SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
AMM

Mato Grosso , 18 de Dezembro de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1872

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Reproduz-se por ter saído incorreto.

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO 001/2013
CONTRATO: 016/2012
CREDOR: DEJANGO CAMPOS ADVOCACIA
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
DATA: 31/10/2013
VENCIMENTO: 31/12/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Agua Boa

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO 001/2013
CONTRATO: 281/2012
CREDOR: DEJANGO CAMPOS ADVOCACIA
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
DATA: 31/10/2013
VENCIMENTO: 31/12/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Agua Boa

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:5DE7EC3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios para CESTAS do NATAL em Família 2013, em referencia ao Convênio 047/2013.
Favorecido	JASCOVSKI E TATTO LTDA
Prazo de Execução	IMEDIATO
Valor Global	R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 044/2013.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 044/2013, nos termos do Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, em 17 de dezembro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F6B050D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CONCORRÊNCIA PUBLICA 004/2013 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que apesar de ter feito todas as publicações exigidas, enviando o edital a varias empresas que solicitaram, não houve comparecimento na sessão de abertura do supracitado processo licitatório, que tem por objeto a **construção do prédio sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia,** tornando-o **DESERTO.** Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e_mail: lici.altoaia@gmail.com

Alto Araguaia, 17 de Dezembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:92921A4B

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 114/2013 – REGISTRO DE PREÇO - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, cujo objeto é o **Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos de entrega imediata, após prescrição médica, atendendo Receitas Médicas de Pacientes deste Município** tipo menor preço por Item para REGISTRO DE PREÇOS, sagrou-se vencedoras de vários itens as seguintes empresas: **FARMÁCIA CENTRAL LTDA – ME** totalizando o valor de **R$233.328,34 (Duzentos e trinta e três mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos); M.A ARANHA JUNIOR EIRELI – ME** totalizando o valor de **R$ 86.956,11 (Oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos);L. M. DE CARVALHO – ME** totalizando o valor de **R$ 189.215,14 (Cento e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais e quatorze centavos); DROGARIA AÇÃO LTDA – ME** totalizando o valor de **R$ 211.898,36 (Duzentos e onze mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);NEDER & MOURA LTDA** totalizando o **valor** de **R$ 91.943,75 (Noventa e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); BARCELOS REZENDE E ROSA LTDA – ME** totalizando o valor de **R$94.368,94 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**; **VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA** totalizando o valor de **R$ 400.004,00 (Quatrocentos mil e quatro reais)**. Ficando frustrados os seguintes itens: 62, 66, 83, 86, 88, 104, 113, 116, 129, 131, 142, 145, 151, 160, 164, 180, 184, 198, 205, 208, 214, 221, 246, 264, 266, 279, 284, 296, 302, 305, 306, 310, 317, 324, 331, 335, 339, 344, 349, 353, 363, 365, 381, 389, 391, 397, 401, 416, 424. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT. 17 de Dezembro de 2013

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:E0CE09C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

> "Declara em SITUAÇÃO ANORMAL, característica como Situação de Emergência a área do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

O Cidadão JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e conferidas pelo Artigo 54 Inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 17 do Decreto Federal 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e Parágrafo Único do Art. 6.º do Decreto Estadual n.º 5101/94, combinado com o Art. 167, Parágrafo 3.º da Constituição Federal.

Considerando a vistoria realizada no dia 16 de dezembro de 2013, foi possível identificar danos causados pelas chuvas torrenciais, principalmente no perímetro urbano da sede do Município;

Considerando este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Considerando ainda, que houve uma prévia Inspeção e avaliação do Setor Técnico da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, constando a veracidade dos fatos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado à existência de Situação Anormal provocada por desastre natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência, em virtude das chuvas torrenciais ocorrida no dia 15 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é valida para o perímetro urbano do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:1FB7A744

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO TRAVESSIA

A "Prefeitura Municipal de Alto Garças", CNPJ: 03.133.097/ 0001-07, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da Supervia, Restauração de Vias Auxiliares e Viaduto, Coordenadas Geográficas de referencia, Lat: 16º 56' 52,40"S e Long: 53º 31' 41,70"W.

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:05092A45

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Contratado: ROZINEIDE APARECIDA DA SILVA NEDER EPP - CNPJ: 09.321.924/0001-64
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou física para prestar serviços médicos como Clínico Geral e Plantonista, para atender as necessidades do Programa de Saúde Familiar (PSF)I e Pronto Atendimento.
Valor Global: R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil quatrocentos reais).
Vigência: 25/11/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 25/11/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:352CF940

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Contratado: E.B. DE ANICESIO - CNPJ: 09.547.957/0001-27
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na instalação de ar condicionado.
Valor Global: R$ 250,00 (duzentos cinqüenta reais).
Vigência: 27/11/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 27/11/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:76D68BDD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Contratado: N.D. PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 17.553.408/0001-93
Objeto: Contratação de show musical a ser realizado em evento comemorativo ao aniversário de Alto Garças na data de 09 de Dezembro de 2013.
Valor Global: R$ 11.880,00 (onze mil oitocentos oitenta reais).
Vigência: 28/11/2013 à 09/12/2013
Data da Assinatura: 28/11/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:B3D1EFEA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT
Contratado: ELIANE FERREIRA ROSA DOS REIS - CNPJ: 17.685.992/0001-30
Objeto: Contratação DE Agência de Turismo para prestação de serviços com fornecimento de passagens terrestres no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, assistência Social e Saúde de Alto Garças.
Valor Global: R$ 2.996,30 (dois mil novecentos noventa seis reais trinta centavos).
Vigência: 29/11/2013 à 31/12/2013
Data da Assinatura: 29/11/2013

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:1AFA4EE2

SETOR DE CONTABILIDADE
LEI Nº 950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2014/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constituído pelos Anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, e este será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual (PPA) com a inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 21 de Novembro de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:2C97D20D

SETOR DE CONTABILIDADE
LEI Nº 929, DE 01 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2014, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, no uso de suas legais atribuições, conferidas à ele mediante Lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispões sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
Art. 2º. As metas e prioridade do Município para o exercício 2014 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no Art.4° da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:
I – Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências (art.4, §3°, LRF);
II- Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais (art.4° § 1° LRF);
III - Tabela 3 – Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Físicas do Exercício Anterior (art.4° § 2°, I LRF);
IV – Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparados com os Fixados nos três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2°, Inciso II da LC 101/2000);
V- Tabela 5 – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4°, § 2°, Inciso III da LC 101/2000);
VI – Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos (art.4°, § 2°, III da LC 101/2000);
VII – Tabela 7 – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (art.4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/2000);
VIII – Tabela 9 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (art.4°, § 2°, V da LRF);
IX - Tabela 10 – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado (art.4°, § 2°, V DA LRF)

Art.3°- Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art.4°- A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1° - A regra constante do *caput* deste artigo aplica –se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art.5° - São prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício 2014 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:
a) Educação;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Meio Ambiente e Turismo.

Art.6° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
a) Pagamento do Serviço da Dívida;
b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus fundos;
f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do
Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art.7°- O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outros níveis de governo.

Art.8°- A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art.165 da Constituição Federal.

Art.9° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício 2014 o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de Despesas ao efetivo ingresso das Receitas Municipais.

§1°- O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º- No caso de Órgãos da Administração Indireta, se estabelecida, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art.10 – Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§ 1°- Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e promoção social.

§ 2° – Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas
respectivas receitas.
§ 3° - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.
§ 4° - A limitação de empenhos e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o art.31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se inverta no bimestre seguinte.

Art.12 - Todo o Projeto de Lei enviado pelo poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art.14 da Lei Completar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e promoção social.

Art. 13 – Para fins do disposto no § 3° do Art. 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00(Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Art.4° da Lei Complementar n°. 101, o Poder executivo poderá instituir um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.
§ 1° - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:
I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem á execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos
licitatórios regidos pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.
IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.
§2° - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição representativa:
I – 1 (um) – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;
II – 1 (um) – Representante do Departamento de Material e Apoio Logístico da Secretaria de Administração /Comissão Permanente de Licitação(CPL) do Município;
III – 1 (um) – Representante da Comunidade a ser beneficiada;
IV – 1 (um) – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;
IV – 1 (um) – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.
§3° - os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art.15 – na realização de projetos de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal, e sejam firmados convênios, ajustes e /ou outros instrumentos congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.
§ 1° - No caso de transferência ás pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa ou projeto pelo qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de crédito.
§ 2° - A regra de que trata o *caput* deste aplica-se ás transferências ás instituições públicas vinculadas á União, ao Estado ou outro Município.
§ 3° - As transferências Intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas ás normas constantes das respectivas leis Instituidoras ou Leis Específicas.

Art.16 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidade relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e venham oferecer benefícios á população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:
I- AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças – MT

I- CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini
II- EMPAER/MT – Empresa Mato-Grossense de Pesquisa em Agropecuária e Extensão Rural
III- SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente
IV- INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
V- SEJUSP/MT – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
VI- TRE/MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
VII- UNEMAT- Universidade do Estado de Mato Grosso
VIII- Pastoral da Criança
IX- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
X- Defensoria Pública
XI- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Araguaia
XII- Casa de Repouso "Gaetana Sterni"
XIII- Fundação Pio XII
XIV- O sindicato Rural de Alto Garças – MT

Art.17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrências de qualquer das medidas relacionadas no Art.169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei Especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.
§ 1° - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 2° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houve prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.18- Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade,
devidamente reconhecida por Decreto de Chefe do Poder Executivo, homologado pelo Poder Executivo Estadual, para efeito da liberação de recursos específicos.

Parágrafo Único – Além do limite prudencial de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis por Decreto, para limitar os gastos com recursos vinculados no que exceder aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal, para que outros órgãos da Administração Municipal não sejam prejudicados, priorizando as providências para aplicação em Planos, Programas e Projetos Municipais, Estaduais e/ou Federais, que tem duração limitada, mantidas as ações emergenciais, providências estas aplicáveis ás Diretrizes Orçamentárias vigente neste Exercício, a título de adequação entre Receita e a Despesa, principalmente em decorrência das transferências de outros níveis de governo.

Art.19 – Fica constituída uma Reserva de Contingências a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outro Riscos Fiscais, até o limite equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.
§ 1°- Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares á conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64.
§ 2°- Na hipótese de não vir a ser utilizada, no topo ou em parte, a Reserva de Contingência que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para Abertura de Créditos Adicionais autorizadas na forma do Art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o Exercício 2013 e a remeterá ao Poder Executivo até 60(sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.
Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30(trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício 2014, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3° do art.12 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.21 – Até 30 de novembro de 2013, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:
a) Revisão da Planta Genérica de Valores, de forma a atualizar o Valor Venal dos Imóveis e para cobrança do IPTU;
b) Atualização das Alíquotas do ISSQN;
c) Atualização das Taxas Municipais;
d) Contribuição de Melhoria e,
e) Outras Receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as Previsões de Receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art.23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício 2014, fica os Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) a cada mês.

Art.24 – O nexo I – Metas e Prioridades da LDO 2014 será repassada para o PPA o anexo e metas e prioridades para o exercícios de 2014.

Art.25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 01 de julho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-mt

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:E7FC37F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI AVISO DE EDITAL. CREDENCIAMENTO. 02.2103

INEXIGIBILIDADE N°002/2013
CREDENCIAMENTO N°002/2013

O Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, estará realizando processo licitatório, através de Credenciamento. O objeto deste credenciamento consiste na CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NAS ÁREAS DE MEDICINA, ANESTESIOLOGIA e RAIO-X. A data limite para apresentação da documentação será o dia 27/12/2013 até às 09:00 horas na sala da CPL. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão se dirigir à Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, localizada na Av. Antônio Inácio, 999, no horário das 08:00 às 11h30min. de segunda a sexta-feira através do telefone: (66) 3496-1796.

Alto Taquari, 16 de novembro de 2013.

CARLOS CUNHA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação - Presidente.

Publicado por:
Roadam Jhonei de Paula Leal
Código Identificador:01A30AE6

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2013 – ERRATA

Na publicação da ratificação de Inexigibilidade n.° 007/2013, realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do dia 17/12/2013, pág. 08, onde se lê: Jads e Jadson, leia-se: Jonathan & Adam, ratificando-se as demais informações nela contidas.

PUBLIQUE-SE.

Alto Taquari, 17 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:92164651

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2013
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS FILIAL SINOP
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBA E BICO
VALOR GLOBAL – R$ 15.062,44 (quinze mil sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.**
VIGENCIA- 30 DIAS

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:86450D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2013

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2013
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.
CONTRATADO- M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS FILIAL SINOP
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE BOMBA E BICO
VALOR GLOBAL – R$ 15.062,44 (quinze mil sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.**
VIGENCIA- 30 DIAS

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:12BA90DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO T.P. 004/2013- CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 004/2013
A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da Tomada de Preço 004/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, AQUISIÇÃO DE VIDROS INSTALADOS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, REBOCO DE PAREDES E PINTURA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL.
SILMIRA CONSTRUTORA LTDA –ME **- vencedora do lote - 01**
Valor global: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
EMPRESA VENCEDORA –L.DE C.PEDRO **– vencedora do lote 03**
Valor global: R$ 14.151,76 (quatorze mil cento e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos)

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:4C5ED2D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1087/2013

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geraldo Município de Araputanga para o exercício de 2014 estima a Receita em R$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em R$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhõese quinhentos mil reais),sendo R$ 28.299.009,00 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil e nove reais) do Orçamento Fiscal e R$ 16.200.991,00 (dezesseis milhões,duzentos mil e novecentos e noventa e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas corrente sede capital, na formada legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	44.500.000,00
RECEITAS CORRENTES	34.479.863,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.610.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.410.137,00
Total geral:	**44.500.000,00**

Art.3º- A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	1.528.000,00
04-Administração	4.680.812,00
08-Assistência Social	1.398.400,00
09-Previdência Social	909.016,00
10-Saúde	8.413.800,00
12-Educação	9.433.000,00
13-Cultura	1.237.000,00
15-Urbanismo	5.853.000,00
16-Habitação	2.070.000,00
17-Saneamento	1.500.000,00
18-GestãoAmbiental	187.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

20-Agricultura	638.000,00
22 - Indústria	500.000,00
23-Comércio e Serviços	439.000,00
26 – Transporte	180.000,00
27-Desporto e Lazer	1.430.009,00
28-Encargos Especiais	300.000,00
99-Reserva de Contingência	3.802.963,00
Total geral:	**44.500.000,00**

POR SUBFUNCOES

031-Ação Legislativa	1.528.000,00
122-Administração Geral	3.341.812,00
124-Controle Interno	53.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	14.000,00
129 - Administração de Receitas	1.222.000,00
131-Comunicação Social	50.000,00
241-Assistência ao Idoso	370.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00
243-Assistência à Criançae ao Adolescente	177.400,00
244-Assistência Comunitária	839.000,00

272-Previdência do Regime Estatutário	909.016,00
301-Atenção Basica	5.216.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.930.000,00
304-Vigilância Sanitária	69.800,00
305-Vigilância Epidemiológica	198.000,00
361-Ensino Fundamental	6.118.000,00
365-Educação Infantil	3.315.000,00
392-Difusão Cultural	1.237.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	5.245.000,00
452 - Serviços Urbanos	608.000,00
482-Habitação Urbana	2.070.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	1.500.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	187.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	120.000,00
605-Abastecimento	518.000,00
661 - Promoção Industrial	500.000,00
691 - Promoção Comercial	249.000,00
695-Turismo	190.000,00
782 – Transporte Rodoviário	180.000,00
812-Desporto Comunitário	1.430.009,00
843-Serviço da Dívida Interna	300.000,00
997-Reserva de Contingência-RPPS	3.323.399,00
999-Reserva de Contingência	479.564,00
Total geral:	**44.500.000,00**

POR PROGRAMA

1000-Saúde com Qualidade	8.413.800,00
1001-Educação de Qualidade-EnsinoFundamental	4.700.000,00

POR PROGRAMA

1002-Educação de Qualidade-EducaçãoInfantil	3.315.000,00
1003-Gestão da Educação	1.418.000,00
1004-Gestão Social	586.400,00
1005-Atenção à Família	437.000,00
1006-Atenção à Pessoa Idosa	370.000,00
1007-Acesso a Moradia	2.070.000,00
1008-Publicidade e Controle Institucional	108.000,00
1009-Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turistico	1.237.000,00
1010-Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.620.009,00
1011-Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento à Agricultura F	452.000,00
1012-Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	187.000,00
1013-Manutenção e Revitalizaçao da Infraestrutura	8.468.000,00
1014-Modernização da Administração Municipal	404.000,00
1015-Suporte Administrativo	2.545.000,00
1016-Programa de Capacitação do Servidor Municipal	10.000,00
1017-Processo Legislativo	1.528.000,00
1018-Encargos Especiais	701.812,00
1019-Gestão das Receitas Municipais	1.217.000,00
1020-Reserva de Contigência	393.188,00
1021-PrevidênciaSocial	4.318.791,00
Total geral:	**44.500.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	30.404.037,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	17.688.585,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.665.451,86
DESPESAS DE CAPITAL	10.293.000,00
INVESTIMENTOS	10.043.000,00
AMORTIZAÇÃO DEDÍVIDA	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
Total geral:	**44.500.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00-CÂMARA MUNICIPAL	1.528.000,00
02.00-GABINETE DE PREFEITO	1.381.000,00
03.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.063.812,00
04.00-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.536.000,00
05.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.433.000,00
06.00-SECRETARIA DE ESPORTE LAZER, TURISMO E CULTURA	2.857.009,00
07.00-SECRETARIADE MEIO AMB. E DESEN. URB. E RUAL	1.574.000,00
08.00-SECRETARIADESAÚDE	8.413.800,00
09.00-SECRETARIADEASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	3.468.400,00
10.00-SECRETARIADE OBRAS E INFRAESTRUTURA	7.533.000,00
11.00–FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIARA	909.016,00
99.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.802.963,00
Total Geral:	**44.500.000,00**

Art.4º- O poder Executivo está autorizado a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) A brir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento,desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano e dois mil treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:D7AAD087

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.088/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 1.269 m2 À IGREJA BATISTA NACIONAL, CNPJ Nº 05.914.597/0001-01.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Civil Brasileiro, à Igreja Batista Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.914.597/0001-01, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art.2º. A doação é concedida à donatária para fins de celebração do culto religioso, e atendimento de demandas sociais realizadas pela Igreja Batista Nacional em prol de toda a comunidade.

Art.3º. O imóvel a ser doado tem a área de 1.269 m² (mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo em anexo, que será desmembrado parte do imóvel de uma área maior registrado sob a matrícula de n° 1.788 em nome do Município de Araputanga, e está situado dentro dos seguintes limites e confrontações:

Imóvel Urbano: do M1 ao M2, segue com a distância de 26,63m, confrontando com a Rua Antenor Mamedes; do M2 ao M3, segue com a distância de 40,00m, confrontando com a área verde; do M3 ao M4, segue com a distância de 33,50m, confrontando com a área verde; do M4 ao M5, segue com a distância de 19,38m, confrontando com a rua Rui Barbosa e do M5 ao M1, segue com a distância de 21,74m, confrontando com a rua Rui Barbosa, totalizando uma área de 1.269 m2.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:24D58D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.089/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, **à** ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de janeiro a dezembro de 2014, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:E6866DF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.090 /2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE – ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23 , em espécie, a importância de R$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) para custear despesas administrativas relativas o quadro de funcionários da instituição.

Art.2º. O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com o pagamento de funcionários da Apae-Ara.

Art.3º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:2F29AD67

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.091/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, **à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA– APAE-ara, a importância mensal de R$ 4.618,00 (quatro mil seiscentos e dezoito reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 55.416,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), de janeiro a dezembro de 2014, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.**

Art. 2º. As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único – Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

Art. 3º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE –ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:186A223F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.092/2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUN-

DAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris,** de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2014.

Art. 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

Art. 3º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, freqüência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subseqüente.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

Art. 4º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:57AC6CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 215/2013

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 25/2013 de 03/01/2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Revogar ao todo a portaria nº 25/2013, de 03/01/2013, em que nomeia o senhor, EDEMILSON JERONIMO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:D4DAE0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 037/2013 SEMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e ou aulas adicionais e ou em substituição aos professores efetivos para o ano letivo de 2014 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas adicionais aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º- Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas adicionais aos professores efetivos nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.
Art. 2º- Para atribuição de aulas livres ou em substituição para professores efetivos, os contratos temporários dos professores efetivos da rede municipal terão no máximo 20 horas semanais.
Parágrafo Único: Os professores efetivos que assumirem aulas adicionais deverão cumprir a hora atividade de acordo com a programação da escola.
Art. 3º- Os contratos de aulas adicionais de aulas livres e/ou substituição serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:
I - no caso de nomeação de concursados;
II - a pedido;
III - quando do retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;
IV - quando o professor apresentar no bimestre 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;
V - quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
VI - quando o desempenho na função for insatisfatório;
VII - por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
IX - por geração de subemprego;
X - em caso de junção de turmas (não haverá uma nova atribuição);
XI - por interesse da administração pública;
XII - quando o professor efetivo, detentor de aulas excedentes, se afastar por licenças médicas ou motivos diversos.
Art. 4º- Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 3º desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.
Art. 5º- Fica sob a responsabilidade da Direção Escolar a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação da ocorrência das situações constantes do artigo 3º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art.6º- Não poderão ser contratados para aulas adicionais, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:
I - professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza ou em desvio de função;
II - professor, que apresentar no decorrer do ano letivo (2013) 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas;
III - que tenham sofrido algum tipo de penalização no exercício de sua função;
Art. 7º- Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional constante no cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º– Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados.
§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais por procuração.
Art. 8º- A realização da atribuição de aulas adicionais será conduzida por uma comissão assim composta:
I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- Dois representantes de diretores das escolas de ensino fundamental e um dos centros de educação infantil;
III –Dois representantes dos presidentes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar das escolas de ensino fundamental e um dos Centros de Educação Infantil;
IV - 02 (dois) representantes de professores (um das escolas de ensino fundamental e um dos centros de educação infantil) escolhidos pelos pares.
Art. 9º- Aos professores que ministraram aulas adicionais no ano letivo de 2013 é obrigatório, no ato da inscrição, apresentar uma Declaração emitida pela Direção e Coordenação Pedagógica em relação ao desempenho dos alunos (ensino-aprendizagem), assiduidade, planejamento das aulas ministradas, atividades diferenciadas em relação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, participação na programação da hora atividade, reuniões e nos grupos de estudosorganizados pela escola durante o ano letivo.
Parágrafo Único – O professor que não obteve bom desempenho será impedido de se inscrever no processo de aulas adicionais.
Art. 10-A classificação de pontos será considerada a mesma obtida na contagem de pontos, de acordo com a Instrução Normativa Nº 001/2013/SEMEC para o processo de atribuição de classes e/ou aulas adicionais. A Comissão de Trabalho, constituída conforme artigo 8º desta Portaria deverá elaborar a Classificação Geral dos professores inscritos, conforme pontuação obtida.
Parágrafo Único: A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.
Art. 11- Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:
I- maior titulação;
II- maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
III- maior idade;
Art. 12- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão responsável da Atribuição de classes e/ou aulas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento, análise e parecer.
Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 10 de dezembro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

AULAS ADICIONAIS - 2014

Nome:
Escola de lotação:
Período: ( ) Matutino ( ) Vespertino
Fase/Ciclo/ Disciplina:
Habilitação:
Pontuação obtida:

Anexar declaração emitida pela Direção/Coordenação Pedagógica.

Araputanga, ___de _____ de 2013.

Responsável pela Inscrição

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:3D45E85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 038/2013 SEMEC

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araputanga-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.
Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.
Art. 2º. Para o ingresso na Educação Infantil Pré-escolas, NO ANO LETIVO DE 2014 a criança deverá ter:
Pré I - 4 anos de idade completos até o dia 31/03/14, em que ocorrer a matrícula;
Pré II – 5 anos de idade até o dia 31/03/2014, em que ocorrer a matricula;
Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/14, em que ocorrer a matrícula.
Parágrafo único - Os alunos que completarem aniversário após31/03/14, conforme resolução do CNE e CEE/MT deverão ser matriculadas de acordo com a idade;
Art. 3º. Nas demais fases e ciclos de formação humana, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, sendo:
I. 1° Ciclo – 6 a 8 anos;
II. 2° Ciclo – 9 a 11 anos;
III. 3° Ciclo – 12 a 14 anos;
§1º- Para a formação de turmas nas Escolas Especiais/Superação, deverão ser observadas as idades a seguir, sendo:
I - Educação Infantil – 0 a 6 anos.
II- 1.º Ciclo - 6 a 14 anos, distribuído entre as fases:
a) I Fase: 6 a 12 anos
b) II Fase: 7 a 13 anos;
c) III Fase: 8 a 14 anos.
§ 2º - Será garantida a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior as fases dos Ciclos estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressado no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.
Art. 4º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidospreferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.
Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:
I* – Educação Infantil*:
a) Maternal I – 12/15 – um professor e um monitor
b) Maternal II – 12/15 – um professor e um monitor
c) Maternal III – 18/20 – um professor e um monitor
d) Jardim – 15/18 – um professor
e) Pré I – de 20 a 22 alunos – um professor
f) Pré II – de 20 a 22 alunos – um professor
II - Ensino Fundamental*:*
a) 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos, no máximo;
b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
Parágrafo único - Para a composição de Turma Optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com necessidades especiais conforme estabelecido no Art. 10 desta Portaria, de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.
Art. 7º -Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares serão admitidos o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04(quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (Surdo cegueira) e de no mínimo 05(cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades /Superdotação.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.
Art. 9º. Para o atendimento domiciliar o profissional atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados em diferentes escolas da rede Municipal.
Art. 10º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.
Art. 11º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da SEMEC.
Art. 12º.As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria de Educação e Cultura, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.
Art.13º. Compete à SEMEC no município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.
Art. 14º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à SEMEC no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.
Art. 15º. Caberá à SEMEC acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.
Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência de um ano letivo, estabelecidos de acordo com calendário do ano letivo de 2014.

Araputanga- MT, 10 de dezembro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:C8B8C213

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013/SEMEC

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga, para o ano letivo de 2014 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/1996, as Leis Municipais de Nº.852/2008, Nº. 677/2006 e Nº. 957/2011;
Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Araputanga para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivo nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para como os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica bem como a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados da Educação Básica nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.
Art. 2° - Todos os professores, efetivos e estabilizados que integram o quadro da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e ou aulas nas unidades escolares conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.
Art. 3° - Os profissionais que em 2013 encontram-se designados para compor a equipe de trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centro de História e Cultura, Projeto Educar para Libertar (sala de aula na cadeia) os dos Convênios com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, SISMARA (Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga) e profissionais cedidos a outras instituições e afastados para qualificação profissional devem fazer a contagem de pontos na unidade escolar lotada. E participar do processo de atribuição de classe e ou aulas, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:
I - Mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;
II - No caso das instituições filantrópicas, quando o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/SEMEC;
Art. 4° - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor.
Art. 5° -A atribuição de classe e ou aulas deverá ser realizado por uma Comissão, que conduzirá o processo em etapas distintas:
§ 1° - **Primeira Etapa**: a comissão de atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar será composta de:
I – Diretor (a) da escola;
II – Secretário (a) da escola;
III – Presidente do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar;
IV – 01(um) profissional da Educação escolhido pela unidade escolar (psicólogo, professor, técnico administrativo Educacional e apoio Administrativo Educacional);
V – 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
VI –01(um) representante da Secretaria Municipal de Araputanga.
§ 2° - **Segunda Etapa**:do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na SEMEC, será realizada por uma Comissão composta pelos representantes abaixo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas aos professores remanescentes e removidos das Unidades Escolares, professores efetivos inscritos para aulas adicionais, contratos temporários para aulas livres ou em substituição.
I – 02 representantes da SEMEC;
II – 02 representantes de Diretores das escolas;
III – 01 representante de Diretor dos Centros de Educação Infantil;
IV – 02 representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;
V – 01 Representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISMARA).
§ 3° - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 09 (nove) membros.
§ 4° - As comissões de atribuição deverão ser constituídas até 13.12.13.
Art. 6° - Para a realização da atribuição de Classe e ou Aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:
I – Início do processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos estabilizados, em17.12.13.
II – Encerramento do período de contagem dos pontos dos profissionais efetivos estabilizados em 18.12.13.
III – A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em lugar de fácil visualização;
IV – Afixar para divulgação no dia 18.12.13, a partir das 13h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal dos professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classe e ou aulas com data de27.01.14.
V - Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação e apresentação da atribuição, na unidade escolar com participação de todos os profissionais da educação interessado e envolvido no processo de atribuição de classe e ou aulas;
VI – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7° - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimentodo processo didático e pedagógico e as horas atividades previstas no Art. N° 23, § 1° e Art. 24, § 1°da Lei de Nº 852/2008.

Art. 8º - Para atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividade de sala de aula e horas atividades será considerada a carga horária definida na Lei N° 852/2008 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria de Educação e Cultura e Comissão de Atribuição de classe e/ou aulas.

Art. 9º - As aulas serão atribuídas aos professores:

a) Ocupantes de cargo efetivo;

b) Remanescentes;

c) Removidos;

d) Contratados temporariamente.

Art. 10º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida no Art.24º da Lei Nº 852/2008:

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h	20 h	05 h

Art. 11º -As aulas atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica são de caráter permanente.

Parágrafo Único. Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente aquelas distribuídas ao professor do quadro efetivo, lotados na unidade escolar.

Art. 12º- As aulas livres ou em substituição, são de caráter eventual ou temporário.

Art. 13º- Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá fazer quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo, e encaminhá-la à SEMEC.

§1º - **A PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de Classe e/ou Aulas será no dia 27/01/2014 ocorrerá na unidade escolar, para professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, de acordo com as regras, observando a ordem de prioridade abaixo descrita devendo observar as seguintes fases:

§ 2º- Para professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classe e/ou aulas, no ano de 2013, no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º Ciclo na 1ª e 2ª fase, quando em regime de unidocência, que optaram pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, serão asseguradas a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. A continuidade não será garantida de um Ciclo para o outro.

a) O professor que optar pela continuidade na turma de unidocência 2013 deve optar pela continuidade na turma confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.

b) Para os casos citados na alínea "a" não será assegurado à continuidade nos seguintes casos:

1 – redimensionamento escolar;

2 – atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro;

3 – quando do não envolvimento do professor com as ações programadas pela escola para as horas atividades;

4 – quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem;

5 – remoção;

6 – desativação da unidade escolar;

7 – junção de turmas;

c) Em caso dos professores não conseguirem atribuição nesta 1ª fase, alínea "a" passa a concorrer com os demais professores conforme classificação da CONTAGEM DE PONTOS na unidade escolar;

II – 2ª Fase – Para professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuir na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento;

III - 3ª Fase – Após conclusão das fases anteriores será escolhido entre os pares, os professores para o exercício da função de COORDENADOR PEDAGÓGICO e PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM, observando critérios nas seguintes disposições:

a) Os profissionais eleitos para a função de PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM em 2013, e que demonstraram bom desempenho comprovado mediante relatório/declaração expedida e assinada pela Direção, Coordenação Pedagógica e corpo docente dos alunos atendidos pelo profissional, poderá concorrer com os demais.

b) Caso o professor articulador da aprendizagem 2013 não houver desempenho igual ou superior a 75% de aproveitamento mediante relatório/declaração não poderá concorre à eleição entre os pares;

c) Os professores eleitos à função de Coordenadores Pedagógica deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e após na função, sendo possível sua substituição, seja por professor efetivo remanescente ou na falta deste, por contrato temporário;

d) Os professores eleitos para a função de Articulador da Aprendizagem atribuirão apenas na função;

Art. 14º – A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classe e/ou aulas organizada inicialmente pela SEMEC terá início dia 27/01/2014 com término em 30/01/2014, compreenderá 03 fases, e destina-se, especificamente aos professores remanescentes e aos professores que obtiveram deferimento do pedido de remoção (entre escolas do município). Nesta etapa de atribuição de classe e/ou aulas, os professores deverão comparecer na SEMEC para consulta do quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga, devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 horas, para a devida lotação da atribuição, no quadro, observando o seguinte cronograma e horário:

I – 1ª Fase – Atribuição de classe e0/ou aulas para professores remanescentes, dia 29/01/2014 às 13h00min;

II – 2ª Fase – atribuição de classe e/ou aulas para professores que tiveram deferimento da remoção, dia 29/01/2014 às 14h00min.

Art. 15º – A TERCEIRA ETAPA: Esta etapa ocorrerá dia 29/01/2014, quando será liberado o acesso ao quadro de pessoal das unidades escolares, concomitante a SEMEC. Nesta etapa, caberá à comissão completar o quadro de pessoal em função de aulas livres ou em substituição com atribuição aos professores efetivos ou estabilizados do quadro das escolas, em aulas adicionais ou mesmo a professores contratados temporariamente, não excedendo a carga horária de 20h/a semanais.

Art. 16º – Na terceira etapa os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário.

Art.17 –Para a execução da terceira etapa a comissão juntamente com a Unidade Escolar deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos/turmas.

§ 1º. Encerra o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em função de destrato, cessação ou substituição, a escola deverá, recorrer à relação dos candidatos inscritos na etapa de contagem de pontos na própria escola, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação;

§ 2º**.** Nesta etapa estarão disponíveis para a unidade escolar, as seguintes fases:

a)1ª fase – professor com habilitação específica na disciplina de formação;

b) 2ª fase – professor com habilitação na área de conhecimento;

§ 3º**.** Quando não houver candidato disponível na listagem da escola, esta deverá recorrer ao cadastro geral da SEMEC.

§ 4º. Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe permitidas apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

§ 5º. Os professores inscritos para contrato de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguirem atribuir classe e/ou aulas ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

Art. **18º** – A atribuição de classe e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º. Para atuar nas escolas do ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – No 1º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fase, e no 2º Ciclo 1ª e 2ª Fase:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) Habilitação em outra área.
II – na 3ª Fase do 2º Ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento e o 3º Ciclo, será exigido Licenciatura Plena nas Habilitações específicas.
§ 2º NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, por ordem de prioridade, exigir-se-á professores com:
a) Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação Especial;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial;
c) Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia;
d) Licenciatura Plena em Pedagogia, com formação em Educação Especial com carga horária comprovada de no mínimo 120 horas;
e) Licenciatura Plena em outras Áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O quadro ficará disponível para as escolas e SEMEC realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 20º - Aos profissionais da educação do Município de Araputanga/MT que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único - os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na SEMEC, após processo de atribuição dos profissionais efetivos da rede municipal.

Art. 21º -Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário de Educação), e aos que estão prestando serviços nos Centro de História, Sindicato, Cadeia Pública e Órgão Central – SEMEC será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 22º - Compete a Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 23º - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 24º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2014, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na própria escola e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 30º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2014.

Araputanga- MT, 10 de dezembro de 2013.

HEMERSON CARVALHO BENVENUTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES
I- Dados Pessoais:

Nome do Professor(a):
Data Nasc:____/_____/_____End: nº:
Bairro: Cidade: Telef.
Res: Cel.: e-mail:
RG: - Exp: UF: Dt Exp.:___/___/____
CPF:
Escola:
Habilitação: Pós Graduação:
Continuidade com a turma: ( ) Sim ( ) Não Turma:
Ciclo/Fase/Disciplina para qual se inscreve:

I- Do tempo de serviço:

-Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação. Mediante holerite ou declaração de contrato.	0,5 (meio) ponto.

II – Possui outro Vínculo Empregatício:

a) ( ) Sim b) ( ) Não Obs.: professor com duas cadeiras na rede municipal deverá preencher duas fichas, uma para cada matrícula.	( ) Publico ( ) Privado	Jornada de Trabalho do outro cargo:_____ Horas/Semanais

II- Assiduidade da jornada de trabalho no ano letivo de 2013:

a)Assiduidade de 100% da hora/aula/jornada de trabalho (em sala de aula), professor em regência. Mediante atestado	Em sala de aula (20 horas semanais) 100% 90% a 75%	- Não possui nenhumfalta = 5.0 (cinco) pontos. - Possui até2 (duas) faltas = 2.5(dois e meio) pontos. - Possui três ou mais faltas injustificadas = 0 (zero) ponto
b) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função de: Diretor, Coordenador Pedagógico, Articulador da Aprendizagem, Professores cedidos/designado-eleitos para Sindicato dos Servidores Públicos (SISMARA), Cadeia Pública, Centro de História e Cultura, APE-ARA e Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.	Jornada Integral conforme sua atribuição;	- Não possui nenhum faltainjustificada = 5.0 (cinco) pontos. - Possui até 2 (duas) faltas injustificadas = 2.5(dois e meio) pontos. - Possui três ou mais faltas injustificadas = 0 (zero) ponto
c) Por participação em 100% das reuniões pedagógicas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100% 90% a 75%	4.0 pontos 2.0 pontos
d) Assiduidade na Formação Continuada;	100% 90% a075%	4.0 pontos 2.0 pontos
e) Assiduidade em grupos de estudos;	100% 90% a075%	4.0 pontos 2.0 pontos
f) Por participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas na instituição.	100% 90% a 75%	1.0 ponto 0,50 (meio) ponto
g) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar	100% 090% a075%	1.0 pontos 0.50 (meio) ponto
h) Por participação em eventos culturais desenvolvidos pela unidade escolar	100% 090% a075%	1.0 pontos 0.50 (meio) ponto
i) Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto a: apresentação dos planos de aulas devidamente em dias, ao preenchimento dos diários de classe referente à frequência, conteúdos, relatórios de desempenho do aluno durante o ano letivo de 2013 – extensivo a Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador da Aprendizagem.	100% - 090% - 075%	4,0 pontos 2,0 pontos
j) Para o professor efetivo que disponibilizou em horário extra, atendimento individualizado a alunos que apresentavam desafios de aprendizagem no exercício de 2013.		1,0 pontos

III- Da Formação/Titulação

a) Doutorado	8,0 pontos
b) Mestrado	6,0 pontos
c) Especialização	4,0 pontos
d) Licenciatura Plena	3,0 pontos
e) Magistério	1,5 (um e meio) ponto

IV – Qualificação profissional complementar – considerar apenas os últimos 03 (três) anos.

a) Pela execução de Projetos Educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico da escola em 2013 voltados para a melhoria da aprendizagem dos alunos, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, acompanhado pelo diretor e coordenadores Pedagógicos, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 (dois) pontos
b) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas
c) Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial.	1,0 (um) ponto para cada artigo
d) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação.	1,0 (um) ponto para cada certificado
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, _____de _____de 2013.

_____
Assinatura do Professor (a)

_____
Assinatura do Responsável Pela Contagem de Pontos

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

- 1 - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;
- 2- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente;
- 3- Criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção do conhecimento e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente;
- 4- Promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe gestora e comunidade, em torno dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola;
- 5- Subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados;
- 6- Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;
- 7- Promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar;
- 8- Levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário;
- 9- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- 10– Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 11- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 12- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 13- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 14- Orientar e acompanhar a execução dos projetos docentes que visem à melhoria do ensino;
- 15 - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema eou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 16 - Acompanhar a execução dos planos de aula e respectiva aplicabilidade em sala de aula;
- 17- Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- 18- Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- 19- Promover ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- 20-Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais;
- 21-Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;
- 22- Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- 23-Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;
- 24-Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- 25- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- 26-Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- 27-Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- 28-Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- 29-Estimular e apoiar os trabalhos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- 30-Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Anexo III

Ficha de Inscrição Cargo de Coordenador Pedagógico

Nome da Escola para a qual se candidata
Número da ordem de inscrição na Escola:
1. Dados pessoais
Nome:
Titulo de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
RG: Expedido em:_____/_____/_____
CPF: Data de Nascimento: _____/____/_____
Sexo: Estado Civil:
Filiação:
Endereço Completo Rua: Nº:
Bairro: Telefone:
2. Dados profissionais
Graduação / Curso Ano conclusão:
Instituição:
Pós-graduação em: Ano conclusão:
Instituição:
Ano de Concurso:
Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata:
Tempo de serviço no Magistério Público Municipal:

Araputanga-MT, _____ de _____ de 2013.

_____
Assinatura do responsável pela inscrição

_____
Assinatura do Candidato (a)

Anexo IV

– Proposta de Trabalho

1. Identificação da Instituição:

2. Identificação do candidato:

3. Ciclo/turmas:

4. Diagnóstico do processo ensino-aprendizagem da escola (apresentar os indicadores atuais em relação ao IDEB, e também de cada fase/ciclo, destacando as principais dificuldades apresentadas pelos alunos).

5. Baseado no diagnóstico, apresentar os pontos críticos do processo ensino e aprendizagem e respectivas sugestões de atividades para superação e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico.

Cronograma de ações pedagógicas (ensino-aprendizagem):

Situação problema diagnosticado	Ação	Período de realização	Recursos necessários

4. Propostas diversas

Ações	Período de realização	Recursos necessários

5. Proposta de acompanhamento e avaliação do projeto pedagógica da escola.

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
1) FUNÇÃO

• Atender os alunos com necessidades de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;
• Receber do professor regente o relatório individual dos alunos, identificar as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos estudantes e o tema curricular que está sendo estudado;
• Elaborar no coletivo de professores do ciclo o plano de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou em processo de superação;
• Investigar os problemas/dificuldades nos processos de aprendizagens dos alunos, destacando-os e compreendendo suas especificidades em cada tempo de desenvolvimento humano, nas respectivas idades;
• Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos estudantes, observando quando for o caso das necessidades da aprendizagem, orientadas pelas especificidades e modalidades educativas;
• Elaborar o plano de aula e adequá-lo frequentemente, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
• Criar possibilidades diferenciadas de ensino para qualificar as aprendizagens dos alunos;
• Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da leitura;
• Promover o resgate da autoestima e a identidade cultural do estudante, visando sua integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos;
• Investigar/avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante;
• Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro;
• Utilizar os mais diferenciados Multimeios didáticos na sala de aula e em outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico (articulação/Superação);
• Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem;
• Corrigir as atividades realizadas pelos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;
• Participar da avaliação dos estudantes no conselho de classe;

2) ATIVIDADES

• Intervenção e Apoio Pedagógico (articulação/superação) junto aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
• Avaliação continua do processo de intervenção e Apoio Pedagógico, no qual alunos com dificuldades de aprendizagem estão inseridos;
• Participar de reuniões pedagógicas e Conselho de classe;
• Participação no processo de formação continuada dos professores como estratégia de revisão/recriação das concepções e práticas docentes, nos ciclos;
• Medidas interventivas em relação aos alunos faltosos;
• Registro dos documentos, na data prevista;
• Informação atualizada sobre o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, em processo de intervenção e apoio pedagógico;

3) ATITUDE

• Assegurar a política de inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;
• Fortalecer a identidade da escola organizada por ciclos de formação humana;
• Favorecer as relações tanto interpessoais entre professores e estudantes
• Reflexão/ação articulando o pensado e o vivido para desenvolver (ou replanejar) situações problema no processo de aprendizagem dos estudantes;
• Organizar a sala de apoio pedagógico, tornando-a alegre, motivadora e valorizando a diversidade étnico-racial e regional para o processo de aprendizagem;

4) CONHECIMENTO(sobre):

• Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;
• Necessidades de aprendizagem dos estudantes;
• Sobre o perfil de saída dos alunos;
• Materiais pedagógicos disponíveis na escola.

ANEXOVI
FICHA INSCRIÇÃO PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
1. Dados Pessoais

Nome
Data Nasc: ____ /____ /_____
Endereço:
Telefone Res.: Celular:
E-mail:
2. Dados da Unidade Escolar:
Nome:
Endereço:
Localização: **( ) Urbana( ) Rural**
3. Dados Profissionais:
a) Habilitação:
b) Situação Funcional: **( )** Efetivo Ano Concurso:
c) Tempo de trabalho efetivo na escola:
d) Tempo como professor Regente
e) Atuou como Professor Articulador: **( )** SIM **( )** NÃO
f) Tempo como professor alfabetizador: **()**1 a 3 anos **( )**3 a 5 anos **( )** + de 5 anos
g) Ciclo de atuação na função de Articulador: **( )** 1º Ciclo **( )** 2º Ciclo
4. Pontuação obtida na contagem de pontos 2013:

Araputanga-MT, _____ de _____ de2013

_____
Gestor (a) da Unidade Escolar

_____
Professor (a)

ANEXO VII
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 2013-2014

PERÍODO	ATIVIDADES
DEZEMBRO – 2013 De 11/13 a 13/12/2013	- Elaboração do Calendário Escolar 2014 – 2ª semana de dezembro. - Renovação de matrículas para o ano letivo de 2014 – de 21 a 30 de novembro de 2013.
De 02 a 18/ 12/13	- Divulgação da Instrução Normativa Nº 001/SEMEC/2013 que dispõe sobre o processo de Atribuição de Aulas 2014 através de Grupos de estudo com os profissionais da educação e CDCE para conhecimento das Portarias. - Divulgação e Abertura de Matrículas novas à comunidade.
DE 11 a 18/12/13	- Constituição das Comissões de Trabalho e elaboração de cronograma de trabalho de cada escola; - Inscrições dos profissionais efetivos e Contagem de pontos pelas comissões das escolas;

	- Inscrições de professores efetivos para aulas adicionais (excedentes); - Divulgação da classificação da Contagem de pontos. - Solicitação através de requerimento de pedido de remoção de escola. Somente serão homologadas mediante a apresentação de vaga da escola. No caso de haver uma vaga para mais de um interessado, serão considerados os seguintes critérios: a) o servidor com mais tempo de serviço na rede municipal; b) no caso de empate, será a maior pontuação da contagem de pontos. - Atribuição de Aulas nas Unidades Escolares.
DIA 27/01/2013	**27/01/2014:** - CEI Pingo de Gente – 08h00min; - CEI Flor de Romã –08h00min; - CEI Morada dos Pequeninos –08h00min; **27/01/2014:** E.M. Professora Cleusa Braga Hortêncio. 8h00min. E.M. Rodolfo Trechaud Curvo – Horário: 13h00min. E.M. José Evaristo Costa - Horário: 13h00min
28/01/2014	- Entrega na SEMEC do quadro de atribuição de aulas, das aulas livres e ou em substituição, assim como da relação com contagem dos pontos dos professores inscritos às aulas adicionais (excedentes). - Entrega do Calendário Escolar devidamente elaborado/organizado pela comunidade escolar, aprovado e assinado pelo Conselho Deliberativo; - Entrega das Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
DEZEMBRO/2013 a JANEIRO – 2014 DE 26/12/2013a24/01/2014	- Período de Férias coletivas ao pessoal de Apoio Administrativo Educacional,Diretores, Monitores de Creche, e Professores, referente ao período aquisitivo 2013/2014.
RETORNO DIA 27/01/2014	- Retorno dos profissionais das Férias Coletivas nas suas devidas instituição.
Dia 29/01/14	- Atribuição de aula aos professores efetivos remanescentes ou de professores que tiveram deferido a remoção, na SEMEC das 16h. às 17h.
Sugestão: DIA 30/01/2014	- Atribuição de aulas aos professores efetivos e interinos inscritos às aulas excedentes. **Local**: Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo **horário:**14:00h

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:C733F8CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.309/2013

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.612,76 (NOVE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1011/2012 de 11 /11/2012 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.612,76 (nove mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2000 - Manutenção das Atividades Adm. e Legislativa		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$	321,76
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$	143,00
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	R$	9.148,00
TOTAL	**R$**	**9.612,76**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2000 - Manutenção das Atividades Adm. e Legislativa		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R$	1.042,75
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	R$	4.388,86
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	R$	1.748,73
3390.1400 - Diárias	R$	525,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$	1.202,42
3390.4100 - Contribuições	R$	705,00
TOTAL	**R$**	**9.612,76**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:2EDD1C1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.085/2013

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, suas unidades administrativas, executivas e estabelece suas competências e a ordem hierárquica.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores municipais de Aripuanã é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei consideram-se:

I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA: aquela contida no Capitulo II, obtida pela disposição das unidades maiores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;

II – ORGANOGRAMA: O organograma geral da Prefeitura e Gabinete do Prefeito consta no Anexo I e das Secretarias no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4° Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Aripuanã dispõe de órgãos próprios da Administração, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 5° A Prefeitura Municipal se organiza por unidades administrativas e executivas, conforme as disposições estabelecidas nos artigos desta lei e de acordo com os seguintes níveis hierárquicos:

I – Gabinete do Prefeito, Órgão Superior da Administração Pública Municipal:
a) Assessoria Jurídica;
b) Controladoria do Sistema de Controle Interno;
c) Coordenadoria de Gabinete;
d) Secretaria Executiva;
e) Junta de Serviço Militar;
f) Unidade Municipal de Cadastro.

II – Secretarias Formadas por:
a) Secretarias Adjuntas;
b) Supervisões;
c) Coordenadorias;
d) Departamentos;
e) Divisões;
f) Assistentes.

Art. 6° As unidades administrativas dispostas no organograma constante no **Anexo I** desta lei são identificadas por siglas oficiais de acordo com as seguintes especificações:

1- Gabinete do Prefeito – GP
1.1- Controladoria do Sistema de Controle Interno **– CSCI**
1.2- Assessoria Jurídica – **ASSJUR**
1.3-Coordenadoria de Gabinete – **COORGAB**
1.4- Secretaria Executiva **– SEEX**
1.5- Junta de Serviço Militar – **JSM**
1.6- Unidade Municipal de Cadastro – **UMC**

Art. 7° Fazem parte das unidades executivas da Prefeitura Municipal às abaixo especificadas e identificadas por siglas oficiais nos organogramas constantes no **Anexo II** desta lei:

1- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN
1.1-Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento – **SAGPLAN**
1.1.1-Departamento de Projetos - **DEPROJ**
1.1.2-Divisão Técnica **– DIVTEC**
1.2- Supervisão de Convênios– **SUPCONV**
1.3- Departamento de Comunicação – **DECOM**
1.4- Divisão de Apoio do Governo – **DIVAG**

2- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
2.1- Secretaria Adjunta de Administração – **SAAD**
2.1.1– Coordenadoria de Administração – **COOAD**
2.1.2 – Assistente de Administração **- ASSADM**
2.2- Coordenadoria de Patrimônio – **COORPAT**
2.3- Supervisão de Recursos Humanos – **SURH**
3.3.1 – Departamento de Recursos Humanos – **DPRH**
3.3.2 **–** Assistente de Recursos Humanos - **ASSRH**
2.4- Coordenadoria de Informática – **COORINFO**
2.5- Coordenadoria de Terras – **COOTER**
2.5.1- Divisão de Fiscalização de Obras – **DIFOB**
2.6- Coordenadoria de Geoprocessamento – **COOGEO**
2.7- Fundo Municipal de Previdência Social – **FAPEMA**

3- Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI
3.1- Secretaria Adjunta de Finanças – **SEAFI**
3.1.1 – Coordenadoria de Finanças – **COORFI**
3.1.2 **-** Coordenadoria de Contabilidade – **COORCONT**
3.2 - Secretaria Adjunta de Tributos – **SATRI**
3.2.1 – Departamento de Tributos – **DETRIC**
3.2.2 – Departamento de Fiscalização – **DEFIS**
3.2.3 – Divisão de Fiscalização – **DIFIS**
3.3 **–** Supervisão de Compras e Licitação – **SUCLIC**
3.3.1 – Coordenadoria de Licitação – **COORLIC**
3.3.2 – Coordenadoria de Compras – **COORCOMP**
3.3.2.1 - Departamento de Almoxarifado – **DEPAX**
3.3.2.2 - Departamento de Orçamento e Compras– **DEOC**
3.3.3 – Coordenadoria de Controle Orçamentário – **COORCOR**

4- Secretaria Municipal de Ação Social - SEMUAS
4.1- Secretaria Adjunta de Ação Social – **SAAS**
4.1.1 - Departamento de Habitação – **DEHAB**
4.1.2 - Departamento de Programas Sociais – **DEPROS**
4.1.2.1 - Divisão de Programas Sociais – **DIPROS**
4.1.2.1 - Assistente de Programas Sociais – **ASPROS**
4.1.3 - Departamento de Conselhos – **DECONS**
4.1.4 - Departamento de Administração da Ação Social – **DEADAS**
4.1.4.1 - Divisão de Apoio ao Idoso – **DIAID**
4.1.4.2 – Assistente de Apoio ao Idoso – **ASAID**
4.2- Coordenadoria de Programas Especiais – **COOPES**
4.2.2.1 - Departamento de Programas Especiais – **DIPES**
4.2.2.2 - Divisão de Programas Especiais – **DIPES**
4.2.2.3 – Assistente de Programas Especiais – **ASPES**
4.3- Coordenadoria de Trabalho e Emprego – **COORTE**
4.4- Coordenadoria do CRAS – **COOCRAS**
4.5- Coordenadoria do CREAS – **COOCREAS**

5-Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC / ADMINISTRATIVO
5.1- Secretaria Adjunta de Transporte Escolar **- SATRES**
5.1.1 - Coordenadoria de Transporte Escolar – **COOTRES**
5.1.1.1- Divisão de Transporte Escolar **- DITRES**
5.3 – Departamento de Cultura - **DEC**
5.4 **-** Coordenadoria de Administração – **COORDAM**
5.5.1- Departamento de Administração – **DEADM**
5.5.1.1- Divisão de Administração – **DIADM**
5.5.1.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio **– DIVALP**
5.5.1.3- Divisão de Informática **– DIVINF**
5.5.1.4- Divisão de Conselhos – **DICON**

5.6 - Coordenadoria de Alimentação Escolar – **COOALES**
5.6.1- Divisão de Alimentação Escolar **- DIVALES**

5/A -Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC / PEDAGOGICO
5/A.1- Supervisão Pedagógica **- SUPED**
5/A.1.1- Diretor Pedagógico das Escolas de Campos – **DIPECAM**
5/A.1.2- Coordenador Pedagógico das Escolas de Campos - **COOPECAM**
5/A.1.3- Coordenador Pedagógico de Anos Finais – **COOPAF**
5/A.1.4- Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais – **COOPAI**
5/A.1.5- Coordenador Pedagógico de Educação Infantil – **COOPEINF**
5/A.5.6 - Coordenador Pedagógico de Ensino Superior **– COOPES**

6- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA
6.1- Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – **SEASB**
6.1.1- Departamento de Água e Esgoto **- DAE**
6.1.2- Divisão de Apoio Operacional – **DIAOP**
6.2- Secretaria Adjunta de Rodovias – **SEAROD**
6.2.1- Coordenadoria de Rodovias – **COOROD**
6.3- Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos – **SEASURB**
6.3.1- Departamento de Serviços Urbanos **- DESURB**
6.3.2- Departamento Municipal de Transito – **DMT**
6.3.3- Divisão de Obras – **DIOB**
6.3.4- Assistente de Serviços Urbanos **– ASSURB**
6.4- Coordenadoria de Gestão e Controle – **COOGCON**
6.4.1 – Assistente de Gestão e Controle **- ASGCON**
6.5- Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA – **COORCORS**
6.6 – Secretaria Adjunta de Serviços de Campo **- SASC**

7- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
7.1- Coordenadoria de Vigilância em Saúde **- COOVS**
7.1.1- Departamento de Vigilância Sanitária – **DEVS**
7.1.2- Departamento de Controle Epidemiológico – **DECOE**
7.1.3- Departamento de Endemias – **DEEND**
7.3- Coordenadoria de Saúde – **COORS**
7.3.1- Departamento de Saúde da Família **- DESAF**
7.3.2- Divisão de Reabilitação – **DIREAB**
7.4- Coordenadoria de Administração Hospitalar **- COOADHO**
7.4.1- Departamento Clínico Hospitalar **- DECLHO**
7.4.2- Divisão Técnica – **DIVITEC**
7.5- Supervisão de Gestão Administrativa- **SUGEAD**
7.5.1- Coordenadoria de Gestão Administrativa- **COOGEAD**
7.5.2- Departamento de Gestão Administrativa – **DEGEAD**

8- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER
8.1- Coordenadoria de Agricultura – **COORAG**
8.1.1- Divisão de Agricultura Familiar – **DIAF**
8.2- Coordenadoria de Gestão Econômica – **COORGEC**
8.3- Divisão de Apoio de Gestão – **DIAG**
8.4- Assistente de Gestão – **ASGES**

9- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer – SEMTUR
9.1- Supervisão de Esporte e Lazer **- SUEL**
9.1.1- Divisão de Apoio ao Esporte e Lazer – **DIAPEL**
9.2 – Supervisão de Indústria e Comercio **- SUPINC**
9.3- Coordenadoria de Turismo e Eventos – **COORTEV**
9.3.1- Departamento de Turismo **– DETUR**

10- Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM
10.1- Coordenadoria de Meio Ambiente **- COORMAM**
10.1.1- Departamento Municipal de Meio Ambiente – **DEMAM**
10.1.2- Departamento de Fiscalização Ambiental **- DEFAM**
10.1.3- Assistente Ambiental **- ASSAM**

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA
Seção I
Da Competência do Gabinete do Prefeito e suas Unidades

Art. 8º Os assuntos que constituem áreas de competências de cada unidade administrativa constante no artigo 6º seguem especificados nas alíneas dos incisos abaixo.

I- Gabinete do Prefeito - GP
a. Governar o município obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b. desenvolver, planejar e ordenar as normas político-administrativas do Município;
c. criar, elaborar e executar as políticas públicas do Município;
d. criar e executar a política de administração e remuneração de pessoal;
e. nortear a direção e a tendência a ser seguida pelo município quanto à distribuição de renda, transferência da renda, alocação de recursos, dotação orçamentária, isenção de impostos, subsídios, política industrial e fiscal da prefeitura;
f. coordenar as relações político-administrativas com os demais Poderes Públicos em todas as esferas de governo, com outros Municípios e com entidades privadas ou governamentais;
g. coordenar a execução das ações governamentais, de forma a promover a integração setorial ou global dos órgãos municipais da Administração Direta nela envolvida;
h. coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração;
i. zelar pelo fiel cumprimento das leis, do Plano Diretor do Município, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
j. desempenhar outras atividades afins.

II- Junta do Serviço Militar - JSM

a) Prestar atendimento na regularização da documentação militar sob todos os aspectos.

III - Unidade Municipal de Cadastro - UMC

a) Executar as atividades de cadastramento de propriedades rurais na área territorial do Município em consonância com instrução do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);
b) exercer o elo entre o INCRA e os proprietários rurais para efeito de comunicação, informação ou outros serviços afins.

IV – Secretária Executiva - SEEX

a) Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
b) recepcionar as autoridades e sociedade civil.

V - Assessoria Jurídica - ASSEJUR

a) Representar e defender o município em juízo ou fora dele;
b) assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
c) elaborar projetos de lei, mensagens, razões de veto, decretos, atos normativos, minutas de contratos, convênios e demais atos administrativos;
d) promover a cobrança judicial dos créditos do município;
e) orientar sindicância, inquérito e processo administrativo;
f) prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como aos contratos e convênios em geral;
g) emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura referente assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
h) oferecer assessoramento jurídico em todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação;
i) executar outras atividades correlatas que eventualmente possam surgir, que lhe forem determinadas pelo Prefeito e/ou solicitadas pelos Secretários Municipais.

VI – Coordenadoria de Gabinete do Prefeito – COOGAB

a) Auxiliar o Gabinete do Prefeito nos assuntos político-administrativo e burocráticos junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e empresas privadas, prestando atendimento direto em todos os aspectos;
b) prestar outros serviços que eventualmente possam surgir, sempre que for necessário.

VII – Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI

a) promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais, conforme o disposto nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e demais leis vigentes.

Seção II

Das Competências das Secretarias Municipais

Art. 9º São competências de todas as Secretarias Municipais:
I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
III - garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
IV - coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução.

Art. 10 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada unidade executiva da Prefeitura relacionadas no Art. 7º são os a seguir especificados:

I – Da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN

a) Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
b) manter contatos com os cidadãos, realizar atividades de relações públicas da Prefeitura;
c) receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura,
d) organizar e coordenar o cerimonial, etiqueta e protocolo em cerimônias públicas;
e) orientar e controlar a execução de planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística;
f) organizar e manter o cadastro técnico urbano do Município, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura.
g) Manter atualizada a planta cadastral do município;
h) fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;
i) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação;
j) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
k) executar outras tarefas correlatas e relacionadas ao planejamento do Município.

II - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

a) Coordenar e planejar as atividades da Prefeitura Municipal;
b) acompanhar o processo de descentralização e integração administrativa; desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração;
c) gerenciar as atividades dos Setores a ela subordinada;
d) executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores;
e) executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal, sempre respeitando os princípios constitucionais para admissão e demissão de funcionários;
f) manter atualizado todo o registro de pessoal;
g) elaborar mensalmente a folha de pagamento de salários;
h) formular as políticas de recursos humanos;
i) aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público;
j) implementar e coordenar o sistema de avaliação do estagio probatório e desempenho dos servidores;
k) organizar a estrutura administrativa, detalhando o planejamento e a previsão de pessoal, sua movimentação, promoção e remanejamento;
l) aferir a necessidade e autorização para a realização de concurso público,
m) executar atividades relativas ao tombamento, registros, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
n) executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
o) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação;
p) controlar a localização dos Bens Patrimoniais da Prefeitura, bem como manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis e arquivos de toda documentação dos bens;
q) organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal;
r) preparar e expedir as correspondências do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
s) receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura;

t) gerenciar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de Tecnologia de informação;
u) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
v) executar outras tarefas correlatas.

III - Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI

a) Executar a política econômica e financeira do Município;
b) supervisionar e efetuar o lançamento dos tributos municipais;
c) promover a manutenção dos cadastros de pessoa jurídica e física sujeitos à tributação municipal;
d) apurar a Dívida Ativa anualmente; promover o processo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;
e) executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços de iluminação pública;
f) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
g) executar a política fiscal com a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
h) fiscalizar as demais normas expedidas pela Prefeitura, às concessões de serviços públicos e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
i) promover a realização das Audiências Públicas;
j) promover a realização de licitações quando necessário às atividades da Prefeitura;
k) efetuar a compra de material e a contratação de serviços de acordo com a legislação atinente a licitações, bem como desempenhar as atividades do almoxarifado;
l) auxiliar nos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
m) executar os trabalhos de cadastramento das unidades imobiliárias;
n) coordenar pagamento guarda e movimentação de valores;
o) acompanhar e controlar a execução orçamentária; processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração do município;
p) controlar o caixa e os recursos movimentados pelos bancos;
q) preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos para o município por outras esferas de Governo;
r) fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
s) desempenhar assessoramento geral em assuntos fazendários da Prefeitura;
t) elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.
u) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação,
v) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
w) executar outras tarefas correlatas.

IV - Secretaria Municipal de Ação Social - SEMUAS

a) elaborar, propor e supervisionar Programas Assistenciais e Sociais da administração municipal;
b) supervisionar Programas e Entidades Comunitárias apoiadas pela Prefeitura Municipal;
c) promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
d) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
e) estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
f) receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, avaliando os casos e oferecendo a orientação ou solução cabível;
g) conceder auxílios em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
h) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver programas de habitação popular;
i) dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
j) pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;
k) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social e demais atribuições correlatas,
l) atender os munícipes na regularização de documentação trabalhista e identificação, conforme convênios estaduais; emitir carteira de trabalho;
m) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação,
n) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
o) executar outras tarefas correlatas.

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

a) Promover a educação básica à população municipal através do Ensino Fundamental e Educação Infantil a partir do princípio da inclusão;
b) coordenar as atividades educacionais seguindo orientações nacionais e do sistema estadual de educação a partir dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
c) executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino da rede municipal, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
d) realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
e) realizar o transporte escolar para crianças da zona rural, locomovendo-as até a escola mais próxima de sua residência ou conforme a política adotada;
f) manter unidades escolares que atendam preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica, ou de difícil acesso;
g) promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
h) manter, implantar e ou implementar programas voltados à melhoria do ensino;
i) propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
j) realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
k) desenvolver programas de orientação pedagógica a fim de aprimorar a qualidade do ensino;
l) adotar, quando necessário, calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climático e econômico;
m) executar programas de formação continuada dos professores, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos do Estado e da União;
n) organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores;
o) promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
p) gerenciar e manter o fornecimento da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal;
q) manter o fornecimento do livro didático no melhor grau de eficiência possível;
r) manter, em perfeito funcionamento, os estabelecimentos municipais de cultura e promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
s) proteger o patrimônio cultural histórico, artístico e natural do município;
t) incentivar e proteger o artista e o artesão;
u) documentar as artes populares;
v) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação,
w) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
x) desempenhar outras atividades correlatas.

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

a) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares;
b) fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

c) executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
d) promover construção, pavimentação e conservação de estradas e vias urbanas;
e) promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura;
f) promover a construção e manutenção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
g) administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
h) coordenar a utilização do Aeroporto de Aripuanã;
i) executar atividades relativas à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres, parques e jardins; promover a arborização dos logradouros públicos; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
j) administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
k) administrar, operar, manter e conservar os serviços prestados à população de água e esgoto sanitário do Município;
l) acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
m) executar os serviços relativos à conta e consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
n) promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
o) manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento,
y) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação.
z) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
p) desempenhar outras atividades correlatas.

VII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

a) Promover a prestação de assistência médica, fisioterapeutica, fonoaudiológica, psicológica e odontológica à população do município;
b) direcionar os trabalhos das instituições privadas que se destinem à cooperar com atividades concernentes aos problemas de saúde;
c) identificar as doenças, suas causas e tomar as providências cabíveis, nos limites de sua competência;
d) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
e) manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
f) promover o treinamento de seu pessoal, através de cursos de capacitação, e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
g) dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
h) promover campanhas de vacinação e desenvolver todos os programas ligados à área de saúde;
i) garantir acesso à saúde aos munícipes;
j) executar as diretrizes políticas das ações de saúde do Município;
k) executar e fiscalizar a política de saúde pública e sanitária do Município;
l) executar os serviços de fiscalização e inspeção sanitária decorrentes de normas, expedidas pela Secretaria;
m) promover junto à população, palestras ou debates sobre saúde publica, atribuições sanitárias e prevenção de doenças com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde;
n) inspecionar, identificar e encaminhar os pacientes com doenças infectocontagiosas para o devido tratamento e proporcionar a diminuição das doenças tropicais na região a fim de reintroduzir os pacientes à sociedade;
o) encaminhar pacientes a outros municípios, desde que as especialidades supere aquelas existentes no próprio município;
p) promover um estreito relacionamento com as secretarias em busca de uma interação de de ações voltadas para o bem estar da população;
q) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação;
q) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
r) desempenhar outras atividades correlatas.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

a) Elaborar e coordenar a política agrícola e de abastecimento do Município;
b) prestar apoio à produção e à comercialização dos produtos agrícolas e pecuária;
c) desenvolver atividades e apoiar a promoção e extensão rural;
d) supervisionar os trabalhos na área de agricultura;
e) executar a política e atividades de apoio a produção animal do município;
f) executar a política de apoio à produção vegetal, como: irrigação, corretivos e fertilizantes, mecanização agrícola e fornecimento de sementes e mudas através de viveiro florestal;
g) executar e apoiar a política de comercialização de agrícola e hortifrutigranjeiros;
h) promover feiras e centros de abastecimento, assim como, dar apoio ao sistema de armazenagem de produtos;
i) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação.
j) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
k) desempenhar outras atividades correlatas.

IX - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer - SEMTUR:

a) Promover a divulgação de todo o potencial turístico oferecido, não só pela fauna e pela flora, como também, pela beleza e exuberância dos rios e quedas d'água;
b) fiscalizar para que a exploração do turismo seja feito de forma ordenada e criteriosa, objetivando a preservação e conservação de todo potencial turístico, livre de depredações ou poluições sob todas as formas, gerenciar o pleno desenvolvimento do turismo divulgando-o com amostras do potencial existente e ainda não convenientemente explorado;
c) manter em perfeito funcionamento os estabelecimentos municipais do desporto;
d) proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
e) promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade e, também manter intercâmbio em nível de Municípios e Estados através de ações diretas ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
f) prestar apoio à produção e à comercialização dos produtos minerais;
g) supervisionar os trabalhos na área de indústria e comércio;
h) supervisionar e fiscalizar a política de mineração, observando e fazendo cumprir as legislações estaduais e federais pertinentes à mineração, de modo que, ordenadamente, haja a exploração desse potencial existente, sem causar prejuízos à fauna, à flora e ao meio ambiente;
i) executar e apoiar a política de comercialização de produção industrial e mineral;
j) desenvolver trabalhos objetivando a instalação de novas indústrias no Município, através de divulgação da matéria prima disponível ou explorável no Município;
k) oferecer incentivos e orientações práticas às indústrias existentes no município, para que elas possam ampliar as suas instalações ou diversificar a sua produção;
l) promover, em conjunto com outros órgãos ou entidades do Município, ações objetivando o incremento do comércio, através de divulgações, exposições, feiras;
m) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação.
n) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
o) desempenhar outras atividades correlatas.

X- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

a) Elaborar e coordenar a política Ambiental oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

b) colaborar, através de programas, na proteção da fauna, da flora e do Meio Ambiente;
c) estimular a recuperação de áreas degradadas e regularização de passivo ambiental em parceria com ações similares promovidas pelos governos Estadual e Federal;
d) executar a política de preservação do meio ambiente do Município;
e) orientar e contribuir para a preservação dos Recursos Naturais Renováveis e Esgotáveis;
f) estimular a preservação das florestas, no sentido de evitar o desmatamento e queimadas para que não venham trazer prejuízos aos rios, córregos e nascentes d'águas;
g) formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
h) propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;
i) criar, implantar e administrar unidades municipais de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município;
j) exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas,
k) implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado pelo Estado, dando cumprimento as suas normas, no Plano Diretor Municipal,
l) promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental,
m) propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;
n) zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
o) manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação.
p) fiscalizar os contratos decorrentes de processos licitatórios, em consonância com as normas legais em vigor.
q) desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os integrantes dos Conselhos Municipais não farão jus à remuneração de qualquer espécie, salvo o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Art. 12 O enquadramento nominal dos cargos que compõe a estrutura administrativa se dará indelegavelmente através de Portaria assinada pelo Prefeito.
Art. 13 No âmbito das Secretarias Municipais os cargos de "Assessor", para fins de reenquadramento nominal passaram a ser denominados de "Supervisor".
Art. 14 A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta Lei será objeto de regulamento aprovado por respectivo ato administrativo.
Art. 15 Por Decreto do Prefeito poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, a fim de atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, sendo vedado o aumento de despesas para tal.
Art. 16 Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.
Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº. 1.024/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:C361F7A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1086/2013

Autor: Poder executivo.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROMOVER A EXPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA URBANA COM 198.094,27M2, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO EXISTENTE IRREGULAR E CLANDESTINO, POR INTERESSE SOCIAL dá outras providências".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial no Art. 40 e seus §, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as atualizações da Lei Federal n. 9.785/99:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover a expropriação de uma área urbana com 198.094,27m2, situada no perímetro urbano da cidade Aripuanã/MT, remanescente das chácaras números 68, 69, 70 e 71, originário da matrícula 1122 do CRI 1º Oficio de Aripuanã/MT, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO EXISTENTE, IRREGULAR E CLANDESTINO.

Parágrafo Único – Considera-se Tecnicamente irregular o loteamento sem a aprovação da Prefeitura Municipal, e clandestino, o loteamento executado sem a prova dominial ou mesmo de título que possa ser regularizado ante o registro imobiliário.

Art. 2º - Essa expropriação é em desfavor do Senhor Audison da Silva Lima, que promoveu a venda de lotes urbanos, sendo apenas possuidor e não proprietário dos imóveis.

Parágrafo Único – Cabe ressaltar que o mesmo é detentor somente dos direitos de posse e os direitos reais é do legitimo proprietário Senhor Domingos Pasqualeto e esposa, sendo que este vendeu parte das chácaras e não o loteamento, conforme contrato particular de compromisso de venda e compra firmado, em 06 de fevereiro de 2008, pois o loteador Audison da Silva Lima não possui Título Definitivo – Escritura Pública, por falta de pagamento do saldo devedor do contrato entabulado entre as partes.

Art. 3° Faz-se essa expropriação em virtude do loteador Audison da Silva Lima, ter transformado ilegalmente o imóvel em Loteamento Urbano e promovendo a venda dos lotes quase na sua totalidade, completamente irregular, clandestino sem denominação do Loteamento, usando o nome falso de Jardim Paraná, sem Projeto Altimétrico, sem Licença Municipal, sem Título Definitivo e sem Registro de Imóveis, podendo o Ministério Público tomar medidas que entender cabíveis contra Audison da Silva Lima, por prática dos crimes previstos nos artigos 50 a 52 da Lei federal de Uso do Solo n. 6.766/79.

Art. 4° Com a expropriação o Município de Aripuanã, assume o Loteamento existente sobre o imóvel, para promover a regularização, evitando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, não contrariando o disposto nos artigos 3° e 4° da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5° Para a regularização do Loteamento pelo Município de Aripuanã, inicialmente é necessário o levantamento dos valores depositados em conta única do Juízo da Comarca de Aripuanã/MT, conforme determinação contida na Ação Civil Pública 230/2008 –

Código 35159, levantamento esse em favor de Domingos Pasqualeto e esposa, para obter a necessária Escritura Definitiva em nome do Município de Aripuanã, caso depositado não supra o valor devido para o proprietário este receberá lotes que ainda não foram vendidos em pagamento até o montante de devido, e devidamente comprovado através de avaliação do imóvel, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), ou seja 20 (vinte) lotes.
Art. 6° Assim, desde a medida liminar concedida na Ação Civil Pública 230/2008 – Código 35159, onde esta o loteador Audison da Silva Lima, impossibilitado de promover venda dos lotes, devendo os adquirentes dos lotes apresentarem contrato de compra firmados com o propenso loteador com firma reconhecida em Cartório e comprovantes do deposito Judicial, para realização de cadastro junto à Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Art. 7º Para expedição de TÍTULO DEFINITIVO aos beneficiários, a Prefeitura Municipal ficará autorizada a proceder cobrança de taxas prestações para suprir pagamentos de eventuais despesas com o loteamento.

Art. 8º As despesas com a expropriação em apreço correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8CE2A1BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1087/2013

Autor: Poder executivo.

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ JUNTO A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDRELÉTRICAS – AMUSUH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o ingresso do Município de Aripuanã na qualidade de município associado efetivo junto à Associação Nacional dos Municípios sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH), inscrito no CNPJ nº05.396.702/0001-50, e Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº0067798, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 04, Bloco A, Sala 1012, 10º andar, Edifício Victoria Office Tower, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º As despesas com a presente lei serão custeadas pelas dotações previstas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:630A3FCC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1088/2013

Autor: Poder executivo.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 896/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal N° 896/2010.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:D33D3C41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1089/2013

Autor: Poder executivo.

SÚMULA "ALTERA O ARTIGO 3°, INCISO II, ALINEAS "A" E "B", III, ALINEA "A" e "B" DA LEI N. 254/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o inciso II, alíneas "a" e "b", inciso III, alínea "a" e "b", ambos do Artigo 3° da Lei 254/95, que passa vigorar da seguinte a vigorar da seguinte forma:
"II - ....
a – representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.;
b – representante dos sindicatos;
III – ...
a - representante da Igreja do Evangelho Quadrangular de Aripuanã/MT;
b – representante da Pastoral da Criança;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:666A750B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 082/2013.

Autor: Poder executivo.

SUMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA II DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 028/2007 E CRIAR NOVAS ESCALAS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGOGICO - DAP".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° Fica alterada a Tabela II do Anexo II, da Lei Complementar nº. 028/2007, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II
ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA II

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	R$
Direção e Assessoramento Superior	Secretário Municipal	DAS – 01	4.619,70
	Assessor Jurídico	DAS – 01	
	Controlador do Sistema de Controle Interno	DAS - 01	
	Secretário Adjunto	DAS - 02	3.048,35
	Supervisores	DAS - 03	2.586,39
	Coordenador	DAS - 04	2.120,59
Direção Assessoramento Intermediário	Diretor de Departamento	DAI – 01	1.679,25
	Secretário Executivo	DAI – 01	
	Chefe de Divisão	DAI – 02	1.438,02
	Junta de Serviço Militar	DAI – 02	
	Unidade Municipal de Cadastro	DAI – 02	
	Assistente de Departamento	DAI – 03	1.047,04

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA PEDAGOGICOS

	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	R$
Direção e Assessoramento Pedagógico	Supervisor Pedagógico	DAP - 01	3.750,00
	Diretor Pedagógico	DAP - 02	3.700,00
	Coordenador Pedagógico	DAP - 03	3.400,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:BDD9B25E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 083/2013.

Autor: Poder executivo.

Dispõe sobre a instituição e a cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no Município de Aripuanã e dá outras providências.

EDNILSON LUIZ FAITTA,Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
SEÇÃO I
Fato Gerador

Art. 1º O ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis tem como fato gerador a transmissão, a título oneroso e *inter vivos*, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, bem como a cessão de direitos a sua aquisição, assim consideradas:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.
§1° O imposto de que trata o caput deste artigo abrange tão somente os atos e contratos relativos a imóveis situados no Município de Aripuanã.
Art. 2° Estão compreendidos no âmbito de incidência do imposto:
I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – a adjudicação;
V – a arrematação;
VI – a remição;
VII – a enfiteuse;
VIII – o uso;
IX – o usufruto;
X – o direito de superfície;
XI – a cessão de direitos efetuada pelo arrematante;
XII – a cessão efetuada pelo adjudicatário;
XIII – a cessão de acessões, inclusive a cessão de construções e edificações;
XIV – a cessão de direitos hereditários;
XV – a cessão de direitos possessórios;
XVI – o compromisso de compra e venda e sua respectiva cessão, contanto que celebrado em caráter irrevogável e irretratável;
XVII – o mandato em causa própria e o respectivo substabelecimento;
XVIII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física.
Parágrafo único: O valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, está sujeito à incidência do imposto.
Art. 3° O imposto não incide sobre:
I – a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de cláusula de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III – as transmissões de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
§1° O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§2° Para os efeitos deste artigo considera-se preponderante a atividade do adquirente quando mais de 50% (cinquenta por cento) da sua receita operacional, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos

subseqüentes à aquisição decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.
§3° Caso a pessoa jurídica adquirente tenha iniciado suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo segundo deste artigo será apurada levando-se em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à aquisição.
§4° Constatada a preponderância referida nos parágrafos 2° ou 3°, a autoridade lançadora procederá à realização do lançamento de ofício, exigindo o imposto não pago relativo à aquisição.
§5° O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica do alienante.

SEÇÃO II

Sujeito passivo

Art. 4° São contribuintes do imposto:
I – os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
II – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;
III - os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

SEÇÃO III

Base de Cálculo

Art. 5º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido o valor que pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições reais de mercado.
Parágrafo único: Eventuais dívidas ou ônus que recaiam sobre o imóvel não serão deduzidas da base de cálculo do imposto.
Art. 6º Em nenhuma hipótese o valor venal declarado pelo contribuinte para fins de recolhimento do imposto poderá será inferior ao valor estabelecido em lei para fins de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, se urbano o imóvel ou direito a ele relativo, ou inferior ao valor expresso na Tabela constante do Anexo I desta lei, se rural.
Art. 7º Não concordando o órgão fazendário municipal com o valor atribuído ao bem ou direito pelo contribuinte, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo.
§ 1º O arbitramento será realizado após visita *in loco* ao imóvel, urbano ou rural, objeto da transmissão, elaborando-se o competente laudo de avaliação contendo a descrição dos elementos que interferem positiva ou negativamente na composição do seu valor real de mercado.
§ 2 º O laudo a que se refere o parágrafo anterior será subscrito por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Art. 8º Na situação de que trata o caput deste artigo, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória ao valor arbitrado pela autoridade lançadora, instruindo-a, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, com os seguintes documentos:
I – cópia do carnê de IPTU, se urbano o imóvel; ou da DITR – Declaração do Imposto Territorial Rural do último exercício, se rural;
II – instrumento de procuração com firma reconhecida, caso o interessado se faça representar por advogado ou procurador;
III – exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão.

SEÇÃO IV

Alíquotas

Art. 9º O valor do imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo definida nos termos do artigo 5˚ e 6˚ desta lei.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. O imposto será lançado por declaração, salvo naqueles casos em que a fiscalização constate a omissão quanto ao seu pagamento, hipótese na qual deverá lançá-lo de ofício.
§1˚. Os notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir eventuais omissões relativas aos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito descrito no documento de arrecadação, em relação aos atos em que intervierem, sob pena de se tornarem responsáveis solidários pelo recolhimento do imposto.
Art. 11. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago antes da lavratura do respectivo contrato, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.
Art. 12. Na hipótese de arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias contados dos referidos atos, ainda que não tenha sido extraída carta de arrematação, adjudicação ou remição.
Parágrafo único. Caso sejam opostos embargos, o prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.
Art. 13. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias contados a partir do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer.
Art. 14. Constatada, a qualquer tempo a omissão de dados ou a falsidade das declarações constantes das escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão de direitos reais sobre imóveis, o imposto ou a sua diferença serão exigidos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo da representação fiscal para fins penais.
Parágrafo único: Pela infração prevista no caput deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.
Art. 15. Escoado o prazo para pagamento do imposto, a dívida será inscrita em dívida ativa e posteriormente encaminhada para cobrança executiva, sendo facultado o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa.

SEÇÃO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 16. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a:
I – exigir prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, imunidade ou isenção;
II – exigir a apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa emitida em nome da pessoa, física ou jurídica, do transmitente;
III - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária Municipal, a inexistência de débitos de IPTU, taxas e contribuições de melhoria relacionadas com o imóvel objeto de transmissão até a data da celebração do ato ou contrato;
IV – possibilitar aos agentes da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e declarações que interessem à arrecadação do imposto, fornecendo ainda, quando solicitado, certidão dos atos lavrados ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

SEÇÃO VII

Multas

Art. 17. A falta de recolhimento do imposto ou o seu recolhimento em valor inferior ao efetivamente devido sujeita o infrator à aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.
Art. 18. O Notário ou Oficial do Registro que impedir, dificultar ou criar embaraço à fiscalização do imposto de que trata esta lei será penalizado com a aplicação de multa no valor de 100 (cem) VRM – Valor de Referência Municipal por dia de atraso, sem prejuízo da representação fiscal para fins penais.

SEÇÃO VIII

Correção Monetária e Juros de Mora

Art. 19. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal terão seus valores corrigidos monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo.
§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se para todos os efeitos como termo inicial, o mês em que houver expirado o prazo para pagamento do tributo.
§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no índice divulgado no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.

Art. 20. Os valores do imposto não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.
Parágrafo único: Os juros de mora incidirão a partir do 1º dia do mês seguinte ao do vencimento do tributo e serão calculados sobre o respectivo valor corrigido monetariamente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente as que constam da Lei Complementar nº. 005, de 27 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

ANEXO I
PLANTA BÁSICA DE VALORES DE HECTARE PARA IMÓVEIS RURAIS

Localidade	Valor por hectare
Chácara	R$. 1.750,00
Imóvel até 20 Km	R$. 1.000,00
Imóvel acima de 20 km até 50 Km	R$. 820,00
Imóvel acima de 50 km até 100 Km	R$. 550,00
Imóvel acima de 100 km até 150 Km	R$. 450,00
Imóvel além de 150 Km	R$. 350,00

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:06CB9AB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 084/2013.

Autor: Poder executivo.

Dispõe sobre a instituição e cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Aripuanã e dá outras providências.

EDNILSON LUIZ FAITTA,Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fato Gerador

Art. 1° O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos na lista constante do Anexo I, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviços.
Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na Lista a que se refere o *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento concomitante de mercadorias.
Art. 2º O ISSQN incide ainda sobre os serviços:
I – provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no Exterior do País;
II – prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 3º O ISSQN não incide sobre:
I – as exportações de serviço para o exterior;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV – locação de bens móveis.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município de Aripuanã, cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 4º A incidência do imposto independe:
I – da denominação dada ao serviço;
II – da existência de estabelecimento fixo nesta cidade;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas inerentes à prestação do serviço;
IV – do resultado financeiro obtido na prestação do serviço;
V – do efetivo pagamento pelo serviço prestado.
Art. 5º Poderá o Município, mediante lei, atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.
§ 1° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2° Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo, são responsáveis, independentemente de enquadramento em lei específica:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista constante do Anexo I.
Seção II

Do Local da Prestação do Serviço

Art. 6º Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta, no local do domicílio do prestador, exceto nos seguintes casos, nos quais, independentemente da localização do estabelecimento ou do domicílio do prestador o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do artigo 2º deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, nos casos dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Tabela anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela anexa;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da Tabela anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador de mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Tabela anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa.
§1° No caso dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. 7º Estabelecimento prestador, para os fins deste artigo, é considerado o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas no seu cotidiano.
Art. 8º A existência de estabelecimento prestador para efeitos tributários dá-se com a presença isolada ou conjunta dos seguintes requisitos:
I – estrutura organizacional ou administrativa;
II – inscrição nos órgãos previdenciários;
III – manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução de serviços;
IV – indicação do Município como domicílio tributário para efeitos de incidência de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanência no local para exploração de atividade econômica de prestação de serviços, manifestada através da indicação do endereço no Município em cartões de apresentação, formulários, correspondências, contrato de locação, contas de água e energia elétrica, além de outras que se prestem para tal fim, em nome do prestador do serviço, seu representante legal ou preposto.
Art. 9º Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no mesmo local;
II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.
§ 1° Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo às atividades nele desenvolvidas, respondendo a empresa pelo débito fiscal, acrescido das penalidades aplicadas a quaisquer deles.

Seção III
Do Sujeito Passivo
Art. 10. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo, liberal ou não, ou a empresa que exercer em caráter permanente ou temporário quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.
Art. 11. Para os fins desta lei considera-se:
I – empresa: a pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil e a de fato, que se dedique à atividade econômica de prestação de serviços;
II – trabalhador autônomo: a pessoa física que exercer suas atividades profissionais por conta própria, sem subordinação ou caráter permanente;
III – empregado: toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, contanto que presentes a subordinação e a onerosidade no contrato de trabalho;
IV – trabalhador avulso: a pessoa física que, sindicalizada ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria;
V – gerente: o preposto em permanente exercício no comando da empresa, seja em sua própria sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal ou escritório de representação.
Art. 12. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou temporário, mais de uma atividade de prestação de serviços descritos na Lista constante do Anexo I, ficará sujeito à incidência do imposto em relação a cada uma delas, sendo-lhes aplicáveis as alíquotas correspondentes.
Art. 13. O Imposto sobre Serviços será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, independentemente de enquadramento em lei específica, os seguintes tomadores:
I – órgãos da Administração Direta da União, Estados e Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seus controles e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Aripuanã;
II – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
III – empresas de rádio, televisão ou jornal;
IV – empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, saneamento básico e distribuição de água;
V – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos os serviços relacionados com a obra;
VI - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente nota fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;
VII - todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos na repartição fiscal como contribuintes do imposto.
§ 1º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, de acordo com a Tabela constante do Anexo I, e deverá ocorrer no ato do pagamento pelo serviço prestado ou parcela deste, fazendo-se o recolhimento aos cofres municipal até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à data do pagamento.
§ 2º A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica na responsabilização do tomador pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.
§ 3º Os tomadores a que se refere este artigo fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto (CRISS), conforme modelo disposto em regulamento, enviando cópia do referido documento, acompanhado do comprovante de recolhimento do imposto retido e cópia da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço à repartição fiscal até a data prevista no parágrafo o 1° deste artigo.
§ 4º Os contribuintes do imposto registrarão, no livro de Registro de Prestação de Serviços ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos pelo tomador do serviço, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
§ 5º Ficam desobrigados de promover a retenção a que se refere o *caput* deste artigo os tomadores dos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, cujos valores são apurados e

lançados de ofício pelo Município em valores fixos anuais, conforme previsto na Tabela constante do Anexo I.

Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 14. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, exceto no caso específico dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa a esta lei.

§ 1° No caso específico dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 é admitida a dedução da base de cálculo do valor correspondente aos materiais comprovadamente fornecidos pelo prestador do serviço, contanto que se agreguem fisicamente e em caráter definitivo à obra em questão, sendo expressamente vedada a dedução do valor correspondente as seguintes insumos:

a) máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras, caçambas e outros;

b) equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, refeitórios, combustíveis, transporte e hospedagem de funcionários;

c) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização, observado o disposto no § 2˚ deste artigo.

§ 2°Caso o prestador do serviço pretenda deduzir da base de cálculo do imposto o valor correspondente aos materiais adquiridos noutras cidades, ainda que com a finalidade de formação de estoque, é imprescindível que seja apresentadas a nota fiscal de aquisição e a nota fiscal de remessa dos referidos materiais para o endereço da obra neste Município, constando desta os carimbos apostos pelos Postos Fiscais existentes no itinerário adotado, sem os quais a dedução é expressamente vedada.

§ 3° A exigência consubstanciada no parágrafo anterior é dispensada caso os materiais sejam comprovadamente adquiridos no comércio local.

§ 4º É vedada a dedução de qualquer valor a título de materiais no que se refere ao serviço de terraplenagem.

§ 5° Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 6° Para efeitos do disposto no §5°, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 15. O valor do imposto será obtido aplicando-se ao preço do serviço a alíquota correspondente prevista na Lista constante do Anexo I, ou, para os casos em que o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor fixado anualmente em VRM (Valor de Referência Municipal) expresso na mesma Lista.

Art. 16. O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I – por arbitramento;

II – mediante estimativa.

Art. 17. O preço do serviço será arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os documentos necessários à identificação da base de cálculo do imposto, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros e documentos fiscais;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado;

III – quando o sujeito passivo não constar como inscrito na repartição fiscal competente;

IV – quando os documentos fiscais relativos ao imposto apresentarem características que comprometam sua exatidão, tais como rasuras, rabiscos, borrões, rasgos e outros defeitos que o tornem ilegíveis;

V – quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.

§ 1° Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado pela fiscalização levando-se em consideração quaisquer dos seguintes elementos:

I – informações repassadas por outros Municípios através de convênios firmados com a finalidade de promover o intercâmbio de informações econômico-fiscais de serviços prestados nos seus respectivos territórios;

II - recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo mesmo ou outros contribuintes que prestam o mesmo serviço neste ou noutros Municípios;

III – os preços dos serviços correntes na praça na data da apuração.

§ 2º Quando o preço do serviço for objeto de arbitramento por parte da fiscalização, fica facultado ao contribuinte ou responsável apresentar, juntamente com a sua defesa administrativa, os contratos, medições, notas fiscais e comprovante de pagamento ou retenção do imposto, hipótese na qual será levada em consideração a possibilidade de se rever o lançamento anteriormente efetuado.

§ 3º No caso específico da construção de imóveis urbanos, a fiscalização poderá adotar como base de cálculo do imposto o valor venal do imóvel constante da Planta Genérica de Valores.

Art. 18. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços recomendar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado mediante estimativa, observando-se as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante para recolhimento ao longo do exercício;

II – findo o exercício civil para o qual se fez a estimativa, ou ainda suspensa por qualquer motivo a aplicação da sistemática de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte;

III – independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total dos serviços excedeu o valor estimado para o período, o contribuinte recolherá, até o último dia útil do mês subsequente, o imposto devido sobre a diferença.

§ 1° O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa será realizado a critério da fiscalização, de acordo com a categoria de contribuintes e o grupo ou setor de atividade.

§ 2° A fiscalização poderá, a qualquer momento, suspender a aplicação do regime de estimativa previsto neste artigo, bem como rever os valores estimados para determinado período e, sendo o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, mediante prévia notificação.

§ 3º Poderão também ser enquadrados no regime de estimativa os estabelecimentos de organização rudimentar ou os prestadores de serviço em caráter temporário.

Art. 19. A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa ou arbitramento do montante do respectivo imposto.

Art. 20. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 21. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão ficar desobrigados da manutenção de escrita fiscal, conforme disposto em regulamento.

Art. 22. O imposto devido pelo profissional autônomo, decorrente da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, referidos nos itens 4.01, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.13, 17.15, 17.18, 29.01 e 30.01 da Lista constante do Anexo I, poderá ser cobrado anualmente em valores fixos expressos VRM - Valor de Referência Municipal na referida tabela.

Art. 23. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.07, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista anexa forem prestados por sociedades constituídas por profissionais habilitados, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1° Para os fins deste artigo considera-se sociedade de profissionais aquela cujos integrantes são pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da profissão que desempenham, contanto que não tenha caráter empresarial.

§ 2° Nos termos deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Lista constante do Anexo I pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3° Quando não atendidos os requisitos fixados no caput e no parágrafo 1° deste artigo, o imposto será calculado com base no preço

do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada no Anexo I.
§ 4º Ficam expressamente excluídos do regime de recolhimento do imposto em valores fixos anuais os serviços previstos no subitem 21.01 da Lista Anexa a esta lei.
§5˚ Nos casos em que a base de cálculo do imposto é fixa, o imposto poderá ser pago em até 2 (duas) parcelas semestrais, com vencimento programado para o dia 31 (trinta e um) de janeiro e 31 (trinta e um) de julho de cada exercício financeiro, concedendo-se desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício financeiro.

Seção V

Da Inscrição

Art. 24. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que executar serviços no território do Município de Aripuanã por intervalo de tempo superior a 30 (trinta) dias é obrigado a inscrever-se na repartição fiscal como contribuinte do imposto, emitindo notas fiscais e escriturando seus livros para fins de controle da fiscalização municipal, ainda que o imposto seja devido ao Município em que estiver localizado o seu domicílio ou sede.

Art. 25. Quanto à indicação da espécie da atividade de prestação de serviços, o contribuinte deverá designar o estabelecimento por atividade predominante ou, na falta deste, pela atividade que o caracterize, mencionando duas ou três das principais.

Seção VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 26. O lançamento do imposto será feito da seguinte forma:
I – de ofício:
a) nos casos previstos no artigo 17 (arbitramento);
b) nos casos de atividades sujeitas ao recolhimento em valores fixos anuais.
II – por declaração:
a) nos casos previstos no artigo 18 (estimativa);
b) no que se refere aos serviços descritos em todos os subitens do item 12.
III – por homologação, nos demais casos.
§ 1° No que se refere aos serviços descritos na alínea *b* do inciso II, o contribuinte deverá comparecer à repartição fiscal competente da Prefeitura Municipal e informar precisamente o tipo de serviço que será prestado, a qualificação legal de seus responsáveis, o local em que se realizará o evento, data, duração e o preço cobrado pela sua execução.
§ 2° Cumpridas as determinações contidas § 1º deste artigo, a autoridade fiscal emitirá guia própria para o recolhimento do imposto devido, cujo valor correspondente deverá ser recolhido aos cofres municipais até 5 (cinco) antes da ocorrência do respectivo evento.
§ 3º Não sendo atendido o disposto no §1º deste artigo, a autoridade competente procederá ao lançamento de ofício na forma preconizada no artigo 26, inciso I, desta lei.
§ 4º São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto os organizadores e os proprietários dos estabelecimentos nos quais forem realizados os eventos descritos na alínea *b* deste inciso.

Art. 27. Nos demais casos, o imposto correspondente aos serviços prestados durante o mês será recolhido até o 10º (décimo) dial útil subsequente à ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. O sujeito passivo deverá apresentar mensalmente à repartição fiscal competente, por intermédio de seu contador, mediante protocolo, o volume total de prestação de serviços, ainda que não haja qualquer movimento.

Artigo 28. A prova de quitação do imposto é devida:
I - para a expedição do "habite-se" ou renovação de alvará;
II - para o pagamento de obras contratadas com o Município de Aripuanã.
Parágrafo único. Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado a recolher aos cofres municipais o valor do imposto devido, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais a que estiver sujeito.

Seção VII

Da Escrita Fiscal

Art. 29. Os contribuintes ou responsáveis sujeitos ao imposto são obrigados a:
I - manter regularmente escriturados os livros destinados ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, imunes ou não tributados, conforme disposto em regulamento;
II - emitir notas fiscais de prestação de serviços ou outros documentos previstos em regulamento por ocasião da prestação de serviço;

Art. 30. O sujeito passivo fica obrigado a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços, ainda que não tributado, imune ou isento.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda dispor sobre dispensa ou obrigatoriedade da manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 31. Os livros fiscais e os talões de notas fiscais de prestação de serviços ou as faturas de serviços não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, a não ser para fins de verificação por parte do Fisco ou nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirados os livros e documentos fiscais que não forem exibidos ao Fisco quando solicitado.
Parágrafo único. Os agentes fiscais de tributos arrecadarão, mediante termo, todos os livros e talonários fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração e imposição de multa, se for o caso.

Art. 32. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente mediante termo de abertura.
Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 33. Os livros fiscais e comerciais, blocos de notas e demais documentos fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados por quem deles tiver uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar os livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços.

Art. 34. O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.

Art. 35. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle eletrônico diário.

Art. 36. Os modelos de livros, notas fiscais de prestação de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

Art. 37. Considera-se irregular ou inidôneo o documento fiscal:
I – que não corresponder à operação ou prestação nele indicado;
II - impresso sem autorização da autoridade competente ou com autorização obtida fraudulentamente;
III - utilizado sem a autenticação da autoridade fiscal competente, nos casos em que for obrigatória pela legislação tributária;
IV - impresso com numeração ou seriação em duplicata;
V - contendo valores diferentes nas respectivas vias;
VI - consignando valor diverso do valor da operação ou da prestação;
VII - forjado, rasurado ou adulterado com a finalidade de eximir o contribuinte ou responsável do pagamento do imposto ou de proporcionar a outrem idêntica vantagem ilícita.

Seção VIII

Das Infrações e das Multas

Art. 38. Constitui infração, para os efeitos desta lei complementar, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável.
§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos aqueles que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.
§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 39. A multa será calculada tomando-se como base:
I - o valor do imposto;
II - o valor da VRM - Valor de Referência Municipal, vigente na data da emissão do auto de infração e imposição de multa.

§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, no descumprimento das obrigações principal e acessória.
§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, e a imposição de outras penalidades aplicáveis.
Art. 40. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso I do artigo anterior as seguintes condutas:
I - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo previsto para pagamento, quando tiverem sido emitidas as notas fiscais correspondentes:
Penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
II - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor, após escoado o prazo previsto para pagamento, quando emitidas as notas fiscais correspondentes:
Penalidade: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.
III - deixar de recolher o imposto quando a prestação for promovida sem a correspondente emissão do documento fiscal:
Penalidade: multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.
VI – não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina:
Penalidade: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido, sem prejuízo da responsabilidade constante do § 2º do artigo 13 desta lei.
VII – promover a retenção do imposto na fonte, porém não efetuar o correspondente recolhimento aos cofres municipais no prazo legal:
Penalidade: multa de 80 % (cem por cento) do valor do imposto retido;
§ 1° Sempre que as infrações descritas neste artigo forem praticadas com mediante a utilização de dolo, fraude ou simulação, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.
§ 2º Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o débito poderá ser pago com redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à penalidade aplicada até o término do prazo para apresentação de defesa administrativa.
Art. 41. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso II do artigo 39 as seguintes condutas:
I - exercer atividade sujeita ao imposto sem a respectiva inscrição como contribuinte no cadastro fiscal de atividades econômicas:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal.
II - deixar de comunicar à repartição fiscal competente as alterações cadastrais, o encerramento, o reinício ou a paralisação temporária de suas atividades:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) VRM (Valor de Referência Municipal)
III - fornecer falsas informações ao inscrever-se como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral:
Penalidade: multa em valor correspondente a 25 (vinte e cinco) VRM (Valor de Referência Municipal), sem prejuízo da ação penal competente.
IV – não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regulamentar:
Penalidade: multa em valor correspondente a 50 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal.
V - preencher documento fiscal com omissões, incorreções, rasuras, borrões ou de forma ilegível:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) VRM - Valor de Referência Municipal.
VI - emitir ou usar documento fiscal irregular ou inidôneo:
Penalidade: multa em valor correspondente a 2 (duas) VRM – Valor de Referência Municipal por documento.
VII - deixar de apresentar declarações previstas em regulamento no prazo legal:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal por documento.
VIII – deixar de escriturar ou escriturar de formar irregular as prestações isentas, imunes ou não tributadas:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) VRM - Valor de Referência Municipal por mês de apuração não escriturado ou escriturado irregularmente.
IX –deixar de emitir notas fiscais, faturas de serviços ou outros documentos exigidos pela legislação tributária, correspondentes às prestações isentas, imunes ou não tributadas:
Penalidade: multa em valor correspondente a 30 (trinta) VRM - Valor de Referência Municipal por mês de apuração em que se tenha constatado falta de emissão.
X - deixar nota fiscal de prestação de serviços em branco, desrespeitando a ordem de numeração em que deverá ser emitida:
Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) VRM - Valor de Referência Municipal) por nota fiscal em branco.
XI – utilizar livros fiscais sem o respectivo visto do órgão municipal competente:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal para cada livro.
XII - não possuir livros ou documentos fiscais obrigatórios ao exercício de sua atividade:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) VRM (Valor de Referência Municipal por livro, acrescida de mais 2 (duas) por documento.
XIII - dificultar, impedir, embaraçar ou retardar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma ou se recusar a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais:
Penalidade: multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) por ato que dificulte, impeça, embarace ou retarde o trabalho fiscal.
XIV – utilizar, falsificar, possuir, fornecer ou guardar carimbos, impressos, equipamentos ou documentos de uso exclusivo da repartição fiscal fazendária:
Penalidade: multa em valor correspondente a 50 (cinquenta) VRM - Valor de Referência Municipal por carimbo, impresso, equipamento ou documento utilizado, falsificado, fornecido, guardado ou que esteja na posse do autor da infração, sem prejuízo da ação penal competente.
XV – deixarem os estabelecimentos gráficos de exigir prévia autorização da autoridade municipal competente para a confecção de documentos fiscais:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) VRM - Valor de Referência Municipal por documento confeccionado.
XVI – sonegar informações ou documentos necessários à fixação do valor estimado, nos casos de contribuintes enquadrados no regime de estimativa:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (cinco) VRM - Valor de Referência Municipal por informação ou documento sonegado.
XVII – não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item 12 da Lista anexa:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal por evento.
XVIII - deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria:
Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) VRM - Valor de Referência Municipal para cada bloco de até 20 (vinte) bilhetes de ingresso ou congênere.
XIX - extraviar ou inutilizar, intencionalmente, notas fiscais de prestação de serviços:
Penalidade: multa em valor correspondente a 2 (duas) VRM - Valor de Referência Municipal por nota extraviada ou inutilizada.
XX - não manter sob sua guarda os livros, blocos e demais documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal:
Penalidade: multa em valor correspondente a 05 (cinco) VRM - Valor de Referência Municipal por livro, bloco ou conjunto de 50 (cinquenta) notas fiscais de prestação de serviços e de 1 (uma) VRM - Valor de Referência Municipal por outros documentos fiscais.
XXI - retirar do estabelecimento livros fiscais e notas fiscais de prestação de serviços ou faturas de serviços sem autorização da autoridade fiscal competente:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) VRM - Valor de Referência Municipal.
§ 1º Para efeitos da aplicação das penalidades previstas neste artigo, entende-se por documento ou impresso fiscal aquele considerado em sua unidade.
§ 2º Considera-se intencionalmente extraviados os livros e documentos fiscais quando noticiados através de Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado ou publicação em periódico de

circulação local ou regional, quando apresentarem data posterior ao início de qualquer ação fiscal.
§ 3º A perda, roubo ou extravio de livros e documentos fiscais deverá ser imediatamente informada à autoridade fazendária municipal, lavrando-se termo em livro próprio.

Seção IX

Da Correção Monetária e dos Juros de Mora

Art. 42. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal terão seus valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, ou outro índice de caráter nacional que vier a substituí-lo.
§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se para todos os efeitos como termo inicial, o dia seguinte ao que houver expirado o prazo para pagamento do débito.
§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no IGP-DI divulgado no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.
Art. 43. Os valores do imposto não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração.
Parágrafo único: Os juros de mora incidirão a partir do 1º dia do mês subseqüente ao do vencimento do tributo.

Seção X

Dos Regimes Especiais

Art. 44. Em casos específicos e objetivando facilitar o cumprimento das obrigações principal e acessória poderá a Fazenda Pública Municipal facultar ao contribuinte a opção pelo regime especial.
§ 1º Para os fins deste artigo considera-se regime especial qualquer tratamento diferenciado conferido ao contribuinte, no que se refere à regra geral de escrituração ou extinção do crédito tributário.
§ 2º Os contribuintes sujeitos ao regime especial poderão, a critério da autoridade municipal competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Art. 45. Os regimes especiais serão concedidos, sempre, mediante de celebração de acordo entre o Fisco e os contribuintes.
§ 2° O regime especial é revogável a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser denunciado isolada ou conjuntamente pelo Fisco.
Art. 46. Incumbe às autoridades fiscais, atendendo às conveniências da administração fazendária, propor ao Secretário Municipal de Finanças a reformulação ou revogação das concessões.
Parágrafo único. Os acordos celebrados deverão ser numerados em ordem sequencial.
Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 no que se refere à alíquota prevista nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista Anexa, ficando expressamente revogadas as Leis nº. 951, de 16 de dezembro de 2011e 1.006, 10 de outubro de 2012 e todas as disposições em sentido contrário constantes da Lei Complementar n°. 005, de 27 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN

Item	Subitem	Descrição do Serviço	Alíquota	VRM Fixas anuais
1		**Serviços de informática e congêneres**		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
	1.02	Programação.	5%	
	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
2		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	
3		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**		
	3.01	***Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda***	5%	
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos de qualquer natureza	5%	
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%	
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	
4		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		
	4.01	Medicina e biomedicina.		100
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%	
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	
	4.05	Acupuntura.		50
	4.06	**Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.**		50
	4.07	Serviços farmacêuticos.		50
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		50
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		50
	4.10	Nutrição.		70
	4.11	Obstetrícia.		100
	4.12	Odontologia.		70
	4.13	Ortóptica.		50
	4.14	Próteses sob encomenda.		30
	4.15	Psicanálise.		50
	4.16	Psicologia.		50
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
	5	**Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.**		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.		50
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
	6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.	5%	

7		**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		50
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos**(exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)**	5%	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
	7.04	Demolição	2%	
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5%	
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhados, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
	7.08	Calafetação.	5%	
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer.	5%	
	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.	5%	
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	
8		**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	2%	
9		**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagem e congêneres.**		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço **(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)**.	5%	
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.	3%	
	9.03	Guias de turismo	3%	
10		**Serviços de intermediação e congêneres**		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%	
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5%	
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		30
	10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	
11		**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12		**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
	12.01	Espetáculos teatrais.	3%	
	12.02	Exibições cinematográficas.	3%	
	12.03	Espetáculos circenses.	3%	
	12.04	Programas de auditório.	3%	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
	12.06	Boates, *taxi-dancing*, e congêneres.	5%	
	12.07	*Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
	12.12	Execução de música.	3%	
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13		**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
14		**Serviços relativos a bens de terceiros**		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto **(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)**.	5%	
	14.02	Assistência técnica	5%	
	14.03	Recondicionamento de motores **(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).**	5%	
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%	
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
	14.12	Funilaria e lanternagem.	5%	
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
15		**Serviços relacionados ao setor bancário ou**		

		financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
	15.06	Emissão, reemisão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; emissão, concessão. Alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
	15.09	Arrendamento mercantil (*leasing)* de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil *(leasing)*.	5%	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
	15.14	Fornecimento, emissão, reeemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo,; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16		**Serviços de transporte de natureza municipal**		
	16.01	***Serviços de transporte de natureza municipal.***	2%	
17		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**		
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	5%	
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
	17.07	Franquia *(franchising)*	5%	
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5%	
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
	17.12	Leilão e congêneres	5%	
	17.13	Advocacia		60
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
	17.15	Auditoria.		60
	17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		60
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
	17.20	Estatística.	5%	
	17.21	Cobrança em geral.	5%	
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operação de faturização *(factoring)*.	5%	
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
18		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.	5%	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	
21		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
	21.01	***Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.***	5%	
22		**Serviços de exploração de rodovia**		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual,	5%	

		desenho industrial e congêneres.		
24		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	5%	
25		**Serviços funerários**		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%	
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5%	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres**		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres.	5%	
27		**Serviços de assistência social.**		
	27.01	***Serviços de assistência social.***	5%	
28		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29		**Serviços de biblioteconomia**		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.		30
30		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
	30.01	***Serviços de biologia, biotecnologia e química.***		30
31		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32		**Serviços de desenhos técnicos.**		
	32.01	***Serviços de desenhos técnicos.***	5%	
33		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36		**Serviços de meteorologia.**		
	36.01	***Serviços de meteorologia.***	5%	
37		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
	37.01	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	5%	
38		**Serviços de museologia**		
	38.01	**Serviços de museologia.**	5%	
39		**Serviços de ourivesaria e lapidação**		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	5%	
40		**Serviços relativos a obra de arte sob encomenda**		
	40.01	**Obras de arte sob encomenda**	5%	

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:697665FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 085/2013.

Autor: Poder executivo.

"DEFINE SETORES FISCAIS E ESTABELECE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DE COBRANÇA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

EDNILSON LUIZ FAITTA,Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam delimitados os setores fiscais conforme abaixo discriminados para efeito de cobrança do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

SETOR 1
Constituído por: Setor Antigo, Parte da quadra 01; Parque Industrial-Quadra 01.

PARTE 1 - Setor Antigo (parte) e Parque Industrial (parte), partindo do vértice **SF1-P1**, à lateral da Avenida da FAB, no ponto de divisa entre os lotes 14 e 15 da Quadra 01 do Setor Antigo, seguindo o seguinte caminhamento:
-Para o sul, pela lateral direita da Avenida da FAB, até a intersecção dessa avenida com a Rua Cmte. Amauri Furquim, próximo da ponte 01 do córrego Frei Canuto;
-Para o sudeste, pelo lado direito projetado da Av.2 de dezembro até a divisa oeste da Chácara Dagostin;
-Para o sul e leste, contornando a Chácara Dagostin até a Rua dos Patos;
-Para o sul e sudoeste, pela lateral direita da Estrada dos Patos, contornando a quadra 01 do Parque Industrial até a ponte 02 do córrego Frei Canuto;
-Para o sul, pela margem direita do Córrego Frei Canuto, à montante, confrontando a leste com a quadra 02 do Parque Industrial até a ponte 03 sobre este córrego no ponto de encontro das ruas Cerejeiras e Jonas R.de Souza ;
-Para o nordeste, pela lateral esquerda da Rua Comandante Amauri Furquim até a divisa de fundos da quadra 01 do loteamento Setor Antigo;
-Para o noroeste, pela linha divisória de fundos da referida quadra com a reserva do Córrego Frei Canuto até a divisa entre os lotes 14 e 19 da mesma quadra;
-Para o leste, pela divisa entre os referidos lotes até o ponto de partida dessa descrição.

SETOR 2

PARTE 1 - Parte do ponto de intersecção da Avenida da FAB com a Rua Salustiano Alves Corrêa; dai segue pela Avenida da FAB ate o ponto de intersecção desta com a projeção da linha divisória dos lotes 14 e 15-Quadra 1-Setor Antigo; segue para a esquerda pela referida linha ate o limite entre a citada quadra e a área de preservação permanente do Córrego Frei Canuto; segue à direita pela referida linha com direções diversas passando pelos fundos das quadras 1, 3 e 5 - Setor Antigo ate atingir a margem direita do Canal da Usina da CEMAT; segue à jusante deste canal pela citada margem ate sua confluência com o Rio Aripuanã; segue à jusante pela margem esquerda do Rio Aripuanã ate a Avenida Governador Jayme Veríssimo de Campos; segue à direita pela referida avenida ate sua intersecção com a Av.Presidente Tancredo Neves; segue à direita por esta ate sua intersecção com a projeção da linha longitudinal central da quadra 16 - Modulo 1; segue a esquerda por esta linha, cortando longitudinalmente as quadras 16, 11, 7, 3 e 3A e, transversalmente varias ruas ate atingir o ponto comum aos lotes 1 e 13 - Quadra 3A - Modulo 1, na Avenida 2 de Dezembro; segue à direita pela linha perimetral do Modulo 1 ate sua intersecção com a Rua Salustiano Alves Corrêa e Avenida da FAB, ponto de partida do presente caminhamento.

PARTE 2 - Parte do ponto de intersecção entre a Avenida Presidente Tancredo Neves e a Rua Artur Geronimo da Silva; dai segue para leste pela Avenida Presidente Tancredo Neves sua intersecção com a Avenida Tiradentes; segue à direita pela citada avenida ate sua intersecção com a Avenida Osmar Demenek; segue por esta ate sua intersecção com a Rua 13; segue por esta ate sua intersecção com a Rua 26; segue por esta ate sua intersecção com a projeção da linha divisória entre os lotes 1 e 16 - Quadra 90 - Cidade Alta; segue para a esquerda pelo prolongamento da referida linha, cortando transversalmente as quadras 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98 e diversas ruas ate atingir o ponto comum aos lotes 2, 3, 5 e 16 - Quadra 98 - Cidade Alta; segue à direita, por linha reta ate o ponto comum aos lotes 8, 10, 11 e 13, mesma quadra; segue para a esquerda pelos fundos do lote 10 ate seu ponto comum com o lote 9; segue a direita por linha reta ate o ponto comum aos lotes 3 e 4 - Quadra 115-Cidade Alta; segue a direita pelos fundos do lote 3 ate seu ponto comum com os lotes 5, 2 e 16; segue a esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 8, 10, 11 e 13 da mesma quadra; segue para a esquerda por

linha reta cortando transversalmente as quadras 115, 114, 113, 112, 111 e diversas ruas ate a Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira; segue a esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 14; segue a direita por esta ate sua interseccão com a Rua Maria Paz Passarinho; segue a esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua Artur Geronimo da Silva; segue a direita por esta ate sua interseccão com a Av.Presidente Tancredo Neves, ponto de partida do presente caminhamento.

PARTE 3 - Parte do ponto de interseccão das Ruas A e dos Patos; dai segue para leste pela Rua A ate sua interseccão com a projeção da linha divisória entre os lotes A e 1 - Quadra 1 - Vila Operária; segue à direita por esta linha reta ate sua interseccão com a Avenida E; segue à direita por esta Avenida ate sua interseccão com a Rua dos Patos; segue à direita pela Rua dos Patos ate sua interseccão com a Rua A, ponto de partida do presente caminhamento.

SETOR 3

PARTE 1 - Parte do ponto de interseccão da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Rua Artur Geronimo da Silva; dai segue pela Rua Artur G.da Silva ate sua interseccão com a Rua Maria Paz Passarinho; segue para a esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 14; segue para a direita pela Rua 14 ate sua interseccão com a Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira; segue à esquerda por esta ate sua interseccão com a projeção da linha divisória entre os lotes 8 e 9 - Quadra 111 - Cidade Alta; segue para a direita em linha reta pela referida divisória, cortando transversalmente, as quadras 111, 112, 113, 114, 115 e diversas ruas ate o ponto comum aos lotes 8, 10, 11 e 13 - Quadra 115 - Cidade Alta; segue à direita por linha reta ate o ponto comum aos lotes 2, 3, 5 e 16, mesma quadra; segue à direita pelos fundos do lote 3 ate seu ponto comum com o lote 4; segue à esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 9 e 10 - Quadra 98 - Cidade Alta; segue à esquerda pelos fundos do lote 10 ate seu ponto comum com os lotes 8, 11 e 16, mesma quadra; segue à direita por linha reta ate o ponto comum aos lotes 2, 3, 5 e 16, mesma quadra; segue para a esquerda por linha reta, cortando transversalmente, as quadras 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90 e diversas ruas ate sua interseccão com a Rua 26; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Rua 13; segue à esquerda por esta ate sua interseccão com a Avenida Osmar Demenek; segue à direita por esta ate sua interseccão com a projeção da Avenida E; segue por este alinhamento, atravessando a Av. Osmar Demenek e seguindo pela Av. E ate o ponto comum aos lotes F e 70 - Quadra 1 - Vila Operaria; segue à direita pela divisa dos citados lotes, cortando longitudinalmente a quadra 1 por linha reta ate sua interseccão com a Rua A; segue à esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua dos Patos; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Av. 2 de Dezembro; segue para a esquerda por esta ate sua interseccão com a projeção da linha central longitudinal da quadra 3A - Modulo 1; segue para a direita por esta linha cortando longitudinalmente, as quadras 3A, 3, 7, 11, 16 e diversas ruas, ate sua interseccão com a Av. Pres.Tancredo Neves; segue à direita por esta ate sua interseccão com a projeção da linha central longitudinal da Quadra 13- Módulo 2; segue à direita por esta em linha reta, cortando longitudinalmente as quadras 13 e 9 - Módulo 2 ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 17 e 18 - Quadra 9; segue divisando com os lotes 1 e 2, mesma quadra ate a Av.Gov.Jayme Veríssimo de Campos; segue à esquerda por esta, ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 - Quadra 5 - Modulo 2; segue para a esquerda divisando com estes lotes ate seu ponto comum aos lotes 8, 9, 10 e 11 da mesma quadra; segue para a direita pelo eixo longitudinal da quadra 5 ate sua interseccão com a Rua Antonio Paulo da Costa Bilego; segue para a esquerda por esta ate sua intersecção com a Rua Cap. José Bandeira de Mello Filho; segue à direita por esta ate o sua interseccão com o eixo longitudinal da quadra 3 -Módulo 2; segue à esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 15, 16, 1 e 2 da referida quadra; segue para a direita por linha reta ate o ponto comum aos lotes 15, 16, 1 e 2 da quadra 2, mesmo loteamento; segue para a direita pelo eixo desta quadra ate o ponto comum aos lotes 3, 4, 13 e 14 da mesma quadra; segue para a esquerda pela divisa dos lotes 3 e 4 ate o eixo longitudinal da quadra 25 - Módulo 3, na Rua dos Patos; segue para a esquerda pelo referido eixo ate sua interseccão com a Av.Padre Ezequiel Ramin; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 - Quadra 27; segue para a direita pela divisa entre estes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra, ponto também comum aos lotes 10 e 11; segue para a direita pelo referido eixo ate sua interseccão com a Avenida Dardanellos, ponto comum aos lotes 1 e 18 da mesma quadra; segue para a esquerda pela Av.Dardanellos ate o ponto comum aos lotes 1 e 2 - Quadra 29; segue para a esquerda em linha reta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 15 e 16 da quadra 28; segue para a direita pelo eixo longitudinal desta quadra ate sua intersecção com a Rua Dr.Sebastião Paulo da Silva; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 30; segue para a direita pela divisa destes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra; segue para a direita pelo referido eixo ate sua interseccão com a Av. Dardanellos; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 2 da quadra 32 - Modulo 3; segue para a esquerda pela divisa destes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra; segue para a direita pelo referido eixo ate o ponto comum aos lotes 10, 9, 8 e 7 da mesma quadra; segue para a direita pela divisa dos lotes 7 e 8 ate a Av. Dardanellos; segue para a esquerda, por esta, ate o eixo longitudinal da quadra 33, ponto comum aos lotes 1 e 18 da mesma; segue para a esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 8, 9, 10 e 11; segue para a direita pela divisa comum aos lotes 10 e 11 ate a Rua 31 de Dezembro; segue para a direita, por esta ate o eixo longitudinal da quadra 34, comum aos lotes 1 e 16; segue à esquerda por este eixo ate a Rua 21 de Abril; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 36; segue à direita em linha reta ate a Rua 13 de Maio; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 16 da quadra 37; segue para a esquerda pelo eixo desta ate Rua Lírio Denardi; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 3 e 4 da quadra 75 - Cidade Alta; segue para a direita pela divisa destes ate sua divisa com o lote 5; segue para a direita pelos fundos do lote 3 ate o eixo longitudinal da referida quadra; segue para a esquerda por este eixo ate até o ponto comum aos lotes 7, 8, 13 e 14, mesma quadra; segue para a esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 14, 13, 8 e 7 da quadra 74 - Cidade Alta, no eixo longitudinal desta; segue à esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 5, 16, 2 e 3; segue para a esquerda pelos fundos do lote 2 ate seu ponto comum com o lote 1; segue para a direita, em linha reta ate o ponto comum aos lotes 11 e 12 da quadra 17; segue à direita pelos fundos do lote 11 ate seu ponto comum com os lotes 8, 10 e 13; segue para a esquerda pelo eixo longitudinal da mesma quadra ate o ponto comum aos lotes2, 3, 5 e 16; segue para a esquerda pelos fundos do lote 2 ate seu ponto comum com o lote 1; segue para a direita em linha reta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 7 e 8 da quadra 18 - Módulo 3; segue para a direita pelo eixo desta quadra ate a Rua 15 de Novembro; segue à esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 21 de Abril; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 15 - Módulo 3; segue à esquerda pelo eixo longitudinal desta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 15 e 16 da mesma; segue para a direita na divisa entre os lotes 15 e 16 ate a Rua 19 de Novembro; segue para a direita por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 16 da Quadra 14 - Cidade Alta; segue à esquerda, por linha reta, cortando transversalmente as quadras 14 e 49 - Cidade Alta, ate a Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira; segue para a esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 31 de Dezembro; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 4 e 5 da Quadra 48 - Cidade Alta; segue para a esquerda pelo eixo desta ate o ponto comum aos lotes 10 e 11 da Quadra 10 - Módulo 3, na Rua 7 de Setembro; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 9 e 10 da mesma quadra; segue para a direita pela divisa destes lotes ate a divisa do lote 6; segue à direita pelos fundos do lote 10 ate seu ponto comum com o lote 11 e eixo desta quadra; segue para a esquerda pelo referido eixo longitudinal ate a Rua Deputado Moreno; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 7 e 8 da Quadra 9 - Módulo 3; segue à direita limitando com os lotes 7-8 e 2-1, respectivamente ate a Rua Dr. Sebastião Paulo da Silva; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da Quadra 6 - Módulo 3; segue para a esquerda pelo eixo longitudinal desta quadra ate a Rua Artur Geronimo da Silva; segue à esquerda por esta, ate o ponto comum aos lotes 17 e 18 da Quadra 5 - Módulo 3; segue para a direita, cortando transversalmente as quadras 5 - Módulo 3 e 12 - Módulo 2 ate a Rua dos Seringueiros; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Rua Maria Paz Passarinho; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 7 e 8 da Quadra 14 - Módulo 2; segue para a direita, cortando transversalmente as quadras 14 e 15 - Módulo 2, ate a Av. Pres. Tancredo Neves; segue à direita por esta ate sua interseccão com

a Rua Artur Geronimo da Silva, ponto de partida do presente caminhamento.

SETOR 4

PARTE 1 - Parte do ponto de interseccão das Avenidas E e Osmar Demenek; daí segue no sentido Aripuanã-Juruena pela Av.Osmar Demenek/AR1 ate o ponto de interseccão desta com a Avenida Tiradentes; segue para a esquerda pela Avenida Tiradentes ate sua interseccão com a Avenida Pres. Tancredo Neves; segue para a direita por esta ate sua interseccão com a Travessa C; segue para a direita por esta ate sua interseccão com a Rua J; segue para a direita por esta ate o ponto comum aos lotes 18 e 19 da Quadra 18 - Parque Industrial; segue à esquerda por linha reta cortando transversalmente, as quadras 18, 17 e 15 - Parque Industrial e Ruas I e H, ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 9 e 11 da Quadra 15, mesmo loteamento; segue para a esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 3, 8, 5 e 6, mesma quadra; segue para a direita entre os lotes 3 e 5 ate o ponto comum aos lotes 4 e 5, mesma quadra; segue para a esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 2, 3 e 7 da quadra 16, mesmo loteamento; segue para a esquerda por linha reta, divisa do lote 7 com outros ate a Rua H; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Rua L; segue para a direita por esta , limitando com Zona de Chácaras ate sua interseccão com a Rua F; segue para a direita por esta ate sua interseccão com a Avenida Tiradentes; segue para a direita, por esta, ate sua interseccão com a Rua G; segue à esquerda, por esta, ate sua interseccão com a Rua dos Patos; segue à direita, por esta, ate sua interseccão com a Avenida E; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Avenida Osmar Demenek, ponto de partida do presente caminhamento.

SETOR 5

PARTE 1 - Parte do ponto de interseccão da Avenida Presidente Tancredo Neves com a linha central longitudinal da quadra 13 - Módulo 2, no ponto comum aos lotes 9 e 10; segue por esta linha cortando longitudinalmente as quadras 13 e 9 até o ponto comum aos lotes 1, 2, 17 e 18 desta última, segue à direita pela divisa dos lotes 1 e 2 até a Av.Gov.Jayme Veríssimo de Campos; segue à esquerda por esta, ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 - Quadra 5 - Modulo 2; segue para a esquerda divisando com estes lotes ate seu ponto comum aos lotes 8, 9, 10 e 11 da mesma quadra; segue para a direita pelo eixo longitudinal da quadra 5 ate sua interseccão com a Rua Antonio Paulo da Costa Bilego; segue para a esquerda por esta ate sua intersecção com a Rua Cap. José Bandeira de Mello Filho; segue à direita por esta ate o sua interseccão com o eixo longitudinal da quadra 3 -Módulo 2; segue à esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 15, 16, 1 e 2 da referida quadra; segue para a direita por linha reta ate o ponto comum aos lotes 15, 16, 1 e 2 da quadra 2, mesmo loteamento; segue para a direita pelo eixo desta quadra ate o ponto comum aos lotes 3, 4, 13 e 14 da mesma quadra; segue para a esquerda pela divisa dos lotes 3 e 4 ate o eixo longitudinal da quadra 25 - Módulo 3, na Rua dos Patos; segue para a esquerda pelo referido eixo ate sua interseccão com a Av.Padre Ezequiel Ramin; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 - Quadra 27; segue para a direita pela divisa entre estes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra, ponto também comum aos lotes 10 e 11; segue para a direita pelo referido eixo ate sua interseccão com a Avenida Dardanellos, ponto comum aos lotes 1 e 18 da mesma quadra; segue para a esquerda pela Av.Dardanellos ate o ponto comum aos lotes 1 e 2 - Quadra 29; segue para a esquerda em linha reta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 15 e 16 da quadra 28; segue para a direita pelo eixo longitudinal desta quadra ate sua interseccào com a Rua Dr.Sebastião Paulo da Silva; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 30; segue para a direita pela divisa destes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra; segue para a direita pelo referido eixo ate sua interseccão com a Av.Dardanellos; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 2 da quadra 32 - Modulo 3; segue para a esquerda pela divisa destes lotes ate o eixo longitudinal desta quadra; segue para a direita pelo referido eixo ate o ponto comum aos lotes 10, 9, 8 e 7 da mesma quadra; segue para a direita pela divisa dos lotes 7 e 8 ate a Av. Dardanellos; segue para a esquerda, por esta, ate o eixo longitudinal da quadra 33, ponto comum aos lotes 1 e 18 da mesma; segue para a esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 8, 9, 10 e 11; segue para a direita pela divisa comum aos lotes 10 e 11 ate a Rua 31 de Dezembro; segue para a direita, por esta ate o eixo longitudinal da quadra 34, comum aos lotes 1 e 16; segue à esquerda por este eixo ate a Rua 21 de Abril; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 36; segue à direita em linha reta ate a Rua 13 de Maio; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 16 da quadra 37; segue para a esquerda pelo eixo desta ate Rua Lírio Denardi; segue para a esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 3 e 4 da quadra 75 - Cidade Alta; segue para a direita pela divisa destes ate sua divisa com o lote 5; segue para a direita pelos fundos do lote 3 ate o eixo longitudinal da referida quadra; segue para a esquerda por este eixo até o ponto comum aos lotes 7, 8, 13 e 14, mesma quadra; segue para a esquerda por linha reta ate o ponto comum aos lotes 14, 13, 8 e 7 da quadra 74 - Cidade Alta, no eixo longitudinal desta; segue à esquerda por este eixo ate o ponto comum aos lotes 5, 16, 2 e 3; segue para a esquerda pelos fundos do lote 2 ate seu ponto comum com o lote 1; segue para a direita, em linha reta ate o ponto comum aos lotes 11 e 12 da quadra 17; segue à direita pelos fundos do lote 11 ate seu ponto comum com os lotes 8, 10 e 13; segue para a esquerda pelo eixo longitudinal da mesma quadra ate o ponto comum aos lotes2, 3, 5 e 16; segue para a esquerda pelos fundos do lote 2 ate seu ponto comum com o lote 1; segue para a direita em linha reta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 7 e 8 da quadra 18 - Módulo 3; segue para a direita pelo eixo desta quadra ate a Rua 15 de Novembro; segue à esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 21 de Abril; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da quadra 15 - Módulo 3; segue à esquerda pelo eixo longitudinal desta ate o ponto comum aos lotes 1, 2, 15 e 16 da mesma; segue para a direita na divisa entre os lotes 15 e 16 ate a Rua 19 de Novembro; segue para a direita por esta ate o ponto comum aos lotes 1 e 16 da Quadra 14 - Cidade Alta; segue à esquerda, por linha reta, cortando transversalmente as quadras 14 e 49 - Cidade Alta, ate a Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira; segue para a esquerda por esta ate sua interseccão com a Rua 31 de Dezembro; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 4 e 5 da Quadra 48 - Cidade Alta; segue para a esquerda pelo eixo desta ate o ponto comum aos lotes 10 e 11 da Quadra 10 - Módulo 3, na Rua 7 de Setembro; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 9 e 10 da mesma quadra; segue para a direita pela divisa destes lotes ate a divisa do lote 6; segue à direita pelos fundos do lote 10 ate seu ponto comum com o lote 11 e eixo desta quadra; segue para a esquerda pelo referido eixo longitudinal ate a Rua Deputado Moreno; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 7 e 8 da Quadra 9 - Módulo 3; segue à direita limitando com os lotes 7-8 e 2-1, respectivamente ate a Rua Dr. Sebastião Paulo da Silva; segue à direita por esta ate o ponto comum aos lotes 8 e 9 da Quadra 6 - Módulo 3; segue para a esquerda pelo eixo longitudinal desta quadra ate a Rua Artur Geronimo da Silva; segue à esquerda por esta, ate o ponto comum aos lotes 17 e 18 da Quadra 5 - Módulo 3; segue para a direita, cortando transversalmente as quadras 5 - Módulo 3 e 12 - Módulo 2 ate a Rua dos Seringueiros; segue à direita por esta ate sua interseccão com a Rua Maria Paz Passarinho; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 7 e 8 da Quadra 14 - Módulo 2; segue para a direita, cortando transversalmente as quadras 14 e 15 - Módulo 2, ate a Av. Pres. Tancredo Neves; segue à esquerda por esta ate o ponto comum aos lotes 9 e 10 da Quadra 13 - Módulo 2, ponto de partida do presente caminhamento.

SETOR 06

Constituído por: LEUCA – Quadras 09, 10 e 11 e Ilha do Salto Dardanellos;

PARTE 1 -Para o norte, divisando à oeste com o Aeroporto Comandante Amauri Furquim e, pela lateral esquerda da Rua Cmte Amauri Furquim respectivamente, até a intersecção desta com a Av. Luiz Raimundo de Almeida;

-Para o oeste, pela lateral esquerda da Rua Comandante Amauri Furquim até a outra lateral do citado aeroporto e intersecção desta coma Rua Comandante João Menezes;

-Para o sul, pela Rua Comandante João Menezes, limitando à leste com o citado aeroporto até a Rua Jonas Rodrigues de Souza;

-Para o sudoeste, pela lateral direita da referida Rua, até a divisa dos fundos do lote 01 da quadra 11 com a Reserva 07 do loteamento LEUCA;

-Para o noroeste e norte, respectivamente, pela linha divisória entre a quadra 11 citada e a Reserva 07 do mesmo loteamento, até a Rua Comandante João Menezes;
-Parta o noroeste, norte, nordeste e sudeste respectivamente, pela linha divisória entre a quadra 09 e a Reserva 06 do mesmo loteamento, contornando pelos fundos a citada quadra, até a Rua Comandante Amauri Furquim;

PARTE 2 – Ilha do Salto Dardanellos
Partindo do vértice **SF1-P2**, localizado na cabeceira da ponte da Ilha do Salto Dardanellos, sobre o leito direito do Rio Aripuanã, em sua margem esquerda, segue-se o seguinte caminhamento:
-Para sudoeste, oeste, e noroeste respectivamente, à jusante deste leito e pela sua margem esquerda, até o seu delta superior com o leito esquerdo do mesmo rio;
-Para nordeste, leste, norte e sudeste respectivamente, a montante do leito norte e pela sua margem direita até seu delta inferior (encontro) o leito direito;
-Para sudoeste, à montante e pela margem esquerda do leito direito, até o ponto de partida dessa descrição.

SETOR 07
Composto por Loteamento Jardim Planalto (parte)

Partindo do vértice **SF7-P1**, à lateral da Rodovia AR-1, no ponto da divisa da Chácara 51 com a Avenida Papa João Paulo II (antiga JP-1), segue-se o seguinte caminhamento:
-Para nordeste, pela lateral esquerda da Av. Papa João Paulo II, limitando com a Chácara 51 até Avenida São José Marello (antiga JP0);
-Para noroeste, pela lateral da Avenida S.José Marello, limitando com a Chácara 51 até a Rua Cerejeiras;
-Para nordeste, pela lateral direita da Rua Cerejeiras, no trecho de sua confrontação com o Parque Industrial e Jardim Boa Esperança até a Estrada Vicinal (prolongamento da Av.Osmar Demeneck) no ponto comum à chácara 67;
-Para sudeste, pela lateral esquerda da Estrada Vicinal, limitando com as chácaras 67, 68, 69 e 70 do setor de chácaras, até a divisa das chácaras 70 e 71;
-Para sudoeste, atravessando a Estrada Vicinal e seguindo pela lateral esquerda da Av.JP5, confrontando com o Jardim Planalto até a Avenida S.José Marello, ponto comum às chácaras 55 e 54;
-Para noroeste, pelo lado esquerdo da Av.São José Marello, limitando com as chácaras 54 e 53 até a Avenida Paulo Vasconcelos Assunção (antiga JP3);
-Para sudoeste, pela lateral esquerda da citada avenida, limitando com a chácara 53 até a Rodovia AR-1;
-Para noroeste, pela lateral direita da Rodovia AR-1, até o ponto inicial deste caminhamento.

SETOR 08
Composto por Módulo 1 (parte), Módulo 2 (parte), Cidade Alta (parte) e Módulo 3 (parte).

PARTE 1 – Módulo 1 (parte)
Partindo do vértice **SF8-P1**, na esquina da Avenida Pres.Tancredo Neves com a Rua dos Edis, no canto do lote 7 da quadra 16 do módulo 1, segue-se o seguinte caminhamento:
-Para leste, pela lateral direita da Av.Pres.Tancredo Neves até a divisa dos lotes 07 e 08 da mesma quadra;
-Para sul, pela linha divisória dos fundos dos lotes das quadras 16 e 11 e dos lotes 7 e 8 da quadra 07 até o ponto comum ao fundo dos lotes 6, 7, 9 e 8 desta quadra e, atravessando nesse trecho as ruas Francisco T. de Souza e Salustiano A.Correa;
-Para oeste, pela linha de divisa entre os lotes 6 e 7 da quadra 07, 8 e 9 e 6 e 7 da quadra 06 e 11 e 12 da quadra 05, até o ponto comum aos fundos desses dois últimos, atravessando nesse trecho as ruas dos Edis e Divina Fritzen;
-Para sul, oeste e norte, contornando respectivamente, lote 10 (lateral), lotes 10, 9 e 8 (fundos) e lote 8 (lateral), até o ponto comum ao fundo dos lotes 6 e 7;
-Para oeste, pela divisa dos lotes 6 e 7 até a Rua Marcos Rafael dos Santos;
-Para norte, pela lateral direita da citada rua, limitando com as frentes dos lotes 7 da quadra 05 e 1 da quadra 09, atravessando nesse trecho a Rua Salustiano Alves Correa, até o ponto de divisa dos lotes 1 e 2 da quadra 09;
-A leste, pela divisa dos lotes 1 e 2 citados até seu final;
-Para norte, leste e sul, contornando respectivamente, lote 20 (lateral), lotes 20, 19 e 18 (fundos) e lote 18 (lateral, até o ponto de divisa de fundos dos lotes 16 e 17 da mesma quadra;
-Para leste, pela linha divisória dos lotes 17 e 16 da quadra 09 e 1 e 2 da quadra 10, até seu final, ponto comum também aos fundos dos lotes 13 e 14;
-Para norte, limitando com a linha divisória dos fundos dos lotes das quadras 10 e 15 até a Avenida Pres.Tancredo Neves, atravessando nesse trecho a Rua Francisco T.de Souza;
-Para leste, pela lateral direita da Av.Pres.Tancredo Neves até o ponto inicial deste caminhamento, atravessando nesse trecho a Rua dos Edis.

PARTE 2 – Módulo 2 (parte)

Partindo do vértice **SF8-P2**, na esquina das Avenidas Pres.Tancredo Neves e Pe. Ezequiel Ramin, no vértice do lote 10 da quadra 16, segue-se o seguinte caminhamento:
-Para sul, pela lateral direita da Av. Pe. Ezequiel Ramin, até o vértice do lote 10 da quadra 12, esquina com a Rua Maria P.Passarinho;
-Para oeste, pela lateral esquerda da rua Maria P.Passarinho até o ponto de divisa dos lotes 9 e 10 da quadra 12;
-Para sul, pela linha divisória dos fundos dos lotes da quadra 12, até seu final na Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, entre os lotes 18 e 1;
-Para oeste, pela lateral direita da referida rua até a esquina desta com a Rua dos Seringueiros (lote 1) da quadra 12);
-Para norte, pela lateral direita da Rua dos Seringueiros até sua esquina com a Rua Maria Paz Passarinho, no canto do lote 9 da quadra 12;
-Para oeste, pela lateral esquerda da Rua Maria Passarinho até a sua esquina com a Rua Eugênio Rudy, no canto da quadra 11;
-Para norte, pela lateral da Rua Eugênio Rudy, até o ponto de divisa dos lotes 8 e 9 da quadra 14;
-Para leste, pela linha divisória dos fundos dos lotes da quadra 14, até o ponto de divisa dos lotes 2 e 3 da quadra 16, cruzando no final deste trecho a Rua dos Seringueiros;
-Para sul, pela lateral esquerda desta rua até a divisa entre os lotes 2 e 1 da quadra 16;
-Para leste, pela divisa dos lotes 2 e 1 até seu final no ponto comum, também aos lotes 7 e oito;
-Para norte, pela linha divisória dos fundos dos lotes da quadra 16 até seu final na lateral da Av. Presidente Tancredo Neves;
-Para leste, pela lateral direita da referida avenida, até o ponto de partida desse caminhamento;

PARTE 3 – Cidade Alta (parte) e Módulo 3 (parte)
Partindo do vértice **SF8-P3**, na esquina da Rua 15 de Novembro com a Rua 13 de Maio, no canto do Mercado do Produtor Rural (quadra 16), segue-se o seguinte caminhamento:
-Para norte, oeste e sul, pelas laterais esquerda das Ruas 13 de Maio, 19 de Novembro e 21 de Abril respectivamente, contornando assim a quadra 16 até a projeção da linha divisória dos fundos dos lotes da quadra 15 do Módulo 3;
-Para oeste, cruzando a Rua 21 de Abril, pela referida linha, até o ponto comum aos fundos dos lotes 3, 2, 14 e 15 da quadra 15 do módulo 3;
-Para norte, em linha constante: pela divisa dos lotes 4 e 5, atravessa a Rua 19 de Novembro, pela linha de divisa dos fundos dos lotes 1 a 4 da quadra 14 do Loteamento Cidade Alta, atravessa a Rua 1° de Maio, pela linha de divisa dos fundos dos lotes 1 a 4 da quadra 49 do loteamento Cidade Alta, atravessa a Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, até o ponto de divisa dos lotes 1 e 16 da quadra 50 do mesmo loteamento;
-Para oeste, pela lateral direita da Rua Comendador Manoel P.de Oliveira, até sua esquina com a Rua 31 de Dezembro, no canto do lote 1 da quadra 50;
-Para norte, pelo lado direito da Rua 31 de Dezembro até a divisa dos lotes 1 e 2 da quadra 50;
-Para leste, pela divisa desses dois lotes até seu final;

-Para norte, pela lateral do lote 16 e fundos do lote 2 até o ponto comum aos lotes 2, 3, 5 e 16 da mesma quadra;
-Para leste, pela linha dos fundos dos lotes 5 a 8 e 16 a 13 da mesma quadra até o ponto comum aos lotes 8, 10, 11 e 13;
-Para sul, pela lateral do lote 13 e fundos do lote 11 até sua divisa com o lote 12;
-Para leste, pela divisa dos lotes 11 e 12 até seu final na Rua 21 de Abril;
-Para norte, pela lateral direita desta rua até a projeção da linha dos fundos dos lotes da quadra 57;
-Para leste, atravessa a Rua 21 de Abril , segue a citada linha, atravessa a Rua 13 de Maio até o ponto de divisa dos lotes 2 e 3 da quadra 63;
-Para sul, pela lateral direita dessa rua até a divisa dos lotes 1 e 2 da referida quadra;
-Para leste, limitando com os lotes 1 e 2 até a lateral do lote 6;
-Para norte, pela referida lateral até seu final;
-Para leste, pela linha dos fundos dos lotes 5 a 8 e 16 a 13 até o ponto de divisa dos lotes 10 e 11;
-Para sul pela lateral do lote 13 e fundos do lote 11 até a divisa desse ultimo com o lote 12;
-Para leste, divisa com os lotes 11 e 12 da quadra 63, atravessa a Rua Lírio Denardi, pela divisa dos lotes 1 e 2 da quadra 70 até seu final;
-Para norte, pela lateral do lote 16 e fundos do lotes 2 até seus limites com os lotes 5 e 3, respectivamente;
-Para leste, pela linha dos fundos dos lotes 5 a 8 e 16 a 13 até o ponto de divisa dos lotes 10 e 11;
-Para sul pela lateral do lote 13 e fundos do lote 11 até a divisa desse ultimo com o lote 12;
-Para leste, divisa com os lotes 11 e 12 da quadra 70, atravessa a Rua 13 de Maio até a divisa dos lotes 1 e 2 da quadra 103;
-Para sul, pela lateral esquerda da Rua 13 de Maio, até o canto da quadra 102, na esquina com a Rua Comendador Manoel P.de Oliveira;
-Para leste, pela lateral direita desta rua, até a divisa dos lote 4 e 5 da quadra 102;
-Para sul, por linha constante: fundos dos lotes 4 a 1 da quadra 102, atravessa a Rua 1° de Maio, fundos dos lotes 4 a 1 da quadra 101, atravessa a Rua 19 de Novembro, fundos dos lotes 4 a 1 da quadra 100, até a Rua 19 de Novembro;
-Para oeste, pela lateral direita da referida rua, até o ponto de partida desse caminhamento.

SETOR 9 – Loteamento Jardim Paraná

Partindo do vértice **M-08**, deste segue coordenadas com Domingos Pasqualeto, com os seguintes rumos e distancias: 61°41’18” NE e 319,33m até o vértice M-09, deste, segue confrontando com Domingos Pasqualeto, com os seguintes rumos e distancias: 57°09’20” SW e 311,55 até os vértices M-07, deste, segue confrontando com a estrada vicinal, com seguintes rumos e distancias: 27°30’00” S e 618,09m até os vértice M-08, ponto inicial da descrição.

SETOR 10 – Localidade Rural de Cidade Morena
- Do vértice **M-01**, com azimute verdadeiro de 78º29'16" e distância de 2.020,00 metros, limitando ao **norte**, com a Chácara 144, cabeceira da Estrada Ceará, Chácaras 129, 128, 127, 126, 125, 124, Avenida nº 6, Chácaras 123, 122, 121, 120, 119, 118, 117 e 116 até o **M-02** na divisa comum as Chácaras 116 e 115;
- Do vértice **M-02**, com azimute de 168º29'16" e distância de 2.000,00 metros, limitando à **leste** com as Chácaras 115 e 231, cabeceira da Estrada Paraíba, Chácaras 234, 235 e 237, Rodovia MT-183, chácaras 250 e 251, até o **M-03**, na divisa comum as Chácaras 251 e 252;
- Do vértice **M-03**, com azimute de 258º29'16" e distância de 2.020,00 metros, limitando ao **sul** com as Chácaras 252, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, Rodovia MT-183, Chácaras 262, 263, 264, 265, 266, 267 e 158, até o **M-04**, na divisa comum as Chácaras 157 e 158;
- Do vértice **M-04**, com azimute de 348º29'16" e distância de 2.000,00 metros, limitando à **oeste** com as Chácaras 157, 156 e 155, Avenida nº 25, Chácaras 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148, 147, 146, 145 e 144, até o vértice **M-01**, ponto de partida desta descrição;

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidos os valores venais mínimos de metros quadrados de prédio e terreno constantes do Anexo I, para fins de fixação da base de cálculo IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

ARTIGO 3˚ - Para o exercício financeiro de 2014, o pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, conforme disciplinado em decreto.

ARTIGO 4˚ - As alíquotas previstas no artigo 133 da Lei Complementar n˚ 5, de 27 de dezembro de 1999 (Tabela I) passam a ser de **0,5%** (cinco décimos por cento) para os imóveis construídos e de **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os imóveis não construídos, independentemente da sua finalidade, limpeza ou da existência de muros e calçadas.

ARTIGO 5º Quando a área do terreno for superior a 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), independentemente da sua localização, o preço do metro quadrado será **R$ 0,40** (quarenta centavos).

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:03744AFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.313/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 4º da Lei Municipal nº. 254/95 e alterações, e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 254/95 e alterações, que passa a constar com a seguinte formação:

I – Representantes do Poder Público:

a) Dos Representantes da Secretaria Mun. De Assistência Social;
ALEXTANIA PIRAN – Titular;
SILVALANE MARQUES MARTINS– Suplente;

b) Dos Representantes da Secretaria Mun. De Educação e Cultura;
OSNEIDE ZEFERINO PANHO– Titular;
ANA CAROLINA STEINKE – Suplente

c) Dos Representantes da Secretaria Mun. De Saúde;
MARIA PINHEIRO FERNANDES -Titular;
JOSE LUIZ DE ABREU CAETANO -Suplente;

d) Dos Representantes da Secretaria Mun. De Finanças;
LUCIENE SOUZA DA SILVA -Titular;
IONAR APARECIDA MAGALHÃES DA COSTA -Suplente;

II – Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

a) Dos Representantes da APAE ;
MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES –Titular;
MARY LUCIA DE OLIVEIRA -Suplente;

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
GINALVA DIAS CAMPOS -Titular;
NILSON BACHI -Suplente;

III – Dos Usuários:

a) Representantes da Igreja do Evangelho Quadrangular
- LUCIANO VASCONCELOS COSTA - Titular;
- DORVALINO RUIZ -Suplente;

b) Representante da Pastoral da Criança;
CELIA MOTA -Titular;
ROSANA VITURINO SEGALA -Suplente;

Art. 2º - O mandato dos Membros nomeados será de dois (02) anos, a contar da data em que foi publicado, obedecendo à forma prevista e disciplinada no Artigo 2º, inc. XIII da Lei Municipal nº. 254/95.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:0A0624F5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 019/2013

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2014, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município Aripuanã-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2013

Aprovação em: 09/12/2013
Ato de Aprovação: 019/2013
Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2014
Unidade Responsável: Controlaria do Sistema de Controle Interno - CSCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2014, da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CSCI do Município de Aripuanã-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.334/08, de Janeiro de 2008;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que a Instrução Normativa 015/2009, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT para o ano de 2014, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos.

Art. 2º - Designar o Controlador do Sistema de Controle Interno Municipal - CSCI, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, a executar as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer objetivos da auditoria; Sistemas administrativos a ser auditados; metodologia utilizada; e período da execução;

§ 1º - Do objetivo:
I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;
II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;
II - Sistema de Saúde Pública – SSP;
III - Sistema de Tributos - STB
IV - Sistema de Recursos Humanos – SRH;
V - Sistema de Transporte – STR;
VI - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

§ 3º – O Tipo de Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativo, conforme estabelecido na Matriz de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único.
§ 5º - Examinará o cumprimento quanto às recomendações contidas no ultimo Relatório de auditoria realizado no Sistema de Educação e Sistema de Projetos e Obras Publicas.

§ 6º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 7º - O período de Execução será entre os meses de Março a Novembro/2014, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 8º - O cronograma de atividade, anexo único, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2015.

Aripuanã-MT, 09 de Dezembro de 2013

LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI
Controladora do Sistema de Controle Interno

De Acordo

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:57ACAEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 108/2013, levado a efeito às **10:00 (Dez)** horas do dia **17/12/2013**, sagrou-se vencedora a empresa: **VALDEVINO SCHOROK PLASTER-ME**.

Aripuanã-MT, 17 de Dezembro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:504107CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 103/2013, levado a efeito às **08:00 (Oito)** horas do dia **17/12/2013**, sagrou-se vencedora a empresa: **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** .

Aripuanã-MT, 17 de Dezembro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:19BDE4DE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 013/2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 013/2013, realizado para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração do inventário patrimonial, físico, financeiro de toda carga patrimonial mobiliário e imobiliário do município de Barão de Melgaço - MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n°.042/2013, cujo certame teve como vencedora a empresa INTECSIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME, com no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 16 de dezembro de 2013.

GETÚLIO SANTANA PADILHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 043/2013, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório Convite n. 013/2013.

Barão de Melgaço - MT, 16 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:E6BE5B13

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

'CONVITE N. 012/2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 012/2013, realizado para Contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico profissional para reformulação com a elaboração de minuta de Projetos de Leis em consonância com a Legislação Federal e Municipal de: Estatuto dos Servidores Públicos, Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Salários (Geral, Educação, Saúde e Assistência Social) e Código Tributário, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n°.041/2013, cujo certame teve como vencedora a empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME, com no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 13 de dezembro de 2013.

GETÚLIO SANTANA PADILHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 042/2013, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório Convite n. 012/2013.

Barão de Melgaço - MT, 13 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:BF2A1A5F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013

O Pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a RETIFICAÇÃO E O ADIAMENTO do **PREGÃO PRESENCIAL 030/2013**, fica marcada a nova data para a abertura o dia 07/01/2013 as 08h:00min, maiores informações e EDITAL RETIFICADO poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-2771/1921.

Barra do Bugres-MT, 17 de dezembro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:70E1E775

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.106/2013

Que altera a Lei Municipal nº 2.069/2013 – que autoriza Poder Executivo Municipal conceder desconto especial, anistia e parcelamento para quitação dos débitos de Água e Esgoto.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art.1º da Lei Municipal nº 2.069/2013 - que autoriza Poder Executivo Municipal conceder desconto especial, anistia e parcelamento para quitação dos débitos de Água e Esgoto.

Art. 1º - .....
§1º - *Todos os interessados terão prazo até o dia 20/12/2013, para providenciar o parcelamento de suas dívidas (Água e Esgoto) junto ao Departamento de Água e Esgoto.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2.013.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:34BDF68B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2013

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa para Arrecadação de Impostos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e descontos especiais para quitação e parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa relativa ao exercício de 2013 e anteriores, referente à **IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros tributos municipais como taxas e contribuições.**

Parágrafo Único - As anistias previstas no caput deste artigo serão das multas e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados e contribuintes contemplados com Regularização Fundiária.
Art. 2º - Os descontos especiais previstos no caput do artigo 1º, serão da seguinte forma:
I – Para pagamento avista, desconto de 95% (noventa e cinco por cento) da correção monetária e 100% (cem por cento) na multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.
II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.
III - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.
IV - Para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.
Art. 3º - Os contribuintes terão até o dia 30 (trinta) de junho de 2014 para pagarem os impostos com as vantagens previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, a partir de seu efeito.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:ADADE208

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2013

Dispõe sobre a nova estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JULIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Título I - Princípios e Finalidades da Administração Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro regional de excelência administrativo e promotor da cidadania e inclusão social dos munícipes.

Art. 2º. O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:
I. Plano Diretor;
II. Plano Plurianual de Investimentos;
III. Diretrizes Orçamentárias;
IV. Orçamento Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Barra do Bugres pautar-se-á pelos princípios fundamentais previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do que deve buscar a consolidação:
I. da liderança municipal regional;

II. do espaço territorial lúdico e de bem-estar coletivo;
III. da educação formadora da cidadania plena;
IV. da parceria entre Poder Público e iniciativa privada;
V. do desenvolvimento econômico, com responsabilidade social.

Art. 5º. O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais e demais órgãos enumerados nos art. 10 e art. 11, com a estrutura hierárquica estabelecida no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.

Art. 6º. Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais;
II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender o povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;
IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, minimização dos desperdícios e a obtenção de serviços de qualidade;
V. estabelecer forma efetiva de interlocução institucional entre governo e sociedade, que permita a adoção da participação social nas ações e melhoria da qualidade dos serviços públicos;
VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;
VIII. preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Título II - Da Administração do Município
Capítulo I - Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Barra do Bugres, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º. A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 10. São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
A. Órgãos de Assessoramento:
I. Assessoria de Gabinete;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Assessoria Jurídica Geral;

B. Órgãos Auxiliares:
I. Secretaria Municipal de Governo;
II. Secretaria Municipal de Finanças;
III. Secretaria Municipal de Administração;
IV. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle;
C. Órgãos de Administração Específica:
I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
V. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
D. Órgãos Consultivos.
I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 11. São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:
I. Diretorias;
II. Assessorias;
III. Gerencias;
IV Assistências;
V. Departamentos;
VI. Seções;
VII. Encarregados;
VIII. Pregoeiro;
IX. Ouvidor.

Art. 12. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
I. Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1° escalão
II. Secretarias Municipais	Secretário	2° escalão
III. Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	2° escalão
IV. Controladoria Geral Controle Interno	Controlador Geral	2° escalão
V. Assessoria Jurídica Geral	Advogado Assessor	2º escalão
VI. Ouvidoria	Ouvidor	3° escalão
VII. Diretoria	Diretor	3° escalão
VIII. Gerencia	Gerente	3º escalão
IX. Assessoria	Assessor	3° escalão
X. Pregoeiro	Pregoeiro	3° escalão
XI. Departamento	Coordenador	4° escalão
XII. Assistência	Assistente	4° escalão
XIII. Seção	Chefe	5° escalão
XIV. Encarregado de Serviço	Encarregado	6° escalão

Parágrafo Único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.
Art. 13. O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões.
Art. 14. Os Secretários Municipais, conforme estabelecido em decreto de regulamentação serão ordenadores de despesas em suas respectivas pastas.

Art. 15. As Secretarias são órgãos da administração direta, sendo dirigidas por seus respectivos Secretários e estruturadas com suas finalidades institucionais e na forma da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, com dever de auxiliar e assistir ao Prefeito Municipal no campo de atuação executiva.

Art. 16. As Secretarias definirão, no seu campo de suas atuações as diretrizes políticas e os programas relativos às suas áreas e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades públicas.
Parágrafo Único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 17. Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo II - Da Procuradoria Geral do Município

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade executar a defesa judicial e extrajudicial do Município, planejar, organizar, dirigir a ação legal e institucional jurídica do Município, controlar os programas e atividades de cobranças judiciais e execuções fiscais, inclusive, assessorar juridicamente a municipalidade, visando melhorar a qualidade e segurança jurídica do Município.

Art. 19. Compete a Procuradoria Geral do Município:
I. representar do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;
II. promover a cobrança judicial da Divida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III. defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;
IV. assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;
V. elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, inclusive em mandados de segurança, pelo Chefe do Poder Executivo;
VI. propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria Geral da República, para a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;
VII. submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação declaratória de inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Mato Grosso, minutando a respectiva inicial;
VIII. propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público, ou para a aplicação da Constituição e das leis vigentes;
IX. opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas;
X. opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
XI. controlar a legalidade e a assessoria jurídica da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos, resguardados os controles que não sejam de natureza jurídica, incumbidos a outros órgãos;
XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III - Da Assessoria Jurídica Geral

Art. 20. A Assessoria Jurídica cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, tendo por finalidade auxiliar no assessoramento jurídico e emitir pareceres jurídicos, podendo substituir o Procurador do Município, nos casos de impedimento ou quando convocada para tal.
Art. 21. Compete à Assessoria Jurídica do Município:
I. auxiliar o cumprimento das metas previstas em leis ou outros assuntos legislativos ou administrativos;
II. apoiar a participação pública e controle externo no exercício da sua missão institucional;
III. auxiliar no assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, ao Chefe de Gabinete e aos Secretários Municipais, bem como auxiliar na instrução legal quaisquer outros órgãos da municipalidade;
IV. quando convocada para tal sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;
V. auxiliar no assessoramento do Chefe do Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;
VI. responder a consultas formuladas pelos demais Poderes ou Entes da Federação, em ambos os casos por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando este tenha recebido solicitação neste sentido das autoridades competentes destes Poderes ou Entes, ouvido o procurador do município.

Capítulo IV - Das Secretarias Municipais e Órgãos Equivalentes
Seção I – Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Governo:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;
IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;
V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
VII. exercer outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Seção II - Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 24. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de atividades contábeis, financeiras e fazendárias municipais, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;
III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;
IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;
VI. promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas de recursos humanos, patrimônio, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 27. Compete a Secretaria Municipal de Administração:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, material, patrimônio e manutenção de bens móveis e imóveis;
II. recrutamento, seleção, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relativas aos recursos humanos do Município;
III. promover a realização de licitações para aquisição de material (consumo e permanente e serviços) necessária as atividades da Prefeitura;
IV. executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, Imóveis e semoventes da Prefeitura;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;
VI. elaborar escala de trabalho para os servidores da secretaria com aprovação do prefeito;
VII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IV - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

Art. 28. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e demais ações de natureza fiscal, visando garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle:
I. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;
III. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;
IV. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;
VI. coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;
VII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;
VIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
IX. exercer as competências da Controladoria do Município na falta deste.

Seção V - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais, culturais e esportivos do Município, visando à formação escolar e de cidadania, atividades relacionadas com esporte, visando promover o desenvolvimento físico esportivo e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, bem como o a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultura.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal, como atuação prioritária no ensino infantil e fundamental e preservação dos valores regionais e locais;
II. Integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;
III. promover e incentivar à qualidade e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;
IV. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;
VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
IX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI - Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I. formular, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminando e hierarquizando os serviços de saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
III. Coordenar, supervisionar e executar os programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado e com o Ministério da Saúde;
IV. coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
V. promover medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
VI. executar serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
VIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII - Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades de ação social;

II. desenvolver e implementar programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar, além do programa de atendimento aos moradores de rua;
III. coordenar, supervisionar e executar atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
IV. executar política municipal de assistência social no atendimento ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos habitacionais no Município;
VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e projetos que oportunize a capacitação, formação e qualificação profissional para permitir a melhoria de renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;
VII. incentivar e apoiar o cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais;
VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
IX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento econômico sustentável, o turismo e lazer, visando promover o desenvolvimento do turístico e de lazer no Município.

Art. 37. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de indústria, comércio e serviços;
II. desenvolver trabalhos visando o fomento das atividades destinadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas,
IV. projetos e atividades para implementação da política sócio/econômica da municipalidade;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;
VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo;
VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
VIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
IX. estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município;
X. elaborar e administrar projetos, como a criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas ecológicas e de estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal;
XI. elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar a população para os problemas de preservação do ambiente juntamente com as secretarias e os órgãos e entidades afins;
XII. fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
XIII. assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;
XIV. emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;
XV. emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a indústrias que causem qualquer tipo de impacto ambiental;
XVI. emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município;
XVII. fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;
XVIII. manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;
XIX. proceder à normatização e ao treinamento para poda e erradicação de arborização urbana a serem regulamentados por decreto;
XX. emitir laudos para erradicação e substituição de árvores;
XXI. planejar e elaborar normas técnicas para a arborização urbana do município;
XXII. administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao ambiente;
XXIII. fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando à proteção e à contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município;
XXIV. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 38. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado a estruturação urbana e rural e serviços públicos em geral, visando ao bom ordenamento estrutural e de infra-estrutura, bem como execução e controle dos serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
I. coordenar e executar, direta ou indiretamente, serviços de limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do Saneamento Urbano Básico;
III. projetar, executar e conservar áreas de paisagismo relativo à jardins, praças, rotatórias, canteiros, ruas, avenidas e demais áreas verdes do município;
IV. limpeza pública e execução ou fiscalização dos Serviços Públicos;
V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o sistema municipal de trânsito;
VI. organizar, coordenar e controlar a administração das obras e/ou serviços de execução direta e indireta do município em integração com as demais secretarias municipais;
VII. monitorar e avaliar a fiscalização de obras e posturas do Município;
VIII. coordenar as ações de concessionárias de serviço público;
IX. gerenciar e executar ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;
X. coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
XI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
XII. coordenar e controlar o sistema viário do Município;
XIII. coordenar e controlar os programas de iluminação pública;
XIV. realizar a manutenção mecânica dos veículos e controle de máquinas pesadas e equipamentos de uso geral;
XV. construir, pavimentar e conservar as estradas municipais, vias urbanas e o sistema de drenagem.
XVI. controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
XVII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável têm como finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando ao desenvolvimento sustentado da agropecuária e da agricultura no município, conservando e preservando dos recursos naturais renováveis.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:
I. elaboração de planilhas e coleta de dados relativos às atividades agrícolas e pecuárias, bem como preparação de relatórios estatísticos pertinentes ao setor;
II. formulação de projetos e programas na área de agricultura, buscando a parceria de órgãos estaduais, federais e ONGs ligados aos respectivos setores;
III. divulgação dos resultados dos projetos e programas agro-ambientais desenvolvidos pelo município;
IV. contribuição à formulação das políticas municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
V. buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
VI. coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;
VII. disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
VIII. dotar o meio rural de infra-estrutura de apoio à produção e à comercialização;
IX. estimular as compras comunitárias;
X. estimular novos canais de comercialização;
XI. facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
XII. planejar o desenvolvimento rural;
XIII. profissionalizar os produtores;
XIV. promover o associativismo rural;
XV. identificar possíveis reparos na malha viária rural, repassando aos órgãos competentes;
XVI. incentivar a criação de abastecedouros comunitários e depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos;
XVII. articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao ambiente;
XVIII. assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município;
XIX. agir integradamente com todos os órgãos, secretarias e entidades visando à melhoria da qualidade de vida;

XX. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI - Dos Órgãos Técnicos

Art. 42. São as atribuições dos órgãos técnicos:
I. Assessorias: exercem o assessoramento direto aos órgãos a que se subordina, dentro das competências que lhe são atribuídas;
II. Departamentos: agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade;
III. Diretorias: agregam e implementam as atividades inerentes a campos específicos de suas atribuições promovendo a integração das atividades desenvolvidas sob sua coordenação;
IV. Gerência: levantar, atualizar e gerar dados, planejar, elaborar, cadastrar, gerenciar, orientar, supervisionar, coordenar, implementar, acompanhar projetos e programas de interesse do município perante órgãos e entidades públicas e/ou privadas nos âmbitos Estadual e Federal, bem como representar o município perante eles, visando a captação e prestação de conta de recursos e atividades afins e correlatas.
V. Seção: executam atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado;
VI. Assistência: auxiliar a Administração direta quanto ao mando dos trabalhos das secretarias, elaborando relatórios, redigir memorandos e outras funções correlatas.
VII. Encarregado: encarrega-se de atividades específicas dentro do campo de atribuição própria do nível hierárquico que está integrado;
VIII. Pregoeiro; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio; conduzir a sessão pública; credenciar os interessados; receber os envelopes os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; verificar e julgar as condições de habilitação; realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; indicar o vencedor do certame; elaborar e assinar a Ata do Pregão; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação; e havendo recurso, encaminhá-lo à autoridade competente, com todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para subsidiar a decisão;
IX. Ouvidor: propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Barra do Bugres; recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Seção XII - Dos Conselhos Consultivos

Art. 43. Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

Capítulo III - Da Organização da Administração Indireta

Art. 44. A Administração Indireta é composta pelo BARRA-PREVI - o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

Título III - Das Diretrizes da Gestão Pública Municipal

Art. 45. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:
I. planejamento;
II. coordenação;
III. controle.

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definida as prioridades de governo.

Capitulo I - Do Planejamento

Art. 46. As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:
I. Plano Plurianual;
II. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
III. Leis Orçamentárias Anuais;
IV. Plano Diretor do Município.
§1º. As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.
§2º. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 47. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a

verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 48. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Capítulo II - Da Coordenação
Art. 49. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 50. As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Capítulo III - Do Controle

Art. 51. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 52. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:
I. apoiar a realização dos processos internos da administração;
II. aumentar a eficiência da máquina administrativa;
III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 53. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres e demais diplomas aplicáveis.

Art. 54. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 55. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

Título IV - Da Descentralização
Capítulo I - Da Autonomia

Art. 56. O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendidos a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

Capítulo II - Da Delegação de Competência

Art. 57. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.
§1º. A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade que delegar funções indicar as atribuições e fixar a sua duração.
§2º. O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.
§3º. A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.
§4º. A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. A remuneração mensal básica dos cargos bem como a quantidade de Órgãos e Cargos previstos nesta Lei será o constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 59. Aos servidores designados a ocupar cargos previstos na estrutura organizacional, é facultado perceber a remuneração do cargo efetivo adicionada de 30% (trinta por cento) como gratificação, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, permanecendo a remuneração maior.

Parágrafo único. A Gratificação prevista no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos, não podendo ser acumulada com quaisquer outras gratificações, funções de confiança e horas extras e só poderá ser concedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 60. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 61. Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais transformadas.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos remanescentes dos órgãos extintos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 64. Os cargos comissionados serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 65. Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas no Anexo Único desta lei, vinculados a Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 66. Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 007/2005, 024/2008, 027/2009, 028/2009, 042/2010 e 051/2013, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Cargo	Quantidade	Vencimento (R$)
Prefeito Municipal	001	Lei específica
Vice-Prefeito Municipal	001	Lei específica
Advogado Assessor	003	6.559,55
Procurador	001	6.559,55
Secretário	010	Lei específica
Diretor	007	4.726,88
Gerente	008	3.376,33
Pregoeiro	001	3.376,33
Controlador Geral	001	2.500,00
Assessor	009	2.364,64
Coordenador Departamento	035	1.890,75
Assistente de Gabinete	002	1.087,32
Ouvidor Municipal	001	1.087,32
Chefe Seção	029	1.087,32
Encarregado de Serviço	033	733,57
	142	

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:EF3350D2

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.102/13

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ***JULIO CÉSAR FLORINDO***, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O plano plurianual de governo do Município de Barra do Bugres, para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º. O plano plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de empregos e melhorar a distribuição de renda;
IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
VII – intensificar as relações com os Municipais vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

Art. 3º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
Alteração de indicadores de programas;
II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:A00A1F19

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre divida pública municipal; e
VI – As disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:
Educação;
Saúde;
Saneamento básico;
Infra–Estrutura Urbana;
Modernização Administrativa Funcional;
Política Salarial de acordo com a vigente;
Promoção e Assistência Social;
Turismo e Meio Ambiente;
Agricultura.
Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor

Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de pessoal e seus encargos;
Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
Manutenção das atividades do município e seus fundos;
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.
Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente liquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, “b” da LRF.

Art. 10º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2013, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERENCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 11º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
IV – Fica o Executivo autorizado, desde que observadas as disposições dos incisos anteriores, a arcar com as despesas que venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:
a) Empaer
b) Policias Civil, Militar e GEFRON
c) Indea
d) Sema
e) Tribunal Regional Eleitoral
f) Exatoria Estadual
g) Fórum

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto. ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV- contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.
Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;
IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:
I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2014 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Maximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:
Da arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contração de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.
III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64.
IV – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.
V – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sansão até o dia 15/12/2013.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2014.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:2F7C6628

GABINETE DO PREFEITO
(QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).

LEI MUNICIPAL 2.104/2013

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2014).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 63.976.228,29 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R$)
Receita Tributaria	R$ 4.922.713,24
Receita de Contribuições	R$ 2.311.317,31
Receita Patrimonial	R$ 1.213.098,09
Receita de Serviços	R$ 1.316.775,65
Transferências Correntes	R$ 56.185.359,13

Outras Receitas Correntes	R$ 1.193.096,72
Receita de Capital	R$ 2.370.871,90
Receita Corrente Intra-orçamentária	R$ 1.168.400,00
(-) Contribuições para Formação do FUNDEB	R$ -6.705.403,75
TOTAL	**R$ 63.976.228,29**

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 63.976.228,29 (Sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – **Por Órgão da Administração**

Câmara Municipal	R$	2.896.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.167.431,94
Controladoria Geral de Controle Interno	R$	274.037,98
Procuradoria Geral do Município	R$	198.294,05
Secretaria Municipal de Governo	R$	152.151,96
Secretaria Municipal Finanças	R$	5.291.726,81
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R$	647.324,05
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R$	17.101.442,29
Secretaria Municipal de Saúde	R$	17.197.227,18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	R$	3.296.640,65
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R$	1.315.276,10
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	R$	9.861.884.08
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R$	908.793,70
Secretaria Municipal de Administração		552.525,58
SUB-TOTAL	R$	**60.860.756,77**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ	R$ 3.115.471,52
SUB-TOTAL	R$ 3.115.471,52
TOTAL GERAL	**R$ 63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$ 57.729.884,87
Despesas de Capital	R$ 2.370.871,90
Reserva de Contingência	R$ 760.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 60.860.756,77**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$ 2.814.925,52
Despesa de Capital	R$ 10.000,00
Reserva de Contingência	R$ 290.546,00
SUB-TOAL	**R$ 3.115.471,52**
TOTAL GERAL	**R$ 63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Funções

01 – Legislativas	R$	2.886.000,00
04 – Administração	R$	13.276.273,51
08 – Assistências Social	R$	3.089.133,82
10 – Saúde	R$	17.197.227,18
12 – Educação	R$	14.469.468,68
13 – Cultura	R$	302.711,72
15 – Urbanismo	R$	4.346.543,50
16 – Habitação	R$	207.506,83
17 – Saneamento	R$	486.805,42
18 – Gestão Ambiental	R$	160.129,98
20 – Agricultura	R$	369.589,68
23 – Comércio e Serviços	R$	744.701,81
26 – Transporte	R$	1.861.928,34
27 – Desporto e Lazer	R$	576.148,50
28 – Encargos Especiais	R$	457.047,50
99 – Reserva de contingência	R$	760.000,00
SUB-TOTAL	R$	**60.860.756,77**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Funções

09 – Previdência Municipal	R$	2.824.925,52
99 – Reserva de contingência	R$	290.546,00
SUB-TOTAL	R$	**3.115.471,52**
TOTAL GERAL	R$	**63.976.228,29**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Programas

1010	Processo Legislativo	R$	2.896.000,00
2010	Administração Superior	R$	1.117.431,94
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R$	647.324,05
3010	Gestão Administrativa	R$	3.510.550,80
3020	Controle Financeiro	R$	1.949.219,94
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R$	908.793,70
3040	Abastecimento de Água	R$	2.056.587,42
3050	Esgotamento Sanitário	R$	323.700,00
5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R$	11.116.966,92
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R$	2.638.761,14
5040	Gestão do Sistema de Educação	R$	2.454.154,11
5050	Desenvolvimento do Esporte	R$	576.148,80
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R$	302.711,72
6010	Atenção Básica de Saúde	R$	3.192.658,59
6030	Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$	11.314.441,40
6040	Vigilância em Saúde	R$	576.615,50
6060	Assistência Farmacêutica	R$	689.258,00
6080	Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS	R$	1.424.252,69
6090	Atenção a Criança e ao Adolescente	R$	72.606,00
6110	Desenvolvimento Social	R$	1.653.902,08
6120	Habitação Para Todos	R$	207.506,83
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comercio e Turismo	R$	425.035,98
7010	Desenvolvimento do Turismo	R$	610.660,40
7020	Preservação do Meio Ambiente	R$	16.499,98
7030	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	R$	
7040	Proteção Social Básica e Especial	R$	1.196.065,55
8010	Cidade Limpa	R$	1.406.622,33
8020	Cidade Bonita	R$	2.222.412,10
8030	Malha Viária Urbana	R$	742.312,63
8050	Serviços Funerais	R$	129.067,72
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R$	1.333.511,61
8070	Malha Viária Rural	R$	1.861.928,34
9010	Operações Especiais	R$	537.047,50
9999	Reserva de Contingência	R$	750.000,00
SUB-TOTAL		R$	**60.860.756,77**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 - Por Programas

9020	Previdência Municipal	R$	3.115.471,52
SUB-TOTAL		R$	3.115.471,52
TOTAL GERAL		R$	**63.976.228,29**

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, ate ao limite 5 % (Cinco por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.
IV – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, e nos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2014 afim de compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 16 de Dezembro de 2013.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:9A7779F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013 EDITAL Nº 006/SMEC/2013 – EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO.

A Srª **BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e a Presidenta da comissão de Teste Seletivo da SMEC, Srª Ivone da Rocha no exercício de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO.

Art. 1º Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Classificação.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA/MONITOR DE INFORMÁTICA - SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE	290	7,5	Aprovado
•	RONITTI JUNER DA SILVA RODRIGUES	238	7,0	Aprovado
•	HELUIZA ORMELEZ DE ALMEIDA	449	6,5	Classificado
•	MANOEL DA SILVA JUNIOR	192	6,0	Classificado
•	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	667	6,0	Classificado
•	AGNALDO ROMÃO DE SENE	441	6,0	Classificado
•	SILVIO ALMEIDA DA SILVA	050	5,5	Classificado
•	WANDERSON SANTANDER DE ARAUJO	316	5,0	Classificado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	627	8,0	Aprovado
2.	LINDONES MARCELO SCHIAVINI	039	8,0	Aprovado
3.	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS	221	8,0	Aprovado
4.	CLEUZA ALVES DA SILVA	213	8,0	Aprovado
5.	ANA PAULA BESERRA	007	8,0	Aprovado
6.	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	292	8,0	Aprovado
7.	DEBORAH DE ALMEIDA PAULA	090	8,0	Aprovado
8.	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	671	8,0	Aprovado
9.	JESSICA DE LIMA NEVES	154	8,0	Aprovado
10.	PAULA DUARTE FONSECA	436	7,5	Aprovado
11.	LUIZ GERONIMO DA SILVA ARRUDA	038	7,5	Aprovado
12.	AURÉLIA BATISTA GUEDES KOBI	429	7,5	Aprovado
13.	MIULLA DANTAS BORGUETE	044	7,5	Aprovado
14.	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	040	7,5	Aprovado
15.	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	001	7,0	Aprovado
16.	THUNNER KELLY PEREIRA DOS SANTOS	135	7,0	Aprovado
17.	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	211	6,5	Aprovado
18.	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	167	6,5	Aprovado
19.	SANDRA ZATAR PEREIRA	516	6,5	Aprovado
20.	MARIA CICERA ALVES DA COSTA SILVA	489	6,5	Aprovado
21.	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	138	6,5	Aprovado
22.	PATRICIA RAMOS AGUIAR	663	6,5	Aprovado
23.	DULCE BRIGIDA DA SILVA	096	6,5	Aprovado
24.	CELIOSAN CARLOS RIBEIRO MEJIAS	686	6,5	Aprovado
25.	KAMILA DA SILVA LOPES	223	6,5	Aprovado
26.	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA	110	6,5	Aprovado
27.	LEDIR DE FÁTIMA OENNING SOARES	145	6,0	Aprovado
28.	JURACI RODRIGUES FALANQUI	162	6,0	Classificado
29.	MARLENE GUIOMAR LOPES DE MORAIS	018	6,0	Classificado
30.	FLORISVALDA BATISTA DOS SANTOS SOUZA	147	6,0	Classificado
31.	LUZIA DE FATIMA ROMÃO	176	6,0	Classificado
32.	JUSILENE ENEDINA DA COSTA	646	6,0	Classificado
33.	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	298	6,0	Classificado
34.	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	339	6,0	Classificado
35.	MACRRELLI SILVIA CARDENA PEREIRA	081	6,0	Classificado
36.	JAQUELINE DE SOUZA ARRUDA	363	6,0	Classificado
37.	LUCIANE MORAES DA SILVA	472	6,0	Classificado
38.	GONÇALINA MARIA RODRIGUES DA SILVA	693	6,0	Classificado
39.	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA	034	6,0	Classificado
40.	DEBORA MIGUEL DA SILVA	672	6,0	Classificado
41.	LARISSA BERNARDES VIANA	333	6,0	Classificado
42.	GISELI ALVES	614	6,0	Classificado
43.	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	021	6,0	Classificado
44.	ANA PAULA DE SOUSA COSTA	094	6,0	Classificado
45.	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS	661	6,0	Classificado
46.	SALETTE BORGES DE ALMEIDA	149	5,5	Classificado
47.	SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS	509	5,5	Classificado
48.	MAILZA LOPES DOS SANTOS	657	5,5	Classificado
49.	SANDRA FELIZARDO NOGUEIRA	433	5,5	Classificado
50.	ANA LUCIA ONOFRE DA SILVA	455	5,5	Classificado
51.	ROSILENE MARQUES	448	5,5	Classificado
52.	MARIA EDINEIDE JUSTINIANO	360	5,5	Classificado
53.	JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA	326	5,5	Classificado
54.	JACKELINE DIZERO ASSIS	165	5,5	Classificado
55.	JEANY CANDIDA DIAS	175	5,5	Classificado
56.	ROSILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	153	5,5	Classificado
57.	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	070	5,5	Classificado
58.	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	400	5,5	Classificado
59.	JACKELINA DE VASCONCELOS NASCIMENTO	037	5,5	Classificado
60.	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	143	5,5	Classificado
61.	CECILIA CORREA DOS SANTOS	475	5,5	Classificado
62.	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	309	5,5	Classificado
63.	RENATA APARECIDA SANTIAGO	724	5,5	Classificado
64.	JUSCINEIA PEREIRA	579	5,5	Classificado
65.	ERIKA MARIA DOS SANTOS	687	5,5	Classificado
65.	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA	554	5,5	Classificado
67.	JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	451	5,5	Classificado
68.	JESSICA LETICIA GARCIA SILVA	665	5,5	Classificado
69.	MAYRA FRANCO DE MOURA	033	5,5	Classificado
70.	ELANE RIBEIRO DA SILVA	106	5,5	Classificado
71.	RESÂNGELA MARIA DA SILVA	471	5,5	Classificado
72.	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	712	5,5	Classificado
73.	JUDITH ROSA SOARES	648	5,0	Classificado
74.	LUTECIA MARTINS DA SILVA	011	5,0	Classificado
75.	GLORIA MARQUES DA COSTA	159	5,0	Classificado
76.	APARECIDA MARIA CLAUDINA	008	5,0	Classificado
77.	NEIDE DOMINGAS BENTO	570	5,0	Classificado
78.	LUCILENE DA SILVA CAMPOS DOMINGOS	284	5,0	Classificado
79.	JOSEFA ALVES DA COSTA	182	5,0	Classificado
80.	NILZA BATISTA DE SOUZA	404	5,0	Classificado
81.	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	331	5,0	Classificado
82.	MARCELINA CORREA PEREIRA	161	5,0	Classificado
83.	ROZINEIA DA COSTA BARBOSA	597	5,0	Classificado
84.	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA	055	5,0	Classificado
85.	CIRLENE FELIX CEBALHO	224	5,0	Classificado
86.	LUCIMAR COSTA ALVES	422	5,0	Classificado
87.	ELIANE SOARES DA COSTA	378	5,0	Classificado
88.	GRACILIA DE SOUZA CORREA SANTOS	177	5,0	Classificado
89.	EDINEIA LAURA FERREIRA	560	5,0	Classificado
90.	REGILENE APARECIDA SILVA	019	5,0	Classificado
91.	EDILAINE QUEIROZ PEREIRA	015	5,0	Classificado
92.	GEISIANE DE ALMEIDA ARAUJO	733	5,0	Classificado
93.	LUIZ FERNANDES DA SILVA	660	5,0	Classificado
94.	IRACELMA DA SILVA RONDON	076	5,0	Classificado
95.	PATRICIA ZANARDI DA SILVA	126	5,0	Classificado
96.	JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS	297	5,0	Classificado
97.	ROSELAINE DOS SANTOS GAMA	125	5,0	Classificado
98.	ELLEN DAIANY TAQUES SILVA	210	5,0	Classificado
98.	LUCELIA DE ARAUJO PEREZ	535	5,0	Classificado
100.	LEIDIANE LIMA DE SOUZA	462	5,0	Classificado
101.	CATIELE DOS SANTOS FERREIRA	484	5,0	Classificado
102.	DÉBORA SEGOBIA LOURENÇO	279	5,0	Classificado
103.	JULIANA CRUZ DA SILVA	003	5,0	Classificado
104.	FLAVIO MAGALHÃES CORDEIRO	089	5,0	Classificado
105.	ADULCILENE MENDES PEREIRA DA SILVA	354	4,5	Reprovado
	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	107	4,5	Reprovado
	ANDRESSA SANTOS SONEGO	728	4,5	Reprovado
•	ARYANE ANTONIO MARTINS	488	4,5	Reprovado

•	EDER DA COSTA SIMITAN	156	4,5	Reprovado
•	FATIMA MARIA DA SILVA PINHEIRO	571	4,5	Reprovado
•	FERNANDA CAROLINE AFONSO	621	4,5	Reprovado
•	GISLAINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	002	4,5	Reprovado
•	IVONETE FRANCHINI	301	4,5	Reprovado
•	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	605	4,5	Reprovado
•	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	200	4,5	Reprovado
•	JUCILENE PEREIRA FERREIRA DE ARRUDA	004	4,5	Reprovado
•	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	310	4,5	Reprovado
•	MARA RUBIA DA COSTA	408	4,5	Reprovado
•	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	426	4,5	Reprovado
•	MARIA AUXILIADORA ALVES LIRA	291	4,5	Reprovado
•	MARIA ELENA SANTOS DE OLIVEIRA	239	4,5	Reprovado
•	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	499	4,5	Reprovado
•	MARINALVA DO CARMO ORMUNDO	059	4,5	Reprovado
•	MAYARA DA SILVA LOPES	130	4,5	Reprovado
•	NATALIA RODRIGUES DE SOUZA	696	4,5	Reprovado
•	NAYARA MAGDA NUNES REGUERO	399	4,5	Reprovado
•	PATRICIA MOREIRA ALVES	141	4,5	Reprovado
•	PAULA ADRIANA MARQUES DA SILVA	410	4,5	Reprovado
•	ROSEANE BRAZ DO NASCIMENTO	168	4,5	Reprovado
•	ROSEANE CRISTINA LEANDRO	236	4,5	Reprovado
•	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	515	4,5	Reprovado
•	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	423	4,5	Reprovado
•	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	726	4,5	Reprovado
•	VALDINEIA MARIA PESSOA TARQUETE	629	4,5	Reprovado
•	VANESSA NETA ROMÃO	133	4,5	Reprovado
•	ZENE DA SILVA	263	4,5	Reprovado
•	ALINA JOSE DE PAULA	612	4,0	Reprovado
•	ANAE CALOI DE SOUZA	618	4,0	Reprovado
•	ANDREIA DINIZ DA SILVA	289	4,0	Reprovado
•	ANDRESSA PRATES COSTA	615	4,0	Reprovado
•	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ	640	4,0	Reprovado
•	APARECIDA DE ARRUDA PEDROSO	030	4,0	Reprovado
	CLEONICE MARIA DOS SANTOS	594	4,0	Reprovado
•				
•	DANIELE DE OLIVEIRA	721	4,0	Reprovado
•	EDILVANE MORAES DA SILVA	364	4,0	Reprovado
•	EDIVANIA AUGUSTO DOS SANTOS	375	4,0	Reprovado
•	ELIZETE TEIXEIRA GONÇALVES	543	4,0	Reprovado
•	ELUZIRA DA SILVA SOUZA	732	4,0	Reprovado
•	EUNICE JOSÉ ARRUDA	139	4,0	Reprovado
•	FERNANDA NUNES FERREIRA DO NASCIMENTO	170	4,0	Reprovado
•	IOLANDA NUNES DE SOUZA DA SILVA	202	4,0	Reprovado
•	IVANETE GOMES DA SILVA	152	4,0	Reprovado
•	JOVANICE MELO DE PAULA	022	4,0	Reprovado
•	JUCELIA DA SILVA RODRIGUES	264	4,0	Reprovado
•	JULIANA DE SOUZA SILVA	012	4,0	Reprovado
•	KETTEIR AUGUSTA PEREIRA DA SILVA	163	4,0	Reprovado
•	LAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA	314	4,0	Reprovado
•	LUCIENE ALVES VIEIRA	082	4,0	Reprovado
•	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	440	4,0	Reprovado
•	MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA DE OLIVEIRA	058	4,0	Reprovado
•	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA	334	4,0	Reprovado
•	MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA	362	4,0	Reprovado
•	MARIA JOSE DOS SANTOS	274	4,0	Reprovado
•	MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	513	4,0	Reprovado
•	MARILEUZA SOUZA SILVA	662	4,0	Reprovado
•	MARILUCE DE JESUS SANTOS	113	4,0	Reprovado
•	MARINA ROMÃO	418	4,0	Reprovado
•	MAXWEL DE SOUZA ALVES	045	4,0	Reprovado
•	MICHELE CRISTINA NEVES PEREIRA	476	4,0	Reprovado
•	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES	032	4,0	Reprovado
•	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	308	4,0	Reprovado
•	NILCE SANTOS DA SILVA	457	4,0	Reprovado
•	PATRICIA CARVALHO DA ROCHA	592	4,0	Reprovado
•	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	285	4,0	Reprovado
•	RAQUEL DOS SANTOS MATOS	104	4,0	Reprovado
•	RENATA DOS SANTOS RIBEIRO	267	4,0	Reprovado
•	SAMARA CAMPOS DA CRUZ	443	4,0	Reprovado

•	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	048	4,0	Reprovado
•	THAIS BORGES MALAQUIAS RIBEIRO	628	4,0	Reprovado
•	WANDERLEIA DA SILVA SANTOS	272	4,0	Reprovado
•	CRISTIANE PEREIRA VITORIO	668	3,5	Reprovado
•	GESILENE CAMPOS DE SOUZA	492	3,5	Reprovado
•	ALESSANDRA DA SILVA COSTA	256	3,5	Reprovado
•	ATAIS DE CAMPOS PEREIRA	639	3,5	Reprovado
•	CARLINA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	338	3,5	Reprovado
•	EDINA MARIA DOS SANTOS	559	3,5	Reprovado
•	EDNA ALVES DA SILVA	356	3,5	Reprovado
•	ELIANE DE SOUZA PEREIRA	183	3,5	Reprovado
•	ELLEN REGINA DESTRO OLIVEIRA	219	3,5	Reprovado
•	EVA DOS SANTOS MODESTO	204	3,5	Reprovado
•	HAVANY THANINNE DOS SANTOS SILVA	525	3,5	Reprovado
•	IVANILDA MARIA DA SILVA	520	3,5	Reprovado
•	IVONE DE PAULA PRATES	729	3,5	Reprovado
•	KELEN FRANCIELY DE MORAES SILVA	142	3,5	Reprovado
•	KLISTER ELAINE DE MORAES GONCALVES	444	3,5	Reprovado
•	LAUDECEIA VIEIRA DA SILVA	633	3,5	Reprovado
•	LIDIANA INACIO DE OLIVEIRA	584	3,5	Reprovado
•	MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	270	3,5	Reprovado
•	MARIA LEONIDIA CUNHA	155	3,5	Reprovado
•	NAMIR CRISTINA LUIZ	416	3,5	Reprovado
•	NEUSA PIRES DE PAULA SILVA	075	3,5	Reprovado
•	NILCEIA ALVES FRAUSTINO TORRES	296	3,5	Reprovado
•	ONESIELLI ARRUDA SILVA	265	3,5	Reprovado
•	RAINE ROSANA VIANA MENDES	052	3,5	Reprovado
•	ROSA MARIA LUIZ DOS SANTOS	506	3,5	Reprovado
•	SANDRA LUIZ DOS SANTOS	503	3,5	Reprovado
•	SILVANI ALVES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	324	3,5	Reprovado
•	SOLANGE MORENO DE ASSIS	067	3,5	Reprovado
•	SUELI CAMPOS DA CRUZ	207	3,5	Reprovado
•	TATIANE RODRIGUES LIMA	006	3,5	Reprovado
•	TAYNA CAANE GRAMULHA DE ANDRADE	450	3,5	Reprovado
•	TERESINHA DOS SANTOS	278	3,5	Reprovado
•	THAIS DA SILVA BOLANDIN	078	3,5	Reprovado
•	THAIS PAULA SOUZA DE BRITO	066	3,5	Reprovado
•	ALESSANDRA DA COSTA PEREIRA	595	3,0	Reprovado
•	ANICE MARIA DE ALMEIDA ARRUDA	243	3,0	Reprovado
•	DAIANE FIDELIS DOS SANTOS	473	3,0	Reprovado
•	DORALICE GONZAGA DE CASTRO	287	3,0	Reprovado
•	ELIANE LUCAS DE LIMA	208	3,0	Reprovado
•	ELIZANGELA CRUZ DA SILVA	079	3,0	Reprovado
•	ESTER MARIA ARCANJO DE CAMPOS	651	3,0	Reprovado
•	FRANCIELE MONTEIRO DA COSTA	355	3,0	Reprovado
•	ISABEL SANTANA SILVA DE JESUS	470	3,0	Reprovado
•	JAQUELINE DOS SANTOS FREITAS	690	3,0	Reprovado
•	JOCINEIDE FRANCISCA DE ARAUJO	160	3,0	Reprovado
•	JOSEFA GONÇALINA BENTO	604	3,0	Reprovado
•	JUCILEIA APARECIDA ROSSI DE MARCHI	530	3,0	Reprovado
•	KAROLINE SOBRINHO DOS SANTOS	445	3,0	Reprovado
•	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	323	3,0	Reprovado
•	LUCIANA NUNES DA SILVA	460	3,0	Reprovado
•	LUCINES DA GUIA NEVES DE OLIVEIRA	313	3,0	Reprovado
•	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	442	3,0	Reprovado
•	MARIA DE FÁTIMA FIRMINO DE VASCONCELOS	029	3,0	Reprovado
•	MARIA JUCIMARA DE ARRUDA	005	3,0	Reprovado
•	MAYJARA MARCIA DOS SANTOS	673	3,0	Reprovado
•	NEUSA MARQUES DOS SANTOS	636	3,0	Reprovado
•	NILCEIA DE CASSIA FERREIRA	035	3,0	Reprovado
•	PRISCILLA COSTA ESTEFANUTTO	523	3,0	Reprovado
•	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	123	3,0	Reprovado
•	ALEXSANDRA GUARINO DE SOUZA	558	2,5	Reprovado
•	APARECIDA DAS DORES DA SILVA SOUSA	222	2,5	Reprovado
•	CLIECY APARECIDA DE AZEVEDO	568	2,5	Reprovado
•	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	093	2,5	Reprovado
•	ELZA MOREIRA DE SOUZA	371	2,5	Reprovado
•	FERNANDA THALIA DE CAMPOS MOURA	340	2,5	Reprovado
	IANE CAROLINE FELIX BRAULIO	727	2,5	Reprovado

•				
•	IVONE COSTA ALVES	386	2,5	Reprovado
•	JACQUELINE NEVES PEREIRA	056	2,5	Reprovado
•	JANETE DE OLIVEIRA CHALEGRA	276	2,5	Reprovado
•	LEILA CRISTINA DE LIMA PRATES	582	2,5	Reprovado
•	LUCIENE DE SOUZA PAULINO	014	2,5	Reprovado
•	MARGARIDA LUCIA NUNES FREITAS DA SILVA	317	2,5	Reprovado
•	ROSELI DOS SANTOS GAMA	241	2,5	Reprovado
•	ROSIMEIRE ROSA DOS SANTOS CHAGAS	447	2,5	Reprovado
•	SANDRA LOPES DA SILVA	421	2,5	Reprovado
•	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	591	2,5	Reprovado
•	TASSIANNY DEYSE SILVA DE MELO	626	2,5	Reprovado
•	THALIINA BUENO POLEGATI	358	2,5	Reprovado
•	WILMA VIEIRA DOS SANTOS BRANDÃO	635	2,5	Reprovado
•	EDNA BARBOSA DOS SANTOS	137	2,0	Reprovado
•	EVIANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO MORAIS	634	2,0	Reprovado
•	JUSAIDI MARIA DA SILVA	311	2,0	Reprovado
•	LUCIANA DA SILVA SOUZA	051	2,0	Reprovado
•	MARCIELI DA SILVA MELLO	541	2,0	Reprovado
•	NAYARA LEMES ELIZEU	132	2,0	Reprovado
•	ONESILAINE ALVES DA SILVA	180	2,0	Reprovado
•	EVA ELENIR BENTO	380	1,5	Reprovado
•	MEIRE NUNES DE ALMEIDA	020	1,5	Reprovado
•	ROSANA CAITANO PRATES PEREIRA	288	1,5	Reprovado
•	NEIDE MARIA DE LIMA	557	1,0	Reprovado
•	LUCINETE DA CONCEIÇÃO BENICIO	352	0,0	Reprovado
•	ANA LUCIA DE CAMPOS	349	--	Reprovado
•	ANDREA PONTES ELIAS	245	--	Reprovado
•	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	260	--	Reprovado
•	CALIXTIANE MARTINS DA SILVA	026	--	Reprovado
•	CLESIA PAGEL AMBROSINI	700	--	Reprovado
•	DÉBORA TAN HUARE	496	--	Reprovado
•	DEONICE ALVES DA SILVA	226	--	Reprovado
•	ELAINE PAES DE LIMA	446	--	Reprovado
•	ELZA MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES	427	--	Reprovado
•	FABIANA CONCEIÇÃO LEMES	625	--	Reprovado
•	FATIMA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	258	--	Reprovado
•	GESSICA BRITO RIOS	325	--	Reprovado
•	GUSTAVO LENTE FRANCO	689	--	Reprovado
•	IRACI MARTA CRUZ PEREIRA DA COSTA	734	--	Reprovado
•	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	181	--	Reprovado
•	JULIANA SILVA DE ANDRADE	653	--	Reprovado
•	JULLY KELLY PINHEIRO DA COSTA	691	--	Reprovado
•	KEILA BATISTA DE SOUZA	294	--	Reprovado
•	LANE KAROL DOS SANTOS DA GUIA SILVA	335	--	Reprovado
•	LAUDAETE RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	644	--	Reprovado
•	LUCI MARIA PINTO DE ARAUJO	244	--	Reprovado
•	LUCIANA ARANTES DE JESUS OLIVEIRA	598	--	Reprovado
•	LUCIANA ASSUNÇÃO ALVES DE SENE	401	--	Reprovado
•	MADALENA LOURENÇO PINTO	735	--	Reprovado
•	MARCIA BATISTA DE SOUZA	150	--	Reprovado
•	MARCIA LINS NASCIMENTO	166	--	Reprovado
•	MARIA ISABEL DE LIMA	485	--	Reprovado
•	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	073	--	Reprovado
•	MARIZA NEVES SANDRI	610	--	Reprovado
•	MARTA DE JESUS DA SILVA	737	--	Reprovado
•	NARUBIA SUZANI PEREIRA DE OLIVEIRA	613	--	Reprovado
•	NORMA APARECIDA DA SILVA	061	--	Reprovado
•	SANDRA VIEIRA DA SILVA COSTA	483	--	Reprovado
•	THAINA LUISLA MAIA DE OLIVEIRA	654	--	Reprovado
•	VALDENIZ BATISTA DE ARAUJO	148	--	Reprovado
•	VALDIMARA MAGALHÃES DE JESUS	370	--	Reprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE – PNE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	SUELY BATISTA MACHADO	320	4,5	Reprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL – COMUNIDADE NOVA FERNADÓPOLIS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	SOIARA DE ARAUJO OLIVEIRA	601	8,0	Aprovado

•	ANA PAULA DE OLIVEIRA	179	7,5	Classificado
•	MARINALVA FERNANDES	624	7,5	Classificado
•	VANILDA BATISTA	190	4,5	Reprovado
•	JAQUELINE DE OLIVEIRA MUNIS	065	4,0	Reprovado
•	IZABEL INES DOS SANTOS	215	3,5	Reprovado
•	JOSE HEMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	049	--	Reprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL – DISTRITO ASSARI

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	JULIANA DE SOUZA SOARES	699	6,0	Aprovado
•	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES	658	5,0	Classificado
•	LETICIA MARTINS DE JESUS	080	5,0	Classificado
•	JANE DALVA RODRIGUES DOS SANTOS	108	4,5	Reprovado
•	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	169	4,0	Reprovado
•	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	116	3,5	Reprovado
•	MARLI APARECIDA CAMPOS DE BARROS	098	3,5	Reprovado
•	LEIJANES APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	467	3,0	Reprovado
•	GESYELEN BERBEL SANTANA QUIM	527	--	Reprovado
•	LUCILEIDE FERREIRA GUIMARAES	158	--	Reprovado
•	MARIA JULIA SANTOS NASCIMENTO	719	--	Reprovado

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA RURAL – CABAÇAS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	VANIA REGINA DO PRADO	730	6,5	Aprovado
•	ANA VICÊNCIA FRANCISCA NETA	328	6,0	Classificado
•	LUANA TEIXEIRA ALVES	281	6,0	Classificado
•	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	701	4,0	Reprovado
•	EDNA PATRICIO IZIDRO	463	2,0	Reprovado
•	MARGARETHE PEREIRA DA SILVA	231	--	Reprovado

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	JEAN AFONSO PINHO	372	10,0	Aprovado
2.	WESLEY THARLES DUQUE DOS SANTOS	587	8,0	Aprovado
3.	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARÃES	504	7,5	Aprovado
4.	KELCE REGINA FERREIRA FERNANDES	623	7,5	Aprovado
5.	RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA	439	7,5	Classificado
6.	ISAMARA GOMES DA SILVA	327	7,5	Classificado
7.	ROBSON ARAUJO LIMA	376	7,5	Classificado
8.	JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS	487	7,0	Classificado
9.	GLEICY CRISTINE DA SILVA MURBACH	225	7,0	Classificado
10.	LUANE CAROLINE AQUINO	505	7,0	Classificado
11.	THIAGO FIGUEREIDO DA SILVA	649	7,0	Classificado
12.	ALESSANDRO FERREIRA COSTA	367	7,0	Classificado
13.	FABRIANO FRANCISCO SCHMITZ	466	6,5	Classificado
14.	LUCIENE MARIA DE ARRUDA	342	6,5	Classificado
15.	EGLE APARECIDA RIBEIRO VICTOR	481	6,5	Classificado
16.	CAMILA MANOELA CASTILHO DE CARVALHO	322	6,5	Classificado
17.	MAGNA DUTRA DA SILVA	599	6,5	Classificado
18.	CAIO BRANDAO PORTELA	692	6,5	Classificado
19.	LUCAS LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS	655	6,5	Classificado
20.	DAVID DE VASCONCELOS	347	6,5	Classificado
21.	JOSIANE FARIAS ARAUJO	588	6,5	Classificado
22.	RAFAEL RAMALHO SILVEIRA	637	6,5	Classificado
23.	ANTONIO ROMÃO	341	6,0	Classificado
24.	HIGOR DIOGO GONCALVES MARTINS	529	6,0	Classificado
25.	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	514	6,0	Classificado
26.	EDER JOSE ALVES	010	5,5	Classificado
27.	JAKELINE JEANE CARREIRO DA SILVA	432	5,5	Classificado
28.	RAYANE CRISTINA GAMA FERREIRA	146	5,5	Classificado
29.	MABILY DOS SANTOS MODESTO DE SOUZA	616	5,5	Classificado
30.	LEILA SEBASTIANA DE MESQUITA FRANÇA	720	5,0	Classificado
31.	JEANIELLE CAMPOS DE SOUZA	678	5,0	Classificado
32.	JESSYCA FERREIRA DA SILVA SOUZA	303	5,0	Classificado
33.	JOCASTA DOLORES DA SILVA	100	5,0	Classificado
34.	ALESSANDRA AMAJUNEPA DOS REIS BORGES	307	4,5	Reprovado
35.	ANAIR CRUZ DA SILVA	674	4,5	Reprovado
•	ANDREIA RIBEIRO PEREIRA	522	4,5	Reprovado
•	FELIPE FERREIRA DE FREITAS RAMOS	453	4,5	Reprovado
•	GILDERLENE VIANA DA COSTA	642	4,5	Reprovado
•	MIRNA MORAES DA SILVA	461	4,5	Reprovado
•	PRINAS MARINA LUIZ	556	4,5	Reprovado
•	RENATO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	656	4,5	Reprovado
•	RICARDO OENNING LUZ	575	4,5	Reprovado
•	ALINE RITA DE ALMEIDA	092	4,0	Reprovado
•	ELLEN PATRICIA TEIXEIRA	539	4,0	Reprovado
•	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	425	4,0	Reprovado
•	GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA	252	4,0	Reprovado
•	JOÃO AUGUSTO SECONELLO JUNIOR	669	4,0	Reprovado
•	LO-RAMI MARQUES DE ALMEIDA	736	4,0	Reprovado
•	NILCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA	704	4,0	Reprovado
•	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	379	4,0	Reprovado
•	VANESSA ALVES DA SILVA	350	4,0	Reprovado
•	ALAN DA SILVA TIGRE	647	3,5	Reprovado
•	ANDERSON DA COSTA RITTER	650	3,5	Reprovado
•	DIELLY CAVAZINI BORGES	452	3,5	Reprovado
•	GUSTAVO WAGNER DA SILVA	357	3,5	Reprovado

•	MONICA LINS NASCIMENTO	550	3,5	Reprovado
•	DEI MONZILAR FERREIRA	053	3,0	Reprovado
•	FRANCIELI COSTA LIRA	273	3,0	Reprovado
•	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	405	3,0	Reprovado
•	MONICA CARINE LIMA	089	2,5	Reprovado
•	ROSELI ESTEVES DOS SANTOS	545	2,5	Reprovado
•	ALICE MARCIA BENTO	600	1,5	Reprovado
•	EDSON CAYTON DOS SANTOS	510	1,5	Reprovado
•	DEIVID DA SILVA SANTOS	670	--	Reprovado
•	ELINEY HELENA DA SILVA	511	--	Reprovado
•	FERNANDA DE MORAES COSTA	306	--	Reprovado
•	FLAVIO VIEIRA DA CUNHA	337	--	Reprovado
•	INGRIDY AMABILY VERÍSSIMO	698	--	Reprovado
•	MAIRA DA SILVA MORAES	512	--	Reprovado
•	MARLON DOS SANTOS DIAS	681	--	Reprovado
•	NEIVA PESSOA DE FREITAS	214	--	Reprovado
•	VIVIANE MOLINA FURTADO	319	--	Reprovado
•	WALTER DIOGO DO NASCIMENTO	109	--	Reprovado

AGENTE OPERACIONAL

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	ADAUTO CABRAL DE SOUZA	112	7,5	Aprovado
•	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	220	6,5	Aprovado
•	JAIR ENEDINO DA COSTA	046	5,5	Aprovado
•	JEAN CARLOS DA COSTA GOMES	581	5,5	Classificado
•	VALTER GONÇALVES SCUDELER	144	5,0	Classificado
•	JOSE AMILTON DA SILVA	431	5,0	Classificado
•	ANTONIO CARVALHO DA SILVA	255	4,5	Reprovado
•	ECLAIRE DIAS DA SILVA	246	4,0	Reprovado
•	EDSON DA COSTA SIMITAN	009	4,0	Reprovado
•	LUCIANO ALVES DE SENE	703	--	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	EURIDES ANDRE DA SILVA	312	7,5	Aprovado
2.	REGILDA MARQUES DA SILVA	295	7,5	Aprovado
3.	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	218	7,5	Aprovado
4.	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	299	7,0	Aprovado
5.	THATIANE TADNA DOS SANTOS	329	7,0	Aprovado
6.	SONIA DE SENI SILVA	102	6,5	Aprovado
7.	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	085	6,5	Aprovado
8.	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA	630	6,0	Aprovado
9.	LORIENE RAMOS FERREIRA	402	6,0	Aprovado
10.	DEBORA RODRIGUES DE MATOS	118	6,0	Classificado
11.	EDNA ALVES LIMA	217	6,0	Classificado
12.	LEIA RODRIGUES DE MATOS	115	6,0	Classificado
13.	NADIA MIRELI MODESTO RODRIGUES	617	6,0	Classificado
14.	RUTH ARANTES QUIDA	385	5,5	Classificado
15.	BERMINA SANTOS ROMAN	302	5,5	Classificado
16.	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS	564	5,5	Classificado
17.	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	042	5,5	Classificado
18.	DEBORA NOVAIS SILVA COSTA	343	5,5	Classificado
19.	ALINE VIEIRA DA SILVA	565	5,5	Classificado
20.	RUTH DA GUIA SOUZA	119	5,5	Classificado
21.	MARIA DE FATIMA VIANA MENDES	233	5,0	Classificado
22.	LIDIONEIA JOANA DE ARRUDA REIS	184	5,0	Classificado
23.	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	087	5,0	Classificado
24.	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	072	5,0	Classificado
25.	TATIANE FIDELIS DOS SANTOS	482	5,0	Classificado
26.	ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	555	5,0	Classificado
27.	ELISANGELA CUNHA MARIANO	232	4,5	Reprovado
•	IRACI DA GAMA SILVA	608	4,5	Reprovado
•	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO	197	4,5	Reprovado
•	LENIRA MARIA NEPOMUCENO	209	4,5	Reprovado
•	MARIA WENIA MARQUES DA SILVA	415	4,5	Reprovado
•	ROSEANE DE LIMA SANTOS	185	4,5	Reprovado
•	DANIELE NASCIMENTOS DOS SANTOS	275	4,0	Reprovado
•	DULCE RUFINA DIAS	077	4,0	Reprovado
•	GRACIELI SANTOS DE JESUS	682	4,0	Reprovado
•	JULIANA DE SOUZA SANTOS	242	4,0	Reprovado
•	MARLI MARIA BENTO	518	4,0	Reprovado
•	SIMONE MARIA DA SILVACARINHANHA BRANDÃO	178	4,0	Reprovado
•	GENILDA MARIA DE LUNA	083	3,5	Reprovado
•	JACKELINE DA SILVA MODESTO	611	3,5	Reprovado
•	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	413	3,5	Reprovado
•	TAMIRES CAROLINE OENNING DE SOUZA	377	3,5	Reprovado
•	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS RAMOS	151	3,0	Reprovado
•	MARILZA DOS SANTOS FRANCISCA	652	3,0	Reprovado
•	EVA TEREZINHA RODRIGUES	198	2,5	Reprovado
•	GONÇALINA ASSUNÇÃO ALVES DE SENE	406	2,5	Reprovado
•	VANUZE LEITE DE ARRUDA	679	2,0	Reprovado
•	ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO	641	--	Reprovado
•	ELISANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	403	--	Reprovado
•	JOELMA LEANDRO DA SILVA	675	--	Reprovado
•	RAQUEL MARTA DE OLIVEIRA	702	--	Reprovado
•	TANIA LUDOVICO BARBOSA	261	--	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – CURRUPIRA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MARIA AMBROZINA MACIEL	025	5,5	Aprovado
•	KELEN AMARUZIA DA SILVA	237	4,0	Reprovado
•	VANESSA MIRANDA DA SILVA	490	4,0	Reprovado
•	ANA ELIDIA MACIEL	062	3,5	Reprovado
•	ROSIANE APARECIDA DA COSTA	519	1,0	Reprovado
•	LUCIELLE ALMEIDA LEITE	249	--	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – CABAÇAS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	VERONICE FAVARO CHAVES	263	5,0	Aprovado
•	LUCIMARA ALVES VIEIRA	084	4,5	Reprovado
•	CLAUDIANE TEIXEIRA	250	3,0	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – BURITI FUNDO

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MARIA MARQUES DA COSTA	103	7,0	Aprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – COMUNIDADE ITAIPU

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	EDILAINE FERREIRA BARBOSA	205	5,0	Aprovado
•	ELIANA CONCEIÇÃO VIEIRA DA GAMA	465	2,5	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – DISTRITO ASSARI

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	JULIANA REIS FONSECA	251	6,5	Aprovado
•	MARIA APARECIDA MARQUES FERREIRA NUNES	088	5,5	Classificado
•	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	688	5,5	Classificado
•	MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS	171	3,5	Reprovado
•	ROSILENE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	240	3,5	Reprovado

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	LUZIA DE SOUZA	368	2,5	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	ILZA FERREIRA DA COSTA	027	7,5	Aprovado
2.	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	187	7,0	Aprovado
3.	HELENE SOARES CORCINO	097	6,5	Aprovado
4.	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	494	6,5	Aprovado
5.	JANE CANDIA DA SILVA	602	6,0	Aprovado
6.	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	028	6,0	Aprovado
7.	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS	117	6,0	Aprovado
8.	SANDRA DE SOUSA CAMPOS	247	6,0	Aprovado
9.	LUIZA BENTA DOS SANTOS	131	6,0	Aprovado
10.	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	216	6,0	Aprovado
11.	FRANCIELE DA SILVA	228	6,0	Classificado
12.	EUNICE SOARES DE FARIAS	586	5,5	Classificado
13.	MARIA ROSA LUIZA DE SOUZA	589	5,5	Classificado
14.	MARINALVA ANTONIA DA SILVA DOMINGOS	609	5,5	Classificado
15.	FATIMA DA SILVA ROMAN	277	5,5	Classificado
16.	ANGELINA DA SILVA	417	5,5	Classificado
17.	ROSILDA MARIA DA SILVA	501	5,5	Classificado
18.	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO	099	5,5	Classificado
19.	ALESSANDRA REGINA COSTA	383	5,5	Classificado
20.	MARILZA VIEIRA CORREIA	036	5,5	Classificado
21.	MARRY ANGÉLICA PEREIRA	127	5,5	Classificado
22.	JEANE DA SILVA MENDONÇA	268	5,5	Classificado
23.	MARCELA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	122	5,5	Classificado
24.	VIVIANE DO ROSARIO FERREIRA	578	5,0	Classificado
25.	TEREZA EUGENIA DA SILVA	293	5,0	Classificado
26.	FABIA MARIANA BENTO	569	5,0	Classificado
27.	IRACI DA SILVA RONDON	164	5,0	Classificado
28.	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	524	5,0	Classificado
29.	TAINA FERREIRA QUIDA SILVA	105	5,0	Classificado
30.	FABIANA FAUSTINO TORRES	526	5,0	Classificado

•	CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS	680	4,5	Reprovado
•	GEOVANIA DA SILVA MACHADO	121	4,5	Reprovado
•	MARIA GIZELE SANTANA BARBOSA	566	4,5	Reprovado
•	MIRIAN MARIA DA CONCEIÇÃO	388	4,5	Reprovado
•	NUBIA PEREIRA MELO	043	4,5	Reprovado
•	RUTELENE DA COSTA	740	4,5	Reprovado
•	ADRIANA SANTANA BARBOSA	567	4,0	Reprovado
•	BRUNO ADISON DE PINHO	074	4,0	Reprovado
•	ERIELLE DOS SANTOS PEREIRA	725	4,0	Reprovado
•	FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	069	4,0	Reprovado
•	JACKELINE ROCHA DE MACEDO	013	4,0	Reprovado
•	ROSIANE DE FATIMA BORGES	091	4,0	Reprovado
•	APARECIDA PEREIRA LUZ MELLO	697	3,5	Reprovado
•	CARMELITA BORGES	120	3,5	Reprovado
•	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	532	3,5	Reprovado
•	GILZA APARECIDA DA SILVA	063	3,5	Reprovado
•	AURILENE DE MELO SILVA	458	3,0	Reprovado
•	ITAMARIA APARECIDA DA SILVA	561	3,0	Reprovado
•	MARCELO CAREZOMAE BOROPONEPA	474	3,0	Reprovado
•	NEUZA SANTANA DA SILVA	551	3,0	Reprovado
•	ELIZANDRA DA SILVA CUSTODIO	573	2,5	Reprovado
	IVANIL RAMOS DA CRUZ	351	2,5	Reprovado

•				
•	JANAINA NOBRES DA COSTA	534	2,5	Reprovado
•	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	134	2,5	Reprovado
•	ROZALIA SOUSA SANTOS	549	2,5	Reprovado
•	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA LIMA	645	2,0	Reprovado
•	WELLITA FERREIRA DA SILVA	124	1,5	Reprovado
•	ELIANE DE ARRUDA CABRAL	486	--	Reprovado
•	ELIENE DOS SANTOS DE SOUZA	480	--	Reprovado
•	EMYLLY RIBEIRO	304	--	Reprovado
•	FABIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	722	--	Reprovado
•	FLAVINEIDE SANTOS DA ROCHA	235	--	Reprovado
•	JOSELIA PONTES SILVA	286	--	Reprovado
•	JOVANES ALVES PINHEIRO DA COSTA	659	--	Reprovado
•	MARINALVA CARROCINI LIMA	723	--	Reprovado
•	VANUZA COREZOMAE	493	--	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – CABAÇAS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO COSTA	257	7,5	Aprovado
•	ELICA GOMES DOS SANTOS	531	6,5	Aprovado
•	VALERIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	507	5,5	Classificado
•	MILEIZE MUNIS	047	4,5	Reprovado
•	VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	230	3,0	Reprovado
•	EIDILENE GONÇALVES DOS SANTOS	064	--	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – JATOBA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MARCIA MANGERONA	212	6,5	Aprovado
•	ELISÂNGELA FARIA DA SILVA	477	6,5	Classificado
•	ZILDA ALVES DA SILVA	521	5,0	Classificado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	157	4,5	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – ALDEIA UMUTINA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	DINEI MONZILAR	321	7,0	Aprovado
•	JUCELY GONÇALVES DE SOUZA KUPONONEPA	101	6,0	Classificado
•	EDILEUZA SILVA MONZILAR	318	6,0	Classificado
•	LUCIANA CALOMEZORE	538	4,5	Reprovado
•	ROSILENE AMAJUNEPA KUPODONEPA	195	2,0	Reprovado
•	SALETE DA SILVA QUEZO	227	--	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – ALDEIA BAKALANA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	BERENICE BOROPONEPA	283	5,0	Aprovado
•	ROSIMAR MANEPÁ IPAQUERÍ	548	4,0	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – DISTRITO ASSARI

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	LUCENIL PINTO DE ARAUJO NODARI	172	5,0	Aprovado
•	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA	016	5,0	Classificado
•	JUCILENE PEREIRA DE SENA CAMPOS	585	4,0	Reprovado
•	LUCAS POLIDORO FRONSAK	631	3,0	Reprovado

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ZONA RURAL – JOÃO MARIA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	540	7,0	Aprovado
•	LUZINETE RODRIGUES SILVA	280	6,0	Classificado
•	SHEYLA CELESTRINO	544	6,0	Classificado

TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	SALETE DEINA	632	9,0	Aprovado
2.	EDEVALDO BARBOSA MODESTO	685	7,5	Aprovado
3.	CAROLINE RODRIGUES DE ARRUDA	384	7,5	Classificado
4.	ALEX PEREIRA JUNIOR	387	7,5	Classificado
5.	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	643	7,0	Classificado
6.	ARILDO NATALINO RIBEIRO	705	6,5	Classificado
7.	MAYCON DOUGLAS FERREIRA	715	6,5	Classificado
8.	AYSLAN HENRIQUE SALES SIQUEIRA	695	6,5	Classificado
9.	MARIA CLARA FARIA DE OLIVEIRA	574	6,0	Classificado
10.	ALESSANDRA YOLANDA GOMES SOTANA	366	6,0	Classificado
11.	WESLEY SOARES MAGALHÃES	606	6,0	Classificado
12.	SILVIO PINHEIRO DA SILVA	711	5,5	Classificado
13.	TACIANA ALVES NERIS	407	5,5	Classificado
14.	ELÇO JOHNNE DE PAULA CORREA	136	5,5	Classificado
15.	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	196	5,5	Classificado
16.	ELZA DA SILVA SOUZA	128	5,0	Classificado
17.	LARA JAQUELINE DE LIMA	201	5,0	Classificado
18.	JOSE ELEUSIS LOPES PEREIRA	353	5,0	Classificado

19.	EDNEIA SILVA LUIS	580	5,0	Classificado
20.	SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA	057	5,0	Classificado
21.	ALINE LIMA COSTA	248	5,0	Classificado
22.	ALEX RODRIGUES PEREIRA	714	5,0	Classificado

•	ANA PAULA MAMEDES DE JESUS	716	4,5	Reprovado
•	CRISLAINE DA SILVA NOBRES	683	4,5	Reprovado
•	LINDOMAR CALOMEZORE	041	4,5	Reprovado
•	WELLINGTON VARELIO	229	4,5	Reprovado
•	JOCEMARA AMARAL	694	4,0	Reprovado
•	LEOCILIO BOROPONEPA FILHO	469	4,0	Reprovado
•	ROZANGELA IDAIANE GOMES SOTANA	365	4,0	Reprovado
•	CICERO ALVES DA SILVA	330	3,5	Reprovado
•	ELIZA AMELIA MARTINS ROMÃO	017	3,5	Reprovado
•	EUCLIDES BOAVENTURA	111	3,5	Reprovado
•	GENIELE DOS REIS COREZOMAE	468	3,5	Reprovado
•	JONAS NASCIMENTO VEDA	315	3,5	Reprovado
•	DEIZIANE BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO	502	3,0	Reprovado
•	GISELMA MENDES DA SILVA PEREIRA	271	3,0	Reprovado
•	LUCIANA DA SILVA COSTA	542	3,0	Reprovado
•	JOSE MACIEL DOS SANTOS	206	2,5	Reprovado
•	LUCIANO DE OLIVEIRA MACEDO	710	2,5	Reprovado
•	GLAUCIO UAPODONEPA BOROPONEPA	536	1,0	Reprovado
•	NATANAEL MONZILAR	266	1,0	Reprovado
•	CLENIR MISLENE DE MELLO	459	0,5	Reprovado
•	ADRIANO SANTANA DAMASCENA	684	--	Reprovado
•	ALEXANDRE DELFINO DAS NEVES	676	--	Reprovado
•	APARECIDA PEREIRA GARCIA	619	--	Reprovado
•	CLEITON JOSE ALVES DA SILVA	495	--	Reprovado
•	DEANN DOUGLAS DIAS	478	--	Reprovado
•	EDER GONÇALVES DE MAGALHÃES	547	--	Reprovado
•	EDNA DA SILVA VIEIRA	517	--	Reprovado
•	GENILSON MORAES DE JESUS	464	--	Reprovado
•	JHONATAN LIRA DE MOURA	203	--	Reprovado
•	KEILA ARAUJO DIAS	194	--	Reprovado
•	MARCOS DA COSTA CARVALHO	259	--	Reprovado
•	MURILO HENRIQUE XAVIER PEREIRA	381	--	Reprovado

TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – ZONA RURAL – COMUNIDADE DE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	LEONARDO VICENTE DE ARAUJO	129	6,5	Aprovado
•	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	254	4,5	Reprovado
•	VALERIA MARIA CAMARGO	193	4,0	Reprovado
•	WEVERTON DIAS DE OLIVEIRA	414	3,5	Reprovado

TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – ZONA RURAL – CABAÇAS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	ESTER DE MOURA DIOGO	546	5,0	Aprovado
•	IRACY FERREIRA DO NASCIMENTO	346	4,5	Reprovado
•	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	186	4,0	Reprovado
•	VALDOMIRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	332	4,0	Reprovado
•	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	456	3,0	Reprovado
•	FLAVIA DOS SANTOS LIMA SILVA	188	3,0	Reprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA - SEDE

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
1.	ADILANIO MARCIO JOSE SANTOS JUNIOR	583	7,5	Aprovado
2.	JOSE MAURO DE JESUS	428	7,0	Aprovado
3.	FERNANDO OENNING DOS SANTOS	419	7,0	Aprovado
4.	JOSE RICARDO DA SILVA	438	6,5	Aprovado
5.	HELIO DA SILVA LOPES	593	6,5	Aprovado
6.	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	068	6,5	Classificado
7.	FERNANDO ASSIS CORREIA	590	6,5	Classificado
8.	JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO	435	6,5	Classificado
9.	RAPHAEL FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA UREL	382	6,5	Classificado
10.	VALDINEI APARECIDO MAGALHÃES COSTA	409	6,5	Classificado
11.	LEANDRO DE MORAES TEIXEIRA	738	6,5	Classificado
12.	WALTER JOSE OENNING DOS SANTOS	412	6,5	Classificado
13.	ANIZIO FORTUNATO DE SOUZA	300	6,0	Classificado
14.	LUCIANO DE ALMEIDA SOUZA	731	6,0	Classificado
15.	JOÃO OSMAR CALOMEZORE TEODORO	282	6,0	Classificado
16.	SANDRO MIRANDA DA SILVA	498	6,0	Classificado
17.	ANDERSON CRISTIANO DA COSTA	344	5,5	Classificado
18.	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	234	5,5	Classificado
19.	JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA	437	5,5	Classificado
20.	HIAN BRUNO DO PRADO SOUZA	424	5,5	Classificado
21.	CLAUDINEI DIAS FEITOSA	420	5,5	Classificado
22.	ELCI LOPES DE ARRUDA	718	5,0	Classificado
23.	MAGNO DOS SANTOS	434	5,0	Classificado
24.	LEANDRO APARECIDO ALVES ALMEIDA	717	5,0	Classificado

•	ALEXANDRE DOS REIS BORGES	369	4,5	Reprovado
•	EDSON PINHEIRO DA SILVA	491	4,5	Reprovado
•	JOADILSON DOS SANTOS COSTA	528	4,5	Reprovado
•	LUCIENE BARBOSA DO NASCIMENTO COLUNA	620	4,5	Reprovado
•	ROGERIO ALVES DA ROCHA	373	4,5	Reprovado
•	ROSANILDA MARTINS DA SILVA	345	4,5	Reprovado

•	SANDRO DA SILVA SOUZA	174	4,5	Reprovado
•	VALMIR ANTONIO DE LIMA	253	4,5	Reprovado
•	ELIVELTON DE LIMA SANTOS	199	4,0	Reprovado
•	FERNANDO BERNARDINO DA SILVA	596	4,0	Reprovado
•	JAMISSON DA SILVA ANGELO	095	4,0	Reprovado
•	JOAO DE DEUS MAGALHÃES DE ANUNCIAÇÃO	479	4,0	Reprovado
•	GONÇALO MAGALHÃES DE FRANÇA	336	3,5	Reprovado
•	IVANETE FURINI DA SILVA	374	3,5	Reprovado
•	JOÃO JOSÉ DA SILVA	563	3,5	Reprovado
•	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	086	3,5	Reprovado
•	TIAGO JUNIOR TEIXEIRA DA COSTA	739	3,5	Reprovado
•	CATARINA NOBRES DA COSTA	533	3,0	Reprovado
•	JACKSON DA SILVA SALES	497	3,0	Reprovado
•	JOANITA FERREIRA DE CAMPOS	677	3,0	Reprovado
•	VALDELEY FERREIRA DA SILVA	031	3,0	Reprovado
•	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	189	2,5	Reprovado
•	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA	071	2,5	Reprovado
•	LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA	603	2,0	Reprovado
•	ADRIANO DA SILVA BRUNO	713	--	Reprovado
•	JOAO BATISTA DA SILVA	537	--	Reprovado
•	JULIO DA SILVA PEREIRA	361	--	Reprovado
•	KEVILLY DE OLIVEIRA ALMEIDA	666	--	Reprovado
•	LUCAS DA SILVA CAMPOS	191	--	Reprovado
•	LUCAS GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	562	--	Reprovado
•	LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROSA	140	--	Reprovado
•	NATALIA KEFENYN CLEMENTE FREITAS	638	--	Reprovado
•	PEDRO RODRIGUES RAMOS	359	--	Reprovado
•	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	607	--	Reprovado
•	ROBSON GUSMÃO DE LARA SILVA	664	--	Reprovado
•	WILLKER PATRICK DE CAMPOS	572	--	Reprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ZONA RURAL – COMUNIDADE NOVA FERNANDÓPOLIS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	DINA SOUZA DA SILVA	173	6,5	Aprovado
	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	411	6,0	Aprovado
•	MARCIO FERREIRA RODRIGUES	305	3,5	Reprovado
•	EVERTON FRANCISCO DA SILVA	269	1,0	Reprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ZONA RURAL – CABAÇAS

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	RODRIGO SILVA CANDIDO	508	6,5	Aprovado
•	FILIPE IZIDRO DUARTE	454	6,0	Aprovado
•	ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	348	1,5	Reprovado

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ZONA RURAL – CURRUPIRA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	JULIO CESAR BATHKE MANOEL	622	8,5	Aprovado
•	JOANICE BARROS DA SILVA	430	3,5	Reprovado
•	JULIETA MARQUES DA COSTA	553	--	Reprovado

INSTRUTOR DE BANDA MUSICAL

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MARCIO APARECIDO DOLAVAL	741	4,5	Reprovado

INSTRUTOR DE FANFARRA

Nº De Ordem	Nome	Numero De Inscrição	Nota	Resultado
•	MANOEL JOSÉ FARIA OLIVEIRA	552	4,0	Reprovado
•	RAUL NOGUEIRA COBRA JÚNIOR	500	3,0	Reprovado

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Barra do Bugres, 17 de dezembro de 2013.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

IVONE DA ROCHA
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria nº 015/SMEC/2013

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:B8042874

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº 129ª/2013

O Senhor.Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação,

sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que referidos bens móveis já estão devidamente levantados e disponibilizados à venda;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Antonio Fernando Ferreira
Membros – 1 Ivonete da Cunha Barbosa
2 Célio José de Oliveira
Suplente – Laurice Souza Leite
Suplente – Fabio Barbosa Xavier

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, que será devidamente nomeado para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 90 dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:63E9AF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº 129/2013.

O Senhor.Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia./MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 10 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Leiloeiro Público Oficial, Senhor ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras, Cep 78.031-160, em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 6º - A Comissão de Leilão e alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 129ª/2013 será a comissão processante do presente leilão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Novembro de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:B644124C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

ORGÃO SETORIAL/FISCALIZAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - ESTADO DE MATO GROSSO**		
MUNICÍPIO: **BRASNORTE**		
SUBPROJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola 1º de Junho para atender esta Municipalidade, nos termos e normas estabelecidas na Tomada de Preço n.º 015/2011.**	**SAM:** **Construção**	**LOTE:** **Municipal**
EMPRESA CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.379.965/0001-08**		
VALOR REAL: **R$ 463.373,15**	**CONTRATO DE EMPREITADA:** **128/2011**	**DATA DA VISTORIA:** **27/11/2013**
SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA) **Construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola 1º de Junho.**		
OBSERVAÇÕES E RESSALVAS: A obra foi executada conforme exigências da contratante através do Contrato 128/2011, nos moldes propostos pela empresa contratada no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 015/2011. O de repasse foi efetuado através da Prefeitura Municipal de Brasnorte, onde a obra se encontra 100% executada. A empresa contratada cumprira com o prazo de execução de obra, pré-determinada pelo Cronograma Físico Financeiro determinado pela contratante, concluindo-se, então, provisoriamente a mesma.		
Responsável Técnico da Obra:	Engenheiro Civil Luiz Carlos Ioris CREA MT 03702-D	
Responsável pela Vistoria Realizada na Obra:	Arquiteta&Urbanista Denise Elaine Zanelato CAU nº 82720-7	
Prefeito Municipal:	Eudes Tarciso de Aguiar	
Tendo em vista o parecer da Comissão acima, atestamos a conclusão provisória da obra em epígrafe.		

Brasnorte-MT, 27 de Novembro de 2013

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:D1799106

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013, o Prefeito Municipal do Município de Brasnorte-MT, **EUDES TARCISO DE AGUIAR e a Comissão Permanente de Licitação**, **DECLARAM DESERTA** a licitação Pregão Presencial n. 034/2013, tendo como objeto **Aquisição de Materiais Permanentes.**

Brasnorte (MT), 17 de dezembro de 2.013.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

SANDRA T. FRANÇA
Membro

NILTON CARLOS N. JUNIOR
Membro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:4EA829D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 305/2013

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Nadia Cristina Leal Dionísio".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Nadia Cristina Leal Dionísio,** portadora do CPF nº. 849.811.641-49, *efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/11/2013 a 19/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 194/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:FF82573F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 306/2013

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Moises Messias da Silva".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **Moises Messias da Silva,** portador do CPF nº. 469.061.851-87, *efetivo no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 28/10/2013 a 28/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 165/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:9D5F7CA0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 307/2013

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Zeferino Nepomuceno Mendes".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **Zeferino Nepomuceno Mendes,** portador do CPF nº. 318.507.231-68, *efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/10/2013 a 22/01/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 186/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:28C0C4B0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 308/2013

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Luzia do Nascimento Jatobá".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Luzia do Nascimento Jatobá,** portadora do CPF nº. 156.206.461-49, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/11/2013 a 18/01/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 193/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:F21CA6D4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 309/2013

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Dionice Gonçalves Ribeiro".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Dionice Gonçalves Ribeiro,** portadora do CPF nº. 474.596.201-06, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/10/2013 a 31/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 060/2011.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:9B388851

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 310/2013

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor João Pedro da Silva".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **João Pedro da Silva,** portador do CPF nº. 366.156.927-91, *efetivo no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/12/2013 a 31/01/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 036/2011.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:79406E82

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 311/2013

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Vivian Cebalho Pereira".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Vivian Cebalho Pereira,** portadora do CPF nº. 017.590.411-14, *efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/07/2013 a 10/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:8D35F585

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 312/2013

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Airton Meletino de Oliveira".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **Airton Meletino de Oliveira,** portador do CPF nº. 396.405.661-87, *efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/10/2013 a 20/11/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 155/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:E6125469

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 313/2013

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Salário Maternidade em favor da senhora Simone Pereira Dutton".

O Diretor Executivo do ***PREVI-CÁCERES****, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve,

Art. 1º *Conceder o Benefício de* ***"Salário Maternidade"*** *em favor da senhora* ***Simone Pereira Dutton,*** *portadora do CPF 007.642.401-45 segurada deste regime de previdência, com totalidade da remuneração contributiva, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 172/2013, no período de 08/10/2013 04/02/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 03 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 03.12.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:CB4BAFC6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 314/2013

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Salário Maternidade em favor da senhora Simone Dancinguer Barbosa".

O Diretor Executivo do ***PREVI-CÁCERES****, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve,

Art. 1º *Conceder o Benefício de* ***"Salário Maternidade"*** *em favor da senhora* ***Simone Dancinguer Barbosa,*** *portadora do CPF 985.472.751-34 segurada deste regime de previdência, com totalidade da remuneração contributiva, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 198/2013, no período de 22/10/2013 18/02/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:722F7291

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 315/2013

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Salário Maternidade em favor da senhora Ana Paula dos Reis de Souza".

O Diretor Executivo do ***PREVI-CÁCERES****, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve,

Art. 1º *Conceder o Benefício de* ***"Salário Maternidade"*** *em favor da senhora* ***Ana Paula dos Reis de Souza,*** *portadora do CPF 018.711.171-51 segurada deste regime de previdência, com totalidade da remuneração contributiva, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 168/2013, no período de 02/10/2013 29/01/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:9AF61190

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 316/2013

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Salário Maternidade em favor da senhora Melisssa Fábia Dias Gonçalves".

*O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve,

***Art. 1º** Conceder o Benefício de **"Salário Maternidade"** em favor da senhora **Melissa Fábia Dias Gonçalves,** portadora do CPF 287.893.398-27 segurada deste regime de previdência, com totalidade da remuneração contributiva, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 162/2013, no período de 24/09/2013 21/01/2014.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:6CC0ED1E

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 083/2013-PGM.

Coordenação de Convênios Projetos e Projetos e Prestação de Contas.
Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato n.° 083/2013-PGM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: C. Silva Construções ME
Objeto de Aditivo: Aditar o prazo de vigência da execução da Obra do Contrato Administrativo nº 083/2013-PGM, celebrado entre o município de Cáceres-MT e a empresa C. Silva Construções ME, para mais 60 (sessenta) dias com término em 27/02/2014. Conforme solicitação da empresa protocolo 29312 de 26/11/2013 e aceite da Secretária Municipal de Ação Social.

Cáceres – MT, 16 de Dezembro de 2013.

ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIROS LÁZARI
Secretaria Mun. De Ação Social

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:337B899A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE COMPRAS Nº 101/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2013 REGISTRO DE PREÇOS

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Pregão Presencial para aquisição de material de buffet e decoração, considerando promoção de evento a ser cumprido pelo Programa DST/AIDS, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Cáceres.

Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.
Realização: dia 13 **de Dezembro de 2013** às 15:00**hs ,** horário de Cuiabá -MT.
**Vencedor: MUNDO DOS BORDADOS LTDA valor de R$**$ 27.315,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)
DATA Local: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 **de Dezembro de 2013.**

KATIA FARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etiene de Souza
Código Identificador:41760B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26 .2013 (PREGÃO Nº 35.2013 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DST AIDS.)

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Pregão Presencial para aquisição de material de buffet e decoração, considerando promoção de evento a ser cumprido pelo Programa DST/AIDS, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Cáceres.

Fontes de Recursos: PRÓPRIOS.
Realização: dia 13 **de Dezembro de 2013** às 15:00**hs ,** horário de Cuiabá -MT.
**Vencedor: MUNDO DOS BORDADOS LTDA valor de R$**$ 27.315,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)
DATA Local: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 **de Dezembro de 2013.**

KATIA FARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciene Etiene de Souza
Código Identificador:8D73D237

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – NOVEMBRO/2013

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **NOVEMBRO/2013.**
Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação,

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2013.

ODINER GONÇALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:5F78A134

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 001/2013 - CACS/FUNDEB

Aos 16(dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, às 13:00h, estiveram reunidos(as) os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social –CACS do FUNDEB, a saber: ALDA TERTULIANO ALVES; ADRIANO OLIVEIRA ALVES, JOSÉ MARIA SOARES; GILDÁZIO GOMES DA COSTA; FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA; DIOMAR LUIZA SILVA MOREIRA; HOZANA SOUZA FERREIRA; o Professor Renato Régio e o Sr. JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO do Controle Interno. Com a palavra a Presidenta do Conselho agradeceu a todos e

apresentou a pauta da reunião, qual seja, **discutir a legalidade do pagamento das remunerações, 1/3 de férias e 13ª remuneração não adimplidos no mês de dezembro de 2012**. Afirmou que ao CACS do FUNDEB compete o Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados a educação e como tal, deve, nesse momento, avaliar a possibilidade e **legalidade do pagamento dos débitos com pessoal, não adimplidos no ano de 2012**. Cabe ainda nesse momento, diz a Presidenta, deliberar pela **legalidade** do pagamento dos débitos altercados **utilizando recursos do FUNDEB do exercício financeiro de 2013**. Inicialmente e após a exposição do tema, a Presidenta oportunizou aos presentes se manifestarem acerca do tema. Em seguida passou se a análise de "nota explicativa" do Tribunal de Contras do Estado de Mato Grosso - TCE, exarado e remetido via e - mail(martha@tce.mt.gov.br) pela consultora **MARTHA CRISTINA SÃO PEDRO DE PAULA**, no dia 13/12/2013. O posicionamento do TCE em resposta ao questionamento sobre a possibilidade do pagamento foi transcrito *ipis literis*, analisemos:

Em discussão com os demais consultores **entendemos que se deve realizar o pagamento de tal despesa com recursos do FUNDEB, já que se trata de restos a pagar referente a folha de dezembro /2012 do referido Fundo.** [...] **pelo cumprimento do princípio da continuidade**, o Gestor não poderá deixar de pagar a folha de dezembro(gestão anterior) dando preferência para o mês de janeiro(gestão atual). Alertamos ainda que o montante da folha de dezembro/2012 não será computado para fins de cumprimento dos 60% pois o mesmo já foi considerado no exercício anterior. (MATO GROSSO, 2013).

Expostas as considerações do TCE e novamente abertas as discussões, foi enfatizado por todos que **o débito existe**, que os valores **foram empenhados**, todavia, não havia saldo remanescente do exercício financeiro de 2012 para a quitação dos débitos em discussão. Com a palavra o representante do Controle Interno se manifestou favorável ao pagamento frisando a importância do Controle Externo(TCE), Controle Interno(SCI/Prefeitura) e Controle Social (CACS/FUNDEB).Com a palavra o Professor Renato Régio que os débitos em comento, se referem a folha de pagamento de dezembro de 2012, das quais já foram descontadas as consignações, pensões alimentícias e contribuição previdenciária do servidor. Após ampla discussão, os Conselheiros foram unânimes pela **APROVAÇÃO** do pagamento dos valores em questão. Referenciaram também, que o princípio da **CONTINUIDADE** na Gestão é uma premissa que deve ser perseguida perenemente. Não havendo nada mais a tratar, eu, Hozana Ferreira, que secretariei os trabalhos, leio, dato e assino, após ser assinada pelos demais presentes.

Campinápolis-MT, 16 de dezembro de 2013.

ALDA TERTULIANO ALVES;

ADRIANO OLIVEIRA ALVES,

JOSÉ MARIA SOARES;

GILDÁZIO GOMES DA COSTA;

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA;

DIOMAR LUIZA SILVA MOREIRA;

HOZANA SOUZA FERREIRA;

RENATO REGIO;

JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO.

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:163B07E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.056 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:
I – as metas fiscais;

II – as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão estabelecidas em Anexo especifico do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.
§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:
I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:
1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – Situação econômica do Município
II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
III – Exposição da receita e despesa.
§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.
§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:
I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;
II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;
III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;
IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;
VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;
IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:
I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
II – modernização da ação governamental;
III - equilíbrio entre receitas e despesas;
IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:
I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV – as projeções do crescimento econômico.
§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;
§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;
§ 5°. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.
§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2014 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – **ADCT**.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2013, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2014, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2013.

CAPITULO V
DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.
Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.
Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2014, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:
I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2013;
II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.
§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2014, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29 – Na execução orçamentária de 2014, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras**,** salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.
§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;
§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o

cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o aplicativo LRF – Cidadão.
§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2014, e de fevereiro de 2015, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.
§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2013, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2014 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:
I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis-MT, 23 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:75C362AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.055 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual, no Município de Campinápolis, para o quadriênio 2014-2017, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, na forma dos Anexos constantes a esta Lei, o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º Programa é o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Municipal e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – **Programa**: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;
II – **Ação**: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária;
III – **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo Municipal;
IV – **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do Governo Municipal;
V – **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os Programas podem ser:

a) **Finalísticos**: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à sociedade;
b) **Serviços ao Estado**: quando resulta em bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico;
c) **Gestão de Políticas Públicas**: quando abrange ações de gestão de Governo relacionados à formulação de, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

d) **Apoio Administrativo**: que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas.

Art. 4º Os valores financeiros consignados no Plano Plurianual - PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e/ou Créditos Adicionais.

Art. 5º A alteração do PPA, pela modificação, inclusão ou exclusão de Programas, dar-se-á por meio de Projeto de Lei.

§ 1º O Projeto de Lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de Programa:
a) diagnóstico sumário sobre o problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida e a justificativa da necessidade de seu atendimento;
b) identificação de seu alinhamento com os objetivos definidos no Plano Plurianual e sua contribuição para a superação dos desafios nele contidos;
c) definição das ações que serão desenvolvidas no Programa.
II – alteração ou exclusão de Programa: exposição das razões que fundamentam a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de Programa, para os fins desta Lei, a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, bem como a alteração do objetivo.

§ 3º A adequação da denominação, do público-alvo, não implicam alteração de programa e podem ser realizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As codificações de programas e ações previstos no PPA 2014-2017 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis

Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A codificação referida neste artigo prevalecerá até a extinção dos programas e ações a que esteja vinculada.

Art. 7º A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual -PPA poderá ocorrer, também, por intermédio de Lei Orçamentária Anual e de lei autorizativa para abertura de créditos especiais, nos seguintes casos:
I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, sejam elas integrantes de um mesmo Programa ou não;
II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas;

III – alterações de título, ação orçamentária, que não impliquem modificação da finalidade e do objeto, mantido o respectivo código.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 8° A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico do Prefeito Municipal, em função da disponibilidade de recursos, observadas as restrições legais.

Art. 9° O Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto, para:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – no caso de ações não orçamentárias, incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com Municípios, agrupados ou não por Regiões Geoadministrativas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programas e ações do Plano.

P**arágrafo único.** Os compromissos de que trata o *caput* deste artigo abrangerão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as condições em que o Estado e os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do Ciclo de Gestão do Plano Plurianual.

Art. 11. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2014-2017, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 23 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:2DBA6F4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.064 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R$ 28.350.000,00(vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal, compreendendo:
I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;
II- O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Campinápolis para o exercício de 2012 estima a receita em 28.350.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.132.000,00 (um milhão cento e trinta e dois mil reais); e R$ 27.218.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e dezoito reais) para o Poder Executivo, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:
§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITAS CORRENTES	**28.043.350,42**
1.1. Receita Tributária	1.012.000,00
1.2. Receitas de Contribuições	450.100,00
1.3. Receita Patrimonial	395.100,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita Industrial	0,00
1.6. Receitas de Serviços	3.000,00
1.7. Transferências Correntes	26.125.450,42
1.9. Outras Receitas Correntes	57.700,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	**2.623.983,31**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.618.983,31
7.RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	**573.000,00**
7.2. Receitas de Contribuições Intraorçamentarias	573.000,00
9.DEDUÇÕES	**2.890.333,73**
9.1. Deduções da Receita Tributaria	1.700,00
9.7. Deduções das Transferências Correntes	2.888.333,73
9.9. Deduções de Outras Receitas Correntes	300,00
T O T A L	**28.350.000,00**

§ 2º - A despesa do Poder Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Despesas Correntes	19.341.780,06
Despesas de Capital	8.439.219,94
Reserva de Contingencia	569.000,00
Total Geral	28.350.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01. Legislativa	1.132.000,00
02. Judiciária	15.000,00
04. Administração	3.055.000,00
06. Segurança Pública	24.000,00
08. Assistência Social	1.072.084,00
09. Previdência Social	915.000,00
10. Saúde	6.156.400,00
12. Educação	8.167.296,06
13. Cultura	108.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	3.966.219,94
17. Saneamento	100.000,00
18. Gestão Ambiental	40.000,00
20. Agricultura	305.000,00
23. Comércio e Serviços	305.000,00
25. Energia	40.000,00
26. Transportes	1.998.000,00
27. Desporto e Lazer	235.000,00
28. Encargos Especiais	400.000,00
99. Reserva de Contingência	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1010. Manutenção do Poder Legislativo Municipal	1.132.000,00
1020. Programa de Apoio ao Poder Judiciário	15.000,00
1040. Programa de Gestão das Politicas de Governo	1.045.000,00
1041. Gestão de Planejamento, Orçamento e Convênios	55.000,00
1042. Gestão de Coordenação Administrativa	926.000,00
1043. Gestão do Sistema de Arrecadação, Finanças e Contabilidade	775.000,00
1044. Programa de Gestão do Patrimônio Publico Municipal	254.000,00
1060. Programa Campinápolis Mais Seguro	24.000,00
1080. Programa de Gestão da Assistência Social	1.072.084,00
1090.Gestão do Regime Próprio de Previdência	915.000,00
1100. Programa Saúde Forte	6.156.400,00
1120. Programa Para um Futuro Melhor é Preciso Educar	8.232.296,06
1130. Gestão do Patrimônio Histórico e Difusão Cultural	43.000,00
1150. Programa de Urbanismo Infraestrutura Urbana	4.106.219,94
1180. Desenvolvimento Sustentável – Tur. em Paz com Meio Ambiente	325.000,00
1260. Gestão das Atividades do Transporte	1.998.000,00
1270. Programa Desporto e Lazer – Equilíbrio e Qualidade de Vida	235.000,00
1280. Gestão das Finanças Publicas Municipal	400.000,00
1400. Manutenção da Sec. Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
9999. Reserva de Contingência	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Poder Legislativo	1.132.000,00
Gabinete do Prefeito	1.045.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.274.000,00
Previdência Municipal	915.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.175.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.275.296,06
Secretaria Municipal de Saúde	6.156.400,00
Secretaria de Assistência Social	1.072.084,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	4.106.219,94
Secretaria Municipal de Transportes	1.998.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio	325.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	325.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	235.000,00
Secretaria Especial de Assuntos Indígenas	80.000,00
Reserva de Contingencia	236.000,00
T O T A L	**28.350.000,00**

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais.
§ 1º - A utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar só se efetivará a partir de 01/12/2014, observadas as prescrições em lei.
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas no decorrer do exercício.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar operações de crédito interna e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária obedecendo a legislação pertinente e os limites estabelecidos.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 09 de dezembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:F80D2CA0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2013

13 de dezembro de 2013.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 S ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 229, vinculado a Seção III, Da Base de Cálculos e das Alíquotas constante da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências**,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. .....
(...)
§3º. Em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas "Nova Tabela VIII", no anexo I", IX e X deste Código, sobre o valor da UFCNP vigente à data da prestação."
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

TABELA VIII

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

airro	**Logradouro** **Especificações**	**Percentual da UFCNP p/ metro de testada p/ano**
Centro	**Avenida Olacyr Francisco de Moraes.**	**5,11%**
	Avenida Mato Grosso	**5,11%**
	Avenida Brasil.	**5,11%**
	Outras Ruas e Avenidas	**2,56%**
Nossa Senhora Aparecida	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**1,70%**
Jardim Alvorada	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**1,70%**
Boa Esperança	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**0,85%**
Jardim das Palmeiras	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**0,85%**
Jardim Primavera	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**0,85%**
Olenka	**Todas as Ruas, Travessas e Avenidas**	**0,85%**

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:789C7C69

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2013

13 de dezembro de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 221, da Lei Complementar n°. 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e dá outras providências**,** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221.....
(...)
§2°. Fica autorizada a redução da alíquota do ITBI de 2% (dois por cento) para 1 % (um por cento), para a primeira escrituração dos imóveis urbanos, com escrituras devidamente registradas até 31 de dezembro de 2014."
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7B1E4A6A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.610/2013

12 de dezembro de 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.230.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município no valor de R$ 2.230.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003.12.361.0002.2.035. Rem. do Magist. do Ens. Fundamental – FUNDEB 60%	
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	R$ 260.000,00
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 690.000,00
003.12.365.0002.2.065. Rem. do Magist. da Educação Infantil – FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 270.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0004.2.044. Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 450.000,00
002.10.302.0004.2.074. Tratamento Profilático e Terapêutico	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 60.000,00
002.10.302.0004.2.042. Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$2.230.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos parciais provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício 2013 no valor **de R$ 903.530,00 (**novecentos e três mil e quinhentos e trinta reais) e da anulação total ou parcial com remanejamento e transposição, no valor de R$ 1.326.470,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais) na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4320/64.

02. GOVERNO MUNICIPAL	
003.04.122.0011.2.004. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 10.000,00
3.1.90.91.00.00 Sentenças Judiciais	R$ 5.880,00
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria	R$ 1.300,00
3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais	R$ 30.000,00

004.04.124.0011.2.008. Manutenção e Encargos com a Controladoria	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 50.000,00
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.	R$ 1.340,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.128.0011.1.013. Qualificação de Servidores	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 3.150,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 4.870,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.560,00
001.04.129.0011.1.011. Modernização Administrativa da Secretaria de Finanças	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.000,00
001.04.129.0011.2.006. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 1.000,00
001.28.843.0011.3.002. Serv. da Dívida Interna Contratos de Operações de Créditos	
3.2.90.21.00.00 Juros sobre a Dívida por Contrato	R$ 38.310,00
4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 62.670,00
001.28.843.0011.3.003. Serv. da Dívida Interna Sistema Previdenciário	
3.2.90.21.00.00 Juros sobre a Dívida por Contrato	R$ 1.000,00
4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 5.000,00
002.04.129.0011.1.016. Construção e Ampliação de Postos Fiscais	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.530,00
002.04.129.0011.2.099. Manutenção da Central de Arrecadação	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$40.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$130.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
001.13.392.0002.2.084. Manutenção e Enc. com a Sec. de Cultura e Turismo	
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.550,00
3.3.90.34.00.00 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 4.000,00
001.13.392.0002.2.107. Qualificação de Servidores	
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$ 2.000,00
002.13.392.0002.1.177. Construção de Centro Cultural	
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 4.850,00
002.13.392.0002.2.104. Manut. das Oficinas de Arte e Telecentro Comunitário	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 5.000,00

002.13.392.0002.2.105. Din. da Biblioteca Pública, Museu e Casa do Artesão	
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 3.950,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 5.000,00
004.13.392.0002.2.110. Manut. Do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 3.000,00
3.3.90.32.00.00 Material, bem ou Serviço para Distr. Gratuita	R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002.27.813.0003.1.029. Const. e Reforma de Quadras de Esp. e Áreas de Lazer	
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 25.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.15.122.0011.2.013. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 35.000,00
002.15.452.0010.2.014. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 120.000,00
005.26.782.0010.1.112. Ampliação e Restauração das Estradas Vicinais	
4.4.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 11.000,00
4.4.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00
006.15.451.0010.1.129. Implementação do Fundo Pró-Pavimentação Asfáltica	

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 373.500,00
007.17.452.0005.2.076. Manutenção do Sist. de Água e Saneamento Básico	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 10.000,00
007.17.452.0005.2.083. Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 10.000,00
007.17.511.0010.1.105. Construção de Meios Fios e Sarjetas	
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 32.840,00
007.17.511.0010.1.111. Construção e Recuperação de Gabiões e Galerias de Águas Pluviais	
4.4.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 4.100,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.20.122.0011.2.016. Manutenção e Encargos com Secr. de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.	R$ 50.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 7.000,00
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.000,00
002.20.244.0013.1.043. Apoio a Agricultura Familiar	
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R$ 6.390,00

003.22.661.0009.1.175. Regularização de Loteamentos	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 2.000,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0004.1.070. Modernização Administrativa da Sec. de Saúde	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.250,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
001.08.122.0011.1.085. Modernização Administrativa da Secr. de Trabalho e Ação Social	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.200,00
001.08.122.0011.2.048. Manut. e Enc. com Secretaria de Trab. e Ação Social	
3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhista	R$ 1.060,00
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.000,00
002.08.241.0008.2.087. Qualidade de Vida na Terceira Idade	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 2.220,00
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.020,00
002.08.244.0008.2.050. Manut. e Enc. Centro de Referência de Ass. Social - CRAS	
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R$ 9.000,00
002.08.244.0008.2.052. Manutenção e Encargos do FMAS	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 8.800,00
3.3.90.34.00.00 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização	R$ 10.000,00
002.08.244.0008.2.081. Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais	
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais	R$ 10.850,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 1.630,00
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.950,00
002.08.244.0008.2.090. Implem. Do Programa Cidadania em Ação de Proteção Especial	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 1.700,00
003.16.482.0007.2.056. Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 2.000,00
004.08.243.0008.2.049. Proteção à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
004.08.243.0008.2.053. Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R$ 5.000,00
004.08.243.0008.2.061. Execução de Prog. de Apoio à Criança e ao Adolescente – PróJovem	
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00

004.08.243.0008.2.096. Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco	
3.3.90.32.00.00 Material, bem ou Serviço para Distr. Gratuita	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00

004.08.243.0008.2.097. Manut. do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente – FMDCA	
3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.000,00

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999.99.999.9999.9.999. Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	R$ 85.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$1.326.470,00**
TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 903.530,00**
TOTAL GERAL	**R$ 2.230.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.340 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal nº 1.502 de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício financeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5A223751

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.611/2013

13 de dezembro de 2013.
Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS, A RECEBER DOAÇÕES DE SEUS USUÁRIOS À FUNDAÇÃO ALCANÇANDO VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, a receber doações de seus usuários à Fundação Alcançando Vidas de Campo Novo do Parecis, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:761E84D5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.612/2013

13 de dezembro de 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.578/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.578, de 17 de julho 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º. .....
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.12.364.0002.2.113. Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.41.00. Contribuições.....R$ 40.000,00
Total da suplementação.....R$ 40.000,00"
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0B237F8A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.613/2013

13 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS RECEITAS MUNICIPAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.
Parágrafo único. O Município de Campo Novo do Parecis aplicará os recursos previstos no *caput* deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:55C648EC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.614/2013

13 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir multa sobre os serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, empréstimo domiciliar de livros, leitura e pesquisa local, orientação à pesquisa bibliográfica e acesso gratuito a Rede Internet nas Bibliotecas Públicas Municipais de Campo Novo do Parecis, destinados ao fornecimento à população em geral.

Art. 2º. A multa de que trata o artigo anterior será no valor de 1,0% (um por cento) de uma UFCNP vigente, por dia de atraso.
§ 1º. Os estragos nos livros acarretará uma multa de 50% (cinquenta) a 100% (cem) por cento do seu valor de mercado praticados na atualidade.
§ 2º. A perda de livros acarretará uma multa equivalente ao valor de mercado destes praticados na atualidade, ou reposição pelo usuário de um exemplar novo do mesmo título.
§ 3º**.** Caberá aos profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais a avaliação em cada caso, conforme parágrafos constantes do *caput* deste artigo.
§ 4º. Caberá ao Departamento de Cadastro e Arrecadação Municipal o recolhimento das multas, sendo que os recursos deverão ser depositados no Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.
§ 5º. O responsável pelas Bibliotecas Públicas Municipais deverá apresentar relatório dos recursos provenientes das multas nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 6º. Os recursos provenientes das multas deverão ser utilizados para melhorias nas próprias Bibliotecas Públicas Municipais, resguardados os 20% destinados à serem investidos de forma geral pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:778D66A3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.615/2013

13 de dezembro de 2013.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 1.146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º. A equipe gestora é composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar e a Associação de Pais e Professores - APP. (NR)
.....
§ 2º. O mandato do Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico de estabelecimento de ensino será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição ou recondução.(NR)
§ 3º. Decorrido o prazo máximo previsto no parágrafo anterior, os professores designados para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico deverão retornar à docência". (NR)

"Art. 3º. O ato de designar para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar é de competência do Poder Executivo". (NR)

"Art. 4º. .....
II - de 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos; (NR)
III - de 1 (um) Assessor Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinqüenta) alunos;
IV - de 1 (um) Secretário Escolar para escolas com mais de 5 (cinco) salas de aulas." (NR)

Art. 2º. As Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo IV
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO"

"Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 11. O Coordenador Pedagógico será eleito sempre no mês de novembro pelos professores, em efetivo exercício no próprio estabelecimento." (NR)
"Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico:
I - investigar o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando;
II - criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
III - proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
IV - participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
V - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
VI - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
VII - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;
VIII - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
IX - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
X - desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atuação pedagógica em serviço;
XI - coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
XII - analisar/avaliar junto aos professores as causas do baixo rendimento do aluno, evasão e repetência, propondo ações para superação;
XIII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando a melhoria de desempenho profissional;
XIV - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
XV - propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.
....." (NR)

Seção II
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

"Art. 14. A vacância da função de Coordenador Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte. (NR)
Parágrafo único. O afastamento do Coordenador Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, executando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função." (NR)

"Art. 16. A destituição do Coordenador Pedagógico escolhido somente ocorrerá motivadamente pelo voto destituinte dos professores, lotados e em exercício no próprio estabelecimento ou por ato do Poder Executivo.
§ 1º. A avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) Coordenador Pedagógico (a) deve ser realizada pelo conjunto dos Professores votantes, anualmente, observando os seguintes pontos:
.....(NR)
§ 3º. Optando pela não continuidade, far-se-á nova escolha do Coordenador(a) Pedagógico (a) da Unidade Escolar, observando as normas desta lei." (NR)

Art. 3º. As Seções I e II do Capítulo V da Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo V
DO ASSESSOR PEDAGÓGICO"

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"*Art. 17. O Assessor Pedagógico será indicado pelo Diretor da Unidade Escolar, mediante a apresentação de lista tríplice.*
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a provisão de Assessor Pedagógico para atender áreas e projetos especiais, de comprovada necessidade, que será indicado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da educação." (NR)

"Art. 18. Para ocupar a função de Assessor Pedagógico, o professor indicado deverá comprovar formação mínima, de licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena com especialização na área de orientação educacional ou psicopedagogia." (NR)

"Art. 19. São atribuições do Assessor Pedagógico:
I - p*lanejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível escola e comunidade;*

***II - p**lanejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;*
***III - c**oordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;*
***IV - c**oordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;*
***V - c**oordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;*
***VI - s**istematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;*
*VII - **s**istematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;*
VIII - participar de reuniões pedagógicas, reunião com a comunidade escolar, conselho de classe, orientando e intervindo junto aos professores, alunos e pais;
***IX - p**articipar no processo de caracterização da clientela escolar;*
***X - p**articipar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;*
***XI - p**articipar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;*
***XII - p**articipar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;*
***XIII - p**articipar no processo de integração escola-família-comunidade;*
***XIV - r**ealizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional." (NR)*

"Seção II
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO

Art. 20. A vacância da função de Assessor Pedagógico ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.
§ 1º. O afastamento do Assessor Pedagógico por período superior a 30 (trinta) dias, executando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.
§ 2º. A destituição do Assessor Pedagógico somente ocorrerá motivadamente pelo Diretor ou por ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 4º. O Título II Das Disposições Gerais da Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os professores, no exercício das funções de Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, deverão colaborar com o Diretor e substituí-lo respectivamente no exercício de suas funções, no caso de seu impedimento." (NR)
Art. 5º. O Título III Das Disposições Transitórias da Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Título III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da educação, indicar o Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar, observando-se as exigências da presente Lei, quando:
.....
§ 1º. O Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar indicados deverão, preferencialmente, ser integrantes do quadro funcional da unidade escolar.
§ 2º. O mandato do Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar indicados na forma do parágrafo anterior, se estenderá até a data da posse, conforme prevê esta lei." (NR)

Art. 6º. O art. 29, acrescido do art. 29-A, da Lei nº 1.146, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. Fica garantido ao profissional da educação no exercício da função de Supervisor Escolar e Orientador Educacional o cômputo integral do tempo de serviço para fins previdenciários".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.518, de 5 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E9F5081B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.616/2013

13 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a regularizar a propriedade da área de 3.184,50m², localizada na quadra 68-A, lote 03, Loteamento Patrimônio de Campo Novo do Parecis, neste Município, pertencente a empresa J. F. DORILEO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 26.776.740/0001-08.

Art. 2º. A regularização de que trata a presente Lei tem como objeto a área descrita no artigo anterior, conforme termo de transferência emitida pela empresa J. F. DORILEO E CIA LTDA, em favor da empresa S. C. PERINI ZABOLOSTKY, inscrita no CNPJ 09.599.590/0001-95.

Art. 3º. Para tanto fica alterado o inciso IX, do art. 1º da Lei Municipal nº 905, de 11 de setembro de 2002, passando a corresponder com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
(...)
IX – a S.C. PERINI ZABOLOSTKY ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.599.590/0001-95, o lote 03 da quadra 68-A, com área de 3.184,50m² (três mil e cento e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) e os seguintes limites e confrontações:
Frente: .....55,00m Avenida Mato Grosso;
Fundos:.....55,00m lote 05, quadra 68-A;
Lado Direito:.....57,90m lote 02, quadra 68-A;
Lado Esquerdo:....57,90m Rua Rio Branco."

Art. 4º. O ITBI será aferido pelo valor venal da área de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:24BE0BD7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.617/2013

13 de dezembro de 2013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL "CULTURA NA TERRA DO PARECIS" 2013/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal "Cultura na Terra do Parecis", no município de Campo Novo do Parecis para o Decênio 2013/2023, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F7E9FCB7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.618/2013

13 de dezembro de 2013.
Autoria: Vereador Waldicley Silva dos Reis e demais Vereadores

DENOMINA "PRAÇA DA BÍBLIA" A PRAÇA LOCALIZADA NA QUADRA 308 DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NESTA CIDADE.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça da Bíblia" a praça localizada na quadra 308 do Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

Art. 2º. Deverá ser construído um monumento Bíblico na praça, em local de destaque, onde será afixada uma placa contendo versículo da Bíblia Sagrada, do Livro do Profeta Jeremias, capítulo 29 e versículo 07, na tradução da nova versão internacional que diz: *"Busquem a prosperidade da cidade para a qual eu as deportei e orem ao Senhor em favor dela, porque a prosperidade de vocês depende da prosperidade dela"*.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:68B061A3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.619/2013

13 de dezembro de 2013.
Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI NOVA DATA BASE PARA REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de janeiro como nova data base para revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, tendo como indexador a média aritmética dos seguintes índices financeiros oficiais:
I - IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
II - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
III - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IV - IPC-DI (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.
Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2014, será realizada nova revisão salarial com o cálculo de índice inflacionário referente ao período de maio a dezembro de 2013, obedecendo-se ao disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.118/2006, de 23.06.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:CD900F10

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.620/2013

13 de dezembro de 2013.
Autoria: Vereador Pedro da Vitória

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de, pelo menos, um caixa eletrônico adaptado para pessoas com deficiências e pessoas de baixa estatura nas agências bancárias e cooperativas de crédito, estabelecidas no município de Campo Novo do Parecis-MT**.**
§ 1º. O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daquele que se locomove com cadeira de rodas, bem como daquele de baixa estatura, permitindo-lhes o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.
§ 2º. Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos de atendimento.
§ 3º. Os caixas eletrônicos mencionados no *caput* deste artigo deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º. As agências bancárias e cooperativas de crédito abrangidas pelo disposto no artigo anterior, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º. O estabelecimento que infringir a presente Lei estará sujeito às sanções administrativas no âmbito do Município.
Parágrafo único. São cabíveis as seguintes sanções administrativas:
I - advertência, pelo não cumprimento desta Lei e multa de 100 (cem) Unidade Fiscal- UFCNP, com prazo de 60 dias para regularização;
II - multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscal - UFCNP, pelo não cumprimento do prazo previsto no inciso I, de que trata a advertência e suspensão do alvará de funcionamento;
III – permanecendo as irregularidades, e não cumprida as determinações dos incisos I e II, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento, até que cesse as pendências.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A7C579A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os valores de contribuição a serem doados à Fundação Alcançando Vidas de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei nº 1.611, de 13 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, a receber doações de seus usuários à Fundação Alcançando Vidas e dá outras providências,

R E S O L V E
Art. 1º. Fica o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, autorizado a arrecadar, através da fatura de conta de água distribuída aos consumidores, doações destinada à Fundação Alcançando Vidas, do Município de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2º. As doações deverão ter os valores de R$ 1,00 (um real), R$ 2,00 (dois reais), R$ 5,00 (cinco reais) e R$ 10,00 (dez reais), e deverão ser facultativas, isto é, cada consumidor deverá expressar, por escrito, em formulário próprio, a intenção de proceder à doação, caso queira fazê-lo.
Art. 3º. Se o consumidor optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor da conta de água mensal do mesmo, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na fatura do consumo, até que o consumidor que optou pela doação manifeste interesse em deixar de contribuir.
Art. 4º. Os valores das doações serão arrecadados mensalmente e repassados à Fundação Alcançando Vidas e sua destinação será decidida por sua diretoria, que servirá para custear seu funcionamento.
Art. 5º. A diretoria da Fundação Alcançando Vidas, a cada trimestre fará publicar em jornal de circulação local, balancete contendo o valor arrecadado e sua aplicação.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A11B9053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei nº 1.612, de 13 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 1.578, de 13 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 e dá outras providências,
DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:
Art. 1º. .....
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.12.364.0002.2.113. Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.41.00. Contribuições.....R$ 10.000,00
Total da suplementação.....R$ 10.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.340 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal nº 1.502, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 – LDO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A97C1340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2013

CONVENENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Grupo de Teatro OGAN
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem como objetivo o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis, visando auxiliar nas despesas voltadas ao *I Parecis FestGospel.*
O *I Parecis FestGospel* desponta como um evento cultural, aberto e democrático, que visa oportunizar que novos talentos despontem na música gospel em nosso município, objetivando também mostrar a cultura da música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social, educação e adoração, apresentando a diversidade cultural de nosso município e promovendo o intercâmbio entre artistas, bandas e igrejas cristãs.
VALOR: R$ 11.600,00
PRAZO: 30 dias
DATA: 10.12.2013

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:407C85D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 076/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO BELCHIOR LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para conclusão da ampliação do Centro de Convivência Municipal do Idoso – REVIVER, conforme Contrato de Repasse nº 0348900-40/2010, que celebram a União Federal, por Intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, e Campo Novo do Parecis, objetivando a execução de programa de proteção social básica
Unidade Orçamentária: 11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0008 – Comunidade Inclusiva
Projeto Atividade: 1172 – Ampliação do Centro de Convivência Municipal do Idoso - REVIVER.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 586
Valor Total: R$ 102.892,11
Prazo: 04 meses
Data: 11/12/2013
Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2013
Secretaria: Assistência Social

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:EC7823B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X A MODESTO DE OLIVEIRA - EPP
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de bocas de lobo, poços de visita, meios-fios e sarjetas, nos bairros Jardim Olenka e Jardim Primavera
Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.
Função: 17 - Saneamento
Sub Função: 511 – Saneamento Básico Rural
Programa: 0010 – Desenvolvimento Sustentável
Projeto/atividade: 1111 – Construção e Recuperação de Gabiões e Galerias de Águas Pluviais.
Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 337
Valor Total: R$ 15.618,39
Prazo: 150 dias
Data: 16/12/2013
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço n° 012/2013
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:B27DCE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Memorando nº 667, de 13 de dezembro de 2013, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de controle Interno,

R E S O L V E

AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura que poderá conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

O servidor/condutor autorizado é o encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Jair Brugnera Belani	Secretario Municipal Interino de Infraestrutura	2601	748.477.089-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:ED02BEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,
Considerando os laudos de Perícia Médica dos servidores abaixo elencados,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores Municipais abaixo elencados pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Veralice Maria Zawaski Bertazzo	Profª. Lic. Plena em Letras	01.11.13 a 30.12.13
Sueli Gonçalves Pinto	Agente de Serviço	29.11.13 a 28.02.14
Serenita de Castro	Profª. Lic. Plena em Português	21.11.13 a 20.02.14
Salete de Nardin Schantz	Profª. Lic. Plena em Letras	25.11.13 a 24.12.13
Elaine Cristina Barros Campos Horst	Profª. Lic. Plena em Matemática	25.11.13 a 24.12.13
Ivone Cenci	Profª. Lic. Plena em Pedagogia	19.11.13 a 18.12.13
Roberto da Silva	Agente de Infraestrutura	22.11.13 a 21.02.14

2. CONCEDER prorrogação do período de licença para tratamento de saúde ao servidor Municipal abaixo elencado pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Reinaldo José dos Santos	Agente de Manutenção	29.11.13 a 28.02.14

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E44C1F2C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.939/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS E TRAVESSAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber,que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º -Dispõe sobre a denominação das ruas localizadas no Loteamento Santa Rosa, conforme segue:

LOTEAMENTO SANTA ROSA	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO DA PROPOSTA**
Rua "A"	Rua Maria Tereza Fassio Martins Peres
Rua "B"	Rua José Patrício dos Santos (seu Juca)
Rua "C"	Rua José Augusto da Silva
Rua "D"	Rua João Ribeiro da Silva
Rua "E"	Rua Oderige Negri da Costa
Rua "F"	Rua Ondina Dezordi
Rua "G"	Rua José Adão Bonfim
Rua "H"	Rua Maria Anunciata da Silva
Rua "I"	Rua Deividi Hiroyuki Kazama
Travessa "A"	Travessa José Adalberto dos Santos (Zelito)
Travessa "B"	Travessa Moises Fernandes Vargas

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:6C9566DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.940/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

INCLUI O ARTIGO 8º-A NA LEI N.º 1.224/2006, A QUAL DISPÕE SOBRE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE – SEDAM – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluído o artigo 8º-A ao corpo da Lei Municipal n.º 1.224, de 26 de outubro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º-A** – Sobre a integralidade de cada valor em UPF/MT estipulado na tabela constante no Anexo II desta Lei incidirá um desconto universal de 20% (vinte por cento).*

***Parágrafo único** – A dedução geral prevista no caput deste artigo não obstará que outros descontos legais incidam na espécie".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:6A314FAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.1941/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

INCLUI INCISOS AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.938/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.938/2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 1º** – (...).*
***Parágrafo único** – (...).*
***I –** Do total destinado a área da educação, 50% (cinquenta por cento) do valor será vinculado a educação infantil, 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de professores de todas as modalidades de ensino e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes para investimentos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) campoverdense.*
***II –** Do total destinado a área da saúde, 75% (setenta e cinco por cento) do valor será vinculado a atenção básica e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes a média e alta complexidade".*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:5738FE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO 125/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM SHOWS PIROTÉCNICOS COM MATERIAL INCLUSO E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do pregão n° 125/2013 para: **ÉRICA SALLAS LOPES – ME, CNPJ N° 12.416.203/0001-42** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)** e **COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME, CNPJ N° 12.367.941/0001-47** vencedora do **lote 02** com o valor de **R$ 18.399,99 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, **lote 03** com o valor de **R$ 13.489,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos)**, **lote 04** com o valor de **R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, **lote 05** com o valor de **R$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)** e **lote 06** com o valor de **R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)**. Demais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 17 de dezembro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da Cpl

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:0807C156

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 859/2013.

PORTARIA Nº 859/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME LEI N.º 1041/2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:A269863A

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 860/2013.

PORTARIA Nº 860/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA A SENHORA MICHELLE MORAES SANTOS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:318891D9

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 861/2013.

PORTARIA Nº 861/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA A SENHORA MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO ESF PARQUE DAS ARARAS DESTE MUNICÍPIO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:66B06D1F

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 862/2013.

PORTARIA Nº 862/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA MARIELE FERREIRA DE ARRUDA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:F14A5C9A

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 863/2013.

PORTARIA Nº 863/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA O SENHOR IVAN CESAR DOS SANTOS DO CARGO DE COORDENADOR DAS ESCOLINHAS

ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:9B405380

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 864/2013.

PORTARIA Nº 864/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
EXONERA A SENHORA ELISANGELA ALVES RIBEIRO MATTJE DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:ABED2A81

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 865/2013.

PORTARIA Nº 865/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL ALESANDRA CORREA ATÉ O DIA 01 DE MARÇO DE 2014.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:C9446FAE

SMA/RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 866/2013.

PORTARIA Nº 866/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
NOMEIA O SENHOR DAVID RODRIGUES DE ALENCAR PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:C6EF41FD

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 167/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **EDUARDO DE OLIVEIRA**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:658F7CBE

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 127/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **JOANA DARC OLIVEIRA SILVA**
MOTIVO:A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:91FA8491

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 084/2013

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **ZORAIDE ITACARAMBY FURTADO**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:C0E4EB35

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 091/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **FERNANDA IZABELA PEREIRA VIANA**
MOTIVO:A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:05250F07

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 200/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **LUCIENE BRUNO SANTANA**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:A32E6BF8

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 233/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **LUIZ PEIXOTO COSTA JUNIOR**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:EF873393

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 255/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **ELIZANGELA SILVA SANTOS**

MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:99576FF9

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 255/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **ELIZANGELA SILVA SANTOS**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:113036A1

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 136/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **ANA PAULA DA SILVA SANTOS**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:483D898A

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 131/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **KEDNA EVANGELISTA DA SILVA**
MOTIVO:O CONTRATADO, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:DEAE3551

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 103/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **FERNANDA MATEUS VENTURA FERNANDES CAMPOS**
MOTIVO:A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:DECE8D8C

SMA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 152/2013.

DISTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.
DISTRATADO: **KERRL LUCIA DA SILVA**
MOTIVO:A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.
DATA DO DISTRATO:13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:0A3A712D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 586/2013

LEI Nº. 586/2013 de 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Canabrava do Norte -MT para o exercício financeiro de 2014"

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.
Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Canabrava do Norte-MT, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 15.300.000,00**, (**Quinze Milhões e Trezentos Mil Reais**) discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	15.308.000,00
Receita De Capital	R$	1.920.000,00
Dedução da receita	R$	1.928.000,00
Total Da Administração Direta	R$	15.300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**15.300.000,00**

Artigo 3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	789.000,00
04 – Administração	R$	4.883.500,00
08 - Assistência Social	R$	565.000,00
10 – Saúde	R$	2.516.500,00
12 – Educação	R$	5.044.200,00
13 – Cultura	R$	18.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.000,00
16 – Habitação	R$	1.000,00
17 – Saneamento	R$	609.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	40.000,00
20 – Agricultura	R$	36.000,00
23 – Comercio e Serviços	R$	1.000,00
24 – Comunicações	R$	3.000,00
25 – Energia	R$	20.000,00
26 – Transporte	R$	340.000,00

27 – Desporto e Lazer	R$	63.500,00
28 – Encargos Especiais	R$	238.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	131.300,00
Total da Administração Direta	R$	**15.300.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**15.300.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta		VALOR
031 – Ação Legislativa	R$	789.000,00
122 – Administração Geral	R$	4.647.200,00
123 – Administração de receitas	R$	562.000,00
128 – Formação de recursos humanos	R$	6.000,00
129- Administração de Receitas	R$	155.000,00
241 – Assistência Social ao idoso	R$	14.000,00
242 – Assistência ao portador de deficiência	R$	1.000,00
243 – Assistência a criança e ao adolescente	R$	123.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	205.000,00
301 –Atenção Básica	R$	2.263.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	172.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	2.490.000,00
364 – Ensino Superior	R$	10.000,00
365 – Educação Infantil	R$	761.000,00
367 – Educação Especial	R$	100.000,00
368 – Educação baásica	R$	1.057.500,00
392 – Difusão Cultural	R$	17.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	1.000,00
482 – Habitação Urbana	R$	1.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	859.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	6.000,00
542 – Controle ambiental	R$	25.000,00
605 _ Abastecimento	R$	1.000,00
606 – Extensão rural	R$	36.000,00
694 – Serviços financeiros	R$	200.000,00
722 – Telecomunicações	R$	3.000,00
752 _ Energia Elétrica	R$	20.000,00
782 _ Transporte Rodoviário	R$	340.000,00
812 _ Desporto Comunitário	R$	65.500,00
843 _ Serviços da Divida Interna	R$	238.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	131.300,00
Total da Administração Direta	R$	**15.300.000,00**
TOTAL GERAL	R$	**15.300.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta		
Despesas Correntes	R$	13.143.242,00
Despesas De Capital	R$	2.025.458,00
Reserva De Contingência	R$	131.300,00
Total da Administração Direta	**R$**	**15.300.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**15.300.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		
01 – Câmara Municipal de Canabrava do Norte	R$	789.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	603.0001,00
03 – Secretaria de Administração	R$	875.399,00
04 – Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R$	5.128.700,00
05 – Secretaria de Saúde	R$	3.877.500,00
06 – Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio	R$	165.000,00
07 – Sec. De Obras e Infra Estrutura	R$	1.816.000,00
08 – Secretaria de Ação Social	R$	570.000,00
09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	R$	82.000,00
10 – Secretaria de Finanças	R$	1.393.300,00
Total da Administração Direta	**R$**	**15.300.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**15.300.000,00**

Artigo 4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5° - Suprimido.
Artigo 6°- Suprimido.
Artigo 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:42024A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 372/2013

DECRETO Nº 372/2013 DE: 16/12/2013

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Feriado Municipal no Município de Canabrava do Norte – MT, no dia 19 de Dezembro de 2013 devido às Comemorações de Aniversário da Cidade.
Art. 2°. Ficam excluídos do presente Decreto:
I – Serviços Essenciais da Secretaria de Saúde
Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:6E98E057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 373/2013

DE: 17/12/2013

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Recesso Administrativo no período de 23 de Dezembro/2013 a 05 de Janeiro de 2014 na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.
Art. 2º. Fica excluídos deste presente Decreto: Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Serviços de Limpeza Pública, Vigilantes Municipal e Serviços Essências de cada Secretaria, que se necessário o servidor será convocado pelo Secretário da referida pasta da qual o mesmo esta subordinado.
Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:D01A0301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 124/2013

PORTARIA Nº 124/2013 DE: 13/12/2013

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83, INC. XXX E LEI MUNICIPAL Nº. 252/2005, ART. 191."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1º. Fica criada a "Comissão de Sindicância para apuração de falta grave – abandono de serviço das Servidoras Léia Rodrigues de Oliveira Santos e Renata Dias dos Santos", para examinar a situação destas servidoras e adotar as demais providências previstas na legislação vigente.
Artigo 2º. A Comissão de sindicância terá a seguinte composição:

Ø **Presidente**: SIMONE DA SILVA REGO CARVALHO
CPF: 767.007.393-49
RG: 305279947 SSP/MT

Ø **Secretário:**
CLÉIA LEANDRO ALMEIDA DIAS
CPF: 887.380.005-72
RG: 1391809 SSP/MT

Ø **Membro:** CEZAR QUEIROZ DA SILVA
CPF: 660.965.966-49
RG: 5519739 SSP/MG

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:77DC2B2F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO 2365/2013

De 16 de dezembro de 2013.

Estabelece Recesso Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, visando conter despesas no final do exercício,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso municipal a partir do dia 20 de dezembro de 2013 até o dia 06 de janeiro de 2014 na Secretaria de Saúde e Educação e demais secretarias até o dia 12/01/2014.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, departamento de tributação, contabilidade, coleta de lixo e o posto fiscal continuarão com funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 2363/20113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8F151782

GABINETE
DECRETO Nº 2364/2013

De 12 de dezembro de 2013

Aprova as Instruções Normativas: SRH Nº 01/2013, SRH Nº 02/2013; SPA Nº 01/2013, SPA nº 02/2013 e SPA Nº 03/2013, do Sistema de Controle Interno Municipal.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 01/2007, emanada pelo Tribunal de Contas do Estado, que aprovou o Guia para a implantação do sistema de controle interno na Administração Pública;

Considerando a necessidade de implantação e organização do Sistema de Controle deste Município e os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2294/2013, de 28 de junho de 2013, que regulamentou a aplicação da Lei Municipal nº 822/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno deste Município;

Considerando as propostas apresentadas pelos Sistemas de Recursos Humanos e de Controle Patrimonial em conjunto com a Comissão Provisória de Controle Interno Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Normativas do Sistema de Recursos Humanos, versão 01: IN **SRH Nº 01/2013**, que dispõe sobre os procedimentos para admissão e exoneração de servidores, treinamento e capacitação, manutenção do cadastro e controle sobre as vantagens e promoções adicionais dos servidores; IN **SRH Nº 02/2013**, que dispõe sobre processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Ficam aprovadas a Instrução Normativa do Sistema de Controle Patrimonial, versão 01: IN **SPA Nº 01/2013**, que dispõe sobre registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis; IN **SPA Nº 02/2013**, que dispõe sobre providências nos casos de extravio, roubo e furto de bens; IN **SPA Nº 03/2013**, que dispõe sobre desapropriação de imóveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 01/2013 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos
Data de Aprovação: 12/12/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2364/2013

***Dispõe sobre os procedimentos para ADMISSÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO DO CADASTRO DOS SERVIDORES E CONTROLE SOBRE AS VANTAGENS, PROMOÇÕES E ADICIONAIS, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso*.**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para admissão e exoneração de servidor; treinamento e capacitação dos servidores; manutenção do

cadastro de servidores e controle sobre as vantagens, promoções e adicionais, no âmbito do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Administração e Serviços Gerais – Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Finanças, Gabinete do Chefe do Poder Executivo e as demais secretarias.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Constituição Estadual, artigo 52; Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 028/2002, de 23/12/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT); nas Leis Complementares nº 100/2011, nº 101/2011 e nº 102/2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana; na Lei Municipal nº 994/2011, de 09/09/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado; na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT; e no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I- **Admissão**: o ingresso de servidor no quadro do Poder Executivo Municipal, compreendendo a nomeação, a posse e o exercício;

II- **Cargo Efetivo**: cargo a ser preenchido por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do certame;

III- **Cargo em Comissão**: cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se dá independente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura;

IV- **Função de Confiança**: cargo exercido exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efeito, concursado e empossado por ato de nomeação;

V- **Cargo Público**: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

VI- **Concurso Público**: meio utilizado pela Administração para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos públicos, exceto os cargos em comissão;

VII- **Processo Seletivo Simplificado**: sequência de ações definidas em Lei destinadas à seleção de mão-de-obra em caráter temporário e excepcional, conforme dispuser a Lei, para atendimento de necessidade específica;

VIIII- **Convocação**: ato por meio do qual a Administração convoca candidato aprovado em concurso público para comparecer ao local por ela designado e satisfazer exigências previstas em edital;

IX- **Edital**: o ato por meio do qual a Administração faz publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, as notícias ou fatos relativos aos procedimentos para admissão de servidor em cargo efetivo;

X- **Exercício**: o efetivo desempenho das atribuições do cargo;

XI- **Exoneração**: o ato administrativo através do qual o servidor é afastado definitivamente do quadro de pessoal da administração, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício;

XII- **Nomeação**: o ato formal de provimento em cargo público em caráter efetivo ou em comissão, realizado pelo Prefeito Municipal;

XIII- **Posse**: a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de Compromisso de Posse pela autoridade competente e pelo empossado;

XIV- **Provimento**: a forma de acesso para cargo público com a designação de seu titular;

XV- **Servidor**: a pessoa legalmente investida em cargo público;

XVI- **Classe**: a divisão de acordo com a formação acadêmica que o servidor possui;

XVII- **Nível de Referência**: a classificação por tempo de serviço no respectivo cargo;

XVIII- **Quadro**: o conjunto de cargos efetivos e em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

XIX- **Avaliação Especial de Desempenho**: avaliação especial aplicada aos servidores em estágio probatório;

XX- **Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional**: comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo, com competência de avaliar o desempenho funcional do servidor público municipal;

XXI- **Vantagens**: pecúnias pagas ao servidor, a título de indenizações, gratificações ou adicionais e não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários;

XXII- **Capacitação**: conjunto de ações que visa a aquisição de conhecimento para os servidores, qualificando-os para possuírem capacidades, atitudes e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias da atividade pública, proporcionando ao Município economia de tempo, serviço público de qualidade e redução de despesas. São espécies de capacitação: cursos, palestras e treinamentos;

XXIII- **Promoção**: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

XXIV- **Progressão**: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos:

I- elaborar Ato de Nomeação, Ato de Exoneração, colher assinatura e dar publicidade;

II- receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;

III- cadastrar os servidores no Sistema de Gestão de Pessoas;

IV- elaborar Termo de Compromisso de Posse;

V- informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;

VI- planejar, organizar e coordenar ações relativas à integração para os novos servidores;

VII- proceder alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores.

Art. 6º São responsabilidades do Prefeito Municipal:

I- decidir sobre nomeações de servidores;

II- assinar Ato de Nomeação, Exoneração e Termo de Compromisso de Posse;

III- autorizar a realização de concurso público.

Art. 7º São responsabilidades da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fazer a Avaliação Especial de Desempenho do servidor, durante o Estágio Probatório, observando os aspectos:

I- zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições do cargo;

II- assiduidade e pontualidade;

III- produtividade;

IV- capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V- respeito e compromisso com a instituição;

VI- participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII- responsabilidade e disciplina;

VIII- ética profissional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Nomeação

Art. 8º A nomeação é uma forma de provimento de cargo público e far-se-á:

I- em caráter efetivo;

II- em comissão, para os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 9° A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 10 O candidato habilitado em concurso público será nomeado mediante Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e será convocado para comparecer em local designado pela Administração, a fim de satisfazer às exigências previstas no edital.

Seção II
Da Posse

Art. 11 Posse é a investidura no cargo público mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital do Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos, e aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de Compromisso de Posse pela autoridade competente e pelo(a) empossado(a).

Seção III
Do Exercício

Art. 12 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, constituindo-se em início da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e da contraprestação pecuniária devida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O servidor será informado sobre sua lotação inicial no momento que entrar em exercício.

§ 2º A Avaliação Especial de Desempenho será realizada de acordo com as normas e procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana-MT.

Seção IV
Da Exoneração

Art. 13 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II- quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido;

III- em decorrência de processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 O Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, após receber do Prefeito Municipal a determinação para a exoneração de servidor, deverá elaborar Ato de Exoneração e encaminhar ao Prefeito para assinatura e posterior publicação, no prazo de 02 dias úteis.

Parágrafo único. O Coordenador do Departamento de Recursos Humanos deverá efetuar os devidos registros e solicitar a devolução do crachá funcional, da carteira de identidade funcional e outros objetos de propriedade da Prefeitura Municipal que estejam com o servidor.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Servidores em Cargo Efetivo e/ou em Cargo Comissionado e Nomeação em Função de Confiança

Art. 15 A Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos, após receber do Gabinete a determinação para a nomeação de servidor, deverá elaborar Ato de Nomeação e encaminhar ao Prefeito Municipal para assinatura, no prazo de 02 dias úteis.

Parágrafo único. Após a assinatura do Prefeito, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 01 dia útil.

Art. 16 A Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar do servidor não pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I- cédula de identidade;

II- cadastro de pessoa física – CPF do servidor e dos seus pais;

III - comprovante de residência;

IV- título de eleitor, com comprovante de votação das duas últimas eleições;

V- certificado de alistamento militar;

VI- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

VII- declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

VIII- número de inscrição no Pis/Pasep, se necessário;

IX- certidão de casamento e nascimento de filhos, se houver;

X- carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos, se houver;

XI- duas fotos 3x4 coloridas e recentes;

XII- atestado de aptidão física e mental e exame laboratorial que comprove o tipo sanguíneo com fator RH;

XIII- número de conta bancária, banco e respectiva agência;

XIV- comprovante da escolaridade exigida;

XV- telefone para contato;

XVI- certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual, comarca de domicílio dos últimos 05 anos;

XVII- certidão negativa de débito para com o Município;

XVIII- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XIX- outro documento exigido no Edital de Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 1º Analisados os documentos, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos elaborará o Termo de Compromisso de Posse, observando a entrada em exercício ou não.

§ 2° Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar no Termo de Compromisso de Posse.

§ 3° O Termo de Compromisso de Posse deverá ser assinado pelo Prefeito e pelo servidor empossado, e após ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 17 Se o nomeado não tomar posse e/ou não apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos no prazo legal, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, no prazo de 02 dias úteis, para assinatura e posterior publicação.

Parágrafo único. O Prefeito assinará o Termo e encaminhará, no prazo de 05 dias úteis, ao Coordenador do Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 01 dia útil.

Art. 18 Após o servidor entrar em efetivo exercício, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deverá:

I- cadastrar o servidor no Sistema de Gestão de Pessoas, gerando número de matrícula;

II- informar ao servidor a sua lotação;

III- manter registro funcional do servidor, bem como arquivar os documentos apresentados.

§ 1º Não se aplica a previsão contida no inciso I deste artigo, quando se tratar de nomeação para cargo efetivo, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, devendo neste caso, ser registrado o cargo e a lotação.

§ 2º Em se tratando de servidor em cargo efetivo, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deverá esclarece-lhe sobre a realização de avaliação do estágio probatório.

Seção II
Da Contratação Temporária

Art. 19 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de servidores por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

Art. 20 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência a situações de calamidade;

II- assistência a emergências em saúde;

III- substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, cuja ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

IV- admissão de professor para prestar serviço específico nos projetos de assistência social do Municipal;

V- admissão de professor para prestar assistência educacional nas escolas indígenas.

§ 1º A contratação de servidor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a ausência de servidor efetivo em razão de não aprovação nenhum candidato em concurso público, vacância do cargo, desde que não haja candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, nomeação para exercer cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A contratação temporária de servidor substituto de que trata o inciso III não será admitida para além do prazo de vigência do concurso público.

§ 3º As contratações temporárias serão feitas exclusivamente para atender as situações que as motivaram.

§ 4º Ato fundamentado do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Instrução Normativa, sobre a declaração de emergências em saúde pública, necessidade de suprir a falta de servidor efetivo e serviços especializados nos projetos de assistência social.

Art. 21 O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Instrução Normativa, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive na imprensa oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública, bem como os serviços específicos realizados em projetos sociais e de educação nas aldeias indígenas prescindirá de processo seletivo, sujeito a publicação na imprensa oficial.

Art. 22 As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I- 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II do art. 20, desta Instrução Normativa;

II- 1 (um) ano, no caso do inciso III do art. 20, desta Instrução Normativa, ao fim do qual, ainda havendo a necessidade da contratação temporária, será realizado novo processo seletivo simplificado;

III- 2 (dois) anos, nos casos do inciso IV do art. 20, desta Instrução Normativa, sendo permitida a prorrogação do contrato por igual prazo caso o serviço específico prestado pelo professor no projeto social seja imprescindível para a manutenção deste;

IV- 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V do art. 20, desta Instrução Normativa, sendo permitida a prorrogação do contrato se não houver outro interessado para função ou se havendo interessado este não for aceito pelas lideranças da respectiva aldeia indígena.

Art. 23 As contratações somente poderão ser feitas com observação da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, através de ato administrativo fundamentado.

Art. 24 A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela extinção ou conclusão do projeto de assistência social mencionado no inciso IV do art. 20 desta Normativa.

§ 1º A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 25 As Secretarias Municipais, quando constatarem a necessidade de contratação ou renovação de contrato de servidor temporário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devem encaminhar o pedido até o quinto dia útil de cada mês à Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O pedido de renovação de contrato temporário deve ser instruído com a relação dos nomes, por setor, os contratos originários e a justificativa para renovação.

§ 2º O pedido de admissão de pessoal mediante contrato temporário deve ser instruído com cópias dos documentos pessoais e de habilitação para o cargo a ocupar, além da justificativa para contratação.

Art. 26 De posse do pedido de contratação ou renovação de contrato de servidor temporário, o Departamento de Recursos Humanos deve, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, analisar o pedido e conferir os documentos que instruem os autos.

§ 1º Não havendo inconformidade deve-se, no prazo máximo de 48 horas, encaminhar os autos à Secretaria de Administração para análise e despacho do Secretário.

§ 2º Havendo inconformidade, encaminham-se os autos à Secretaria de origem e solicita-se o saneamento das irregularidades.

Art. 27 Colhido o despacho do Secretário de Administração, o Coordenador do Departamento de Recursos Humanos deve encaminhar os autos à Coordenadoria de Controle Interno do Município para emissão de parecer técnico/jurídico.

§ 1º Caso o parecer técnico/jurídico da Coordenadoria de Controle Interno do Município seja desfavorável, o Coordenador do Departamento de Recursos Humanos deve encaminhar os autos à Secretaria solicitante e requisitar o arquivo dos autos.

§ 2º Sendo favorável o parecer técnico/jurídico da Coordenadoria Geral do Controle Interno Municipal, o Coordenador de Recursos Humanos deve cadastrar e lançar o contrato no sistema, no prazo máximo de 01 (um) dia, e abrir pasta funcional.

Seção III
Do Treinamento e Capacitação do Servidor

Art. 28 A Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos identificará as necessidades de capacitação dos Servidores por meio de pesquisas e/ou atendimento às solicitações das Unidades setoriais.

Art. 29 Consolidadas as necessidades de capacitação das unidades setoriais, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deverá elaborar instrumento de pesquisa para seleção de capacitações que atendam às necessidades da instituição.

Art. 30 Realizada a pesquisa das capacitações, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deve realizar reunião com todas as unidades solicitantes para apresentar e debater as propostas de consultorias.

Art. 31 Selecionada e aprovada a consultoria de capacitação pelas Unidades demandantes, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deve realizar os seguintes procedimentos:

I- elaborar Plano de Ação de Trabalho;

II- realizar levantamento de custos;

III- apresentar o Plano de Ação de Trabalho e o levantamento dos custos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação;

IV- elaborar Proposta de Plano de Desenvolvimento Individual;

V- confeccionar Termo de Referência.

Art. 32 Autorizada a aquisição da capacitação pelo Gabinete do Prefeito, deve-se encaminhar o Termo de Referência ao Setor de Licitação para execução dos procedimentos da Instrução Normativa que dispõe acerca da Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 33 Realizada a aquisição da proposta mais vantajosa de capacitação, a Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos deve inscrever os Servidores no evento, quando se tratar de capacitação externa.

Art. 34 O Certificado da capacitação deve ser arquivado pela Coordenadoria do Departamento de Recursos Humanos na pasta individual de documentos do Servidor.

Seção IV
Da Manutenção do Cadastro de Pessoal e Controle sobre Vantagens, Promoções e Adicionais

Art. 35 O procedimento de manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais iniciar-se-á com a solicitação do Servidor.

Parágrafo único. O Servidor deve encaminhar a solicitação, instruída com os documentos comprobatórios, ao Departamento de Recursos Humanos, no período de janeiro a março de cada ano.

Art. 36 A Coordenadoria de Recursos Humanos, de posse da solicitação de controle sobre vantagens, promoções e adicionais, deve analisar os documentos comprobatórios e colher parecer da Comissão Paritária constituída para avaliação da progressão, constituída nos termos da legislação.

§ 1º Não havendo alteração jurídica de vantagens, promoções e adicionais, no prazo de 10 dias, informará ao Servidor e colherá a sua assinatura no parecer, arquivando-se os autos.

§ 2º Caso os autos não estejam instruídos com todos os documentos comprobatórios, deve-se solicitar ao Servidor ou Unidade Responsável para sanar a irregularidade.

Art. 37 Havendo inconformidade nos documentos apresentados para alterar o cadastro de vantagens, promoções e adicionais, deve-se solicitar ao Servidor e/ou Unidade Responsável para sanar o vício no prazo máximo de 15 dias.

Art. 38 A Coordenadoria de Recursos Humanos deve realizar o *check-list* dos documentos comprobatórios e, havendo alteração jurídica de vantagens, promoções e adicionais do servidor, alimentar o sistema com as informações.

Parágrafo único. Realizada a alteração do cadastro, devem-se anexar as cópias dos documentos na pasta do servidor.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 A Unidade de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos de concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados abertos, bem como sobre as Admissões de pessoal, termo aditivo e distrato/rescisão.

Art. 40 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 41 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 42 Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 43 Constituem parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos: Anexo I "SRH Fluxograma Admissão de Servidores em Cargo Efetivo e/ou em Comissão e/ou Função de Confiança"; Anexo II "SRH – Fluxograma Admissão de Pessoal mediante contrato temporário"; e, Anexo III "SRH – Manutenção do cadastro de servidor e controle sobre vantagens, promoções e adicionais".

Art. 44 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RAKOWSKI
Secretário Municipal de Administração

NILCE LEDI KOESTER
Controle Interno - Presidente

NIELSON GUIMARÃES SILVA
Controle Interno - Membro

ENI TEREZINHA DA SILVA
Controle Interno – Membro

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 02/2013 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos
Data de Aprovação: 12/12/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2364/2013.

Dispõe sobre PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de providências a serem executadas em processo administrativo disciplinar, com vistas à eficácia, eficiência, legalidade e transparência dos atos públicos do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Administração e Serviços Gerais, o Departamento de Recursos Humanos, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a Procuradoria Jurídica do Município, Comissão Processante, Comissão de Sindicância e Unidades Setoriais.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Constituição Estadual, artigo 52; na Lei Orgânica do Município de Canarana; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; nas Leis Complementares nº 100/2011, nº 101/2011 e nº 102/2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana; na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT; e no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I- **Autoridade Competente**: agente público que pode aplicar sanção disciplinar ao Servidor subordinado; Chefe do Executivo; Secretarias; Chefe de Setor;

II- **Demissão**: desligamento de Servidor Público dos quadros da administração, determinada pelo poder público, por motivo decorrente de faltas graves ou crimes funcionais;

III- **Processo Administrativo Disciplinar**: instrumento destinado a apurar as faltas funcionais ou responsabilidade do Servidor Público, por infração praticada no exercício de suas atribuições, cominando e aplicando a pena cabível, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV- **Representação**: petição de qualquer pessoa levando ao conhecimento da autoridade administrativa a existência de abusos e irregularidades no exercício de um serviço público;

V- **Sindicância**: conjunto de atos de averiguações promovidas na intenção de se obter elementos de elucidação dos fatos contidos na denúncia, de forma a permitir à autoridade competente concluir sobre as medidas disciplinares aplicáveis ao caso; procedimento admissível quando a comissão de apuração estiver convencida de que a falha funcional não ensejará penalidade superior a 30 dias de suspensão.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos, como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Recursos Humanos, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

II- promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Coordenadoria de Controle Interno do Município, para fins de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que

devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I- atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Recursos Humanos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

II- alertar a Unidade Responsável sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno Municipal:

I- prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III- organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Instauração

Art. 8º A Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá apresentar denúncia requerendo ao Secretário de Administração a instauração de Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar para a apuração da irregularidade.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser formulada por escrito e conter, no mínimo, a identificação e o endereço do denunciante, bem como a narrativa da(s) irregularidade(s) apontada(s).

Art. 9º A Comissão Processante, nomeada pelo Prefeito Municipal, de posse da denúncia, deve elaborar o juízo de admissibilidade da acusação.

Art. 10 Apresentando a denúncia ou representação os requisitos de admissibilidade e havendo indícios de autoria e materialidade, deve a Comissão Processante encaminhar comunicação interna ao Secretário de Administração para solicitar publicação da Portaria de Instauração.

§ 1º Caso a denúncia ou representação não apresente os requisitos de admissibilidade e materialidade, a Comissão Processante deve emitir decisão fundamentada de arquivamento.

§ 2º Arquivada a denúncia ou representação, a Comissão Processante deve encaminhar comunicação interna para ciência do Secretário de Administração.

Art. 11 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo pelo prazo de até trinta dias.

Seção II
Da Sindicância

Art. 12 O processo administrativo disciplinar de sindicância destina-se a apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação de penalidade.

Parágrafo único. A sindicância não é pré-requisito do processo administrativo disciplinar, podendo a autoridade, dependendo da gravidade da infração, decidir pela sua imediata instauração, ainda que desconhecida a autoria.

Art. 13 Publicada a portaria de instauração, deve a Comissão Processante elaborar os atos inaugurais e realizar as diligências que julgar necessárias para a elucidação dos fatos, bem como:

I- colher depoimento pessoal;

II- colher oitiva de testemunhas;

III- requisitar perícias e documentos;

IV- requisitar e examinar todos os documentos relacionados com o objeto da investigação;

V- realizar inspeção *in loco*.

Art. 14 Realizadas as diligências da sindicância, a Comissão Processante formará sua convicção pela livre apreciação das provas produzidas e confeccionará minucioso relatório sugerindo:

I- arquivamento do processo;

II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV- instauração de processo disciplinar (inquérito administrativo).

Art. 15 Não havendo indícios suficientes de irregularidade, a Comissão Processante deve encaminhar o relatório ao Secretário de Administração sugerindo o arquivamento do feito.

§ 1º Acompanhando o parecer de arquivamento da Comissão Processante, o Secretário de Administração ordenará o encerramento do feito.

§ 2º Caso o Secretário de Administração não acompanhe o parecer de arquivamento da Comissão Processante, ordenará o prosseguimento do feito instaurando-se o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 16 Havendo indícios suficientes de irregularidade que possa ensejar penalidade de suspensão pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, demissão cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Caso o servidor indiciado não esteja sujeito ao regime disciplinar, deverá ser remetida cópia do processo concluso aos órgãos ou empresas, a que esteja vinculado, para fins de adoção das providências cabíveis de acordo com a respectiva legislação.

Seção III
Do Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) – Rito Ordinário

Art. 17 A Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar conterá o nome, cargo e matrícula do Servidor e especificará, de forma resumida e objetiva, as irregularidades a serem apuradas bem como determinará a apuração de outras infrações conexas que porventura emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 18 A instauração do Processo Administrativo Disciplinar se dará por meio de publicação da portaria que designará seus integrantes e indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Processante formará sua convicção pela livre apreciação das provas produzidas nos autos.

Art. 19 Os autos da sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 20 A Comissão Processante ordenará a citação do servidor indiciado, entregando-lhe cópia da portaria, para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em havendo dois ou mais indiciados, a defesa será apresentada no prazo comum de 20 (vinte) dias.

§ 2º Deve-se conceder vista dos autos ao indiciado e/ou advogado habilitado na repartição, disponibilizando-lhe(s) cópia do processo, quando solicitado.

Art. 21 O Servidor indiciado poderá alegar na defesa/resposta à acusação tudo quanto interesse à sua defesa, apresentar documentos e justificações, arrolar testemunhas, especificando as demais provas que pretender produzir.

Art. 22 O Presidente da Comissão, após receber a defesa do Servidor indiciado, designará dia e hora para a realização de audiência e providenciará a intimação/notificação do indiciado, colhendo-se a sua ciência.

Parágrafo único. Havendo procurador habilitado nos autos, deve este também ser intimado para comparecimento à audiência, colhendo-se a sua ciência.

Art. 23 Será decretada a revelia do Servidor indiciado que, citado ou intimado/notificado deixar de apresentar defesa, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Declarada a revelia do Servidor indiciado o Secretário de Administração deve nomear-lhe um Defensor dativo.

Art. 24 As provas serão produzidas em audiência una, podendo o Presidente da Comissão indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

Art. 25 No dia da audiência será ouvido o denunciante, se houver, e interrogado o acusado, tomando-se, a seguir, o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela Comissão e, então, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

Art. 26 Inquiridas as testemunhas, o Servidor indiciado poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Art. 27 Não havendo requerimento de diligências, ou em sendo estas indeferidas motivadamente pelo Presidente da Comissão, o Servidor indiciado deverá apresentar alegações finais, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28 Concluída a instrução, a Comissão Processante confeccionará minucioso relatório do processo, citando as provas colhidas na instrução, e emitirá parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidade.

Parágrafo único. O relatório final deve ser encaminhado, juntamente com os autos, à autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar.

Art. 29 O prazo de realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante autorização da autoridade competente.

Seção IV
Do Abandono de Cargo ou Inassiduidade Habitual – Rito Especial

Art. 30 Superados os procedimentos do juízo de admissibilidade, Sessão I desta Instrução Normativa, a Comissão Processante ordenará a citação do Servidor indiciado, entregando-lhe cópia da portaria, para, querendo, responder à acusação por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Deve-se conceder vista dos autos ao Servidor indiciado e/ou advogado habilitado na repartição, disponibilizando-lhe(s) cópia do processo quando solicitado.

Art. 31 Será declarada a revelia do Servidor indiciado que, citado ou intimado/notificado, deixar de apresentar defesa, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Declarada a revelia do Servidor indiciado, o Secretário de Administração deverá nomear-lhe Defensor Dativo.

Art. 32 De posse da defesa do Servidor indiciado, a Comissão Processante emitirá relatório final da apuração das provas apresentadas no processo pelo Servidor indiciado e emitirá parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidade.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser encaminhado, juntamente com os autos, à autoridade competente para aplicar sanção disciplinar.

Seção V
Da Aplicação das Penalidades

Art. 33 As autoridades competentes para a aplicação das penalidades disciplinares são:

I- Prefeito, nos casos de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria; e quando de tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;

II- Secretário da pasta, nos casos de suspensão com sanção superior a 30 (trinta) dias;

III- Chefe da repartição, nos casos de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 34 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela decorrerem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do Servidor infrator.

Art. 35 Realizado o julgamento pela autoridade competente, a Comissão Processante deverá publicar o ato e encaminhar os autos à Unidade de Lotação do Servidor para cumprimento da decisão.

Seção VI
Da Revisão do Processo

Art. 36 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de oficio, quando a decisão recorrida for contrária ao texto de Lei ou à evidência dos autos; quando a decisão se fundar em provas falsas ou eivadas de vícios insanáveis; ou quando surgirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou da inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 37 O processo revisional será processado perante a autoridade que aplicou a pena, tramitando em apenso ao processo originário.

§ 1º O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão revisora.

§ 2º Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão de processo disciplinar.

Art. 38 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

§ 1º O ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 39 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para a Comissão Revisora concluir os trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 40 O julgamento caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade poderá determinar diligências.

§ 2º Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

Art. 41 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 43 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 44 O anexo I- "Fluxograma de Procedimento de Processos Administrativos Disciplinares – Rito Ordinário" e o anexo II- "Fluxograma de Procedimento de Processos Administrativos Disciplinares – Abandono de cargo e inassiduidade habitual" constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RAKOWSKI
Secretário Municipal de Administração

NILCE LEDI KOESTER
Controle Interno - Presidente

NIELSON GUIMARÃES SILVA
Controle Interno - Membro

ENI TEREZINHA DA SILVA
Controle Interno – Membro

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2013 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial
Data de Aprovação: 12/12/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2364/2013.

Dispõe sobre REGISTRO, CONTROLE E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna do controle e inventário de bens móveis e imóveis, com vistas à eficácia, eficiência, legalidade e transparência da aplicação dos recursos públicos do Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Administração e Serviços Gerais, o Departamento de Controle Patrimonial, o Departamento de Compras e Licitação e todas as Unidades Setoriais do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Constituição Estadual, artigo 52; na Lei Orgânica do Município de Canarana; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; nas Leis Complementares nº 100/2011, nº 101/2011 e nº 102/2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana; na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT; e no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I- **bens**: toda aquisição onerosa ou gratuita de bens móveis ou imóveis;

II- **bens móveis**: os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

III- **bens imóveis**: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, nos termos do Código Civil Brasileiro;

IV- **tombamento**: arquivo público materializado em livro próprio onde se registram informações sobre bens móveis e imóveis;

V- **incorporação**: inclusão de um bem no acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e a adição de seu valor à conta do ativo imobilizado;

VI- **inventário patrimonial**: levantamento e identificação dos bens patrimoniais móveis permanentes, visando a comprovação de existência física nos locais determinados, de modo a confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens

e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Coordenadoria do Departamento de Compras:

I- receber os bens móveis e imóveis;

II- solicitar à Coordenadoria de Patrimônio a realização de tombamento dos bens;

III- informar à Unidade adquirente, para não utilizar ou distribuir os bens antes do registro e identificação;

IV- promover a troca, substituição ou reparação, de acordo com as disposições do edital, quando constatar que as características dos bens não correspondem às apresentadas em Nota Fiscal;

V- zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º São responsabilidades do Departamento de Controle Patrimonial, como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I- promover o tombamento no local de entrega dos bens, no prazo de 24 horas;

II- comunicar à Coordenadoria de Compras, no prazo de 24 horas, a impossibilidade de tombamento;

III- examinar as características dos bens e confrontar com as informações apresentadas em Nota Fiscal;

IV- registrar os bens, atribuindo-lhe número patrimonial e fixar a plaqueta constando a sigla da Prefeitura;

V- autorizar a utilização e distribuição dos bens;

VI- alimentar o Sistema de Controle Patrimonial;

VII- emitir Termo de Responsabilidade e colher a assinatura do responsável pelos bens;

VIII- arquivar Termo de Responsabilidade e todos os documentos do processo;

IX- elaborar inventário anual de bens;

X- relacionar os bens pendentes e solicitar esclarecimento;

XI- emitir relatório de conformidade e inconformidade;

XII- encaminhar os casos de irregularidades e inconformidades à Comissão de Vistoria e Sindicância;

XIII- requisitar e julgar justificativas dos Servidores responsáveis;

XIV- zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, em todos os seus termos;

XV- alimentar o Sistema APLIC com as informações de sua competência;

XVI- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Controle Patrimonial, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

XVII- promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Geral do Município, para fins de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I- atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Controle Patrimonial, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização da Instrução Normativa;

II- alertar a Unidade Responsável sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º Das responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno Municipal:

I- prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III- organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Tombamento

Art. 9º A Coordenadoria de Compras e Licitação tomará posse dos bens na sede ou na Unidade Consumidora e, no prazo máximo de 02 dias a contar do recebimento, deverá requer o tombamento à Coordenadoria de Patrimônio.

§ 1º O requerimento de tombamento deve indicar o local onde se encontram os bens e ser instruído com cópia da Nota Fiscal e do Termo de Referência.

§ 2º Quando a posse dos bens for realizada na Unidade Consumidora, deve-se informar para não utilizar ou distribuir os bens antes de se realizar o tombamento.

Art. 10 A Coordenadoria de Patrimônio, de posse do requerimento de tombamento, no prazo máximo de 02 dias a contar do recebimento, deve se deslocar até o local onde se encontram os bens, com cópia da Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e planilha de registros de patrimônio do ano em exercício.

§ 1º Não estando os bens a serem tombados no loca indicado e não havendo possibilidade de encontrá-los, deve, no prazo de 48 horas a contar do conhecimento, comunicar à Comissão de Compras e Licitação.

§ 2º Caso as características dos bens não sejam as mesmas consignadas na Nota Fiscal, deve-se, no prazo de 24 horas a contar do conhecimento, informar à Comissão de Compras e Licitação.

§ 3º Se as características dos bens estiverem em conformidade face às informações consignadas na Nota Fiscal, deve-se realizar o tombamento, atribuir número de registro patrimonial e fixar plaqueta constando a sigla/brasão do Município.

Art. 11 Superada a fase de tombamento e distribuição dos bens, a Coordenadoria de Patrimônio deve arquivar todos os documentos envolvidos no processo e alimentar o Sistema, lançando os seguintes dados:

I- placa (número do registro patrimonial);

II- descrição (informar as características do bem);

III- conta (grupo a que pertence o bem);

IV- Unidade (Unidades municipais);

V- Centro de custo (setores ou subunidades);

VI- responsável pelo bem;

VII- fornecedor (empresa fornecedora);

VIII- tipo de natureza (subgrupo de contas);

IX- aquisição (data de aquisição);

X- valor da aquisição;

XI- documento (número da Nota Fiscal);

XII- tipo de aquisição (compra, doação, convênio, incorporação...);

XIII- valor da incorporação;

XIV- número do empenho e ano;

XV- conservação do bem (bom, regular, precário...);

XVI- número do termo de referência.

Art. 12 Realizado o tombamento dos bens, a Coordenadoria de Patrimônio deve emitir Termo de Responsabilidade, colher assinatura do responsável pelo bem, disponibilizar os bens à Unidade Consumidora para utilização e/ou distribuição.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá conter:

I- identificação da Unidade Administrativa;

II- nome do titular;

III- nome do servidor, quando o bem for utilizado diretamente;

IV- descrição dos bens, com os respectivos números de patrimônio;

V- compromisso de proteger e conservar o material;

VI- assinatura do titular da Unidade ou servidor.

Seção II
Da Inspeção

Art. 13 Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, a Coordenadoria de Patrimônio deve apresentar inventário anual dos bens adquiridos no ano anterior, individualizado por unidade e realizar a inspeção.

§ 1º A inspeção deve ser realizada no prazo máximo de 06 meses, a contar da apresentação do inventário anual de bens.

§ 2º Cópia do relatório com resultado da inspeção deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de lançamento contábil.

§ 3º Em inspeção, a Coordenadoria de Patrimônio deve analisar as informações do inventário anual de bens, confrontando com a situação atual, observando as características, localização e condições de conservação.

§ 4º A inspeção deve ser realizada pela Coordenadoria de Patrimônio, na repartição consumidora, que prestará as informações necessárias dos bens catalogados no inventário anual.

Art. 14 É assegurado ao Servidor responsável pelos bens inventariados o direito de prestar esclarecimentos referentes aos relatórios de inconformidades de características, localização e condições de conservação dos bens, no prazo máximo de 03 dias, a contar da notificação da Coordenadoria de Patrimônio.

Art. 15 Quando o esclarecimento formal não for prestado, ou caso seja julgado improcedente, a Coordenadoria de Patrimônio encaminhará à Comissão de Vistoria e Sindicância relatório de não conformidade, no prazo máximo de 05 dias, a contar do fim do prazo para resposta do Servidor responsável.

Subseção I
Da Conformidade de Características, Localização e Condições de Conservação

Art. 16 Não se constatando inconformidade de características, localização e condições de conservação dos bens inventariados, deve-se emitir Termo de Responsabilidade, atualizar as informações do bem, colher a assinatura do responsável e arquivar os documentos do processo, no prazo máximo de 05 dias.

Subseção II
Das inconformidades de Características e Condições de Conservação

Art. 17 Constatando-se inconformidade de características e má condição de conservação dos bens inventariados, a Coordenadoria de Patrimônio deve relacionar os vícios e conceder ao Servidor responsável o prazo de 03 dias para prestar esclarecimento.

§ 1º Prestados os esclarecimentos e procedente a justificativa de inconformidade de características e condições de conservação, deve-se emitir termo de responsabilidade, atualizar as informações do bem e colher a assinatura do responsável e arquivar os documentos do processo, no prazo máximo de 05 dias.

§ 2º Quando o esclarecimento não for prestado ou caso seja julgado improcedente, deve-se encaminhar relatório de não conformidade e cópia dos autos à Comissão de Vistoria e Sindicância, no prazo máximo de 05 dias.

Subseção III
Da inconformidade de Localização

Art. 18 Não localizado o bem no local indicado no inventário anual e sendo procedente a justificativa do Servidor responsável pelo extravio permanente, a Coordenadoria de Patrimônio deve executar os seguintes procedimentos:

I- requisitar e conceder o prazo máximo de 02 dias para o Servidor apresentar termo de transferência de responsabilidade, devidamente preenchido, contemplando, no mínimo os seguintes dados:

a) local de origem;

b) local de destino;

c) data de transferência;

d) justificativa;

e) número de patrimônio;

f) características do bem (incluindo estado de conservação);

g) assinatura do atual e do antigo responsável.

II- alimentar o sistema com os dados do bem;

III- emitir termo de responsabilidade e colher assinatura do responsável pelo bem;

IV- arquivar o termo de responsabilidade e toda a documentação envolvida no processo, no prazo máximo de 03 dias.

§ 1º Quando o esclarecimento não for prestado ou caso seja julgado improcedente, deve-se encaminhar relatório de não conformidade e cópia dos autos à Comissão de Vistoria e Sindicância, no prazo máximo de 02 dias.

§ 2º Restabelecido o bem no local indicado no inventário anual e julgada procedente a justificativa do Servidor, deve-se realizar a inspeção de característica e de conservação. Não se constatando inconformidade emite-se termo de responsabilidade, atualizam-se as informações do bem, colhem-se as assinaturas e arquivam-se os documentos do processo, no prazo máximo de 05 dias.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 20 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 21 Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 22 Por ocasião das providências estabelecidas no artigo 11, e sempre que houver ocorrência, a Coordenadoria de Patrimônio deverá remeter à Coordenadoria de Controle Interno do Município cópia do relatório de inspeção e todos os Termos de Responsabilidade sobre bens que forem emitidos.

Art. 23 O anexo "Fluxograma de Procedimento de Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis" constitui parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RAKOWSKI
Secretário Municipal de Administração

NILCE LEDI KOESTER
Controle Interno - Presidente

NIELSON GUIMARÃES SILVA
Controle Interno - Membro

ENI TEREZINHA DA SILVA
Controle Interno - Membro

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 02/2013 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial
Data de Aprovação: 12/12/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2364/2013.

Dispõe sobre PROVIDÊNCIAS NOS CASOS DE EXTRAVIO, ROUBO E FURTO DE BENS no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de providências a serem executadas no caso de extravio, roubo e furto de bens, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Administração e Serviços Gerais, a Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial, a Unidade de Controle Interno e a Comissão de Vistoria ou Sindicância do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Constituição Estadual, artigo 52; na Lei Orgânica do Município de Canarana; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT; e no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- **bens**: toda aquisição onerosa ou gratuita de bens móveis ou imóveis;

II- b**ens móveis**: os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

III- **bens imóveis**: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, conforme Código Civil Brasileiro;

IV- **extravio**: desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda;

V- **roubo**: crime que consiste no ato de subtrair, por meio de violência ou grave ameaça, coisa móvel pertencente a outrem;

VI- f**urto**: crime que consiste no ato de subtrair coisa alheia móvel, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades dos Servidores Públicos deste Município de Canarana:

I- zelar pela conservação e utilização adequada dos bens patrimoniais desta Prefeitura;

II- auxiliar a Secretaria de Administração/Departamento de Controle Patrimonial naquilo que for necessário para o controle dos bens patrimoniais;

III- comunicar imediatamente à autoridade superior e à Coordenadoria do Controle Interno Municipal, quando houver indícios de extravio ou furtos de bens públicos.

Art. 6º São responsabilidades da autoridade superior das Unidades Setoriais:

I- providenciar Boletim de Ocorrência (BO), nos casos de furto de bens;

II- determinar a inspeção *in loco* para verificação da extensão do evento, nos casos de extravio e/ou furto de bens;

III- designar ou propor a designação de Comissão de Vistoria ou Sindicância;

IV- definir as atribuições para a Comissão de Vistoria ou Sindicância, estabelecendo prazo, competência e prioridade.

Art. 7º São responsabilidades da Comissão de Vistoria ou Sindicância:

I- solicitar ao Departamento de Controle Patrimonial informações sobre os bens patrimoniais;

II- elaborar relatório inicial;

III- elaborar relatório final constando proposta de providências para serem executadas.

IV- encaminhar relatório com proposta de providências à Coordenadoria de Controle Interno Municipal.

Art. 8º São responsabilidades da Secretaria de Administração e Serviços Gerais:

I- requisitar a instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;

II- requisitar arquivamento de processo de Vistoria ou Sindicância;

III- requerer baixa de bem registrado.

Art. 9º São responsabilidades do Departamento de Controle Patrimonial, como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I- disponibilizar informações à Comissão de Vistoria ou Sindicância;

II- efetuar baixa de bens registrados;

III- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Controle Patrimonial, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

IV- promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Geral do Município, para fins de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.

Art. 10 São responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno Municipal:

I- prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III- organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 Cumpre aos Servidores das Unidades Setoriais comunicarem imediatamente à autoridade superior quando houver fundados indícios de avaria, extravio ou furto de bens.

Art. 12 A Unidade Responsável determinará a inspeção *in loco*, de ofício ou mediante requerimento da Unidade de Controle Interno ou denúncia, para averiguar a ocorrência de extravio ou furto.

§ 1º Nos casos de extravio, caso entenda necessário, deve-se proceder à formação de Comissão de Vistoria ou Sindicância, composta de, no mínimo, 03 membros.

§ 2º Caso seja constatado preliminarmente a ocorrência de furto, deve-se executar os seguintes procedimentos:

I- confeccionar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

a) depoimentos colhidos nas diligências;

b) nome do Servidor responsável pela posse do bem;

c) nome dos possíveis indiciados, se houver;

d) dados do bem;

e) Boletim de Ocorrência policial;

II- encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração, para deflagrar a instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 13 Composta a Comissão de Vistoria ou Sindicância, a Unidade Responsável deve definir as atribuições, estabelecendo, no mínimo, prazo de início e término, competências e prioridades.

Art. 14 A Comissão de Vistoria ou Sindicância indicará as diligências solicitando ao Departamento de Controle Patrimonial as seguintes informações:

I- especificação dos bens;

II- número de registro patrimonial;

III- estado de conservação dos bens vistoriados.

Art. 15 De posse das informações dos bens, a Comissão de Vistoria ou Sindicância deve elaborar o relatório inicial contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

I- fonte de informação da ocorrência do evento;

II- data do início dos trabalhos de vistoria ou sindicância;

III- unidade setorial ou órgão;

IV- local onde ocorreram os fatos;

V- especificação dos bens;

VI- número de registro patrimonial;

VII- estado de conservação dos bens vistoriados;

VIII- causa constatada ou previsível dos danos, avarias ou extravios.

Art. 16 Conclusas as diligências, a Comissão de Vistoria ou Sindicância deve elaborar relatório conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de nomeação, emitindo parecer sugestivo, conforme a complexidade do caso concreto e apresentar proposta contemplando as seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

I- recuperação;

II- aproveitamento parcial do bem;

III- alienação;

IV- indenização do prejuízo causado ao Município, apuradas as responsabilidades pelo prejuízo;

V- baixa do bem registrado;

VI- acervo patrimonial;

VII- constituição de comissão ou inquérito administrativo para apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. Finalizado o relatório conclusivo, devidamente assinado por todos os membros da Comissão, deve-se encaminhá-lo à Secretaria de Administração.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração, de posse do Relatório Conclusivo, no prazo máximo de 05 dias, deve decidir pelo arquivamento ou instauração de abertura de processo administrativo ou sindicância.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deve requerer baixa do bem ao Departamento de Controle Patrimonial e este dará baixa do bem patrimonial junto ao Departamento de Contabilidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 19 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 20 Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 21 O anexo "Fluxograma de Providências em Caso de Extravio, Roubo ou Furto de Bens" constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RAKOWSKI
Secretário Municipal de Administração

NILCE LEDI KOESTER
Controle Interno - Presidente

NIELSON GUIMARÃES SILVA
Controle Interno - Membro

ENI TEREZINHA DA SILVA
Controle Interno - Membro

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 03/2013 – Versão 01

Unidade Responsável: Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial
Data de Aprovação: 12/12/2013.
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 2364/2013.

Dispõe sobre DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de providências a serem executadas em desapropriação de imóveis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange a Procuradoria Jurídica do Município, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a Câmara Municipal, a Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial e a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – Prevican) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37, 74 e 182, § 3º; na Constituição Estadual, artigo 52; na Lei Orgânica do Município de Canarana; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal nº 822/2007, com as alterações da Lei nº 872/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canarana-MT; e no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- **bens**: toda aquisição onerosa ou gratuita de bens móveis ou imóveis;

II- **bens imóveis**: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, conforme Código Civil Brasileiro;

III- **utilidade pública**: apresenta-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível;

IV- **necessidade pública**: surge quando a Administração Pública encontra-se em circunstâncias de emergência e para serem cessadas satisfatoriamente deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

V- **interesse social**: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Solicitante:

I- executar levantamento de imóveis;

II- confeccionar comunicado interno ou termo de referência;

III- fundamentar a necessidade de utilidade pública ou interesse social.

Art. 6º São responsabilidades da Assessoria Jurídica do Município:

I- confeccionar decreto desapropriatório, dando publicidade ao ato;

II- encaminhar decreto desapropriatório ou alvará judicial ao cartório de registro público;

III- emitir parecer jurídico;

IV- lavrar escritura pública do imóvel;

V- interpor ação judicial de desapropriação.

Art. 7º São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

I- assinar termo de referência e fundamentação da necessidade, utilidade pública ou interesse social;

II- requisitar avaliação do imóvel;

III- nomear comissão especial de avaliação do imóvel, dando publicidade ao ato;

IV- encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação;

V- encaminhar a escritura pública à Secretaria de Finanças para ordenar o pagamento.

Art. 8º São responsabilidades do Departamento de Controle Patrimonial, como Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I- efetuar o registro, controle e inventário do imóvel;

II- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Controle Patrimonial, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

III- promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Controladoria Geral do Município, para fins de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.

Art. 9º Das responsabilidades da Coordenadoria de Controle Interno Municipal:

I- prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III- organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Requisitos

Art. 10 Havendo relevante interesse público para aquisição de imóvel para suprir necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a Unidade Setorial interessada, no prazo máximo de 07 dias, deve elaborar termo de referência, fundamentar o pedido e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

Art. 11 De posse da solicitação encaminhada pela Unidade Setorial, o Gabinete do Prefeito analisará a solicitação, no prazo máximo de 07 dias, observando os requisitos legais para emissão do decreto desapropriatório.

§ 1º Ausente o interesse público, requisita o arquivamento da solicitação e comunica à Unidade Solicitante.

§ 2º Presente o interesse público, aprova a solicitação.

Seção II
Da avaliação do Imóvel

Art. 12 Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial de avaliação, no prazo máximo de 07 dias, depois de aprovada a solicitação de desapropriação.

Parágrafo único. Não sendo necessária a nomeação de comissão especial, requisita-se a avaliação do imóvel pelo Departamento de Tributação, no prazo máximo de 07 dias.

Art. 13 Avaliado o imóvel, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo deve encaminhar a avaliação à Assessoria Jurídica do Município, para confeccionar e publicar o Decreto Desapropriatório.

Art. 14 Publicado o Decreto Desapropriatório, no prazo máximo de 24 horas, deve-se confeccionar Projeto de Lei de Desapropriação, no prazo máximo de 15 dias, e encaminha-lo para o Poder Legislativo Municipal para apreciação e votação.

Seção III
Da Aquisição

Art. 15 Aprovada a Lei de Desapropriação pelo Poder Legislativo Municipal, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo deve, no prazo máximo de 15 dias, convocar reunião com o proprietário do imóvel, visando consenso recíproco.

§ 1º Não havendo acordo, requisita-se à Assessoria Jurídica para que execute a medida judicial, no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º Havendo ajuste de vontade entre as partes ou decisão judicial, a Assessoria Jurídica do Município deve providenciar a escrituração e registro público, no prazo máximo de 24 horas.

Seção IV
Do Pagamento e Registro

Art. 16 No caso do artigo 15, § 2º, registrado o imóvel no Cartório de Registro Público, a Assessoria Jurídica do Município deve, no prazo máximo de 07 dias, encaminhar os autos à Secretaria de Finanças, para pagamento.

Art. 17 A Secretaria de Administração – Departamento de Controle Patrimonial, depois de realizado o registro do imóvel no Cartório de Registro Público, deve executar os procedimentos da Instrução Normativa SPA nº 001/2013, que disciplina acerca do Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto à Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 19 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 20 Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 21 O anexo "Fluxograma de Providências em Caso de Desapropriação de Imóveis" constitui parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

JORGE ANTÔNIO RAKOWSKI
Secretário Municipal de Administração

NILCE LEDI KOESTER
Controle Interno - Presidente

NIELSON GUIMARÃES SILVA
Controle Interno - Membro

ENI TEREZINHA DA SILVA
Controle Interno – Membro

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:036D1B79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 0542/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADO** o Senhor **EZIQUIEL DOS SANTOS** no cargo de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria e Comercio, em 09 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 09 de dezembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:85ED9283

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 0544/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- A PEDIDO Fica **EXONERADO** o Senhor **RAFAEL NESPOLI** no cargo de **CHEFE DE GERENCIAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamentos e Projetos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 04 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 09 de dezembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:5C4CEADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 273/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal n°. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **LAIDE MARCUCCI WIRTH** efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação do **Processo Seletivo Público nº. 001/2012**, nomeada pela Portaria nº. 273/2012 de 27 de junho de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 04 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 13 de dezembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:4BBE054E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 791/2013

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 326/2005 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARLINDA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 326/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - ...
Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos e manutenção da rede de iluminação pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 16 de dezembro de 2.013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:CE1B26F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 792/2013

SÚMULA: "Proíbe o uso de capacete no interior do comércio, instituição financeira, entidades e afins".

O Povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.
Art. 2° - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.
§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.
§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não deverá ser atendida e por precaução deverá ser acionada a polícia militar.
Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Autoria: José Alcides Linjardi –Vereador- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 16 de dezembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:A1A906CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°793/2013

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Bairro Residencial Parque das Flores no Município de Carlinda-MT, e dá outras providências".

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica criado e denominado o Bairro Residencial Parque das Flores localizado no Município de Carlinda-MT.
Art. 2º – As vias públicas situadas no Bairro Residencial Parque das Flores, passam a ter as seguintes denominações.
1. Rua A - Rua Antônio Martinês.
2. Rua B – Rua Dom Henrique Fröehlich.
3. Rua C – Rua João Paulo II.
4. Rua D - Rua Antônio Francisco.

Art. 3º - O referido Bairro é considerado de interesse social, onde poderão ser executadas obras dos programas sociais, do governo federal, estadual e municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 404/2007 de 04 de maio de 2007.
Sala das Sessões
Autoria: José Alcides Linjardi – Vereador- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT Em, 16 de dezembro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:B7E737AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 0545/2013

SÚMULA: "ALTERA O CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a grande transformação que vem ocorrendo no setor público com a implantação da nova contabilidade publica, pela complexibilidade de buscar conhecimento para contabilizar os fatos contábeis e patrimoniais, por ser o exercício de 2.013, primeiro ano de gestão da atual administração onde tem dificuldades em formação de equipes com conhecimento técnico da área a ser modificada;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o prazo do cronograma de ações da para implantação da contabilidade aplicada ao setor público, de acordo com o anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Carlinda – MT, em 09 de Dezembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

	ITEM	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;			
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	**30.06.2014**
1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos.	**30.06.2014**
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade	Relatório da Comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	**30.06.2014**
1.4	AdequaçãoAquisiçãoDesenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, incluindo sistemas informatizados, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciaçãoamortização dos mesmos.	**30.06.2014**
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;			**PRAZO MÁXIMO**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas	**30.06.2014**
2.2	AdequaçãoDesenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, com exceção do ICMS e ISS, e dívida ativa.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa.	**30.06.2014**
2.3	Evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, com exceção do ICMS e ISS, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade.	**30.06.2014**
3. Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;			**PRAZO MÁXIMO**
3.1	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema.	**30.06.2014**
3.2	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	**30.06.2014**
4. Evidenciação dos créditos tributários relativos aos ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas;			**PRAZO MÁXIMO**
4.1	AdequaçãoDesenvolvimento de sistema para registro dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência.	**30.06.2014**
4.2	Evidenciação contábil dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	ICMS e ISS evidenciados contabilmente, por competência.	**30.06.2014**
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;			**PRAZO MÁXIMO**
5.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações provisões por competência	**31.12.2014**
5.2	AdequaçãoDesenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência;	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações provisões por competência	**31.12.2014**
5.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	**31.12.2014**
6. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;			**PRAZO MÁXIMO**
6.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	**31.12.2014**
6.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Operacionalização da reavaliação e do "*impairment*".	**31.12.2014**
6.3	Adequação/desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação,"*impairment*", etc. dos elementos patrimoniais.	**31.12.2014**
7. Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público			**PRAZO MÁXIMO**
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	**31.12.2014**
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	**31.12.2014**
7.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (6.1).	
7.4	AquisiçãoDesenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	**31.12.2014**
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	**31.12.2014**
7.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	**31.12.2014**
8. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;			**PRAZO MÁXIMO**
8.1	Elaboração de regrafórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	**31.12.2014**
8.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas;	*Template* de DCASP adequada à nova metodologia.	**31.12.2014**

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:53BD51A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 06 de Janeiro de 2014, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços em Decoração de Eventos como Seminários, Palestras, Lançamento de Obras, Festivais e Feiras, realizadas pelo Município de Colider- MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, em 17de Dezembro de 2013

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:ED1E0D86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 075/2013
AVISO DE RESULTADO
PROCESSO Nº. **101/2013/CPL/PP**

Onde se lê; 29 de Dezembro de 2013
Leia-se: 29 de Novembro de 2013

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:2F9661BE

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 771/2013

O EXMº. Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 636/2013, que ALTERA A COMISSÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de dezembro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:6817F38D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2013
OBJETO: prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas previdenciárias, econômicas e na concessão de benefícios do PREVI-LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL localizado no município de Colider/MT.
CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA.
VIGENCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
VALOR GLOBAL: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Publicado por:
Helena Carmem Soares
Código Identificador:2A916241

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2013
OBJETO: prestação de serviços de Empresa Especializada em Contabilidade Pública para o PREVI – LIDER- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL localizado no município de Colider/MT, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA,.
VIGENCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
VALOR GLOBAL: 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

Publicado por:
Helena Carmem Soares
Código Identificador:D68FD68F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2013
OBJETO Locação de Software denominado ***APEPREV*** – Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal
CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA.
VIGENCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
VALOR GLOBAL: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Publicado por:
Helena Carmem Soares
Código Identificador:73DDB6C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL 052/2013

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 052/2013
VALIDADE: 12 (Doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lanternagem, para suprir necessidades das Secretarias Municipais de Colniza.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

EMPRESA: ADMILSON FEITOSA 58102361115

LOTE 01

GABINETE DO PREFEITO PAGERO	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA DOS PARALAMAS INTERNO LADO DIREITO	R$ 229,00
SERVIÇO DE SOLDA DOS PARALAMAS INTERNO LADO ESQUERDO	R$ 349,00
SERVIÇO DO PAINEL FRONTAL	R$ 249,00
SERVIÇO DE TROCAR PARABISA	R$ 699,00
SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DO CAPU E OS PARALAMAS DIANTEIRO	R$ 449,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 800,00
TOTAL R$ 2.775,00	

LOTE 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL UNO	VALOR
RECUPERAR PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 250,00
SERVIÇO DE SOLDA DO SUPORTE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 209,00
SERVIÇO DE SOLDAS DAS COLUNAS DA PORTA LADO DIREITO	R$ 229,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA COLUNA LADO ESQUERDO	R$ 240,00
SERVIÇO DE MÁQUINA DO VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO	R$ 79,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 209,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO MONOBLOCO LADO DIREITO E ESQUERDO	R$ 309,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 415,00
TOTAL R$ 1.940,00	

LOTE 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL UNO	VALOR
SERVIÇO DE RECUPERARAÇÃO DE PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 199,00
SERVIÇO DE SOLDA DO SUPORTE DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 199,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA COLUNA DA PORTA LADO DIREITO	R$ 129,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA COLUNA LADO ESQUERDO	R$ 260,00
SERVIÇO DE MÁQUINA DO VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO	R$ 99,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 200,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 119,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 450,00
TOTAL R$ 1.655,00	

LOTE 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO L200 PRATA	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA DO SUPORTE DO COXIM DA GABINA	R$ 209,00
SERVIÇO DE SOLDAS DAS LATERAIS INTERNA DOS PARALAMAS	R$ 279,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO PAINEL FRONTAL	R$ 229,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 219,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO E SOLDAS DO CHASSI	R$ 800,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPAS	R$ 380,00
SERVIÇO DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO	R$ 199,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 3.615,00	

LOTE 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HILUX	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA DO ASSOALHO	R$ 840,00
SERVIÇO DE SOLDA DO SUPORTE DOS COXINS DA GABINA	R$ 350,00
SERVIÇO DE JOGO DE COXIM DE GABINA	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 390,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CAPU, PORTAS E PARALAMAS	R$ 300,00
SERVIÇO DE CAIXA DE AR LADO DIREIRO	R$ 260,00
SERVIÇO DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO	R$ 270,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPAS	R$ 310,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.490,00
TOTAL R$ 4.510,00	

LOTE 06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNO	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA DA COLUNA LADO DIREITO	R$ 379,00
SERVIÇO DE SOLDA DA COLUNA LADO ESQUERDO	R$ 279,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPAS	R$ 128,00
MÃO DE OBRA DE SERVIÇO GERAL	R$ 499,00
TOTAL R$ 1.285,00	

LOTE 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MICRO ONIBUS	VALOR
SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO PARACHOQUE DIANTEIRO	R$ 547,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 598,00
TOTAL R$ 1.145,00	

LOTE 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MICRO ONIBUS	VALOR
SERVIÇO DE TIRAR – VEDAR ENTRADA DE ÁGUA DO TETO	R$ 119,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 189,00
TOTAL R$ 308,00	

LOTE 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MICRO ONIBUS	VALOR
SERVIÇO DE TROCA DE PARABRISA	R$ 450,00
SERVIÇO DE RECULPERAR PARA-CHOQUE DIANTEIRO	R$ 260,00
SERVIÇO DE FIBRAGEM	R$ 290,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO PARACHOQUE	R$ 220,00
SERVIÇO DE SOLDAS DE OXIGÊNIO	R$ 270,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 470,00
TOTAL R$ 1.960,00	

LOTE 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNO	VALOR
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA	R$ 90,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 105,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO E ESQUERDO	R$ 370,00
SERVIÇO DE SOLDAS DAS COLUNAS DA PORTA LADO ESQUERDO	R$ 160,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 360,00
TOTAL R$ 1.085,00	

LOTE 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNO	VALOR
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA	R$ 90,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 105,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO E ESQUERDO	R$ 370,00
SERVIÇO DE SOLDAS DAS COLUNAS DA PORTA LADO ESQUERDO	R$ 160,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 360,00
TOTAL R$ 1.085,00	

LOTE 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ONIBUS	VALOR
SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA PONTEIRA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	R$ 130,00
SERVIÇO DE FIBRAGEM	R$ 94,00
SERVIÇO DE MONTAGEM DA CAIXA DO ESTEPE	R$ 274,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPAS	R$ 85,00
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 150,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 250,00
TOTAL R$ 983,00	

LOTE 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÔNIBUS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 1.200,00
SERVIÇO DE TROCAR CANTONEIRAS	R$ 600,00
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUES	R$ 900,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSENTOS DOS BANCOS	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE RECUPERAR FORRO LATERAL INTERNO	R$ 848,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSOALHO – TROCAR CHAPAS	R$ 648,00
SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA	R$ 900,00
SERVIÇO REBITAR PAINEL	R$ 228,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL	R$ 5.000,00
SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	R$ 700,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 2.300,00
SERVIÇO DE FIBRAGEM	R$ 1.100,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 2.600,00
SERVIÇO DE TROCADOS VIDROS LATERAIS	R$ 2.000,00
SERVIÇO DE ALONGAMENTO DAS LONGARINAS LATERAIS	R$ 700,00
SERVIÇO DE TROCAR CHAPAS LATERAIS	R$ 1.700,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPAS	R$ 378,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ESTRUTURA DOS BANCOS	R$ 648,00
SERVIÇO DE TROCAR FORRO DO TETO	R$ 1.000,00
TOTAL R$ 24.450,00	

LOTE 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÔNIBUS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 950,00
SERVIÇO DE TROCAR CANTONEIRAS	R$ 500,00
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUES	R$ 700,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSENTOS DOS BANCOS	R$ 850,00
SERVIÇO DE RECUPERAR FORRO LATERAL INTERNO	R$ 645,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSOALHO – TROCAR CHAPAS	R$ 600,00
SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA	R$ 700,00
SERVIÇO REBITAR PAINEL	R$ 230,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL	R$ 4.500,00
SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	R$ 495,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 2.100,00
SERVIÇO DE FIBRA	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 2.400,00
SERVIÇO DE TROCAR OS VIDROS LATERAIS	R$ 1.800,00
SERVIÇO DE ALONGAMENTO DAS LONGARINAS LATERAIS	R$ 500,00
SERVIÇO DE TROCAR CHAPAS LATERAIS	R$ 1.600,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPAS	R$ 380,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ESTRUTURA DOS BANCOS	R$ 500,00
SERVIÇO DE TROCAR FORRO DO TETO	R$ 850,00
TOTAL R$ 21.300,00	

LOTE 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO L200	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 479,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 619,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 529,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 330,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 250,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 88,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 4.245,00	

LOTE 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ONIBUS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 900,00
SERVIÇO DE TROCAR CANTONEIRAS	R$ 300,00
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUES	R$ 600,00
SERVIÇO DERECUPERAR ASSENTOS DOS BANCOS	R$ 700,00
SERVIÇO DE RECUPERAR FORRO LATERAL INTERNO	R$ 550,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSOALHO – TROCAR CHAPAS	R$ 350,00
SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA	R$ 600,00
SERVIÇO REBITAR PAINEL	R$ 280,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL	R$ 4.500,00
SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	R$ 645,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 2.000,00
SERVIÇO DE FIBRA	R$ 900,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 2.300,00
SERVIÇO DE TROCAR OS VIDROS LATERAIS	R$ 1.745,00
SERVIÇO DE ALONGAMENTO DAS LONGARINAS LATERAIS	R$ 500,00
SERVIÇO DE TROCAR CHAPAS LATERAIS	R$ 1.600,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPAS	R$ 300,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ESTRUTURA DOS BANCOS	R$ 400,00
SERVIÇO DE TROCAR FORRO DO TETO	R$ 800,00
TOTAL R$ 19.970,00	

LOTE 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÔNIBUS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 1.100,00
SERVIÇO DE TROCAR CANTONEIRAS	R$ 500,00
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUES	R$ 800,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSENTOS DOS BANCOS	R$ 900,00
SERVIÇO DE RECUPERAR FORRO LATERAL INTERNO	R$ 750,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSOALHO – TROCAR CHAPAS	R$ 600,00
SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA	R$ 750,00
SERVIÇO REBITAR PAINEL	R$ 200,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL	R$ 5.000,00
SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	R$ 600,00

SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 2.200,00
SERVIÇO DE FIBRA	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 2.500,00
SERVIÇO DE TROCAR OS VIDROS LATERAIS	R$ 1.800,00
SERVIÇO DE ALONGAMENTO DAS LONGARINAS LATERAIS	R$ 600,00
SERVIÇO DE ROCAR CHAPAS LATERAIS	R$ 1.500,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPAS	R$ 340,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ESTRUTURA DOS BANCOS	R$ 600,00
SERVIÇO DE TROCAR FORRO DO TETO	R$ 1.100,00
TOTAL R$ 22.840,00	

LOTE 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÔNIBUS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA	R$ 1.300,00
SERVIÇO DE TROCAR CANTONEIRAS	R$ 550,00
SERVIÇO DE RECUPERAR PARACHOQUES	R$ 650,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ASSENTOS DOS BANCOS	R$ 750,00
SERVIÇO DE RECUPERAR FORRO LATERAL INTERNO	R$ 800,00
SERVIÇO DE SERVIÇO DE RECUPERAR ASSOALHO – TROCAR CHAPAS	R$ 650,00
SERVIÇO DE RECUPERAR TAMPA TRASEIRA	R$ 700,00
SERVIÇO DE REBITAR PAINEL	R$ 220,00
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL	R$ 5.000,00
SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	R$ 650,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 2.200,00
SERVIÇO DE FIBRA	R$ 1.050,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 2.400,00
SERVIÇO DE TROCAR OS VIDROS LATERAIS	R$ 2.000,00
SERVIÇO DE ALONGAMENTO DAS LONGARINAS LATERAIS	R$ 650,00
SERVIÇO DE TROCAR CHAPAS LATERAIS	R$ 1.600,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPAS	R$ 300,00
SERVIÇO DE RECUPERAR ESTRUTURA DOS BANCOS	R$ 650,00
SERVIÇO DE TROCAR FORRO DO TETO	R$ 1.100,00
TOTAL R$ 23.220,00	

LOTE 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	VALOR
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 150,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO ESQUERDO	R$ 150,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO SUPORTE DO COXIM DO MOTOR	R$ 100,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DAS PORTAS (4)	R$ 180,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS PORTAS	R$ 200,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA DOBRADIÇA DA TAMPA TRASEIRA (1)	R$ 160,00
SERVIÇO DE TROCA DO PARABRISA	R$ 115,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 550,00
TOTAL R$ 1.605,00	

LOTE 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PAJERO FULL	VALOR
SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA PAJERO FULL (CAPOTA)	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE SOLDAS	R$ 1.000,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 1.645,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 1.200,00
SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA TAPEÇARIA	R$ 1.000,00
MÃO DE OBRA GERA L DO SERVIÇO	R$ 2.800,00
TOTAL R$ 8.645,00	

LOTE 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 480,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 618,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 530,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 330,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 250,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 87,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 4.245,00	

LOTE 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CORSA	VALOR
SERVIÇO DE PINTURA GERAL	R$ 500,00
SERVIÇO DE REMOÇÃO DOS ADESIVOS DAS LATERAIS, CAPÔ E TAMPA TRASEIRA	R$ 550,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM	R$ 600,00
SERVIÇO DE SOLDAS	R$ 328,00
SERVIÇO DE PINTURA	R$ 647,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DAS PORTAS (2)	R$ 300,00
MÃO DE OBRA GERAL DE SERVIÇO	R$ 1.150,00
TOTAL R$ 4.075,00	

LOTE 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDA ASSOALHO	R$ 360,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA	R$ 310,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 150,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA TAMPA TRASEIRA	R$ 105,00
MÃO DE OBRA SERVIÇO GERAL	R$ 850,00
TOTAL R$ 2.125,00	

LOTE 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBULÂNCIA	VALOR
SERVIÇO DE VEDAR ENTRADA DE ÁGUA TETO	R$ 150,00
SERVIÇO DE ARREBITAR CHAPA E CALAFETAR O TETO	R$ 120,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 65,00
TOTAL R$ 335,00	

LOTE 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBULÂNCIA SAMU	VALOR
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 275,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO ESQUERDO	R$ 400,00
SERVIÇO DE RECUPERAR AGREGADO DO RADIADOR	R$ 230,00
SERVIÇO DE SOLDAS	R$ 700,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPA	R$ 150,00
SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA DO PARALAMA LADO ESQUERDO	R$ 270,00
SERVIÇO DE SOLDAS DAS COLUNAS TRASEIRA DAS PORTAS	R$ 280,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.100,00
TOTAL R$ 3.405,00	

LOTE 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBULÂNCIA	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA DA LATERAL DA CAÇAMBA LADO DIREITO	R$ 600,00
SERVIÇO DE SOLDA DA LATERAL DA CAÇAMBA LADO ESQUERDO	R$ 625,00
SERVIÇO DE ALINHAMENO DA LATERAL E TAMPA TRASEIRA	R$ 480,00
SERVIÇOS DE REMENDOS DE CHAPA	R$ 300,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 950,00
TOTAL R$ 2.955,00	

LOTE 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CARETINHA DO HOSPITAL	VALOR
SERVIÇO DE SOLDA COMPLETA E TROCAR AÇOALHO COMPLETO	R$ 400,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 545,00
TOTAL R$ 945,00	

LOTE 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE L200	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 480,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 618,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 528,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 330,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 250,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 89,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 4.245,00	

LOTE 29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNO	VALOR
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO DIREITO	R$ 150,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO MONOBLOCO LADO ESQUERDO	R$ 150,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO SUPORTE DO COXIM DO MOTOR	R$ 100,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DAS PORTAS (4)	R$ 180,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DAS PORTAS	R$ 200,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA DOBRADIÇA DA TAMPA TRASEIRA (1)	R$ 160,00
SERVIÇO DE TROCA DO PARABRISA	R$ 115,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 550,00
TOTAL R$ 1.605,00	

LOTE 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE S10	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 480,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 618,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 528,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 330,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 250,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 89,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 4.245,00	

LOTE 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE S10	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 480,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 620,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 530,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 330,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 245,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 90,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL R$ 4.245,00	

LOTE 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE S10	VALOR
SERVIÇO DE SOLDAS DO CHASSI	R$ 480,00
SERVIÇO DE ALINHAMENTO DO CHASSI	R$ 620,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS SUPORTES DO COXIM DA GABINA (4)	R$ 530,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO ASSOALHO	R$ 350,00
SERVIÇO DE SOLDAS DO PAINEL FRONTAL	R$ 300,00
SERVIÇO DE SOLDAS DOS PARALAMAS INTERNOS	R$ 325,00
SERVIÇO DE SOLDAS DA CARROCERIA	R$ 250,00
SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DAS DOBRADIÇAS DA TAMPA TRASEIRA (2)	R$ 90,00
MÃO DE OBRA DO SERVIÇO GERAL	R$ 1.300,00
TOTAL 4.245,00	

Colniza - MT, 17 de Dezembro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:FDB79C12

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2013

A comissão permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto N°. 289/GP/2013, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 25 Ins. II da Lei 8.666/93, realiza a dispensa da *Inexigibilidade de licitação n° 006/2013*, cujo objeto é a A***quisição de peças e prestação de serviços de Retifica de Motores***, para atender as necessidades desta municipalidade.

Colniza, 17 de dezembro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Taniclaer Freitas da Silva
Código Identificador:DCC3CD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 379/GP/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre Nomeação dos membros do CONSELHO TUTELAR DE COLNIZA/MT e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº. 164/2004 de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Colniza/MT;
CONSIDERANDO ainda, que na supra citada Lei o Inciso 3º. do Artigo 27 preceitua que os membros eleitos sejam nomeados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que o cargo de Conselheiro Tutelar é remunerado por exigir dedicação exclusiva dos mesmos.

DECRETA:

Art. 1° - Por força deste Decreto ficam nomeados os membros do Conselho Tutelar de Colniza/MT.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar de Colniza/MT, cujos membros foram selecionados e elegidos pela Comunidade através de processo eletivo em 17 de novembro de 2013, tem a seguinte composição:

Titulares:

1. ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES
2. EDUARDO SILVINO FILHO
3. MARLON HABECK DA SILVA
4. IVONEY PEREIRA RODRIGUES
5. LUIZA LIMA BORGES

Suplentes:

1. ANDREI GEREMIAS DA SILVA
2. LUCINEIDE MACHADO DE OLIVEIRA PEGO
3. MARCELO FIGUEIREDO COSTA
4. ROSELY APARECIDA RODRIGUES
5. INGRID DE FREITAS DA SILVA MARINHO

Art. 2° - Por força deste Decreto, os cargos e nomes dos Conselheiros Tutelares passarão a fazer parte do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, e incluídos na folha de pagamento, sendo observado pelo Departamento de Recursos Humanos os Preceitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 02 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/gp/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 02/12/2013 a 02/01/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:1F58852A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 378/GP/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração dos membros do CONSELHO TUTELAR DE COLNIZA/MT e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Por força deste Decreto ficam exonerados os membros do Conselho Tutelar de Colniza/MT, empossados através de Processo Eletivo em 06/12/2009 e nomeados pelo Decreto nº. 308/GP/2012, cujos membros seguem abaixo relacionados.

1. MARCELO FIGUEIREDO DA COSTA
2. LUCIANO SIMÃO
3. ROSILENE FERREIRA MACHADO
4. SILVANE DOS SANTOS SIQUEIRA

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 29 de novembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/gp/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 29/11/2013 a 29/12/2013

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:B187A083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 381/GP/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Exonera, a pedido o Senhor **CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**, concursado no cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado e empossado através da **PORTARIA Nº 348/2003** e do **ATO DE POSSE Nº. 187/2003,** de 26 de setembro de 2.003, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** desta Municipalidade.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 02 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 02/12/2013 a 02/01/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:09793213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 400/GP/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Institui a cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2014 e, dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituída a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2014, conforme Planta Genérica de Valores.

Artigo 2° - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será cobrado numa única parcela com vencimento em 28 de junho de 2014.

§1º - O contribuinte que fizer o pagamento a vista em uma única parcela terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto referente ao exercício de 2014.

§2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor, sem o desconto mencionado no parágrafo acima, nos seguintes vencimentos:

I – Primeira parcela – 28/06/2014
II – Segunda parcela – 31/07/2014
III – Terceira parcela – 29/08/2014

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 09 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 09/12/2013 a 09/01/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:D599E3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 404/GP/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido o Senhor **VAGNER PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 09617907-41 SSP/BA e CPF n° 862.620.682-87 do cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,** nomeado através do Decreto nº. 023/GP/2013 vinculado na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 16 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado Por Afixação em Local Público de Costume, Conforme Autorização Lei Municipal N.º 012/2001 de 26/01/2001.
O Período de Publicação Será de 16/12/2013 a 16/01/2014

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:E94D00DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 060/2013
PREGÃO: N° 120/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de **GERENCIADOR**, resolve registrar o preços das empresas licitantes: empresa **FERREIRA E SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.914.059/0001-32, situada na rua das Acácias, 661N, Centro, com Certidão Negativa de INSS n.º 00175201310001059, de 22/07/2013 á 18/01/2014, neste ato representado pelo seu procurador o senhor **Roderval Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF n.º 001.016.381-67 e Rg 1306361-8 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Comodoro/MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 120/2013 – Processo Administrativo nº. 201/2013, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cestas básicas de Natal para atender o Convênio 079/2013 e a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, sendo registrados os preços da empresa: FERREIRA E SAMPAIO LTDA, no valor de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).
Fica declarado que a presente ata terá validade 03 (três) meses de vigorando de 16/12/2013 à 16/03/2014.

Comodoro-MT, 16 de dezembro de 2013. Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial 120/2013.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:CD9B6D36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO MES OUTUBRO

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta			Exercício de 2013
			Anexo - 13
			Período: Janeiro à Outubro
RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R$	Títulos	R$
ORÇAMENTÁRIAS	38.246.066,70	ORÇAMENTÁRIAS	39.326.901,38
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	38.246.066,70	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	39.326.901,38
RECEITAS CORRENTES	33.163.157,91	Administração	5.214.358,45
Receitas Tributárias	3.175.006,39	Assistência Social	1.502.137,50
Receitas de Contribuições	504.047,40	Saúde	11.913.874,85
Receitas Patrimoniais	231.238,64	Educação	10.922.842,54
Receitas de Serviços	541.304,91	Cultura	130.248,03
Transferências Correntes	30.685.846,32	Urbanismo	4.371.412,29
Outras Receitas Correntes	969.493,67	Saneamento	2.265.848,53
Dedução da Receita Corrente	-2.943.779,42	Gestão Ambiental	648.350,04
RECEITAS DE CAPITAL	5.082.908,79	Agricultura	503.960,76
Transferências de Capital	5.082.908,79	Transporte	1.519.440,29
		Desporto e Lazer	193.015,55
		Encargos Especiais	141.412,55
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.271.792,90
		Repasse Concedido	1.271.792,90
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.957.186,31	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.193.597,22
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	3.371.323,28	Consignações Pagas no Exercício	3.168.893,84
DESPESAS LIQUIDADAA PAGAR	4.502.766,42	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	3.024.703,38
		Restos a Pagar Processados	2.919.521,07
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	82.904,11	Restos a Pagar não Processados	85.866,15
Consignações a Pagar	82.904,11	Serviços da Dívida a Pagar	19.316,16
OUTROS VALORES FINANCEIROS	192,50		
Créditos Diversos a Receber	192,50		
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.126.937,04	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	4.537.898,55
Bancos Conta Movimento	5.126.937,04	Bancos Conta Movimento	4.537.898,55
TOTAL	51.330.190,05	TOTAL	51.330.190,05

CONFRESA, 31/10/2013

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

ELIETE JULIANA LAZZARI
Secretaria de Finanças

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
Crc-mt- 009136/o-2

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:18026BA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO Á CPL N° 59/2012

INF: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 dias; vigorando de 10 de Dezembro de 2013 á 08 de Junho de 2014, devido ao periodo chuvoso.
DATA: 10 de Dezembro de 2013
CONTRATADA: Lira & Costa Ltda.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:F6DBB39F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO Á CPL N° 66/2012

INF: Prorrogação de prazo contratual por mais 270 dias vigorando de 13 de Dezembro de 2013 á 09 de Setembro de 2014. Em razão da desaceleração dos serviços devido ao periodo chuvoso.
DATA: 13 de Dezembro de 2013
CONTRATADA: Construtora Progresso Ltda.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:C03943B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO Á CPL N° 62/2013

INF: Prorrogação do prazo contratual por mais 180 dias, vigorando de 11 de Dezembro de 2013 á 09 de Junho de 2014, em decorrencia do periodo chuvoso.
DATA: 11 de Dezembro de 2013
CONTRATADA: LL Construtora Ltda.

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:2C774986

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

A Prefeitura De Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões do não comparecimento de empresas interessadas ao objeto licitado, fica prorrogada para o dia 30 de Dezembro às 08:00 o processo nº 120/2013 Pregão Presencial nº 058/2013.

Confresa, 17 de Dezembro de 2013

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:2525F298

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço 060/2013 no dia 30/12/2013 às 09:00 para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Comuns para a Realização do Reivellion 2014 em Confresa-MT, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:30 as 11:30.

Confresa, 17 de Dezembro de 2013

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:2F298632

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº276/2013 - NOMEAÇÃO - EM CARGO EFETIVO - EVA COELHO DE SOUSA

Portaria nº276/2013 de 13 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.
RESOLVE:
Nomear a seguinte candidata, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2011, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	CAR HOR	CLASSIF	SECRETARIA
EVA COELHO DE SOUSA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30	2º	EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa- MT, 13 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:987B5EAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/2013 - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO - CLOVIS JANUARIO DE MIRANDA

Portaria nº 275/2013 de 13 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.
CONSIDERANDO;
Requerimento do servidor de 02/12/2013.
RESOLVE;
Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal CLOVIS JANUARIO DE MIRANDA matricula 010591 ocupante do Cargo Efetivo de TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
14/03/2008 A 12/03/2013	02/01/2014 A 01/04/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:B6567954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 036/2013

DECRETO RECESSO PÚBLICO MUNICIPAL

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado RECESSO PÚBLICO MUNICIPAL, Nos dias 20/12/2013 a 10/01/2014 aos órgãos da Administração Municipal de Confresa-MT;

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Serviços de Saúde em geral, Departamento de Pontes, Departamento de Agua, Serviços de Limpeza, Vigilância, Tributos, RH, Engenharia, Convênios, Finanças, Contabilidade, Licitação, Compras e Administração.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete , em 16 de Dezembro de 2013

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:76D02552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 570/2013

LEI Nº 570/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO, ESTABELECE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vigência dos contratos dos aprovados no Processo Seletivo 001/2013, ficando a vigência dos contratos estendida até a data de 30 de julho de 2014.

Art. 2º. Considerando que o Concurso Público 001/2011, que foi homologado em 24/02/2012, ainda possui validade até 24/02/2014, o Executivo promoverá os atos necessários para realização de Concurso Público para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva a partir da referida data, com prazo para conclusão até o mês de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:42FBD95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 571/2013

LEI 571/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA."

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar de nº.80/2012 que Reestrutura o Plano de Carreiras geral da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 39º - A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo V, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 55º - A revisão geral de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todos servidores do Legislativo Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal Gaspar Domingos Lazari, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 10% (dez por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Confresa à partir de 01 de Janeiro de 2.014, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º - Fica determinado ainda que o montante de acréscimo em virtude do reajuste, não poderá prejudicar o que determina a LRF/2000 onde fixa o limite máximo de 70% (setenta por cento) com despesa com pessoal para o legislativo municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014 conforme impacto, disponibilidade de recursos, orçamentos e cumprimento dos limites legais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa-MT, 13 de dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:41228675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 567/2013

LEI Nº 567 /2013 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.
1º Integram o Plano Plurianual:

I – Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas
II – Anexo II – Programas de Governo: e
III – Anexo III Relação de Despesas Planejadas

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 estão especificadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos do Plano ou Projeto de Lei especifico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:1491F6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 568/2013

LEI Nº. 568/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Confresa - MT, para o exercício de 2014".

O Prefeito Municipal de Confresa – MT no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O orçamento fiscal e seguridade social do município de CONFRESA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estimada a Receita em R$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais) e fixa Despesa em R$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA		
Receitas	R$	62.000.000,00
Receitas Correntes	R$	42.998.255,00
Receitas de Capital	R$	18.065.745,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentària	R$	936.000,00
Total Geral:	**R$**	**62.000.000,00**

A**rt. 3º** - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamento aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	R$	1.660.000,00
04 Administração	R$	5.982.500,00
08 Assistência Social	R$	1.798.975,00
09 Previdência Social	R$	3.390.000,00
10 Saúde	R$	13.572.985,66
12 Educação	R$	16.655.073,78
13 Cultura	R$	365.000,00
15 Urbanismo	R$	8.507.965,56
17 Saneamento	R$	1.050.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	125.000,00
20 Agricultura	R$	1.802.500,00
22 Indústria	R$	40.000,00
25 Energia	R$	400.000,00
26 Transporte	R$	5.595.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	545.000,00
28 Encargos Especiais	R$	120.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	390.000,00
Total Geral	R$	62.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R$	1.660.000,00
122 Administração Geral	R$	4.653.500,00
123 Administração Financeira	R$	1.684.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	369.00,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R$	101.000,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	R$	233.000,00
244 Assistência Comunitária	R$	1.095.975,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R$	3.390.000,00
301 Atenção Básica	R$	5.012.985,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	7.010.000,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	165.000,00
304 Vigilância Sanitária	R$	225.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	175.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	800.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	620.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	13.391.189,94
364 Ensino Superior	R$	271.000,00
365 Educação Infantil	R$	2.017.883,84
368 Educação Básica	R$	175.000,00
392 Difusão Cultural	R$	365.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	7.347.965,65
452 Serviços Urbanos	R$	1.380.000,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	R$	2.200.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.030.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	105.000,00
605 Abastecimento	R$	535.000,00
606 Extensão Rural	R$	1.267.500,00
661 Promoção Industrial	R$	20.000,00
752 Energia Elétrica	R$	400.000,00
782 Transportes Rodoviário	R$	3.195.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	545.000,00
846 Outros Encargos especiais	R$	170.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	390.000,00
Total Geral:	R$	62.000.000,00

POR PROGRAMA

0000 Operações Especiais	R$	100.000,00
0001 Processo Legislativo	R$	1.660.000,00
0003 Administração	R$	3.548.500,00
0004 Processo Judiciário	R$	50.000,00
0007 Administração	R$	255.000,00
0008 Administração Financeira	R$	1.677.000,00
0016 Abastecimento	R$	575.000,00
0018 Promoção e Extensão Rural	R$	20.000,00
0023 Regime Próprio de Previdência	R$	3.390.000,00
0030 Segurança Pública	R$	37.000,00
0041 Educação a Criança de 0 a 6 Anos	R$	140.000,00
0042 Ensino Fundamental	R$	15.627.155,50
0044 Ensino Superior	R$	271.000,00
0046 Educação Física e Desporto	R$	545.0000,00
0047 Assistência a Educandos	R$	25.000,00
0048 Cultura	R$	340.000,00
0050 Educação Básica Pública	R$	616.918,28
0051 Energia Elétrica	R$	400.000,00
0057 Habitação	R$	1.480.000,00
0058 Urbanismo	R$	6.962.965,56
0062 Indústria	R$	20.000,00
0076 Saneamento	R$	2.415.000,00
0078 Proteção ao Trabalhador	R$	200.000,00
0081 Assistência	R$	1.798.975,00
0084 Programa de Formação do Trab do Serv. Público	R$	620.000,00
0085 Assistência Farmacêutica	R$	165.000,00
0086 Gestão em Saúde	R$	1.320.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	2.945.000,00
0091 Transporte Urbano	R$	1.150.000,00

0096 Atenção Básica em Saúde	R$	4.702.985,66
0097 Mac Media e Alta Complexidade	R$	6.985.000,00
0098 Vigilância em Saúde	R$	400.000,00
0099 Reserva de Contingência	R$	390.000,00
101 Pecuária Leiteira	R$	255.000,00
102 Manutenção da Secretaria de Agricultura	R$	600.000,00
103 Mecanização Agrícola	R$	130.000,00
104 Psicultura	R$	185.000,00
106 Casa do Mel	R$	75.000,00
107 Ovinocaprinocultura	R$	25.000,00
108 Associatismo	R$	27.500,00
109 Olericolas	R$	35.000,00
110 Insumos	R$	20.000,00
Total Geral	R$	62.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	40.674.255,00
Pessoal e Encargos Social	R$	18.833.965,56
Juros e Encargos da Divida	R$	55.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	21.785.289,44
Despesas de Capital	R$	18.125.745,00
Investimentos	R$	18.065.745,00
Amortização de Divida	R$	60.000,00
Reserva do RPPS	R$	2.810.000,00
Reserva do RPPS	R$	2.810.000,00
Reserva de Contingência	R$	390.000,00
Reserva de Contingência	R$	390.000,00
Total Geral:	R$	62.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 Câmara Municipal	R$	1.660.000,00
02.00 Gabinete do Prefeito	R$	1.383.500,00
03.00 Secretarias Municipais de Administração	R$	5.215.000,00
04.00 Secretaria de Finanças	R$	2.964.000,00
05.00 Secretaria Municipal de Educação	R$	17.200.073,78
06.00 Secretaria Municipal de saúde	R$	13.572.985,66
07.00 Sec. Mun. Viação,obras serv. Publico	R$	15.552.965,56
08.00 Sec. Mun. de Agric. Desenv. Econ. Trabalho	R$	1.967.500,00
09.00 Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social	R$	1.798.975,00
10.00 Secretaria Municipal de Agricultura	R$	365.000,00
11.00 Secretaria de Planejamento	R$	420.000,00
Total Geral:	R$	62.000.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas da administração indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:
Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Abrir credito suplementares, ate o limite de 10%(dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, deste que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Abrir créditos suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício mediante lei autorizativa.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual para 2014, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:EBAFE9BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO A ATA DE PREGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO
Tendo em vista o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2013 – para a aquisição de cestas de alimentos para atender o Projeto Natal da Família 2013, vinculado ao Convênio nº 081/2013 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, torna público a formalização do contrato com o fornecedor SUPERMERCADO PEREIRA LTDA - ME, conforme autorização do órgão licitante da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste - MT, para conhecimento dos interessados e efetivação do Ato. 17 de Dezembro de 2013

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:01D9C313

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
SOLICITAÇÃO DE RETORNO DE SERVIDOR

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº725, no Município de Cotriguaçu - MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, solicita o comparecimento do SERVIDOR CONTRATO senhor AMARILDO AMO, portador do RG 937830 SSP/MT, no prazo máximo de dez dias (10), a contar da data desta publicação, sob pena de exoneração ao bem do serviço público por ABANDONO DE EMPREGO, em conformidade com o artigo 152, alínea III da Lei Complementar 019/2005 – Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – MT.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Dezembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jesuina Maria de Aquino
Código Identificador:EB6CC7F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG954072-6/2013)

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que será SUSPENSO o Pregão Presencial 086/2013 cujo o objeto é contratação de empresa especializada para a execução de Serviços e Obras de Engenharia de Tráfego para fornecimento, implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos delimitadores e canalizadores de trafego, para serem implantadas em diversas vias do Município de Cuiabá, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, tal prorrogação se dará em virtude de alterações no edital. Informações/Contato: Diretoria de

Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF Telefone: (65) 3645-6292/6270 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 h às 18:00 h. Cuiabá, 22 de abril de 2013. Magda Rossi/Pregoeira - Visto: José Dias de Oliveira/Diretor de Compras e Licitações.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:79D3CDF9

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG957780-9/2013)

Órgão: CONTROLADORIA – CCM - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados dos sistemas informatizados e dados não informatizados para captação, digitação, digitalização, validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelo sistema APLIC do TCE/MT, conforme leiaute das tabelas, formato, tipo de arquivo, cronograma, das cargas exigidas pelo TCE/MT, ou seja, atenda os moldes definidos pelo TCE/MT, conforme especificações do Edital e demais anexos. Data: 03/01/2014 ás 17:00H (dezessete horas) - Horário de Brasília - Pregoeira: Magda Rossi - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: CCM

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:60CED618

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG950224-5/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTU - Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, hora/serviço, com fornecimento de peças com maior percentual de desconto, com a realização dos seguintes serviços: sistema elétrico eletrônico, retifica, conserto no sistema de freio a disco, balanceamento, conserto de pneu, serviço de guincho 24 horas, serviços de mecânica em geral, pneus, elétrica, funilaria e pintura, para motocicleta (gasolina ou álcool) de diversas marcas, peretencentes à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamento e condições constantes no edital e seus anexos. Data/Horário: 08/01/2014 ás 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital. Pregoeira: Magda Rossi - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMTU

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:829135B8

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG956807-2/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Urbanos – SMSU - Objeto: Registro de Preços, Futura e Eventual aquisição de 40 (quarenta) Veículos Utilitários de, no mínimo de 09 (Nove) lugares, 0 km, fabricado(s) no ano corrente, conforme especificações, detalhamento e condições constantes no edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2014 ás 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Pregoeira: Magda Rossi - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252
E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMSU

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:2C941A4B

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG927813-9/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMASDH - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular de Cuiabá/MT, além do fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, conforme especificações do edital e demais anexos. Data/Horário: 10/01/2014 ás 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital. **Pregoeira: Magda Rossi - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252**

E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - **Atendimento: 14:00 às 18:00 h.** Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMASDH

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:F3937461

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG963659-5/2013)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO – SMTU - Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO com REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos incluíndo o fornecimento, instalação, manutenção, operação e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso) composto de hardwares e softwares; de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – SMTU, conforme detalhamentos e demais condições constantes no Edital e seus anexos. Data/Horário: 03/02/2014 ás 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Presidente da Comissão de Licitação: Magda Rossi Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 6345-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMTU

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:AB6055CB

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 018/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG925634-1/2013)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES – SMCID - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sociais, em caráter temporário, necessário a execução das atividades do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, parte integrante do contrato de repasse nº 0352723-78/2011, referente aos empreendimentos: Residencial Senador Jonas Pinheiro III etapa, Bairros Dr. Fábio II e Altos da Serra II, bem como no poligonal abrangente a área de intervenção do PAC II no Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas neste Edital, no PTTS e no Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I e as demais condições e anexos do presente certame. Data/Horário: 04/02/2014 ás 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Presidente da Comissão de Licitação: Magda Rossi - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 6345-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMCID

Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:93C6EA70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2014 a 2017.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população curvelandense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o período de 2013 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderá ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que as viabilizem.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, MT, 16 de Dezembro de 2013.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal de Curvelândia – Mt

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:101E5765

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 002-2013

SÚMULA: AUTORIZA O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR A *DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO AO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUIZO DO REPASSE DUODECIMAL PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE, RELATIVO A GRATIFICAÇÃO MENSAL DO CONTRALADOR INTERNO NO* ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ARTIGO 154, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara, à proceder, em nome do Poder Legislativo Municipal de Denise-MT, **a restituição em forma de devolução de duodécimo ao Poder Executivo, sem prejuízo ao repasse duodecimal previsto constitucionalmente**, da Gratificação Mensal Específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer suas atribuições junto ao Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 678 de 03 de Dezembro de 2013 e legislação que lhe é correlata.

Art. 2º- As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei, e os casos omissos, serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme necessário, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Fica ratificada a Gratificação Mensal instituída pela Lei Municipal nº 678 de 03 de Dezembro de 2013, específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer as atribuições de Controlador Interno, junto ao Poder Legislativo, com as seguintes especificações:

Art. 4º - A gratificação instituída pela Lei Municipal nº 678/13 é devida ao servidor titular do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo, para exercer a função de Controlador junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º- A gratificação estabelecida pela referida lei se dará no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais) mensais, em 12 (doze) prestações anuais.

Art. 6º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores Municipais.

Art. 7º - A gratificação se dará por pagamento em folha dos funcionários do Poder Executivo, sendo o valor da referida gratificação restituída pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Art. 8º - A restituição se dará em forma de devolução de duodécimo ao Poder Executivo, não ficando prejudicado o repasse do duodécimo previsto constitucionalmente.

Art. 9º - O controlador receberá a título de gratificação pelos serviços já prestados ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2013 o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário será promulgada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Denise/mt

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

Secretaria Administrativa da Câmara

Publicado por:
Mauricio Pinheiro de Souza
Código Identificador:DC15FB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

(Portaria nº. 234/2013)

(Publicada em 13/12/2013 no Jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM)

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, pela presente,

RETIFICAo erro na data existente naPortaria nº 234, de 04 de dezembro de 2013, publicado no Jornal oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM no dia 13 de dezembro de 2013, para que, onde se lê: Denise 04 de dezembro de 2013 leia-se Denise 05 de dezembro de 2013.

Denise, 17 de dezembro de2013.

WALTER FERREIRA LEAL
Sec. de Administração

Publicado por:
Walter Ferreira Leal
Código Identificador:B705E2E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 277/2013

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° Decreto n° 006 de 24 de Abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros que constituirão o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE DIAMANTINO, conforme segue:

1 – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR
Kelly Christina Jose de Assis

SUPLENTE
Juliana Lemes Izepilovski

2 – REPRESENTANTES DE PROFESSORES, DISCENTES MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

TITULARES
Nelcy Souza
Dayane Felix de Souza

SUPLENTES
Maria do Rosario Rosa
Hilda Santana de Arruda

3 – REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS

TITULARES
Juscimari da Silva Alves
Vandineia Paula Herculana da Silva Rodrigues

SUPLENTES
Tereza Miguelina de Souza
Moacir de Almeida Batista

4 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZADA
TITULARES
Sandra Beatriz Gomes Tavares
Silvia Kellen de Oliveira Felisbino Arruda

SUPLENTES
Renate Heck Silva
João Nazareno de Araujo

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as Portarias n°s 382/2009 de 11 de Setembro de 2009 e 231/2013, de Agosto de 2013 e 239/2013, de 13 de Setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 17 de Dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:BB81BB02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 102/2013 – EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DATA: 23/09/2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:4D07F5D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2013

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público, **Dirce Aparecida dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 089 de 18/09/2013, no uso de suas atribuições legais, e com a finalidade de informar preliminarmente as notas da prova de títulos aos candidatos abaixo descritos.
Considerando que no dia 08 de dezembro de 2013, foram entregues aos fiscais de salas que repassaram à Comissão de Concurso os Títulos de Cursos realizados pelos candidatos de Nível Fundamental e Títulos de Pós Graduação dos candidatos de Nível Superior.
Resolve apresentar para homologação o rol dos candidatos com as respectivas notas que deverão ser incluídas na soma final do Resultado das Provas Objetivas e Subjetiva (quando for o caso) e será ratificado após o prazo regimental do atendimento de eventuais recursos previstos até as 17:00 h do dia 17/12/2013, como segue:

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	PONTOS TITULOS
3910	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar	**05**
3761	AMELIA DE JESUS FERNANDES	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	**01**
3949	ANA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO RIBEIRO	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	**01**
4105	EDSON RODRIGUES FERREIRA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	**01**
3707	GRAZIELE DOS SANTOS FALCÃO	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	**01**
3797	ILACI OLIFIA SCHMITZ	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	**01**
4052	KARINA MINSON GOMES	Professor de Ciências (Escola urbana 20 hs)	**01**
4128	MARCIA ALVES TEIXEIRA	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	**01**
4075	SINDIA CRISTINA TAMANHO CENCI	Fisioterapeuta	**01**

Feliz Natal MT, 13 de dezembro de 2013.

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público
Original Assinado

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:5500CFB3

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2013

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2013

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público, **Dirce Aparecida dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 089 de 18/09/2013, no uso de suas atribuições legais, e por ter recebido da empresa organizadora do Concurso Público a relação prévia dos resultados e,

Considerando o atendimento dos recursos quanto a apresentação dos Gabaritos Prévios;
Considerando a correção prévia das provas Objetivas, Subjetivas e de Títulos,

Resolve publicar em Diário Oficial o Resultado Prévio das Provas Objetiva e Subjetiva e de Títulos, por grau de escolaridade e ordem alfabética dos candidatos concorrentes, conforme Anexo I, apenso à este Edital, o qual abre prazo de 48 h, para eventuais recursos administrativos.

Feliz Natal MT, 16 de dezembro de 2013.

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público
Original Assinado

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:436B4E09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 243/2013

PORTARIA 243/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: "Concede Licença Médica Para Tratamento de Saúde a Servidor Público, conforme menciona".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente;
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Médica Para Tratamento de Saúde pelo prazo de 63 (sessenta e três dias) conforme atestado medico ao servidor **DANIEL TAVARES SANTANA.**
Art. 2° - A Licença objeto descrito no caput do artigo anterior, terá como prazo o período de 20(vinte) de Dezembro a 20(vinte) de Fevereiro de dois mil e quatorze.
Art. 3° - Esta Portaria passa a Vigorar na Data de sua homologação revogadas as disposições em contrario.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 13 de Dezembro 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:55993C58

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 244/2013

PORTARIA 244/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito a licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora **MARGARETE ESLALIA MOREIRA**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2008 a 01/03/2013, devendo a requerente usufruir do saldo remanescente da licença após transcorrer o período previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei Complementar 009/2006.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D´Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 16 de Dezembro 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:E7EC6D2F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.
CONTRATADO: MARCELO EYDI MIOKI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO E ATERRO SANITÁRIO
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 16/02/2014
DATA: 16/12/13

DARLEY VIEIRA RAMOS
Presidenete em Exercício da Cpl

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:5CB648AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2013. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013.

Contratante: CISOMT Contratado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA. Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificante, visando o atendimento do CISOMT. Aditivo de Valor do Lote 01, Item 01. Valor de 2.250,00 - Vigência: 13/10/2013 a 13/10/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:89C66666

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 434/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTINANDO ÀS CRECHES MUNICIPAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 10/12/2013.
CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R$ 23.397,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:DA0B5EAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FORNECIMENTODE MATERIAL PERMANENTE (LIXEIRAS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E MATERIAL DE CONSUMO (LIXEIRAS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 09/12/2013
CONTRATADA: UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME
VALOR R$ 7.350,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:047E6423

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2013

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa habilitada no fornecimento de pneus e acessórios para veículos leves e pesados, motos e maquinas pesadas, para atender necessidades do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição
DATA: 10/12/2013.
CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA
VALOR R$ 70.220,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:EF149762

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2013

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa habilitada em serviços de recargas de toners e cartuchos para atender necessidades do município de guarantã do norte representado pela prefeitura municipal, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, ata de registro de preço e proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 10/12/2013.
CONTRATADA: PP DA COSTA E SILVA – ME
VALOR R$ 2.540,30

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:EA008322

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 11/12/2013.
CONTRATADA: JAIRZINHO PEREIRA-ME
VALOR R$ 3.474,40

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:0FADA71F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, NOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição
DATA: 11/12/2013.
CONTRATADA UNIVERSO COMERCIO E LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA - ME
VALOR R$ 714,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:A9FD8EBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2013

OBJETO: AQUISIÇAO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE RECURSO CER CONFORME PORTARIA Nº 915 DE 09/05/2012 E RECURSO PSE CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº3696 DE 25/11/2010, E PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.
DATA: 11/12/2013.
CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA
VALOR R$ 60.956,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:76440ED5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTINANDO ÀS CRECHES MUNICIPAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 12/12/2013.
CONTRATADA: VERA CRUZ COMERCIO DEELETRÔNICOSE MOVEIS EIRELI
VALOR R$ 14.144,40

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:2926E116

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2013

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, FERRAMENTAS, MATERIAL QUÍMICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA , MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, VEÍCULOS DIVERSOS , MÁQUINAS UTENSÍLIOS EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS e OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 12/12/2013.
CONTRATADA: JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA - ME
VALOR R$ 65.124,42

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:067F7315

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2013

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, FERRAMENTAS, MATERIAL QUÍMICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA , MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, VEÍCULOS DIVERSOS , MÁQUINAS UTENSÍLIOS EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS e OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 12/12/2013.
CONTRATADA: MARCIA GALON DE SOUZA & CIA LTDA - ME
VALOR R$ 8.439,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:D4E5D2F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de MATERIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL PARA UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM e CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
CONTRATADA: REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP
VALOR R$ 41.248,32
DATA: 16/12/2013.

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:11CF893E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2013

OBJETO: MATERIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL PARA UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM e CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 16/12/2013.
CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R$ 15.679,95

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:05BE8DB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS, DE CAIXAS E ENVELOPES PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição
DATA: 16/12/2013.
CONTRATADA: NILSON L. RODRIGUES TURISMO ME
VALOR R$ 6.395,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:524E08C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS, DE CAIXAS E ENVELOPES PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 16/12/2013
CONTRATADA: NILSON DE ALMEIDA TURISMO ME
VALOR R$ 1.860,00

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:C8363D44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2013

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e MAQUINAS PESADAS (OLEO DE MOTOR, ÓLEO HIDRAULICO, OLEO DE FREIO, OLEO DO DIFERENCIAL, ADITIVO PARA RADIADOR, GRAXA) de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013,** que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
DATA: 16/12/2013
CONTRATADA: LUCIETTO E CIA LTDA
VALOR R$ 1.787,40

Guarantã do Norte, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:6A75F2EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013,VALCIMAR JOSE FUZINATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PARA ESCOLAS INDIGENAS POR NÃO CONSTAR NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO OS INDIGENAS: PAJAKA MEKRAGNOTIRE, BEPTUK KAIAPO, NERE MEKRAGNOTIRE E POTI PANARA
ONDE LÊ-SE:
ESCOLAS INDÍGENAS
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação

NOME	CPF	FORMAÇÃO
Peranko Panará	00249431181	Nível Sup./Áreas Educ.
Ivanilson Belém da Silva	51727498291	Nível Sup./Áreas Educ.
Bepnhi Menkragnoti	89720199172	Ensino Médio/Magistério
Iotikia Panara	03689532116	Ensino Médio/Magistério
Kokoba Kayapo	97126764120	Ensino Médio/Magistério
Krekreansa Panara	00267435150	Ensino Médio/Magistério
Kukrytkra Bepkure	02820851142	Ensino Médio/Magistério
Säkiêrã Panara	05302017121	Ensino Médio/Magistério
Bepoio Kaiapo	81897863187	Ensino Médio/Magistério
Poto Panara	04005492126	Ensino Médio/Magistério
Baka Kayapo	53977793268	Ensino Fundamental
Bakoko Patkieti	04271245143	Ensino Fundamental
Bekire Mekranotire	01538293200	Ensino Fundamental
Bepko re Mekraknoti	87890160178	Ensino Fundamental
Bepkototi Mekragnotire	03704531154	Ensino Fundamental
Bepkamrek Mekragnotire	04904537165	Ensino Fundamental
Djore Kayapo	01457533103	Ensino Fundamental
Bepnoi Mekrangnotire	00447829181	Ensino Fundamental
Bepngarati Kokorerekti	56377681291	Ensino Fundamental
Bepronti Kayapo Mekrangnotire	04041414121	Ensino Fundamental
Bere Mekragnoti-re	01681153106	Ensino Fundamental
Kabakra Panara	04970740100	Ensino Fundamental
Kanhok Kayapo	00617320284	Ensino Fundamental
Kaprep Mekragnoti	01530971241	Ensino Fundamental
Kokokaben Mekragnotire	04181362116	Ensino Fundamental
Kokory Panara	05616878111	Ensino Fundamental
Kruapreti Bepkangati	56389361220	Ensino Fundamental
Kuka Panara	03228115119	Ensino Fundamental

Kunity Panará	04112084110	Ensino Fundamental
Kypakia Panara	05510670126	Ensino Fundamental
Mapri Mekragnoti	04715407140	Ensino Fundamental
Matmare Menkragnoti	87839067115	Ensino Fundamental
Monhire Mekragnotire	01174530219	Ensino Fundamental
Panhti Mekragnotire	05586931133	Ensino Fundamental
Patka-re Raibi Mekranotire	04915761100	Ensino Fundamental
Patko re Mekraknoti	88399362115	Ensino Fundamental
Pin ry Mekraknotire	00686878264	Ensino Fundamental
Pre-y Mekkragnotire	54675030220	Ensino Fundamental
Sakora Panara	03689739136	Ensino Fundamental
Soti-i Panara	00110244109	Ensino Fundamental
Takaknho Mekranotire	89790669100	Ensino Fundamental
Takakti Kayapo Mekrangnotire	00323065120	Ensino Fundamental
Tepuin Mekraknoti	00163663106	Ensino Fundamental
Top ti Mekragnotire	03567780107	Ensino Fundamental

Apoio Educacional Indígena (Zeladora/Merendeira)

NOME	CPF	FORMAÇÃO
Bekwyjpa O Menkragnotire	04657302132	Ensino Fund.Incompleto
Bengoti Mekragnotire	03368852108	Ensino Fund.Incompleto
Bep Punu Mekragnotire	05422905105	Ensino Fund.Incompleto
Imo Re Menkraknoti	86458590172	Ensino Fund.Incompleto
Irepajet Mekragnoti re	70033232148	Ensino Fund.Incompleto
Kiansi Panara	03689587107	Ensino Fund.Incompleto
Kokiara Panara	03691808107	Ensino Fund.Incompleto
Kora Kaiapo	65887859253	Ensino Fund.Incompleto
Krantidjore Kaiapo	86467697120	Ensino Fund.Incompleto
Mjetxet Kayapo	01596532238	Ensino Fund.Incompleto
Pantnhin Menkagnoti re	00110381106	Ensino Fund.Incompleto
Po e Mekragnoti re	75590620244	Ensino Fund.Incompleto
Pukiora Panara	03689619157	Ensino Fund.Incompleto
Pysypari Panara	05895365167	Ensino Fund.Incompleto
Sinku Panara	04120308103	Ensino Fund.Incompleto
Takakakoba Kayapo	54343100200	Ensino Fund.Incompleto
Takakmakoko Kaiapo	05563265129	Ensino Fund.Incompleto
Takakpe Kayapo	43113222249	Ensino Fund.Incompleto
Takakto Mekraknoti re	75590646200	Ensino Fund.Incompleto
Teka Re Kaiapo	39672980272	Ensino Fund.Incompleto
Tepko Mekragnotire	54527228234	Ensino Fund.Incompleto

LÊ-SE
ESCOLAS INDÍGENAS

NOME	CPF	FORMAÇÃO
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação		
Peranko Panará	00249431181	Nível Sup./Áreas Educ.
Ivanilson Belém da Silva	51727498291	Nível Sup./Áreas Educ.
ENSINO MEDIO/ MAGISTERIO		
Bepnhi Menkragnoti	89720199172	Ensino Médio/Magistério
Iotikia Panara	03689532116	Ensino Médio/Magistério
Kokoba Kayapo	97126764120	Ensino Médio/Magistério
Krekreansa Panara	00267435150	Ensino Médio/Magistério
Kukrytkra Bepkure	02820851142	Ensino Médio/Magistério
Sãkiêrã Panara	05302017121	Ensino Médio/Magistério
Bepoio Kaiapo	81897863187	Ensino Médio/Magistério
Poto Panara	04005492126	Ensino Médio/Magistério
ENSINO FUNDAMENTAL		
Baka Kayapo	53977793268	Ensino Fundamental
Bakoko Patkieti	04271245143	Ensino Fundamental
Bekire Mekranotire	01538293200	Ensino Fundamental
Bepko re Mekraknoti	87890160178	Ensino Fundamental
Bepkototi Mekragnotire	03704531154	Ensino Fundamental
Bepkamrek Mekragnotire	04904537165	Ensino Fundamental
Djore Kayapo	01457533103	Ensino Fundamental
Bepnoi Mekrangnotire	00447829181	Ensino Fundamental
Bepngarati Kokorerekti	56377681291	Ensino Fundamental
Bepronti Kayapo Mekrangnotire	04041414121	Ensino Fundamental
Bere Mekragnoti-re	01681153106	Ensino Fundamental
Kabakra Panara	04970740100	Ensino Fundamental
Kanhok Kayapo	00617320284	Ensino Fundamental
Kaprep Mekragnoti	01530971241	Ensino Fundamental
Kokokaben Mekragnotire	04181362116	Ensino Fundamental
Kokory Panara	05616878111	Ensino Fundamental
Kruapreti Bepkangati	56389361220	Ensino Fundamental
Kuka Panara	03228115119	Ensino Fundamental
Kunity Panará	04112084110	Ensino Fundamental
Kypakia Panara	05510670126	Ensino Fundamental
Mapri Mekragnoti	04715407140	Ensino Fundamental
Matmare Menkragnoti	87839067115	Ensino Fundamental
Monhire Mekragnotire	01174530219	Ensino Fundamental
Pajaka Mekragnotire	04478766193	Ensino Fundamental
Panhti Mekragnotire	05586931133	Ensino Fundamental
Patka-re Raibi Mekranotire	04915761100	Ensino Fundamental
Patko re Mekraknoti	88399362115	Ensino Fundamental
Pin ry Mekraknotire	00686878264	Ensino Fundamental
Pre-y Mekkragnotire	54675030220	Ensino Fundamental
Sakora Panara	03689739136	Ensino Fundamental
Soti-i Panara	00110244109	Ensino Fundamental
Takaknho Mekranotire	89790669100	Ensino Fundamental
Takakti Kayapo Mekrangnotire	00323065120	Ensino Fundamental
Tepuin Mekraknoti	00163663106	Ensino Fundamental
Top ti Mekragnotire	03567780107	Ensino Fundamental

Apoio Educacional Indígena (Zeladora/Merendeira)

NOME	CPF	FORMAÇÃO
Bekwyjpa O Menkragnotire	04657302132	Ensino Fund.Incompleto
Bengoti Mekragnotire	03368852108	Ensino Fund.Incompleto
Bep Punu Mekragnotire	05422905105	Ensino Fund.Incompleto
Beptuk Kaiapo	87275333287	Ensino Fund.Incompleto
Imo Re Menkraknoti	86458590172	Ensino Fund.Incompleto
Irepajet Mekragnoti re	70033232148	Ensino Fund.Incompleto
Kiansi Panara	03689587107	Ensino Fund.Incompleto
Kokiara Panara	03691808107	Ensino Fund.Incompleto
Kora Kaiapo	65887859253	Ensino Fund.Incompleto
Krantidjore Kaiapo	86467697120	Ensino Fund.Incompleto
Mjetxet Kayapo	01596532238	Ensino Fund.Incompleto
Nere Mekragnotire	06425716193	Ensino Fund.Incompleto
Pantnhin Menkagnoti re	00110381106	Ensino Fund.Incompleto
Po e Mekragnoti re	75590620244	Ensino Fund.Incompleto
Poki Panara	01580648100	Ensino Fund.Incompleto
Pukiora Panara	03689619157	Ensino Fund.Incompleto
Pysypari Panara	05895365167	Ensino Fund.Incompleto
Sinku Panara	04120308103	Ensino Fund.Incompleto
Takakakoba Kayapo	54343100200	Ensino Fund.Incompleto
Takakmakoko Kaiapo	05563265129	Ensino Fund.Incompleto
Takakpe Kayapo	43113222249	Ensino Fund.Incompleto
Takakto Mekraknoti re	75590646200	Ensino Fund.Incompleto
Teka Re Kaiapo	39672980272	Ensino Fund.Incompleto
Tepko Mekragnotire	54527228234	Ensino Fund.Incompleto

Guarantã do Norte – MT, 17 de dezembro de 2013

VALCIMAR JOSE FUZINATTO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado 002/2013

Publicado por:
Clara Angélica de Andrade Santos
Código Identificador:7EA8023C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO LDO

LEI Nº 547 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a alteração da lei 525/2013 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, **SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados na Lei 525/2013 (LDO), todos os anexos contidos na mesma, conforme anexos a seguir.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí-MT, em 11 de Dezembro de 2013.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:2CB8E93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE O PPA 2014 /2017

LEI Nº 548, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, e da outras providências.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2014, conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014 estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiavaí, em 11 de Dezembro de 2013.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:8ACBA406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2014

Lei n.º 549/2013

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências."

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- O Orçamento geral do Município de Indiavaí – MT, para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado por esta lei, estima a Receita em R$ 10.182.939,44(Dez milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	**R$**	11.642.182,12
Receita Tributária	R$	771.048,51
Receita de Contribuições	R$	32.046,79
Receita patrimonial	R$	77.745,39
Transferências Correntes	R$	10.757.341,53
Deduções da Receita Corrente	R$	(-1.506.943,13)
Outras Receitas Correntes	R$	4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**47.700,45**
Alienação de Bens	R$	1.000,00
Transferência de Capital	R$	46.700,45
TOTAL GERAL	**R$**	**10.182.939,44**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	550.000,00
04-Administração	R$	3.577.350,00
06-Segurança Pública	R$	5.000,00
08–Assistência Social	R$	920.500,00
10-Saúde	R$	2.102.000,00
11-Trabalho	R$	100.803,49
12-Educação	R$	2.236.508,15
13-Cultura	R$	243.000,00
15-Urbanismo	R$	58.000,00
16- Habitação	R$	10.000,00
17-Saneamento	R$	4.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	10.000,00
20-Agricultura	R$	76.000,00
26-Transporte	R$	20.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	54.000,00
28-Encargos Especiais	R$	115.495,80
99-Reserva de Contingência	R$	100.282,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.182.939,44**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	550.000,00
121-Planejamento e Orçamento	R$	15.000,00
122-Administração Geral	R$	4.577.500,00
128-Formação do Recursos Humanos	R$	5.000,00
241-Assistência ao Idoso	R$	20.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R$	20.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	30.500,00
244-Assistência Comunitária	R$	850.000,00
301-Atenção Básica	R$	238.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	715.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	86.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	29.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$	4.500,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	100.803,49
361-Ensino Fundamental	R$	1.942.508,15
365-Educação Infantil	R$	294.000,00
392-Difusão Cultural	R$	243.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$	67.350,00
452-Serviços Urbanos	R$	5.000,00
482-Habitação Urbana	R$	10.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$	4.000,00
543–Recuperação de Áreas Degradadas	R$	10.000,00
605-Abastecimento	R$	3.000,00
606-Extensão Rural	R$	73.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$	20.000,00
812-Desporto Comunitário	R$	54.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R$	115.495,80
999-Reserva de Contingência	R$	100.282,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.182.939,44**

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	550.000,00
004-Administração Geral	R$	3.573.000,00
008-Amortização da dívida pública	R$	115.495,80
018-Promoção e Extensão Rural	R$	116.000,00
042-Educação Básica	R$	2.236.508,15
057-Habitação	R$	30.000,00
058-Urbanismo	R$	56.350,00
060-Serviço de Utilidade Pública	R$	1.000,00
071-Média e Alta Complexidade	R$	710.000,00
072-Assistência Farmacêutica	R$	86.000,00
073-Vigilância em Saúde	R$	33.500,00
074-Gestão do Sus	R$	1.029.500,00
075-Atenção Básica	R$	243.000,00
076-Saneamento	R$	4.000,00

081-Assistência	R$	793.500,00
082-Gestão de Prog. Projeto, Serv e Benef da Prev	R$	383.000,00
084- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	100.803.49
088-Transporte Rodoviário	R$	21.000,00
099-Reserva de Contingência	R$	100.282,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**10.182.939,44**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	9.500.811,64
Despesas de Capital	R$	581.845,80
Reserva de Contingência	**R$**	100.282,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**10.182.939,44**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R$	550.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	487.000,00
Secretaria de Administração	**R$**	1.393.581,29
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana	R$	1.784.350,00
Secretaria de Educação	R$	2.236.508,15
Secretaria de Saúde	R$	2.104.000,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	1.217.500,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R$	215.000,00
Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	195.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**10.182.939,44**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.
II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:EC50AC15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA, EM PARTES A LEI MUNICIPAL Nº 066/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 66/2005, que passarão a viger com as alterações da presente lei.

Art. 2º. O artigo 341, da Lei Complementar n. 066/2005, alterado pela Lei Complementar n. 001/2009, passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 341. Fica criada a Unidade Fiscal Municipal (UFM), que terá o valor correspondente à R$15,07 (quinze reais e sete centavos), devendo este valor ser reajustado anual e automaticamente, mediante simples ato do Chefe do Executivo Municipal, no mês de dezembro, aplicado-se o acumulado do índice de correção IGPM do período".

Art. 3º. Para apuração dos valores devidos conforme item XXI, tabela I da Lei Municipal nº 066/2005; o Município tomará por base as informações repassadas pelo contribuinte à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Fica alterada integralmente a Tabela IV *(Alíquotas para Cobrança da Taxa de Licença para Localização, Alteração e Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comercio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros)*, da Lei Municipal nº 066/2005, substituindo-a pela nova Tabela constante no anexo I, da presente lei.

Art. 5º. Ficam alterados os valores constantes na Tabela XXIII, da Lei Municipal nº, 066/2005, os quais passarão:
a) Lavoura 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM
b) Pastagem 270 (duzentas e setenta) UFM
c) Cerrado, Cerradão, Várzea e Mata 170 (cento e setenta) UFM

Art. 6º. Substitui Tabela VII da Lei Municipal nº 066/2005, conforme anexo II.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATO
Prefeito

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:136FFD99

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Ipiranga do Norte-MT, o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, subordinam-se ao regime desta Lei, os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPITULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a autoridade competente, a imediata abertura de medida cabível para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.
§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III – registros de despesas;
IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
VI – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.
§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.
§ 1º. O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:
I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte;
II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Ipiranga do Norte; e
IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.
§ 2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.
§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.
§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.
§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:
I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II
Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III
Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à autoridade competente, se:
I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
§ 1º. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Unidade de Controle Interno - UCI depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, exceto, quando se tratar de negativa de acesso a informação no Poder Legislativo, o recurso será interposto ao Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e nos casos de indeferimento ou negativa por decisão do Presidente da Câmara Municipal, o recurso deverá ser endereçado ao Plenário da Câmara; .
§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Unidade de Controle Interno - UCI determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II
Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º. Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.
§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial; ou
IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:DEA205F3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo deste município, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte:
I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados

os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados**;**
VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito e manifestação através de site próprio, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria do Município de Ipiranga do Norte será exercida pela Unidade de Controle Interno - UCI deste município, a qual ficará responsável pelas obrigações referidas no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo designará, através de Portaria, um servidor público concursado, dentro do seu quadro funcional, o qual ficará responsável pelos procedimentos internos visando atender as obrigações referidas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 13 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:CA118696

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.1º. Esta Lei regulamenta o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico é composto por:
I - abastecimento de água;
II - esgotamento sanitário;
III - gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, especifico de cada objeto citado no artigo anterior, aduz em seu conteúdo:
a) diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;
c) programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;

CAPÍTULO II
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 5º. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuem caráter essencial e serão planejados, controlados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, das concessões e demais atos regulamentares.

Art. 6º. O anexo I da presente Lei estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico referente ao Abastecimento de Água para o Município de Ipiranga do Norte, nos moldes indicado pelo art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O anexo II da presente Lei estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico referente ao Esgotamento Sanitário para o Município de Ipiranga do Norte, nos moldes indicado pelo art. 4º desta Lei.

Art. 8º. Os serviços de água e esgotamento sanitário deverão atender os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 9º. No caso de adoção ou permanência da utilização de solução individual de tratamentos de esgotos, a população receberá orientação técnica sobre os métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 10º. A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ipiranga do Norte será realizada em conformidade à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
Parágrafo Único - Para o disposto no caput do artigo deverão ser consideradas as prioridades estabelecidas na Lei Federal e demais determinações.

Art. 11. O anexo III da presente Lei estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico referente aos Resíduos Sólidos para o Município de Ipiranga do Norte, nos moldes indicado pelo art. 4º desta Lei.

Art. 12. Os serviços públicos de Gestão e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos possuem caráter essencial e serão planejados, implementados, controlados, regulados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, do Plano Municipal de Saneamento Básico, das concessões e demais atos regulamentares.

Art. 13. O Poder Público Municipal realizará a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos resíduos resultantes da limpeza pública e dos gerados pelo órgão da Administração Pública Direta e Indireta.
Art. 14. É de responsabilidade do Poder Público a coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos domiciliares sólidos úmido, seco e rejeito, nos moldes do Plano anexo à presente Lei.

Art. 15. Os geradores de resíduos, não domiciliares, são classificados como pequeno gerador ou grande gerador.
§ 1º É considerado pequeno gerador, aquele que produz até 150kg/mês (cento e cinquenta quilogramas por mês) de resíduos sólidos úmido, seco e rejeito.
§ 2º É considerado como grande gerador, aquele que produz acima de 150kg/mês (cento e cinquenta quilogramas por mês) de resíduos sólidos úmido, seco e rejeito.
§ 3º O pequeno gerador não domiciliar poderá destinar os resíduos para coleta pelo Poder Publico, observados os critérios e procedimentos simplificados constantes no seu plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
§ 4º A apuração do valor da Taxa de Lixo referente à coleta dos resíduos não domiciliares observará os parâmetros definidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de cada gerador.

Art. 16. Os geradores de resíduos constantes no art. 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, são obrigados a estruturar e implementar o sistema de logística reversa, mediante o retorno dos produtos, recipientes, embalagens e outros, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 17. Cabe ao gerador não domiciliar, a apresentação ao Poder Público Municipal do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS - de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CAPÍTULO IV
DA DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 18. A drenagem e manejo das águas pluviais no Município de Ipiranga do Norte serão realizados conforme estabelece o anexo IV desta Lei, que se refere ao Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais no Município, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 19. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais possuem caráter essencial e serão planejados, implementados, controlados, regulados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, do Plano Municipal de Saneamento Básico, das concessões e demais atos regulamentares.

Art. 20. A execução do Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais deve ser realizada da forma menos onerosa e prejudicial aos Munícipes, buscando o bem estar da coletividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao executivo municipal, no prazo máximo de 06 (seis) meses regulamentá-la no que couber.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:DD2FCDFE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Ipiranga do Norte/MT tem como objetivos:
I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
VIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
XIII – educação ambiental e sanitária;

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:
I - Incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
XIII - a drenagem e a destinação final das águas;
XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e distribuída de forma a disciplinar o tema em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta realizada junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, do Estado e da União;
II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município, de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo Único: Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 10. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de Ipiranga do Norte/MT e de Secretarias Municipais, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros representantes dos órgãos governamentais municipais, e 03 (três) representantes da área não governamental municipal, com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
§ 1º Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:
I - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comercio;
II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
III - Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:
I – Sindicato Rural de Ipiranga do Norte;
II - Associação Comercial e Industrial de Ipiranga do Norte ou Câmara de Dirigentes Lojistas de Ipiranga do Norte - CDL;
III – Um representante da sociedade civil indicado pelas autoridades eclesiásticas sediadas no município;
§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico definirá seu regimento interno num prazo de 90 (noventa) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os membros efetivos deste Conselho.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:
a) diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;
c) programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;
Parágrafo Único: O plano municipal de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 17. O Município delegará a competência da regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto ao órgão regulador.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 18. O Município de Ipiranga do Norte/MT poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 19. O Município formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
I - elaborar o plano de saneamento básico, nos termos do Art. 16 desta Lei;
II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;
V - estabelecer mecanismos de controle social;
VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.
VIII – estabelecer políticas públicas de educação ambiental e sanitária em caráter permanente.

Art. 20. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:
I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:
a) determinado condomínio;
b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 21. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I - a existência de plano municipal de saneamento básico;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de saneamento básico;
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico.
§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:
I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios;
V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAÇÃO

Art. 22. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 23. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante

mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 24. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro de seus limites, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2º As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 25. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 26. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 27. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 28. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Município poderá instituir o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
Parágrafo Único: As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

Art. 30. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao executivo municipal, no prazo máximo de 06 (seis) meses regulamentá-la no que couber.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:787CEFE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 061/2013

SÚMULA: "DECRETA RECESSO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT

D E C R E T A :

Artigo 1º – Fica decretado recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Itaúba/MT, no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014.

Artigo 2º.- Entre os dias 03/01/2014 e 31/01/2014 o expediente do funcionalismo público será interno, objetivando o encerramento de exercício financeiro e fiscal e medidas de controle interno para abertura do novo exercício.

Artigo 3º - As atividades consideradas essenciais não serão alcançadas por força deste Decreto, não sendo interrompidas as atividades neste período de recesso, em especial na área saúde, coleta de lixo, limpeza pública, situações de urgência e emergência, Conselho Tutelar, etc.

Parágrafo Único: Não haverá alteração de horário de funcionamento e de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básica e seus órgãos, inclusive no PSF Central.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/12/2012 À 21/01/2013.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:186ECB1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 062/2013

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído ponto facultativo em virtude das festividades de Natal e do Ano Novo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, em todas as repartições públicas municipais do Poder público Municipal, ressalvadas as atividades da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/12/2012 À 21/01/2013

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:E86D153B

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

RESOLUÇÃO 004/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Senhor Raimundo Zanon, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para o exercício financeiro de 2.014, em igual valor no total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

I – Receitas

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a assinatura de convênios e contribuições mensais dos municípios consorciados, constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

10000000000-RECEITAS CORRENTES	**800.000,00**
1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**800.000,00**
1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais	
1722.00.00.00 – Transferências dos Estados	**360.000,00**
1722.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	**360.000,00**
1723.00.00.00 – Transferências dos Municípios	**440.000,00**
1723.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	**440.000,00**
1723370100 – Colíder	60.000,00
1723370200 – Nova Canaã do Norte	40.000,00
1723370300 – Nova Santa Helena	30.000,00
1723370400 – Itaúba	30.000,00
1723370500 – Terra Nova do Norte	30.000,00
1723370600 – Matupá	40.000,00
1723370700 – Peixoto de Azevedo	60.000,00
1723370800 – Nova Guarita	30.000,00
1723370900 – Guarantã do Norte	60.000,00
1723371000 – Marcelândia	30.000,00
1723371100 – Novo Mundo	30.000,00
TOTAL RECEITA	**800.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3° - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas;

II – Despesas

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas correntes	760.000,00
Despesas de Capital	40.000,00
Total das Despesas Correntes	**800.000,00**

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Consórcio Intermunicipal	800.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04. Administração	400.000,00
18. Gestão Ambiental	260.000,00
20. Agricultura	40.000,00
26. Transporte	100.000,00

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
122. Administração Geral	400.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	260.000,00
606. Extensão Rural	40.000,00
782. Transporte Rodoviário	100.000,00

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001. Gestão Administrativa	400.000,00
0002. Manutenção de Estradas	100.000,00

0003. Gestão da Produção Agrícola e Pecuária	40.000,00
0004. Gestão Ambiental	260.000,00

VI – Discriminação da Despesa

ORGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

UNIDADE – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0001 – Gestão Administrativa	**400.000,00**
04.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	**40.000,00**
01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
04.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio	**360.000,00**
01.001.04.122.0001.2001.3190.09.00 – Salário família	1.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 119.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais	30.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil 20.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	112.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 8.000,00 01.001.04.122.0001.2001.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	10.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.0004 – GESTÃO AMBIENTAL	**260.000,00**
18.541.0004.2004 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos	**260.000,00**
01.001.18.541.0004.2004.3390.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
01.001.18.541.0004.2004.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	220.000,00
01.001.18.541.0004.2004.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	20.000,00

20 – AGRICULTURA

20.606 – EXTENSÃO RURAL	
20.606.0003 – Produção Regional	**40.000,00**
20.606.0003.2003 – Incentivo à Produção Agrícola e Pecuária	**40.000,00**
01.001.20.606.0003.2003.3390.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
01.001.20.606.0003.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	29.000,00
01.001.20.606.0003.2003.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0002 – Manutenção de Estradas	**100.000,00**
26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais	**100.000,00**
01.001.26.782.0002.2002.3390.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	80.000,00
01.001.26.782.0002.2002.3390.93.00 – Indenizações e Restituições	10.000,00
TOTAL DESPESA 800.000,00	

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4° - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43°, § 1° da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixado no Art.3° da Lei.

Parágrafo Único: Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001 atualizada pela Portaria Conjunta N° 3, de 15 de Outubro de 2008.

Art. 5° - Está Resolução entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e catorze, revogando as disposições em contrário.

Colíder/MT, 09 de Dezembro de 2.013.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

RAIMUNDO ZANON
Presidente

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:B0A7EB8F

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZONIA

RESOLUÇÃO Nº. 003/2013

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor Raimundo Zanon, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a aprovação em assembléia disciplinada pela ATA do dia 29/07/2013, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

RESOLVE

Art. 1º - Abre credito adicional especial ao orçamento programa do exercício de 2013 nos termos da lei federal 4320/64, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem consignados nas Seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
01.001.04.122.0001.2001.33904700000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5.000,00

TOTAL GERAL: R$ 5.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos no Artigo Anterior, Serão Utilizados os Recursos Provenientes das Anulações das Seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001– CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
01.001.04.122.0001.2001.33903900000 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

TOTAL GERAL: R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 09 de Dezembro de 2.013.

RAIMUNDO ZANON
Presidente

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:7561104A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 088/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**.
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Construção de Meio Fio e Sarjeta nas Ruas Nono Beck, das Palmeiras, das Rosas, Valdir Botega do Jardim Vitória no Município de Itaúba – MT.
Data de assinatura: 16/12/2013 **Vigência**: 16 de dezembro de 2013 á 31 de dezembro de 2013
Valor: R$ 5.998,80 (cinco mil novecentos noventa oito reais, oitenta centavos).

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:59668F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 089/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratado: **CAÇULA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**.
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Generos Alimenticios para Cestas Alimentícias do Projeto Natal 2013 através do projeto da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Setas, para distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaúba - MT.
Data de assinatura: 17/12/2013 **Vigência**: 17 de dezembro de 2013 á 31 de dezembro de 2013
Valor: R$ **12.070,00** (Doze mil e setenta reais).

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:718DF4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 088/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**.
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Construção de Meio Fio e Sarjeta nas Ruas Nono Beck, das Palmeiras, das Rosas, Valdir Botega do Jardim Vitória no Município de Itaúba – MT.
Data de assinatura: 16/12/2013 **Vigência**: 16 de dezembro de 2013 á 31 de dezembro de 2013
Valor: R$ 5.998,80 (cinco mil novecentos noventa oito reais, oitenta centavos).

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:DC0D3D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 089/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratado: **CAÇULA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**.
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Generos Alimenticios para Cestas Alimentícias do Projeto Natal 2013 através do projeto da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - Setas, para distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaúba - MT.
Data de assinatura: 17/12/2013 **Vigência**: 17 de dezembro de 2013 á 31 de dezembro de 2013
Valor: R$ **12.070,00** (Doze mil e setenta reais).

OTÁVIO LUIZ FIEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:03E39B9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EXTRATO CONTRATO Nº 009/2013

EXTRATO CONTRATO Nº 009/2013

Entidade: Câmara Municipal de Itiquira - MT			
Contrato 009/2013	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA **LEODEMIR POLESE CONSTRUÇÕES ME**		
Data da Emissão 13/12/2013	Data Vencimento 13/02/2014	Valor R$ 65.974,99	Dotação 4.4.90.51
Objeto do Contrato: O Objeto do presente contrato, consiste na Prestação de serviço de Obras - construção de almoxarifado/garagem			

Itiquira - MT, 16 de dezembro de 2013.

ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:903A56B3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

Entidade: Câmara Municipal de Itiquira - MT			
Termo Aditivo nº 001/2013	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA **UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**		
Data da Emissão 16/12/2013	Data Vencimento 31/12/2014	Valor R$ 6.600,00	Dotação 3.3.90.41
Objeto do Contrato: O Objeto do presente contrato, consiste na Associação da Camara de vereadores e Uccmat.			

Itiquira - MT, 16 de dezembro de 2013.

ADEMIR DAL BERTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:691BC6BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 095/2013

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 095/2013 foi vencedora a empresa **VIRGILIO VILA MOURA - ME,** ao valor global de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), para atendimento ao objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 17 de dezembro de 2013.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:1E0189E5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.561/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.014 A 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Jaciara/MT para o Quadriênio de 2014 a 2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos

programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, FonGrupo, FontCódigo, Categoria Econômica, Valores.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de umproblema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento. Os Programas são compostos por:

a) Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de Governo;

b) Justificativa - Razão pelo qual se originou o Programa;

c) Público Alvo – População, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

II - Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. As Metas são compostas por:

a) Indicador – Instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III - Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa. As ações são compostas por:

a) Entidade – representa a Entidade Publica responsável pela Ação;

b) Poder – representa o Poder Público responsável pela Ação;

c) Órgão – representa o Órgão Público responsável pela Ação;

d) Unidades Orçamentárias – Unidade responsável pela despesa;

e) Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a Especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

f) Função - representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa;

g) SubFunções - representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas;

h) FonGrupo – representa a Fonte de Recursos do Grupo;

i) FontCódigo – representa o Código da Fonte de Recursos;

j) Categoria Econômica – Representa a natureza da Despesa;

l) Valores- Representa o valor orçado em cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais de cada ação por ano vigente; m) Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;

n) Unidade de Medida – a designação que deve dar à quantificação do produto que se obter.

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2014 - 2017:

I – melhoria da qualidade de vida;

II – aumento do nível geral de saúde;

III – ampliação da educação e apoio a projetos que visam a melhoria do setor;

IV – ampliação do emprego e da renda da população;

V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;

VII – ampliação da infraestrutura econômica e da competitividade da economia local;

VIII – melhoraria na infraestrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis;

a) Ação Legislativo – responsável a Câmara Municipal;

b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Governo;

c) Gestão Pública Responsável – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) Desenvolvimento de Recursos Humanos – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) Jaciara em Desenvolvimento – responsável a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) Desenvolvimento do Turismo em Jaciara – responsável a Secretaria Adjunta de Turismo;

g) Agricultura Sustentável – responsável a Secretaria Adjunta de Agricultura;

h) Preservação Ambiental – responsável a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;

i) Gestão eficiente do SUS – responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

j) Programa de Atenção Básica - responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

k) Programa de Média e Alta Complexidade Assistencial - responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

l) Assistência Farmacêutica - responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

m) Vigilância em Saúde - responsável a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

n) Esporte e Ação – responsável o Departamento de Desporto;

o) Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental – responsável a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

p) Desenvolvimento Cultural – responsável a Diretoria de Cultura;

q) Gestão Pública de Desenvolvimento Urbano – responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

r) Jaciara Pavimentada - responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

s) BR 364 Revitalizada - responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

t) Gestão da Política de Desenvolvimento Viário - responsável a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

u) Gestão de Recursos Hídricos – responsável o Departamento de Água e Esgoto;

v) Trânsito Seguro – responsável o Departamento de Trânsito;

w) Morar Bem – Programa de Habitação de Interesse Social – responsável a Secretaria Municipal de Gestão Social;

x) Gestão da Política da Assistência Social - responsável a Secretaria Municipal de Gestão Social;

y) Segurança Comunitária – responsável o Gabinete do Prefeito;

z) Gestão Política do Previ-Jaci - responsável o Previ-Jaci;

aa) Alimentação Escolar - responsável a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

bb) Planejamento com Responsabilidade e Transparência - responsável a Secretaria Municipal de Planejamento;

cc) Educação Infantil – UMEI – responsável Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

dd) Programa Transporte Escolar - responsável a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

ee) Ensino de Jovens e Adultos - EJA - responsável a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

ff) Gestão Social da Proteção Básica - responsável a Secretaria Municipal de Gestão Social;

gg) Gestão Social da Proteção Especializada - responsável a Secretaria Municipal de Gestão Social;

hh) Reserva de Contingência - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT, de 4,5% (quatro e meio por cento), ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:
I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
II – demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
III – demonstrativo, por programa, e para cada indicador, do índice alcançado ao termino do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas necessárias.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2.013

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:47D39AF0

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.564/2013 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014 DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal, nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2014, bem como os Anexos I a XII desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 a 2017, e alterações e devem observar as seguintes estratégias:
I - Consolidar a instalação do município com crescimento auto sustentado;
II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - Implementar políticas de inclusão social;
IV - Criar espaços para participação popular;
V - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput é parte integrante desta Lei e ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014.
§2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 3º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III
Da Instituição, da Previsão, e da Efetivação da Receita.

Art. 4º. A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal**.**
§1º - Constituem receitas do Município as provenientes de:
I - Tributos de sua competência;
II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
III - Transferências instituídas por força de dispositivos constitucionais ou de convênios firmados;
IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.
§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal compor-se-á de:
I - Mensagem de Lei;
II - Texto da Lei;
III - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
IV – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n° 4320/64;
V – Receita Segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4320/64;
VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4320/64;
VII – Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, e Respectiva Legislação;
VIII – Quadro das Dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
IX – Quadro Demonstrativo da Despesa Por Órgãos, Por Unidade Orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4320/64;
X – Quadro Demonstrativo da Despesa por Programa Anual de Trabalho do Governo, Por Função Governamental – Anexo 7 da Lei n° 4320/64;
XI – Quadro Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e programas Conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei n° 4320/64;
XII – Quadro Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções – Anexo 9 Lei n° 4320/64;
XIII – Quadro Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;
XIV – Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo Em termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços;
XV – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa – Artigo 22, Inciso III da Lei n° 4320/64;
XVI – Descrição Sucinta de Cada Unidade Administrativa e Suas Principais Finalidades, Com a Respectiva Legislação;
XVII – Demonstrativo Regionalizado do Efeito, Sobre as Receitas e Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributaria e Creditícia;
XVIII – Anexo Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais, que Integra a LDO;

XIX – Demonstrativo de Medidas de Compensação as Renuncias de Receita e ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XX – Orçamento Seguridade Social;
XXI – Quadro Detalhado da Despesa;

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social serão elaborados em consonância com a Lei nº 4320/64 e suas alterações.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministrais nº 163, de 04/05/01; nº 325 de 27/08/2001; nº 519; Portaria nº 448 de 13/09/2002 e nº 688 de 14/10/2008; Conjunta STN/SOF nº 03 de 14/10/2008; Portaria Conjuntiva SOF/STN nº 01 de 30/06/2009 e suas alterações.

Art. 8º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Constituições Estadual e Federal e ainda contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º - Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - Sumário geral da receita e da despesa, por categoria econômica;
III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação.
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no § 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 10º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as receitas e as despesas serão orçadas com base na evolução da receita e despesa nos três anos anteriores e valores arrecadados até junho de 2013, e ainda a programação de novas despesas planejadas para o desenvolvimento municipal.

§1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, mediante aprovação Legislativa (art. 167, VI da CF).

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades, secretaria, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

§3º As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação.

§4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso e estimativa de aumento/diminuição para o exercício seguinte.

§1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores;
III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 4º - Para efeito desta Lei, são consideradas as despesas de caráter irrelevantes, aquelas que não ultrapassarem o valor máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Própria do Município.

Art. 12º - A lei orçamentária estabelecerá, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
II - Equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
III – Modernização da ação governamental

Art. 13º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo em tempo hábil, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º – O Controle de Custos, das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4, Inciso I, "e" da LRF).

Art. 15º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento da suas metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 16º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

§1º - Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de Metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas nos anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, e a despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito.

§2º - Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas (Art. 9º da LC 101/2000).

Art. 17º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Município poderá contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da Federação: Estado e União, mediante celebração de convênios, contrato de repasse, termo de cooperação, acordo ou congênere, desde que, o ente conveniado apresente certidões de cumprimento dos índices constitucionais com educação, saúde e negativa com Receita Federal, sem prejuízos das exigências estabelecidas no **§** 1º do art. 25 da LRF.

Art. 18º - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento da educação, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 212 da CF e 77, Inciso III, ADCT.

Art. 19º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20º – A reserva de contingência será destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - de eventos fiscais imprevistos;

III - O montante da reserva de contingência da administração direta será de no mínimo 1,0% (um por cento) e no máximo 2,0% (dois por cento) da receita corrente liquida do município.

Parágrafo Único - A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de Decreto Executivo, na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 21º - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base na média dos do ano de 2012 e 2013, acrescida índice de aumento, e ainda, através das metas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017.

II - Serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 167, da Constituição Estadual, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

III – Serão previstos recursos para revisão geral do salário dos servidores municipais, conforme previsto no inciso X, art. 37 da CF, objetivando a recuperação do poder econômico dos servidores municipais.

IV - Se a despesa total com pessoal atingir 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido no artigo 20 da LRF, são vedados:

a) Criação de cargo, emprego ou função;

b) Alteração de estrutura de carreira, que implique aumento de despesa;

c) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;

d) Contratação de hora extra, salvo nos casos do disposto do inciso II, § 6º, do art. 57 da CF.

V - Ocorrendo o excesso acima estabelecido, o mesmo será ajustado nos dois bimestres subseqüentes.

§1º - As situações em que poderá ocorrer contratação de horas extras são as seguintes:

I - Interesse público relevante municipal;

II - Urgência no atendimento dos serviços;

III - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução da política monetária e cambial do País.

§2º - Os recursos liberados pelo Poder executivo, para despesas com viagens e alimentação poderão ser a título de diárias e/ou adiantamento conforme disposição nas Lei nº 730/99 e 929/2003 .

Art. 22º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da CF.

Parágrafo Único - Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concurso para admissão de pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 23º - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos**.**

Art. 24º - A manutenção das atividades, a conservação e recuperação do patrimônio público, bem como os projetos em andamento terão prioridades sobre a execução de novos projetos/obras.

Art. 25º - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, as abrangências necessárias à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do semestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e a realização de audiências públicas.

§ 3º - Os casos previstos de Renúncia de Receita, constantes em Lei Municipal, serão demonstrados nos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 27º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28º – O Poder Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos, conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou Similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento da transferência a entidade beneficiária deverá apresentar certidão de cadastro na Secretaria Municipal de Gestão Social, certidão negativa do INSS, FGTS, certidão negativa de tributos municipais e da Receita Federal.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar Contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela IN 01/97, do STN, ou outra estabelecida pelo serviço do Controle Interno (art. 70, § Único da Constituição Federal).

Art. 29º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2014, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 30º - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2013, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte à sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 31º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subseqüente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 32º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação Técnica ou similares, com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33º - Durante a execução orçamentária de 2014, o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal será de no Maximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida recebida pelo Município no ano de 2013.

Art. 34º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:0D095AA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 102/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 102/2013 - SRP
TIPO - PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 240/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão nº. 102/2013 – SRP, Tipo: Presencial; Julgamento: Menor Valor por Item, cuja abertura ocorreu as 14h30 horas – DF, do dia 13/12/2013, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Informática em Atendimento ao Almoxarifado Central, sagrou-se vencedora para todos os itens a empresa: **SACHETTI & SACHETTI LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.233.246/0001-88, localizada à Rua Florianópolis nº 101-S, Bairro Centro, no município de Juara/MT, com o valor global de **R$ 9.763,18 (nove mil e setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).**

Juara-MT, 17 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:4AE12537

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 070/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Progressão na Carreira dos Funcionários do DAES de acordo com a Lei Complementar nº. 1.299/2011 e dá outras providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Promover o funcionário do DAES para os respectivos níveis de acordo com o tempo de serviço e o direito adquirido conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 1299/2011 a partir de 01 de Novembro de 2013:

Matricula	Funcionário	Do Nível	Para o Nível
047	Lessandro de Oliveira Christiano	A-06	A-07

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:1BF96210

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 072/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **JOBELINO DAMIÃO DA CRUZ FILHO,** lotado no cargo de Operador de Bombas, matrícula funcional nº. 030, pelo período de 10/12/2013 a 30/12/2013, referente ao período aquisitivo de 30/03/2011 a 29/03/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **09** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:1A326A93

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 073/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **EDÉZIO MARQUES DE BRITO,** lotado no cargo de Operador de ETA, matrícula funcional nº. 028, pelo período de 16/12/2013 a 15/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **09** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:2B95C025

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 074/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **JOSÉ LUIZ RIGOLE,** lotado no cargo de Operador de Bombas, matrícula funcional nº. 070, pelo período de 16/12/2013 a 15/01/2014, referente ao período aquisitivo de 07/04/2011 a 06/04/2012.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **09** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:69E0CEA3

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 075/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, Sr. **VANDERLEY SILVA DOS PASSOS,** lotado no cargo de Operador de Bombas, matrícula funcional nº. 031, pelo período de 20/12/2013 a 19/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **09** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:5E35BACD

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 071/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Homologação das Normas Internas de Procedimentos e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais e objetivando a melhor operacionalização da Autarquia DAES.

Considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Constituição Federal, art. 31º, Lei Complementar nº 101/2000, art. 59º, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, art. 8º, e Lei Municipal nº 963, de 09 de Outubro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica Homologado as Normas Internas de Procedimentos do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, de nº. 020/2013 a 022/2013, Versão 01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02** de **Dezembro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:51822B46

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.469/2013.

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína/MT e, dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

§3º. Quando houver casos em que se vislumbre a redução no valor do benefício, os proventos não poderão ser reduzidos em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, esta diferença deverá ser mantida e paga em verba apartada, a qual denominamos: Vantagem Pessoal – EC 70/2012. A diferença pode ser identificada como Vantagem Pessoal – EC 70/2012, devendo o montante ser reduzido até sua total extinção conforme for majorado o valor do benefício nas revisões subsequentes, obedecendo o reajustamento pela paridade.

Art. 2º. O artigo 44, inciso IV, da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

[...]

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **14,93% (quatorze inteiros e noventa três centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,66% (onze inteiros e sessenta seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,27% (três inteiros e vinte sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2013.

Art. 4º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Juína contribuirá ao PREVI-JUÍNA com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 830 de 05 de outubro de 2005.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **04** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	3,27%
2014	3,56%
2015	3,84%
2016	4,13%
2017	4,41%
2018	4,70%
2019	4,98%
2020	5,27%
2021	5,56%
2022	5,84%
2023	6,13%
2024	6,41%
2025	6,70%
2026	6,98%
2027	7,27%
2028	7,55%
2029	7,84%
2030	8,13%
2031	8,41%
2032	8,70%
2033	8,98%
2034	9,27%
2035	9,55%
2036	9,84%
2037	10,13%
2038	10,41%
2039	10,70%
2040	10,98%
2041	11,27%
2042	11,55%
2043	11,84%
2044	12,12%

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:541D17E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 494/2013

LEI MUNICIPAL N° 494/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Legislativo

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'oeste, Estado de Mato Grosso, o uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elaborar e a distribuir aos munícipes de Lambari D'Oeste-MT, Cartilhas Educativas, das Leis Municipais atualizadas.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a elaborar edições das cartilhas em cada quadriênio, contando a data da primeira edição, com atualização da última Lei Municipal publicada.

Art. 3º. A distribuição das Cartilhas ocorrerá, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Cartilha deverá ser impressa com linguagem clara e objetiva, para facilitar o entendimento e analise de seus usuários.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Executivo, a seu critério, firmar parceria com patrocinadores quando da confecção dos impressos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:91F475BC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 495/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Poder Legislativo

Acrescenta o Inciso IV e Inciso V e altera parágrafo único do art. 1º da Lei nº 233/2006, de 28 de abril de 2006".

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 233/2006, passa a vigorar acrescido do Inciso IV e inciso V:
"Art. 1º - ....."
IV- Ponto de Taxi Nº 004.
V – Ponto de Taxi Nº 005.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 233/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** – O Ponto de Táxi nº 001 terá sua sede para localização e funcionamento às margens da Avenida Boa Vista, no canto esquerdo da Praça Geraldo Fidelis, esquina com a Travessa Izidio Targa; o Ponto de Táxi nº 002 terá sua sede para localização e funcionamento defronte a Praça Geraldo Fidelis, na Rua Barão de Melgaço, o Ponto de Táxi nº 003, terá sua sede para localização e funcionamento, no canto direito da Praça Geraldo Fidelis, esquina com a Rua Barão de Melaço, o Ponto de Táxi nº 004 terá sua sede para localização e funcionamento no estacionamento do Balneário, na avenida Boa Vista e, o Ponto de Táxi nº 005 terá sua sede para localização e funcionamento, na avenida Izidio Targa, esquina com a Rua Getúlio Vargas".
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:A9568BBC

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N.º 496/2013

LEI MUNICIPAL N.º 496/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º. A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderá ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que as viabilizem.
Art. 4º. O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:39872E7F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 497/2013

18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autor: Poder Executivo

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lambari D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2014".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), sendo R$ 15.277.707,52 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) da Administração Direta e R$ 722.292,48 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) da Administração Indireta.

Dos Orçamentos das Unidades Gestora Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2014 estima a Receita em R$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 690.000,00 (Seiscentos e Noventa Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 722.292,48 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) e para a Prefeitura Municipal em R$ 14.587.707,52 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

§ 1º. A Receita Geral do Município de Lambari D'Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	16.204.900,00
1.1	Receitas Tributárias	961.740,00

1.2	Receitas De Contribuições	360.796,24
1.3	Receita Patrimonial	151.896,24
1.6	Receitas de Serviços	135.500,00
1.7	Transferências Correntes	14.510.560,00
1.9	Outras Receitas Correntes	84.407,52
2	RECEITA DE CAPITAL	1.565.000,00
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.550.000,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	349.100,00
7.2	Receita de Contribuições	345.100,00
7.9	Outras Receitas Correntes	4.000,00
SOMA		18.119.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.119.000,00
9.1	Dedução de Receitas	2.119.000,00
TOTAL		16.000.000,00

§ 2º. A despesa do Município de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	690.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.067.655,09
03	Secretaria de Administração e Planejamento	1.131.000,00
04	Secretaria Municipal de Saúde	3.943.002,00
05	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.183.500,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.265.650,00
07	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.765.000,00
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	157.000,43
09	Secretaria Municipal de Finanças	1.074.900,00
10	Fundo Mun. Prev. Social de Lambari D'Oeste	722.292,48
TOTAL		16.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	690.000,00
04	Administração	3.590.556,03
08	Assistência Social	883.500,00
09	Previdência	722.292,48
10	Saúde	3.943.002,00
12	Educação	3.846.850,00
13	Cultura	418.800,00
15	Urbanismo	770.000,00
16	Habitação	300.000,00
17	Saneamento	121.500,00
20	Agricultura	5.000,00
25	Energia	56.500,00
26	Transporte	35.000,00
27	Desporto e Lazer	306.999,49
28	Encargos Especiais	310.000,00
TOTAL		16.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	690.000,00
0003	Administração Geral	4.101.039,60
0018	Promoção e Extensão Rural	5.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	304.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	3.502.850,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	123.015,92
0045	Ensino Superior	40.000,00
0046	Difusão Cultural	418.800,00
0058	Energia Eletiva	40.000,00
0075	Saúde	3.943.002,00
0076	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	121.500,00
0090	Assistência Social em Geral	1.183.500,00
0100	Transportes Urbanos	770.000,00
0101	Transportes Rodoviários	35.000,00
0102	Sustentação do Regime de Próprio de Previdência	722.292,48
TOTAL		16.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		12.865.952,43
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.928.026,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.936.926,43
DESPESAS DE CAPITAL		2.618.755,09
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.616.755,09
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	2.000,00
RESERVAS		515.292,48
7.7.99.99.99.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	115.292,48
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		16.000.000,00

Do Orçamento da Administração Direta de LAMBARI D'OESTE

Art. 3º. O Orçamento da Administração Direta do Município de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2014, estima a receita em R$ 15.277.707,52 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e fixa a despesa em R$ 15.277.707,52 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), sendo para a Prefeitura Municipal R$ 14.587.707,52 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) e R$ 690.000,00 (Seiscentos e Noventa Mil Reais) para a Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

§ 1º. A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Transferências de outras esferas de Governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1.	RECEITAS CORRENTES	15.831.707,52
1.1	Receitas Tributárias	961.740,00
1.2	Receitas De Contribuições	100.000,00
1.3	Receita Patrimonial	49.500,00
1.6	Receitas de Serviços	12.000,00
1.7	Transferências Correntes	14.510.560,00
1.9	Outras Receitas Correntes	74.407,52
2.	RECEITA DE CAPITAL	1.565.000,00
2.2	Alienação de Bens	15.000,00
2.4	Transferências de Capital	1.550.000,00
9.	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.119.000,00
9.1	Dedução de Receitas	2.119.000,00
TOTAL		15.277.707,52

§ 2º. A despesa da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	3.590.556,03
08	Assistência Social	883.500,00
10	Saúde	3.943.002,00
12	Educação	3.846.850,00
13	Cultura	418.800,00
15	Urbanismo	770.000,00
16	Habitação	300.000,00
17	Saneamento	121.500,00
20	Agricultura	5.000,00
25	Energia	56.500,00
26	Transporte	35.000,00
27	Desporto e Lazer	306.999,49
28	Encargos Especiais	310.000,00
TOTAL		14.587.707,52

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		11.687.952,43
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.197.526,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.489.426,43
DESPESAS DE CAPITAL		2.599.755,09
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.597.755,09
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	2.000,00
RESERVAS		300.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL		14.587.707,52

§ 3º. A despesa da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	690.000,00
TOTAL		690.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		618.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	418.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	262.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		9.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	9.000,00
TOTAL		690.000,00

§ 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município de Lambari D'Oeste abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 3.359.300,00 (Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	883.500,00
09	Previdência Social	R$	722.292,48
10	Saúde	R$	3.943.002,00
	TOTAL	**R$**	**5.548.794,48**

Do Orçamento da Administração Indireta de Lambari D'Oeste – MT
Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste - MT

Art. 4º. O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste para o Exercício de 2014 estima a receita em R$ 722.292,48 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) e fixa a despesa em R$ 722.292,48 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	363.192,48
1.2	Receitas de Contribuições	260.796,24
1.3	Receita Patrimonial	102.396,24
1.9	Outras Receitas Correntes	10.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	349.100,00
7.2	Receitas de Contribuições	345.100,00
7.9	Outras Receitas Correntes	4.000,00
TOTAL		722.292,48

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	722.292,48
SOMA		722.292,48

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		497.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	312.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	185.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.000,00
RESERVAS		215.292,48
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	115.292,48
9.9.9.9.99.00.00	Res. De Contingência	100.000,00
SOMA		722.292,48

Art.5º. O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.6º. Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:2F2259F3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 290/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor ROBSON KENJI YANAGU.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **ROBSON KENJI YANAGU**, efetivo no cargo de **PROFESSOR 40HS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **02 de DEZEMBRO de *2013* e término em 26 de DEZEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00199P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **02/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 05/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:C4FB8C43

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 291/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA SANTOS.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, com vencimentos integrais, a partir de **22 de NOVEMBRO de *2013* e término em 10 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00180P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **22/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 05/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:335B53C9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 292/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SUELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SUELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, efetiva no cargo de **AJUDANTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com vencimentos integrais, a partir de **05 de DEZEMBRO de *2013* e término em 18 de FEVEREIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00200P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **05/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 06/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:1B3E1BF5

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 293/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor FABIO ALVES NERES.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **FABIO ALVES NERES**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERV. GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE OBRAS**, com vencimentos integrais, a partir de **03 de DEZEMBRO de *2013* e término em 02 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00201P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **03/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 06/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:722A6FFE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 294/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELENA MARI ROMANCINI.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ELENA MARI ROMANCINI**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **29 de NOVEMBRO de *2013* e término em 17 de DEZEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00164P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **29/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 06/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:4EDB160D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 295/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **14 de DEZEMBRO de *2013* e término em 03 de JANEIRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00202P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **14/12/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 06/12/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:10EE8F73

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 121/2013

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro ***NOMEIA*** *o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no* ***Concurso Publico 02/2011****, e* ***CONVOCA*** *para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03°	*EDUARDA LUCINI*

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F2E5A94E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para fornecimento de material para execução do Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação – Etapa II, localizado na Avenida Rio de Janeiro, Quadra 67, Lote 01, Bairro Rio Verde, no município de Lucas do Rio Verde – MT.
Data: 11/12/2013
Empresa Vencedora: Lote 0002 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R$ 8.276,40 (oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); Lote 0005 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 16 de dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:C84F06CA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013

O SAAE **– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 073/2013, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Presencial 035/2013, cujo o**bjeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico para a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lucas do Rio Verde, tudo conforme especificações do** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

A empresa J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.766.304/0001-88, foi vencedora do certame com valor total de R$ 37.644,48 (Trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.**

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de dezembro de 2013.

ELIZELDO REIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:BE1B07F6

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013

O SAAE **– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 073/2013, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão 005/2013, cujo o**bjeto é a **aquisição de 01 (um) Veículo tipo passeio e 10 motocicletas equipadas, emplacadas em Lucas do Rio Verde – MT, para renovação da frota em uso na execução dos serviços do SAAE deste município, tudo conforme especificações do** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Não houve proposta para o item 01.
Para os itens 02, 03 e 04 as propostas inseridas estavam identificadas, conforme Decreto Federal 5450/2005, Art. 24, § 5° é vedada identificação do licitante, sendo assim o certame restou fracassado.

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Dezembro de 2013.

ELIZELDO REIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:FDB10D48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1797 DE 10 DE DEZEMRO DE 2013

"Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2012, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A
Art. 1º – Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2012, inscritos em Restos a Pagar – não

Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:
01 – Nota de Empenho n.º 003101/2012 emitida em 31 de maio de 2012, em favor de **METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**
Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados devido ao não fornecimento dos serviços por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se, Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:D599235D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº. 003/2013

CONTRATO Nº. 109/2012
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.
CONTRATADA: **METALCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**
OBJETO: **Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obra para Construção do Centro de Atendimento ao Turismo do Município de Matupá – MT, conforme Contrato de Repasse nº. 0348491-91/2010/ MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA**
OBJETIVO: Anular a nota de empenho nº. 003101/2012

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:4CD21FAB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 111/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: COMÉRCIO DE MOTOS SINOP LTDA
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOS 125 CC PARA O PRÊMIO O IPTU PREMIADO EXERCÍCIO 2013, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 833/2013, SEGUNDO DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 143/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 106/2013..**
Valor/Global: R$ 16.797,99
Assinatura: 10/12/2013 - **Vigência:** 31/12/2013
Fonte Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2002 – Manut. das Atividades da Secretaria Planejamento - 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 16.797,99

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:FCA6C084

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**
OBJETO: Prestação de serviços preventiva/corretiva e para aquisição de peças de acordo com a revisão dos Kms rodados com a finalidade de manter a garantia de fabrica do VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBK 8452**,** de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 015/2013.**
Valor/Global: **R$ 357,71**
Vigência: 10/12/2013 a 31/12/2013
Fonte Cód. Geral: **08.08.001.10.301.0019.2023.339030 – R$ 307,71**
08.08.001.10.301.0019.2023.339039 – R$ 50,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:28BE8D8A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 113/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VEIGA & SANTOS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM TOTAL DE 72,20 M² DO PSF DA COMUNIDADE FLOR DA SERRA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, contidas nos anexos do edital 145/2013, TOMADA DE PREÇO 020/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.
Valor/Global: R$ 132.490,13
Vigência: 13/12/2013 a 31/12/2013
Cód. Geral: 08.080.02.10.301.0025.1057 – Ref. Postos de Saúde de Alto Alegre e Flor da Serra 4490.51.000 – Obras e Instalações - R$ 132.490,13

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:27A8EB12

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 114/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VEIGA & SANTOS LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM TOTAL DE 75,83 M² DO USF COMUNIDADE UNIÃO PADOVANI (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, contidas nos anexos do edital 145/2013, TOMADA DE PREÇO 020/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.
Valor/Global: R$ 119.701,66
Vigência: 13/12/2013 a 31/12/2013
Cód. Geral: 08.080.02.10.301.0025.1058 – Const./Implant. Unidade de Saúde da Família 4490.51.000 – Obras e Instalações - R$ 119.701,66

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:53F2817F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CNPJ: 03.756.178/0001-55
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N.3226
78280-000-Mirassol d'Oeste - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara, LAERCIO ALVES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 8/2013

b) Licitação Nr.: 4/2013-CV

c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 18/12/2013

e) Data da Adjudicação: 18/12/2013

f) Objeto da Licitação: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (hum) Veículo tipo "sedan" zero quilômetro - ano de fabricação 2013; modelo 2014; 5 portas; capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; cor preta metálica; combustível: gasolina/álcool (flex); air bags; freios ABS; rodas de liga leve R 16 ou 17; ar condicionado automático/digital; direção hidráulica ou elétrica assistida; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores elétricos com acionamento interno; farois de neblina;

g) Fornecedores e Itens Vencedores:Unid.Qtdade Descto (%)Preço Unitário Total do Item

0226 - DISVECO LTDA1 1 - 71.800,00-71.800,00

Mirassol d'Oeste, 18 de Dezembro de 2013.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Pres.Câmara

JOLDEMAR AGUEIRO
Secretário Cpl

LUIZ EMILIO TOLON
Presidente Cpl

JURANDYR DIAS SIQUEIRA
Vice-pres Cpl

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:1A0F623D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PPA

LEI Nº 1.188 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, PARA O PERIODO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste., APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mirassol D´Oeste, para o exercício de 2014 a 2017 em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:
I – Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;
II – Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;
III – Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programas e Ação;
IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
I – Alteração de indicadores de programas;
II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, MT, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:7FEB36CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LDO 2014

LEI Nº 1189 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU em sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o

exercício de 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas e Prioridades para 2014;
II – Anexo de Metas Anuais;
III – Anexo de Metas Fiscais;
IV – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:
a) Educação;
b) Saúde e Saneamento;
c) Infra–Estrutura Urbana Básica;
d) Modernização Administrativa Funcional;
e) Política Salarial de acordo a vigente;
f) Promoção e Assistência Social;
g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
a) Pagamento do serviço da dívida;
b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de precatórios judiciais;
e) Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;
f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.
Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.
§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.
§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.
Artigo 10. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 11. – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 12. – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 13 – Para fins do disposto na alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:
I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.
II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.
IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Artigo 14. – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.
§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a

regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.
§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.
§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15. – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 16. – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.
§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17. – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 18. – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.
§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19. – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20. – Até 30/11/2014, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
c) Atualização das taxas municipais;
d) Contribuição de Melhorias;
e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.
Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22. – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de dezembro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:65625E63

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO N° 2629 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre suplementação e anulação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1134 de 07 de Dezembro de 2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D`OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.002.17.512.0015.2075.319011000000.....R$ 20.000,00

Total R$ 20.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por anulação parcial, conforme art. 43, §1°, III da Lei 4.320/64 nas seguintes dotações:

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.001.04.122.0002.2074.33903900000.....R$ 20.000,00

Total R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:3BDA78D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 / 2013 CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES / MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 / 2013
Contratante = Câmara Municipal de Nobres
CNPJ = 14.961.874/0001-10
Gestor – Presidente = Rallide Cristiano Andrade
Contratado = Eliane da Silva Campos Souza
CPF = 280.269.181-34
Objeto do Contrato = Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica á Câmara Municipal de Nobres – MT, para desempenhar as atividades descritas no artigo 32 do Regimento Interno da Contratante, bem como acompanhar os processos em tramitação, praticando os termos processuais que se fizerem necessários.
Valor global contratado = 7.000,00 (Sete Mil Reais)
Vigência = 04/11/2013 á 31/12/2013
Data de Assinatura = 04 de Novembro de 2013.
Assinaturas:
Câmara Municipal de Nobres Eliane da Silva Campos Souza
Rállide Cristiano Andrade Contratada
Presidente - Contratante

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:0F6371D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO 1° ADITIVO DO CONTRATO 102/2013

Errata ao 1° Aditivo do Contrato 102/2013–Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Data**: 01 de novembro de 2013. **Objeto:** Acréscimo de serviços em aproximadamente 17% e a correção orçamentária utilizada no contrato 102/2013. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e **MCM COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME** – Contratado. **Prazo** 07 meses

Leia-se: **Valor: R$ 4.463,10** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos). **Data**: 16 de outubro de 2013. **Objeto:** Acréscimo de serviços em aproximadamente 21,93% e a correção orçamentária utilizada no contrato 102/2013. **Prazo:** 02 meses. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e **MCM COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME** – Contratado.

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:D67CF340

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO N. 081/2013

"Declara Ponto facultativo para os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2013 e dia 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações relativas ao Natal e Ano Novo;

Considerando que no período de festas natalinas e de ano novo já existem feriados de que estes estão no meio da semana (quarta feira);

Considerando que as celebrações do natal possuem cunho religioso e são manifestações culturais muito presente em nossa cidade;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2013, bem como no dia 02 de janeiro de 2014, com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, Setor de Tributos os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:6E1B92F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2013

Processo: 5021/2013
Assunto: - "Contratação de cantores para realização de show musical nos dias 20 e 21 de dezembro de 2013 do Projeto Natal Iluminado – Convenio 098/2013".

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação da Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME** CNPJ: **11.783.569/0001-97, "Contratação de cantores para realização de show musical nos dias 20 e 21 de dezembro de 2013 do Projeto Natal Iluminado – Convenio 098/2013**". No valor total contratado de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
1947	3.3.9.0.39.00.0	489
TOTAL ESTIMADO		R$ 4.800,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em favor da Empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME** CNPJ: **11.783.569/0001-97,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.
Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7CBFCF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 010/2013, publicada no jornal da AMM de 24.01.2013, vem a público divulgar o resultado do Pregão Presencial nº 031/2013**,** cujo objeto é "aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT", realizado no dia 27/11/2013, sagrando-se vencedora:

EMPRESA: MARILUZA OLIVIERA ROSA ME	CNPJ:	12.416.547/0001-51

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Total
1	CADEIRA TORRES BRANCA EM POLIPROPILENO SEM BRACO COR	UNIDADE	600	R$ 32,00	R$ 19.200,00
2	COLHER DE ARROZ EM ACO INOX COM COMPRIMENTO 248 MM X	UNIDADE	10	R$ 4,00	R$ 40,00
3	CONCHA TERRINA EM ACO INOX COM COMPRIMENTO 258 MM X	UNIDADE	5	R$ 4,34	R$ 21,70
4	COPO SIENA EM VIDRO 370 ML COM ALTURA 14,5 CM DIAMETRO	UNIDADE	120	R$ 3,80	R$ 456,00
5	FACA DE MESA PARA CHURRASCO EM AÇO INOX COM	UNIDADE	300	R$ 2,98	R$ 893,52
6	GARFO MESA EM AÇO INOX COM COMPRIMENTO 193MM X	UNIDADE	300	R$ 1,90	R$ 570,00
7	GARRAFA TERMICA PARA CAFE 1,6 LITROS INOX	UNIDADE	6	R$ 105,00	R$ 630,00
8	JARRA PARA AGUA EM ACO INOX CAPACIDADE DE 2,8 LITROS COM	UNIDADE	10	R$ 134,73	R$ 1.347,30
9	MESA QUADRADA RIVIEIRA- EM POLIPROPILENO COR BRANCA COM	UNIDADE	150	R$ 73,33	R$ 10.999,50
10	PRATO RASO COM ABAS EM PORCELANA BORDAS 3,5 CM 26,0 CM	UNIDADE	300	R$ 8,30	R$ 2.490,00
11	TRAVESSA OVAL RASA EM ACO INOX COM COMPRIMENTO 300 X	UNIDADE	10	R$ 21,00	R$ 210,00
12	TRAVESSA OVAL RASA EM ACO INOX COM COMPRIMENTO 404 X	UNIDADE	5	R$ 50,49	R$ 252,45
13	TRAVESSA OVAL RASA EM ACO INOX COM COMPRIMENTO 507 X	UNIDADE	5	R$ 97,00	R$ 485,00
TOTAL DO VENCEDOR					**R$ 37.595,47**

EMPRESA: WANDA COMERCIO DE MOV. E EQUIP PARA ESC. LTDA EPP		**CNPJ:**	**12.358.170/0001-21**		
Seq.	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Total**
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12,000 BTUS	UNIDADE	10	R$ 1.198,80	R$ 11.988,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 18,000 BTUS	UNIDADE	5	R$ 1.890,00	R$ 9.450,00
3	BEBEDOURO DE MESA INOX REFRIGERADOR COM 2 TORNEIRAS PARA	UNIDADE	4	R$ 495,00	R$ 1.980,00
4	BEBEDOURO VERTICAL TIPO COLUNA C/ DUAS TORNEIRA , SENDO	UNIDADE	4	R$ 455,00	R$ 1.820,00
5	FOGAO 04 BOCA C/ ACENDIMENTO AUTOMATICO	UNIDADE	6	R$ 430,00	R$ 2.580,00
6	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS 503 LITROS	UNIDADE	6	R$ 1.980,00	R$ 11.880,00
7	GELADEIRA DUPREX FROST FREE 417 LITROS	UNIDADE	4	R$ 2.089,00	R$ 8.356,00
8	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	UNIDADE	8	R$ 73,00	R$ 584,00
TOTAL DO VENCEDOR					**R$ 48.638,00**

LEONILDES FÁTIMA DA SILVA BENEVIDES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001, art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 4189/2013, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão n.º 031/2013**, cujo objeto é "aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT", realizado no dia 27/11/2013, sagrando-se vencedora, do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT".

Nossa Senhora do Livramento-MT., 12 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:68B60CBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUCAO 07-13

MESA DIRETORA

<u>SÚMULA</u>: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, BEM (MOTOCICLETA) PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação do Plenário da Câmara:

<u>RESOLVE</u>

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes – MT, autorizado a Fazer DOAÇÃO em caráter definitivo da motocicleta Honda/NXR 125 BROS KS, ano de fabricação 2013, ano modelo 2013, cor vermelha, placa n.º OBP1955, chassi n.º 9C2JD2310DR502664, RENAVAM n.º 00537208038, com inscrição no patrimônio da câmara sob o n.º 373, avaliada em R$ 7.795,00 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais) para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT:

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, Em 16 de Dezembro de 2013

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA LEDA
Presidente

CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI
Vice Presidente

SILVANA APARECIDA TOMAZELI
1ª Secretária

ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:A65BA1FA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUCAO 08-13

MESA DIRETORA

<u>SÚMULA</u>: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, BEM (AUTOMÓVEL) PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação do Plenário da Câmara:

<u>RESOLVE</u>

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes – MT, autorizado a Fazer DOAÇÃO em caráter definitivo do automóvel FIAT UNO ECONOMY, ano de fabricação 2013, ano modelo 2014, cor prata, placa n.º OBM6452, chassi n.º 9BD195173E0488844, RENAVAM n.º 00546989705, com inscrição no patrimônio da câmara sob o n.º 374, avaliada em R$ 40.820,00 (quarenta mil e

oitocentos e vinte reais) para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT:

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, Em 16 de Dezembro de 2013

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente

LEDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI
Vice Presidente

SILVANA APARECIDA TOMAZELI
1ª Secretária

ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:A2EB793F

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUCAO 09-13

MESA DIRETORA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, BENS (MÓVEIS) PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação do Plenário da Câmara:

RESOLVE

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes – MT, autorizado a Fazer DOAÇÃO em caráter definitivo de dois sofás dois e três lugares, avaliado aproximadamente em R$ 300,00 (trezentos reais). Patrimônio nº 337.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, Em 16 de Dezembro de 2013

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente

LEDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI
Vice Presidente

SILVANA APARECIDA TOMAZELI
1ª Secretária

ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO
2º Secretário

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:A465FB13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N.º 007/2013

"Tornar sem Efeito a Portaria que Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Joana Carlos dos Santos."

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 006 do dia 18/11/2013, que dispõe sobre a Concessão de Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Joana Carlos dos Santos.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 17 de Dezembro de 2013.

VERA LUCIA ALVES PINTO
Diretora Executiva do Prevbras

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:93DBFCD9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO, FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PROTOCOLO/PROCESSOS, PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.
VALOR: R$: 53.015,97 (Cinquenta e três mil, quinze reais e noventa e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2013
Término do Contrato: 31/12/2014

LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Andrea Bezerra de Souza
Código Identificador:1D4FFEDD

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

A Senhora **LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **"APROVOU "** e elA **" PROMULGA "** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ART. 1.º - Por força deste **DECRETO LEGISLATIVO**, ficam **"APROVADAS"**, as **CONTAS DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, **REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.**

ART 2.º - As Contas a que se refere o Art. 1.º do presente Decreto Legislativo, são pertinentes aos processos enumerados **10.106-0/2013, 22.647-5/2011, 22.646-7/2011, 534-7/2009 e 400.158-3/2012** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ART. 3.º - Por força deste Decreto Legislativo Prevalecerá o **Parecer n.º 038/2013, PRÉVIO FAVORÁVEL,** à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Matos Grosso, referentes ao exercício de 2.012, emitido pelo Egrégio. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Sessão de Julgamento realizada no dia 08/10/2013.

ART. 4.º - Fica determinado ao chefe do Poder Executivo Municipal que: 1° Aplique com maior eficiência os recursos destinados á saúde e educação, para o fim específicos de melhorar os pontos negativos constatados nesses autos; 2° Respeite de maneira incisiva o art. 167, inciso V, da CF, a fim de que se abstenha de realizar a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis; 3° Observe de maneira incisiva todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64, de modo a garantir a exatidão das constas; 4° Forneça tempestivamente e, independentemente de solicitação deste Tribunal de Contas, as informações a que este legalmente obrigado.

ART.5.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2013.

LAIR GEROTTO MEDEIROS MESSIAS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

JAIR PEREIRA DE MORAIS
1º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Andrea Bezerra de Souza
Código Identificador:44FDAFBD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 225/2013

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os Senhores Francielli Fortunato da Silva, Secretario de Saúde matrícula nº 1455; Izaru Belarmino Leite, Enfermeiro matricula n° 1492; Jaqueline Pozzebon, Recepcionista; matrícula nº 726; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2013 competindo-lhes a prática de todos os atos necessários aos referidos processos.

ARTIGO 2º: O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE
Secretário de Administração

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:E7BC713C

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 049/2013, cujo objeto é a aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas á famílias de baixa renda do município de Nova Canaã do Norte/MT, através do Projeto Natal da Família 2013. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL ADJUDICADO
MERCANTIL DE ALIMENTOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – EPP	15.995,00

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Dezembro de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:8400455E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO 06/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MT

RESOLUÇÃO 006/CMAS –MT/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MT, através de seu Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Eleição para Presidente de Vice-Presidente do CMAS.
Art. 2º - Ficando Eder Chagas de Souza – Presidente e Rosineia Deziderio Rocha – Vice –Presidente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, publique e cumpra se.

Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2013.

EDER CHAGAS DE SOUZA
Presidente do Cmas/mt

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:2F7DBC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO 07/2013

RESOLUÇÃO 007/CMAS –MT/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MT, através de seu Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo para o co-financiamento do governo Federal – SUAS 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, publique e cumpra se.

Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2013.

EDER CHAGAS DE SOUZA
Presidente do Cmas/mt

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:1E05F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO 08/2013

RESOLUÇÃO 008/CMAS –MT/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MT, através de seu Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo serviços/ Programas do Governo Federal – SUAS 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, publique e cumpra se.

Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2013.

EDER CHAGAS DE SOUZA
Presidente do Cmas/mt

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:4BB78600

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO 09/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MT

RESOLUÇÃO 009/CMAS –MT/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MT, através de seu Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal – SUAS 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, publique e cumpra se.

Nova Lacerda – MT, 28 de novembro de 2013.

EDER CHAGAS DE SOUZA
Presidente do Cmas/mt

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:153288D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2013

SÚMULA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal no dia 19 de Dezembro do corrente exercício em conformidade com a Lei Estadual Nº 5900 de 19 de Dezembro de 1991.
Art. 2º - O feriado do dia 19 de Dezembro de 2013 de que trata o presente Decreto, é em razão da comemoração ao **"22° Aniversário" de Emancipação Política do Município de Nova Marilândia – MT**, data já prevista no calendário de feriados do município e terá efeito em todo o perímetro correspondente ao município de Nova Marilândia – MT.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na data supra, na forma da lei.

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:4650D6FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 779/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre o prazo de Registro Imobiliário do loteamento Ralla no Município de Nova Maringá/MT dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica renovada a aprovação do loteamento Ralla nos mesmos termos da Lei nº 329/2004, concedendo o prazo de mais 180 (cento e oitenta dias) para a regularização da área junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 17 de dezembro 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:9DFD7927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 036/2013

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 411 de 08 de Outubro de 2013, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 36/2013 MENOR PREÇO GLOBAL, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE DADOS, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vencedor: EMPRESA ELITON LUIZ LOPES BARROS, CNPJ 18.627.821/0001-18, NIRE 51-8-00771722-0.

MENOR PREÇO GLOBAL, valor TOTAL de R$ 20.900,00 (vinte e mil e novecentos reais).

Nova Maringá - MT, 17 de Dezembro de 2013.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:522505EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 046/2013

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado Empresa **ELITON LUIZ LOPES BARROS,** inscrito no **CNPJ 18.627.821/0001-18, NIRE 51-8-00771722-0,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua IPÊ nº 630, Bairro Novo Diamantino – CEP 78.402-000 – Diamantino - MT, representado neste ato por **ELITON LUIZ LOPES BARROS**, inscrito no CPF/MF sob nº 522.438.001-44, RG: 804 092, residente e domiciliado a Rua IPÊ nº 630, Bairro Novo Diamantino – CEP 78.402-000 – Diamantino - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE DADOS, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 036/2013, e neste instrumento.
DA VIGENCIA: – O prazo do presente instrumento contratual será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.
O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato em 19 de Dezembro de 2013.
DO PREÇO: O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **(65) 04.001.04.122.0005.2009.33.90.39.00.00.00**

ASSINAM:

Município de Nova Maringá
João Braga Neto
Contratante

ELITON LUIZ LOPES BARROS-MEI
Eliton Luiz Lopes Barros
Contratado

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:D46CDC6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2013 PREGÃO PRESENCIAL 34/2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da Empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, **CNPJ 03.512.021/0001-84,** neste ato representado pelo Sr. **OSMAR LAMONATTO**, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo, novo zero 0km, para o departamento de vigilância sanitária, e veiculo novo 0km, de passeio para a secretaria municipal de saúde do Município de Nova Maringá-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.
1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.
3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.
3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Camionete Cabine Dupla, S-10 completa Motor Diesel com potencia 2.8 4x2, Ano 2013/2014 novo 0km, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, ABS nas 4 Rodas, Rodas de aro 16", Computador de bordo, banco do motorista com regulagem de altura, bancos com acabamentos superior, capas dos retrovisores, para-choques na cor do veiculo, luz indicadora de direção integrada aos retrovisores externos, desembaçador elétrico do vidro traseiro, console central do assoalho, transmissão manual de 6 velocidade, cor preta. Licenciada e emplacada em nome da Prefeitura Municipal Nova Maringá - MT.	**01**	**Chevrolet**	**R$ 104.000,00**	**R$ 104.000,00**
01	Veículo Chevrolet Classic Classe A, tipo passeio, novo 0KM, ano 2013, modelo 2013, capacidade para 05 (cinco) passageiros; 4 portas; cor branco; motorização 1.0; potencia 65cv – bicombustível – ar condicionado – direção hidráulica – todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, emplacada em nome da Prefeitura Municipal Nova Maringá - MT.	**01**	**Chevrolet**	**R$ 32.000,00**	**R$ 32.000,00**
					Total R$ 136.000,00

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser entregues conforme termo de referencia do edital) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado a vista contra entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	(0223) 07.002.10.302.0010.1061-4.4.90.52.00.00
Secretaria Municipal de Saúde; Vigilância Sanitária.	(376) 07.001.10.122.0021.1205-4.4.90.52.00.00

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 034/2013** e seus anexos e as propostas das classificadas.
III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por ate igual período.

16. DO FORO
16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 16 de Dezembro de 2013.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

Bressan, Lamonatto & Cia Ltda
OSMAR LAMONATTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

MANOEL DA COSTA CAMPOS
CPF: 654.478.401-04

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:D2AC7165

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 45/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Física de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **J. D. A. FERREIRA – ME**, Pessoa Física de Direito Privado, com sede na Rua: Paraíba, 199 – centro , CEP:78.800-000 município de Poxoréu - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.545.758/0001-69** representado neste ato por JOÃO DONIZETE AUGUSTO FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 535.877.741-53, RG: 0953767-8 SSP/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO COM BANDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO EM NOVA MARINGÁ/MT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 035/2013, e neste instrumento.
DA VIGENCIA: – O prazo do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias, a contara partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período. – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato 13 de Dezembro de 2013.
DO PREÇO: O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), para realização do evento festivo que acontecerá em 31/12/2013 Reveillon 2014. O valor será pago ao Contratado a vista em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.
JUSTIFICATIVA: ONDE SE LÊ DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **08.001.20.122.0004.2045-3.3.90.36.00.00-0266- Secretaria Municipal de Cultura.**
LEIA-SE: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: -(103) 05.002.13.392.0024.2029.339039. - Secretaria Municipal de Cultura.
ASSINAM:

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

J. D. A. Ferreira – Me
JOÃO DONIZETE AUGUSTO FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:2C1C3F9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 211/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado, objeto: contratação de empresa especializada para execução serviços de coleta de resíduos sólidos com operação na estação de transbordo do Município de Nova Mutum, para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, empresa vencedora: Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, CNPJ n° 10.242.459/0002-36, valor R$ R$ 1.866.240,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

Nova Mutum/MT, 17 de dezembro de 2013.

SÉRGIO VITOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:4115E99D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO N.º 055/2013 AO CONTRATO N.º 061/2011

PARTES INTERESSADAS: **MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES.** OBJETO: alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** do Termo de Contrato N.º 061/201.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar a CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO - do Termo de Contrato N.º 061/2011, que passa a ter a seguinte redação:
"CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será mais 90 (noventa) dias corridos, tendo vigência a partir do dia 27/12/2013 e expirando o término no dia 26 de março de 2014 para a conclusão da obra, podendo ser prorrogado por igual período.
DATA: 17 de dezembro de 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenil Marques Pereira
Código Identificador:21AA339C

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
OITAVO TERMO DE ADITAMENTO N.º 056/2013 AO CONTRATO N.º 041/2011

PARTES INTERESSADAS: **MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES.** OBJETO: alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** do Termo de Contrato N.º 041/201.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objetivo alterar a CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO - do Termo de Contrato N.º 041/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de mais 90 (noventa) dias corridos tendo vigência em 27/12/2013 e expirando o termino no dia 26/03/2014 para a conclusão da obra, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA: 17 de dezembro de 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenil Marques Pereira
Código Identificador:5D1C6FD3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2013.
VALOR: R$ 34.680,00
VIGENCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:A99B66D0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quarta e prorrogar o prazo da Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2013
VALOR: R$ 30.000,00
VIGENCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:2976AFB3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015 PP 041-2013

PREGÃO PRESENCIAL: N° 041/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2013 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais
VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA COMPLETA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 13.386.391/0001-76

LOTE: 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS MARFRESA M210 PLACA JYK 2524

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUAN 1,00	R$ 1.716,65

LOTE: 2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO MICROONIBUS MB LO 608 PLACA KEH 6815

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$1.191,00

LOTE: 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS MB 1620 ANO 94

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 888,30

LOTE: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO MICROONIBUS MB LO 812 ANO 89/90

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.158,00

LOTE: 5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO F1000 VERDE ANO 85 PLACA JZL 0718

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 803,30

LOTE: 6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO MICROONIBUS VW 8.120 PLACA NJW 3956

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 2.200,00

LOTE: 7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO PALIO WK ADVENTURE PLACA KAC 5375

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.266.65

LOTE: 8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS MB IMPOLO VICINO PLACA NUG5257

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.100,00

LOTE: 9 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS VW 15190 EOD PLACA OAT 2761

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.933,30

LOTE: 10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS VW 15190 EOD PLACA NPH 2174

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 2.200,00

LOTE: 11 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS VW 15190 PLACA OBF 6918

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 2.666,65

LOTE: 12 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS IVECO PLACA OAY 8697

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.800,00

LOTE: 13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO ONIBUS MB IMPOLO PLACA NPM 3321

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$2.166,65

LOTE: 14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO MB 2325 PLACA ACI 5935

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 610,00

LOTE: 15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO CHEVROLET 22000 ANO 87

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 456,65

LOTE: 16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA ESTEIRA CATERPILLAR SERIE 97 F95 ANO 1972

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 126,65

LOTE: 17 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO S10 GABINA DUPLA PLACA JZW 3622

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.200,00

LOTE: 18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO MB L608 PLACA JYX 4802

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 943,30

LOTE: 19 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO FORD F 14000 PLACA JZP 7485

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.233,30

LOTE: 20 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO GOL CL PLACA JZA 8539

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 610,00

LOTE: 21 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO FORD CARGO 2422 PLACA KAP 7002

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.043,30

LOTE: 22 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 50 SE -5 ANO 1999/2000

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 126,65

LOTE: 23 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO 24220 PLACA NPM 7407

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.310,00

LOTE: 24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO CAMINHAO 24220 PLACA NPM 8267

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.710,00

LOTE: 25 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 160 LC 7B KOMATSU

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 126,65

LOTE: 26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA PA CARREGADEIRA ZL30G

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 126,65

LOTE: 27 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA TRATOR TL75E 4X4

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 110,00

LOTE: 28 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO TOYOTA BANDEIRANTES PLACA JYP-1063

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 805,00

LOTE: 29 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO TRATOR NEW HOLLAND TT 4030

1	20705	SERVICO DE	SERV	QUANT.	R$ 110,00

		TAPECARIA COMPLETO		1,00	

LOTE: 30 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO FIAT UNO PLACA NJI-9637

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 878,30

LOTE: 31 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA JZG-8472

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 780,00

LOTE: 32 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO FIAT UNO PLACA KAF-7054

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.100,00

LOTE: 33 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO AMBULANCIA S10 PLACA NJD-9198

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.650,00

LOTE: 34 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO AMBULANCIA S10 4X4 PLACA OBG-1337

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.126,65

LOTE: 35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO VAN TOPIC 17P PLACA OBG-3431

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.826,65

LOTE: 36 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO TOYOTA HILLUX CD 4X4 PLACA KAT-4231

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 795,00

LOTE: 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO FIAT FIORINO PLACA JYV-3452

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.116,65

LOTE: 38 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO FIAT UNO PLACA NJV-2895

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 856,65

LOTE: 39 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO BLAZER DLX 2,8 4X4 PLACA JZP-6281

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 1.616,65

LOTE: 40 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPECARIA VEICULO L200 4X4 PLACA JZJ 6125

1	20705	SERVICO DE TAPECARIA COMPLETO	SERV	QUANT. 1,00	R$ 716,65
Valor Total da Proposta: R$ 44.002,80 (Quarenta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos)					

Nova Santa Helena - MT, 16 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:E27A14C0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2013

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA COMPLETA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 041/2013, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA - ME inscrita no CNPJ 13.386.391/0001-76 no valor de R$ 44.002,80 (Quarenta e quatro mil e dois reais e oitenta centavos).

Nova Santa Helena – MT, 16 de dezembro de 2013,

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:1AB0689A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: A. DO CARMO LORCA - ME
Data Assinatura: 16 de dezembro de 2013.
Vigência: 31 de dezembro de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo e o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2010, que tem como o objeto o seguinte: contratar uma empresa que realize a coleta de lixo e que tenha no mínimo 01 (Um) Veículo de porte médio com capacidade de no mínimo 4.000 KG (Quatro mil quilos) de carga em perfeitas condições de uso e funcionamento para Prestação de Serviço em coleta de Lixo. Fica alterado o Valor do contrato conforme inflação acumulada ate novembro de 2013, com um percentual de reajuste de 5,60%, conforme indicador (IGP-M / FGV) cujo valor global do presente Termo será de R$ 93.617,56 (noventa e três mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos). O valor total a ser pago mensal é de R$ 7.801,46 (sete mil oitocentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:FFB10296

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016 PP 042-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL: N° 042/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2013 VALIDADE: 12(doze) meses oficiais
VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: O DOS SANTOS BATISTA - ME, inscrita no CNPJ 11.436.811/0001-56

Lote 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO S10 AMBULANCIA PLACA NJD-9198				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21387	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$7.800,00
2	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$510,00
3	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$600,00
4	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$350,00
5	21389	RECUPERACAO E PINTURA	1	R$420,00
			VALOR TOTAL	R$9.680,00

Lote 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B ANO 1972				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.200,00
			VALOR TOTAL	R$4.200,00

Lote 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO F1000 PLACA JZL-0718				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$7.500,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$900,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$550,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$650,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$600,00
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$420,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$550,00
			VALOR TOTAL	R$11.170,00

Lote 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MICRO ONIBUS PLACA KEH-6815				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$5.000,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$400,00
3	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$600,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$800,00
5	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	1	R$2.000,00
			VALOR TOTAL	R$8.800,00

Lote 05: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHAO MB608				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$2.500,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$2.500,00
3	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$1.000,00
4	21397	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE FRONTAL	1	R$580,00
			VALOR TOTAL	R$6.580,00

Lote 06: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHAO CHEVROLET 22000 PLACA JYS-9013				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$7.100,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$700,00
3	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$500,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$600,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$380,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$9.680,00

Lote 07: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS PLACA BXG-4724				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$9.200,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$2.000,00
3	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$2.100,00
4	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	1	R$1.500,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$2.300,00
			VALOR TOTAL	R$17.100,00

Lote 08: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MICRO ONIBUS MB LO812 PLACA BTO -8540				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$7.100,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$1.300,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.000,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.700,00
5	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	1	R$800,00
6	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.500,00
			VALOR TOTAL	R$13.400,00

Lote 09: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR SERIE 97F795 ANO 1972				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.800,00
			VALOR TOTAL	R$4.800,00

Lote 10: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO TRATOR TL75E				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$3.000,00
2	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$600,00
3	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$600,00
			VALOR TOTAL	R$4.200,00

Lote 11: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHONETA S10 PLACA JZW-3622				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.200,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$420,00
3	21398	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$300,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$450,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$500,00
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$300,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$8.570,00

Lote 12: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO FIAT UNO PLACA NJI-9637				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNIT
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	UN	R$4.600,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	UN	R$600,00
3	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	UN	R$300,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	UN	R$420,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA DA LATERAL	UN	R$300,00
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	UN	R$250,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	UN	R$370,00
			R$	R$6.840,00

Lote 13: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE PLACA JYP-1063				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.500,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$550,00
3	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$500,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$400,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$450,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$550,00
			VALOR TOTAL	R$8.950,00

Lote 14: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MOTONIVELADORA FG140C				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.300,00
			VALOR TOTAL	R$4.300,00

Lote 15: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO F1000 PLACA JXZ-8303				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$9.200,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$700,00
3	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$600,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$500,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$350,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$11.750,00

Lote 16: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO S10 AMBULACIA PLACA JZG-8472				
ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	VALOR UNIT
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM	UN	R$6.000,00

		FUNILARIA E PINTURA COMPLETA		
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	UN	R$550,00
3	21398	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NO PARACHOQUE	UN	R$400,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA DA LATERAL	UN	R$580,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	UN	R$380,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	UN	R$550,00
			VALOR TOTAL	R$8.460,00

Lote 17: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHAO FORD F14000 PLACA JZP-7485

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.000,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$2.500,00
3	21403	PRESTACAO DE SERVICO EM PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$200,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$580,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$1.500,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$380,00
7	21404	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NA CACAMBA	1	R$550,00
			VALOR TOTAL	R$13.710,00

Lote 18: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO GOL PLACA JZA-8539

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$5.000,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$700,00
3	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$450,00
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$480,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$280,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$7.310,00

Lote 19: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHAO FORD CARGO 2422 PLACA KAP-7002

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.200,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.200,00
3	21405	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO CHASSIS	1	R$650,00
4	21398	RECUPERACAO E PINTURA DO PARACHOQUE	1	R$500,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$210,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$450,00
			VALOR TOTAL	R$7.210,00

Lote 20: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA VOLVO 210

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.700,00
			VALOR TOTAL	R$4.700,00

Lote 21: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO FIAT UNO PLACA KAF-7054

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$5.200,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$600,00
3	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$430,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA DA LATERAL	1	R$380,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$280,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$7.290,00

Lote 22: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO FIAT FIORINO PLACA JYV-3452

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$3.000,00
2	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$120,00
3	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$600,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$550,00
5	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA EM TROCA DO ASSOALHO	1	R$520,00
6	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	1	R$440,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$550,00
			VALOR TOTAL	R$5.780,00

Lote 23: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO CAMINHAO WORKER 24220 PLACA NPM-7407

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.400,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.200,00
3	21405	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO CHASSIS	1	R$700,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$2.200,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$600,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$800,00
7	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$14.300,00

Lote 24: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA PC 160 LC -78 KOMATSU

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.200,00
			VALOR TOTAL	R$4.200,00

Lote 25: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MOTONIVELADORA KOMATSU

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.800,00
			VALOR TOTAL	R$4.800,00

Lote 26: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO FIAT UNO PLACA NJV-2895

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.900,00
2	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$600,00
3	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$420,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$370,00
5	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$230,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$400,00
			VALOR TOTAL	R$6.920,00

Lote 27: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO MICRO ONIBUS VW 8.120 PLACA NJW-3956

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.200,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.050,00
3	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.600,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.500,00
5	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$400,0
			VALOR TOTAL	R$12.750,00

Lote 28: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO BLAZER PLACA JZP-6281

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.000,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$700,00
3	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$600,00
4	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$500,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$400,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$480,00
			VALOR TOTAL	R$8.680,00

Lote 29: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO PALIO WEKEND PLACA KAC-5375

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.100,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$600,00
3	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$320,00
4	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$400,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$370,00
6	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	1	R$280,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$350,00
			VALOR TOTAL	R$8.420,00

Lote 30: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO L200 4X4 PLACA JZJ-6125

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$7.000,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$350,00
3	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$710,00
4	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	1	R$410,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$350,00
6	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$290,00

7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$370,00
			VALOR	R$9.480,00

Lote 31: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS MB IMPOLIO VICINO PLACA NUG-5257

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.900,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.600,00
3	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.100,00
4	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$2.100,00
5	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.800,00
6	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$450,00
			VALOR TOTAL	R$15.950,00

Lote 32: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO PÁ CARREGADEIRA ZL30G

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$4.800,00
			VALOR TOTAL	R$4.800,00

Lote 33: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS W15.190 PLACA NPH-2174

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.100,00
2	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$600,00
3	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$1.600,00
4	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.300,00
5	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.400,00
6	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.600,00
			VALOR TOTAL	R$14.600,00

Lote 34: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS W15.190 PLACA OAT-2761

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.100,00
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$2.100,00
3	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$480,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.200,00
5	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$1.500,00
6	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.600,00
			VALOR TOTAL	R$14.980,00

Lote 35: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO HILLUX 4X4 PLACA KAT-4231

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.000,00
2	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	1	R$450,00
3	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$600,00
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$480,00
5	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$550,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$430,00
			VALOR TOTAL	R$8.510,00

Lote 36: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO TRATOR NEW HOLLAND TT4030

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$3.500,00
			VALOR TOTAL	R$3.500,00

Lote 37: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS W15.190 PLACA OBF-6918

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$8.100,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	1	R$2.200,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$1.200,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.400,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.700,00
			VALOR TOTAL	R$14.600,00

Lote 38: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO ONIBUS IVECO PLACA OAY-8697

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.700,00
2	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	1	R$600,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$900,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.050,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	1	R$1.200,00
			VALOR TOTAL	R$10.450,00

Lote 39: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA VEICULO VAN GRAN TOPIC PLACA OBG-3431

ITEM	COD	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT.
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	1	R$6.200,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DE ASSOALHO	1	R$900,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	1	R$700,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	1	R$1.100,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA DA LATERAL	1	R$1.300,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	1	R$450,00
			VALOR TOTAL	R$10.650,00

Valor Total da Proposta: R$ 352.070,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS)

Nova Santa Helena - MT, 17 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:05924E86

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 042/2013, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa: O DOS SANTOS BATISTA - ME, inscrita no CNPJ 11.436.811/0001-56 no valor de R$ 352.070,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e setenta reais).

Nova Santa Helena – MT, 17 de dezembro de 2013,

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:19E9DE65

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: CALEGARO & LIMA LTDA - ME
Data Assinatura: 17 de dezembro de 2013.
Vigência: 31 de dezembro de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o Prazo na Clausula Sexta e Décima Primeira e o Valor da clausula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 050/2013, que tem como o objeto o seguinte: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE (MÉDICO – CLÍNICO GERAL); PARA ATENDER O PSF JOÃO ALBERTO ZANETI NA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA.
Do Valor: Fica acrescido no valor original contratual a importância de R$ 284.200,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) em virtude de prorrogação de prazo a que alude a cláusula segunda deste instrumento, a qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; sendo a 1ª e a 2ª parcelas no valor de R$ 37.100,00 (trinta

e sete mil e cem reais) e as demais parcelas no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) cada mês.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:A5F8DAF3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0512013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYK CASULA - ME
Data Assinatura: 17 de dezembro de 2013.
Vigência: 31 de dezembro de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Sexta e Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2013, que tem como o objeto o seguinte: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE; UM PROFISSIONAL PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA EM VILA ATLÂNTICA.
Do Valor: Fica reajustado em 8,4% sobre o contrato original, passando o valor global total vigente para o exercício de 2014 no importe de R$ 39.024,00 (Trinta e nove mil e vinte e quatro reais) sendo respectivas 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.252,00 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais) cada.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:73663DFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. Data de abertura dos envelopes: 30/12/2013, às 15 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital e obter informações, poderão fazê-lo na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações e/ou através dos telefones (66) 3438-3362 e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:F500673F

COMISSAO DE LICITACAO
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2.013.

CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2.013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado da CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2.013, que teve como objeto: SELECIONAR EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO, COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO 36,00 M² DE ÁREA ÚTIL, NOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. Empresa Licitante **LL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.595.153/0001-01,** foi declarada **HABILITADA,** para os fins que se destina a presente Chamada Pública.

Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:861D6CE5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

PREGÃO: N. 006/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: N. 044/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ANTONIO PEDRO DA SILVA - MEI**, inscrita no **CNPJ: 13.968.594/0001-70**, localizada na Av. Mestre Falcão, s/nº. Centro, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. **Antonio Pedro da Silva**, portador do RG: 1187248-9 SSP/CE e CPF: 831.236.521-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, conforme anexo I – Termo de referencia do edital.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM
4.1 O Item, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços
unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Refeição pronta tipo marmitex de 900 gramas, composta de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, massas, saladas diversificadas e legumes	1.700	10,90 (Dez reais e noventa centavos)	18.530,00

de primeira qualidade.				
TOTAL: R$ 18.530,00 (Dezoito mil quinhentos e trinta reais)				

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
A composição das refeições deverá ser variada, contendo no mínimo 900 (novecentas) gramas, composta de arroz, feijão, carne branca ou vermelha, massas, saladas diversificadas e legumes de primeira qualidade;
As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela vigilância sanitária municipal, e deverão ser preparadas no dia em que forem solicitadas.
5.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, transporte, produtos apropriados para preparação das refeições e também por danos ou irregularidades que apresentem em decorrência do fornecimento do objeto contratado.
5.4. As refeições deverão ser entregues em embalagem unitária de alumínio descartável com tampa, acompanhada de um garfo de plástico resistente também descartável, na sede da Prefeitura Municipal.
5.5. As solicitações das refeições serão feitas por telefone ou documento físico até as 08h:30min e deverão ser entregues até as 10h:45min do mesmo dia, dentro das especificações prescritas neste termo de referencia.
5.6. A prefeitura Municipal não fará o pagamento de refeições entregues pela contratada sem a requisição emitida pelo órgão competente.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. O fornecimento das refeições deverá ser feito até as 10h:45min mediante solicitação da contratada na Prefeitura Municipal no endereço a Rua Augusto de Souza 171, Centro – Novo Horizonte do Norte, dentro das especificações no Anexo I - Termo de referencia.
6.2. A contratada apenas poderá fornecer as refeições com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de ordem de serviços ou requisição emitida pelo órgão competente.
6.3. As solicitações das refeições serão de forma fracionada, na quantidade e nos dias que julgar necessário, podendo ser de forma integral ou parcial do quantitativo total estimado.
6.4. O recebimento das refeições será feito pelo chefe do departamento ou outro servidor devidamente autorizado pela autoridade competente e não serão admitidos para efeito de recebimento dos itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;
7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
7.3. Fazer a entrega das refeições no prazo não superior a **02h:15min (duas horas e quinze minutos)**, contados do recebimento da solicitação via telefone ou documento físico pela contratante;
7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.
7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;
8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos adquiridos;
8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar o fornecimento dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos serviços.

9. DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado devendo atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n. 4.320, de 17/03/1964,** após fornecimento do objeto licitado e em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo órgão competente, através de Boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa vencedora, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**
12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)
13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;
Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Obras
339030 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Agricultura – Departamento de Agricultura
339030 – Material de Consumo

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 006/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Dezembro de 2013.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO PEDRO DA SILVA
Antonio Pedro da Silva - Mei
Cnpj: 13.968.594/0001-70
Contratante

Testemunhas:

1._____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**
2._____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt Nº 15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:656FB5A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2013 – REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 048/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **TANIA CRISTINA VIEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ: 05.939.308/0001-10**, localizada no endereço à Av. Mestre Falcão, nº. 408 - Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT – CEP: 78.570-000; representada legalmente por sua Sócia Proprietária **Tânia Cristina Vieira**, portadora do CPF: 535.736.331-53 e RG: 929.647 SSP/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme anexo I do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Unitário	Total
01	Cesta Básica, composta por 12 itens - gêneros alimentícios descritos abaixo:	Unid	500	**44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos)**	**22.150,00**
R$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinqüenta reais)					

ITEM	PRODUTO	MARCA
01	Arroz agulhinha, tipo 1. Longo, fino, polido, pacote de 05 kg, umidade máxima de 14%, embalagem plástica transparente, bem lacrada.	**Eliane**
02	Feijão cores, carioquinha tipo 1 grau Maximo de umidade de 15%. O produto devera estar acondicionado em embalagem plástica transparente, bem lacrado.	**Vale do Arinos**
03	Óleo de soja refinado (embalagem lata ou pet transparente de 900 ml).	**Soya**
04	Açúcar cristal superior de 1ª qualidade, embalagem em saco plástico transparente de 02 kg, inodoro e bem lacrado.	**Cristal Barra**
05	Macarrão espaguete massa com ovos nº 8. Composição: sêmola de trigo enriquecido com ferro e acido fólico, ovos, corante natural de urucum e ou curuma podendo ter ou não adição de amido em até 3%, em embalagem de 1 kg.	**Galo**
06	Extrato de tomate simples, concentrado, contendo no mínimo 18% de matéria seca. Composição: tomate, sal, açúcar, sem conservantes. Embalagem lata, sachet ou pouch, de 350 gr.	**Fugini**
07	Sal refinado iodado, embalagem plástica transparente resistente, embalagem de 1 kg.	**Marlin**
08	Café Extra torrado e moído, em embalagem de 250 gr, almofadado e aluminizado, Maximo de 1% de impurezas, a vácuo com selo que comprove a inspeção do produto.	**Do Carmo**
09	Bolacha rosquinha de coco, embalagem de plástico transparente, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, açúcar, amido de milho e/ ou féculas de arroz ou mandioca, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermento químico bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e piro fosfato acido de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante. Embalagem de 400 gr.	**Mabel**
10	Tempero completo, embalagem de plástico, composição: Pimenta de cheiro vermelha, pimenta-do-reinopreta, cebolinha, salsa, manjericão, realçador de sabor glutamato monossódico, aromatizante e conservador metabissulfito de sódio, embalagem 300 gr.	**Sabor Ami**
11	Farinha de trigo embalagem de papel resistente, embalagem de 1 kg	**Alvalade**
12	Farinha de mandioca, embalagem plástica transparente e resistente, 1 kg	**Mika**

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

Os Gêneros alimentícios quando da entrega deverão ter prazo de validade mínimo de 03 (três) meses.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo maximo de até 04 (quatro) dias da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

Na composição das cestas básicas deverá ser usado saco plástico de material resistente e transparente.

As solicitações de compra serão de forma fracionada, de acordo com as necessidades da contratante.

A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.

A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao

objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;
8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;
8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

9. DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**
12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;
Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Secretaria Municipal de Assistência Social;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 010/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 16 de Dezembro de 2013.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

TANIA CRISTINA VIEIRA
Tânia Cristina Vieira - Me
Cnpj: 05.939.308/0001-10
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2.NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt Nº 15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:92C7E068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 071/2013

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.
Contratado: J A Castilho - ME.
Modalidade: Pregão Presencial 009/2013.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de banda musical, Conforme especificado no Anexo I – Termo de referencia do edital.
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.
Valor Global: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)
Data assinatura: 16/12/2013.
Vigência: 01/01/2014.
Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a empresa J A Castilho - ME, representada pelo sócio proprietário Jorge Aparecido Castilho**.**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt Nº 15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:299A4680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Nomear a Srª. **ANA PAULA OLIVATO,** brasileira, maior, portadora do RG. Nº.1270200-5 SSP/MT e do CPF Nº. 012.835.061-06 no Cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal realizado no dia 08 de setembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:90EEA66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à Servidora Srª: **LISETE STEFFENS,** brasileira, maior, portadora do RG: 1055656878SSP/RS e do CPF:nº 666.193.430-15,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ENFERMEIRA,** referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 18/12/2013 a 16/01/2014, com retorno no dia 17/01/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:6D222ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20(vinte) dias de férias à Servidora Srª: **CLAUDIANA LIMA GOMES,** brasileira, maior, portadora do RG:nº 2093851-9 SSP/MT e do CPF:nº 009.044.991-62,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 18/12/2013 a 06/01/2014, com retorno no dia 07/01/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:EB2AF1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor: Sr. **Antonio Carlos Barbosa**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1818027-2 SSP/MT e do CPF:nº 019.015.301-67, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir de 23/12/2013 a 06/01/2014, com retorno no dia 07/01/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 23/12/2013 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:4F154996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, iniciando a partir do dia 23 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014, retornando no dia 22 de janeiro de 2014, a servidora: **Cristiane da Silva Santos,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1893153-7 SSP/MT e do CPF:nº 018.293.541-83, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do di23 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:C22C097D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
6º ADITIVO AO CONTRATO 51/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 051/2012

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**PAULO CESAR ZANCO & CIA LTDA ME**, CNPJ nº. 15.069.351/0001-26 e Inscrição Estadual 13.448.174-7, com sede na Rua Manaus, nº 1.241, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representada pelo seu sócio **Paulo Cesar Zanco,** portador da CI/RG nº. 1717365-5 e do CPF/MF nº. 004.426.971-47, residente e domiciliado em Guarantã do Norte/MT
Objeto	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar a Cláusula Quinta – DO PREÇO, com acréscimo de R$ 2.576,27 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) necessários para a conclusão da Obra de **Reforma do Ginásio Poliesportivo Rafael Macedo Silva no Município de Novo Mundo – MT**
Valor	O valor a ser aditivado é de R$ 2.576,27(dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Origem	Contrato 51/2012

Novo Mundo/MT, 10 de Dezembro 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:3F7D6380

PREFEITURA MUNICIPAL
5º ADITIVO AO CONTRATO 45/2012

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2012 ADITIVO DE PRAZO

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.056.755/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.376.524-5, com sede na Rua Pioneiro Genesio Minetto, 290, Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu sócio proprietário**, Srª ELAINE RODRIGUES PINTO,** brasileira, empresaria, portadora da CI/RG nº. 0721305-0 SSP/MT e CPF/MF nº. 036.414.126-33, residente e domiciliada na Av. Brasil, Qd. 04, nº 09, centro, na cidade e município de Canãa do Norte/MT.
Objeto	o presente termo aditivo tem por objeto aditivar o **PRAZO** para execução da obra ora contratada em mais 120 (cento e vinte) dias.
Valor	**O VALOR PERMANECERÁ O MESMO CONTRATADO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO**
Vigência do Contrato	**120 (cento e vinte) dias, ou seja até a data de 18/12/2013 a 17/04/2014**

Novo Mundo/MT, 09 de Dezembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:0092CB8E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 283/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **MARCOS PEREIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 10916563 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 865.848.201-49, servidor efetivo municipal no cargo de Agente Administrativo devidamente matriculado sob a matrícula 121, referente ao período aquisitivo de 03/01/2012 A 02/01/2013.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:666F914A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 284/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 2003099135073 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 025.323.453.06, servidora efetiva municipal no cargo de Agente Administrativo devidamente matriculado sob a matrícula 2237, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2013.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:68C86ADB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 285/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **EDNA CARLA BELLATTO**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 14041316 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 999.130.201.82, servidora efetiva municipal no cargo de Agente Administrativo devidamente matriculado sob a matrícula 960 referente ao período aquisitivo de 01/11/2011 à 31/10/2012.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:69D4119F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 286/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **ELSON JOSE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 16797663 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.877.611.19, servidor efetivo municipal no cargo de Auxiliar Administrativo devidamente matriculado sob a matrícula 971, referente ao período aquisitivo de 01/11/2011 A 31/10/2012.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:0617DBDF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 287/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 8.940.957 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 148.589.326.72, servidor efetivo municipal no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS devidamente matriculado sob a matrícula 36, referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 A 31/12/2012.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:CC6F38F0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 288/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO,** portadora do CPF nº 942.621.281.72, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculada no DRH sob o nº 68 referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2013.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:A07C60E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 289/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **GILMAR JOSE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 1261781-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 919.941.441.49, servidor efetivo municipal no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE devidamente matriculado sob a matrícula 878, referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 A 02/09/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:331CAD46

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 290/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 C.ART.73 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **FABIANA PACHECO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 322251266 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 293.551.708.31, servidora efetiva municipal no cargo de Enfermeira, devidamente matriculado sob a matrícula 951, referente ao período aquisitivo de 01/11/2011 à 31/10/2012.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em de 22 Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:8422D7FE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 291/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **MARINA FERREIRA SANCHES,** portadora do CPF nº 027.370.301.37, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculada no DRH sob o nº 68 referente ao período aquisitivo de 04/10/2012 a 03/10/2013.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:39CE462D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 292/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **ELITON SOBOLESKI,** portador do CPF nº 021.547.521.60, servidor efetivo municipal no cargo de **AUXILIAR MECANICO,** matriculada no DRH sob o nº 881 referente ao período aquisitivo de 10/09/2012 a 09/09/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:17270652

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 293/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **EVALDO DA SILVA CARDOSO,** portador do CPF nº 326.624.751.53, servidor efetivo municipal no cargo de **MOTORISTA,** matriculada no DRH sob o nº 108 referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:66EB8C17

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 294/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **JOSE JESUS VIEIRA ANTUNES,** portador do CPF nº 621.947.391.49, servidor efetivo municipal no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** matriculada no DRH sob o nº 864 referente ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:3D96473E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 295/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 05/11/2013 à 04/12/2013 a servidora Sra. **ANIZIA CARLOS SANTOS,** portadora do CPF nº 620.998.681-15, contratada para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matriculado no DRH sob o nº 2256 referente ao período aquisitivo de 10/10/2012 A 09/10/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:5DE399CF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 296/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **SIMONE DA COSTA,** portadora do CPF nº014.085.011-20, contratada para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matriculado no DRH sob o nº 1010 referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 A 31/12/2012.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:B9CC8ACB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 297/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências"*.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 ao servidor Sr. **ASTERIO BACH,** portador do CPF nº 288.421.701-00, nomeado para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** matriculado no DRH sob o nº 1816 referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2013.
Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:4169D7DC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 298/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências"*.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo .ART.69 da LC n.º 004/2001 para o período de 01/11/2013 à 01/12/2013 a servidora Sra. **ROSA MARIA DA SILVA,** portadora do CPF nº 397.489.871-91, contratada para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** matriculado no DRH sob o nº 1008 referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 A 31/12/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:14F76E57

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 299/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/11/2007 à 01/11/2012 ao servidor, **ELIAS DA SILVA SERAFIM,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 15236978 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.272.591.77, efetivo no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente matriculado sob o nº 953, para o período de 01/10/2013 a 30/12/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:C09F75BB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 300/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/07/2008 à 01/07/2013 a servidora, **GENIVAN PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 16148533 SSP/MT e do CPF sob o nº 804.624.481.34, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, devidamente matriculado sob o nº 1152, para o período de 14/10/2013 a 12/01/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 11/10/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:03FDF49B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 301/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/03/2002 à 02/03/2007 a servidora, **ENEUSA JOAQUINA SILVA MENEZES,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4200166 SSP/BA e do CPF sob o nº 414.101.305.68, efetiva no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 146, para o período de 01/11/2013 a 01/12/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:7218EF2C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 302/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/09/2007 à 03/09/2012 a servidora, **GEISA QUITERIA RODRIGUES ALVES NITSCHI,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1275638-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 571.321.271.87, efetiva no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 869, para o período de 01/11/2013 a 01/12/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01/11/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:AE63DD7A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 303/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - CONCEDER um mês**,** referente ao mês de Novembro de 2013 a Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/03/2007 à 01/03/2012 ao servidor, **ELSON ROBERTO MUNARO,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 5055655244 SSP/RS e do CPF sob o nº 735.761.230.91, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, devidamente matriculada sob o nº 110.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:217CAC0D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 304/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 03/08/2008 à 03/03/2013 a servidora, **DENISE BORTOLOZZO DALAZEN,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 35661379 SSP/PR e do CPF sob o nº 534.183.109.82, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, devidamente matriculado sob o nº 75, para o período de 23/09/2013 a 22/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 23/09/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 22 de Novembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:E7E3B36A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 068/2013. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SIC n.º 01/2013, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC n.º 01/2013 de 02 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios de regulamentação da Ouvidoria no âmbito do Município de Novo Mundo-MT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 02 de Dezembro de 2013.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:EB0268FB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 070/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização aos serviços de contabilidade para cancelamento de restos a pagar inscrito na modalidade processado e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo/MT,

Considerando que a manutenção de restos a pagar pressiona negativamente o déficit financeiro da Fazenda Pública;

Considerando que o parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar n.° 101/2000 dispõe que será observado para fins de suficiência de caixa o valor inscrito em Restos Pagar;

Considerando a existência de inscrição em Restos a Pagar na modalidade processada relativa a empresa CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA, no valor de R$ 1.256,39 proveniente do exercício de 2008, Nota de Empenho n° 2415/2008;

Considerando que em procedimento de correição contábil, adveio declaração formal da própria credora reconhecendo a inexistência do aludido crédito (documento anexo);

Considerando a possibilidade de retificação contábil nos termos do item 31, alínea "a" c/c item 33 da Resolução CFC n.° 1.330/2011; e

Considerando a prerrogativa de auto tutela consagrada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de Restos a Pagar na modalidade Processada do fornecedor CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA no valor de R$ 1.256,39 (um mil, duzentos e seis reais e trinta e nove centavos) provenientes do exercício financeiro de 2008.

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31.12.2013 as retificações contábeis necessárias ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:5EA9AA74

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 071/2013. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização aos serviços de contabilidade para cancelamento de restos a pagar não processados e dá outras providências."

O **EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação, e
Considerando que a manutenção de restos a pagar pressiona negativamente o déficit orçamentário da Fazenda Pública;

Considerando que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3° do artigo 63 da Lei Federal n.° 4.320/64;

Considerando que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

Considerando a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos seguintes valores inscritos em Restos a Pagar na modalidade Não Processada:

Nota Empenho	FORNECEDOR	VALOR R$
790/2012	Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda	22.500,00
3810/2012	Engenharia e Comércio Govic Ltda	0,01

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 31.12.2013 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Novo Mundo – MT, aos 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:E75E41EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
EDITAL

EDITAL COMPLEMENTAR N° 009/2013

Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova de Títulos

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2013.

I. Divulgação do Resultado Provisório das Provas Objetivas de Múltipla Escolha (Anexo I);

II. Divulgar que Não Houve a Apresentação de Títulos pelos (as) Candidatos (as);

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de Recursos na forma prevista no Edital Nº 001/2013, contado da Data da Publicação deste Edital;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.amm.org.br**, **www.sydcon.com.br** e **www.camaranovosaojoaquim.com.br** e afixada no Mural da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Novo São Joaquim - MT, **16 de Dezembro de 2013**.

OUILIS JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ROBSON CORREA FARIA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Belª. Lucelma Carvalho da Silva
Código Identificador:14702EFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO TRES T LTDA ME
DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta: prorroga o prazo vigência da obra em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 28/12/2013, Cláusula Quinta: prorroga o prazo vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 28/12/2013.

PARANAÍTA/MT, 17/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:94F68E96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA
DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo: prorrogando o prazo de execução contratual em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 30/12/2013.

PARANAÍTA/MT, 17/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:540E8748

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DO ADITIVO: Ficam aditadas as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato primitivo, prorrogando a vigência do contrato e execução da obra em 120 (cento e vinte) dias, contadas a partir de 25/12/2013.

PARANAÍTA/MT, 17/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:F1A7BE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA EPP
DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta: prorroga o prazo vigência da obra em 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 29/12/2013, Cláusula Quinta: prorroga o prazo vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 29/12/2013. .

PARANAÍTA/MT, 17/12/2013

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:1F622BF0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 746-2013 - LOA PARA 2014

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedra Preta, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Pedra Preta para o exercício de 2014 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. R$. 38.420.771,32 (trinta e oito milhões quatrocentos e vinte mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) para a Administração Direta, sendo que do valor orçado para a Administração Direta R$ 4.474.473,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais) refere-se ao redutor para o FUNDEB, definindo o orçamento do município em R$. 33.946.298,32 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para a Administração Direta discriminados pelos anexos integrantes desta Lei. .

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na

forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**36.421.771,32**
Receita Tributária	2.760.472,00
Receita de Contribuição	940.500,00
Receita Patrimonial	114.009,50
Receita de Serviços	46.520,37
Transferências Correntes	32.185.004,88
Outras Receitas Correntes	375.264,57
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.999.000,00**
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	1.969.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(4.474.473,00)**
SOMA	**33.946.298,32**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 – Legislativa	1.718.542,00
03 – Essencial à Justiça	80.000,00
04 – Administração	7.261.518,42
06 – Segurança Publica	5.500,00
08 - Assistência Social	1.512.215,00
10 – Saúde	9.343.778,69
12 – Educação	9.734.397,21
13 – Cultura	498.400,00
15 – Urbanismo	840.600,00
16 – Habitação	15.000,00
17 – Saneamento	30.000,00
18 – Gestão Ambiental	555.500,00
20 – Agricultura	325.113,00
22 – Industria	1.000,00
23 - Comércio e Serviços	21.000,00
24 - Comunicações	15.000,00
26 – Transporte	897.400,00
27 - Desporto e Lazer	347.369,00
28 - Encargos Especiais	393.965,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	**33.946.298,32**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 10.855.993,69 (dez milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	1.512.215,00
10 – Saúde	9.343.778,69
TOTAL	**10.855.993,69**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

a) Até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:184BA660

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 126.2013

CONTRATO 126/2013

TERMO DE CONTRATO N.º 126/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, E A RAÍZES CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- USB 1, NA COMUNIDADE RURAL DO VALE DO PACÚ NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA- MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.176/0001-29 situada a Praça São Carlos, nº. 755, bairro Centro, Planalto da Serra MT, doravante denominada PREFEITURA e CONTRATANTE, respectivamente, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora ANGELINA BENEDITA PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 0301291-3-SJ/MT e do CPF n.º 314.219.381-20, residente à rua Bandeirante s/n.º, CONTRATADO: Raízes Construtora Comércio Serviços Ltda, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.849.151/0001-07, com sede e foro à Avenida João Gomes Sobrinho, 945, Lixeira – CEP: 78.010-300 – Cuiabá – MT, representado por seu sócio Senhor Sidney Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 0.964.692-2 SSP/MT e CPF (MF) n.º 161.770.371-00, de acordo com a representação legal. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Portaria nº 340 de 04 de Março de 2013/Ministério da Saúde, (Concorrência n.º 01/2013-PMPS), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto Construção de Unidade Básica de Saúde- USB 1, Padrão 01 (equipe de saúde da família) na Comunidade Rural do Vale do Pacú no Município de Planalto da Serra-MT, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da Concorrência n.º 01/2013-PMPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste contrato será executado na Comunidade Rural do Vale do Pacú no Município de Planalto da Serra-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R$408.000,00(Quatrocentos Oito Mil Reais) conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º 01 /2013-PMPS.

2. O valor empenhado para o exercício de 2013 é de R$ 408.000,00(Quatrocentos Oito Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações, projeto atividade 05.01.10.301.0008.1.043-Construção, Ampliação e reforma de posto e mini posto de saúde, conforme Nota de Empenho n.º 2746, de 29/11/2013.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir do início das obras.
1.1. O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste contrato é de 18 (DEZOITO) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar aA CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência n.º 01/2013-PMPS e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.
10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA
1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES
1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:
1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
1.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização aA CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
1.3. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
1.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
1.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE;
1.6. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
1.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
1.8. enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
1.9. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência n.º 01 /2013-PMPS;
1.10. reportar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal;
1.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
1.12. apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
1.13. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

1.14. apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelA CONTRATANTE:
1.14.1. cópias do livro de registro;
1.14.2. cópias das carteiras de trabalho;
1.14.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
1.14.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
1.14.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
1.14.6. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
1.14.7. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
1.14.8. Guia de Recolhimento do INSS;
1.14.9. Guia de Recolhimento do FGTS;
1.14.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
1.14.11. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação.
1.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A CONTRATANTE;
1.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
1.17. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
1.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
1.19. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
1.20. cumprir com todas as normas determinadas na Seção XIX - Subcontratação, da Condição 77 a Condição 87, quando for o caso de subcontratação.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
2.1. a utilização do nome da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
2.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
2.3. a subcontratação total do objeto deste contrato.
2.3.1. Para os demais itens, apresentadas as devidas justificativas pelo CONTRATADO e a critério da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação, avaliadas a conveniência e a oportunidade caso a caso.
3. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, com A CONTRATANTE:
3.1. expedir a Ordem de Serviço;
3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
3.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
3.4. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
3.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
3.6. notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
3.8. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
3.10. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 01/2013-PMPS.
3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.
1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data-base da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de A CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 01/2013-PMPS, constante do processo a Portaria nº 340 de 04 de Março de 2013, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
a. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
b. Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.2. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:
2.1. Registro da obra no CREA/MT; e
2.2. Matrícula da obra no INSS.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
4.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
1.1. advertência;
1.2. multa;
1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPALDE PLANALTO DA SERRA-MT;
1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada a sanção de advertência, nas seguintes condições, dentre outras que possam causar prejuízo ao Tribunal:
2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipla, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;
2.4. a qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R$ 50.000,00, o que for maior. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 1.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 50.000,00.
3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
a) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
b) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
c) a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
d) a CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.
3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.
3.1.3. Os percentuais referidos no item 3.1.1 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:
PE = (VPCE/VPC)x100
PE = Percentual executado
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
3.1.2. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:
a. A CONTRATADA executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
b. A CONTRATADA executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e

inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
c. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total do Contrato;
d. A CONTRATADA executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao valor total do Contrato.
3.1.3. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 3.1 serão calculados observando-se o seguinte critério:
Da= DPC x (VPC-VPCE)/VPC
Da = dias de atraso
DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão
VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma
3.2. Além das multas previstas no item 3.1 e subitens poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no item 1, segundo graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2		
INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

3.3. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal:
4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula, dentre outras condutas que vierem a causar prejuízo a Prefeitura Municipal/Municipio.
5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:
5.1.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5.1.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
5.1.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

5.1.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura;
5.1.5. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a assinatura do contrato;
5.1.6. apresentação, a Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
5.1.7. inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.1.2 desta cláusula.
6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
7. A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Chapada dos Guimaraes/ MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Planalto da Serra-MT, em 09 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-mt
ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal
Contratante

Raízes Construtora Comércio e Serviços Ltda
SID NEY OLIVEIRA SILVA
Sócio Gerente
Contratado

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:008E6A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 440.2013 - LOA 2014

LEI Nº 440/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Angelina Benedita Pereira, Prefeita Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.
Art 2° - O orçamento fiscal do Município de Planalto da Serra - MT, para o exercício financeiro de 2014, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ 15.708.300,00 (Quinze milhões, setecentos e oito mil, trezentos reais), que depois de deduzidos R$ 1.738.600,00 (Hum milhão, setecentos trinta oito mil, seiscentos reais), que são a contribuição destinado a formação do FUNDEB e, , ficando portando a Receita Líquida em R$ 13.969.700,00 (Treze milhões, novecentos e sessenta nove mil, setecentos reais), descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.
Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R$	13.044.800,00
Receita Tributarias	R$	292.500,00
Receita de Contribuições	R$	360.000,00
Receita Patrimonial	R$	125.100,00
Transferências Correntes	R$	12.155.750,00
Outras Receitas Correntes	R$	111.450,00
Receita Capital	R$	1.900.000,000
Transferência de Capital	R$	1.900.000,00
Receita Intra-Orçamentarias	R$	363.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R$	1.738.600,00
Sub – Total		13.569.700,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receita Correntes	R$	400.000,00
Receita de Serviços	R$	385.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	15.000,00
Sub – Total	R$	400.000,00
Total Consolidado	R$	13.969.700,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 13.969.700,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), sendo o orçamento da administração direta em R$ 13.569.700,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), e o Orçamento da despesa da Administração Indireta em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:
I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	10.879.950,00
Despesas de Capital	R$	2.808.250,00
Reserva de Contingência	R$	281.500,00
Total Geral	R$	13.969.700,00
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R$	10.549.950,00
Despesas de Capital	R$	2.738.250,00
Reserva de Contingência	R$	281.500,00
Total da Administração Direta	R$	13.569.700,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R$	330.000,00
Despesas de Capital	R$	70.000,00
Total da Administração Indireta	R$	400.000,00
Total Consolidado		13.969.700,00
II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	605.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	125.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	2.735.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	255.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer	R$	2.951.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas	R$	2.682.200,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	243.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.070.750,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	901.450,00
Total da Administração Direta	R$	13.569.700,00
2 – ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS		
Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra	R$	400.000,00
Total da Administração Indireta	R$	400.000,00
Total Geral	R$	13.969.700,00
III – POR FUNÇÕES		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	605.000,00
04 Administração	R$	2.620.370,00
08 Assistência Social	R$	901.450,00
09 Previdência Social	R$	440.200,00
10 Saúde	R$	2.962.207,48
12 Educação	R$	2.965.500,00
13 Cultura	R$	181.250,00
15 Urbanismo	R$	334.250,00
16 Habitação	R$	125.000,00
17 Saneamento	R$	500.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	145.000,00
20 Agricultura	R$	135.000,00
25 Energia	R$	100.000,00
26 Transporte	R$	1.122.950,00
27 Desporto e Lazer	R$	215.000,00
28 Encargos Especiais	R$	30.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	261.500,00
Total da Administração Direta	R$	13.569.700,00
2 – ADMINISTRACÕES INDIRETAS		
04 - Administração	R$	310.000,00
17 – Saneamento	R$	70.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	20.000,00
Total das Indiretas.	R$	400.000,00
Total Geral		13.969.700,00
IV – POR PROGRAMA		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
00 Operações Especiais	R$	30.000,00
01 Processo Legislativo	R$	605.000,00
02 Administração Geral	R$	5.023.100,00
05 Agricultura e Assuntos Fundiários	R$	255.000,00
07 Formação do Patrimônio do Servidor Publico	R$	144.000,00
08 Saúde Publica	R$	2.939.707,48
09 Assistência Social Geral	R$	901.450,00
82 Previdência	R$	440.200,00
41 Educação da Criança de 0 a 06 anos	R$	17.500,00
42 Ensino Fundamental	R$	1.198.000,00
44 Ensino Superior	R$	20.000,00
46 Educação Física e Desportos	R$	120.000,00
50 Educação Básica Publica	R$	1.412.000,00
58 Urbanismo	R$	200.000,00
75 Saúde	R$	22.500,00
999 Reserva de Contingência	R$	241.500,00
Total da Administração Direta	R$	13.569.700,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
10 Água e Esgoto	R$	400.000,00
Total da Indireta.	R$	400.000,00
Total Geral		13.969.700,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é indireta e de R$

3.863.657,48 (Três milhões, oitocentos sessenta três mil, seiscentos cinquenta sete reais quarenta oito centavos), assim descriminados.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08 Saúde Publica	R$	2.939.707,48
09 Assistência Social Geral	R$	901.450,00
75 Saúde	R$	22.500,00
Sub- Total		3.863.657,48
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	R$	0,00
	R$	0,00
Total Geral	R$	3.863.657,48

Art. 6º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos ate os limites das efetivas arrecadações.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), no curso da execução orçamentária, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 8 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de acordo com inciso V e VI, do Artigo 167, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.
Art. 9º – Fica o poder executivo municipal a autorizado a utilizar a reserva de contingencia, destinado a abertura de credito suplementares se necessário.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, 06 de Dezembro de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:70550DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 441.2013 PROC. GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2013.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Procurador Geral do Município de Planalto da Serra/MT, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara de Municipal de Planalto da Serra/MT, aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município, vinculado ao Gabinete da Prefeita, que integrará ao Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Comissionado constante do Anexo II da Lei Complementar nº 398/2012 com vencimento conforme abaixo:

Determinação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Valor R$
Procurador Geral	01(um)	5.000,00

Art. 2º. São as atribuições do Cargo de Procurador Geral do Município:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
III – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;
V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Planalto da Serra seja interessado como autor, réu ou interveniente;
VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
XI – elaborar minutas de contratos e convênios;
XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, regulamentos, regimentos, portarias, instrução normativa, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Planalto da Serra/MT.
XIV – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
XV - representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
XVI – emitir parecer em matéria fiscal;
XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos Secretários Municipais;
XVIII– manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
XIX – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
XX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
XXI – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
XXII – propor todos os tipos de ações judiciais no interesse do Município.
XXIII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 398/2012, com a inclusão de que trata os artigos e incisos anteriores.
Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, em 06 de Dezembro de 2013.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:622359DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2013

DE 13 DE dezembro DE 2013.

Dispõe sobre Dilação do Procedimento apuratório e do Afastamento Preventivo do servidor público municipal e dá outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, amparado pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Planalto da Serra;e

Considerando a necessidade para apurar os fatos imputados com graves pelo Servidor, a Sra. **Tatiany de Almeida**, portadora do RG n. 1873652-1 SSP/MT e no CPF n. 020.907.991-61, cargo efetivo de TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO, bem como parecer jurídico de 13 de dezembro de 2013, na qual aponta fraude documental e simulação apresentada na própria defesa pela servidora, bem como a comprovação da falta de inscrição em conselho de classe, atestado pelo CRA/MT, e a possibilidade da mesma interferir na apuração,

RESOLVE:

1. Determinar a dilação na suspensão da Servidora **Tatiany de Almeida**, portadora do RG n. 1873652-1 SSP/MT e no CPF n. 020.907.991-61, cargo efetivo de TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo a remuneração.

2. Determinar prioridade na apuração, prorrogando-se a conclusão da sindicância por mais 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, sob pena de responsabilização.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:804F4E2F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA FINANCEIRA Nº 02/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA E A ASSOCIACÃO DA TERCEIRA IDADE RENASCER E CONVIVER DE PONTE BRANCA – MT.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **Município de Ponte Branca** ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.503.638/0001-33, com sede administrativa à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, centro, na cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Humberto Luiz Nogueira de Menezes,** CPF n º 592.832.541-04**,** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE RENASCER E CONVIVER DE PONTE BRANCA** entidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 16.988.603/0001-83,declarada como de utilidade pública conforme Lei nº 476/2013 de 22 de fevereiro de 2013, com sede na Rua Sete de Setembro, 450 na cidade de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente a Sr **EDILTON DE JESUS** brasileiro, casado, aposentado, titular do RG nº 4.820.558-SSP/GO CPF nº 500.928.045-00,residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães 470, Ponte Branca-Mt, entre si ajustam a presente parceria nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O objeto deste instrumento é a parceria entre o Município e a Associação da Terceira Idade Renascer e Conviver de Ponte Branca - MT, com a finalidade de a segunda está promovendo melhorias com Construção de muros e calçadas na sua Sede Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DO MUNICÍPIO.
O município repassará à Associação da Terceira Idade Renascer e Conviver, à Titulo de Cooperação Financeira o Valor de R$ 6.122,00(Seis Mil Cento e Vinte e Dois Reais) para melhoramento na sua Sede Social, com Edificação de Muros e Construção de Calçadas, recursos do **FUPIS,** conta 9.298-3, Agência1158-4, Banco do Brasil, Torixoreu-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE RENASCER E CONVIVER.
A Associação da Terceira Idade Renascer e Conviver, uma vez com a disponibilidade dos recursos, fará aquisição dos matérias e mão de obras necessárias ao cumprimento do disposto na Cláusula Segunda deste Termo, lembrado que para isso deverá fazer cotação de preço na Cidade e apresentar junto a Secretaria de Promoção Social cópia dos Orçamentos, optando pelo menor preço com a finalidade de atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 8666/93 (Lei das Licitações).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo é de noventa (90) dias, e o mesmo será acompanhado pela Secretaria de Promoção Social durante a execução das obras e serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.2 - Os recursos orçamentários, para a cobertura das despesas deste termo são àqueles da Conta 9.298-4 - FUPIS
1.3 - As despesas com o presente correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir:
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
082445080 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.8050.2065 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
339039000000 – 0169 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
O cooperado fica obrigado a fazer a prestação de contas dos valores a ele repassado detalhadamente (receitas e despesas) à Secretaria Municipal de Promoção Social até 15 dias após a execução do objeto, para que essa faça também junto aos órgãos Competentes sua Prestação de Conta dos recursos recebidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
1.1 - Aplicam-se a este Termo de Cooperação as contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e os casos omissos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, o princípio de teoria geral dos contratos e as suas disposições.
1.2 – O regime jurídico deste Termo de Cooperação confere ao Município, a prerrogativa de rescindi-lo a qualquer momento, quando verificado que seu objeto não está sendo cumprido, pela Associação da Terceira idade Renascer e Conviver, na forma aqui estabelecida.
1.3 – O presente Termo de Cooperação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.
1.4 – Sob-hipótese alguma, haverá qualquer vinculo empregatício ou de subordinação funcional ao Município, dos empregados ou colaboradores da Associação da Terceira Idade Renascer e Conviver durante a execução dos serviços.
E, por se acharem assim as partes integrantes do presente Termo de Cooperação, justam a acordadas, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Ponte Branca – MT 16 de dezembro de 2013

Município de Ponte Branca
HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Associação da Terceira Idade Renascer e Conviver
EDILTON DE JESUS

MARIA DE SOUZA CARVALHO

Testemunhas

_____
Ladislau Honório Martins

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:E0056E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 16/2013

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, o RESULTADO da carta convite n° 16/2013, do tipo MENOR PREÇO tendo como objeto a aquisição de CESTA BÁSICA para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades dos produtos em anexo ao Edital, realizado no dia 16/12/2013, às 15h30min, tendo por vencedora do certame a Empresa**: LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA – EPP, CNPJ 03.403.104/0001-35.**

Ponte Branca - MT, 16 de dezembro de 2013.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:EF6E2756

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Portaria n.º 538/2013
Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Educação, *Sra. TERESA DE PAZOS DA SILVA*, nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013
Data: 16/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F58BBA17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Portaria n.º 537/2013
Dispõe sobre exoneração de Administrador do Transporte Escolar, *o Sr. ALAN HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA*
Data: 16/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:18D51E74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Portaria n.º 536/2013
Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal de Educação, *o Sr. FLORISVALDO GONÇALVES DA CRUZ*
Data: 16/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:41D03F61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Portaria n.º 535/2013
Dispõe sobre a nomeação dos representantes de unidade executora do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT e dá outras providências
Data: 11/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:265E04CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA DEZEMBRO/2013

Portaria n.º 534/2013
Dispõe sobre a exoneração de Zootecnista, *o Sr. MARCELL PATACHI ALONSO*
Data: 11/12/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:A5A038C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 078/2013

De: 17 de Dezembro de 2013

"Dispõe sobre o recesso do fim de ano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do fechamento do balancete de final de ano não haverá atendimento ao público nos Órgãos Públicos Municipais exceto aqueles considerados essenciais como Postos de Saúde, Hospitais, Departamento de Água e Esgoto – DAE, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, bem como outros serviços que se fizerem necessário, entre os dias 23/12/2013 a 03/01/2014.
Parágrafo Único: Não haverá atendimento ao público no período acima mencionado, porém, os trabalhos não serão interrompidos, devendo todos os servidores ficar a disposição da municipalidade em tempo integral.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:E70EAA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 657/2013

De: 02 de Dezembro de 2013

"Concede Férias a servidora Antonia do Nascimento Guerra e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2013, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias,** a servidora **Antonia do Nascimento Guerra** nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 31/03/2012.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:F2723381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 658/2013

De: 02 de Dezembro de 2013

"Concede Licença Especial em Espécie à servidora Solange Tonhon Rosa e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120° da Lei Municipal n° 018/1991 e Lei Complementar Municipal 002/2003;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial em Espécie,** a servidora **Solange Tonhon Rosa,** lotada no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde no mês de **Dezembro de 2013**, referente ao qüinqüênio de **11/03/2008 a 11/03/2013.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:977DCBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 659/2013

De: 09 de Dezembro de 2013

"Exonera a pedido Adimilson Campos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Adimilson Campos,** a partir de 31 de Dezembro de 2013 do cargo de **Chefe do Departamento de Esportes,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 09 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:6E69B557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 660/2013

De: 16 de Dezembro de 2013

"Eleva Classe da servidora Ana Maria dos Santos Cagol e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT; MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe da servidora **Ana Maria dos Santos Cagol** de (C/B – N/3) para **(C/C – N/3)** cuja remuneração passará ser R$ 2.365,56 (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), lotada no cargo **186 Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:A1BDB6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 661/2013

De: 16 de Dezembro de 2013

"Eleva Classe da servidora Célia David Guerra e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe da servidora **Célia David Guerra** de (C/A – N/2) para **(C/B – N/2)** cuja remuneração passará ser R$ 793,33 (Setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), nomeada no cargo de Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:AC449A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 662/2013

De: 16 de Dezembro de 2013

"Exonera a pedido Daiane Cristina Braganholo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no art. 54 da Lei 018/1991;
Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Daiane Cristina Braganholo**, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo Educacional** a partir de 31 de dezembro de 2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:BFD5A9BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 237 e seguintes da Lei Complementar n. 016/03, de 15 de dezembro de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no documento denominado "***Ofício n.º 989/2013 – GAB3 – Extrajudicial – PRM-CAC-MT-00003945/2013***, de 08 de agosto de 2013, da lavra do Dr. Williamn Tetsuo Teixeira Iwakiri, Procurador da República.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância, designada pelo Decreto n. 050/2013, de 11.09.2013, do mencionado Ofício e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados nos mesmos.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação do presente Decreto e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento, desde que existam motivos que justifiquem tal ato.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, aos 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:9AF6DFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2013

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a decisão exarada nos processos n.º 995-76.2013.811.0098 (Código 52902) e n.º 1016-52.2013.811.0098 (código 52936) em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público do Edital n.º 001/2011, tão somente em relação aos cargos de psicólogo e assistente social, até o término dos processos judiciais acima identificados, ou ulterior deliberação do juízo.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, aos 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:B8483082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 074/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 065/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o **DECRETO N.º 065/2013**, de 26 de novembro de 2013, que estabeleceu o **EXPEDIENTE INTERNO** no Gabinete do Prefeito e Secretarias de Administração e Fazenda, no período de **23/12/2013 à 31/12/2013**, e **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, no período compreendido entre os dias **02/01/2014 à 03/01/2014.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:C41CB6FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 02

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A **PREFEITURA DE POXOREU**, Estado de Mato Grosso, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs Lei nº 905 de 21 de Novembro de 2003, Lei nº 1.165 de 27 de dezembro de 2007, Lei n° 1.500 de 20 de janeiro de 2012, Lei n° 1.512 de 22 de março de 2012, Lei n° 1.515 de 03 de abril de 2012 e Decreto nº 023 de 02 de julho de 2013 e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

I. Comunicar que **NÃO HOUVE**, recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso Público nº 001/2013;

II. Divulgar a relação de candidatos que tiveram o pedido de isenção deferidos nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2013;

CANDIDATO	MOTIVO	CARGO
ALINE CRISTINA FARIAS MAIA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
ANA CLAUDIA M. CUNHA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	3.4.11.1	AUXILIAR EM RADIOLOGIA
ANA PAULA N. DE CARVALHO	3.4.11.1	PROFESSOR PEDAGOGO
ANTONIO CARLOS F. DOS SANTOS	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
APARECIDA DE LOURDES G. BARBOSA	3.4.11.1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CASSIA PEREIRA DE ARAUJO	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
CICERA ROMANA N. DE SOUZA	3.4.11.1	FISCAL SERVIÇOS URBANOS
CLAUDIA SILVA DO PRADO	3.4.11.1	PROFESSOR PEDAGOGIA
CLEIDILENE ALMEIDA LOPES	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
CLEONICE MOREIRA COSTA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
CRISTIANE APARECIDA M. DA SILVA	3.4.11.1	AGENTE SANITARIO
CRISTIANE DIAS DOS REIS	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
DANIELE DA CRUZ	3.4.11.1	ASSISTENTE SOCIAL
DEBORA ANDRESSA R. DA SILVA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (INFRA ESTR. E MEIO AMBIENTE
DEBORA B. DA SILVA	3.4.11.1	AUXILIAR DE RADIOLOGIA
DIONISIA MESSIAS DOS SANTOS	3.4.11.1	PROFESSOR MAGISTERIO
DJEFERSON IBANEZ XAVIER	3.4.11.1	TECNICO EM INFORMATICA
DYEMERSON IBANEZ XAVIER	3.4.11.1	TECNICO EM INFORMATICA
EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	3.4.11.1	MOTORISTA
ELENICE BARBOSA DE SOUZA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
ELENIR A. OLIVEIRA	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
ELIZABETH MOREIRA COSTA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
EMILIA CLARA N. DE S. OLIVEIRA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
ESLANY DE SOUZA ARAUJO	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
FABIANA SANTOS FERREIRA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
FRANNÇOISE CRISTHINNE MAZZETTO DE CASTRO	3.4.11.1	FISIOTERAPEUTA
GABRIEL C. DA SILVA AMORIN	3.4.11.1	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
GLAUCIA PAULINO DA SILVA	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
GONÇALINA R. DA SILVA	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
HELLEN PAMELLA NASC. SILVA	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
IZABEL CRISTINA FELIX DIAS	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
JESSICA A. OLIVEIRA DE PAULA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
JOLIVAN OLIVEIRA SILVA	3.4.11.1	AUXILIAR DE MECANICO
JONIERY MOREIRA COSTA	3.4.11.1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSE CARLOS ALENCAR MOTA	3.4.11.1	AUXILIAR DE MECANICO
JULIANO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
KEVELLYN MARIA DE BRITO PERIN	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
KEYTE FERREIRA DE SOUZA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
LARISSA T. I. DE OLIVEIRA	3.4.11.1	FISCAL SERVIÇOS URBANOS
LEIDE LAURA PIRES PINTO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (NUTRICIONAL)
LEONICE IBANES DE JESUS	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
LUCAS EMANUEL T. DE ALMEIDA	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
LUCELIA FERREIRA	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
LUCIANA X. ALVES	3.4.11.1	PROFESSOR MAGISTERIO
MARCELO MARQUES B. DE SOUZA	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARCOS VINICIUS S. XAVIER	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA APARECIDA DE CAMPOS	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
MARIA APARECIDA FERREIRA S. P. LOPES	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE OLIVEIRA	3.4.11.1	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA DE SOUZA FERREIRA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
MARIA PINTO DA SILVA	3.4.11.1	PROFESSOR PEDAGOGO
MARIA YASMIN DE O. F. B. DO CARMO	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIALIA RODRIGUES S. FERREIRA	3.4.11.1	TECNICO AGROPECUARIO
MARILEI DA SILVA	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARISTELA FERREIRA DE FREITAS	3.4.11.1	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
MAURA HELENA DO NASCIMENTO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
NAYANY ALVES F. DOS ANJOS	3.4.11.1	TECNICO EM INFORMATICA
NISLENE MARIA DOS SANTOS	3.4.11.1	AUXILIAR DE RADIOLOGIA
ONILDO NASCIMENTO P. FILHO	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
OSVALDO MARTINS CORREA	3.4.11.1	AUXILIAR DE ENCANADOR
OSWALDINA F. ALMEIDA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
POLIANA KAROLINE N. DE SOUZA	3.4.11.1	FISCAL SERVIÇOS URBANOS
RODRIGO SILVA GONÇALVES	3.4.11.1	AUXILIAR DE MECANICO
SCARLAT AMANDA F. SILVA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
SILVERIO MOREIRA COSTA NETO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MOTORISTA)
SINIVAL PAES DE OLIVEIRA	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
SOLANGE MARTA BATISTA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (NUTRICIONAL)
SUELY NERY DE SOUZA	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (INFRA ESTR. E MEIO AMBIENTE
TACIANNY A. MAZETTO	3.4.11.1	APOIO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)
TAYANA FERNANDA ORLANDI	3.4.11.1	TECNICO ADMINISTRATIVO
TAYNARA LEAL MAGALHAES	3.4.11.1	AGENTE ADMINISTRATIVO
TEREZINHA S. GASPAR RAMOS	3.4.11.1	TECNICO EM ENFERMAGEM
THAYLINE XAVIER C. MARTINS	3.4.11.1	TECNICO EM INFORMATICA
THIRRES DE JESUS ALVES	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
VALERIA FERREIRA S. P. VIEIRA	3.4.11.1	FISCAL DE TRIBUTOS
VANDERLEA F. DA SILVA	3.4.11.1	FISCAL SANITARIO
WESLEN APAPRECIDA ALVES S. CASTELHANO	3.4.11.1	TECNICO AGROPECUARIO

III. Os candidatos com direito à isenção, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição, conforme item 3.4.19., do Edital de Concurso Público nº 001/2013. A inscrição de candidatos com isenção deve ser realizada no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, link do concurso da Prefeitura Municipal de Poxoreu-MT, ficando vedado qualquer outro meio para a sua validação, conforme item 5.3.13, do Edital de Concurso Público nº 001/2013.

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Edital de Concurso Público nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

V. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Poxoreu (MT), 12 de Dezembro de 2013.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES
Prefeita de Poxoréu Rep.da Secretaria Municipal de Planejamento

JEAN LOUIS VAN DER STOCK
Presidente

JOSE VIEIRA NUNES NETO
Representante do Sindicato dos Trabalhadores

MARIONICE PEREIRA FARINHA PACHECO
Representante da Secretaria de Administração

EUNICE ALMEIDA SILVA RODRIGUES
Representante da Secretaria de Educação

Publicado por:
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro
Código Identificador:26A2B984

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 127 / 2013

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **159/2013**;
MODALIDADE: **Pregão Presencial n. 127/2013.**
OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para Prestação de Serviços de Plantões Médicos para atendimento no Hospital Municipal do Município de Querência – MT.
Data: **31/12/2013.**
HORÁRIO: 09h00min (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT., 17 de dezembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:191B1261

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 242/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

"NOMEIA MEMBROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PETI DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO."

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1º - Nomeia Membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e Peti do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Andreia Claudia dos Santos
CPF: 029.738.511-90
Titular: Edirlene Dias Genelhu
CPF: 990.890.411-68

PRIMEIRA IGREJA BATISTA
Titular: Regiane Lucas dos Reis
CPF: 036.603.601-71
Suplente: Maisa Toniolo Honório de Carvalho
CPF: 027.946.551-32

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES PARA AÇÕES COMUNITÁRIAS
Titular: Marcelo Tondatto
CPF: 942.172.621-91
Suplente: Manoel Gomes Neto
CPF: 396.511.931-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Regina Maria de Andrade
CPF: 936.436.831-20
Suplente: Helena Maria da Conceição
CPF: 898.932.711-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Silmara Guariero Paulo
CPF: 134.475.628-24
Suplente: Cleonice Pereira da Silva
CPF: 843.927.541-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Josiane Pereira de Souza
CPF: 025.183.871-45
Suplente: Maria Ribeiro Batista
CPF: 933.334.041-68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:49B5E56D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 243/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

"DESIGNA COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE IMÓVEIS, CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA FIM DE CÁLCULOS, LANÇAMENTOS E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º Designar comissão para atualização da planta de valores genéricos de imóveis, cessão de bens públicos, para fim de cálculos, lançamentos e cobrança de tributos municipais.

Art.2º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão de que trata o artigo 1º:

PRESIDENTE: Amarildo Rodrigues Gomes.
MEMBROS: Ênio Roberto Nuglisch, Nilson Teixeira Maciel e Pablo Junior da Silva.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:05B331BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 244/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO PERÍODO 01/12/2013 A 31/12/2013".

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01/12/2013 a 31/12/2013.
KÁTIA PRISCILA DA SILVA – Período aquisitivo 20/04/2012 a 19/04/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:EAEE69F0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 245/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal"

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Reserva do Cabaçal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Marco Antonio Molina Gomes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. 35 293 470-0 e inscrito no CPF sob n° 513.110.381-91, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto ao RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Reserva do Cabaçal, 13 de dezembro de 2013.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:18FA8D57

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 246/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal"

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Dalva de Laet França, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n°. 619 167 e inscrito no CPF sob n° 442.414.101-20, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Reserva do Cabaçal, 13 de dezembro de 2013.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:AABC233A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 247/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal - RESER-PREVI."

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do RESER-PREVI;
Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do RESER-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, para fazer o levantamento de todos os bens do RESER-PREVI, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Reserva do Cabaçal/MT, 13 de dezembro de 2013.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:BF0A6A69

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2013.

Abandono de Emprego.

Senhor - Fabio da Silva Gomes, servidor público do município de Reserva do Cabaçal/MT.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em razão do direito ao contraditório e a ampla defesa, notifica o servidor Fabio da Silva Gomes para que, querendo, no prazo de 05 dias, preste esclarecimentos referentes à acusação de abandono do cargo publico de operador de maquinas, matricula de nº 20, sob pena de incidência nos efeitos da revelia.

Reserva do Cabaçal/MT 17 de Dezembro de 2013.

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:6133FA44

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2013.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 09 (nove) horas, na Avenida Mato Grosso**,** nº. 221, Reserva do Cabaçal/MT, com a presença dos senhores Odair Procope de Souza, Rosinei Procope Vieira de Souza e Leticia Venâncio Ferreira Lima, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 241, de 10 de dezembro de 2013, do Gabinete do Prefeito Municipal, procedeu-se a reunião da Comissão onde foi declarado instalado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2013, para a apuração da infração de abandono do cargo efetivo de Operador de Maquinas, praticado pelo servidor público municipal, Fabio da Silva Gomes, publicado no diário oficial do dia 10 de dezembro de 2013. Em ato continuo, deliberou-se preliminarmente: a) confirmar a designação de Secretario da referida Comissão o Sr. Rosinei Procope Vieira de Souza; b) Comunicar a autoridade instauradora; c) Informar a Chefia de Departamento de Recursos Humanos da instauração do Processo e solicitar ficha funcional do servidor acusado; d) NOTIFICAR e INTIMAR o Sr Fabio da Silva Gomes (servidor denunciado), para que querendo preste esclarecimentos referentes a apuração dos fatos relatados pelo referido Processo em tela; e) Realizar diligências (solicitar documentos, perícia etc.); e f) Marcar a próxima reunião para o dia 27. de dezembro de 2013, às 10 horas, na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nada mais havendo a tratar, eu, Rosinei Procope Vieira de Souza, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

ODAIR PROCOPE DE SOUZA
Presidente

LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA
Membro

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:D4A2DEAB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PORTARIA N° 22/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. MARIA MADALENA LIMA ROCHA."

A Diretora Executiva do Ribeirão – PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira, Estados de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o a Emenda constitucional nº 70/2012, nos termos do Artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os termos do artigo 6° -A da Emenda Constitucional n° 41/2013, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e art. 12, § 3° III "b" e art. 13, da Lei Municipal n° 358/2003 de 25 de Junho de 2003, que rege a previdência municipal, e a Lei Complementar n° 604/2011, de 20 de setembro de 2011 e Lei Municipal n° 615, anexo I de 28 de março de 2012, que dispõe sobre Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Invalidez, a servidora Sra. MARIA MADALENA LIMA ROCHA, brasileira, portadora do RG n.º 10230955 SSP/MT e do CPF n.º 545.801.531-20, residente e domiciliada no Distrito de Novo Paraíso, servidora Efetiva, no cargo Professora, Nível "VIII", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 00438, com proventos Integrais, conforme Processo Administrativo do RIBEIRÃO PREVI nº 007.07.2012, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 007/2012 e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMILIA DAMASIA DE SOUZA XAVIER
Diretora Executiva

Homologo:

REYNALDO FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilia Damasia de Sousa Xavier
Código Identificador:C93099BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 17/12/2013, ás 09:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 026/2013, que tem por objeto: aquisição de cestas de alimentos para distribuição a população carente de acordo com Convênio n.º 152/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS. Tendo como vencedora do certame, a empresa A.P.M. BENTO – ME, CNPJ: 02.558.651/0001-27.

Ribeirãozinho - MT, 17 de dezembro de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Pres. da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:78014D9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031.2013

EU, Antonio Xavier de Araujo – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão presencial em referencia, a empresa VALDETE BARBOSA BATISTA – ME, inscrita no CNPJ nº 70.429.816/0001-10 representada neste ato pelo seu proprietário o Senhor Valdete Barbosa Batista, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 488.681.081-00 e RG nº 605.696**,** que se sagrou vencedora de todos os itens, com um valor total de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). Cujo objeto é a Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PARA ATENDER A SHOWS, EVENTOS E PROMOÇÕES, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE CULTURA**.. Informamos ainda que, os valores readequados de cada empresa encontram-se em anexo ao processo para apreciação de todos os interessados.

RIO BRANCO - MT, 06 de Dezembro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:8FDEED38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, **Antonio Xavier de Araújo** – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 003/2013 a empresa **PRATA & CIA LTDA – CNPJ nº 09.342.661/0001-70**, representada neste ato pelo seu procurador o **Srº Rony Ferreira dos Anjos**, brasileiro, maior, contador, portador do RG nº 16458311 SSP/MT e CPF 733.332.121-53, que sagrou-se vencedor do certame, com valor global de R$ 495.922,91 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), cujo objeto vem a ser a ***"Execução de obras de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro no Município de Rio Branco – MT, conforme anexos deste Edital.."***

RIO BRANCO - MT, 17 de dezembro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:2F3C9F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 034/2013 a empresa LTA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.345.510/0001-42 com sede na Rua Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 38, 2º andar, conj. 201 (parte), Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01410-000, com o valor de R$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais). Cujo objeto é a **"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Auditoria Tributária sobre folha de pagamento (*solução)*, pelo prazo de 12 (doze) meses"**.

RIO BRANCO - MT, 16 de Setembro de 2013.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:B6B35BAA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 181/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2013

PROCESSO N° 181/2013
PREGÃO PRESENCIAL - N° 074/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES POR MEIO DO PROJETO NATAL SOLIDÁRIO CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.***

2 - A Prefeitura de Rondolândia por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 894/2013, de 10 de Setembro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços – N° 074/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 Fax: 0xx (66) 3542-1177.

Data Abertura das Propostas: 27/12/2013
Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.
Horário: 09h00min horas.
Tipo: Menor Preço Global

Rondolândia - MT, 18 de Dezembro de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS
Pregoeira
Decreto n° 894/2013

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA
Advogado – Oab N° 2684/ro
Procurador Geral

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:8C1DA266

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1355 -2013

Lei 1.355/2013 de 17 de dezembro de 2.013

"Altera a Lei Municipal n° 1.244/2011, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 15º da Lei Municipal 1.244/2011 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde."

"Art. 15° - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho."

Artigo 2º - O artigo 11º, inciso I da Lei Municipal 1.244/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) I - Dos Usuários com 50% (cinquenta por cento) de representantes, que conforme Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, podem ser:

a) de associações de portadores de deficiências – APAE

b) de movimentos sociais e populares organizados – SINTEP;
c) de movimentos sociais e populares organizados – CDL ;
g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, Confederações e Federações de trabalhadores urbanos e rurais – SIDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
i) de associações de moradores – UNIÃO ROSARIENSE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ROSARIO OESTE - MT.
k) de organizações religiosas – PASTORAL DA CRIANÇA."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2.013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:FAF16453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 268 - 2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Gonçalo Lagos de Bonfim."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 975 de 15 de Abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Art. 89 da Lei n.º 1.234 de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Rosário Oeste e Tabela constante da Lei Municipal n.º 1.296 de 05 de setembro de 2012, que dispõe sobre a recomposição geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos do Município de Rosário Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Gonçalo Lagos de Bonfim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 351.181 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 205.431.901-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI, n.º 2013.04.00047P, a partir de 01/12/2013, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 01 de dezembro de 2013,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 10 de dezembro de 2013.

HEBERT PRATTS MEIRA CHAVES
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGO:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:F79A348B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 284 - 2013

PORTARIA 284/2013 de 17 de Dezembro de 2.013

"Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação da classe B para a classe C da servidora **ANDREA ATAIDE ORMONDE**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:512D6940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SUS NOS SISTEMAS: CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO EM SAÚDE; PPI (PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA); FPO (FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA); BPA (CONSOLIDAÇÃO (BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO E INDIVIDUALIZADO); SIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL); SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS); VERSIA; MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; PLANEJAMENTO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

ROSARIO OESTE/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2013

EDIVAGNER GONÇALVES BARROS MACHADO
Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:644016E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou a seguinte resolução:

Considerando que a Constituição da República representa a norma máxima do Estado Democrático de Direito;
Considerando que o Princípio da Publicidade é norma principiológica e sua observância decorre da força normativa da Constituição;
Considerando que os atos processuais devem ser divulgados em respeito ao direito de acesso à informação e da transparência, conforme dispõe o artigo 5º, XXXIII e XXXIV, "b", da Constituição;
Considerando que o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais também está garantido no texto constitucional (artigo 93, IX), porém só se justifica mediante a ponderação de outras garantias, tais como a defesa da intimidade ou do interesse público;

Considerando que o parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, estabelece que estão subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

Considerando que A Câmara Municipal de Salto do Céu fomenta a cultura da transparência e do controle social, tendo disposto em seu Programa de Acesso à Informação e à Consciência Cidadã;

Considerando que a Resolução Normativa nº 25/2012 aprovou, no Tribunal, o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. O ato do Poder Legislativo Municipal que institui as regras para aplicação e controle da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Resolução Normativa nº 25/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverão observar as regras contidas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As regras contidas neste documento integrarão o *check list* realizado pelas auditorias deste Tribunal de Contas nos órgãos sob sua jurisdição, com intuito de fiscalizar o cumprimento do Guia de implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias.

Art. 3º. O Anexo Único desta Resolução passa a integrar, como o Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal aprovada pela Resolução Normativa nº 025/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edificio Sede do Poder Legislativo, Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, 17 de Dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

VANDERLEI MARTINS DA SILVA
Presidente

ANEXO ÚNICO

SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
· O Poder Legislativo Municipal **deverão implantar e estruturar fisicamente unidade responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações de acesso à informação;**
· **Destacar espaço** com *orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.*

INFORMAÇÕES SOBRE AS NORMAS DE ACESSO
· Deverão ser disponibilizadas:
o a íntegra da Lei Federal n. 12.527/2011;
o a íntegra do Decreto Federal 7.724/2012;
o a íntegra das eventuais normas locais que tratam do acesso à informação (Lei Municipal e Resolução Legislativa de Regulamentação, bem como de toda legislação relacionada ao acesso à informação aplicável ao órgão.

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
· **estrutura organizacional do órgão -** composição, estrutura e organograma;
· **informações e registros da competência, com informação sobre** a jurisdição e Gabinete do Conselheiro responsável pelo Controle externo do Poder Legislativo Municipal e, Controladora Interna, a atribuição e informações sobre atividades exercidas pelo órgão inclusive as relativas à sua política, organização e serviços

· **base jurídica da estrutura institucional** : Constituição Federal, Constituição Estadual, legislação aplicável Lei Orgânica e Regimento Interno.

· **Estrutura física**: endereço do Poder Legislativo Municipal, telefones e horário de atendimento

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

· Orçamento atualizado da unidade/instituição do exercício em curso, devendo informar o orçamento inicialmente aprovado e os eventuais ajustes realizados ao longo do exercício.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DE ACORDO COM A LRF

· **Relatório de Gestão Fiscal – de acordo com a** LRF

INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Licitações realizadas e em andamento, contendo as seguintes informações, na íntegra:
Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Tel.: 65 32331122 e-mail: dorinha_doraci@hotmail.com
· Identificação numérica ou sequencial do procedimento, do edital e do processo administrativo correspondente, observadas as categorias "aquisição De bens", "serviços", "obras" e "locação";
· íntegra dos documentos pertinentes aos **atos preparatórios** do procedimento licitatório, dentre os quais (a serem divulgados logo após a publicação do Edital,
facultado à Administração a não divulgação nessa oportunidade dos preços de referência): as solicitações feitas pelo(s) setor(es) requisitante(s) de cada material ou serviço licitado (TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO / PROJETO BÁSICO); as justificativas e a fundamentação da necessidade da contratação, com documentos que demonstrem a especificação técnica do material ou serviço a ser contratado; o parecer jurídico e decisão administrativa autorizadora do certame; o autorização da autoridade gestora para a deflagração do procedimento licitatório, bem como a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;
· íntegra do edital ou convite e seus anexos;
· ata da sessão de julgamento e/ou ata do registro de preço, conforme o caso;
· homologação do certame;
· íntegra do contrato, quando houver;
· termos aditivos e apostilas, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;
· notas de empenho correspondente aos contratos ativos e apostilas;
· decisão de anulação ou revogação do certame;

INFORMAÇÕES SOBRE ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
1 **Informações da** INSTITUIÇÃO **LICITANTE:**
a – relação das Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão, com indicação do processo licitatório de origem;
b – relação das instituições originalmente participantes do processo licitatório que gerou o Registro de Preços, com respectivas quantidades;

c – relação das instituições solicitantes de adesão posterior (que não participaram do procedimento licitatório);
d – relação das instituições autorizadas a promover adesão ao Registro de Preços, com respectivos quantitativos e valores autorizados;
e – relação de entidades NÃO AUTORIZADAS à promover adesão ao Registro de Preços;
f – relatório dos quantitativos licitados e aderidos, que contenha as seguintes informações:
1) as quantidades inicialmente licitadas;
2) as adesões dos órgãos originalmente participantes do Registro de Preços (quantitativos por órgão)
3) as adesões de terceiros (adesões modalidade "carona"), detalhando cada aderente e respectivo quantitativo;

Informações da INSTITUIÇÃO ADERENTE :
a – relação dos contratos firmados, com objeto, quantidade, valores e processo de origem da licitação, informando se se trata de contrato relacionado a adesões em Atas de Registro de Preços próprias (quando fizer parte da demanda inicial da licitação) ou de terceiros (carona);
b – íntegra das solicitações e respectivas autorizações para adesão a Registros de Preços próprios e terceiros, com indicação do processo licitatório e meios de consulta ao respectivo processo;
c – íntegra do contrato e demais documentos relacionados à adesão em Registros de Preço (próprios ou terceiros), especialmente quanto ao Termo de Referência (ou equivalente) justificando a aquisição;
d – documentos relacionados às pesquisas de preços que justificaram a aquisição pela modalidade de adesão ao Registro de Preço (próprio ou terceiro), principalmente quanto ao "custo - benefício" em relação à outros Registros de Preços disponíveis.

CONTRATAÇÕES DIRETAS, POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE
1 solicitação de contratação e justificativa quanto à necessidade e ao preço;
2 parecer jurídico e, conforme o caso, técnico com a identificação do respectivo processo administrativo;
3 autorização e ratificação da contratação direta, com a respectiva publicação;
4 publicação do contrato;
5 termos aditivos, acompanhados do número do documento e publicação correspondente;

INFORMAÇÕES SOBRE TERMOS DE PARCERIA, CONVÊNIOS E/OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS (ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS)
· texto da lei específica autorizadora, se houver, ou fundamento legal aplicável;
· Íntegra dos, Termos de Parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;
· identificação, com CPF ou CNPJ , com o nome da pessoa jurídica que compõe o termo, quer como beneficiada, quer como repassadora de recursos;
· termos aditivos, acompanhados da publicação correspondente;
· nota de empenho do valor e parcelas, respectivas, do auxílio ou subvenção econômica.
· nota de empenho correspondente ao contrato, aditivos.

INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
· Execução Orçamentária e Financeira detalhadas, contendo, dentre outras, ferramentas que permitam fácil e claro acesso às seguintes informações:
· REALIZAÇÃO DE RECEITA - Consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício.

· EXECUÇÃO DE DESPESA - Consulta por mês, exercício e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados e pagos, acumulados.
· DESPESAS POR CREDOR - Consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação (da realização da despesa), com, no mínimo, asseguintes informações: Nome do credor, Dados do empenho: data, número valor e tipo de despesa. Com link para o empenho.
· EMPENHOS – consulta de empenhos por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca do CREDOR, VALOR, PROCESSO
QUE DEU ORIGEM (licitação, dispensa, contrato, etc), valor liquidado/estornado/pago/saldo a pagar;
· LIQUIDAÇÕES – consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca de DATA, CREDOR, VALOR, HISTÓRICO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, etc
· PAGAMENTOS - Por período e unidade orçamentária. Informações: DATA - CREDOR – Nº EMPENHO – VALOR - N. DOC LIQUIDAÇÃO – FONTE

INFORMAÇÕES SOBRE AGENTES PÚBLICOS / PESSOAL
INFORMAÇÕES SOBRE QUADRO DE PESSOAL
1 Estatuto do servidor ou legislação equivalente;
2 legislação consolidada e atualizada do plano de cargos e salários, COM TABELA DE REMUNERAÇÃO;
3 LOTACIONOGRAMA DETALHADO POR ÓRGÃO:
a) – relação de cargos, empregos e funções, com indicação do quantitativo autorizado em lei, dos providos e vagos;
b) – relação de servidores efetivos, comissionados e contratados, indicando os
respectivos cargos/empregos/funções e locais de lotação/exercício;
4 Relação dos servidores cedidos, com indicação do órgão para o qual foi cedido e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
5 Relação dos servidores recebidos em cessão, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ou sem ônus, bem como do ato administrativo correspondente;
6 Relação de servidores em férias e licença;

INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
· Remuneração detalhada recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como proventos de aposentadoria, reforma, reserva e pensões de ativos e inativos e os descontos legais, com identificação individualizada do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços.
· Diárias pagas – relação mensal detalhando o beneficiário, motivo, valores, quantidade de diárias, datas dos deslocamentos, mês do pagamento;

INFORMAÇÕES SOBRE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS
a. Disponibilizar todos os processos, finalizados e em andamento, na íntegra, desde o Edital, impugnações, decisões, alterações, resultados de provas, etc, até os atos de nomeações.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)
a. legislação atualizada e consolidada do Poder Legislativo (decretos, portarias, instruções normativas, etc);
b. acesso ao Diário Oficial (tce.mt)

PODER LEGISLATIVO

a. Membros
b. Composição da Mesa Diretora
c. Sessões Plenárias – calendário, pautas e atas, devendo conter planilha de votação das deliberações;
d. Audiências Públicas – calendário, pautas e atas
e. Composição das Comissões e Calendário das Reuniões e respectivas pautas;
f. Fluxograma da Tramitação dos projetos;
g. Projetos por parlamentar;
h. Atos da Mesa;
i. Atos da Presidência;
j. Lista de Presença dos Parlamentares nas Sessões e reuniões das Comissões;
k. Legislação atualizada e consolidada;
l. acesso ao Diário Oficial (www.camarasaltodoceu.com.br)

Publicado por:
Sandra Regina Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:ADA081D2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº532/2013

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 17,5% (Dezessete vírgula cinco por cento) para os servidores do cargo de Professor do Município de Santa Carmem/MT contemplados pelo FUNDEB-60%.
Art. 2º - Concede reajuste salarial de 8% (Oito por cento) para os demais Servidores do Município de Santa Carmem/MT.
Art. 3º - Acompanha esta Lei o Anexo II Tabelas de Vencimentos Quadro Efetivo e Quadro Comissionado da Lei Municipal Nº 439/2011, os anexos III da Lei Municipal nº 407/2010, a Tabela I da Lei Municipal nº 451/2011e o anexo V Tabela de Vencimentos Quadro Efetivo e Quadro Comissionado da Lei municipal 440/2011, devidamente adequados, os quais integrarão as referidas leis.
Art. 4º -Excetuando-se os remunerados pelas Leis Municipaisnº 487/2012 e 488/2012.
Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 500/2013 de 23 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

ANEXO II (Lei Municipal nº 439/2011)

TABELAS DE VENCIMENTOS

"QUADRO EFETIVO"

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
TABELA I

CARGOS: AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL, AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, AGENTE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, COZINHEIRA*, COVEIRO, GARI*, GUARDA DE ENDEMIAS*, ZELADOR*, VIGIA*.

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	728,15	749,99	772,49	795,67	819,54
2	764,56	787,49	811,12	835,45	860,52
3	802,79	826,87	851,68	877,23	903,54
4	842,92	868,21	894,26	921,09	948,72
5	885,07	911,62	938,97	967,14	996,16
6	929,32	957,20	985,92	1.015,50	1.045,96
7	975,79	1.005,06	1.035,22	1.066,27	1.098,26
8	1.024,58	1.055,32	1.086,98	1.119,59	1.153,17
9	1.075,81	1.108,08	1.141,33	1.175,57	1.210,83
10	1.129,60	1.163,49	1.198,39	1.234,34	1.271,37
11	1.186,08	1.221,66	1.258,31	1.296,06	1.334,94
12	1.245,38	1.282,75	1.321,23	1.360,86	1.401,69

*Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
TABELA II

CARGOS: ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE*, MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS*, OPERADOR DE MOTONIVELADORA*, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA*, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA*.

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.031,50	1.062,45	1.094,32	1.127,15	1.160,96
2	1.083,08	1.115,57	1.149,03	1.183,51	1.219,01
3	1.137,23	1.171,35	1.206,49	1.242,68	1.279,96
4	1.194,09	1.229,91	1.266,81	1.304,81	1.343,96
5	1.253,79	1.291,41	1.330,15	1.370,06	1.411,16
6	1.316,48	1.355,98	1.396,66	1.438,56	1.481,71
7	1.382,31	1.423,78	1.466,49	1.510,49	1.555,80
8	1.451,42	1.494,97	1.539,82	1.586,01	1.633,59
9	1.524,00	1.569,72	1.616,81	1.665,31	1.715,27
10	1.600,20	1.648,20	1.697,65	1.748,58	1.801,03
11	1.680,20	1.730,61	1.782,53	1.836,01	1.891,09
12	1.764,22	1.817,14	1.871,66	1.927,81	1.985,64

*Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TABELA I

CARGOS: AGENTE DE SAÚDE*, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, AUXILIAR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO*, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO*, AUXILIAR DE ENFERMAGEM* E TELEFONISTA*.

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	781,29	804,73	828,87	853,74	879,35
2	820,35	844,97	870,31	896,42	923,32
3	861,37	887,21	913,83	941,24	969,48
4	904,44	931,57	959,52	988,31	1.017,96
5	949,66	978,15	1.007,50	1.037,72	1.068,85
6	997,15	1.027,06	1.057,87	1.089,61	1.122,30
7	1.047,00	1.078,41	1.110,77	1.144,09	1.178,41
8	1.099,35	1.132,33	1.166,30	1.201,29	1.237,33
9	1.154,32	1.188,95	1.224,62	1.261,36	1.299,20
10	1.212,04	1.248,40	1.285,85	1.324,43	1.364,16
11	1.272,64	1.310,82	1.350,14	1.390,65	1.432,37
12	1.336,27	1.376,36	1.417,65	1.460,18	1.503,98

*Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
TABELA II

CARGOS: ELETRICISTA PREDIAL, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E OUTROS VEÍCULOS, MESTRE DE OBRAS*, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.125,90	1.159,68	1.194,47	1.230,30	1.267,21
2	1.182,20	1.217,66	1.254,19	1.291,82	1.330,57
3	1.241,30	1.278,54	1.316,90	1.356,41	1.397,10
4	1.303,37	1.342,47	1.382,75	1.424,23	1.466,95
5	1.368,54	1.409,59	1.451,88	1.495,44	1.540,30
6	1.436,97	1.480,07	1.524,48	1.570,21	1.617,32
7	1.508,81	1.554,08	1.600,70	1.648,72	1.698,18
8	1.584,25	1.631,78	1.680,74	1.731,16	1.783,09
9	1.663,47	1.713,37	1.764,77	1.817,72	1.872,25
10	1.746,64	1.799,04	1.853,01	1.908,60	1.965,86
11	1.833,97	1.888,99	1.945,66	2.004,03	2.064,15
12	1.925,67	1.983,44	2.042,94	2.104,23	2.167,36

*Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO
TABELA I

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO I*, RECEPCIONISTA.

. CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.058,96	1.090,73	1.123,45	1.157,15	1.191,87
2	1.111,91	1.145,27	1.179,62	1.215,01	1.251,46
3	1.167,50	1.202,53	1.238,60	1.275,76	1.314,04
4	1.225,88	1.262,65	1.300,53	1.339,55	1.379,74
5	1.287,17	1.325,79	1.365,56	1.406,53	1.448,72
6	1.351,53	1.392,08	1.433,84	1.476,85	1.521,16
7	1.419,11	1.461,68	1.505,53	1.550,70	1.597,22
8	1.490,06	1.534,76	1.580,81	1.628,23	1.677,08
9	1.564,57	1.611,50	1.659,85	1.709,64	1.760,93
10	1.642,79	1.692,08	1.742,84	1.795,13	1.848,98
11	1.724,93	1.776,68	1.829,98	1.884,88	1.941,43
12	1.811,18	1.865,52	1.921,48	1.979,13	2.038,50

*Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO TÉCNICO
TABELA II

CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, TOPÓGRAFO E PROFESSOR DE INFORMÁTICA*.

.....CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	1.414,29	1.456,72	1.500,42	1.545,43	1.591,80
2	1.485,00	1.529,55	1.575,44	1.622,70	1.671,39
3	1.559,25	1.606,03	1.654,21	1.703,84	1.754,95
4	1.637,22	1.686,33	1.736,92	1.789,03	1.842,70

5	1.719,08	1.770,65	1.823,77	1.878,48	1.934,84
6	1.805,03	1.859,18	1.914,96	1.972,41	2.031,58
7	1.895,28	1.952,14	2.010,71	2.071,03	2.133,16
8	1.990,05	2.049,75	2.111,24	2.174,58	2.239,82
9	2.089,55	2.152,24	2.216,80	2.283,31	2.351,81
10	2.194,03	2.259,85	2.327,64	2.397,47	2.469,40
11	2.303,73	2.372,84	2.444,03	2.517,35	2.592,87
12	2.418,92	2.491,48	2.566,23	2.643,21	2.722,51

Cargos da Lei n.º 391/2009 em Extinção.
** O salário do profissional Técnico em Radiologia será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA I					
CARGOS: ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO-DENTISTA, FARMACÊUTICO (A) BIOQUÍMICO (A)*, ENFERMEIRO (A), ENGENHEIRO (A) CIVIL, FISIOTERAPEUTA**, FONAUDIÓLOGO (A)*, MÉDICO (A) VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA**, PSICÓLOGO (A), TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.					
.....CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	2.753,55	2.836,16	2.921,24	3.008,88	3.099,14
2	2.891,23	2.977,96	3.067,30	3.159,32	3.254,10
3	3.035,79	3.126,86	3.220,67	3.317,29	3.416,81
4	3.187,58	3.283,21	3.381,70	3.483,15	3.587,65
5	3.346,96	3.447,37	3.550,79	3.657,31	3.767,03
6	3.514,31	3.619,73	3.728,33	3.840,18	3.955,38
7	3.690,02	3.800,72	3.914,74	4.032,18	4.153,15
8	3.874,52	3.990,76	4.110,48	4.233,79	4.360,81
9	4.068,25	4.190,29	4.316,00	4.445,48	4.578,85
10	4.271,66	4.399,81	4.531,80	4.667,76	4.807,79
11	4.485,24	4.619,80	4.758,39	4.901,15	5.048,18
12	4.709,50	4.850,79	4.996,31	5.146,20	5.300,59

*** O salário dos profissionaisFarmacêutico (a) Bioquímico (a) e Fonaudiólogo (a), será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 20 (vinte).**

****O salário dos profissionaisFisioterapêuta e Nutricionista, será calculado dividindo-se o salário correspondente ao Nível/Classe em que se encontra por 40 (quarenta) e multiplicando-se o resultado por 30 (trinta).**

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA II					
GESTOR DE CONTROLE MUNICIPAL					
CARGOS: CONTADOR (A), CONTROLADOR (A) INTERNO.					
.....CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	5.888,49	6.065,14	6.247,10	6.434,51	6.627,55
2	6.182,91	6.368,40	6.559,45	6.756,24	6.958,92
3	6.492,06	6.686,82	6.887,43	7.094,05	7.306,87
4	6.816,66	7.021,16	7.231,80	7.448,75	7.672,21
5	7.157,50	7.372,22	7.593,39	7.821,19	8.055,83
6	7.515,37	7.740,83	7.973,06	8.212,25	8.458,62
7	7.891,14	8.127,87	8.371,71	8.622,86	8.881,55
8	8.285,70	8.534,27	8.790,30	9.054,00	9.325,62
9	8.699,98	8.960,98	9.229,81	9.506,70	9.791,91
10	9.134,98	9.409,03	9.691,30	9.982,04	10.281,50
11	9.591,73	9.879,48	10.175,87	10.481,14	10.795,58
12	10.071,32	10.373,46	10.684,66	11.005,20	11.335,36

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR					
TABELA III					
CARGOS: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL.					
20 HORAS					
.....CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E
1	9.398,82	9.680,78	9.971,21	10.270,34	10.578,45
2	9.868,76	10.164,82	10.469,77	10.783,86	11.107,38
3	10.362,20	10.673,07	10.993,26	11.323,05	11.662,75
4	10.880,31	11.206,72	11.542,92	11.889,21	12.245,88
5	11.424,32	11.767,05	12.120,07	12.483,67	12.858,18
6	11.995,54	12.355,41	12.726,07	13.107,85	13.501,09
7	12.595,32	12.973,18	13.362,37	13.763,24	14.176,14
8	13.225,08	13.621,84	14.030,49	14.451,41	14.884,95
9	13.886,34	14.302,93	14.732,02	15.173,98	15.629,20
10	14.580,65	15.018,07	15.468,62	15.932,68	16.410,66
11	15.309,69	15.768,98	16.242,05	16.729,31	17.231,19
12	16.075,17	16.557,43	17.054,15	17.565,77	18.092,75

* Os Médicos contratados sob o regime de 30/40 horas terão seus salários calculados pelo número de horas trabalhas no mês, multiplicadas pelo valor da hora de trabalho que será calculada com base na Tabela de Médico 20 horas.

"QUADRO COMISSIONADO"		
Função / Cargo	**Jornada de Trabalho**	**Salário (R$)**
PROCURADOR (A) JURÍDICO	Dedicação Exclusiva	4.748,79
DIRETOR (A)	Dedicação Exclusiva	2.508,79
COORDENADOR (A)	Dedicação Exclusiva	2.202,84
ASSESSOR (A)	Dedicação Exclusiva	2.202,84
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Dedicação Exclusiva	2.019,27
CHEFE DE DIVISÃO	Dedicação Exclusiva	2.019,27

ANEXO III (Lei Municipal nº 407/2010)
TABELA SALARIAL
PROFESSORES JORNADA 30 HORAS

TABELA I

Nível		Classe 1 A	1,5 B	1,7 C	1,85 D
		30 horas	30 horas	30 horas	30 horas
1	1,00	**1.402,26**	**2.103,39**	**2.383,84**	**2.594,18**
2	1,04	**1.458,35**	**2.187,53**	**2.479,20**	**2.697,95**
3	1,08	**1.514,44**	**2.271,66**	**2.574,55**	**2.801,72**
4	1,135	**1.591,57**	**2.387,35**	**2.705,66**	**2.944,40**
5	1,19	**1.668,69**	**2.503,03**	**2.836,77**	**3.087,08**
6	1,25	**1.752,83**	**2.629,24**	**2.979,80**	**3.242,73**
7	1,32	**1.850,98**	**2.776,47**	**3.146,67**	**3.424,32**
8	1,41	**1.977,19**	**2.965,78**	**3.361,22**	**3.657,80**
9	1,50	**2.103,39**	**3.155,09**	**3.575,76**	**3.891,27**

ANEXO III - TABELA SALARIAL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ELEMENTAR
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS

Nível		TABELA II			
		Classe			
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	**672,05**	**893,83**	**1.115,60**	
2	1,04	**698,93**	**929,58**	**1.160,23**	
3	1,085	**729,17**	**969,80**	**1.210,43**	
4	1,135	**762,78**	**1.014,49**	**1.266,21**	
5	1,19	**799,74**	**1.063,65**	**1.327,57**	
6	1,25	**840,06**	**1.117,28**	**1.394,50**	
7	1,32	**887,11**	**1.179,85**	**1.472,60**	
8	1,41	**947,59**	**1.260,30**	**1.573,00**	
9	1,5	**1.008,08**	**1.340,74**	**1.673,40**	

ANEXO III - TABELA SALARIAL
VIGIA ESCOLAR
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS

Nível		TABELA II			
		Classe			
		A	B	C	TOTAL
			1,33	1,66	
1	1	**672,05**	**893,83**	**1.115,60**	
2	1,04	**698,93**	**929,58**	**1.160,23**	
3	1,085	**729,17**	**969,80**	**1.210,43**	
4	1,135	**762,78**	**1.014,49**	**1.266,21**	
5	1,19	**799,74**	**1.063,65**	**1.327,57**	
6	1,25	**840,06**	**1.117,28**	**1.394,50**	
7	1,32	**887,11**	**1.179,85**	**1.472,60**	
8	1,41	**947,59**	**1.260,30**	**1.573,00**	
9	1,5	**1.008,08**	**1.340,74**	**1.673,40**	

ANEXO III - TABELA SALARIAL
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

Nível		TABELA IV			
		Classe			
		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1,00	**877,44**	**1.316,16**	**1.491,65**	**1.623,26**
2	1,04	**912,54**	**1.368,81**	**1.551,31**	**1.688,19**
3	1,085	**952,02**	**1.428,03**	**1.618,44**	**1.761,24**
4	1,135	**995,89**	**1.493,84**	**1.693,02**	**1.842,40**
5	1,19	**1.044,15**	**1.566,23**	**1.775,06**	**1.931,68**
6	1,25	**1.096,80**	**1.645,20**	**1.864,56**	**2.029,08**
7	1,32	**1.158,22**	**1.737,33**	**1.968,98**	**2.142,71**
8	1,41	**1.237,19**	**1.855,79**	**2.103,22**	**2.288,80**
9	1,50	**1.316,16**	**1.974,24**	**2.237,47**	**2.434,90**

ANEXO III - TABELA SALARIAL
AUXILIAR DE SALA
JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS SEMANAIS

Nível	TABELA IV
	Classe

		A	B	C	D
			1,5	1,7	1,85
1	1	683,70	1.025,55	1.162,29	1.264,85
2	1,04	711,05	1.066,57	1.208,78	1.315,44
3	1,085	741,81	1.112,72	1.261,08	1.372,36
4	1,135	776,00	1.164,00	1.319,20	1.435,60
5	1,19	813,60	1.220,40	1.383,13	1.505,17
6	1,25	854,63	1.281,94	1.452,86	1.581,06
7	1,32	902,48	1.353,73	1.534,22	1.669,60
8	1,41	964,02	1.446,03	1.638,83	1.783,43
9	1,5	1.025,55	1.538,33	1.743,44	1.897,27

TABELA I (Lei Municipal nº451/2011)
Professor Educação Infantil - Creche

Nível		TABELA I	
		Classe	
		A	B
			1,25
1	1,00	1.402,26	1.752,83
2	1,04	1.458,35	1.822,94
3	1,085	1.521,45	1.901,82
4	1,135	1.591,57	1.989,46
5	1,19	1.668,69	2.085,86
6	1,25	1.752,83	2.191,03
7	1,32	1.850,98	2.313,73
8	1,41	1.977,19	2.471,48
9	1,50	2.103,39	2.629,24

ANEXO V (Lei Municipal 440/2011)
TABELAS DE VENCIMENTOS
"QUADRO EFETIVO"

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DIVERSOS

REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 01

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
0	720,34	741,95	764,21	787,13	810,75
1	756,36	779,05	802,42	826,49	851,29
2	794,17	818,00	842,54	867,82	893,85
3	833,88	858,90	884,67	911,21	938,54
4	875,58	901,85	928,90	956,77	985,47
5	919,36	946,94	975,35	1.004,61	1.034,74
6	965,32	994,28	1.024,11	1.054,84	1.086,48
7	1.013,59	1.044,00	1.075,32	1.107,58	1.140,81
8	1.064,27	1.096,20	1.129,08	1.162,96	1.197,85
9	1.117,48	1.151,01	1.185,54	1.221,10	1.257,74
10	1.173,36	1.208,56	1.244,82	1.282,16	1.320,62
11	1.232,03	1.268,99	1.307,06	1.346,27	1.386,66
12	1.293,63	1.332,44	1.372,41	1.413,58	1.455,99

REFERÊNCIA SALARIAL CE/ASD - 02

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
0	892,39	919,16	946,74	975,14	1.004,39
1	937,01	965,12	994,07	1.023,90	1.054,61
2	983,86	1.013,38	1.043,78	1.075,09	1.107,34
3	1.033,05	1.064,04	1.095,97	1.128,84	1.162,71
4	1.084,71	1.117,25	1.150,76	1.185,29	1.220,85
5	1.138,94	1.173,11	1.208,30	1.244,55	1.281,89
6	1.195,89	1.231,76	1.268,72	1.306,78	1.345,98
7	1.255,68	1.293,35	1.332,15	1.372,12	1.413,28
8	1.318,47	1.358,02	1.398,76	1.440,72	1.483,95
9	1.384,39	1.425,92	1.468,70	1.512,76	1.558,14
10	1.453,61	1.497,22	1.542,13	1.588,40	1.636,05
11	1.526,29	1.572,08	1.619,24	1.667,82	1.717,85
12	1.602,60	1.650,68	1.700,20	1.751,21	1.803,75

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 03

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
1	1.073,31	1.105,51	1.138,67	1.172,83	1.208,02
2	1.126,98	1.160,78	1.195,61	1.231,48	1.268,42
3	1.183,32	1.218,82	1.255,39	1.293,05	1.331,84
4	1.242,49	1.279,77	1.318,16	1.357,70	1.398,43
5	1.304,62	1.343,75	1.384,07	1.425,59	1.468,36
6	1.369,85	1.410,94	1.453,27	1.496,87	1.541,77
7	1.438,34	1.481,49	1.525,93	1.571,71	1.618,86
8	1.510,25	1.555,56	1.602,23	1.650,30	1.699,81
9	1.585,77	1.633,34	1.682,34	1.732,81	1.784,80
10	1.665,06	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04
11	1.748,31	1.800,76	1.854,78	1.910,42	1.967,74
12	1.835,72	1.890,80	1.947,52	2.005,95	2.066,12

REFERÊNCIA SALARIAL CE/ANM - 04

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E
1	2.569,98	2.647,08	2.726,49	2.808,29	2.892,54
2	2.698,48	2.779,43	2.862,82	2.948,70	3.037,16
3	2.833,40	2.918,41	3.005,96	3.096,14	3.189,02
4	2.975,07	3.064,33	3.156,26	3.250,94	3.348,47
5	3.123,83	3.217,54	3.314,07	3.413,49	3.515,89
6	3.280,02	3.378,42	3.479,77	3.584,16	3.691,69
7	3.444,02	3.547,34	3.653,76	3.763,37	3.876,27
8	3.616,22	3.724,71	3.836,45	3.951,54	4.070,09
9	3.797,03	3.910,94	4.028,27	4.149,12	4.273,59
10	3.986,88	4.106,49	4.229,68	4.356,57	4.487,27
11	4.186,23	4.311,81	4.441,17	4.574,40	4.711,63
12	4.395,54	4.527,40	4.663,23	4.803,12	4.947,22

"QUADRO COMISSIONADO"	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
CM/SOP – 01	1.679,40
CM/DAS – 02	2.287,28
CM/DAS - 03	2.582,52

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:6F4D92A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº533/2013

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza parcelamento de débito com o instituto nacional do seguro social – INSS e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob nº DEBCAD 44.029.906-3, consolidado em 10 de dezembro de 2013 no valor de R$ 429.271,80 (Quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), devidamente atualizado por ocasião do parcelamento.

Art. 2º. Faz parte integrante do presente projeto de lei, uma cópia do Auto de Infração DEBCAD 44.029.906-3.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santa Carmem/MT,13 de dezembro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:0A708027

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº534/2013

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula : "Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 00387/2009 (PPA 2010/2013), 00480/2012 (LDO/2013), e 00491/2012 (LOA /2013) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.154,53 (Sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) no orçamento 2013, e dá outras providências."

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R$ 7.154,53 (Sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa e categoria econômica na seguinte fonte de recurso.

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
UNIDADE:	03.001	Diretoria de Administração	
FUNÇÃO:	04	Administração	
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral	
PROGRAMA:	0003	Assessoria Administrativa	
PROJ/ATIV:	2002	Manutenção da Diretoria de Admisnistração	
NATUREZA DE DESPESA			
Fonte	3.2.90.21.00	**Juros sobre a Dívida por Contrato**	
	999	**Outros Recursos**	**R$ 2.347,31**
Fonte	4.6.90.71.00	**Principal da Dívida Contratual**	
	999	**Outros Recursos**	**R$ 4.807,22**
TOTAL:			**R$ 7.154,53**

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64 autorizando a anulação total ou parcial, dos saldos das seguintes dotações da Lei orçamentária nº 0491/2012

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
UNIDADE:	08.001	Diretoria de Oficina	
FUNÇÃO:	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO:	782	Transporte Rodoviário	
PROGRAMA:	0027	Gestão Política de Obras e Serviços Públicos	
PROJ/ATIV:	2099	Manutenção da Diretoria de Oficina	
NATUREZA DE DESPESA			
Fonte	3.1.90.00.00	**Aplicação Direta**	
	999	**Outros Recursos**	**R$ 7.154,53**

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º deverá ser realizado por Decreto conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.
Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta, mediante anulação de recursos das ações constantes no art. 2º da presente lei.
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT
Em, 13 de Dezembro de 2013.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:F0859AF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2013

ADITIVO CONTRATO N.º 08/2013 Objeto aditivo de prazo – O presente aditivo será aditivado por mais 90 (noventa) dias. ***DO PRAZO DE EXECUÇÃO*** até (24/03/2014) e ***DA VIGÊNCIA DO CONTRATO*** até 22/07/2014. **Contratado:** LENZ E LENZ LTDA - ME. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**.**
Data Assinatura: 17/12/2013. **Vigência:** 22/07/2014.

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:40C32022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, CNPJ n° 00.426.316/0001-40. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de vigência de execução da obra prorrogado de 20 de Dezembro 2013 a 20 de Março 2014. DA ORIGEM: Contrato n°. 022/2011. DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 007/2011.DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.DO FUNDAMENTO: 57 §1° e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:CC4A729E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**,** CNPJ n° 07.670.182/0001-57. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 23 de Dezembro de 2013 até 20 de Junho de 2014.
DA ORIGEM: Contrato n°. 022/2012.DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 003/2012. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.DO FUNDAMENTO: Art. 57 § 1°, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:27DDCD6D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**,** CNPJ n° 07.670.182/0001-57.
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 31 de Dezembro de 2013 até 31 de Março de 2014. DA ORIGEM: Contrato n°. 016/2012. DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 002/2012. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.DO FUNDAMENTO: Art. 57 § 1°, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:3424F07D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2013

CONVITE 11/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT
Contratada: MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para crianças de baixa renda, em comemoração à festividade de Natal, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**
Data: 12/12/2013
Valor: R$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)
Prazo: 01 (um) ano

Santa Rita do Trivelato, 17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:CD3D4471

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2013

PREGÃO PRESENCIAL 52/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT
Contratada: JOSE OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA – ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de pedras de granito para a conclusão da execução da Creche Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.
Data: 16/12/2013
Valor: R$58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais)
Prazo: 06 (seis) meses

Santa Rita do Trivelato, 17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:36321579

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2013

ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2013/PREFEITURA DE SAPEZAL – MT
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT
Contratada: PAPELARIA PANTANAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Santa Rita do Trivelato, através da Adesão a Ata de Registro de Preços 10/2013 – Prefeitura de Sapezal, referente ao Pregão 15/2013.
Data: 16/12/2013
Valor: R$124.647,84 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo: 06 (seis) meses

Santa Rita do Trivelato, 17 de dezembro de 2013

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:77D3915B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E PRODUÇÕES MUSICAIS PARA O DIA 19/12/2013 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. Valor Total da Contratação: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Prazo do Contrato: 17/12/2013 a 20/03/2014. Fundamento Legal: Lei 866/93, art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III / **Contratado: Savana Representações Artísticas LTDA.**

Santo Afonso – MT, 17 de dezembro de 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Neves Brito
Código Identificador:6771FC90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E PRODUÇÕES MUSICAIS PARA O DIA 21/12/2013 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. Valor Total da Contratação: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Prazo do Contrato: 17/12/2013 a 20/03/2014. Fundamento Legal: Lei 866/93, art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III / **Contratado: JOAO CRISTINO DE FRANÇA & NARA REGINA MACIEL LTDA ME.**

Santo Afonso – MT, 17 de dezembro de 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Neves Brito
Código Identificador:435CD9F4

PREVIMSA
PORTARIA N.º 14/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. Vicente Barbosa de Oliveira".

O Secretário Municipal de Administração de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 331/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Afonso, anexo IV da Lei Municipal nº. 210/2007, que unifica todas as leis municipais que instituíram cargos, vagas, funções e vencimentos e anexos IV e VI da Lei Complementar nº 011 de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e reajuste anual do Município de Santo Afonso/MT:

Resolve:

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor **Sr. Vicente Barbosa de Oliveira**,casado,portador do RG n.º 2290199-0 - SSP/MT e do CPF n.º 427.868.351-00, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de Zelador, nível 06, classe "A", lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, devidamente matriculado sob o n.º 74, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVIMSA, n.º **2013.02.00002P**, a partir de **01/10/2013**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de outubro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 21 de outubro de 2013.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:A6BE08B7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
LEI Nº. 1.118/GP/2013

"DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, E DE OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, VALDIR RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionei e Promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação das Escolas Municipais de Santo Antonio de Leverger – MT, passam a ter as seguintes:

Escola Municipal de Educação Básica Barra do Aricá,

Escola Municipal de Educação Básica barranco Alto

Escola Municipal de Educação Básica Benjamina Maria de Amorim

Escola Municipal de Educação Básica Barreirinho

Escola Municipal de Educação Básica José Ferreira da Silva

Escola Municipal de Educação Básica Valo verde

Escola Municipal de Educação Básica Cisne Azul

Escola Municipal de Educação Básica Pingo de Ouro

Escola Municipal de Educação Básica Lar Menino Jesus

Escola Municipal de Educação Básica Mato verde

Escola Municipal de Educação Básica Boa Ventura

Escola Municipal de Educação Básica Água Branca

Escola Municipal de Educação Básica Moquém

Escola Municipal de Educação Básica Caeté

Escola Municipal de Educação Básica Bartolomeu Gonçalves de Queiroz

Escola Municipal de Educação Básica Olho D'Água

Escola Municipal de Educação Básica Recanto do Laranjal

Escola Municipal de Educação Básica Caeté

Escola Municipal de Educação Básica José Maria da Costa

Escola Municipal de Educação Básica Claudio de Almeida

Escola Municipal de Educação Básica Pombinha Branca

Artº. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso em, 13 de Dezembro de 2013

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:AF3C2C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
LEI Nº. 1.119/GP/2013

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, referente à utilização excedente ao percentual fixada para taxa de administração devido ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o parcelamento de débitos referente à utilização excedente ao percentual fixado para taxa de administração do exercício financeiro de 2005 ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT-conforme apuração relatada na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF n. 380/2010 em auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 2º Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no ultimo dia útil de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumido Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso em, 13 de Dezembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:D0ED18BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
LEI Nº. 1.120/GP/2013

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, no Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger, criando elemento de despesa por não estar previsto no orçamento, e da outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, VALDIR RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionei e Promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Nº 1.093/GP/2012, de 20/12/2012, Lei Orçamentária Anual – LOA, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial à dotação orçamentária vigente para o exercício corrente, no valor de R$ 34.050,00, (trinta e quatro mil e cinquenta reais), proveniente a criação do elemento de despesa, "Obrigação Patronal - FGTS", haja vista que o referido elemento não consta da Lei Orçamentária Anual para 2013, com a finalidade de cobrir gastos com a mesma, fazendo parte integrante deste:

Órgão	**Gabinete do Prefeito**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Prefeito.
02	Gabinete do Prefeito
02001	Manutenção do Gabinete
02.020.0.1.04.122.0003.2.006	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	Gabinete do Município
Unidade Orçamentária	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria do Município
02002	Procuradoria Geral do Município
02.020.0.2.02.061.0003.2.098	**Manutenção com Procuradoria Geral Município**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 500,00

Órgão	**Prefeitura Municipal de Administração**.
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
03	Secretaria Municipal de Administração
03001	Gabinete do Secretário
03.030.0.1.04.122.0003.2.011	**Manutenção da Secretaria de Administração**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
040.0.1	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.122.0003.2031	**Manutenção do Gabinete**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.361.0040.2020	**Manutenção do Ensino Fundamental**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 500,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.361.0040.2024	**Manutenção Ensino Fundamental–FUNDEB 40%**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 500,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.361.0040.2025	**Valorização Mag. Educ. Especial – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.365.0040.2028	**Valorização Mag. Educ. Infantil – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 500,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.12.367.0049.2022	**Valorização Mag. Educ. Infantil – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 200,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
04	Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Lazer.
04001	Gabinete do Secretário
04.040.0.1.27.812.0044.2037	**Manutenção Depto de Esportes**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 100,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.122.0280.2045	**Manutenção com a Secretaria – Gestão SUS**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.122.0280.2047	**Planejamento e Programação**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 100,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.301.0281.2043	**Manutenção Agentes Comunitários Saúde - PACS**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.301.0281.2044	**Manutenção Saúde da Família - PSF**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.301.0281.2050	**Manutenção e Incentivo Povos Indígenas**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 50,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.1	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.301.0281.2051	**Manutenção Agentes Comun. Rural PASCAR**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 500,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.2	Gabinete do Secretário
05.050.0.2.10.302.0077.2038	**Manutenção do Hospital Municipal**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.6	Gabinete do Secretário
05.050.0.6.10.301.0281.1049	**Manutenção Saúde Bucal**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 50,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
05	Secretaria Municipal de Saúde
050.0.7	Gabinete do Secretário
05.050.0.7.10.305.0284.2053	**Manutenção Básica Epid. e Controle de Doenças**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 50,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
060.0.1	Gabinete do Secretário

06.060.0.2.04.122.0003.2055	**Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
07	Secretaria Municipal de **Turismo**
070.0.1	Gabinete do Secretário
07.070.0.1.13.122.0003.2070	**Manutenção da Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
08	Secretaria Municipal de **Assistência e Promoção Social**
080.0.1	Gabinete do Secretário
08.080.0.1.08.122.0285.2071	**Manutenção da Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
09	Secretaria Municipal de **Finanças e Planejamento**
090.0.1	Gabinete do Secretário
09.090.0.1.04.123.0006.2092	**Manutenção e Encargo da Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
100.0.1	Gabinete do Secretário
10.100.0.1.20.122.0018.2096	**Manutenção e Encargos com a Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
11	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos
110.0.1	Gabinete do Secretário
10.100.0.1.18.122.0017.2101	**Manutenção e Encargos com a Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 1.000,00

Órgão	Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
12	Secretaria Mun. de Saneam. e Abastecimento de Água
120.0.1	Gabinete do Secretário
12.120.0.1.17.122.0080.2.102	**Manutenção e Encargos com a Secretaria**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Órgão	Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Unidade Orçamentária	Gabinete do Secretário
12	Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
120.0.1	Gabinete do Secretário
12.120.0.2.17.512.0080.2.059	**Manutenção e Encargos c/ Dpto Saneamento e Abast. Água**
3.1.90.13.01.00	Obrigação Patronal – FGTS – R$ 2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior desta lei, usar-se-á a utilização de anulação parcial de dotação da mesma unidade orçamentária, da qual está sendo suplementada, extraindo os valores dos elementos de despesas abaixo discriminados;

02.020.0.1.04.122.0003.2006	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

02.020.0.2.02.061.0003.2098	**Manutenção com a Procuradoria**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 500,00

03.030.0.1.04.122.0003.2011	**Manutenção com a Sec. Administração**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

04.040.0.1.12.122.0003.2031	**Manutenção do Gabinete do Secretário Educação**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.361.0040.2020	**Manutenção com Ensino Fundamental**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 500,00

04.040.0.2.12.361.0040.2024	**Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB 40%**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 500,00

04.040.0.2.12.361.0040.2025	**Valorização Mag. Ens. Fundamental – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

04.040.0.2.12.365.0040.2028	**Valorização Mag. Educ. Infantil – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 500,00

04.040.0.2.12.367.0049.2022	**Valorização Mag. Educ. Especial – FUNDEB 60%**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 200,00

04.040.0.2.27.812.0044.2037	**Manutenção Depto de Esportes**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 100,00

05.050.0.2.10.122.0280.2045	**Manutenção com a Secretaria de Saúde**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

05.050.0.3.10.122.0280.2047	**Planejamento e Programação**
3.1.90.30.00.00	Material de Consumo – R$ 100,00

05.050.0.2.10.301.0281.2043	**Manutenção Agente Comum. Saúde - PACS**
3.1.90.13.00.00	**Obrigação Patronal – R$ 2.000,00**

05.050.0.3.10.301.0281.2044	**Manutenção Saúde da Família - PSF**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

05.050.0.3.10.301.0281.2050	**Manutenção Incentivo Povos Indígenas**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 50,00

05.050.0.2.10.301.0281.2050	**Manutenção Agentes Comunit. Rural - PASCAR**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 500,00

05.050.0.3.10.302.0077.2038	**Manutenção do Hospital Municipal**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

05.050.0.6.10.301.0281.1049	**Manutenção Saúde Bucal**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 50,00

05.050.0.7.10.305.0284.2053	**Manut. Básica Epidemia Contr. Doenças**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 50,00

06.060.0.1.04.122.0003.2055	**Manutenção da Sec. Obras**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

07.070.0.1.13.122.0003.2070	**Manutenção da Secretaria Turismo e Cultura**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

08.080.0.1.08.122.0285.2071	**Manutenção da Secretaria A. Promoção Social**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

09.090.0.1.04.123.0006.2092	**Manutenção Municipal Finanças Planejamento**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

10.100.0.1.20.122.0018.2096	**Manutenção e Enc. Secretaria Desenv. Sustent.**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

11.110.0.1.18.122.0017.2101	**Manutenção e Enc. Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 1.000,00

12.120.0.1.17.122.0080.2.102	**Manutenção e Enc. Secr. Saneamento e Abast. Água**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

12.120.0.2.17.512.0080.2.059	**Manutenção e Enc. Secr. Saneamento e Abast. Água**
3.1.90.13.00.00	Obrigação Patronal – R$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2013.

Paço Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso em, 13 de Dezembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:11CFED77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
DECRETO Nº 71/GP/2013

"DISPÕEM SOB O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado Recesso das atividades funcionais da administração pública municipal, a partir de 23/12/2013 até 05/01/2014.
Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente e atividades essenciais.
Parágrafo segundo – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Administração, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Finanças, somente o Setor de Tributos.
Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de Dezembro de 2013.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:094355D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL
ATA recebimento, abertura e julgamento das **propostas** apresentadas aO EDITAL Nº. **058/2013.**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **058/2013**

Às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013, na sala da Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se o pregoeiro bem como a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **JOSÉ MARCIO THOMAZ** – pregoeiro; Elaine Larrea de Souza e Ronaldo Martins de Amorim – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 087/2013, de 02 de Janeiro de 2013, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 058/2013, da Modalidade Pregão Presencial nº 058/2013, bem como, proceder a analise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **Pregão Presencial para Aquisição de Software para Gerenciamento e Controle de Ponto On-Line, para as Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde, Viação e Obras e Administração desta Prefeitura, Conforme Solicitação**, o Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram a ausência de Empresas participantes (presentes), apenas um envelope enviado pela **Empresa E. Motta Sistemas LTDA – ME**. Após ter analisado os documentos para credenciamento, estando de acordo com o edital, apresentou na Sala da Comissão apenas 01(uma) – proposta, da Empresa: **Empresa E. Motta Sistemas LTDA – ME**, nesse momento exibiu-o aos demais Membros, estando devidamente lacrados. Na sequência o Pregoeiro, solicitou à abertura dos mesmos, constatando que este continha a proposta de preço do licitante. A seguir o pregoeiro procedeu ao exame da proposta de preços, analisando-a, minuciosamente, de acordo com as exigências do Edital, onde foi constatada a regularidade formal da proposta, de acordo com o tipo **MENOR PREÇO**, realizada a conferência dos preços, para os itens da relação do edital conforme consta na proposta apresentada pela **Empresa E. Motta Sistemas LTDA – ME.** A empresa, apresentou os seguinte preços abaixo relacionados, que podem ser verificados na relação abaixo e no mapa comparativo de preço:
Aquisição de Software para Gerenciamento e Controle de Ponto On-Line, para as Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde, Viação e Obras e Administração desta Prefeitura, Conforme Solicitação. O valor apresentado pela **Empresa E. Motta Sistemas LTDA – ME, R$ 72.291,68 (Setenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos),** de **acordo com o Pregoeiro e equipe de apoio o preço apresentado pela empresa fica 03(três) vezes maior que o preço cotado pelo setor de compras desta Prefeitura, e conforme artigo 8.9 da pagina 09 deste edital, não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado**. Sendo assim o preço apresentado pela Empresa não condiz com a realidade, ficando obrigado a esta comissão cancelar o processo licitatório modelo Pregão Presencial 058/2013. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Processo licitatório de Pregão Presencial nº 058/2013, e eu, José Marcio Thomaz, pregoeiro, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por mim pregoeiro bem como os membros da equipe de apoio, sendo as 14:30 hs.

JOSÉ MARCIO THOMAZ
Pregoeiro

ELAINE LARREA DE SOUZA
Equipe de Apoio

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Marcio Thomaz
Código Identificador:EB07C40F

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, através do Pregoeiro Oficial Sr. José Márcio Thomaz e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria n.º 087/2013 de 02 de janeiro de 2.013, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº **058/2013**, do tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é a **Aquisição de Software para Gerenciamento e Controle de Ponto On-Line, para as Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde, Viação e Obras e Administração desta Prefeitura, Conforme Solicitação,** para o exercício de 2014, que foi realizada no dia 12 de março de 2013, às 14h00min, fica CANCELADA, por motivo de **o preço apresentado pela empresa ficar 03(três) vezes maior que o preço cotado pelo setor de compras desta Prefeitura, e conforme artigo 8.9 da pagina 09 deste edital, não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado**.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de Dezembro de 2013.

JOSÉ MÁRCIO THOMAZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Marcio Thomaz
Código Identificador:2ABB3643

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 050/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6° incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributaria o seguinte tomador de serviço:

01.318.705/0001-14 – LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
37.458.221/0001-18 – SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.
05.683.277/0006-94 – O TELHAR AGROPECUARIA LTDA.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do municipio de Santo Antonio do Leste, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota corresponte ao seu faturamento,
conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e
posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituicão tributaria contribuintes pessoa fisica autonôma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário micro empreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor base de cálculo do serviço executado, para os prestadores não enquadrados no regime de Micro Empresa, e a alíquota de 2% (dois por cento) para os prestadores enquadrados no regime de Micro Empresa, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação " ISSQN Retido **"SIM"** em campo específico para esta exigencia.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 10º (Décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador.

Art. 5º - O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 01 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 01 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 16 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2013

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:EA6909C0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 094/2013

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Torno e solda para a manutenção de veículos e máquinas da frota das secretarias municipais desta Prefeitura, conforme solicitação. Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 050/2013.
Período: de 18/11/2013 a 25/07/2014
Valor Global: R$ **105.000,00 (cento e cinco mil reais).**
Data de Assinatura: 18/11/2013

H. A. FIGUEIRA – ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:EC694952

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 095/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.
Período: de 02/12/2013 a 31/12/2013
Valor Global: R$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).
Data de Assinatura: 02/12/2013
CONTRATADO: **ECOVERDE PROJETOS AMBIENTAIS**
Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:48338B65

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 096/2013

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 057/2013.
Período: de 10/12/2013 a 31/12/2013
Valor Global: R$ 7.929,00 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais).
Data de Assinatura: 10/12/2013
CONTRATADO: **NELSO FAVARETTO**
Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:B8DDE66E

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 066/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **CLAUDIA VIEIRA FERNANDES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1473054-5 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.646.561-96** e residente a Rua Ceara,

Bairro Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 077/2013 com prazo de duração de 06 (SEIS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **GUARDA MUNICIPAL,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 077/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 09/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 957,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 09/12/2013.

CLAUDIA VIEIRA FERNANDES
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:2159277C

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 067/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2128687-6 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **032.806.151-43** e residente a Avenida Brasil, n°355 – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 113/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 113/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 974,16 (Novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.695,05 (Mil seiscentos e noventa cinco reais e cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

LEILIANE TAFAREL DOS SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0AA9C843

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 068/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **3653696 SSP/SC** e inscrito no CPF/MF sob o nº **594.797.369-34** e residente a Rua das flores, S/N– Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 17/07/2013 firmaram o contrato Nº. 121/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 121/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.201,83 (Mil e duzentos e um real e oitenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:441F1783

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 069/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **07209592 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **460.798.741-72** e residente a Rua Salgado Filho, S/N– Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 084/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **ASSISTENTE SOCIAL,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 084/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.638,87 (Dois mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 4.560,86 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:36598F82

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 070/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VOLNEI CERICATTO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **32100274X SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.038.169-18** e residente a Avenida Maceió, n° 05– Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 083/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PSICOLOGO,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 083/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.934,57 (Três mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 6.718,07 (Seis mil e setecentos e dezoito reais e sete centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

VOLNEI CERICATTO
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:3C560823

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 071/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **SANDRA MATEUS DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **8.607.830-9 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **047.225.649-14** e residente a Rua das Florianópolis, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2013 firmaram o contrato Nº. 133/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 133/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 798,23 (Setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.483,88 (Mil quatrocentos e oitenta três reais e oitenta oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

SANDRA MATEUS DOS SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:9F637247

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 072/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ANGELA MARIA SOUZA FERREIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **06121284 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **809.428.301-72** e residente a Rua Projetada, Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 130/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 130/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Um mil e duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.943,13 (Mil novecentos e quarenta três reais e treze centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ANGELA MARIA SOUZA FERREIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:30613097

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 073/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ARAO TOPRE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2334731 SSP/DF** e inscrito no CPF/MF sob o nº **020.038.461-90** e residente a Aldeia Água Limpa Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 049/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 049/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **678,00** (Seiscentos e setenta oito reais).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.932,59 (Mil novecentos e trinta dois reais e cinquenta nove centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ARAO TOPRE
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0E256E8E

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 074/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12158267 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **858.454.691-04** e residente a Rua Avenida Kuluene 235 Qd. 83 Lt14, Bairro Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 132/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 132/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$

2.955,63 (Dois mil e novecentos e cinquenta cinco reais e sessenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:785A6031

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 075/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **25590790 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **957.838.731-87** e residente a Rua Campo Grande, Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 124/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 124/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.841,25 (Dois mil oitocentos e quarenta um real e vinte cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:669359E5

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 076/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **DONIZETE PINI AWE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **18514243 SSPSJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.707.181-06** e residente a Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 06/05/2013 firmaram o contrato Nº. 075/2013 com prazo de duração de 06 (SEIS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 075/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Um mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.559,28 (Dois mil e quinhentos e cinquenta nove reais e vinte oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer

tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

DONIZETE PINI AWE
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:903EE6BD

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 077/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **EDILAINE CRISTINA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **14017440 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **002.858.931-90** e residente a Rua Sem Denominação nr 45 Qd.88B lt.12, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 126/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 126/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Um mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.877,80 (Mil e oitocentos e setenta sete reais e oitenta centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

EDILAINE CRISTINA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:D53F3E5C

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 078/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **EDMUNDO OMONEEDI WARY,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15159507 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **719.033.481-53** e residente a Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 037/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 037/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 990,44 (Novecentos e noventa reais e quarenta quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.058,33 (Três mil e cinquenta oito reais e trinta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

EDMUNDO OMONEEDI WARY
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:0BFA5F75

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 079/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ISMAR TSIPTEPRE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17435260 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.015.381-36** e residente a Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 038/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 038/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 990,44 (Novecentos e noventa reais e quarenta quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.107,06 (Três mil cento e sete reais e seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ISMAR TSIPTEPRE
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:F7D9DB96

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 080/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **JAQUELINE HILDA FRANQUIM,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2130875-6 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.423.281-00** e residente a Rua Projetada Qd.88 Lt15, Bairro jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 078/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 078/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte dois reais e cinquenta quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.323,54 (Mil trezentos e vinte três reais e cinquenta quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

JAQUELINE HILDA FRANQUIM
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C04ECE94

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 081/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2386877-5 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.675.401.92** e residente a Avenida Campo Grande, Bairro jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/08/2013 firmaram o contrato Nº. 134/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 134/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 798,23 (Setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.239,05 (Mil e duzentos e trinta nove reais e cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:BC0CB0CB

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 082/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LIDIA RIBEIRO DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **11150203 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **329.463.501-00** e residente a Rua Grenal, 268 Bairro Jardim Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 14/02/2002 firmaram o contrato Nº. 123/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 123/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.841,26 (Dois mil oitocentos e quarenta um real e vinte seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

LIDIA RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:05F7BE46

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 083/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LUANA TSINHOTSEENAO,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **18293115 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **015.764.951-24** e residente a Aldeia Água Limpa Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 053/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MERENDEIRA,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 053/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta oito reais).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.799,95 (Mil setecentos e noventa nove reais e noventa cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

LUANA TSINHOTSEENAO
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B0A30EF4

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 084/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARCILENE BERNARDES TAFAREL,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **16070097 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a Rua das Flores, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 131/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 131/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.877,95 (Dois mil e oitocentos e setenta sete reais e noventa cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARCILENE BERNARDES TAFAREL
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:22396418

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 085/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **146634320003 SPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707.133-75** e residente a Rua das Garças 592, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 127/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 127/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.877,80 (Mil oitocentos e setenta sete reais e oitenta centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:190D463B

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 086/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA ZITA MENDES DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **25330144 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **369.233.972-00** e residente a Rua Domingos Azzolini Bairro, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 100/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 100/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.323,54 (Mil trezentos e vinte três reais e cinquenta quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARIA ZITA MENDES DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:63521A04

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 087/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARISTELA WA UTOMOTESAWI,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1064734 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.713.801-60** e residente a Aldeia Água Limpa Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 052/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MERENDEIRA,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 052/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.799,95 (Mil setecentos e noventa nove reais e noventa cinco centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARISTELA WA UTOMOTESAWI
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C3F38FA7

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 088/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **11688050 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **966.958.891-04** e residente a Avenida Kuluene, 14, Bairro Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/09/2013 firmaram o contrato Nº. 140/2013 com prazo de duração de 03 (TRÊS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 140/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.182,51 (Dois mil cento e oitenta dois reais e cinquenta um centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARLI APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:23CA2F97

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 089/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARLI ODETE CEOLIN ERD,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **980390 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **763.431.461-72** e residente a Rua Santo Antonio, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 116/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 116/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.257,22 (Mil duzentos e cinquenta sete reais e vinte dois centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MARLI ODETE CEOLIN ERD
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:5BD2CE4C

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 090/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MODESTO TSEREHITE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **521599 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente a Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 040/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 040/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 990,44 (Novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.036,98 (Três mil e trinta seis reais e noventa oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

MODESTO TSEREHITE
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E0F6196C

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 091/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **NOLMA NOGUEIRA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-9.283.216 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **029.484.126-17** e residente a Rua São Paulo, Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 125/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSORA NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 125/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.914,64 (Dois mil e novecentos e quatorze reais e sessenta quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

NOLMA NOGUEIRA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:41605DEA

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 092/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **DAYANE FLORA SANTOS SOARES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1332078-5 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.530.611-00** e residente a Rua J Residencial Topázio, n°100 – Terra Nova, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013firmaram o contrato Nº. 107/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **ASSISTENTE SOCIAL,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 107/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.638,87 (Dois mil seiscentos e trinta oito reais e oitenta sete centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 4.560,86 (Quatro mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

DAYANE FLORA SANTOS SOARES
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:7BAA0662

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 093/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº.

04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ROSELIS CRISTINA KRUG,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **10531653 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **969.767.131-15** e residente a Rua Curitiba 458 centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 086/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MERENDEIRA,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 086/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.290,38 (Mil duzentos e noventa reais e trinta oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ROSELIS CRISTINA KRUG
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:19DAFC06

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 094/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **11399260 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **847.860.861-34** e residente a Rua B, Bairro Jardim Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/09/2013 firmaram o contrato Nº. 141/2013 com prazo de duração de 03 (TRÊS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 141/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.423,48 (Mil quatrocentos e vinte três reais e quarenta oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUZA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:EAA6B4AB

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 095/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **13837419 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862.236.901-34** e residente a Rua Goiás 38, centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 122/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 122/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.816,70 (Dois mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:7F7FA0B5

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 096/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **SAM AMILTON SEREDI,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 041/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 041/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 990,44 (Novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.107,06 (Três mil cento e sete reais e seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

SAM AMILTON SEREDI
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:26322E7D

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 097/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LUCIANA DA SILVA MIRANDA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12289175 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **031.851.371-40** e residente a Rua Salgado Filho n.413, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 098/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 098/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.356,69 (Mil e trezentos e cinquenta seis reais e sessenta nove centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

LUCIANA DA SILVA MIRANDA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E0CBB99A

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 098/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17517052 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.154.681-55** e residente a Avenida Porto Alegre, 37 Bairro, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 089/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 089/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.290,38 (Mil duzentos e noventa reais e trinta oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:7DBEC326

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 099/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **SUZIMAR BRUNETTA DIAS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **8452995-8 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **006.134.001-43** e residente a Fazenda Medianeira, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 097/2013 com prazo de duração de 06 (SEIS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 097/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 798,23 (Setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.624,02 (Mil seiscentos e vinte quatro reais e dois centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

SUZIMAR BRUNETTA DIAS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:EC785CB9

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 100/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VANDER SUMINDA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **19389035 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **996.659.051-04** e residente a Aldeia Água Limpa, Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 11/03/2013 firmaram o contrato Nº. 061/2013 com prazo de duração de 06 (SEIS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 061/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.899,43 (Mil oitocentos e noventa nove reais e quarenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

VANDER SUMINDA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:912AD413

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 101/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VANIA RODRIGUES ROSA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2661649-1 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **016.951.981-31** e residente a Rua Domingos Azzolini, Bairro centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 08/07/2013 firmaram o contrato Nº. 079/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 079/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.420,24 (Um mil quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

VANIA RODRIGUES ROSA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:2B95685C

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 102/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **12267872 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente a Rua Projetada QD16 LT26, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 26/07/2013 firmaram o contrato Nº. 128/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSORA NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 128/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.916,08 (Mil novecentos e dezesseis reais e oito centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:EB68C07F

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 103/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VINICIO TSERE U ADI,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **24919276 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **702.462.921-56** e residente a Aldeia Água Limpa Bairro Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o contrato Nº. 042/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 042/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 990,44 (Novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.082,96 (Três mil e oitenta dois reais e noventa seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

VINICIO TSERE U ADI
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:BB66A301

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 104/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **WELBER LOPES PEREIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1984831-5 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **034.622.191-97** e residente a Avenida Domingos Azzolini Bairro Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 13/08/2013 firmaram o contrato Nº. 136/2013 com prazo de duração de 02 (DOIS) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 136/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos**)**.

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.695,74 (Três mil e seiscentos e noventa cinco reais e setenta quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

WELBER LOPES PEREIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:F6A6B38E

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 105/2013

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ANA AMALIA SANTOS FONSECA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **MG12004951 PCMG/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **941.666.766-87** e residente a Avenida Matrincha, 06 - Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 17/07/2013 firmaram o contrato Nº. 120/2013 com prazo de duração de 05 (CINCO) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 120/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 20/12/2013.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ 722,54 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.200,53 (Mil e duzentos reais e cinquenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 20/12/2013.

ANA AMALIA SANTOS FONSECA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:8C92B9BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 014/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

FUNADAMENTO LEGAL: Art. 24, V da Lei 8.666/93.

FAVORECIDO: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ – 07.111.484/0001-95.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 37.900,00 (Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 17 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:F407FB0D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** comunica aos interessados, que realizara o **PROCESSO LICITATÓRIO** abaixo relacionado, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

MODALIDADE**: CARTA CONVITE N.º 3/2013**
OBJETO:**REF A AQUISICAO DE UM VEICULO USADO ANO DE FABRICACAO 2012,MODELO 2013, FLEX ,04 PORTAS ,MOTOR 1.6 COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA,TRAVA/ALARME, VIDROS ELETRICOS,AIR BAGS DUPLO/ABS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO EM REGIME DE PERMUTA,COM O VEICULO DE MARCA/MODELO VW /FOX1.6N ANO/FAB 2007 MOD 2008,COM AR/DH,VIDROS ELETRICOS,COR PRETA,PLACA NJP1949, CHASSI 9BWKB05Z484107346,COD/RENAVAN 949215120,CONF. PROCESSO.**
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO: **Dia 23 de Dezembro de 2013 às 10:00.**
Os envelopes com a documentação e proposta serão recebidos até o horário e data acima especificados, na sala de licitações, situada na ***CASTELO BRANCO, n.º 715, CENTRO*.**
Para participação deste certame licitatório, deverá ser obtido o convite pelas empresas e ou pessoas cadastradas no ramo pertinente com antecedência de até 24 horas da apresentação dos envelopes, no endereço ***CASTELO BRANCO, n.º 715, CENTRO*** no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 09/12/2013.

ANITA BIANCHI
Presidente da Comissão de Licitação

_____
Secretaria

RENATA LEAO GOMES
Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:250FB1DC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2013

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia 23 **de Dezembro de 2013 às 13:00** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 17/2013**, para **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA -RODA TRAC.4X4 MOT.04 CIL. PO.MIN.85 CAV., UMA CARRETA AGRICOLA CAP. 6.000KG, UMA GRADE NIVELADORA 28X22 C/ CONTROLE REMOTO, UMA GRADE ARADORA 14 DISCOS E 28 POLEGADAS , E UMA PLANTADEIRA CALCAREADEIRA, CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREF. MUN. E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO UNIÃO CONTRATO DE REPASSE Nº 0348758-12/2010/MAPA/CAIXA.**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia 20/12/2013, no horário das 12:00 às 17:00, pelo site www.saojosedopovo.mt.gov.br

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 16/112/2013

MARIA DE LOURDES G.RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

ARIVALDO M. DE SANTANA
Pref. Mun. de São José do Povo

Publicado por:
Maria de Lourdes Guimaraes
Código Identificador:47D74393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 086/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço não concomitante trabalhado pela Servidora Municipal MARIA DE MOURA LEME e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, tendo em vista o processo nº 002/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Averbar nessa prefeitura para fins de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço não concomitante, trabalhado pela servidora MARIA DE MOURA LEME, servidora efetiva, portadora do RG nº 447346 SSP/MT, CPF nº 318.285.151-91, perfazendo um total de 3.591 dias, correspondente a nove (09) anos dez (10) meses e seis (06) dias. Conforme parecer jurídico.

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 16 de dezembro de 2013.

_____
Secretaria de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada Por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:0A31E9F2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA O PROJETO EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR E GASTRONOMIA.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito do município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão para o **PROJETO EDUCANDO COM A HORTA ESCOLAR E GASTRONOMIA**, composta dos seguintes membros:

· DÉBORA SLEDER ENGEL – Nutricionista – Coordenadora Municipal do Projeto Educando com a Horta e Gastronomia;
· CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO **–** Técnico Agrícola **-** Coordenador Municipal da área técnica para implantação e manutenção da Horta;
· IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA – Secretária Municipal de Educação;
· ADRIELE MUNIZ **–** Assessora Pedagógica Municipal;
· SHEILA APARECIDA ALVES SANTOS – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;
· SÔNIA SALETE MACHADO ZILLIOTO **–** Coordenadora da Alimentação Escolar;
· JOSINÉIA MEDEIROS **–** Representante do CAE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 11 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:7F6B34D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 237, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores efetivos abaixo, no mês de novembro/2013, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Dirce Alizete de Lima Oliveira	Aux. de Serv. Gerais	21/112013	70- Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual
Pablo Fernandes Struziato	Agente Administrativo	06/11/2013	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
Rosangela de Fatima Caboclo	Aux. de Serv. Gerais	05/11/2013	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro(MT), 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:84ED5762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, no mês de novembro/2013, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Lilian Rosa Tavares da Silva	Enc. Depto. de Apoio Administ. à Educação	01/11/2013	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador
Elaine Silva Gericó Barbosa	Assessor de Gabinete	18/11/2013	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:6CC460AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar aos servidores abaixo o retorno as suas funções, no mês de novembro/2013, conforme descrito:

NOME	MOTIVO	DATA DE RETORNO
Antonia de Lourdes Garcia Géa	Final de licença para tratamento de saúde	23/11/2013
Daniel Rodrigues da Silva	Interrupção de licença para trato de interesses particulares	11/11/2013
Francisco da Silva Junqueira	Final de licença para tratamento de saúde	03/11/2013
Josoelma Paranhos da Silva Gonçalves	Final de licença à gestante	28/11/2013
Juscelina Gonzaga da Silva	Final de licença para trato de interesses particulares	01/11/2013
Luzia Cristina Martins Brene	Interrupção de licença para trato de interesses particulares	11/11/2013
Márcia Aparecida Magalhães	Final de licença à gestante	04/11/2013
Pablo Fernandes Struziato	Interrupção de licença para trato de interesses particulares	06/11/2013
Rosangela de Fatima Caboclo	Interrupção de licença para trato de interesses particulares	05/11/2013
Vanice Raquel Schimidt	Final de licença à gestante	26/11/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:9C819C84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, no mês de novembro/2013, de acordo com o disposto no Art. 79, Seção VIII, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 515, de 20 de novembro de 2002:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Edemar Winter	90 dias	21/10/2013
Eva do Monte Braga	Conf. Perícia médica	-
Francisco da Silva Junqueira	40 dias	13/11/2013
Josefa Tenciano Bezerra	06 meses	01/11/2013
Paulino Albino	Conf. Perícia médica	-
Vilma Lopes da Rocha Silva	Conf. Perícia médica	-

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro – MT, 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:EEBA62ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, no mês de novembro/2013, conforme discrimina, de acordo com o disposto no Art. 84, Seção V, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 515, de 20 de novembro de 2002:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Simone Aparecida dos Santos Oliveira	120 dias	21/11/2013

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:B2F94083

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, no mês de novembro/2013, conforme descritos:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Aline dos Santos Souza	Psicóloga	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01/11/2013
Daniel Rodrigues da Silva	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	11/11/2013
Gilberto Carlos da Silva	Motorista	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	01/11/2013
João Brito de Lima	Motorista	Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01/11/2013
Juscelina Gonzaga da Silva Santos	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01/11/2013
Maria José Barbosa Caetano	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	01/11/2013
Ozir Borges Nunes	Vigia	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	01/11/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:3AB6E9FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de novembro/2013, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
ANGELIA KOLODZIEJ	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2013
ELISANGELA CARMO GUSMAO	SERVIDOR BRACAL	01/11/2013
ELIZA APARECIDA RIZZATO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2013
FERNANDA UEMURA	ODONTOLOGO (A)	01/11/2013
IRENE LUIZ BEZERRA	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	01/11/2013
JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL	01/11/2013
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	ENC DEPTO SERVICOS URBANOS	01/11/2013
JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEA	AJUDANTE DE CAMINHAO	01/11/2013
LEANDRO CEZAR COELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2013
MARCIELE APARECIDA MORALES	CHEFE DA DIVISAO DE TESOURARIA	01/11/2013
OSNI RUBENS PUGA LOPES	COORD UNID. CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	01/11/2013
PEDRO FRANCISCO	COVEIRO	01/11/2013
RAIMUNDO DALUZ DE OLIVEIRA	VIGIA	01/11/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:641E13F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora para cargo comissionado abaixo, no mês de novembro/2013, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA NOM.
Márcia Ferreira dos Santos	Assessora de Gabinete	19/11/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 30 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:5390DBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora ANA MARIA VICENTE BARBOSA do cargo comissionado de Encarregada do Departamento de Vigilância à Saúde, que exerce na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 02 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:1C81ECBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora ANA MARIA VICENTE BARBOSA para exercer a função de Encarregada do Departamento de Vigilância à Saúde, sem a remuneração atribuída a este cargo comissionado, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 03 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:11C1531E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora MÁRCIA DOS SANTOS ZERI do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que exerce na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 04 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:1638FDEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 061/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

SUMULA: SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIMUNI – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida como Membro do Conselho Curador do PREVIMUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, constituído pela Portaria n° 008/2013, a servidora MARINEIA MACHADO DOS SANTOS, representante do Executivo Municipal, em substituição ao Membro MEIRE REJANI RIZZATO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:B4FCCA29

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 977, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: "REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, REVOGAÇÃO DA LC N° 840/2010, CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fito nos artigos 28 e 47, incisos IV e VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamenta-se o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II, do §3º do artigo 37 e no §2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º - A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º - O acesso a informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Art. 4º - Independentemente de requerimento as informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas em local de fácil acesso.

§1º - Durante as divulgações, observar-se-á:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

I**I –** registro de quaisquer repasses ou transferência de recursos públicos;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento dos programas, ações e projetos e obras; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º - As informações constantes dos incisos do §1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município.

§3º - Também deverá estar disponível no Portal de Transparência do Município, além da presente, as seguintes legislações:

I - Lei Federal n.º 12.527/2011;

II - Decreto Federal 7.724/2012;

III - Decreto de Regulamentação e legislações relacionadas ao acesso as informações e Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO II
Seção I
OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 5º - Para garantir o acesso às informações públicas, fica criada a Ouvidoria do Município de São José do Rio Claro, tendo por objeto assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritária, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 6º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação de cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Seção II
COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA

Art. 7º - Compete à Ouvidoria do Município de São José do Rio Claro:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecoroso, ilegais, irregularidades ou que violem direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública

Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantido o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas, bem como tramitações e prazos a serem respeitados;

§1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informação.

Seção III
DA INSTALAÇÃO e NOMEAÇÃO

Art. 8º - Para instalação da Ouvidora Municipal fica criado o cargo de Ouvidor Geral, sendo exigível para sua ocupação, nível superior completo.

Parágrafo único: As Informações institucionais e procedimentos internos da Ouvidora Municipal serão regulamentadas por decreto do Executivo, até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 9º - O Ouvidor Geral gozará de autonomia e independência, e a nomeação far-se-á em comissão pelo chefe do Poder Executivo.

§1º. O cargo de Ouvidor Geral será exercido em jornada completa de trabalho.

§2º. Nas ausências ou impedimentos do Ouvidor Municipal, responderá pelo cargo pessoa nomeada pelo chefe do Poder Executivo para aquele ato.

CAPÍTULO III
Seção I
DO PEDIDO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informações, mediante identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, email e telefone), e a especificação da informação requerida.

§1º - O pedido mencionado no *caput* deste artigo deverá ser feito por meio de preenchimento de formulário disponibilizado pelo Município através do Portal Transparência, e ou junto à Ouvidoria, por intermédio dos canais de comunicação.

Art. 11 - As informações armazenadas em formato digital serão assim fornecidas, ressalvado pedido expresso do requerente.

Art. 12 - O pedido de acesso à informações será atendido pelo Ouvidor Geral de imediato, sempre que possível, e ou no prazo de 20 (vinte) dias mediante comunicação ao interessado, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – Genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 14 – Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, inclusive endereçamento.

Seção II
DOS RECURSOS

Art. 15 - Negado o acesso a informação o Requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, ao chefe do Poder Executivo, quando:

I – o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou classificação;

III – estiverem sendo descumpridos prazos e ou outros procedimentos previstos nesta lei.

§ 1º - Verificada a procedência das razões do recurso, será determinado ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 16 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal n.º 515, de 20 de agosto de 2002, ao procedimento de que trata este assunto (recurso).

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSOS A INFORMAÇÃO

Art. 17 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único: As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violações de direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18 - O disposto nesta lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 19 - O tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros mediante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido;

§ 3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – preservação a diagnósticos médicos, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatística e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previsto em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV – proteção do interesso público sobre o geral preponderante.

§ 4º - Observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada no intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violação de direitos humanos por parte de agentes públicos.

Art. 21 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 – As Ouvidorias que vierem a ser criadas no Município serão vinculadas operacionalmente à Ouvidoria Municipal criada pela presente lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 840/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Rio Claro/MT, 02 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:C1F336A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 978, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 41 E PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL N.º 123/90 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 41 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – Os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano poderão ter como limite o passeio público."

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de dezembro de 1990, passa a ter a denominação de parágrafo único.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de dezembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:AE33AD35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 098/2010.

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: MONTES CLAROS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM URBANIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:F3883669

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 145/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:7EE53293

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE CONTRATO DE Nº 150/2010.

Entre a PMSJQM - MT. E a Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:6FEFAF3A

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 174/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:52CFB796

PREFEITURA MUNICIPAL
NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 177/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:EDD5454C

PREFEITURA MUNICIPAL
DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 053/2011.

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:CDE3FA08

PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 063/2011

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:F37D581B

PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 075/2011.

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: COSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:7DA7A1E1

PREFEITURA MUNICIPAL
NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 076/2011

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:80291201

PREFEITURA MUNICIPAL
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2012.

Contratante PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:65F0E02D

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 089/2012.

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/03/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:609E7813

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT."

Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª RAQUEL CAMPOS COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, II da Constituição Federal e o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004, convoca:

Os aprovados no Concurso Público Municipal n° 001/2011, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 10 de Janeiro de 2014 (sexta-feira), no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, para assumir suas funções, apresentando a seguinte documentação constante no Edital n° 001/2011 do Concurso Público:

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no concurso público de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

a) Ter-se classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
b) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n° 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n° 19, de 04/06/1998- art.3°);
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, e do sexo masculino;
e) Estar em pleno de seus direitos civis e políticos;
f) Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
g) Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
h) Ter aptidão física e mental para exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
i) Possuir e comprovar o pré-requisito par o cargo, à época da posse;
j) Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente para os cargos que assim exigem;
k) Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

1ª FASE:
l) Apresentar cópias com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Titulo Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, comprovante da última votação, reservista e carteira profissional e respectiva inscrição no órgão competente, diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo devidamente autenticado em cartório.
m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vinculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
n) Comprovante de endereço;
o) Certidão negativa de débito municipal;
p) Declaração de antecedentes criminais, (WWW.jfmt.jus.br) e do domicilio;
q) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88,

2ª FASE
r) Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCACÃO
556	Vanessa Morais Piagem	Recepcionista	4°

OBS: o não comparecimento do (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 10 de Dezembro de 2013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:046D6568

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 171/2013

PORTARIA Nº. 171/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios de tabela de depreciação de bens móveis e imóveis do poder executivo municipal.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:
Art.1º - Fica definida, a tabela de Depreciação de bens Patrimoniais de acordo com as contas cadastradas no sistema de controle patrimonial de instruções da Lei 4.320 e portaria STN nº 664 de 30 de novembro de 2010.

TABELA DE DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CONTA CONTÁBEL	PRAZO DE VIDA Útil (anos)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO		VALOR RESIDUAL%
		ANUAL%	MENSAL%	
Veículo e acessórios	5	20	1,67	10
Máquinas, motores e aparelhos	10	10	0,83	10
Máquinas de escritório	5	20	1,67	10
Mobiliário em geral	5	20	1,67	10
Instrumento e utensílios	10	10	0,83	10
Acervo bibliográfico	10	10	0,83	10
Edificações	20	4	0,83	10

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2.013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:959355BE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 170/2013

PORTARIA Nº. 170/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido à prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesse particular a Servidora efetiva, **ELANDIA ALVES DE SOUZA**, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de dezembro de 2013 a 30 de Novembro de 2.015, conforme a Lei Complementar 007/2004, alterada pela Lei Complementar nº 005/2012, que reza:

Art. 101*. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, sem remuneração.*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
EM, 02 DEDEZEMBRO DE 2.013.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:71CE8FA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 008/2013

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 008/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ANTÔNIO CLARISMUNDO SCHEFFER".** Com data Prevista para o dia **06 DE JANEIRO DE 2014**, as **08:00 (oito)** horas – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

VALDINEY GOMES PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:3BE6DABC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 009/2013

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 009/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NIBELE VEFAGO."**Com data Prevista para o dia **06 DE JANEIRO DE 2014**, as **14:00 (quatorze)** horas – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

VALDINEY GOMES PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:BC9F71B7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 010/2013

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 010/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "JAIME MARCELO SCHECHELI."** Com data Prevista para o dia **07 DE JANEIRO DE 2014**, as **08:00 (oito)** horas – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

VALDINEY GOMES PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:059D1CBF

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 011/2013

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 011/2013, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "STEPHANO LOCKS".** Com data Prevista para o dia **07 DE JANEIRO DE 2014**, as **14:00 (quatorze)** horas – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

VALDINEY GOMES PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:778CC1B3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
PP/ 040/2013
PROCESSO Nº 062/2013
A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 040/2013, do tipo **menor preço** a critério de julgamento menor preço por item, O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO,

LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE SOM E SERVIÇOS DE SHOW ARTISTA REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2014 NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT CONFORME CONVENIO 123/2013 PROCESSO 650764/2013 FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICA E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVENIO E TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO PRESENTE EDITAL; Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 08: 50min do dia 30 de dezembro de 2013 na Rua 3 s/nº. No Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados das 14h00min as 18h00min, na Rua 3 s/nº(Paço Municipal), Centro, Serra Nova Dourada - MT. Maiores contato: tel. (66)3473.1012. Falar no Depto de Licitação.

Serra Nova Dourada – MT, 17 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:2BA66353

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183/2013

Nomeia Comissão Especial para ajuste de valores do terreno e edificação do prédio da Câmara Municipal de Sinop.

A Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Especial composta pelos servidores André Carlos Gobbato, Ingo Groeler e Roberto Balas para proceder aos ajustes dos valores do terreno e da edificação do prédio da sede do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico para o fiel cumprimento de seus trabalhos.

Art. 3º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:063C233D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/2013

Nomeia Comissão de Vereadores para acompanhar o desdobramento das investigações referentes ao desabamento de parte da estrutura do Restaurante "O Colonial".

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear comissão composta pelos Vereadores Fernando Brandão, Fernando Assunção, Nevaldir Graf, Neiva da Alvorada e Roger Schallenberger, para acompanhar o desdobramento das investigações referentes ao desabamento de parte da estrutura do Restaurante "O Colonial".
Art. 2º Os membros se reunirão para, através de eleição interna, escolher o Presidente e Relator da comissão.
Art. 3º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de agosto de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:C29EEB28

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185/2013

Determina recesso administrativo na Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar recesso administrativo na Câmara Municipal de Sinop do dia 23/12/2013 ao dia 03/01/2014.
Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:CEBB64F4

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Convocar os senhores vereadores para Sessão Extraordinária no dia 18 de dezembro de 2013 (quarta-feira), às 09h00min (nove horas), para apreciação das seguintes matérias:
Projeto de Lei Complementar nº 010/2013, em 3ª e última votação;
Projeto de Lei Complementar nº 011/2013, em 3ª e última votação;
Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, em 3ª e última votação;
Projeto de Lei Complementar nº 013/2013, em 3ª e última votação;
Projeto de Lei Complementar nº 015/2013, em 2ª votação;
Projeto de Lei Complementar nº 014/2013, em 1ª votação;
Emenda Substitutiva nº 034/2013;
Projeto de Lei nº 160/2013, em 1ª votação;
Projeto de Lei nº 162/2013, em 1ª votação;
Projeto de Lei nº 166/2013, em 1ª votação; e
Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2013, em 1ª votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de dezembro de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:0C52A534

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2013 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICA: Retificação, para o cargo de **MULTIMEIOS DIDATICOS – CIDADE**, Resultado Final, após recurso, dos Candidatos Aprovados e Classificados, destacando as pessoas com Necessidades Especiais, conforme publicado no Edital Complementar 009/2013;

MULTIMEIOS DIDATICOS – CIDADE

Nº	Insc.	Nome	PF	Data Nasc.	Classificação
1º	177	JOELSON ALVARENGA BATISTA	70,00	27/06/1970	Aprovado
2º	1322	FABIO KAWATI	63,33	14/10/1982	Aprovado
3º	689	CAMILA LANDMANN FENNER	63,33	31/01/1989	Aprovado
4º	2578	WANDSON DE OLIVEIRA SANTOS	63,33	22/11/1994	Aprovado
5º	1671	ANDREIA APARECIDA FEIX	60,00	20/07/1982	Aprovado
6º	2581	ANDRE DELGADO GOMES	60,00	05/02/1987	Aprovado
7º	2440	PATRICIA DE FATIMA SILVA SANTOS	60,00	11/10/1991	Aprovado
8º	2570	FELIPE PAZ BAHRER	56,67	08/11/1977	Aprovado
9º	117	REGINALVA CANAL PEDRUZZI BERGAMIN	56,67	20/02/1980	Aprovado
10º	987	VALDILEUSA DOS SANTOS	56,67	18/08/1980	Aprovado
11º	2217	PATRICK GODOI	56,67	30/03/1991	Aprovado
12º	2063	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	56,67	07/11/1991	Aprovado
13º	314	DAIANE MARIA LERMEN	56,67	20/04/1992	Aprovado
14º	1804	ROSIVALDO SILVA FERREIRA	53,33	15/04/1968	Aprovado
15º	1611	REJANE HISTER	53,33	09/05/1977	Aprovado
16º	1792	ALVARO RATTI HUBNER	53,33	06/11/1986	Classificado
17º	2208	PRISCILLA RAIISSA SOUZA ANJOS	53,33	12/07/1988	Classificado
18º	1891	MAYSA DE ANDRADE BOSSA	53,33	05/06/1990	Classificado
19°	1418	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	53,33	10/09/1991	Classificado
20º	1498	WILLIAN A. M. CAVALCANTE	53,33	30/06/1992	Classificado
21º	1145	CLARI TERESINHA ZORDAN	50,00	29/09/1969	Classificado
22º	255	NEY DANIEL BATISTA	50,00	14/05/1975	Classificado
23º	1547	ELIANE A. DE OLIVEIRA	50,00	17/09/1980	Classificado
24º	2551	DEBORAH COIMBRA NUNES	50,00	21/01/1981	Classificado
25º	1521	VALESKA GUIMARAES MAZZON MARQUES	50,00	23/03/1981	Classificado
26º	1515	SOLANGE MARIA ARAUJO SOZZI	50,00	27/02/1982	Classificado
27º	788	PATRICIA FRAGERI	50,00	22/01/1983	Classificado
28º	2161	MARLI GOMES HELLER	50,00	19/04/1986	Classificado
29º	187	MAXSUEL MACHADO NOGUEIRA	50,00	05/02/1989	Classificado
30º	2455	JULIO CESAR SALES	50,00	17/04/1989	Classificado
31º	51	JACKSON DELIBERAL OLIVEIRA	50,00	11/10/1991	Classificado
32º	287	JOEL FLAVIO CALDAS	50,00	20/10/1993	Classificado
33º	1312	ROMILDO SILVA DE OLIVEIRA	50,00	11/05/1994	Classificado
34º	1622	ANDERSON LUCAS FERREIRA KRAIESKI	50,00	02/09/1994	Classificado
35º	1439	MARCOS CHEROLIN KUNTZ	50,00	18/01/1995	Classificado
36º	1632	LUIZ FELIPE PINTO VIEIRA	50,00	01/03/1995	Classificado
37º	128	DIEGO GONZATTI RIBEIRO	50,00	04/07/1995	Classificado
38º	353	MICHELLE SAKAGUSHI BERNARDES MATONO	46,67	20/07/1976	Desclassificado
39º	1705	CASSIANO RUAN OLIVEIRA HINTZ	46,67	19/05/1979	Desclassificado
40º	1887	ERICA CARVALHO SANTOS	46,67	03/10/1980	Desclassificado
41º	893	HELKE DA SILVA FERREIRA	46,67	19/03/1982	Desclassificado
42º	2442	THIAGO MAGALHAES DOS SANTOS	46,67	02/01/1984	Desclassificado
43º	102	LUCIANA HEMKEMEIR	46,67	21/01/1984	Desclassificado
44º	1127	DEISE SANTOS DE MORAIS	46,67	30/10/1986	Desclassificado
45º	1970	GRASIELA VELOSO DOS SANTOS	46,67	13/11/1986	Desclassificado
46º	1824	EVERTON ELY FREESE JANSSON	46,67	02/02/1987	Desclassificado
47º	2083	DERCIANA APARECIDA DE FREITAS	46,67	22/12/1987	Desclassificado
48º	1809	VIVIANE APARECIDA DA SILVA CAYRES	46,67	22/11/1988	Desclassificado
49º	2315	GESSICA DEBASTIANI	46,67	18/01/1990	Desclassificado
50º	2288	ALINE MARTINELI	46,67	12/04/1990	Desclassificado
51º	1658	LUCIMARA CRISTINA DE LIMA HERMES	46,67	22/04/1990	Desclassificado
52º	2278	MONICA PATRICIA BEREGULA	46,67	10/06/1990	Desclassificado
53º	712	IGOR SCHIMIDT PINHEIRO	46,67	09/01/1991	Desclassificado
54º	1412	EVANGELISTA ROSENO DE OLIVEIRA FILHO	46,67	23/07/1991	Desclassificado
55º	1915	CAIO HENRIQUE DOS REIS CACERES	46,67	11/11/1991	Desclassificado
56º	1876	LEILINETE DA SILVA LIMA	46,67	14/02/1992	Desclassificado
57º	1789	VALERIA SOARES CARVALHO	46,67	08/12/1992	Desclassificado
58º	2028	VALDENICE TAVARES SALVADOR	46,67	23/07/1993	Desclassificado
59º	907	TARCISO ENDERLE	46,67	05/01/1994	Desclassificado
60º	1968	JENIFER ALANA LINO DE LIMA	46,67	19/03/1994	Desclassificado
61º	1416	RAFAEL LIMA CUSTODIO	46,67	23/09/1994	Desclassificado
62º	149	DOUGLAS CORDEIRO DA SILVA	46,67	15/12/1994	Desclassificado
63º	186	FRANCISCO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA	43,33	20/11/1962	Desclassificado
64º	2449	CLARICE BATISTA GETENS	43,33	26/10/1967	Desclassificado
65º	2299	ANDREIA ALVES APARECIDA	43,33	15/12/1973	Desclassificado
66º	1298	JANAINA DOS SANTOS MIRANDA	43,33	22/01/1978	Desclassificado
67º	1634	MARIA MARCIA PEREIRA DA SILVA	43,33	10/11/1980	Desclassificado
68º	1136	MARCOS PEREIRA DA SILVA	43,33	17/05/1981	Desclassificado
69º	1595	ADEMILSON SANTOS DE ASSUNÇÃO	43,33	18/06/1981	Desclassificado
70º	905	SUZIMAR DA SILVA GONÇALVES	43,33	07/02/1982	Desclassificado
71º	1434	MARCIA SILVA PINTO	43,33	13/06/1983	Desclassificado
72º	326	RENATA FERREIRA RODRIGUES	43,33	17/05/1984	Desclassificado
73º	2464	LEILIANE CRIPA	43,33	16/08/1984	Desclassificado
74º	2118	VALDIRENE INES BALBINO	43,33	01/11/1984	Desclassificado
75º	2312	VANIA REGINA DE OLIVEIRA BRITO	43,33	04/03/1985	Desclassificado
76º	174	SONIA CARDOSO DA SILVEIRA	43,33	01/05/1986	Desclassificado
77º	1537	MICHAEL TEFFENER ANDRADE DE SOUZA	43,33	13/12/1987	Desclassificado
78º	2479	MARLON WILLIAN LUFT	43,33	27/01/1988	Desclassificado
79º	492	DOUGLAS GARCIA ERNESTO	43,33	02/07/1988	Desclassificado
80º	48	DANILA DURAN DOS SANTOS	43,33	02/11/1988	Desclassificado
81º	1274	KEICIELLI DA ROSA SANTIN	43,33	07/05/1990	Desclassificado
82º	1983	JHONE DE SOUZA PEREIRA	43,33	01/11/1990	Desclassificado
83º	1901	GESSICA FERNANDA ANICETO PEREIRA	43,33	08/01/1991	Desclassificado
84º	1420	DAIANE FREITAS COSTA	43,33	06/08/1991	Desclassificado
85º	1802	GLEYCE MARIA TAVARES ESPOSITO	43,33	29/10/1991	Desclassificado
86º	1507	KATIELY BERNARDO ALVES MENDES	43,33	29/10/1991	Desclassificado
87º	1321	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUSA	43,33	08/04/1992	Desclassificado
88º	1700	WELLINGTON ROLDAO GUIMARAES	43,33	16/06/1992	Desclassificado
89º	2540	ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA	43,33	17/06/1992	Desclassificado
90º	339	ANA KAROLINE MAXIMO MOTA	43,33	27/08/1993	Desclassificado
91º	1911	ALESSANDRA SORANZO	43,33	28/12/1993	Desclassificado
92º	1252	BRUNA SAMANDA FERNEDA	43,33	20/01/1994	Desclassificado
93º	2233	ANA CAROLINA PETRIKIC SILVA	43,33	02/12/1994	Desclassificado
94º	129	TUANE LIMA MACHADO	43,33	23/01/1995	Desclassificado
95º	1645	JESSICA RITTER DA SILVA	43,33	22/03/1995	Desclassificado
96º	2456	LUCIENE ROSA DA SILVA	43,33	21/06/1995	Desclassificado
97º	2186	JHEINNY DE OLIVEIRA SANTOS	43,33	16/10/1995	Desclassificado
98º	1917	RAYANE LUCAS S. NORBERTO	43,33	01/11/1995	Desclassificado
99º	2142	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA	43,33	17/11/1995	Desclassificado
100º	669	LANIA COSTA OLIVEIRA	40,00	25/03/1973	Desclassificado
101º	793	APARECIDA DAMAZIO DE OLIVEIRA	40,00	15/02/1976	Desclassificado
102º	1370	ROSANGELA EBSEN	40,00	15/03/1979	Desclassificado
103º	2371	JULIA ALINE FERRO	40,00	07/01/1981	Desclassificado
104º	1821	VANIA PAIVA ALVES COSMO	40,00	15/02/1981	Desclassificado
105º	915	SOLENI HELLER	40,00	09/04/1981	Desclassificado
106º	638	ADENIR FRANCISCO DA SILVA	40,00	19/07/1981	Desclassificado
107º	152	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	40,00	11/03/1982	Desclassificado
108º	1975	NALIMY REIS DE S. PEREIRA	40,00	26/07/1982	Desclassificado
109º	518	ANDREIA MARQUES RIBEIRO	40,00	25/04/1983	Desclassificado
110º	1152	DANIELE APARECIDA MILDEMBERG MORAES	40,00	12/07/1983	Desclassificado
111º	2526	WILDE MARQUES DA SILVA	40,00	12/12/1983	Desclassificado
112º	1733	MARCIO DA SILVA RAGAZI	40,00	05/05/1984	Desclassificado
113º	1782	DENISE DE SOUZA PEREIRA	40,00	20/07/1984	Desclassificado
114º	1694	SANDRA HENRIQUE DIAS	40,00	30/01/1985	Desclassificado
115º	2349	TATIANA CAROLINE DIAS PEREIRA	40,00	28/03/1985	Desclassificado
116º	2088	FABIANA KELLY DE ARAUJO	40,00	02/05/1986	Desclassificado
117º	2146	ALEXANDRO SCANDOLARA	40,00	06/06/1986	Desclassificado
118º	1925	ADRIANA DE OLIVEIRA BESERRA	40,00	06/01/1988	Desclassificado
119º	1727	JOYCE TRINDADE GONÇALVES	40,00	14/02/1988	Desclassificado
120º	1403	RAFAEL BASÍLIO DE AMORIM	40,00	09/03/1988	Desclassificado
121º	404	ANDRESSA MARIA FIORI	40,00	29/04/1988	Desclassificado
122º	169	ALDILENE CAMILA BRIOCHI	40,00	14/11/1988	Desclassificado
123º	1900	FAGNER OLIVEIRA REZENDE	40,00	12/12/1988	Desclassificado
124º	2539	ANA PAULA CARDIM	40,00	15/01/1990	Desclassificado
125º	932	ELAINE RODRIGUES DE BRITO	40,00	25/02/1990	Desclassificado
126º	1089	CAIO CESAR GONÇALVES PIRES	40,00	07/03/1990	Desclassificado
127º	1410	PATRICIA DE O. MIRANDA	40,00	03/08/1990	Desclassificado
128º	2148	JHENIFER REGINA DA SILVA	40,00	28/10/1990	Desclassificado
129º	2026	LUANA DEISY NUNES BOARO	40,00	25/04/1991	Desclassificado
130º	535	ANA CLARISSA HENRIQUE KOLBOW	40,00	21/10/1991	Desclassificado
131º	356	VALDIRENE DOS SANTOS	40,00	22/11/1991	Desclassificado
132º	1100	KAREN GRITTI SUTIL	40,00	02/04/1992	Desclassificado
133º	2239	WENDERSON LUIZ BILLIG	40,00	17/12/1992	Desclassificado
134º	1818	TAISSA DOS REIS VENANCIO ALVES	40,00	21/05/1993	Desclassificado
135º	735	DAYANE REBECA LIMA DO CARMO	40,00	13/06/1993	Desclassificado
136º	1404	TALYTA MAYARA DOS REIS ZANATO	40,00	15/06/1993	Desclassificado
137º	2514	DANIELLY APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	40,00	16/06/1993	Desclassificado
138º	1120	TAMIRYS LOPES DA SILVA	40,00	03/08/1993	Desclassificado
139º	999	MATHEUS SIMPLICIO DE SOUZA	40,00	09/10/1993	Desclassificado
140º	1696	GISLENE ANASTACIO DA SILVA	40,00	11/02/1994	Desclassificado
141º	309	ANDRESSA TEIXEIRA PORFIRO	40,00	04/04/1994	Desclassificado
142º	2216	LEANDRO DE SOUZA LIMA	40,00	25/04/1994	Desclassificado
143º	2138	ADEBLONIO OLIVEIRA DIAS	40,00	04/05/1994	Desclassificado
144º	78	CLEYTON JUNIOR DE SOUZA	40,00	18/06/1994	Desclassificado

145º	2303	GESSYCA NAYARA SANTOS SOUTO DA SILVA	40,00	03/08/1994	Desclassificado
146º	1501	LEONARDO ALMEIDA BAZELESKI	40,00	07/09/1994	Desclassificado
147º	1482	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	40,00	13/09/1994	Desclassificado
148º	1166	DAIANE CRISTINA DE LIMA	40,00	19/09/1994	Desclassificado
149º	961	ALEF DE SOUZA COSTA	40,00	27/09/1994	Desclassificado
150º	17	KEITY VALERIA PADOVAN DA SILVA	40,00	09/11/1994	Desclassificado
151º	1981	REGILAINE OLIVEIRA BARBOSA	40,00	06/12/1994	Desclassificado
152º	2527	RODRIGO BEN-HUR DE SOUZA	40,00	23/02/1995	Desclassificado
153º	2180	ANDRESSA MARQUES GARCIA	40,00	06/05/1995	Desclassificado
154º	1308	DEBORA ALINE CORREA	40,00	19/05/1995	Desclassificado
155º	2434	ADRIEL JOSE DE GIACOMETTI	40,00	18/10/1995	Desclassificado
156º	2537	JOYCE CAMILO MACEDO DOS SANTOS	40,00	09/11/1995	Desclassificado
157º	1280	DALILA LIMA DA SILVA	40,00	01/02/1996	Desclassificado
158º	2121	SOLANGE DE JESUS FONTES	36,67	30/01/1969	Desclassificado
159º	1617	TEREZA MACHADO DE SOUZA	36,67	23/10/1972	Desclassificado
160º	80	CLAUDETE MENDES DOS SANTOS	36,67	13/06/1975	Desclassificado
161º	53	GILSON QUEIROZ DOS SANTOS	36,67	15/11/1975	Desclassificado
162º	1019	ANILDA COSTA MAGALHAES	36,67	27/11/1975	Desclassificado
163º	1372	ROSELENA DE MORAES	36,67	01/08/1977	Desclassificado
164º	1092	CLEIDE APARECIDA PEREIRA CIRINO	36,67	29/05/1978	Desclassificado
165º	1182	GISLAINE CORREA MARCILIANO	36,67	14/07/1980	Desclassificado
166º	1191	SUZANA MARIA DA CRUZ	36,67	04/08/1980	Desclassificado
167º	991	ANGELA MARTA TRAMONTINI	36,67	06/11/1980	Desclassificado
168º	2565	FATIMA CRISTINA PEREIRA DE CASTILHOS	36,67	13/05/1981	Desclassificado
169º	1963	BERNARDA COSTA DOS SANTOS	36,67	12/12/1981	Desclassificado
170º	868	SANDRA MARIA PIMENTEL	36,67	26/09/1982	Desclassificado
171º	2409	JOCELIA SCHMIDT DE ALMEIDA	36,67	15/10/1982	Desclassificado
172º	57	DIRCE DE SOUZA MATOS LINS	36,67	19/12/1982	Desclassificado
173º	1151	ANA PAULA DE F. M. MORAES	36,67	17/02/1983	Desclassificado
174º	651	JANILSE PAGNO	36,67	11/03/1984	Desclassificado
175º	2014	ANTONIA CLEUMA ALMEIDA DE SOUSA	36,67	17/11/1984	Desclassificado
176º	1260	ELIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	36,67	04/01/1985	Desclassificado
177º	2068	MAURICIO FEITOSA DE ANDRADE	36,67	15/03/1985	Desclassificado
178º	1246	ELIZANDRA BARBIERI SANTOS	36,67	06/07/1985	Desclassificado
179º	880	LENILDA RIBEIRO DA SILVA	36,67	07/10/1985	Desclassificado
180º	2218	LUCIANE APARECIDA VALKARENGHI	36,67	01/04/1986	Desclassificado
181º	1613	FLAVIA DE PAULA NUNES	36,67	01/08/1986	Desclassificado
182º	65	TIAGO CORTONEZI	36,67	09/12/1986	Desclassificado
183º	1529	THIAGO ALBUQUERQUE DE SOUZA	36,67	13/02/1987	Desclassificado
184º	469	SALVADOR DINIZ	36,67	23/05/1987	Desclassificado
185º	989	SOLANGE GOMES DOS SANTOS	36,67	21/09/1987	Desclassificado
186º	2328	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	36,67	07/12/1987	Desclassificado
187º	172	KAROLINE LEONARA FRANCIONI	36,67	20/01/1988	Desclassificado
188º	220	MARCIANO DE OLIVEIRA	36,67	21/04/1988	Desclassificado
189º	2272	CRISTIELLI DA ROSA FIEL	36,67	23/04/1988	Desclassificado
190º	1532	JOCIMAR MIRANDA LIMA	36,67	25/06/1988	Desclassificado
191º	1163	JOSIANE TOMASELLI	36,67	05/03/1989	Desclassificado
192º	1318	HAMILTON COSTA DEMARCHI	36.67	02/03/1990	Desclassificado
193º	2595	BIANCA MARRONE DA SILVA ALVES	36,67	10/03/1990	Desclassificado
194º	1619	CASSIO ROSSATO CARVALHO	36,67	24/05/1990	Desclassificado
195º	1044	GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO	36,67	29/09/1990	Desclassificado
196º	1812	ADRIELE ZANE	36,67	21/11/1990	Desclassificado
197º	687	DANIELLE COSTA LORENTZ	36,67	16/02/1991	Desclassificado
198º	764	JESSICA WAGNER DE SOUZA	36,67	25/02/1991	Desclassificado
199º	643	POLIANNA MALAQUIAS STANGHILIN	36,67	03/02/1992	Desclassificado
200º	2207	ANDRE ROZO MESQUITA CASSIANO	36,67	14/04/1992	Desclassificado
201º	1648	CINTIA RAQUEL DA CRUZ DOMINGO	36,67	10/08/1992	Desclassificado
202º	901	NATHALIA AMERICO BOZELI	36,67	16/08/1992	Desclassificado
203º	1465	ANA MARILEIA DA SILVA M. DOS SANTOS	36,67	29/09/1992	Desclassificado
204º	1168	RONIEVON MIRANDA DA SILVA JUNIOR	36,67	21/05/1993	Desclassificado
205º	1438	AMANDA SILVA BIZZOTTO	36,67	27/05/1993	Desclassificado
206º	1615	ERICA DAMARIS HERMES MEURER SANTANA	36,67	17/06/1993	Desclassificado
207º	2056	JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS	36,67	22/07/1993	Desclassificado
208º	1314	ANDRESSA SORIA DE PAULA	36,67	27/07/1993	Desclassificado
209º	1460	BIANCA AGUIAR RODRIGUES	36,67	17/08/1993	Desclassificado
210º	189	GESIANE GIMENES DOS SANTOS NOGUEIRA	36,67	27/08/1993	Desclassificado
211º	2013	JESSICA FERNANDA DA SILVA SOUZA	36,67	29/08/1993	Desclassificado
212º	2410	ELIVELTONLUIZ BENEDITO RIBEIRO	36,67	02/09/1993	Desclassificado
213º	993	SUELLEN SANTOS SILVA	36,67	19/09/1993	Desclassificado
214º	2585	ANDRE FELIPE NUNES SILVA	36,67	22/09/1994	Desclassificado
215º	1560	NAYARA CRISTINA CONSTANTINO	36,67	10/04/1995	Desclassificado
216º	2162	ISABEL BIANCHI	36,67	07/07/1995	Desclassificado
217º	982	LUIZ EDUARDO CARDOSO CARVALHO	36,67	22/08/1995	Desclassificado
218º	2569	RAFAELA RODRIGUES PEROFIRIO	36,67	10/11/1995	Desclassificado
219º	754	LETICIA PEREIRA BELGROVIZ	36,67	04/01/1996	Desclassificado
220º	2022	MARCIONEY FERREIRA COSTA	36,67	26/04/1998	Desclassificado
221º	229	VERA LUCIA GUERRA CARVALHO	33,33	10/07/1967	Desclassificado
222º	2365	GERSON PEREIRA BORGES	33,33	19/06/1968	Desclassificado
223º	963	JANETE QUEIROZ	33,33	18/03/1969	Desclassificado
224º	620	GABRIEL JOSE PEREIRA	33,33	10/04/1974	Desclassificado
225º	1928	LISIANE FUCKS BOHRER	33,33	16/03/1976	Desclassificado
226º	2033	CLAUDIA MIRANDA DA SILVA MOURA FRANCO	33,33	06/05/1976	Desclassificado
227º	803	WANDA SILVA MONTEIRO	33,33	10/05/1978	Desclassificado
228º	2290	JANAINA CRUZ DOS SANTOS	33,33	16/06/1978	Desclassificado
229º	654	VANUSA BATISTA DA SILVA ABATI	33,33	24/11/1978	Desclassificado
230º	46	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	33,33	17/12/1979	Desclassificado
231º	2125	DANIEL OSUMA FERNANDES	33,33	25/02/1980	Desclassificado
232º	2411	ADRIANO JUNIOR TELES DA SILVA	33,33	11/07/1981	Desclassificado
233º	2340	ELAINE AGUIAR SUARES	33,33	25/02/1982	Desclassificado
234º	2181	JANETE CESCO	33,33	24/06/1982	Desclassificado
235º	2037	CLEBERSON MOREIRA DA SILVA	33,33	08/01/1983	Desclassificado
236º	2311	VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS	33,33	14/02/1984	Desclassificado
237º	1782	DENISE DE SOUZA PEREIRA	33,33	20/07/1984	Desclassificado
238º	2314	ALESSANDRA MARIA DE LIMA FREITAS	33,33	21/12/1984	Desclassificado
239º	498	MARIA DALIANI LIMA OLIVEIRA	33,33	09/02/1985	Desclassificado
240º	534	MICHELLY LUZIA FRANÇA	33,33	14/04/1987	Desclassificado
241º	409	HELEM FERNANDA DA SILVA MACHADO	33,33	25/10/1987	Desclassificado
242º	106	DIONI JONATH	33,33	07/04/1988	Desclassificado
243º	2494	LIDIA GREICI DA SILVA CARVALHO	33,33	21/05/1988	Desclassificado
244º	623	DENISE RODRIGUES	33,33	09/06/1988	Desclassificado
245º	2549	LEIDIANE BRAZ	33,33	17/08/1989	Desclassificado
246º	2499	GENEFERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	33,33	05/10/1989	Desclassificado
247º	1582	WESLEY DE SOUZA SILVA	33,33	17/11/1989	Desclassificado
248º	159	NATALIA DO ROZARIO	33,33	24/12/1989	Desclassificado
249º	2038	GRAZIELE LARA DOS SANTOS	33,33	02/03/1990	Desclassificado
250º	884	TATIANE MARIE DE SOUZA PELIZARIO	33,33	12/07/1990	Desclassificado
251º	1090	HETIENNE C. DA SILVA BRITO VIEIRA	33,33	30/07/1990	Desclassificado
252º	2327	THIAGO AUGUSTO KUHN	33,33	01/09/1990	Desclassificado
253º	629	DOUGLAS VANDERLINDE	33,33	07/05/1991	Desclassificado
254º	1712	MARIA HELENA G DE SOUZA	33,33	03/07/1991	Desclassificado
255º	1375	LENILZA DA SILVA	33,33	13/07/1991	Desclassificado
256º	2076	PRISCILA FERREIRA DE ANDRADE	33,33	08/08/1991	Desclassificado
257º	160	NADIA VANESSA MENEZES VERAS	33,33	01/10/1991	Desclassificado
258º	2509	DAIANE MARQUES LEITE	33,33	07/11/1991	Desclassificado
259º	1218	JESSICA DIAS DA SILVA	33,33	07/12/1991	Desclassificado
260º	2152	EMANUELE DA VEIGA FERNANDES	33,33	27/12/1991	Desclassificado
261º	1635	BIANCA CAROLINA DE ALMEIDA BARROS	33,33	08/01/1992	Desclassificado
262º	1056	ALISSON DOS ANJOS	33,33	24/04/1992	Desclassificado
263º	2268	FERNANDA FRANCIELI DA CONCEIÇAO	33,33	21/08/1992	Desclassificado
264º	566	MIKAELLY DA SILVA ALVARENGA	33,33	29/10/1992	Desclassificado
265º	801	KATSUE SCHORR	33,33	01/12/1992	Desclassificado
266º	1035	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	33,33	17/12/1992	Desclassificado
267º	2459	MAYARA NASCIMENTO XAVIER	33,33	02/01/1993	Desclassificado
268º	1661	GEISE CRISINA ANICETO PEREIRA	33,33	30/01/1993	Desclassificado
269º	1431	JESSICA TAYNARA PAVANATE	33,33	10/02/1993	Desclassificado
270º	1389	GRACIELE DE ANDRADE BRITO	33,33	02/08/1993	Desclassificado
271º	2418	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	33,33	17/09/1993	Desclassificado
272º	1313	JESSICA JENIFER DE ARRUDA CAMPOS	33,33	21/09/1993	Desclassificado
273º	2529	IRES BARBOSA DOS SANTOS	33,33	22/10/1993	Desclassificado
274º	2090	SORAIA STREG	33,33	02/02/1994	Desclassificado
275º	2528	GERSON LUIZ PIMENTEL	33,33	31/03/1994	Desclassificado
276º	2197	PABLO ALEXANDER RODRIGUES COELHO	33,33	23/09/1994	Desclassificado
277º	910	DIANA KARYNA WILHELM	33,33	27/09/1994	Desclassificado
278º	293	MERIDIANE GUERRA DA SILVA	33,33	20/11/1994	Desclassificado
279º	2176	KELLY RENATA POLLO RIBEIRO	33,33	30/04/1995	Desclassificado
280º	1311	MATHEUS CASTRO VIANA	33,33	09/09/1995	Desclassificado
281º	2588	CIBELIA MARCOLINA BATISTA	30,00	22/11/1971	Desclassificado
282º	2568	EDNA CRISTINA BARBARA SARAIVA	30,00	29/01/1975	Desclassificado
283º	472	SHELMA ISABEL C ABREU	30,00	13/05/1976	Desclassificado
284º	1820	CLECI SALETE KALSING	30,00	04/08/1976	Desclassificado
285º	2330	ROSILAINE MARIA SANTANA	30,00	21/04/1978	Desclassificado
286º	2536	EDINALVA DE SOUSA LIMA	30,00	30/07/1979	Desclassificado
287º	33	MARIA APARECIDA BARBOSA	30,00	09/10/1979	Desclassificado
288º	1072	LUCINEIDI FORTUNATO CASTRO	30,00	06/02/1980	Desclassificado
289º	2165	RODCLEIA LIMA DA SILVA	30,00	10/05/1980	Desclassificado
290º	2041	CELIA VALIN	30,00	27/01/1981	Desclassificado
291º	2325	ANDREIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	30,00	10/03/1981	Desclassificado
292º	2182	REGIANE DIAS DUTRA RIBEIRO	30,00	23/07/1981	Desclassificado
293º	1868	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	30,00	07/10/1981	Desclassificado
294º	332	CRISTIANE ALVES PEREIRA	30,00	20/10/1981	Desclassificado
295º	230	ANDREIA ALVES DA SILVA	30,00	31/05/1982	Desclassificado
296º	1258	LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	30,00	13/11/1982	Desclassificado
297º	2322	FERNANDA ALVES AZEVEDO	30,00	29/03/1984	Desclassificado

298º	2408	MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO	30,00	18/01/1986	Desclassificado
299º	346	LEANDRA TONSACH ALEXANDRE	30,00	03/02/1986	Desclassificado
300º	891	WILMA ALINE MESA AYALA	30,00	26/11/1986	Desclassificado
301º	364	ELMO FRANCISCO DA SILVA	30,00	21/03/1987	Desclassificado
302º	2237	KARINA SANTOS DO NASCIMENTO	30,00	14/11/1987	Desclassificado
303º	2593	DIEGO VICTOR GONÇALVES DA SILVA	30,00	07/06/1988	Desclassificado
304º	2210	VERONICA DE LARA MENACHO	30,00	29/09/1988	Desclassificado
305º	596	ANA PAULA DOS SANTOS	30,00	27/04/1989	Desclassificado
306º	1235	MIRIAN SUELEM SILVA ARAUJO ZAURA	30,00	02/06/1989	Desclassificado
307º	1181	ALLINE CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS	30,00	12/05/1990	Desclassificado
308º	2579	JULIANE GESSICA CARVALHO	30,00	22/06/1990	Desclassificado
309º	1780	ANGELO AUGUSTO CORREA	30,00	29/09/1990	Desclassificado
310º	2269	TATIELI CAROLINE DA SILVA	30,00	12/12/1990	Desclassificado
311º	231	DRIELLY VERONICA GUERRA	30,00	02/03/1991	Desclassificado
312º	1048	CRISTIANE FRANCELINO AGUIAR	30,00	15/05/1991	Desclassificado
313º	1558	ANA LUCIA COELHO MIRANDA	30,00	21/07/1991	Desclassificado
314º	1233	JAQUELINE SFOGIA	30,00	04/10/1991	Desclassificado
315º	119	LUCAS REGINALDO PEREZ CADETE	30,00	29/12/1991	Desclassificado
316º	551	ELAINE SEIBEL	30,00	18/01/1992	Desclassificado
317º	819	LEONILDA VIEGAS DA SILVA	30,00	09/05/1992	Desclassificado
318º	1239	VERONICA SILVA BULHOES	30,00	25/05/1992	Desclassificado
319º	2155	JHONATAN CARDOSO DA SILVA	30,00	04/06/1992	Desclassificado
320º	1967	PATRICIA V. GIBMEIER NUNES	30,00	26/11/1992	Desclassificado
321º	742	VANESSA HENRIQUE DA SILVA	30,00	19/12/1992	Desclassificado
322º	1264	ANDRESSA DE ARAUJO	30,00	04/10/1993	Desclassificado
323º	2166	ALESSANDRO GONCALVES DE FARIAS	30,00	10/01/1994	Desclassificado
324º	2114	TALITA REIS DOS SANTOS	30,00	03/05/1994	Desclassificado
325º	2092	ANDRESSA BATISTA FARIAS	30,00	17/06/1994	Desclassificado
326º	1720	ANDREZA PEREIRA MERCEDES	30,00	05/07/1994	Desclassificado
327º	1199	WELIDA TAYNARA A DOS SANTOS	30,00	12/08/1994	Desclassificado
328º	2042	RINESSA POLLO DOS SANTOS	30,00	16/11/1994	Desclassificado
329º	2313	JEFFERSON MARTINS DE ARRUDA	30,00	07/12/1994	Desclassificado
330º	1923	PAMELA CRISTINA S. SCHUMANN	30,00	08/12/1994	Desclassificado
331º	1143	ANDREIA MESQUITA DE OLIVEIRA	30,00	05/02/1995	Desclassificado
332º	2017	LISLAINE DOS SANTOS BARBOSA	30,00	25/04/1995	Desclassificado
333º	2461	JAQUELINE SANTANA ARAUJO DOS SANTOS	30,00	26/06/1995	Desclassificado
334º	1284	EDILAINE DOS SANTOS SILVERIO	30,00	25/07/1995	Desclassificado
335º	2404	ALESSANDRA VILELO DA SILVA	30,00		Desclassificado
336º	1317	JUCIMARA KREUSCH	30,00		Desclassificado
337º	1509	APARECIDA DE JESUS NUNES	26,67	03/06/1960	Desclassificado
338º	748	OLINDA DE FATIMA CRUZ	26,67	18/07/1962	Desclassificado
339º	147	FATIMA ALVES PEDROSO	26,67	12/05/1972	Desclassificado
340º	1421	GILMARA NOGUEIRA GALVAO DOS SANTOS	26,67	10/11/1972	Desclassificado
341º	20	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	26,67	14/06/1975	Desclassificado
342º	2095	VERA LUCIA OLIVEIRA BENEDITO	26,67	02/08/1977	Desclassificado
343º	2246	CLEIDE MARCIA FABIANE	26,67	22/11/1977	Desclassificado
344º	973	ADEMIR INACIO SPECHT	26,67	11/06/1978	Desclassificado
345º	1662	ANA CELIA NUNES DA ROCHA	26,67	05/12/1978	Desclassificado
346º	2039	ANA PAULA ZINI DA CURLA	26,67	09/02/1979	Desclassificado
347º	2190	ANTONIO FABIO S. BISPO	26,67	12/06/1980	Desclassificado
348º	1240	ELISANGELA BISPO MACIEL	26,67	02/11/1980	Desclassificado
349º	2469	RENATA ANTUNES	26,67	22/06/1982	Desclassificado
350º	2343	ANELI DA SILVA	26,67	31/07/1982	Desclassificado
351º	2024	FRANCIELE CAÇULA	26,67	01/02/1983	Desclassificado
352º	563	NECILEIA ALVES DE BARROS MOESSA	26,67	07/02/1983	Desclassificado
353º	744	CRAIRE CRISTINA NAZARETH MARQUES	26,67	05/12/1984	Desclassificado
354º	2059	KEILA MELODE SOUZA	26,67	30/01/1985	Desclassificado
355º	2129	NUBIA DAMIAO DA SILVA	26,67	08/09/1985	Desclassificado
356º	951	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	26,67	02/12/1985	Desclassificado
357º	1974	SILMARA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	26,67	06/04/1986	Desclassificado
358º	1650	ELIZANE PEREIRA DA SILVA	26,67	07/04/1986	Desclassificado
359º	1722	JOANA DARC DE LIMA FREITAS	26,67	24/06/1986	Desclassificado
360º	1936	DANIELI SILVA DE SOUZA	26,67	06/07/1987	Desclassificado
361º	996	ELISANGELA GONÇALVES RABELO	26,67	19/08/1987	Desclassificado
362º	1805	JOICE RIBEIRO DA SILVA	26,67	24/08/1987	Desclassificado
363º	1877	SILVIO DE OLIVEIRA LOPES	26,67	02/10/1987	Desclassificado
364º	1853	CLAUDETE SOELI KHEL	26,67	29/10/1987	Desclassificado
365º	2324	ROSEMERI DOS SANTOS AUGUSTO	26,67	26/08/1988	Desclassificado
366º	1697	ERICA PEREIRA	26,67	18/08/1989	Desclassificado
367º	1060	LEILA POLIANA MACEDO	26,67	15/09/1989	Desclassificado
368º	2484	DAYANE DONATO NEPOMUCENO	26,67	19/10/1989	Desclassificado
369º	2377	JEFERSON DA SILVA DE OLIVEIRA	26,67	03/05/1990	Desclassificado
370º	2441	DANIELE DA ROCHA	26,67	28/06/1990	Desclassificado
371º	1649	PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA	26,67	15/07/1990	Desclassificado
372º	2439	MIKAELE CAMARÃO DA LUZ	26,67	16/09/1990	Desclassificado
373º	2065	ALINE SANTOS DE SOUSA	26,67	17/03/1991	Desclassificado
374º	2347	TIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	26,67	04/07/1991	Desclassificado
375º	1390	TATIANE NAYARA CELESTINO	26,67	08/07/1991	Desclassificado
376º	1006	IDIANE DOS SANTOS BARBOSA	26,67	25/09/1991	Desclassificado
377º	1319	JESSICA DA SILVA MOREIRA	26,67	08/10/1991	Desclassificado
378º	2448	GEISSIANE VIANA SILVA	26,67	26/10/1991	Desclassificado
379º	297	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	26,67	22/05/1992	Desclassificado
380º	2323	JHONYS APARECIDO FIGUEIRAS	26,67	13/10/1992	Desclassificado
381º	1041	DEBORA CLEMENCIA PAREDE	26,67	23/10/1992	Desclassificado
382º	1486	RODRIGO SILVA HARTMANN	26,67	06/07/1993	Desclassificado
383º	2266	JULIAN SCHRAMMEL DA SILVA	26,67	02/03/1994	Desclassificado
384º	1571	HEIDY BATISTA DOS SANTOS	26,67	28/12/1994	Desclassificado
385º	2517	RHENAN DA SILVA CONTREIRAS	26,67	03/01/1995	Desclassificado
386º	385	THAIS CAMILA OTILIA SANTOS	26,67	12/04/1995	Desclassificado
387º	1862	ERICA SANTOS CANTREIRAS	26,67	21/04/1995	Desclassificado
388º	2226	DEBORA COSTA BAÚ	26,67	19/07/1995	Desclassificado
389º	1831	BENEDITA PEREIRA COSTA	23,33	13/01/1967	Desclassificado
390º	2350	GLAUCIA APARECIDA ANTUNES DOS SILVA	23,33	15/01/1969	Desclassificado
391º	211	NELISA ADRIANA WORM	23,33	08/01/1972	Desclassificado
392º	645	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE JESUS	23,33	30/07/1972	Desclassificado
393º	810	ADRIANA CRISTINA CAVALET	23,33	13/02/1973	Desclassificado
394º	2586	VANESSA SOARES ROHDE	23,33	26/02/1974	Desclassificado
395º	589	ROSINEI EBSEN BRITO ALVES	23,33	01/04/1975	Desclassificado
396º	789	NOELI TEREZINHA CARVALHO	23,33	03/01/1976	Desclassificado
397º	941	ELISANGELA LOPES RODRIGUES	23,33	10/10/1977	Desclassificado
398º	252	MARIA INES FERREIRA	23,33	31/03/1978	Desclassificado
399º	2590	CLAUDIA GOULARTE SILVA	23,33	18/07/1978	Desclassificado
400º	2369	ROZENIR APARECIDA ALEXANDRE	23,33	06/02/1979	Desclassificado
401º	2177	KATIUCIA POLLO	23.33	18/07/1980	Desclassificado
402º	1179	MARLENE APARECIDA DOS REIS	23,33	08/09/1980	Desclassificado
403º	593	JAQUELINE PEREIRA ANDRADE	23,33	17/01/1982	Desclassificado
404º	707	FRANCIELLI GUTTI MAYER	23,33	31/01/1983	Desclassificado
405º	341	ELITON REZENDE DE JESUS	23,33	21/07/1984	Desclassificado
406º	1323	CASSIA LOURDES DE FREITAS	23,33	07/03/1985	Desclassificado
407º	2520	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	23,33	23/03/1985	Desclassificado
408º	809	ANIELLE FELIPE MAGALHÃES	23,33	24/04/1985	Desclassificado
409º	708	PATRICIA GÜTTI	23,33	11/12/1985	Desclassificado
410º	863	LEILA HOSANA APOLONARIO BARBOSA	23,33	15/03/1986	Desclassificado
411º	738	DAYANA ROSCELI MACHADO	23,33	02/11/1986	Desclassificado
412º	1768	JOSILENE VASCONCELOS DA SILVA CAMILO	23,33	05/05/1987	Desclassificado
413º	1939	TATIANE SANTOS VASCONCELOS	23,33	26/07/1987	Desclassificado
414º	2361	ROSIMEIRE DA SILVA	23,33	25/08/1987	Desclassificado
415º	994	ANDERSON ZORZI	23,33	21/09/1987	Desclassificado
416º	2307	LAUDIENE PEREIRA ROSA RODRIGUES	23,33	24/09/1987	Desclassificado
417º	1111	GABRIELA RATZLAFF	23,33	04/11/1987	Desclassificado
418º	277	WALQUIRIA GONÇALINA DA SILVA	23,33	15/12/1987	Desclassificado
419º	1257	SIMONE DE OLIVEIRA ROCHA	23,33	22/07/1988	Desclassificado
420º	1808	PATRICIA DE MACEDO DA SILVA	23,33	21/10/1988	Desclassificado
421º	1914	JOLSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	23,33	28/11/1988	Desclassificado
422º	1380	LAIS CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	23,33	20/12/1988	Desclassificado
423º	1762	CAMILA DOS SANTOS SOARES FERNANDES	23,33	24/12/1988	Desclassificado
424º	344	LEIDE JESSICA DE OLIVEIRA	23,33	28/02/1989	Desclassificado
425º	1397	CLAUDIA DA SILVA MOUTA	23,33	26/09/1989	Desclassificado
426º	168	GRACIELA DE FREITAS FERREIRA	23,33	05/01/1990	Desclassificado
427º	1938	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	23,33	01/02/1991	Desclassificado
428º	1618	HEDYENE CRUZ SILVA	23,33	05/03/1991	Desclassificado
429º	2058	DEBORA DOS SANTOS LINO	23,33	10/05/1991	Desclassificado
430º	2379	JESSICA FABIANA BASILIO ROSA	23,33	05/08/1991	Desclassificado
431º	618	JESSICA MARIANA ALVES	23,33	04/08/1992	Desclassificado
432º	2183	NAGILA FERREIRA SOUZA	23,33	09/10/1992	Desclassificado
433º	1440	LILIAN FIORATI	23,33	21/10/1992	Desclassificado
434º	661	REGINA ALCARAS DUARTE	23,33	04/01/1993	Desclassificado
435º	2034	JESSICA OLIVEIRA NEVES	23,33	02/02/1993	Desclassificado
436º	2054	IANDRA GABRIELA ZMIJESWSKI	23,33	15/02/1993	Desclassificado
437º	2376	DIOCLESIO SANTIAGO DOS SANTOS	23,33	23/04/1993	Desclassificado
438º	1192	KATIELLY ANDRESSA SARTORI LAUTERIO	23,33	20/05/1993	Desclassificado
439º	2254	ROZINETE RIBEIRO SILVA	23,33	12/02/1994	Desclassificado
440º	358	PAULA RAFAELA PAULINO	23,33	09/03/1994	Desclassificado
441º	2511	ENO HANSEN	23,33	05/04/1994	Desclassificado
442º	1062	BRUNA DOS SANTOS	23,33	29/04/1994	Desclassificado
443º	2214	GLEICIANO FABRICIO DA SILVA PEREIRA	23,33	12/09/1994	Desclassificado
444º	663	KAYANNE FERREIRA COELHO	23,33	13/12/1994	Desclassificado
445º	1161	WERLY PEREIRA AIRES	23,33	26/02/1995	Desclassificado
446º	1211	THAIS GONÇALVES SOCREPPA	23,33	18/04/1995	Desclassificado
447º	171	ANA CLAUDIA BRIOSKI	23,33	02/02/1996	Desclassificado
448º	2023	VALDIRENE ALVES CARNEIRO	23,33		Desclassificado
449º	1031	VALDETE MARIA NERI	20,00	21/11/1956	Desclassificado
450º	1865	MARIA ALICE BALIEIRO	20,00	13/06/1970	Desclassificado
451º	2107	VILMA LEITE DE ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO	20,00	14/04/1974	Desclassificado
452º	1711	ROSIMEIRE BATISTA PROCOPIO	20,00	30/07/1975	Desclassificado
453º	1225	MARCIA SILVERIO	20,00	10/01/1976	Desclassificado
454º	148	CLENIR BEATRIZ BONES DE OLIVEIRA	20,00	02/07/1976	Desclassificado
455º	421	DIVANIR RAMOS DA SILVA TAMBOSI	20,00	21/11/1976	Desclassificado
456º	1857	SIMONE GODIM SCHMIDT	20,00	26/12/1977	Desclassificado
457º	2221	MARIA ROSA MARQUES	20,00	10/01/1978	Desclassificado

458º	628	LUCIANA ROSA BASILIO	20,00	30/07/1979	Desclassificado
459º	2467	BEATRIZ TAVARES	20,00	24/12/1980	Desclassificado
460º	79	CLEIDE RODRIGUES	20,00	15/10/1983	Desclassificado
461º	1108	EDENIR DA SILVA	20,00	09/02/1984	Desclassificado
462º	233	CICERO GOMES DA SILVA JUNIOR	20,00	15/06/1984	Desclassificado
463º	2468	TATIANE ZELO	20,00	06/04/1985	Desclassificado
464º	780	IVANI DE SOUSA TEIXEIRA	20,00	28/11/1985	Desclassificado
465º	165	EDMAR GONÇALVES CORREA	20,00	13/03/1986	Desclassificado
466º	2137	ANA CELIA LIMA RODRIGUES	20,00	09/10/1986	Desclassificado
467º	2000	SAMMARA DE SOUZA CORDEIRO	20,00	07/03/1988	Desclassificado
468º	2495	DJEANE DE JESUS COSTA MOTA	20,00	01/12/1988	Desclassificado
469º	182	SUZAINE DA FONSECA SILVA	20,00	19/04/1989	Desclassificado
470º	2560	VANESSA SANTOS DE SAO PAULO	20,00	04/01/1990	Desclassificado
471º	1059	RICARDO NAVES DE PAULA	20,00	28/02/1990	Desclassificado
472º	2043	ALINE MOGGI	20,00	22/03/1990	Desclassificado
473º	1951	ANDERSON AUGUSTO PIMENTEL	20,00	30/09/1990	Desclassificado
474º	372	VANESA APARECIDA DE OLIVEIRA	20,00	15/10/1990	Desclassificado
475º	2472	TAIS GRAZIELI DE SOUZA SIEBEN	20,00	09/02/1992	Desclassificado
476º	1779	DANIELY DELLANI DOS SANTOS	20,00	04/06/1992	Desclassificado
477º	1473	BARBARA CRISTIANE GUTHIER GALVANE MOURA	20,00	24/07/1992	Desclassificado
478º	2251	NATIELI ALEXANDRA A. MESQUITA	20,00	16/10/1992	Desclassificado
479º	798	ELIZIANY RODRIGUES COSTA	20,00	19/02/1993	Desclassificado
480º	584	ELIZANGELA LEITE MARCENO	20,00	17/04/1994	Desclassificado
481º	2513	LARESSA PEREIRA SARI	20,00	15/07/1994	Desclassificado
482º	2173	PATRICIA NEVES DE SOUZA	20,00	27/09/1994	Desclassificado
483º	1932	LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS	20,00	29/03/1995	Desclassificado
484º	583	FABIANA RIBEIRO QUARESMA	20,00	22/06/1995	Desclassificado
485º	383	LUCIMAR SILVINO DE CAMARGO	16,67	18/10/1965	Desclassificado
486º	1058	LEONICE RODRIGUES	16,67	25/09/1977	Desclassificado
487º	1867	CLARICE APARECIDA DE MELLO FREITAS	16,67	06/06/1978	Desclassificado
488º	723	CLAUDETE SANTIAGO PEREIRA	16,67	23/10/1979	Desclassificado
489º	1810	CLEONIR RASCH	16,67	16/04/1981	Desclassificado
490º	1953	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	16,67	13/01/1982	Desclassificado
491º	1129	LUCIANA ALVARES SOARES	16,67	24/08/1984	Desclassificado
492º	1512	IAMARA ALEXANDRE DA COSTA	16,67	14/07/1985	Desclassificado
493º	1763	CHIRLEI VIEIRA DE ARAUJO	16,67	12/04/1987	Desclassificado
494º	2087	GESIBEL APARECIDA TEIXEIRA PASCOAL DOS SANTOS	16,67	22/10/1987	Desclassificado
495º	1005	ELLEN CARLA GABRIEL	16,67	22/12/1989	Desclassificado
496º	2292	RAVELLI SOUSA DOS SANTOS	16,67	25/02/1991	Desclassificado
497º	342	BARBARA ANTONIA MARCOS	16,67	13/06/1991	Desclassificado
498º	2294	JOÃO MARCOS NERVO	16,67	22/12/1992	Desclassificado
499º	1009	THAMIRIS TAINA RODRIGUES SANTANA	16,67	15/09/1995	Desclassificado
500º	1038	DIESSE POLIANE DA ROCHA	16,67	04/07/1996	Desclassificado
501º	1283	KATIA DINIZ LARROQUE	16,66	24/02/1974	Desclassificado
502º	1445	GRACIELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA	16,66	14/04/1987	Desclassificado
503º	2438	PAULO LUCIANO SANTOS VIEIRA	16,66	19/11/1987	Desclassificado
504º	1449	TAINARA CRISTINA DE SOUZA	16,66	30/05/1988	Desclassificado
505º	1924	PRISCILLA NEVES CUNHA	16,66	14/10/1992	Desclassificado
506º	2587	HUDYSON CLEBER TAPUER BISPO	16,66	29/07/1993	Desclassificado
507º	2100	PATRICIA DE OLIVEIRA BORDIGNON	16,66	05/04/1995	Desclassificado
508º	2296	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	13,33	09/04/1981	Desclassificado
509º	652	JULIANA JOANA ALVES NEPONOCENO	13,33	24/06/1983	Desclassificado
510º	580	ANA MARIA DA COSTA POZZOBON	13,33	22/12/1983	Desclassificado
511º	528	DENISE VASCO TELES CAETANO	13,33	07/05/1986	Desclassificado
512º	2572	ROBERTO SARAIVA	13,33	21/08/1987	Desclassificado
513º	1916	ARACELIA DOS SANTOS PINTO	13,33	09/12/1994	Desclassificado
514º	648	TANIA MARA XAVIER	10,00	14/01/1980	Desclassificado
515º	2103	ROSINEIA DAS DORES MOTA	10,00	07/06/1983	Desclassificado
516º	1740	VANESSA MAYARA BARROS JOHANN	10,00	19/11/1992	Desclassificado
517º	2504	FABIELE DE MORAIS SESTORI	10,00	05/06/1995	Desclassificado
518º	1508	HELENA FERNANDA SILVA B. DOS SANTOS	6,67	30/01/1987	Desclassificado
519º	717	CASSIA VIEIRA	6,67	19/07/1990	Desclassificado
520º	1309	JOSE NETO ALVES	Ausente	04/12/1960	Eliminado
521º	370	MARCIA BRAGA SIQUEIRA	Ausente	05/01/1961	Eliminado
522º	892	ANA RODRIGUES DE LATA SOUZA	Ausente	25/07/1962	Eliminado
523º	1523	LILIAN FRITSCHE	Ausente	18/10/1963	Eliminado
524º	1074	LUIZA FONSECA DOS SANTOS GAUDENCIO	Ausente	09/08/1964	Eliminado
525º	1994	MARLI DA PALMA DOS PASSOS	Ausente	05/07/1969	Eliminado
526º	1709	LEILA CRISTINA MARTINS MAZZETTI	Ausente	03/05/1971	Eliminado
527º	2047	PAULO CEZAR MAZZETTI	Ausente	16/12/1971	Eliminado
528º	185	LOURDES CLARICE MEINERZ	Ausente	24/02/1972	Eliminado
529º	883	LURDES ELIANE ALVES DE CARVALHO	Ausente	27/04/1972	Eliminado
530º	2249	CLAIR AYRES RIBEIRO	Ausente	09/06/1972	Eliminado
531º	2194	LUISA CRISTINA ANJOLIM	Ausente	13/07/1972	Eliminado
532º	2552	TEREZINHA DAVILA CORTEZ MACHADO	Ausente	18/07/1972	Eliminado
533º	1234	NOEMIA MARIA PEREIRA GOMES	Ausente	23/07/1972	Eliminado
534º	2293	DINEIZE MARIA DA SILVA SOUZA	Ausente	13/05/1973	Eliminado
535º	2503	ROSIMEIRE ISIDORO DE ALMEIDA COUTINHO	Ausente	14/09/1973	Eliminado
536º	2562	AMARILSE OLIVESKI QUARESMA	Ausente	03/11/1973	Eliminado
537º	248	CRISTIANE JAKELINE DE ALMEIDA	Ausente	19/08/1974	Eliminado
538º	1008	JUSCINEIDE BRAZ LOPES	Ausente	15/11/1974	Eliminado
539º	2592	EDNA SILVESTRE	Ausente	18/03/1975	Eliminado
540º	1462	GILVAN ADRIANO FERREIRA	Ausente	22/08/1975	Eliminado
541º	1061	ROZE MIRA DOS SANTOS	Ausente	02/11/1975	Eliminado
542º	1570	ILSE KARSBURGER	Ausente	02/02/1976	Eliminado
543º	2273	RAQUEL GONÇALVES DE LIMA	Ausente	19/07/1976	Eliminado
544º	2309	ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	Ausente	17/08/1976	Eliminado
545º	741	MARILEIA R. ALVES	Ausente	17/09/1976	Eliminado
546º	1477	VALDENICE CAMARGO DA SILVA	Ausente	13/10/1976	Eliminado
547º	2405	FULVIA CARLA FALLARINO	Ausente	06/11/1976	Eliminado
548º	2437	JAQUELLINE T. DA S. PEREIRA	Ausente	21/01/1977	Eliminado
549º	1241	ADRIANE LISETE ZANCANARO	Ausente	05/04/1977	Eliminado
550º	2561	MEZELEMITE PIRES DIAS	Ausente	10/04/1977	Eliminado
551º	679	JUNIA ISABEL F DA COSTA	Ausente	13/06/1977	Eliminado
552º	2348	SOLANGERODRIGUES CECHINEL	Ausente	09/07/1977	Eliminado
553º	2500	MIRIAM DE SOUZA MIRANDA	Ausente	16/07/1977	Eliminado
554º	1674	MARIA BETANIA CRUZ SILVA	Ausente	20/11/1977	Eliminado
555º	1680	FABIO BERNARDES	Ausente	23/05/1978	Eliminado
556º	2265	MARILEI DE MATTIA	Ausente	29/07/1978	Eliminado
557º	2098	LUCILENE NUNES DE SOUSA	Ausente	25/08/1978	Eliminado
558º	1931	CRISLAINE GOMES DA SILVA	Ausente	24/09/1978	Eliminado
559º	2174	NILZETE PINHEIRO PESSOA RUFINO	Ausente	13/10/1978	Eliminado
560º	2123	CRISTIANE MELISSA DE OLIVEIRA	Ausente	05/11/1978	Eliminado
561º	29	CLAUDINEIA BARBI COSTA VIEIRA	Ausente	22/02/1979	Eliminado
562º	2364	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	Ausente	19/08/1979	Eliminado
563º	900	AGEANIS FERREIRA FIGUEIREDO DA PAZ	Ausente	10/11/1979	Eliminado
564º	1042	PEDRINA LARA DE SOUZA	Ausente	23/02/1980	Eliminado
565º	1300	VALDIRENE VIEIRA DE SOUZA	Ausente	16/03/1980	Eliminado
566º	1596	DERENISIA MOURA COELHO	Ausente	23/03/1980	Eliminado
567º	1989	ANDREIA BARBOSA LANG	Ausente	27/04/1980	Eliminado
568º	1907	CHIRLEY DOS SANTOS VIEIRA	Ausente	27/10/1980	Eliminado
569º	1469	ANTONIA GONÇALVES	Ausente	21/11/1980	Eliminado
570º	1478	ROBERTA APARECIDA DA SILVA	Ausente	09/05/1981	Eliminado
571º	612	CRISTINA CARLOS DE SOUZA	Ausente	23/05/1981	Eliminado
572º	692	JUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	Ausente	27/05/1981	Eliminado
573º	1230	GLACIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	Ausente	13/06/1981	Eliminado
574º	1616	ELIZANGELA COSTA FAGUNDES DOS SANTOS	Ausente	04/07/1981	Eliminado
575º	2384	JOSILENE SOARES SOUSA	Ausente	29/09/1981	Eliminado
576º	2470	LUCIENE BORGES MACHADO	Ausente	26/11/1981	Eliminado
577º	561	JOSIANE APARECIDA PIREZ	Ausente	21/12/1981	Eliminado
578º	954	CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO	Ausente	12/05/1982	Eliminado
579º	1215	ENILDES NERIS FERNANDES	Ausente	18/06/1982	Eliminado
580º	2252	JAQUELINE CESCO	Ausente	24/06/1982	Eliminado
581º	2071	FRANCIANNI NALU NUNES	Ausente	02/07/1982	Eliminado
582º	2497	JULIA GRASIELA CORREIA FERREIRA SILVA	Ausente	17/01/1983	Eliminado
583º	705	MILANA RAQUEL DA MOTA SA	Ausente	08/02/1983	Eliminado
584º	1305	PATRICIA RODRIGUES ANTONIO	Ausente	13/04/1983	Eliminado
585º	1255	MARCELLO MODESTO MALAQUIAS	Ausente	15/06/1983	Eliminado
586º	1084	ANDREIA CUNHA MENDONÇA	Ausente	23/06/1983	Eliminado
587º	1682	ALINE QUEIROZ SANTANA	Ausente	28/07/1983	Eliminado
588º	2556	LUCI MERI PASA	Ausente	30/03/1984	Eliminado
589º	1040	VANESSA CRISTHINA LIMA SILVEIRA	Ausente	30/05/1984	Eliminado
590º	179	DILEAN MELO COSTA	Ausente	16/07/1984	Eliminado
591º	2229	DARCILENE LOPES MARINHO	Ausente	24/09/1984	Eliminado
592º	1790	VANDERLI FARIAS BARBORA	Ausente	25/09/1984	Eliminado
593º	1359	MARILENA BABA DA SILVA	Ausente	17/02/1985	Eliminado
594º	2420	SUELLEN DE LIMA SOUSA SOARES	Ausente	21/04/1985	Eliminado
595º	1470	ELAINE PRADO DA SILVA	Ausente	31/05/1985	Eliminado
596º	1394	ELAINE ARRUDA DA MATTA	Ausente	25/06/1985	Eliminado
597º	1999	OSEIAS MENEZES	Ausente	28/06/1985	Eliminado
598º	2238	JOICE CATIANE DE JESUS	Ausente	23/07/1985	Eliminado
599º	529	SUELEN DE JESUS CUPERTINO	Ausente	27/09/1985	Eliminado
600º	279	EDNA MARCIA DOS SANTOS	Ausente	20/10/1985	Eliminado
601º	1402	ELAINE G. LISBOA	Ausente	14/12/1985	Eliminado
602º	736	PATRICIA DE CARVALHO SOUZA	Ausente	22/01/1986	Eliminado
603º	1527	SERLITA PATRICIA STEKICH	Ausente	28/02/1986	Eliminado
604º	2488	JAKELINE GOMES	Ausente	14/04/1986	Eliminado
605º	1538	ANTONIO MARCIO DO NASCIMENTO	Ausente	15/05/1986	Eliminado
606º	759	GEORGE BARROS AMORIM	Ausente	19/05/1986	Eliminado
607º	895	WANESSA OLIVEIRA BORBA	Ausente	25/05/1986	Eliminado
608º	916	JOSIANE TELLES DA SILVEIRA	Ausente	31/05/1986	Eliminado
609º	1562	BRUNA CRISTINA FRANCISCO	Ausente	04/06/1986	Eliminado
610º	1216	LUCIANE FERREIRA BARBOSA	Ausente	26/07/1986	Eliminado
611º	1095	ZELAINE JEIZIBEL NOGUEIRA DOS SANTOS	Ausente	23/09/1986	Eliminado
612º	345	EDILAINE SOUZA	Ausente	03/10/1986	Eliminado
613º	706	SILVANO DE QUADRA COSTA	Ausente	04/10/1986	Eliminado
614º	1171	MIKAELA ARAUJO XIMENES MODESTO	Ausente	22/10/1986	Eliminado
615º	1197	JEFERSON ALIBERTI GENGUINI	Ausente	27/10/1986	Eliminado
616º	2119	LILIAM FRANCIELLE MOREIRA	Ausente	28/10/1986	Eliminado

		ALEXANDRE			
617º	851	JUSILENE APARECIDA BATISTA	Ausente	29/11/1986	Eliminado
618º	1315	KELLY REGINA TAVARES MENDES	Ausente	14/12/1986	Eliminado
619º	347	MARCIELI APARECIDA DA CRUZ	Ausente	28/01/1987	Eliminado
620º	1358	LUCIANA CAROLINA MORAES	Ausente	26/02/1987	Eliminado
621º	606	CLAUDENICE MACEDO DE OLIVEIRA	Ausente	23/03/1987	Eliminado
622º	1880	EVA MARIA MORAES KRITLI	Ausente	10/04/1987	Eliminado
623º	1930	RENATA SANT1ANNA RAMOS	Ausente	18/04/1987	Eliminado
624º	92	CLAIR DA SILVA MENEZES	Ausente	05/05/1987	Eliminado
625º	2243	JOCIANE RODRIGUES MILHOMEM	Ausente	02/07/1987	Eliminado
626º	1822	VANESSA PAIVA ALVES	Ausente	23/08/1987	Eliminado
627º	894	TATHIANY APARECIDA FREITAS SOARES MOURA	Ausente	16/09/1987	Eliminado
628º	1513	DAIANE MACHADO DE VARGAS RODRIGUES	Ausente	24/09/1987	Eliminado
629º	502	ESMAEL CORREIA	Ausente	04/10/1987	Eliminado
630º	1068	SIMONE FERNANDES DE SOUSA	Ausente	18/12/1987	Eliminado
631º	2192	MOABY FERREIRA DA SILVA	Ausente	23/12/1987	Eliminado
632º	223	ADRIANA KELLY BANDEIRA DE ARAUJO	Ausente	31/12/1987	Eliminado
633º	2477	KATIANE MEDEIROS XAVIER	Ausente	09/01/1988	Eliminado
634º	730	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA	Ausente	13/02/1988	Eliminado
635º	1316	FRANCIELI SACHINI	Ausente	29/02/1988	Eliminado
636º	839	TALITA NAST OLIVEIRA	Ausente	10/03/1988	Eliminado
637º	710	JAISON FABIO VICENSI	Ausente	11/03/1988	Eliminado
638º	1879	ANA PAULA DE SOUSA DA SILVA	Ausente	17/03/1988	Eliminado
639º	97	PATRICIA DOS SANTOS	Ausente	14/06/1988	Eliminado
640º	837	MONICA RAQUEL CABRAL LIMA NEVES	Ausente	08/07/1988	Eliminado
641º	1524	EVELIN FRITSCHE LIMBERGER	Ausente	16/07/1988	Eliminado
642º	1642	FABIO GONZAGA ZUIR	Ausente	06/08/1988	Eliminado
643º	1847	LAISE VALQUIRIA PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO	Ausente	21/10/1988	Eliminado
644º	2260	CAMILA P DO AMARAL	Ausente	15/12/1988	Eliminado
645º	959	RISICLEIA ALVES DA SILVA	Ausente	02/01/1989	Eliminado
646º	2164	DANIELI APARECIDA SICHESKI	Ausente	16/01/1989	Eliminado
647º	1244	DAYANE GOMES DE ANDRADE	Ausente	04/02/1989	Eliminado
648º	794	LETICIA BARBOSA DO NASCIMENTO	Ausente	04/02/1989	Eliminado
649º	237	TILLER BARBOSA	Ausente	16/02/1989	Eliminado
650º	2333	PAMELLA NAYARA ROMAO	Ausente	25/03/1989	Eliminado
651º	2554	NATALIA TAVARES SILVA	Ausente	30/03/1989	Eliminado
652º	644	LUCIANA ZAURIZIA PLIZZONI	Ausente	08/04/1989	Eliminado
653º	2444	IARA CRISLAINE FERRAZ DA SILVA CASAROTO	Ausente	04/05/1989	Eliminado
654º	2426	ROSANA MARINHO DA SILVA	Ausente	31/05/1989	Eliminado
655º	833	FERNANDO RESENDE DA COSTA	Ausente	03/07/1989	Eliminado
656º	2108	MAILSON ALVES COELHO	Ausente	11/07/1989	Eliminado
657º	634	LETICIA BELTRAME ALVES	Ausente	28/07/1989	Eliminado
658º	2149	LEILIANE PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	Ausente	08/08/1989	Eliminado
659º	1000	NIVALDO GOMES PEREIRA FILHO	Ausente	14/09/1989	Eliminado
660º	2559	SOLANGE KOMMERS	Ausente	10/11/1989	Eliminado
661º	578	RAFAELA MARTINS DA SILVA NUNES	Ausente	25/11/1989	Eliminado
662º	955	DJONATAN GUTEMBERG CAETANO	Ausente	29/11/1989	Eliminado
663º	387	FRANCIANE DE JESUS ALVES	Ausente	01/12/1989	Eliminado
664º	2147	RENATO DA SILVA	Ausente	12/01/1990	Eliminado
665º	2301	ANDERSON DE ALMEIDA	Ausente	01/02/1990	Eliminado
666º	2230	DIANA CARLA VOLMAN DA SILVA	Ausente	25/02/1990	Eliminado
667º	825	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	Ausente	03/03/1990	Eliminado
668º	1325	BRUNA SILVA DE SOUSA	Ausente	03/03/1990	Eliminado
669º	970	POLLYANE DE ARAUJO BUENO	Ausente	28/03/1990	Eliminado
670º	395	JOSIELLY DE BARROS OLEGÁRIO	Ausente	10/04/1990	Eliminado
671º	1324	ADRIEL DOUGLAS N. DAS NEVES	Ausente	13/04/1990	Eliminado
672º	1858	ALESSANDRO SUZARTE	Ausente	28/04/1990	Eliminado
673º	823	CAMILA EDUARDA LOBO	Ausente	12/05/1990	Eliminado
674º	1777	JESSICA CRISTIANE CORREA ARAUJO	Ausente	26/05/1990	Eliminado
675º	564	FERNANDO AKIHITO SATO	Ausente	28/05/1990	Eliminado
676º	1004	THAYS JHENYFFER DA ROSA BARBOSA DIAS	Ausente	26/07/1990	Eliminado
677º	1157	MARCIENI MARTINS COTT	Ausente	03/08/1990	Eliminado
678º	879	THAYNA HITA AZEVEDO MENDES	Ausente	19/08/1990	Eliminado
679º	2011	KARINA REGIA COSTA LOPES DE SOUZA	Ausente	31/08/1990	Eliminado
680º	2358	KLEITON PEREIRA BARROS	Ausente	04/09/1990	Eliminado
681º	743	JUCIMEIRE FERMINO DE SOUZA	Ausente	02/10/1990	Eliminado
682º	146	CEZAR LEANDRO DAMASCENO	Ausente	12/10/1990	Eliminado
683º	897	ANGELA MARIA DA CRUZ	Ausente	16/10/1990	Eliminado
684º	1878	ANA PAULA NOGUEIRA CAMPOS	Ausente	07/11/1990	Eliminado
685º	988	TIAGO GONÇALVES DA SILVA	Ausente	20/11/1990	Eliminado
686º	1193	DARLAYNE LIMA PEREIRA	Ausente	06/12/1990	Eliminado
687º	389	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	Ausente	27/12/1990	Eliminado
688º	1832	MISLLENE CZARNOBAY	Ausente	16/01/1991	Eliminado
689º	1360	ADRIELLE ECKERT	Ausente	25/01/1991	Eliminado
690º	1735	FERNANDA PAZINATO	Ausente	17/02/1991	Eliminado
691º	371	ANA PAULA DE SOUZA	Ausente	02/03/1991	Eliminado
692º	2490	FATIMA SANTANA DOS REIS	Ausente	10/05/1991	Eliminado
693º	1444	LILIANE ALBUQUERQUE DE SOUZA	Ausente	10/05/1991	Eliminado
694º	2105	ROSANI VERMIEIRO BARBOSA	Ausente	12/05/1991	Eliminado
695º	1045	VAGNO RIBEIRO	Ausente	15/05/1991	Eliminado
696º	2178	CLAUDINEIA VIEIRA	Ausente	17/05/1991	Eliminado
697º	1232	JESSICA JUCHEM	Ausente	24/05/1991	Eliminado
698º	1698	LEANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ausente	30/05/1991	Eliminado
699º	1310	ANDERSON KREUTZFELT DE LIMA	Ausente	11/06/1991	Eliminado
700º	459	MARCELA SALETE KUNZLER	Ausente	07/07/1991	Eliminado
701º	946	VINICIOS CARNEIRO	Ausente	10/07/1991	Eliminado
702º	2212	DENISE BARBOZA DA SILVA	Ausente	29/07/1991	Eliminado
703º	1231	ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Ausente	19/08/1991	Eliminado
704º	1104	NATIELLE DAIANE DOS SANTOS LISBOA	Ausente	23/08/1991	Eliminado
705º	2066	MAIRA ANGELICA SANTOS DOS SANTOS	Ausente	01/09/1991	Eliminado
706º	1236	RENATA APARECIDA CHMIELESKI	Ausente	09/09/1991	Eliminado
707º	731	ROSICLEIA LISBOA COUTINHO	Ausente	15/09/1991	Eliminado
708º	714	POLYANA FERNANDES DA SILVA	Ausente	16/09/1991	Eliminado
709º	1499	JHENIFER MAYARA LOPES SANTOS	Ausente	08/10/1991	Eliminado
710º	1320	ANY GABRIELI MAZZOTTY FILOMENO	Ausente	11/01/1992	Eliminado
711º	1208	JOAO THIAGO LUSATTO	Ausente	27/01/1992	Eliminado
712º	2591	HELLEN CRISTINA AGOSTINI	Ausente	08/02/1992	Eliminado
713º	2532	CLARICE CORTES	Ausente	21/02/1992	Eliminado
714º	2531	ELIVELTON CLAUDINO FERREIRA	Ausente	27/03/1992	Eliminado
715º	1185	GUILHERME MORELLO WERLANG	Ausente	06/04/1992	Eliminado
716º	2179	EDUARDO ODAIR DARUI	Ausente	18/04/1992	Eliminado
717º	2321	WELTON CARLOS DA SILVA LUNA	Ausente	20/04/1992	Eliminado
718º	2199	FRANCILENE NERES DOS SANTOS	Ausente	21/04/1992	Eliminado
719º	2478	ALEXANDRA MEDEIROS XAVIER	Ausente	23/04/1992	Eliminado
720º	1306	ERMINIO JORGE RODRIGUES	Ausente	30/04/1992	Eliminado
721º	2486	GILSON OLIVEIRA BATISTA	Ausente	30/04/1992	Eliminado
722º	997	VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA	Ausente	09/05/1992	Eliminado
723º	415	DAMARIS MARTINS DOS SANTOS	Ausente	11/05/1992	Eliminado
724º	2381	IARA MEIRELES FONSECA	Ausente	05/06/1992	Eliminado
725º	998	WLALCEAN LIMA NASCIMENTO	Ausente	09/06/1992	Eliminado
726º	2158	NAYARA FERNANDA DE OLIVEIRA	Ausente	28/07/1992	Eliminado
727º	943	ADALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	Ausente	18/08/1992	Eliminado
728º	69	ANA PAULA GOLFFETO SOBRINHO	Ausente	21/08/1992	Eliminado
729º	862	ALINE GARCIA FEDOCE	Ausente	01/09/1992	Eliminado
730º	2563	THIAGO ANNDRE PIRIS SOUSA	Ausente	12/10/1992	Eliminado
731º	747	VINICIUS GONÇALVES DE BARROS	Ausente	20/10/1992	Eliminado
732º	2306	TASSIA KALINE OTILIA DOS SANTOS	Ausente	27/10/1992	Eliminado
733º	662	JANAIO ESCOLAR	Ausente	05/11/1992	Eliminado
734º	2209	CAMILA DA SILVA GOMES	Ausente	07/11/1992	Eliminado
735º	24	GLEYSON SILVA RODRIGUES	Ausente	18/11/1992	Eliminado
736º	2019	NAGILA GLEYZER HELINZADAI ALVES DOS SANTOS	Ausente	20/11/1992	Eliminado
737º	256	JESSICA APARECIDA GOMES LUSTOSA	Ausente	25/11/1992	Eliminado
738º	1836	ERAELSON DE AMORIM	Ausente	16/12/1992	Eliminado
739º	1676	ELIANE CELESTINA DOS SANTOS	Ausente	04/01/1993	Eliminado
740º	2394	GIOVANI MESA AYALA	Ausente	30/01/1993	Eliminado
741º	2589	EVAIR ANDRADE	Ausente	07/03/1993	Eliminado
742º	1702	PAMELA CARLA FIRMINO DA SILVA QUINTANA	Ausente	29/03/1993	Eliminado
743º	1093	DAIANE DA SILVA FAVERO	Ausente	10/04/1993	Eliminado
744º	2157	HIGOR BERLANDA DE SOUZA	Ausente	23/04/1993	Eliminado
745º	1610	JOSIANE CRISTINA KOLBOW	Ausente	29/04/1993	Eliminado
746º	1518	FRANCISCO MIKAEL P. LIMA	Ausente	03/05/1993	Eliminado
747º	1002	MARCOS DA SILVA BARBOSA	Ausente	07/05/1993	Eliminado
748º	386	ERISVELTON BARBOSA DA SILVA	Ausente	03/06/1993	Eliminado
749º	602	DANIELE CARVALHO DO VALE	Ausente	11/06/1993	Eliminado
750º	382	JOSIANE CRISTINA DE JESUS NUNES	Ausente	23/06/1993	Eliminado
751º	2450	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	Ausente	26/06/1993	Eliminado
752º	2335	JHENNY BERNARDES MORENO	Ausente	15/07/1993	Eliminado
753º	875	NAIARA ELEN GOMES DE BARROS	Ausente	02/08/1993	Eliminado
754º	1504	DAIANE ALVES BATISTA	Ausente	03/08/1993	Eliminado
755º	1528	GILBERTO DOS REIS	Ausente	25/08/1993	Eliminado
756º	1892	JESIEL MARTINS DIAS	Ausente	04/09/1993	Eliminado
757º	579	GABRIELLA COLET CORREA	Ausente	03/10/1993	Eliminado
758º	1207	FERNANDO DOS SANTOS FERNANDES	Ausente	30/10/1993	Eliminado
759º	316	ALAN WENDEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ausente	14/11/1993	Eliminado
760º	1796	MICHELE BERALDO DA SILVA RANDO	Ausente	18/11/1993	Eliminado
761º	1204	NADIA SANTOS ORTIZ	Ausente	17/12/1993	Eliminado
762º	531	DIELLY PETRY	Ausente	31/12/1993	Eliminado
763º	2566	WENDELL OLIVESKI VILALVA	Ausente	17/01/1994	Eliminado
764º	565	FRANCIELLE DA CRUZ VIEIRA	Ausente	25/02/1994	Eliminado
765º	2535	MARCIANA MAXIMO COULOSKI	Ausente	12/03/1994	Eliminado
766º	1875	KATLEYA DA SILVA LIMA	Ausente	23/03/1994	Eliminado
767º	694	ANA PAULA HARTMANN	Ausente	04/04/1994	Eliminado
768º	2175	DAIANE FIDELIS GOIS	Ausente	29/05/1994	Eliminado
769º	45	CARLA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA	Ausente	04/07/1994	Eliminado
770º	1140	SUSY RIBEIRO DA SILVA	Ausente	09/07/1994	Eliminado
771º	1307	LARISSA DIAS MOURA PINTO	Ausente	13/07/1994	Eliminado

772º	2571	GRASIELI PASA	Ausente	21/07/1994	Eliminado
773º	1109	DANIELLE BATISTA CARDOSO	Ausente	27/07/1994	Eliminado
774º	1884	JEAN CARLOS DA SILVA	Ausente	27/07/1994	Eliminado
775º	886	THIAGO ANDRE DOS SANTOS	Ausente	08/08/1994	Eliminado
776º	1688	LUCAS HENRIQUE WALKER	Ausente	14/08/1994	Eliminado
777º	876	THIAGO GABRIEL BECKER ANGELI	Ausente	22/08/1994	Eliminado
778º	1103	EDIARA SUELEN DE BORBA	Ausente	30/08/1994	Eliminado
779º	1678	DAYANE MATIOLI SILVA JARDIM	Ausente	31/08/1994	Eliminado
780º	1673	EVELIN KALINI MOREIRA SANTOS	Ausente	22/09/1994	Eliminado
781º	423	WITALO SILVA DE SALES	Ausente	09/10/1994	Eliminado
782º	2213	LILIAN KELLY GUARAGNI	Ausente	25/10/1994	Eliminado
783º	1184	PAMELA CAMPOS	Ausente	03/11/1994	Eliminado
784º	2573	THAIS ARIELLE TORRES	Ausente	09/11/1994	Eliminado
785º	2338	DANIELLI DE JESUS MOREIRA DE QUADRA	Ausente	27/12/1994	Eliminado
786º	1908	MARCELO AUGUSTO PISSURNO GOMES	Ausente	06/01/1995	Eliminado
787º	586	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	Ausente	07/01/1995	Eliminado
788º	166	NEYLSON RODRIGUES DE SOUZA	Ausente	03/02/1995	Eliminado
789º	813	NILZILENE MARIA CORTIM	Ausente	14/02/1995	Eliminado
790º	1628	CRISTINA BRUNA TENORIO BRECIANI	Ausente	16/02/1995	Eliminado
791º	953	LUANA CRISTINA MOTA	Ausente	21/02/1995	Eliminado
792º	374	ERICA KARINE TEODORO	Ausente	07/03/1995	Eliminado
793º	716	DIEGO ANTONIO RUDKOWSKI	Ausente	30/03/1995	Eliminado
794º	2167	ANDREY AFONSO CARVALHO	Ausente	31/03/1995	Eliminado
795º	2195	AMANDA BERNARDES MORENO	Ausente	14/05/1995	Eliminado
796º	2202	MARI ELEN FARIAS DE AGUIAR	Ausente	18/05/1995	Eliminado
797º	1729	DAVID DE OLIVEIRA RAMOS	Ausente	18/08/1995	Eliminado
798º	2159	SAIONARA DASILVA MARO	Ausente	01/09/1995	Eliminado
799º	301	LUCAS MANOEL FEITOSA DE ALMEIDA	Ausente	20/09/1995	Eliminado
800º	2525	ALANA CIVIDINI	Ausente	25/09/1995	Eliminado
801º	2507	GREICIELI APOLINARIO DA SILVA	Ausente	28/09/1995	Eliminado
802º	1455	BRUNA CHAGAS DE OLIVEIRA	Ausente	01/10/1995	Eliminado
803º	180	NAYSA MELO SILVA	Ausente	03/10/1995	Eliminado
804º	2297	ALIIYCE PEREIRA MARTINS	Ausente	04/10/1995	Eliminado
805º	2424	SUSAN CHAGAS REIS	Ausente	25/11/1995	Eliminado
806º	2550	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	Ausente	30/11/1995	Eliminado
807º	1425	CARLA CRISTINA MALDANER DA SILVA	Ausente	11/03/1996	Eliminado
808º	348	JULIO CESAR BOTEGA	Ausente	29/08/1996	Eliminado
809º	2078	SOLANGE APARECIDA TARLEI SERVIN	Ausente	25/09/0199	Eliminado
810º	2435	GABRIEL DEL SANTORO BRESSAN	Ausente		Eliminado
811º	1695	GUILHERME GOMES DE SOUZA	Ausente		Eliminado
812º	1668	JOSIVAN DE AGUIAR MENDES	Ausente		Eliminado
813º	1160	MARIA DA PENHA DE SOUZA	Ausente		Eliminado
814º	1873	SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS	Ausente		Eliminado

SINOP-MT; 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D8B6AACD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 255/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Homologa o resultado final do Processo Seletivo n°. 003/2013, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo n°. 003/2013, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sinop, para contratação temporária de Professores do Ensino Fundamental - 30 horas, Professores da Educação Infantil – 40 horas, Professores da Educação Infantil – 30 horas, Auxiliares de Nutrição – 30 horas, Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura – 30 horas, Multimeios Didáticos – 40 horas, e Motoristas IV de transporte escolar - 40 horas, publicado nos Editais Complementares nºs. 009/2013 e 011/2013, de 13 de dezembro de 2013 e 17 de dezembro de 2013, respectivamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 254/2013, de 13 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:5433D22E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1080/2013

DATA: 13 de dezembro de 2013

SÚMULA: Destituir a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir a servidora que menciona, conforme segue:

MATRICULA	NOME	CARGO	CE	DATA
8419	JULIANA BARRANCO TASCA	COORDENADOR PEDAGOGICO	32-B	01.12.2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A7117889

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1954/2013

DATA: 16 de dezembro de 2013

SÚMULA: Modifica a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no Quadro de Provimento Efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam extintas do Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, as vagas relacionadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos ocupados, constantes do Anexo II desta Lei, passam a integrar Quadro em Extinção.

Art. 4º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

VAGAS EXCLUÍDAS

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	03
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	09
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	116
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	101
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	45
AUXILIAR INSTRUTOR DE FANFARRA	07
BORRACHEIRO	06
CARPINTEIRO	12
ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO EM GERAL	01
ELETRICISTA DE VEIC. AUTOMOTORES	02
FUNILEIRO	03
GARÇOM	01
GARI	76
HISTORIADOR	02
LUBRIFICADOR	05
MECANICO MANUT. MÁQUINAS PESADAS	08
MECANICO MANUT. VEICULOS AUTOMOTORES	04
MECANICO MONTADOR DE MOTORES	08
MESTRE DE OBRAS	03
PADEIRO	10
PEDREIRO	07
PINTOR DE LETREIRO	03
PINTOR DE OBRAS	04
PINTOR DE VEICULOS EM GERAL	02
SECRETARIA EXECUTIVA	01
SEGURANÇA	02
SEGURANÇA	03
SOLDADOR EM GERAL	09
TECNICO EM RAIO - X	04
TORNEIRO MECANICO	02
VIGIA	53
ZELADOR	25
TOTAL	**539**

ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	CE - 24	3.935,26
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	CE - 21	2.671,58
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA- ESTRUTURA	CE - 31	832,01
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	CE - 31	832,01
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CE - 06	888,27
AUXILIAR INSTRUTOR DE FANFARRA	CE - 05	832,01
BORRACHEIRO	CE - 07	944,44
CARPINTEIRO	CE - 10	1.225,56
COZINHEIRA	CE - 05	832,01
ELETRICISTA DE INSTALACAO EM GERAL	CE - 10	1.225,56
ELETRICISTA DE VEIC. AUTOMOTORES	CE - 10	1.225,56
FUNILEIRO	CE - 52	1.827,54
GARÇOM	CE - 06	888,27
GARI	CE - 05	832,01
HISTORIADOR	CE - 24	3.935,26
LUBRIFICADOR	CE - 10	1.225,56
MECANICO MANUT. MÁQUINAS PESADAS	CE - 19	2.068,82
MECANICO MANUT. VEICULOS AUTOMOTORES	CE - 10	1.225,56
MECANICO MONTADOR DE MOTORES	CE - 19	2.068,82
MESTRE DE OBRAS	CE - 19	2.068,82
PADEIRO	CE - 09	1.113,09
PEDREIRO	CE - 10	1.225,56
PINTOR DE LETREIRO	CE - 17	1.858,62
PINTOR DE OBRAS	CE - 10	1.225,56
PINTOR DE VEICULOS EM GERAL	CE - 57	1.615,04
SALVA- VIDAS	CE - 06	888,27
SECRETARIA EXECUTIVA	CE - 22	3.097,62
SEGURANCA	CE - 31	832,01
SOLDADOR EM GERAL	CE - 62	1.766,94
TECNICO EM RAIO X	CE - 19	2.068,82
TORNEIRO MECANICO	CE - 16	1.675,28
VIGIA	CE - 05	832,01
ZELADOR	CE - 05	832,01

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:792E8EF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 256/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 010/2013 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 010/2013 da Secretaria Municipal de Educação que *"Altera o Art. 8º, Art. 13 e Art. 14 da Instrução Normativa nº 006/2013 de 28 de novembro de 2013".*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 010/SME/2013
Altera o Art. 8º, Art. 13 e Art. 14 da Instrução Normativa nº. 006/2013 de 28 de novembro de 2013.

Art. 1º. O Art. 8º da Instrução Normativa nº. 006/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Ano Letivo de 2014 terá início em 10 de fevereiro de 2014, e o término em 19 de dezembro de 2014, nas Unidades Educativas Municipais."

Art. 2º. O Art. 13 da Instrução Normativa nº. 006/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As Unidades Educativas se organizarão para atribuição de turmas e ou aulas, Semana Pedagógica e realização de Reuniões, entre 03/02/2014 a 07/02/2014, período anterior ao início do Ano Letivo de 2014."

Art. 3º. O Art. 14 da Instrução Normativa nº. 006/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Cada instituição estabelecerá até 03 (três) dias letivos extracurriculares aos sábados, com atividades pedagógicas envolvendo a comunidade e principalmente os alunos."
Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sinop – MT, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A1107F6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 257/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 011/2013 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 011/2013 da Secretaria Municipal de Educação que *"Altera os §1º, §2º e §3º do art. 5º; os incisos I, II e III do art.8º; o art.9º, o art.14, o art. 15 e o inciso IV do art. 17 da Instrução Normativa nº 009/2013, de 28 de novembro de 2013"*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 011/SME/2013
Altera os §1º, §2º, §3º do Art. 5º, os Incisos I, II e III do Art.8º, Art.9º, Art.14, Art.15 e o Inciso IV do Art. 17 da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013.

Art.1º. Os §1º, §2° e §3º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.5° (...);
§1º. A eleição para Coordenador Pedagógico será realizada no dia 04 de fevereiro de 2014.
§2º. A escolha do Professor Comunitário responsável pelo Programa Mais Educação será realizada pelo gestor da unidade educativa no dia 04 de fevereiro de 2014.
§3º. As Comissões de Atribuição de aulas das Unidades Educativas deverão ser constituídas até 03 de fevereiro de 2014."

Art.2º. Os Incisos I, II e III do Art. 8º da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.8º (...);

I- realizar ciclos de estudo das Instruções Normativas referentes ao ano letivo de 2014 nos dias 03 de fevereiro de 2014.

II-fixar para divulgação, no dia 04 de fevereiro em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de turmas ou aulas e regime jornada de trabalho.

III- organizar o horário de atribuição de turmas e ou aulas que ocorrerá até dia 06 de fevereiro, distribuído entre os turnos de atendimento, fixando o horário em local de fácil visualização;".

Art.3º. O Art. 9º da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 9º. A realização da atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores remanescentes na Secretaria Municipal de Educação será no dia 06 de fevereiro seguindo os critérios desta Instrução Normativa e a contagem de pontos realizada na unidade educativa*."

Art.4º. O Art. 14 da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Para atuar na sala de Recursos o professor deverá ser especialista na área específica em Educação Especial, formação do Atendimento Educacional Especializado- AEE, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e participar durante o ano de atuação da formação do projeto Sala de Recursos, curso de Tecnologia Assistiva e formação equivalente.

Parágrafo Único (...)".

Art.5º. O Art. 15 da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. As salas de Recursos I e II serão atribuídas para professores especialistas com cursos específicos em cada área.

Parágrafo Único (...)
(...);
(...)".

Art. 6º. O Inciso IV do Art. 17 da Instrução Normativa nº 009/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...):
I – (...);
II – (...);
III- (...);

IV- As fichas de inscrição dos professores candidatos à aulas excedentes deverão ser preenchidas na unidade educativa e encaminhadas pelo diretor até 07/02/2014 para a SME, setor recursos humanos."

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sinop – MT, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D7D174A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 258/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Repristina o art. 10 do Decreto nº. 054/2010, de 22 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica repristinado, em todos os seus termos, os efeitos do art. 10 do Decreto nº. 054/2010, de 22 de abril de 2010, que trata da regulamentação do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços – LIC Norte, instituído pela Lei nº. 1193/2009, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ZENO NICOLAU SCHNEIDER
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:591C8F46

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1955/2013

DATA: 16 de dezembro de 2013

SÚMULA: Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, promovendo a fusão de Unidades Administrativas, instituindo áreas de competências e atribuições, alterando a Lei n°. 567/99, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove a fusão da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SFO com a Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLAN, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SPFO.

Art. 2º. São as seguintes as áreas de competência e atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) Competência: Unidade administrativa encarregada da política financeira e orçamentária do Município, bem como incumbida da coordenação do processo de planejamento governamental de forma integrada, assistindo e assessorando o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com as ações do Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI; da sistematização da produção e do acesso à informação governamental, através do Portal Transparência; o fomento às parcerias com Universidades e entidades de Ciência e Tecnologia no desenvolvimento de pesquisas com vistas à atender as demandas municipais do setor e pela coordenação do acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação Estratégica no desenvolvimento do *"Programa Nacional de Investimento em Logística de Aeroportos"* em âmbito local.

b) Atribuições: exercer as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; propor e programar medidas que visem o incremento da arrecadação de receitas tributárias ou não; auxiliar na fiscalização de posturas municipais relativas a tributos; recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; elaborar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; auxiliar no controle e escrituração contábil da Prefeitura e no assessoramento geral em assuntos fazendários e demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo. Implementar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI, instrumento que objetiva a transferência de tecnologia e conhecimento na prevenção de equívocos, além de auxiliar na condução das boas práticas na gestão pública. Implantar e conduzir o processo de acesso à informação, através do Portal Transparência, garantido o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos. Construção de banco de dados que, por meio de pesquisas e novas tecnologias, possam auxiliar no alcance das metas propostas pelas secretarias, auxiliando na tomada de decisões e por fim, coordenar todas as atividades para implantação do "Programa Nacional de Investimento em Logística de Aeroportos", ação de demanda estratégica, cujo planejamento e organização irão projetar o setor aeroviário local a longo prazo.

Art. 3º. A Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SPFO passa a ter a seguinte estrutura:

***001* – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Unidades subordinadas:

003.1- Secretaria Adjunta de Finanças e Orçamento – SAFO;
003.1.1 - Diretoria Adjunta de Administração Financeira – DAAF;
004.1.1 - Coordenadoria de Administração Financeira – CAF;
005.1.1.1 - Departamento de Finanças – DEFI;
006.1.1.1.1 - Divisão de Finanças – DIFIN;
008.1.1.1.1.1 – Setor de Finanças – STFINA;
005.1.1.2 - Departamento de Operação e Manutenção de Programas – DEOM;
006.1.1.2.1 - Divisão de Operação e Manutenção de Programas – DIOMP;
003.2.1- Diretoria Adjunta de Administração Contábil – DAAC;
004.2.1 - Coordenadoria de Administração Contábil – CAC;
005.2.1.1 - Departamento de Contabilidade – DECO;
004.2.2 - Coordenadoria de Projetos de Captação de Recursos;
003.3.1 - Diretoria Adjunta de Administração Tributária – DAAT;
004.3.1 - Coordenadoria de Administração Tributária – CAT;
005.3.1.1 - Departamento de Administração Tributária – DEAT;
006.3.1.1.1 - Divisão de Impostos e Taxas – DIITA;
008.3.1.1.1.1 – Setor de Impostos de Taxas – SETIMT;
006.3.1.1.2 - Divisão de Contribuição de Melhoria – DICME;
008.3.1.1.2.1 – Setor de Contribuição de Melhoria – SETCME;
005.3.1.2 - Departamento de Processos Administrativos;
004.3.2- Coordenadoria de Fiscalização – COF;
006.3.2.1 - Divisão de Fiscalização – DIVFI;
004.3.3 - Coordenadoria de Impostos e Taxas;
005.3.3.1 - Departamento de Cobrança de Impostos e Taxas;
005.3.3.2 - Departamento de IPTU;
006.3.3.2.1 - Divisão de Cadastro;
005.3.3.3 - Departamento de Contribuição de Melhoria;
003.4.1- Diretoria Adjunta de Orçamento – DIAO;
005.4.1 - Departamento de Administração Orçamentária – DIVOR.
0061.1 - Departamento de Planejamento Integrado - DPI;
006.1.2 - Departamento de Programa de Desenvolvimento Integrado - DPDI;

006.1.2.3 - Diretoria Aeroportuária - DIRA;
006.1.2.3.4 - Superintendência Aeroportuária - SUPA.

Art. 4º. Em decorrência do disposto nesta Lei, a estrutura organizacional proveniente da fusão será transferida para a Secretaria ora criada, com seus cargos, atribuições, bens patrimoniais, acervo e pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:96C576EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1956/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão dispostos na Lei nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, dispostos na Lei nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão a conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R$
CC-11	9.238,25
CC- 10	5.485,65
CC-12	3.040,77
CC-10 A	4.496,42
CC-08 A	4.173,21
CC-07 A	2.550,37
CC-05 A	1.746,76
CC-02	1.220,52
CC-07	2.983,97

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:C76B358B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1957/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo e comissionado do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,58% (cinco vírgula cinqüenta e oito por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo (CE) e do quadro de provimento em comissão (CC) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAES, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2014.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS
I - QUADRO EFETIVO

	VALORES EXPRESSOS EM R$
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE MENSAL
CE - 01	715,83
CE - 02	759,75
CE - 03	775,20
CE - 04	819,12
CE - 05	878,44
CE - 06	937,82
CE - 07	997,14
CE - 08	1.115,88
CE - 09	1.175,19
CE - 10	1.293,95
CE - 11	1.353,29
CE - 12	1.368,77
CE - 13	1.412,64
CE - 14	1.531,36
CE - 15	1.665,55
CE - 16	1.768,76
CE - 17	1.962,32
CE - 18	2.006,19
CE - 19	2.184,25
CE - 20	1.739,31
	816,74
CE - 21	2.820,65
CE - 22	3.482,36
	2.263,89
CE - 23	3.712,03
CE - 24	4.154,93
CE - 25	4.605,93
CE - 57	1.705,15

II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R$
CC 01	455,69

CC 03	1.746,42
CC 03 A	1.746,42
CC 05	2.550,36
CC 07	3.307,41
CC 08	4.173,21
CC 09	5.176,63
CC 11	9.238,25

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BBC0A629

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1958/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Associação dos Surdos e Mudos de Sinop – ASSINOP o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Associação dos Surdos e Mudos de Sinop – ASSINOP, entidade civil de defesa dos direitos sociais, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.928.826/0001-39, situada na Avenida dos Jacarandás, nº 1587, no Jardim Jacarandás, o móvel urbano denominado de Quadra 31/B, localizada no Jardim Vitória Régia, com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção da sede própria da Associação dos Surdos e Mudos de Sinop – ASSINOP.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não inicie efetivamente a construção da sede própria da ASSINOP no prazo de 03 (três) anos;

III – não conclua a obra no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de início da construção da sede da associação;

IV – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.
§1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.
Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A555CE33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1960/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 5,58 % (cinco vírgula cinqüenta e oito por cento) todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública do Município, Anexo V da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Ficam reajustados também, a título de reposição salarial, em 5,58 % (cinco vírgula cinqüenta e oito por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R$	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	R$ 713,29	
CE-02	R$ 759,75	
CE-03	R$ 775,20	
CE-04	R$ 819,12	
CE-05	R$ 878,44	
CE-06	R$ 937,83	
CE-07	R$ 997,14	
CE-08	R$ 1.115,89	
CE-09	R$ 1.175,20	
CE-10	R$ 1.293,95	
CE-11	R$ 1.353,29	
CE-12	R$ 1.368,78	
CE-13	R$ 1.412,64	
CE-14	R$ 1.531,37	
CE-15	R$ 1.665,54	
CE-16	R$ 1.768,76	
CE-17	R$ 1.962,33	
CE-18	R$ 2.006,20	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R$ 2.184,25	
CE-20	R$ 1.633,46	
	R$ 816,75	
CE-21	R$ 2.820,65	
CE-22	R$ 3.270,47	
	R$ 2.263,89	
CE-23	R$ 3.712,04	
	R$ 2.530,91	
CE-24	R$ 4.154,85	
CE-24 A	R$ 3.116,13	
CE-25	R$ 4.605,93	
	R$ 3.712,04	
	R$ 2.825,31	
	R$ 2.677,02	

CE-26	R$ 8.178,61	100% (cem por cento)
	R$ 6.133,96	
	R$ 4.124,94	
CE-28	R$ 6.475,63	
29-01-A	R$ 830,44	
29-01-B	R$ 1.245,63	
29-01-C	R$ 1.411,73	
29-01-D	R$ 1.660,85	
29-01-E	R$ 1.909,98	
29-02-A	R$ 1.245,64	
29-02-B	R$ 1.868,46	
29-02-C	R$ 2.117,59	
29-02-D	R$ 2.491,29	
29-02-E	R$ 2.864,98	
29-03-A	R$ 1.660,85	
29-03-B	R$ 2.491,97	
29-03-C	R$ 2.823,45	
29-03-D	R$ 3.321,71	
29-03-E	R$ 3.819,95	
CE-30-01-A	R$ 747,85	
CE-30-01-B	R$ 822,64	
CE-30-01-C	R$ 897,43	
CE-30-01-D	R$ 972,21	
CE-30-01-E	R$ 1.046,99	
CE-30-01-F	R$ 1.121,79	
CE-30-02-A	R$ 997,13	
CE-30-02-B	R$ 1.096,84	
CE-30-02-C	R$ 1.196,56	
CE-30-02-D	R$ 1.296,27	
CE-30-02-E	R$ 1.395,98	
CE-30-02-F	R$ 1.495,70	
CE-31-A	R$ 878,44	
CE-31-B	R$ 966,28	
CE-31-C	R$ 1.054,12	
CE-31-D	R$ 1.141,96	
CE-32-A	R$ 1.937,54	
CE-32-B	R$ 3.816,90	
CE-32-C	R$ 4.063,15	
CE-32-D	R$ 4.432,52	
CE-32-E	R$ 4.803,04	
CE-32-F	R$ 5.109,71	
CE-33	R$ 4.380,90	
CE-34	R$ 3.597,50	
CE-35	R$ 3.924,56	
CE-36	R$ 6.637,52	
CE-37	R$ 6.799,42	
CE-38	R$ 4.158,79	
CE-39	R$ 1.650,06	
CE-40	R$ 1.590,70	
CE-41	R$ 2.095,22	
CE-42	R$ 2.073,28	
CE-43	R$ 1.882,06	
CE-44	R$ 2.098,58	
CE-45	R$ 2.878,69	
CE-46	R$ 2.932,09	
CE-47	R$ 5.235,06	
CE-48	R$ 5.864,20	
CE-49	R$ 1.998,70	
CE-50	R$ 2.228,64	
CE-51	R$ 1.730,43	
CE-52	R$ 1.929,52	
CE-53	R$ 1.976,51	
CE-54	R$ 1.865,54	
CE-55	R$ 1.962,32	
CE-56	R$ 1.529,22	
CE-57	R$ 1.705,16	
CE-58	R$ 1.865,54	
CE-59	R$ 1.412,65	
CE-60	R$ 1.450,07	
CE-61	R$ 1.596,28	
CE-62	R$ 1.779,93	
CE-63	R$ 1.730,42	
CE-64	R$ 1.929,50	
CE-66	R$ 1.466,06	
CE-67	R$ 1.633,47	
CE-68	R$ 816,75	

II - QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL EM R$
CC-01	R$ 455,86
CC-02	R$ 1.220,53
CC-02-A	R$ 1.417,59
CC-03	R$ 1.484,71
CC-04	R$ 1.746,77
CC-05	R$ 1.880,98
CC-06	R$ 2.550,37
CC-06-A	R$ 3.039,15
CC-07	R$ 3.307,60
CC-08-A	R$ 4.174,28
CC-08	R$ 4.496,44
CC-09	R$ 5.176,64
	R$ 2.635,89
CC-10	R$ 6.081,54
CC-10-A	R$ 6.443,04
CC-11	R$ 9.238,25
CC-16	R$ 7.390,60
CC-17	R$ 7.179,44
CT-01	R$ 1.972,65

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BC62E5E1

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 16/2013

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 05/12/2013, às 07h30min horas, conforme a **Ata nº 187**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as prestações de contas das entidades: APAE (convenio nº001/2013) referente a 9º parcela correspondente ao período de 30/10/2013 a 29/11/2013; CSMJ (convenio 010/2013) referente a 8º parcela liberada correspondente ao período de 01/11/2013 a 30/11/2013, e convenio 002/2013 referente a 10º parcela correspondente ao período de 01/11/2013 a 30/11/2013; FUNVIDA (convenio 013/2013) referente a 8º parcela correspondente ao período de 01/10/2013 a 31/10/2013; CAOPA (convenio nº009/2013) referente a 8º parcela correspondente ao período de 01/11/2013 a 30/11/2013; MARIA DE NAZARÉ (convenio nº 018/2013) referente a 3º parcela correspondente ao período de 01/11/2013 a 30/11/2013; ADEFIS (convenio 004/2013) referente a 7º parcela liberada correspondente ao período de 01/10/2013 a 31/10/2013; ASBE (convenio nº 008/2013) referente a 8º parcela correspondente ao período de 31/08/2013 a 31/10/2013; ADEVAS (convênio n. 005/2013) referente a 6º e 7º parcela correspondente ao período de 01/10/2013 a 31/10/2013.
Art. 2º Aprovar Relatório Circunstanciado referente aos meses de Setembro e Outubro de 2013.

Sinop, 05 de dezembro de 2013.

JOÃO CARLOS GIRARDI
Presidente Cmas

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:B41BD290

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPL N° 143/2013

Que entre si fazem de um lado o Governo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã–MT, e de outro lado o Senhora, MARCIA DA SILVA COSTA, brasileira, portadora do C.P.F nº 038.786.664-70, residente e domiciliado na Rua Helvia, 1265, Cidade de Tabaporã/Mt, porém, ambos resolveram colocar um fim no CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por conveniência administrativa e da parte contratada, dado e passado nesta Cidade de Tabaporã-Mt, em 13 de Dezembro de 2013.

Tabaporã-MT. 17 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO DE NÓBREGA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIA DA SILVA COSTA
Contratado

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:AD8D90A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 21/2013
TIPO: MENOR PREÇO.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tabaporã–MT, torna público aos interessados que o processo licitatório de **Convite n° 21/2013**, objeto é contratar prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para exercício de 2014. Cuja abertura se deu às 08.00 horas do dia 17/12/2013, e sagrou-se vencedora do certame a empresa, CLEBIO GERALDO GUIMARAES GAIA-ME, inscrita no CNPJ nº, 41.898.073/0001-20, com a proposta no valor global de **R$ 72.000,00.**

Tabapora-MT, 17 de Dezembro de 2013.

EDISON DA SILVA PONCIANO.
Presidente da Cpl

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:595777D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2013

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2013 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 519/2013, publicada em 21/11/2013, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2013:

I. Divulgar a relação dos candidatos inscritos, conforme Anexo Ùnico a este edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã, MT, em 17 de Dezembro de 2013.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES
Presidente da Comissão Organizadora

Visto:

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

SIRINEU MOLETA
Secretário Municipal Saúde

Anexo I

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Data da Inscrição	Micro-Área
001	Keila Adriana Borges	02/12/2013	20 PSF I
002	Daiane dos Santos Silva	02/12/2013	07 PSF IV
003	Antonio Marcos de Oliveira	02/12/2013	07 PSF IV
004	Lucimara Cristiani Schneider de Souza	02/12/2013	14 PSF III
005	Marilza Delfino Terra	02/12/2013	14 PSF III
006	Ivanilda Moreira de Novais	02/12/2013	02 PSF I
007	Elis Regina Zanré	02/12/2013	15 PSF IV
008	Josecleia Rezende de Oliveira	02/12/2013	12 PSF IV
009	Priscila Silva Filho	02/12/2013	15 PSF IV
010	Lessandra Alves de Paula	02/12/2013	04 PSF I
011	Janaina Souza Cruz	02/12/2013	02 PSF I
012	Fátima Aparecida Flores Feliz	02/12/2013	06 PSF I
013	Ivaneide Moreira de Novais	02/12/2013	14 PSF I
014	Sebastião Francisco Filho	02/12/2013	14 PSF I
015	Ana Maria da Silva Cardoso	02/12/2013	07 PSF IV
016	Nelson Franceschetto	02/12/2013	15 PSF IV
017	Rosangela Adriana da Silva Bontempo	02/12/2013	15 PSF IV
018	Vicente Jose do Nascimento	03/12/2013	18 PSF 18
019	Erica Samara Leal	03/12/2013	15 PSF IV
020	Domeniciano da Silva Medeiro	03/12/2013	13 PSF IV
021	Edileuza Gomes da Silva Souza	03/12/2013	03 PSF I
022	Ivone Dias Braga	03/12/2013	13 PSF IV
023	Diego de Almeida	03/12/2013	07 PSF IV
024	Gricelia Cordeiro Cangussu	03/12/2013	12 PSF IV
025	Ana Paula dos Santos da Silva	03/12/2013	04 PSF I
026	Eliane Alves Barbosa	04/12/2013	02 PSF III
027	Tatilei Colinsque de Oliveira	04/12/2013	11 PSF I
028	Marli Alvina Musskopf	04/12/2013	09 PSF III
029	Silvana dos Santos Araujo	04/12/2013	04 PSF I
030	Marilange de Freitas Siqueira	04/12/2013	12 PSF III
031	Sedoni Mascarello Richardi	04/12/2013	10 PSF III
032	Marlene Santana da Silva	04/12/2013	06 PSF I
033	Gisele Aparecida Pereira Rodrigues	04/12/2013	06 PSF I
034	Taynara Domingues da Cunha	04/12/2013	07 PSF IV
035	Silvana Aparecida da Silva Prado Marques	04/12/2013	12 PSF IV
036	Liriane da Silva	04/12/2013	11 PSFI
037	Tamiris Colinsque de Oliveira	03/12/2013	06 PSF I
038	Digriane de Souza Linardi Trevisan	03/12/2013	06 PSF I
039	Ana Paula de Queiroz Araújo	03/12/2013	20 PSF I
040	Maria Rosa dos Reis	04/12/2013	20 PSF I
041	Simone Pereira da Silva	04/12/2013	12 PSF I
042	Paulo Sergio de Souza	04/12/2013	13 PSF IV
043	Ângela Tais Aquino	04/12/2013	13 PSF IV
044	Edinalva Lucia de Freitas de Arruda	05/12/2013	05 PSF I
045	Alex Tanio Coimbra dos Santos	05/12/2013	15 PSF IV
046	Marinete Silva Gomes	05/12/2013	07 PSF IV
047	Sirlene Batista do Nascimento	05/12/2013	02 PSF I
048	Lucineide Teodoro Ferreira da Cruz	04/12/2013	04 PSF I
049	Neide Aparecida Alves de Souza	05/12/2013	15 PSF IV
050	Jucineide Gonçalves de Lima	05/12/2013	15 PSF IV
051	Simone de Oliveira	05/12/2013	12 PSF IV
052	Solange Alves de Souza	06/12/2013	03 PSF I
053	Vera Lucia Bento de Lima Franco	06/12/2013	11 PSF III
054	Jhonatan Fernandes Couto	06/12/2013	07 PSF IV
055	Rosana Camargo Ferreira	06/12/2013	12 PSF III
056	Pâmela Alves dos Reis	06/12/2012	15 PSF IV
057	Barbara Tamiris da Silva	06/12/2013	15 PSF IV
058	Sonia Maria de Moraes Marangoni	06/12/2013	16 PSF III
059	Glaucia Cilene Cordeiro Bueno	06/12/2013	04 PSF I
060	Luciene Olimpio Torres	06/12/2013	15 PSF IV
061	Rosa Fernanda Silva de Souza	09/12/2013	06 PSF I
062	Patrícia Duarte Paulino	09/12/2013	12 PSF IV
063	Ana Amélia Gomes Barabach	09/12/2013	17 PSF III
064	Jessica Soares dos Santos	09/12/2013	05 PSF I
065	Lucia Inês Neves	09/12/2013	15 PSF IV
066	Alice Ferreira da Cruz	09/12/2013	02 PSF III
067	Lucas Felipe Pereira da Rocha	09/12/2013	06 PSF I
068	Luciana Vieira da Silva	09/12/2013	10 PSF III
069	Lindiomara Alves de Andrade Medeiro	09/12/2013	13 PSF IV
070	Márcia Santos Moura	09/12/2013	02 PSF I
071	Alessandra Aparecida de Souza	10/12/2013	15 PSF IV
072	Andreia Teixeira dos Santos	10/12/2013	02 PSF I
073	Eneilma Pereira dos Santos	10/12/2013	17 PSF III
074	Luzia Flor de Souza	10/12/2013	03 PSF I
075	Walmor Jose Eckardt	10/12/2013	06 PSF I
076	Rafaela Moura da Silva	10/12/2013	02 PSFI
077	Janaina Floriano da Silva	10/12/2013	16 PSF IV
078	Maidi Sommerfelt	10/12/2013	08 PSF III
079	Meire Paula Pio	10/12/2013	02 PSF I
080	Eliane Tomaz da Silva Militão	10/12/2013	06 PSF I
081	Ana Claudia Fernandes de Souza Dias	10/12/2013	17 PSF III
082	Keila Borges de Souza	10/10/2013	07 PSF IV
083	Cleodete Nunes Braz	10/12/2013	04 PSF I
084	Ana Paula dos Santos Silva	10/12/2013	07 PSF IV
085	Valdirene Batista de Oliveira Dias	10/12/2013	12 PSF IV
086	Elizelda Souza Rocha	10/12/2013	02 PSF I
087	Edna dos Santos Silva de Souza	11/12/2013	15 PSF IV
088	Marilene Almeida Santos	11/12/2013	07 PSF IV
089	Liziane Lima da Silva	11/12/2013	12 PSF III
090	Jonatan Cordeiro	11/12/2013	05 PSF I
091	Silvia Cabral de Campos	11/12/2013	14 PSF III
092	Marlete Lopes de Almeida Pio	11/12/2013	07 PSF IV
093	Claudete da Silva Hionton	11/12/2013	02 PSF III
094	Ana Paula Fernandes da Silva	11/12/2013	16 PSF III
095	Viviane Schulz Garzella	11/12/2013	14 PSF III
096	Claudinéia Lucia de Freitas	11/12/2013	14 PSF III
097	Franciane Teodoro Tavares	11/12/2013	12 PSF III
098	Franciele de Souza Andrade	11/12/2013	01 PSF III
099	Ana Keila Fernandes da Silva	11/12/2013	12 PSF III
100	Genezi Cordoba de Oliveira	10/12/2013	12 PSF III
101	Eliane Aparecida Gomes	11/12/2013	15 PSF III

102	Edna Macedo dos Santos	11/12/2013	12 PSF IV
103	Solange dos Santos Guedes	11/12/2013	20 PSF I
104	Kelli Borges de Souza	11/12/2013	11 PSF I
105	Cristiane de Jesus	11/12/2013	12 PSF IV
106	Elizangela dos Santos	11/12/2013	07 PSF IV
107	Alexandra Camila Hammes	12/12/2013	17 SF III
108	Adriana Gonçalves Ferreira	12/12/2013	04 PSF I
109	Zilda Maria de Freitas Vieira da Silva	12/12/2013	01 PSF III
110	Ivani dos Reis Schaedler	12/12/2013	20 PSF I
111	Geisa Dias Tavares da Silva Pereira	12/12/2013	08 PSF III
112	Fabiana Taborda Siqueira	12/12/2013	03 PSF I
113	Maria Aparecida Flores	12/12/2013	07 PSFIV
114	Elizabete Souza	12/12/2013	02 PSF I
115	Sirlei Pereira Costa	12/12/2013	15 PSF IV
116	Dyelen Marla Amorim Corrido	13/12/2013	15 PSF IV
117	Cione Aparecida Protásio Sobiecki	13/12/2013	12 PSF I
118	Ingrid Raiane Alves Santos Silva	13/12/2013	12 PSF I
119	Claudenir Gouvêa Nogueira	13/12/2013	15 PSF IV
120	Claudineia Gouvêa Nogueira	13/12/2013	15 PSF IV
121	Carla Mara de Souza	13/12/2013	12 PSF I
122	Emiliane Malonyai Ribeiro Santiago	13/12/2013	12 PSF IV
123	Bruna Carolina Rechi	13/12/2013	07 PSF IV
124	Marcilene da Silva Liziere Roberto	13/12/2013	15 PSF IV
125	Franciele Alves Meira	13/12/2013	11 PSF I
126	Elisangela Aparecida Alves	13/12/2013	15 PSF IV
127	Eliane Patrícia Garcia	13/12/2013	02 PSF I
128	Alana Jaine Barbosa Silva	13/12/2013	04 PSF I
129	Verônica Pereira Versori	13/12/2013	20 PSF I
130	Lindsay Ribeiro Alves Castro	13/12/2013	05 PSF I
131	Roseli Lima de Oliveira	13/12/2013	12 PSF IV
132	Keila Martins de Souza	13/12/2013	02 PSFI
133	Jose Barbosa de Alencar	13/13/2013	07 PSF IV
134	Ana Paula Freire	13/12/2013	20 PSF I
135	Keine Martins de Souza	13/12/2013	12 PSF IV
136	Geisilene Aline Silva de Moura Alves	16/12/2013	12 PSF IV
137	Daniele Mascarenha	16/12/2013	12 PSF IV
138	Josiane Pereira Lemes Albino de Souza	16/12/2013	05 PSF I
139	Antonia da Costa Guimarães	16/12/2013	04 PSF I
140	Marlice Rúpolo	16/12/2013	06 PSF I
141	Antonia Domingos da Silva Ribeiro Rodrigues	16/12/2013	07 PSF IV
142	Geovan dos Santos Siqueira	16/12/2013	15 PSF IV
143	Lucas Piller dos Santos	16/12/2013	06 PSF I
144	Sheila da Silva Souza	16/12/2013	PSF I
145	Andréia Costa Franco	16/12/2013	12 PSF IV
146	Rosinéia Pereira	16/12/2013	03 PSF I
147	Eliane do Reis Maria	16/12/2013	15 PSF IV

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:01855C88

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO Nº 00010000131/2013/ADM/2013

TERMO ADITIVO Nº 00010000131/2013/ADM/2013	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ COMPACTA SERVICE LTDA- M.E./** TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 131/ADM/2013 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA (MANUAL) E RASPAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/ R$0,00/ DATA DA ASSINATURA: 01/11/2013.

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:71986120

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 024/2013 - CONVOCAÇÃO SAMU

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados no Processo seletivo n°. 002/2013, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o candidato aprovado no Processo Seletivo nº. 002/2013:

I – Para que compareçam no Departamento de Pessoal, situado à Avenida Brasil, 2350, Jardim Europa, 1º piso, nos dias **18 e 19/12/2013**, **das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.**

626 -TECNICO EM ENFERMAGEM				
N°.	**N°. INSC.**	**NOME**	**TOTAL**	**RESULTADO**
14	172	SOIARA DE ARAUJO DE OLIVIERA	100,00	CLASSIFICADO

II - Munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;
b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**
c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
g) Comprovante de residência;
h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2012);
q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.
s) Certidão do conselho da classe e cópia da carteira profissional.

Art. 2° - Prazo de Apresentação
O prazo de apresentação é no Maximo de 02 (dois) dias úteis conforme o inciso I deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida à ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3° - Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Dezembro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

HELENA MARIA CAVALINI SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B46D7590

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 024/2013/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE,** a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0034-96**.

Tangará da Serra/MT, 17 de dezembro de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do Samae

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:BC5C340C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 136.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2013

AVISO DE RESULTADO
O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº 196, de 22 de julho de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 080/2013, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais para uso em cursos oferecidos as famílias que participam dos programas da Secretaria de Assistência Social. Nesta sagrou-se vencedora do a empresa: **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA- ME**, totalizando o valor de **R$** 53.915,45 (cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Tapurah - MT, 17 de dezembro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:CAD8E56D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 06/2013 - CONTAS ANUAIS 2012

"Aprova Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2012 e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT aprovou e o Presidente, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo aprova parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2012, em consonância ao Parecer Prévio n.º 26/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado em 24 de setembro de 2013.
Art.2º. Determine-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que observe as regras dispostas para elaboração das peças de planejamento, em especial a Lei Orçamentária Anual; aperfeiçoe o planejamento e a execução das politicas publicas nas áreas de saúde e educação e que aplique com maior eficiência os recursos destinados à Saúde e à Educação, de modo a melhorar os pontos negativos constatados no processo de análise das contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de dezembro de 2013.

VALDIR ROSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Franciane Borges Vidal
Código Identificador:F40D7B6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 163.2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 163/2013
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: º1 TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: CHARLES RODRIGUES DOS SANTOS - ME
OBJETO: "PRORROGA POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 163/2013, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.".
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 28/02/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:C427D74D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 98.2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 98/2013
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: º1 TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: ADELAR MARCANTE - ME
OBJETO: "PRORROGA POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 98/2013, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2014.".
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 28/02/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:AB557D05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 14.2013

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 14/2013

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: º1 TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: SHEILA THILDA SOUSA OLIVEIRA SILVA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 14/2013, DATADO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/12/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:074B6BA5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar sob nº 024/2013.
Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
Contratante: Município de União do Sul – Prefeitura Municipal - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.
Contratada: AREOSVALDO SILVA FERNANDES – E.I.
CNPJ: 17.357.879/0001-26.
Do Acréscimo de Valor: Por força do presente termo aditivo, fica acrescentado o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao valor atribuído ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar sob Nº 024/2013, datado de 18/02/2013 e aditado pelo I Termo Aditivo de 01/11/2013, obervado o limite disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Do Motivo do Acréscimo: O acréscimo do valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao valor total do contrato supramencionado dá-se por motivo de ajuste de cálculo.
Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar sob Nº 024/2013, firmado entre as partes supracitadas em 18 de fevereiro de 2013, bem como do I Termo Aditivo de 01/11/2013, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
Data de assinatura do II Termo Aditivo: 16/12/2013.
Signatários:
CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício
AREOSVALDO SILVA FERNANDES
Pela Contratada.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:C4058DF6

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013, originado do Processo Licitatório nº 033/2013 – Pregão Presencial nº 009/2013 – Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, FERRAGENS, MANGUEIRAS, CONEXÕES E PEÇAS DIVERSAS, bem como SERVIÇOS DE CONSERTOS E REVISÕES PARA VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, de conformidade com a discriminação dos produtos e serviços no termo de referência - Anexo I (folheto descritivo) do Edital do Pregão, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social; Obras Viação Urbanismo e Saneamento; Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer. Vigência: **07/06/2013 a 06/06/2014**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre a presente ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 17 de dezembro de 2013.

ERINEU DIESEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

JULIANI F. G. DUARTE DE GIOVANI
Pregoeira.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:891FFE24

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013, originado do Processo Licitatório nº 034/2013 – Pregão Presencial nº 010/2013 – Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA MUNICIPALIDADE, de conformidade com a discriminação dos produtos e serviços no termo de referência - Anexo I (folheto descritivo) do Edital do Pregão, para atender as Secretarias Municipais de Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social; Obras Viação Urbanismo e Saneamento; e Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: **10/06/2013 a 09/06/2014**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre a presente ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 17 de dezembro de 2013.

ERINEU DIESEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

JULIANI F. G. DUARTE DE GIOVANI
Pregoeira.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:2DC83663

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a **EMPRESA AUTO POSTO MADEIRA LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, portador do RG nº 864.959 SSP/MT e do CPF nº 621.581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº

593/2010 e o Decreto Municipal nº 594, de 12/01/2010, alterado pelos Decretos nºs 742 de 05/04/2012 e 787 de 28/09/2012, conforme o Processo Licitatório sob nº 049/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de consumo de 12 (doze) meses, para aquisições de Combustíveis e Lubrificante para uso da frota de veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLAUSULA I - DO OBJETO
Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos itens de combustíveis e lubrificante abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

Código	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Valor	
				Preço Unitário	Valor Total
2588	**194.000**	**LITROS**	**ÓLEO DIESEL COMUM**	**3,10**	**601.400,00**
16214	**46.000**	**LITROS**	**ÓLEO DIESEL S 10**	**3,27**	**150.420,00**
2677	**33.700**	**LITROS**	**GASOLINA COMUM**	**3,80**	**128.060,00**
5052	**2.000**	**LITROS**	**ETANOL HIDRATADO**	**2,53**	**5.060,00**
16215	**20**	**LITROS**	**ÓLEO LUBRIF. 2 TEMPOS**	**15,00**	**300,00**
VALOR TOTAL:>>>>>>>>>					**885.240,00**

CLAUSULA II - DO VALOR
1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO
1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo reajustes aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLAUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da
presente Ata.

CLAUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme estabelecido no Anexo I do edital do Pregão.
2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul, conforme quantidades determinadas pelos órgãos solicitantes (Secretarias), mediante solicitação da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de *seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.*
3. Os produtos descritos no ANEXO I – Folheto Descritivo deverão ser disponibilizados exclusivamente no Município de União do Sul, na sede municipal, em estabelecimento regular, devido a Prefeitura Municipal não possuir estrutura para depósito e reservação de combustíveis.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO
1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.
4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO
1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:
1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:
a) Houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa Vencedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);
b) a Empresa Vencedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;
c) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora), quando:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que
fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;
2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à **Empresa Detentora da Ata** o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;
3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;
4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Solicitante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As efetivas aquisições do objeto (Combustíveis e Lubrificante), quando houver, serão empenhadas em dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal do exercício de 2014.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da
EMPRESA Detentora da Ata de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitido dentro da vigência;
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e nas normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
3. O cancelamento ou a revogação do Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 594, de 12/01/2010.
4. Demais condições são as estabelecidas no Edital da licitação.
5. Ao assinar, a **Empresa Detentora** desta **Ata de Registro de Preços** fica ciente que deverão ser obedecidas às demais condições estabelecidas no respectivo Edital e na proposta.
6. Fica estabelecido o Foro da Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordes, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos de direito.

União do Sul – MT, 17 de dezembro de 2013.

Município de União do Sul
CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito em Exercício
Cpf: 784.082.539-72
Rg: 5.753.325-0 Ssp/pr

Auto Posto Madeira Ltda. - Me
VALDECIR GAZZIERO
Sócio-Proprietário
Cpf: 621.581.551-91
Rg: 864.959 Ssp/mt

Testemunhas:

Nome: *Enio Alves da Silva*
CPF: 622.783.200-68.

Nome: *Erineu Diesel*
CPF: 276.705.031-49

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:86DDBD43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 358 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Vale de São Domingos-MT, para o período de 2014 a 2017 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, Sr. Daniel Gonzaga Correa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o período de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos, integrantes desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas, funções, subfunções, ações (projetos e atividades) da administração, na forma dos formulários anexos desta Lei.
Artigo 2º - A exclusão ou alteração de programas, ações e suas respectivas metas, constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivos, através de Projeto de Lei específico.
Artigo 3º - A inclusão de novos programas, ações e suas respectivas metas no Plano Plurianual, somente poderão ocorrer mediante Projeto de Lei específico de iniciativa do Poder Executivo, com a indicação dos recursos que os viabilizem.
Artigo 4º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado periodicamente, ou conforme a necessidade de revisão, mediante Projeto de Lei específico.
Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei;
Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 09 de Dezembro 2013.

DANIEL GONZAGA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:EA78E2F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 002/2013
O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande comunica aos interessados, através da comissão de licitação, que no processo licitatório acima se sagrou vencedora a empresa **M. C. RODRIGUES QUEIROZ COMERCIO – ME**, pelo preço e demais condições.

Várzea Grande 17 de dezembro de 2013.

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Claudio Vinicius Arruda Gomes
Código Identificador:C53BDCF3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 024/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Renovar a Autorizaração da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil, a partir de 2014, do **Centro Recanto Feliz Bem Aventurada Úrsula,** através do Processo nº 071/2013/CME/VG, mantido pela Congregação das Irmãs Ursolinas do Coração de Jesus Agonizante; situado na Rua Panorama, Quadra 04, Lote 07, s/nº, Bairro Mapim, no município de Várzea Grande.

Art. 2° - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BE73DC0F

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 025/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Renovar a Autorizaração da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil, a partir de 2014, do **Centro Educacional de Aprendizagem,** através do Processo nº 081/2013/CME/VG, mantido por Centro Educacional Pinheiro Ltda, situado na Rua Ten. Pedro Dantas nº 63, no Bairro Marajoara I, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se .

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7AFEF7A6

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 026/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Credenciar o **Centro Educacional Karoline,** através do Processo nº 053/2013/CME/VG, mantido por Fátima Regina da Silva, situado na Rua D, Quadra 42, Lote 02, Bairro Hélio Ponce no Cristo Rei, no município de Várzea Grande.
Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir de 2013.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:00EDB065

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 027/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Autorizar da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil, a partir de 2013, do **Centro Educacional Karoline,** através do Processo nº 054/2013/CME/VG, mantido por Fátima Regina da Silva, situado na Rua D, Quadra 42, Lote 02, Bairro Hélio Ponce no Cristo Rei, no município de Várzea Grande.

Art. 2° - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2017.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5C44ECA4

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 028/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Credenciar o **Centro Educacional** – **IVE Kid´s,** através do Processo nº 076/2013/CME/VG, mantido por Edson Nascimento da Silva, situado na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra nº 581, Bairro Vila Ipase D, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir de 2013.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3DD55756

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 029/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Autorizar para funcionamento da 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, a partir de 2013, do **Centro Educacional** – **IVE Kid´s,** através do Processo nº 077/2013/CME/VG, mantido por Edson Nascimento da Silva, situado na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra nº 581, Bairro Vila Ipase D, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2017.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:6B9A3675

PREFEITURA MUNICIPAL
MAPA DE CANDIDATOS ELEITOS TRIÊNIO 2014/2016

CMEIs	Candidatos(as)	Total de Votos
01- Antonio Norberto de B.C.Filho	Maria Rodrigues Bento	99
02- Aurelia Correia de Almeida	Heliomar Soares Paniago	81
03- Eleuza M. Souza Santos	Marli Tomaz de Arruda	63
04- José Mendonça	Laryssa Correia Alves	50
05- Joanita Benedita Teixeira da Costa Campos	Jurema Aparecida de Figueiredo Costa	140
06-Lucimar Sacre de Campos	Rosana Domingas da Silva	109
07-Manoel Antonio	Shirley da Silva Pereira Faustino	72
08-Manoel Rosa de Figueiredo	Evanir Mendes da Costa Cruz	85
09-Maria Lúcia Almeida Barros	Creodete Aurea dos Santos	96
10-Mariana Rodrigues	Mairdes Maria da Silva	51
11-Miguelina de Campos e Silva	Eva de Paulo Vieira Santos	86
12-Nossa Senhora da Guia	Aline Gomes de Lima Neta	123
13-São Domingos Sávio	Delzinha da Silva Belizário	93
14-Sen. Jonas Pinheiro	Carla Letícia Oliveira Borges	128
15-Wilson Sodré Farias	Thais Rodrigues Martins	64

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Educação
Mapa de Candidatos Eleitos Triênio 2014/2016

	EMEBs	Candidatos(as)	Total de Votos
01	Advogado Osmar Milan Capilé	Neuza de Souza Carvalho Raymundo	95
02	Air Addor	Alysson Vinícios P. da Silva	110
03	Alino Ferreira de Magalhães	Márcia Rodrigues Macedo	147
04	Ana Francisca de Barros	Rita de Cássia Barros Alves	95
06	Ângela Jardim Botelho	Vera Lúcia Bernardes Pionedo	178
07	Antonio Gomes da Cruz	Sandra Maria dos Santos Borelli	165
08	Antônio Joaquim de Arruda	Antonia Rosa Colar Garcia	211
09	Antonio Salústio Areias	Elisângela de Calvário Nunes	123
10	Apolônio Frutuoso da silva	Estela Ribeiro Leite	219
11	Aristides Pompeo de Campos	Alessandra Marques de Assunção Semler	181
12	Armindo de Arruda Campos	Zilda Braga de Oliveira	110
13	Ary Leite de Campos	Sarah Jane de Campos	211
14	Benedita Bernardina C. Curvo	Almindo Pereira Filho	143
15	David Mayer	Cleiner Rodrigues da Silva	95
16	Dr. Gabriel Muller	Valdete da Costa e Silva	77
17	Edna de Melo Baracat	Rita Elizabeth Gomes de Lima	151
18	Ednilson Francisco Kolling	Gonçalina Martins de Souza	168
19	Emanuel Benedito de Arruda	Joziane Maria da Silva	262
20	Faustino Antonio da Silva	Andreia Cristina Ferraz de Souza	224
21	Gonçalo Domingos de Campos	Evaldo Mendes da Costa	223
22	Honorato Pedroso de Barros	Marilene Maria da Silva	246
23	Irenice Godoy de C. Silva	Manoelina Campos da Costa	153
24	Jayme Veríssimo de Campos	Maria de Fátima	399
25	Joaquim da Cruz Coelho	Elias Inácio dos Santos	112
26	José Estejo de Campos	Gilmar Mussa de Moraes	255
27	Júlio Corrêa	Cleuza de Campos Silva	179
28	Júlio Domingos de Campos	Eliana Oliveira Batista da Costa	319
29	Juvenília Monteiro de Oliveira	Nilza Raquel de Oliveira	110
30	Líbia da Costa Rondon	Francisca Assiza Silva Amorim	139
31	Lúcia Leite Rodrigues	Elédi Matos de Moura Sodré	167
32	Luís Reveles Pereira	Sandra Aparecida de Figueiredo	238
33	Mamed Untar	Adnair de Oliveira Pacheco Costa	156
34	Manoel João de Arruda	Marizeti Andrelina de Almeida Borges	344
35	Maria Barbosa Martins	Eliane Winck	150
36	Maria das Graças Pinto	Adair Maria Moraes de Oliveira	193
37	Maria Joana da Silva Almeida	Rosália Batista Marinho	88
38	Maria Pedrosa de Miranda	Loramil Maria de Campos Magalhães	249
39	Marilce Benedita de Arruda	Tereza de Oliveira Hubner	258
40	Mário Antunes de Almeida	Geralda Galdina de Melo	126
41	Nair de Oliveira	Edezia Domingas Amorim Curado	122
42	Napoleão José da Costa	Lília Gonçalves da Silva	182
43	Oscar da Costa Ribeiro	Odete Araujo de Almeida	237
44	Pe. Luís Maria Ghisoni	Diane Cristina Dias Assunção	146
45	Rita Aux. de Campos Cunha	Izabel Conceição Vitalino Figueiredo	415
46	Ruth Martins Santana	Eurenice Alves da Silva	147
47	Salvelina Ferreira da Silva	Rosimeire Gonzaga Fialho	243
48	Senhora Dirce Leite	Jane Márcia de Arruda Pires	210
49	Ten. Abílio da Silva Moraes	Loracil Cezarino de Campos	281
50	Ten.Waldemiro D. Bertulio	Darlenny Ferreira dos Santos	199
51	Ver. Estevão Ferreia da Cunha	Silvia Martins	78

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:EE001D20

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.958/2013

Altera a simbologia do cargo de Chefe de Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande-MT – PREVIVAG.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo em comissão de Chefe de Procuradoria, criado através do Anexo I da lei n.º 3.724/2012, passa a vigorar com a simbologia "DGA-2", nos termos do disposto na lei complementar n.º 3.752/2012, anexo II.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:95335660

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.961/2013

Denomina de ERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA o viaduto Dom Orlando Chaves/FEB.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de ERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA o viaduto Dom Orlando Chaves/FEB.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1442666E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 3.962/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial no Orçamento Anual / 2013, Lei 3.860/2012 e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Suplementar Especial por excesso de arrecadação no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **1087 – Centro de Referência Especializado da Assistência Social,** no Orçamento vigente no valor de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, em virtude do aumento de cadastro pactuado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e distribuir nos elementos de despesas**,** em atendimento ao programa do **anexo I.**

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretária Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Ação Comunitária
Programa	27	Ação Comunitária
Projeto	1087	Centro de Referência Especializado da Assistência Social

DETALHAMENTO
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.36.00.00.00.00	301	65.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.00.00.00	301	13.000,00
Total			78.000,00

Art. 2.º - Fica aberto Crédito Suplementar Especial por excesso de arrecadação no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **2112 – CRAS Centro de Referência de Assistência Social,** no Orçamento vigente no valor de **R$ 226.920,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e vinte reais)**, visto não contemplar no orçamento vigente o Piso Básico Variável II e distribuir nos elementos de despesas**,** em atendimento ao programa do **anexo II.**

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretária Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Ação Comunitária
Programa	27	Ação Comunitária
Projeto	2112	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DETALHAMENTO
FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros - PF	3.3.90.36.00.00.00.00	301	180.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00.00.00.00	301	46.920,00
Total			226.920,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3C01319C

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 1.074/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **GESTOR MUNICIPAL / 40HS (SEMAD)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI**, classificado (a) em 14º lugar, para exercer o Cargo de **GESTOR MUNICIPAL / 40HS (SEMAD)**, para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de dezembro 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:117C648F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Tecnologia da Informação, para Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Gestão Pública, Incluindo a Conversão, Migração, Implantação e Customização de Banco de Dados, Manutenção e Treinamento de Usuários, no Município de Vera-MT .**
Comunicamos que conforme Edital divulgado em meios eletrônicos (Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE), Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM e Jornal Diario de Cuiabá) e seu Edital Completo postado no site da Prefeitura Municipal de Vera – MT, referente ao Pregão Presencial nº 064/2013, **tipo menor preço GLOBAL**, cuja abertura se deu em 17/12/2013, sagrou-se vencedora do certame a empresa **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.804.377/0001-97** , conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Uni.	QTDE. MES	Preço Unitario	Preço total
1	Software Para Controle E Gerenciamento De Compras	SC	12	400,00	4.800,00
2	Gestão De Licitações E Contratos	SC	12	500,00	6.000,00
3	Software De Controle De Almoxarifado	SC	12	250,00	3.000,00
4	Gestão De Frotas	SC	12	450,00	5.400,00
5	Software De Planejamento, Orçamento, Tesouraria E Contabilidade	SC	12	2.800,00	33.600,00
6	Software Para Gerenciar O Departamento De Tributação	SC	12	550,00	6.600,00
7	Software Para Gerenciamento Do Controle Interno Do Município	SC	12	500,00	6.000,00
8	Software De Controle Da Saúde Municipal	SC	12	400,00	4.800,00
9	Portal Transparência Prefeitura E Previdência		12	600,00	7.200,00
	VALOR TOTAL			**6.450,00**	77.400,00

Vera- MT, 17 de Dezembro de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:DED7515E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.085/2013 - LDO

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSO JOSÉ VIGOLO, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, f a z s a b e r que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vera**, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014, em igual valor de **R$ 29.500.000,00** (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo **R$ 26.705.000,00** (vinte e oito milhões, cem mil e setecentos reais) para a administração Direta e para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, Administração Indireta, no valor de R$ 2.795.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais, assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R$ 19.179.050,00 e
Orçamento da Seguridade Social	R$ 10.320.950,00
TOTAL:	**R$ 29.500.000,00**

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita Tributária	1.905.500,00
(-) Deduções da Receita	-40.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	80.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	67.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.971.000,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	- 3.151.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	722.000,00
(-) Deduções da Receita	-42.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Em R$
2.1 – Operação de Credito	40.000,00
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00
2.3 - Transferências de Capital	3.122.500,00
TOTAL	**26.705.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita de Contribuição	1.228.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	1.560.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	7.000,00
7. - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	
TOTAL	**2.795.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R$
Legislativa	1.173.000,00
Administração	3.579.000,00
Assistência Social	1.341.000,00
Previdência Social	1.530.000,00
Saúde	6.051.950,00
Educação	7.311.000,00
Cultura	799.000,00
Urbanismo	4.345.000,00
Habitação	98.000,00
Saneamento	51.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00
Agricultura	545.000,00
Industria	52.000,00
Desporto e Lazer	881.000,00
Encargos Especiais	399.050,00
Reserva de Contingência	39.000,00
Reserva do RPPS	1.265.000,00
TOTAL	**29.500.000,00**

2 – POR PROGRAMAS:		Em R$
0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	1.173.000,00
0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	626.000,00
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	341.000,00
0004	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	1.822.000,00
0006	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	464.050,00
0007	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE GOVERNO	916.000,00
0008	GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORTES E	1.236.000,00
0009	GESTAO POLITICA DA SECRET DE AGRICULT.PEC.ASS. FUNDIARIA	472.000,00
0010	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	1.757.000,00
0011	GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRA	1.543.000,00
0012	GESTAO E MANUTENCAO DE INDUST.COMER. EMPREGO,	378.000,00
0013	GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	751.000,00
0014	PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - VERA PREVI	1.530.000,00
0015	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLV. DO MUNICIPIO	3.945.000,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	535.000,00
0017	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	238.000,00

0018	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	5.379.000,00
0019	EDUCACAO PARA TODOS	15.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	469.000,00
0021	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	115.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	169.000,00
0023	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	20.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	93.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BASICA - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	296.000,00
0027	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA- IGD	17.000,00
0028	APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	53.000,00
0029	MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	14.000,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E	23.000,00
0031	MORAR BEM	98.000,00
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3.043.950,00
0033	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	348.000,00
0034	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E	354.000,00
9977	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	1.265.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	39.000,00
	TOTAL	**29.500.000,00**

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	23.457.000,00
Despesas de Capital	4.739.000,00
Reserva de Contingência	1.304.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**29.500.000,00**

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**Em R$**
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.173.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.173.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**1.007.000,00**
01 - Chefe de Gabinete	1.007.000,00
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	**2.641.050,00**
01 – Gabinete do Secretário	2.641 050,00
04 – SEC. DE OBRAS, VIAÇAO E SERV. URBANOS	**4.361.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	4.361.000,00
05 – SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	**637.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	637.000,00
06 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	**6.086.950,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.976.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	4.110.950,00
07 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	**8.991.000,00**
01 – Gabinete Do Secretário	3.035.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação	776.000,00
03 – Fundeb 60%	2.450.000,00
04 – Fundeb 40%	1.050.000,00
05 – Departamento de Cultura	799.000,00
06 – Departamento de Desporto	881.000,00
08 – SEC. ASSIST. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	**1.439.000,00**
01 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	684.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	598.000,00
03 – Fundo Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente	157.000,00
10 – SEC. DE GOVERNO	**330.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	330.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**39.000,00**
99 – Reserva de Contingência	39.000,00
09 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA	**2.795.000,00**
01 – Previdência dos Servidores de Vera	2.795.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**29.500.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**Em R$**
09. - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.795.000,00**

2. POR PROGRAMAÇÃO	**Em R$**
Benefícios Previdenciários	1.000.000,00
Gestão da Política do Fundo Prev.	530.000,00
Passivos Contingentes	1.265.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.795.000,00**

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	1.520.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva de Contingência	1.265.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.795.000,00**

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	**Em R$**
1. Previdência dos Servidores de Vera	**2.795.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**2.795.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, perfazendo o valor de R$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitenta e cinqüenta mil reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE VERA , ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

NILSO JOSE VIGOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:B072E337

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 035/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 134/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) DE TAMANHOS VARIADOS, a empresa:CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, com valor global de R$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:29DF2CA0

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 036/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 135/2013-PMVB

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICA PARA PLANTIO DE MUDAS DE SERINGUEIRA, a empresa: INPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁTICAS LTDA, com valor global de R$ 26.550,00 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:146EA725

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL NO 037/2013/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO NO 136/2013-PMVB)

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagrou- se vencedora do processo de Licitação em referência, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (SELF-SERVICE E MARMITEX) , as empresas: JOSIAS ALVES DE LIMA , com valor global de R$ 65.555,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e KAREN CAROLINE DE OLIVEIRA - ME com valor global de R$ 39.880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:A31C5379

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 004/2013

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Estadual nº. 7.217/2006; do Decreto Municipal nº. 033/2013; e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 0891/2013 sobre o PREGÃO PRESENCIAL 004/2013 e HOMOLOGO seu objeto as empresas: JANICE SILVA MOREIRA - ME, com proposta no valor global de R$ 131.163,82 (cento e trinta e um mil cento e sessenta e tres reais e oitenta e dois centavos), GLEDSON FERREIRA DE SOUZA com proposta no valor global de R$ 109.957,02 (cento e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), EDER ROMALINO FIORAVANTE – MEI, com proposta no valor global de R$ 111.726,60 (cento e onze mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) E LAUCÍDIO DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO TRANSPORTES - ME com proposta no valor global de R$ 46.588,78 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), sagraram- se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a contratação de empresa (pessoa jurídica) para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino fundamental e médio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO de dois mil E TREZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:158A0BB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2013

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2013
VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: **DELTA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 10.622.062/0001-99**, com sede na Rua Leila Diniz, nº 158**,** Bairro Módulo-02, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, representada pelo **Srº Roque Jair Perius**, portador do RG 4.729.926-8 SESP/PR e CPF: 661.944.159-91, e da **ERICA SALLAS LOPES - ME,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 12.416.203/0001-42**, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº 1728-A**,** Bairro Jardim Paulista, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-100, representada pela **Srª Erica Sallas Lopes**, portadora do RG 1.587.116-9 SEJSP/MT e CPF: 019.099.341-35, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	64761	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA PREST. DE SERVIÇOS DE SONORAZACAO, ILUMINACAO E ANIMAÇAO DO REVELLION 2013/2014	01	CONTR	25.000,00	25.000,00
02	64773	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTECNICO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA A COMEMORACAO DE REVELLION 2013/2014 NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ	01	CONTR	12.000,00	12.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos materiais elétricos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2013** do Município de Aripuanã-MT.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de Dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Delta Eventos e Promoções Ltda – Me
Cnpj (mf) Nº 10.622.062/0001-99
ROQUE JAIR PERIUS
Cpf: 661.944.159-91

Erica Sallas Lopes – Me
Cnpj (mf) Nº 12.416.203/0001-42
ERICA SALLAS LOPES
Cpf: 019.099.341-35

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:646D35B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2013

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2013
VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010.

Aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: **MARIA CRISTINA MATTEI-EPP,** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 03.727.710/0001-06**, com sede na Av. Gabriel Muller, nº 331**,** Bairro Centro, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-00, representada pela Srª **Maria Cristina Mattei Ferrari**, portadora do RG 49981163 SSP/PR e CPF: 748.402.829-00, **AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 13.472.885/0001-73**, com sede na Rua Cinqüenta e Três, nº 01**,** Qd 53 Sala 08 1º andar, 1º Etapa-Morada da Serra IV, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.058-082, representada pelo **Srº Sérgio Aragão Junior**, portador do RG 2657831-0 SSP/AM e CPF: 016.949.502-71, **COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 12.772.223/0001-56**, com sede na Av. Dois de Dezembro, nº 632**,** Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada pelo **Srº Marcos Eduardo Pick**, portador do RG 11648716 SSP/MT e CPF: 966.228.651-91, **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 12.358.170.0001/21**, com sede na Av. Brasil 1200w**,** Bairro Chácara URBANA , município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.300-000, representada pela **Srª Talita Suelen Carbonera**, portador do RG 221.4950-3SSP/MT e CPF: 040.454.391-02, **AÇÃO COM. E SERV. DE MOVEIS E INF. LTDA- ME,** inscrita no **CNPJ Nº 16.793.330/0001-11**, com sede na Rua Seis, Nº 18, Quadra 24**,** Bairro Chapéu do Sol, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.158-400, representada pela **Srª Luziana Pinheiro Dias Aragão**, portador do RG 1194234-7 SJSP/MT e CPF: 854.547.021-53 nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Produto	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Empresa
1	64581	TENDA MOVEL 5X5MTX2.50ALT, PE DIREITO TUBO, ARMACAO TETO EM METALON COBERTA C/ LONA	UN	2	4620,00	9240,00	Alubam	Itaipu
2	29588	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, UM. INTERNA HORIZ., FIXO EM PAREDE, 12.000 BTU/H, TENSAO 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICACAO, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, COMPR. ROTATIVO, TIMER 24 HORAS, TUBUL. 1/2E1/4.	UN	44	1165,00	51260,00	Midea	Itaipu
3	37336	CONDICIONDOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, UN. INTERNA HORIZ., FIXO EM PAREDE, 24.000 BTU/H, TENSAO 220 VOLTS, FUNCAO DE DESUMIFICACAO, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR.	UN	11	2399,00	26389,00	Midea	Itaipu
4	64502	MESA EM POLIPROPILENO, MONO BLOCO E EMPILHAVEL 70X70X70, BRANCO.	UN	50	56,90	2845,00	Dolfin	Wanda
5	64503	CADEIRA EM POLIPROPILENO SEM BRACO MONOBLOCO EMPILHAVEL 42X5X86, BRANCO.	UN	200	31,49	6298,00	Dolfin	Wanda
6	62411	COMPUTADOR 4GB, HD DE 1 TERA, PROCESSADOR INTEL CORE I 3, CAIXA DE SOM, TECLADO E MOUSE.	UN	2	1249,00	2498,00	Compusonic	Maria Mattei
7	63675	COMPUTADOR 4GB, HD DE 1 TERA, PROCESSADOR INTEL DUAL CORE, CAIXA DE SOM, TECLADO E MOUSE.	UN	4	948,70	3794,80	casa do computador	Maria Mattei
8	63677	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 312, ENTRADA USB, NÃO AUTOMOTIVA, 3 CANAIS, COM CONTROLE, VOLTAGEM AUTOMATICA, BAIXA MICROFONIA, BAIXO NIVEL DE RUIDO.	UN	1	550,00	550,00	Frahm	AKDD
9	63680	REFRIGERADOR (GELADEIRA) COM SISTEMA DEGELO, DE UMA PORTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 239 LTS, BOTAO DEGELO, GAVETA DE FRIOS E CARNES, CGAVETAO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER INTERNO 26 LTS, 110V, CLASSE A.	UN	2	1060,00	2120,00	Eletrolux	Itaipu
10	63682	LAVADORA DE ALTA PRESSAO, TENSAO: 110V OU 220V, PRESSAO MAXIMA 1600, POTENCIA 1500 KW, VAZAO 330L/H, CONSUMO 1,5 W/H, PESO APROXIMADO 10,2KG, DIMENSOES APROXIMADA AxLxP:59,1X39,7X33CM	UN	1	550,00	550,00	Karcher	Maria Mattei
11	63683	LAVADORA DE ROUPAS COM SISTEMA DE TURBILHAMENTO, LAVA ATE 10KG, AGUA FRIA, COM NO MINIMO 03 OPÇÕES DE NIVEL DE AGUA, TIMER COM NO MIN. 04 PROGRAMAS DE LAVAGEM, CONTROLE COM BOTAO ROTATIVO, 3 NIVEIS DE AGUA, DISPENSER SABAO E AMACIANTE, 110V, CLASSE A.	UN	1	436,99	436,99	Mueller	Itaipu
12	64454	PISCINA DE BOLINHA 2,00 X 2,00 COM 2.500 BOLINHAS, REVESTIDA COM LONA DE VINIL, ESTRUTURA EM ACO GALVANIZADO, COLUNAS REVESTIDAS COM ISOTUBO DE ALTO IMPACTO, COM TAMPA NO FINAL PARA NAO RISCAR O CHAO, REDE LATERAL MULTICOLORIDA, LATERAIS DE MADEIRA REVESTIDA	UN	2	1975,00	3950,00	castelo magico	Itaipu

		COM UMA GROSSA CAMADA DE ESPUMA RECOBERTA COM UMA CAPA VINILICA XP50 COLORIDA E POSSUEM PES PARA A LONA NAO ENTRAR EM CONTATO COM O CHAO, TOLDO DE LONA COLORIDA XP50 COM REFORCO INTERNO PARA NAO RASGAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM.						
13	64455	CAMA ELASTICA 4,27 MT CAMA ELASTICA (PULA - PULA) TAMNHO (DIAMETRO) 4,27 MT, 84 MOLAS, ALT TOTAL 2,10 MT, PESO 98 KG, 06 PES, CAPACIDADE DE PESO 150 KG, ESTRUTURA EM ACO GALVANIZADO, LONA DE SALTO COLORIDA COM EMENDAS VULCANIZADAS E PROTECAO UV, PROTECAO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA COM REVESTIMENTO DE PVC (NAO ABSORVE AGUA), REDE DE PROTECAO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA (MALHA 10).	UN	1	2299,00	2299,00	Lacuna	Wanda
14	64456	CAMA ELASTICA 3.66 MTCAMA ELASTICA (PULA - PULA) TAMNHO (DIAMETRO) 3,66 MT, 72 MOLAS, ALT TOTAL 2,05 MT, PESO 70 KG, 04 PES, CAPACIDADE DE PESO 110 KG, ESTRUTURA EM ACO GALVANIZADO, LONA DE SALTO COLORIDA COM EMENDAS VULCANIZADAS E PROTECAO UV, PROTECAO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA COM REVESTIMENTO DE PVC (NAO ABSORVE AGUA), REDE DE PROTECAO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA (MALHA 10).	UN	1	2099,00	2099,00	Lacuna	Wanda
15	64457	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE P/ 200 LITROS,EM AÇO INOX 304 INTERNAMENTE E ACO INOX 430 EXTERNAMENTE,SERPENTINA EM ACO INOX 304, REG DE TEMP DA AGUA, 04 TORNEIRAS NA FRENTE E 01 LATERAL, FILTRO DE CARVAO ATIVADO; TENSÃO 220 VOLTS OU 110 VOLTS, ISOLAMENTO DO RESERVATORIO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTACAO DA AGUA COM BOIA AUTOMATICA, COMPRESSOR 1/4 HP COM GAS ECOLOGICAMENTE CORRETO, SELO DO INMETRO COMPULSORIO, GARANTIA DE 1 ANO.	UM	6	2066,00	12396,00	RN	Wanda
16	64458	BEBEDOURO ELETRICO INDUSTRIAL CAPACIDADE P/ 500 LITROS,EM AÇO INOX 304 INTERNAMENTE E ACO INOX 430 EXTERNAMENTE, 02 SERPENTINA EM ACO INOX 304 , REG DE TEMP DA AGUA, 05 TORNEIRAS NA FRENTE E 01 LATERAL, FILTRO DE CARVAO ATIVADO; TENSÃO 220 VOLTS OU 110 VOLTS, ISOLAMENTO DO RESERVATORIO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTACAO DA AGUA COM BOIA AUTOMATICA, 02 COMPRESSOR 1/3 HP COM GAS ECOLOGICAMENTE CORRETO, SELO DO INMETRO COMPULSORIO, GARANTIA DE 1 ANO.	UM	5	3700,00	18500,00	RN	AKDD
17	64652	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 3240, MEMORIA RAM 4GB DDR3, HD DE 500GB SATA 7200RPM, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM.	UN	3	1208,99	3626,97	casa do computador	Maria Mattei
18	64653	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3, 4GB DE MEMORIA RAM DDR3, HD DE 500GB SATA, TELA LED DE 14.1", LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD, CONEXAO WI-FI, LEITOR DE CARTOES.	UN	3	1599,00	4797,00	Dex PC	Maria Mattei
19	64654	PROJETOR BE320 HD2800 LUMENS (800X600) ATE 100 POLEGADAS, MEMORIA INTERNA 2GB, LUMINOSIDADE, PADRAO 2800 LUMENS, TIPO LAMP LED ODRAM, DURACAO APROX LAMP 5.000 HORAS(MODO NORMAL) TAM DA IMAGEM 23 – 300" – 100" DE ABERTURA C/ APENAS 3.96 MTS DE DISTANCIA, RESOLUCAO MAXIMA 1600X1200, NATIVA SVGA (800X600), FORMATO DE EXIBICAO: 16:9.	UN	3	1487,00	4461,00	LG	Maria Mattei
20	47223	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, PISO TETO/TETO PISO OU HI WALL, UM. INTERNA HORIZ., FIXO EM PAREDE, 18.000 BTU/H, TENSAO 220 VOLTS, FUNCAO DE DESUMIFICACAO, CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PURIFICACAO DE AR, COMPR. ROTATIVO, TIMER 24 HORAS, TUBUL. 1/2E1/4.	UN	80	1630,00	130400,00	Komeco	Wanda
21	59155	MONITOR LCD LED 18,5" POLEGADAS.	UN	9	425,00	3825,00	AOC	Maria Mattei
22	48068	POLTRONA SUPER EXECUTIVA ESTRUTURA DE ACO INOX COM RODINHAS ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICO ESPUMA DE ALTA TENSIDADE EM COURO ECOLOGICO.	UN	2	267,00	534,00	Vandaflex	Ação
23	64740	MESA EM L COM TAMPO SOBRE AS ESTRUTURAS, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,50 X 1,50 X 0,60CM, CONFECCIONADA EM MDF, COM MINIMO DE 25MM DE ESPESSURA, COM TODAS AS BORDAS.	UN	1	445,00	445,00	Pandim	Itaipu
24	64741	MESA EM L COM TAMPO SOBRE AS ESTRUTURAS, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 1,20 X 0,60CM, COM CONEXAO,COM 2 GAVETAS,CONFECCIONADA EM MDF, COM MINIMO DE 25MM DE ESPESSURA, COM TODAS AS BORDAS.	UN	1	462,00	462,00	Pandim	Itaipu
25	58990	MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULAR, REVOLVER INVERTIDO COM 04 OBJETIVAS CFI PLANACROMATICAS DE 4X, 10X, 40X E 100X, IMERSAO E RETRATIL (OTICO INFINITA), PLATINA DE 78 POR 54MM COM TRAVA DE SEGURANÇA, MOVIMENTO CRUZADO EM X E Y COM CARRIOT, 216MM X 150MM	UN	1			**Item Fracassado**	
26	64745	ESTACAO TOTAL ELETRONICA COM DUPLO DISPLAY, TECLADO ALFANUMERICO, AUMENTO DA LUNETA DE NO MINIMO 30X, A PROVA D'AGUA, PRECISAO ANGULAR DE 02", ALCANCE DE NO MINIMO 2.000M C/ PRISMA E NO MINIMO 200M S/ PRISMA, MEM INTERNA P/ PELO MENOS 24.000 PONTOS DE MEDICAO, PRUMO OTICO, INCLUINDO ACESSORIOS; 02 PRISMA COM SUPORTE - SECO, 02 BASTAO TELESCOPIO DE NO MINIMO 2,60M - SECO E 01 TRIPE GRANDE DE ALUMINIO - SECO.	UN	1			**Item Fracassado**	
27	64746	PRESTACAO DE SERVICO EM LICENCA DE USO DO SOFTWARE PARA ESTACAO TOTAL.	UN	1			**Item Fracassado**	

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Publica, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos materiais elétricos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2013** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.
E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 17 de Dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Maria Cristina Mattei-epp
Cnpj (mf) 03.727.710/0001-06
MARIA CRISTINA MATTEI FERRARI
CPF: 748.402.829-00

Akdd Eletronicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviço Ltda
CNPJ Nº 3.472.885/0001-73
SÉRGIO ARAGÃO JUNIOR
CPF: 016.949.502-71

Comercio de Eletrodomesticos Itaipu Ltda
CNPJ Nº 12.772.223/0001-56
MARCOS EDUARDO PICK
CPF: 966.228.651-91

Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos Para Escritório Ltda-epp
CNPJ Nº 12.358.170.0001/21
TALITA SUELEN CARBONERA
CPF: 040.454.391-02

Ação Com. e Serv. de Moveis e Inf. Ltda- Me
CNPJ Nº 16.793.330/0001-11
LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO
CPF: 854.547.021-53

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:56FCC8C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2013 EDITAL Nº 006/SMEC/2013 – EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO.

A Srª **BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e a Presidenta da comissão de Teste Seletivo da SMEC, Srª Ivone da Rocha no exercício de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO.

Art. 1º Do Resultado Preliminar da Prova Escrita, Análise dos Títulos e Classificação.

PROFESSOR PEDAGOGIA – SEDE

Nº de Ordem	NOME	Numero de Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	CENEA ALVES DE SENE	111	7,5	3,0	10,5	Aprovado
•	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	134	7,5	3,0	10,5	Aprovado
•	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	057	7,5	3,0	10,5	Aprovado
•	LESSI MARIA RIBEIRO	099	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	GRACIELA ROCHA MATOS	070	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	CARMEM COSTA DA SILVA	021	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	INES CRISTINA FRONSAK	005	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	EDIVA APARECIDA DO NASCIMENTO	117	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	076	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	REGIANE CRISTINA LEANDRO	006	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	JOELMA FERREIRA LIMA	114	7,5	2,5	10,0	Aprovado
•	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	157	7,5	2,5	10,0	Aprovado
•	KATIA GOMES DE OLIVEIRA	031	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	PRISCILA BOAVENTURA	025	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	MARCILEI DA SILVA SANTOS	056	7,5	2,25	9,75	Aprovado
•	ROSANEIDE DE OLIVEIRA FRANCO	082	6,5	3,0	9,5	Aprovado

•	ARENIL CELESTINA JESUS DE OLIVEIRA	016	6,5	3,0	9,5	Aprovado
•	LUCILIA BISPO PRADO VIEIRA	046	6,5	3,0	9,5	Aprovado
•	OMAR GONÇALVES FORTES	008	6,5	3,0	9,5	Aprovado
•	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	135	7,0	2,5	9,5	Aprovado
•	LINE DIONES BATISTA DA SILVA	001	7,0	2,125	9,125	Aprovado
•	IVANY MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES	151	6,0	3,0	9,0	Aprovado
•	EUVÂNIA DIAS FERREIRA	113	6,0	3,0	9,0	Aprovado
•	GESIENE DOS SANTOS SILVA	050	6,0	3,0	9,0	Aprovado
•	CELIA REGINA FERREIRA SILVA	014	6,5	2,5	9,0	Aprovado
•	ANDREIA FREITAS DE SOUZA BARRETO	132	6,5	2,5	9,0	Aprovado
•	ZILDA SOARES DOS SANTOS	028	5,5	3,0	8,5	Aprovado
•	IRENE LECI MARCAL	115	5,5	3,0	8,5	Aprovado
•	CLESIA DE ANDRADE OLIVEIRA	129	5,5	3,0	8,5	Aprovado
•	MARLUCE DA COSTA FIGUEIREDO	081	5,5	3,0	8,5	Aprovado
•	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	149	6,0	2,5	8,5	Aprovado
•	LOURDES TOSTA ALVES	122	6,0	2,5	8,5	Aprovado
•	SANDRA MARA SILVA RODRIGUES	120	6,0	2,5	8,5	Aprovado
•	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	159	6,0	2,5	8,5	Aprovado
•	MARCIA DA COSTA CARVALHO DE ARRUDA	060	5,5	3,0	8,5	Aprovado
•	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	062	7,5	0,85	8,35	Aprovado
•	MARIA DIVINA DE LIMA PORFIRIO	061	6,0	2,3	8,3	Aprovado
•	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	108	6,0	2,03	8,03	Aprovado
•	SONIA APARECIDA MEIATO	064	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	SIRLEY APARECIDA MEIATO	071	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	KELLY REGINA DA COSTA	066	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	JANETE INACIO PEREIRA SANTOS	177	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	017	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	VANUSA DIAS DE SOUZA XAVIER	128	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	093	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	072	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	MARISANE EHLE	143	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	MARIA DIAS DE CARVALHO	049	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	JANAINY SOARES LEITE	153	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	SONIA MARIA RECHE	069	5,0	3,0	8,0	Aprovado
	SILVIA SANDRI	010	5,0	3,0	8,0	Aprovado

•						
•	ROZIANE DE BRITO LIMA	110	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	IVANA LUCIA MELO MOREIRA DOS SANTOS	030	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	MARIA GIOVANA MELO MOREIRA	047	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	JOYCE CRISTYANE PEREIRA	027	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	VANDERLEIA DE SOUZA	136	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	ANDRA SANTANA DA SILVA	035	5,0	3,0	8,0	Classificado
•	MARIA DEVAIR DE OLIVEIRA BOAVENTURA	024	5,0	3,0	8,0	Classificado
•	OSVALDO RIBEIRO FILHO	164	6,0	1,61	7,61	Classificado
•	MARIA CECILIA SALVADEGO SCUDELER	075	5,5	2,1	7,6	Classificado
•	MARIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA	004	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	156	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	ROSELI GOMES DA CRUZ	048	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	MARIA ALVES WOLF	026	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	ROSANA ALVES	013	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	LEANDRA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA	169	5,0	2,5	7,5	Classificado
•	TUANE MELO DO NASCIMENTO	044	6,5	0,5	7,0	Classificado
•	VERONICA DA SILVA	123	6,0	0,8	6,8	Classificado
•	TATIANI APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA	058	5,0	1,43	6,43	Classificado
•	ZENI SCOLARI	162	5,5	0,5	6,0	Classificado
•	CLARICE DA SILVA OLIVEIRA	002	4,5	--	4,5	Reprovado
•	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	052	4,5	--	4,5	Reprovado
•	SILVANA BEZERRA DOS SANTOS	158	4,5	--	4,5	Reprovado
•	MARIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	112	4,0	--	4,0	Reprovado
•	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA	109	4,0	--	4,0	Reprovado
•	MICHELE GOMES DA COSTA	105	4,0	--	4,0	Reprovado
•	CELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	067	3,5	--	3,5	Reprovado
•	JUSCELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA	104	3,5	--	3,5	Reprovado
•	MARLENE COSTA CAMPOS	165	3,5	--	3,5	Reprovado
•	SEBASTIANA SANTANA DA CONCEIÇÃO	073	3,5	--	3,5	Reprovado
•	SILVANA RIBEIRO	034	3,5	--	3,5	Reprovado
•	SUELI ALVES WOLF OENNING	051	3,5	--	3,5	Reprovado
•	TATIANE LIMA DA SILVA	053	3,5	--	3,5	Reprovado
•	VERA LUCIA PINHEIRO	142	3,5	--	3,5	Reprovado
•	VERA MARIA PEIXOTO DA SILVA	022	3,5	--	3,5	Reprovado

•	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA	080	3,0	--	3,0	Reprovado
•	IVONETE BELO VIEIRA	155	3,0	--	3,0	Reprovado
•	LUCIENE SANTANA DA SILVA	160	3,0	--	3,0	Reprovado
•	MARIA DO CARMO ROMÃO	144	3,0	--	3,0	Reprovado
•	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	166	3,0	--	3,0	Reprovado
•	ALAIDES FLORENCIO DE CARVALHO	119	2,5	--	2,5	Reprovado
•	INEZ APARECIDA CUNHA SILVA	098	2,5	--	2,5	Reprovado
•	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	145	2,5	--	2,5	Reprovado
•	LIDIA FARIA DA SILVA	087	2,5	--	2,5	Reprovado
•	FERNANDA DELAI	116	2,0	--	2,0	Reprovado
•	LUIZA FERREIRA MANOEL	137	1,5	--	1,5	Reprovado
•	LEILA MARIA DE CAMPOS	077	1,0	--	1,0	Reprovado
•	ANGELICA GOMES ARAUJO FERREIRA	086	--	--	--	Reprovado
•	ANTONIETA LUCY PEREIRA	032	--	--	--	Reprovado
•	ARLETE ALMEIDA RODRIGUES COSTA	094	--	--	--	Reprovado
•	EZINEI DE ARRUDA	065	--	--	--	Eliminada*
•	IRACEMA LUZIA DE SALES SOUZA	059	--	--	--	Reprovado
•	SIOMARA MARCELINA RODRIGUES	029	--	--	--	Reprovado
•	VALTERLI DO PRADO GUALBERTO	033	--	--	--	Reprovado

***Eliminada de acordo com o item 2.1 alínea d, do Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado 004/2013.**

PROFESSOR PEDAGOGIA – ZONA RURAL

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
1.	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	003	6,5	3,0	9,5	Aprovado
2.	EDINEI FERREIRA DA SILVA ANDRADE	038	5,0	4,0	9,0	Aprovado
3.	CREONILDA CORDEIRO DA SILVA	015	6,5	2,5	9,0	Aprovado
4.	MARIA DO CARMO SILVA	168	5,0	3,0	8,0	Aprovado
5.	DINALVA ARAUJO DE CAMPOS	023	5,0	3,0	8,0	Aprovado
6.	MARIA VICENTE DE ARAÚJO	011	5,0	3,0	8,0	Aprovado
7.	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	042	5,0	3,0	8,0	Aprovado
8.	LAINE MARQUES DOS SANTOS	173	5,0	3,0	8,0	Aprovado
9.	ELIENE PEDROZA DE LIMA	139	5,0	3,0	8,0	Aprovado
10.	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	007	5,5	2,5	8,0	Aprovado
11.	BERENICE PEREIRA DA SILVA	083	5,5	2,5	8,0	Aprovado
12.	FLAVIA REGINA DA COSTA SILVA	085	5,5	2,5	8,0	Aprovado
13.	ILSO BATISTA DE LIMA	161	5,0	2,8	7,8	Aprovado
14.	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	037	5,0	2,5	7,5	Aprovado
15.	LUCIENE DE OLIVEIRA LARA	040	5,0	2,5	7,5	Aprovado
16.	CLAUDECY ARAUJO CARVALHO	131	5,0	2,5	7,5	Aprovado
17.	LUCIENE DIAS DA SILVA OLIVEIRA	092	5,0	2,5	7,5	Aprovado
18.	JAQUELINE ALVES DIAS	068	5,0	2,5	7,5	Aprovado
19.	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	095	5,0	2,5	7,5	Aprovado
20.	LUCIMAR DE OLIVEIRA LARA MONTEIRO	039	5,0	1,8	6,8	Classificado
21.	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	141	--	--	--	Reprovado
22.	ROSILENE APARECIDA ARAUJO	096	--	--	--	Reprovado

PROFESSOR INDÍGENA ALDEIA UMUTINA

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPA	018	6,5	3,0	9,5	Aprovado
•	HELIO MONZILAR FILHO	118	5,5	3,88	9,38	Aprovado
	LAELCIO AMAJUNEPA	124	5,0	3,0	8,0	Classificado

•						
•	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA	088	2,8	--	2,8	Reprovado

PROFESSOR PORTUGUÊS – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	VALDEIRE VERNEQUE DIAS	084	7,0	3,2	10,2	Aprovado
•	ANTONIA ROMÃO DE SENE	055	7,0	3,0	10,0	Aprovado
•	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	089	8,0	1,0	9,0	Classificado
•	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS	100	5,2	3,0	8,2	Classificado
•	GLAUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	133	5,0	3,0	8,0	Classificado
•	ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS	090	4,5	--	4,5	Reprovado
•	CARLA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA	172	4,5	--	4,5	Reprovado
•	MARIA SUELY DE JESUS	063	4,0	--	4,0	Reprovado
•	CIPRIANA PEREIRA DOURADO	148	3,8	--	3,8	Reprovado
•	JOZIANI CARROCINI SOARES	130	3,4	--	3,4	Reprovado
•	DIRCE BARBOSA DE OLIVEIRA BORGES	041	3,2	--	3,2	Reprovado
•	EUNICE ANTONIA DIAS	106	2,2	--	2,2	Reprovado

PROFESSOR INGLÊS – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	MARILEIDE MARINHO VENÂNCIO	178	5,0	3,0	8,0	Aprovado
•	RUTHE DE CAMPOS NASCIMENTO	174	5,0	3,0	8,0	Classificada

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLOGICAS – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	MARCELO FRANCO LEAO	179	9,5	5,0	14,5	Aprovado
•	JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	170	8,5	2,5	11,0	Aprovado
•	EDSLLA KARINA BARROS VIEIRA LEAL DOS SANTOS	009	7,5	3,5	11,0	Classificada
•	AMANDA FERREIRA GOMES	012	8,0	2,5	10,5	Classificada
•	ANA MARIA XAVIER BORGES	043	6,0	3,0	9,0	Classificada
•	MONICA MARIA ORMELINDA DE JESUS COSTA	147	4,5	--	4,5	Reprovada
•	PENINO MORAES E SILVA	171	4,5	--	4,5	Reprovada
•	HELENA DE PAULA GOMES	154	4,0	--	4,0	Reprovada
•	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	054	3,0	--	3,0	Reprovada
•	MARINEIDE ALVES DA SILVA	091	2,5	--	2,5	Reprovada
•	MARGARIDA DA COSTA NOGUEIRA	019	--	--	--	Reprovada

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
	JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VASCONCELOS	020	7,5	3,0	10,5	Aprovado

•						
•	DOUGLAS MANZAN	101	6,5	3,5	10,0	Aprovado
•	TIAGO CAMARGO ALVES DA ROCHA	074	7,0	1,94	8,94	Classificado
•	OSMAR SANTANA DA SILVA	126	5,5	3,0	8,5	Classificado
•	CLEITON DE SOUZA DIAS	176	5,0	1,66	6,66	Classificado
•	RODOLFO PERES LESSI	175	3,0	--	3,0	Reprovado
•	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	045	2,0	--	2,0	Reprovado
•	ANTONIO HIROSSI ODA	102	--	--	--	Reprovado

PROFESSOR MATEMÁTICA – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	DANIEL VERNEQUE DIAS	121	8,5	4,0	12,5	Aprovado
•	ANA MARCIA DA SILVA	125	9,0	2,5	11,5	Aprovado
•	MARCELA CRISTINA LINHARES PEREIRA	097	7,0	4,0	11,0	Classificado
•	MARIA INEZ FERRARESSO	150	8,0	3,0	11,0	Classificado
•	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	163	6,5	3,5	10,0	Classificado
•	MARA PATRICIA DA SILVA	078	6,5	2,5	9,0	Classificado
•	VALDIVINA ROMÃO DE SENE	152	6,5	2,5	9,0	Classificado
•	LAIS GALVÃO	138	5,5	2,5	8,0	Classificado
•	SÔNIA MARIA DOS SANTOS FILHO	036	5,0	3,0	8,0	Classificado
•	AURESTINA DA SILVA SANTANA	079	--	--	--	Eliminada*
•	CLAUDIA ELICA MARIA DOS SANTOS	127	--	--	--	Reprovado
•	VANESSA SULIGO ARAUJO	140	--	--	--	Eliminada*

***Eliminada de acordo com o item 2.1 alínea d, do Edital 001/2013 do Processo Seletivo Simplificado 004/2013.**

PROFESSOR HISTÓRIA – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	ANTONIO ALVES DANIEL	167	6,5	3,0	9,5	Aprovado
•	ROSINEY AMAJUNEPA	146	5,0	2,2	7,2	Classificado

PROFESSOR GEOGRAFIA – ANOS FINAIS

Nº De Ordem	NOME	Numero De Inscrição	Prova Escrita	Títulos	Total	Resultado
•	ANA KARINA DE MOURA	107	6,0	2,5	8,5	Aprovado
•	RAFAEL VICENTE DE MOURA	103	5,0	2,48	7,48	Classificado

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Barra do Bugres, 17 de dezembro de 2013.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

IVONE DA ROCHA
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria nº 015/SMEC/2013

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:E70217A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO MES OUTUBRO

Balanço Orçamentário - Administração Direta							Exercício de 2013 Período: Janeiro à Outubro
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$	Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
RECEITAS CORRENTES	40.250.772,53	36.106.937,33	-4.143.835,20	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	66.368.908,57	50.821.781,66	-15.547.126,91
RECEITATRIBUTARIA	3.591.084,91	3.175.006,39	-416.078,52	CRÉDITOS ESPECIAIS	4.111.158,35	3.968.057,48	-143.100,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.033.178,53	504.047,40	-529.131,13	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	424.414,33	231.238,64	-193.175,69	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	1.271.792,90	1.271.792,90
RECEITA DE SERVIÇOS	1.365.839,50	541.304,91	-824.534,59	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	1.271.792,90	1.271.792,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.568.144,48	30.685.846,32	-2.882.298,16				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	268.110,78	969.493,67	701.382,89				
RECEITAS DE CAPITAL	15.614.304,40	5.082.908,79	-10.531.395,61				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.614.304,40	5.082.908,79	-10.531.395,61				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	883.178,53	0,00	-883.178,53				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	867.294,61	0,00	-867.294,61				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAAS	15.883,92	0,00	-15.883,92				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.248.255,46	-2.943.779,42	304.476,04				
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRE	-3.248.255,46	-2.943.779,42	304.476,04				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	53.500.000,00	38.246.066,70	-15.253.933,30	Soma	70.480.066,92	56.061.632,04	-14.418.434,88
Déficits	16.980.066,92	17.815.565,34	835.498,42	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.480.066,92	56.061.632,04	-14.418.434,88	TOTAL	70.480.066,92	56.061.632,04	-14.418.434,88

CONFRESA, 31/10/2013

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
Crc-mt- 009136/o-2

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:FA9BE2A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2013

Termo de reequilíbrio econômico e financeiro que entre si celebram, de um lado o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela Prefeita, Sra. Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0805741-9 SSP/MT e CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308 nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado Contratante, e do outro, as empresas:

ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.747.611/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.338.486-1, com sede à Avenida Jatobás, esquina com a Rua das Castanheiras, nº 400, Centro, CEP 78.520-000, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, senhor Eraldo Eric Donadel Guimarães, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 688.819 SSP/MT e do CPF Nº 469.068.601-78, residente na Avenida das Macieiras, nº 880, Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT;

Vencedor dos itens 02 e 03 da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, por item, no sistema de Registro de Preços, visando reequilibrar os preços dos itens registrados através da Ata de Registro de Preços n° 03/2013, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e, das demais normas legais aplicáveis, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O presente termo de reequilíbrio econômico e financeiro - embasado em solicitação da empresa **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA**, , orientação técnica da assessoria administrativa da Prefeitura municipal e mapa comparativo da sessão de reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços n° 03/2013 – Pregão Presencial n° 14/2013, cujas cópias estão juntadas no processo, tem como objeto reequilibrar os preços de itens constantes da ata de registro de preços n° 03/2013, conforme tabela a seguir:

ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA						
N° ITEM	**UND**	**MARCA**	**MATERIAL**	**PREÇO UNIT. LICITADO**	**VALOR MÁXIMO REEQUILÍBRIO**	**VALOR DO REEQUILÍBRIO**
02	Litros	IDAZA	Gasolina Comum	R$ 3,30	R$ 3,43	R$ 3,43
03	Litros	IDAZA	Diesel Comum S1800	R$ 2,65	R$ 2,86	R$ 2,86

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços n° 03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte, para nele dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução deste termo de reequilíbrio econômico e financeiro.

E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente reajuste de ARP em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Guarantã do Norte/MT, 18 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

TATIANE ELLER DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

ERALDO ERIC DONADEL GUIMARÃES
Eliane E. D. Guimarães & Cia Ltda

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:9D94D3D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CONCURSO PÚBLICO 001/2013
EDITAL COMPLEMENTAR 06

RESULTADO GERAL DO CONCURSO

O Presidente da Câmara e o Presidente da Comissão de Concurso Público 001/2013 da Câmara Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições, tornam público o **RESULTADO GERAL DO CONCURSO** encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Itanhangá, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso a partir desta data, dando início a contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Itanhangá - MT, 16 de dezembro de 2013.

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente

EMERSON SABATINE
Presidente Comissão Examinadora do Concurso Público

RESULTADO GERAL
Cargo: 001 - Agente Administrativo - Município de Itanhangá

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	CI	P	M	G	T	Total	Sit
0000000024	CAMILA BRUNA MORESCO	29/05/1989	**1**	27	21	8	16	-	72	AP
0000000089	TAINÁ CONCEIÇÃO RODRIGUÊS	06/12/1994	**2**	24	18	8	16	-	66	CR
0000000088	WELLINGHTON RIBEIRO DOS SANTOS	28/05/1995	**3**	24	9	10	18	-	61	CR
0000000064	LIBNI DE SOUZA BOSS LEVANDOWSKI	22/01/1993	**4**	21	9	8	20	-	58	CR
0000000050	VANESSA MARIELI KRAUSE	28/10/1990	**5**	18	15	4	18	-	55	CR
0000000026	LUZIA DE OLIVEIRA	07/04/1975	**6**	18	12	4	18	-	52	CR
0000000023	BEATRIZ TEREZA VIEIRA	23/06/1993	**7**	12	12	12	16	-	52	CR
0000000020	DHAYSE BORTOLUCI DE OLIVEIRA	14/03/1997	**8**	12	15	8	16	-	51	CR
0000000062	JÉSSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	19/11/1987	**9**	21	12	6	12	-	51	CR
0000000040	GISLAINE FATIMA DA SILVA	01/06/1984	**10**	15	12	8	16	-	51	CR
0000000032	CELENI GEHM	30/11/1980	**11**	9	15	10	16	-	50	CR
0000000048	MARIA ANTONIA BEZERRA GASPAR	31/03/1990	**12**	21	9	6	14	-	50	CR
0000000057	CLAUDIA KLASSEN	07/05/1991	-	15	12	6	16	-	49	RN
0000000019	ADRIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA	22/03/1992	-	15	15	4	14	-	48	RN
0000000047	ELAINE CAMINSKI	27/12/1980	-	12	12	6	18	-	48	RN
0000000037	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	01/01/1987	-	6	15	10	14	-	45	RN
0000000087	POLIANA ELIZA DENARDI	25/03/1992	-	15	15	2	10	-	42	RN

0000000028	ADRIANA LAURETH	25/07/1985	-	6	12	12	12	-	42	RN
0000000056	MARLETE CASSOL DE AVILA	01/03/1976	-	12	12	2	14	-	40	RN
0000000038	DALILA ROSA GUIMARAES DE OLIVEIRA	29/09/1973	-	12	9	2	16	-	39	RN
0000000044	CAMILA GONÇALVES HOTHOVOLPHO	23/08/1993	-	9	12	2	14	-	37	RN
0000000034	FRANCIELE PADILHA	25/02/1994	-	15	9	2	10	-	36	RN
0000000025	JOSELAINE VAIS TUSSET	10/12/1991	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000079	WÉLLISON SANCHES CAMPOS PINTO	13/11/1991	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000039	LUCIA DE FATIMA DE LIMA	21/01/1970	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 002 - Contador - Município de Itanhangá

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	CI	G	T	Total	Sit
0000000071	MARIA FABIANA HAMMEL	12/09/1981	**1**	48	10	7	9	-	74	AP
0000000022	JULIANE DOS SANTOS	17/08/1987	**2**	32	12	8	9	-	61	CR
0000000042	JOICE FONTANA BACH	08/06/1983	**3**	28	12	7	9	-	56	CR
0000000049	ROSANGELA DO CARMO FERREIRA	04/10/1989	**4**	28	10	5	8	-	51	CR

LEGENDA: AP:APROVADO / CR:CADASTRO DE RESERVA / RC:NOTA CORTE / RN:REPROVADO POR NOTA / RU:AUSENTE/ E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / RE:ELIMINADO / CI:INFORMÁTICA

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente

EMERSON SABATINE
Presidente Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Luzia de Oliveira
Código Identificador:438BA148

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 64/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n. 102/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 64/2013/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 102/2013/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 102/2013/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **SACHETTI & SACHETTI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.233.246/0001-88, localizada na Rua Florianópolis nº 101-S, Bairro Centro, Telefone (66) 3556-3122, e-mail: satttelecom@hotmail.com , CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Rafael Alecio Sachetti, portador do RG: 21715335 SSP/MT e CPF: 025.224.371-43, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO CENTRAL, conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS
4.1 OS ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DESCRICAO	UND	QT.	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	80719	BASE STATION + ROCKET 5,8 GHZ	UND	04	1.225,00	4.900,00	UBIQUITI

02	69512	BATERIA 12V 7,2 A	UND	04	66,50	266,00	UNIPOWER
03	80725	CABO BLINDADO CAT5E	MT	200	3,00	600,00	HERCULES
04	80726	CABO CAT5E	MT	60	1,20	72,00	GTS
05	80727	CABO DE ENERGIA PP 2/1,5	MT	40	2,46	98,40	SATT
06	80722	CANALETA VASADA	UND	01	30,00	30,00	SATT
07	80720	FONTE NOBREAK 3A 24V	UND	01	426,08	426,08	VOLT
08	80728	MAO DE OBRA DE INSTALACAO DE EQUIP. DE INFORMATICA	UND	01	850,00	850,00	SATT
09	80718	NANO BRIDGE 22 DB	UND	03	600,00	1.800,00	UBIQUITI
10	80723	PARAFUSO AUTOBROCANTE	UND	15	1,00	15,00	SATT
11	80721	REGUA DE 5 PoE	UND	02	169,10	338,20	VOLT
12	9545	SUPORTE	UND	07	52,50	367,50	SATT

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

9. DO PAGAMENTO
9.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do ITEM.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

13. DAS PENALIDADES
13.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 102/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 17 de dezembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Sachetti & Sachetti Ltda – Me
Cnpj: 09.233.246/0001-88
SR. RAFAEL ALECIO SACHETTI
Rg: 21715335 Ssp/mt
Cpf: 025.224.371-43
Representante Legal

Testemunhas:

Leonardo Fernandes Maciel Esteves
OAB-MT N° 14143
Assessor Jurídico

Wilson Jacob
Fiscal de Contratos

José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial
Portaria gp 454/2013
Portaria gp 250/2010
Portaria gp 240/2013

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:AA3DCCF4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N. 197/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 197/2013, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2013, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA EMAM – EMULSÃO E TRANSPORTES LTDA.

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, e de outro lado a empresa, **EMAM – EMULSÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13, localizada na Rodovia dos Imigrantes, KM 8,6, Bairro Capela do Pissarão, no município de Várzea Grande, CEP: 78.132-400, representada pelo Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador do RG: M-5.738.021 e CPF: 001.481.006-94, conforme Memorando n. 2412/2013 da Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 197/2013, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2013,** observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", Lei n. 10.520/2002 e Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 18/2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Este instrumento tem como objeto a **ADIÇÃO DE QUANTIDADES**, sem acréscimo de valores, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), por se tratar de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA N.1, AREIA LAVADA FINA, PEDRISCO E EMULSÃO ASFÁTICA RR 2C EM ATENÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PARA "OPERAÇÃO EMERGENCIAL DE TAPA BURACOS" EM RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS**, conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços de fornecimentos contratados através de ADIÇÃO DE QUANTIDADES em ata de registro de preços**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO
5.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
6.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Juara /MT, em 06 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Juara/mt
EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Emam – Emulsão e Transportes Ltda
CNPJ: 04.420.916/0003-13
SR. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
RG: M-5.738.021
CPF: 001.481.006-94
Representante Legal

Testemunhas:

Assessor Jurídico
Leonardo Fernandes Maciel Esteves
OAB-MT N° 14143

José Roberto Pereira Alves
C.P.F. nº. 581.067.821-15

Wilson Jacob
Fiscal de Contratos
Portaria GP n. 454/2013

ANEXO TERMO ADITIVO Nº 197/2013 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2013

(...)
1.1 – Fornecedor: **EMAM – EMULSÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13, localizada na Rodovia dos Imigrantes, KM 8,6, Bairro Capela do Pissarão, no município de Várzea Grande, CEP: 78.132-400, representada pelo Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador do RG: M-5.738.021 e CPF: 001.481.006-94.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VAL. UNIT	VAL. GLOBAL	MARCA
02	EMULSÃO ASFÁTICA RR 2C	KG	7.820	1,50	11.730,00	EMAM

Prefeitura Municipal de Juara/mt
EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Emam – Emulsão e Transportes Ltda
CNPJ: 04.420.916/0003-13
SR. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
RG: M-5.738.021
CPF: 001.481.006-94
Representante Legal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:56EE2075

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 006/2013

O DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, vem por meio deste comunicar aos interessados que possui registrado os preços abaixo através da ARP nº. 006/2013 que encontra-se a disposição dos interessados através do fone 66 3566 3279.
Objeto da Ata: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Elétricos e Hidráulicos e de Informática.**
Empresa **Maria Cristina Mattei Epp**

Item	Cod	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	3147	CPU 4GB, 500 GB de HD, processador Dual Core, com placa de vídeo, de rede, mãe, entrada USB, teclado e mouse.	Unid	3,00	1.130,00	3.390,00
02	2148	Monitor de LED Widescreen, 18,5", na cor preto.	Unid	2,00	440,00	880,00
TOTAL						**4.270,00**

Empresa **Cotriguaçú Motosserras Ltda**

Item	Cod	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
03	2448	BOMBA SUBMERSA 1CV, 220V, com painel incluso (control box) e lubrificada a água. (Marca: Leão Nordeste)	Unid	2,00	1.470,00	2.940,00
04	3149	BOMBA SUBMERSA 0,5 cv, 220V, com painel incluso (control box) e lubrificada a água. . (Marca: Leão Nordeste)	Unid	4,00	1.300,00	5.200,00
TOTAL						**8.140,00**

Empresa **A C Lopes de Azevedo ME**

Item	Cod	Descrição	Unid	Qtde	R$ Unit	R$ Total
05	3150	Bomba Dosadora 017 PMMA 220VCA, vazão mínima 0,22 l/h, vazão máxima 10l/h, pressão 4BAR, sinal 4 a 20 mA, com diafragma de teflon inclusos (Marca: Hidrogeron)	Unid	4,00	1.040,00	4.160,00
06	3151	Conjunto MotoBomba Pressurizadora 125-200 com Rotor de 218mm, vazão 300m³/hora e Pressão 17MCA, Motor Elétrico de 25cv, 1.750 RPM, Trifásico 220V/380V, 04 polos. . (Marca: Imbil)	Unid	1,00	8.982,00	8.982,00
07	3152	Motobomba Submersível, 65DVS 62.2, 3HP, 3500rpm, Trifasica 220V, vazão máx de 70,00 m³/h á altura manométrica de 5,43 mca, c/ rotor centrífugo semi-aberto, bocal rosqueado, recalque 3", utilizada para sujeira (sólidos não fibrosos até 50mm). (Marca: Ebara)	Unid	1,00	2.120,00	2.120,00
TOTAL						**15.262,00**

Juína – MT**, 17** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:EAD6B3C2

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 007/2013

O **DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT**, vem por meio deste comunicar aos interessados que possui registrado os preços abaixo através da **ARP nº. 007/2013** que encontra-se a disposição dos interessados através do fone 66 3566 3279.
Objeto da Ata: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Hidráulico**, conforme descritos a seguir:
Empresa: **A C Lopes de Azevedo ME**

Item	Cód	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R$ Unit	R$ Total
01	1012	**TUBO PBA CL 12 110MMX6M**	**Barra**	**BR Plástico**	250,00	**101,80**	25.450,00
02	1086	**TUBO PBA CL 12 60MMX6M**	**Barra**	**BR Plástico**	1.000,00	**28,94**	28.940,00
		TOTAL					**54.390,00**

Empresa: **Aágua Comércio e Distribuição de Materiais Hidráulicos Ltda**

Item	Cód	Descrição	Unid	Marca	Qtde	R$ Unit	R$ Total
03	2894	**TUBO POLIETILENO PEAD 20MMX2,3**	**Mt**	**Amanco**	8.000,00	**1,70**	13.600,00
04	3153	**VÁLVULA ESFERA BORBOLETA TIPO WAFER EM FERRO FUNDIDO 150MM COM FLANGE**	**Unid**	**Genebre**	2,00	**315,00**	630,00
05	3154	**VÁLVULA ESFERA BORBOLETA TIPO WAFER EM FERRO FUNDIDO 200MM COM FLANGE**	**Unid**	**Genebre**	2,00	**515,00**	1.030,00
06	2911	**REGISTRO DE GAVETA CHATO COM GRAXETA, COM FLANGES 100MM**	**Unid**	**PAM**	1,00	**650,00**	650,00
07	3155	**TAMPA DE FERRO FUNDIDO 150 MM PARA TERMINAL DE**	**Unid**	**ALEA**	10,00	**100,00**	1.000,00

		LIMPEZA					
08	3118	**TAMPÃO PARA ESGOTO DE FERRO FUNDIDO 600MM**	**Unid**	**ALEA**	10,00	**348,00**	3.480,00
		TOTAL					**20.390,00**

Juína – MT**, 17** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal/diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:94EEC28D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

PREGÃO PRESENCIAL: N. 007/2013 – REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO: N. 045/2013.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **TANIA CRISTINA VIEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ: 05.939.308/0001-10**, localizada no endereço à Av. Mestre Falcão, nº. 408 - Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT – CEP: 78.570-000; representada legalmente por sua Sócia Proprietária **Tânia Cristina Vieira**, portadora do CPF: 535.736.331-53 e RG: 929.647 SSP/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS, conforme anexo I do edital.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto registrado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.
4 – DO LOTE
4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE: 01 HOSPITAL (FUS) GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
01	Água Sanitária 1lt	Unidade	750	qboa	1,69	1.267,50
02	Álcool 1lt	Unidade	150	nobre	3,99	598,50
03	Amaciante 2 Litros 1º qualidade	Unidade	170	ype	4,98	846,60
04	Coador de café permanente	Unidade	50	solo	3,19	159,50
05	Desinfetante 2 lts	Unidade	200	kalipto	3,99	798,00
06	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	140	glade	4,98	697,20
07	Detergente 500 ml.	Unidade	200	ype	1,23	246,00
08	Escova p/ roupa	Unidade	10	condor	2,08	20,80
09	Escovão tipo vassoura c/ cabo	Unidade	5	condor	8,99	44,95
10	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	15	bril	17,50	262,50
11	Esponja para lavar louça c/ 3 unid.	Unidade	120	tinindo	0,99	118,80
12	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	5	metalcan	4,90	24,50
13	Flanela p/ limpeza G	Unidade	20	limpex	2,16	43,20
14	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	20	pinheiro	2,22	44,40
15	Guardanapo de pano	Unidade	40	flabom	4,05	162,00
16	Isqueiro	Unidade	5	bic	2,69	13,45
17	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	30	praticlar	1,99	59,70
18	Limpa forno 226 ml	Unidade	2	easy	3,98	7,96
19	Luvas para limpeza M Par	Unidade	200	mucambo	3,50	700,00
20	Pano de prato 80 x 45	Unidade	10	limpex	3,50	35,00
21	Papel Alumínio Grande 4m x 45 cm	Unidade	10	boreda	3,19	31,90
22	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	250	personal	35,00	8.750,00
23	Papel Toalha 20 x 22 com 60	Unidade	20	mili	3,72	74,40
24	Prendedor de roupas 12 x 01	Unidade	5	kprend	0,79	3,95
25	Rodo 60 cm c/ cabo	Unidade	10	santa maria	4,99	49,90
26	Rodo 40 cm c/ cabo	Unidade	30	santa maria	3,96	118,80
27	Sabão em pedra c/ 05 unid	Unidade	50	ype	4,69	234,50

28	Sabão em pó 1º qualidade 1 kg	Unidade	180	omo	6,35	1.143,00
29	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	100	tixan	4,98	498,00
30	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	100	limpex	3,50	350,00
31	Sapólio Líquido 300g	Unidade	15	bril	4,40	66,00
32	Soda 1 kg	Unidade	5	bel	11,99	59,95
33	Tampinha para pia c/ 03 unid	Unidade	1	carol pesca	1,04	1,04
34	Toalha para Limpar Chão	Unidade	10	iracema	4,98	49,80
35	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	10	limpex	6,25	62,50
36	Vassoura com sardas plástica c/ cabo	Unidade	15	condor	6,83	102,45
37	Desinfetante multi - uso 500 ml	Unidade	120	veja	3,28	393,60
38	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	1400	cristal copo	2,44	3.416,00
39	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	200	cristal copo	1,15	230,00
40	Desinfetante 01 litro	Unidade	200	bril	3,69	738,00
41	Saco de lixo 100 lts c/ 05 unidade	Unidade	300	giopack	1,69	507,00
42	Saco de lixo 50 lts c/ 10 unidade	Unidade	200	giopack	1,69	338,00
43	Saco de lixo 30 lts c/ 10 unidade	Unidade	1000	giopack	1,49	1.490,00
44	Guardanapo papel 24mm x 2cm c/50	Unidade	120	mili	0,89	106,80
45	Garrafa térmica 01 litro de apertar	Unidade	6	invicta	26,00	156,00
46	Pilha pequena 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,17	23,40
47	Pilha média 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,50	30,00
48	Pilha grande 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,41	28,20
49	Limpa vidro 500 ml	Unidade	100	vidrex	5,73	573,00
50	Inseticida Spray 300 ml	Unidade	10	sbp	6,80	68,00
51	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	5	caipira	10,80	54,00
52	Balde 20 Litros	Unidade	5	plastil	4,93	24,65
53	Escovinha de lavar Vaso c/ cabo	Unidade	10	condor	7,46	74,60
54	Sabonete 90 gramas	Unidade	100	lux	1,15	115,00
55	Panela de pressão 4,5 litros	Unidade	8	erilar	25,00	200,00
56	Balde 10 Litros	Unidade	10	erilar	4,93	49,30
57	Cotonete c/ 100					

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:E7E74FD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

PREGÃO PRESENCIAL: N. 007/2013 – REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO: N. 045/2013.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **TANIA CRISTINA VIEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ: 05.939.308/0001-10**, localizada no endereço à Av. Mestre Falcão, nº. 408 - Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT – CEP: 78.570-000; representada legalmente por sua Sócia Proprietária **Tânia Cristina Vieira**, portadora do CPF: 535.736.331-53 e RG: 929.647 SSP/MT, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS, conforme anexo I do edital.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto registrado, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.
4 – DO LOTE
4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE: 01 HOSPITAL (FUS) GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
01	Água Sanitária 1lt	Unidade	750	qboa	1,69	1.267,50
02	Álcool 1lt	Unidade	150	nobre	3,99	598,50
03	Amaciante 2 Litros 1º qualidade	Unidade	170	ype	4,98	846,60
04	Coador de café permanente	Unidade	50	solo	3,19	159,50
05	Desinfetante 2 lts	Unidade	200	kalipto	3,99	798,00
06	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	140	glade	4,98	697,20
07	Detergente 500 ml.	Unidade	200	ype	1,23	246,00
08	Escova p/ roupa	Unidade	10	condor	2,08	20,80
09	Escovão tipo vassoura c/ cabo	Unidade	5	condor	8,99	44,95

10	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	15	bril	17,50	262,50
11	Esponja para lavar louça c/ 3 unid.	Unidade	120	tinindo	0,99	118,80
12	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	5	metalcan	4,90	24,50
13	Flanela p/ limpeza G	Unidade	20	limpex	2,16	43,20
14	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	20	pinheiro	2,22	44,40
15	Guardanapo de pano	Unidade	40	flabom	4,05	162,00
16	Isqueiro	Unidade	5	bic	2,69	13,45
17	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	30	praticlar	1,99	59,70
18	Limpa forno 226 ml	Unidade	2	easy	3,98	7,96
19	Luvas para limpeza M Par	Unidade	200	mucambo	3,50	700,00
20	Pano de prato 80 x 45	Unidade	10	limpex	3,50	35,00
21	Papel Alumínio Grande 4m x 45 cm	Unidade	10	boreda	3,19	31,90
22	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	250	personal	35,00	8.750,00
23	Papel Toalha 20 x 22 com 60	Unidade	20	mili	3,72	74,40
24	Prendedor de roupas 12 x 01	Unidade	5	kprend	0,79	3,95
25	Rodo 60 cm c/ cabo	Unidade	10	santa maria	4,99	49,90
26	Rodo 40 cm c/ cabo	Unidade	30	santa maria	3,96	118,80
27	Sabão em pedra c/ 05 unid	Unidade	50	ype	4,69	234,50
28	Sabão em pó 1º qualidade 1 kg	Unidade	180	omo	6,35	1.143,00
29	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	100	tixan	4,98	498,00
30	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	100	limpex	3,50	350,00
31	Sapólio Líquido 300g	Unidade	15	bril	4,40	66,00
32	Soda 1 kg	Unidade	5	bel	11,99	59,95
33	Tampinha para pia c/ 03 unid	Unidade	1	carol pesca	1,04	1,04
34	Toalha para Limpar Chão	Unidade	10	iracema	4,98	49,80
35	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	10	limpex	6,25	62,50
36	Vassoura com sardas plástica c/ cabo	Unidade	15	condor	6,83	102,45
37	Desinfetante multi - uso 500 ml	Unidade	120	veja	3,28	393,60
38	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	1400	cristal copo	2,44	3.416,00
39	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	200	cristal copo	1,15	230,00
40	Desinfetante 01 litro	Unidade	200	bril	3,69	738,00
41	Saco de lixo 100 lts c/ 05 unidade	Unidade	300	giopack	1,69	507,00
42	Saco de lixo 50 lts c/ 10 unidade	Unidade	200	giopack	1,69	338,00
43	Saco de lixo 30 lts c/ 10 unidade	Unidade	1000	giopack	1,49	1.490,00
44	Guardanapo papel 24mm x 2cm c/50	Unidade	120	mili	0,89	106,80
45	Garrafa térmica 01 litro de apertar	Unidade	6	invicta	26,00	156,00
46	Pilha pequena 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,17	23,40
47	Pilha média 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,50	30,00
48	Pilha grande 1,5 v	Unidade	20	raiovack	1,41	28,20
49	Limpa vidro 500 ml	Unidade	100	vidrex	5,73	573,00
50	Inseticida Spray 300 ml	Unidade	10	sbp	6,80	68,00
51	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	5	caipira	10,80	54,00
52	Balde 20 Litros	Unidade	5	plastil	4,93	24,65
53	Escovinha de lavar Vaso c/ cabo	Unidade	10	condor	7,46	74,60
54	Sabonete 90 gramas	Unidade	100	lux	1,15	115,00
55	Panela de pressão 4,5 litros	Unidade	8	erilar	25,00	200,00
56	Balde 10 Litros	Unidade	10	erilar	4,93	49,30
57	Cotonete c/ 100	Unidade	50	plastil	0,92	46,00
58	Barbeador Plástico 02 laminas descart.	Unidade	100	gillete	1,69	169,00
59	Luvas para limpeza G Par	Unidade	50	mucambo	3,50	175,00
60	Palito de dente c/100	Unidade	50	gina	0,39	19,50
61	Álcool em gel 500 gr	Unidade	50	veja	3,69	184,50
62	Lâmpada fluorescente 110 - 127v	Unidade	40	flc	5,55	222,00
63	Papel toalha c/ 2 rolos 14cm x 22 cm	Unidade	40	mili	2,60	104,00
64	Fralda juvenil cintura 42 a 72cm peso de 20 a 33 kg c/ 11 cada	Unidade	200	bigfral	16,00	3.200,00
65	Vela c/06 Nº 03	Unidade	50	trilhante	3,50	175,00
66	Bateria 09 wts	Unidade	40	raiovack	9,90	396,00
				TOTAL	**31.053,30**	

LOTE: 02 HOSPITAL (FUS) GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado Lata 400 gr	Unidade	80	toddy	5,99	479,20
02	Açúcar pct 02 kg	Unidade	375	doce dia	3,60	1.350,00
03	Alho kg	Unidade	35	ki alho	13,50	472,50
04	Arroz 5 kg Tipo 1	Unidade	130	koblens	10,80	1.404,00
05	Batata kg	Unidade	300	bingi	2,97	891,00
06	Beterraba kg	Unidade	100	media	1,94	194,00
07	Carne Bovina Moída kg	Unidade	280	musculo	6,50	1.820,00
08	Carne Bovina Picada 2cm kg	Unidade	150	paleta	8,99	1.348,50
09	Cebola kg	Unidade	100	nacional	2,16	216,00
10	Cenoura kg	Unidade	200	nacional	2,19	438,00
11	Chá Matte 200 gr	Unidade	120	leão	4,64	556,80
12	Chocolate em Pó 500g.	Unidade	50	chopimpa	2,51	125,50
13	Chuchu kg	Unidade	100	nacional	3,15	315,00
14	Coco Ralado 100 g.	Unidade	20	mais coco	2,60	52,00
15	Colorau 500 g.	Unidade	5	mika	3,02	15,10
16	Doce pasta 400 ml	Unidade	30	incontril	3,26	97,80
17	Doce 900 ml	Unidade	10	incontril	7,68	76,80
18	Essência de Baunilha 30 ml	Unidade	10	flacheman	4,38	43,80
19	Extrato de Tomate 260 g.	Unidade	100	quero	2,72	272,00
20	Farinha de Mandioca 1kg	Unidade	80	caseira	4,55	364,00
21	Farinha de Trigo 01 Kilo	Unidade	130	alvalade	3,30	429,00
22	Farinha Láctea lata 400g.	Unidade	15	nestle	9,86	147,90
23	Feijão carioca 1 kg	Unidade	100	boca cheia	3,44	344,00
24	Fermento Biológico Grande 125 gr	Unidade	15	flacheman	4,73	70,95
25	Fermento em Pó 100 gr	Unidade	10	royal	1,76	17,60
26	Frango Congelado kg	Unidade	200	anhambi	6,50	1.300,00
27	Fubá de Milho 01 Kilo	Unidade	40	mika	2,15	86,00
28	Gelatina 30 gr	Unidade	40	dr otker	0,85	34,00

29	Laranja kg	Unidade	50	in natura	1,59	79,50
30	Leite em Pó 400 g.	Unidade	20	itambé	7,45	149,00
31	Maçã kg	Unidade	50	nacional	5,09	254,50
32	Macarrão Espaguete 1 kg	Unidade	10	liane	4,55	45,50
33	Macarrão Picado 500 g	Unidade	100	galo	3,03	303,00
34	Margarina light 500g	Unidade	10	delicia	4,36	43,60
35	Margarina 01 Kilo	Unidade	70	delecia	7,89	552,30
36	Melão kg	Unidade	30	in natura	3,24	97,20
37	Milho Canjica 500 g.	Unidade	10	mika	1,53	15,30
38	Mucilon de Arroz 400 g.	Unidade	3	nestle	9,40	28,20
39	Mucilon de Milho 400 g.	Unidade	3	nestle	9,40	28,20
40	Óleo de soja 01 litro	Unidade	350	soya	3,25	1.137,50
41	Orégano 5g.	Unidade	20	mika	0,88	17,60
42	Ovos dúzia	Unidade	80	vermelhos	3,50	280,00
43	Pimentão Verde kg	Unidade	20	verde	5,99	119,80
44	Repolho kg	Unidade	210	verde	1,86	390,60
45	Sal iodado refinado1 kg	Unidade	30	marlin	1,39	41,70
46	Sardinha Lata 250 gr	Unidade	20	coqueiro	6,91	138,20
47	Tomate kg	Unidade	200	saladete	3,60	720,00
48	Vinagre 750 ml	Unidade	35	castelo	1,55	54,25
49	Café 500 gr	Unidade	150	do carmo	5,99	898,50
50	Leite condensado 395 gr	Unidade	40	piracanjuba	3,65	146,00
51	Creme de Leite 200 gr	Unidade	40	piracanjuba	1,69	67,60
52	Bolacha de água e sal 01 kg	Unidade	70	marilan	3,84	268,80
53	Tempero completo 01 kg	Unidade	70	sabor ami	6,93	485,10
54	Polvilho azedo 500 gr	Unidade	70	mika	2,58	180,60
55	Presunto fatiado kg	Unidade	20	batavo	12,77	255,40
56	Mussarela fatiada kg	Unidade	20	multibom	19,40	388,00
57	Atum ralado 170 gr	Unidade	20	coqueiro	5,12	102,40
58	Milho verde Lata 300 gr	Unidade	30	quero	1,78	53,40
59	Ervilha lata 300 gr	Unidade	20	quero	2,12	42,40
60	Banana nanica kg	Unidade	30	nanica	2,68	80,40
61	Banana maçã kg	Unidade	20	maçã	2,90	58,00
62	Mamão kg	Unidade	30	papaia	4,79	143,70
63	Melancia kg	Unidade	60	favorita	1,49	89,40
64	Abacaxi kg	Unidade	30	ananas	2,88	86,40
65	Polpa de fruta 100 gr	Unidade	100	batavo	1,35	135,00
66	Maionese 500 gr	Unidade	40	helmans	5,66	226,40
67	Adoçante 100 ml	Unidade	10	zero cal	2,99	29,90
68	Peito de frango kg	Unidade	60	anhambi	8,20	492,00
69	Carne suína kg	Unidade	60	suina	7,30	438,00
70	Salsicha kg	Unidade	20	perdigão	7,99	159,80
71	Abobrinha verde kg	Unidade	40	verde	2,70	108,00
72	Quiabo kg	Unidade	30	verde	3,50	105,00
73	Azeite de oliva 500 ml	Unidade	8	galo	18,26	146,08
74	Pipoca 500 gr	Unidade	10	mika	1,77	17,70
75	Chá erva doce c/10 unid. 20 g	Unidade	20	leão	2,61	52,20
76	Seleta de legumes 280 gr	Unidade	20	quero	2,75	54,94
77	Amido de milho 500 gr	Unidade	5	mika	2,42	12,10
78	Bolacha doce maisena 400 gr	Unidade	20	marilan	3,84	76,80
79	Cravo da índia	Unidade	10	mika	0,88	8,80
80	Canela em pau	Unidade	10	mika	0,75	7,50
81	Canela em pó	Unidade	10	mika	0,75	7,50
82	Feijão preto 1kg	Unidade	50	novo estado	4,79	239,50
83	Bolacha de leite 400g	Unidade	50	marilan	3,84	192,00
84	Polvilho doce 500g	Unidade	20	mika	3,93	78,60
85	Mucilon multicerais 400g	Unidade	5	nestle	9,40	47,00
86	Coxa e sobre-coxa de frango kg	Unidade	50	anhambi	6,71	335,50
87	Fígado bovino kg	Unidade	20	bovino	4,99	99,80
88	Açafrão em pó 20g	Unidade	30	mika	0,75	22,50
89	Leite Nan 400g	Unidade	5	nestle	32,98	164,90
90	Abóbora Madura kg	Unidade	30	kabotiã	2,70	81,00
91	Rúcula maço	Unidade	40	verde	2,50	100,00
92	Cheiro verde maço	Unidade	50	verde	1,50	75,00
93	Batata doce kg	Unidade	30	doce	3,89	116,70
94	Couve maço	Unidade	60	verde	2,50	150,00
95	Bacon defumado kg	Unidade	5	verde	15,61	78,05
96	Pêssego em calda 400g	Unidade	10	olé	4,59	45,90
97	Farinha mandioca temperada 500g	Unidade	8	zaeli	4,68	37,44
98	Uvas passas 500g	Unidade	10	mika	3,86	38,60
99	Farinha de rosca 500g	Unidade	6	mika	3,32	19,92
100	Lentilha seca 500g	Unidade	10	mika	5,31	53,10
101	Ervilha seca 500g	Unidade	10	mika	4,22	42,20
102	Canjica seca 500g	Unidade	10	mika	1,53	15,30
103	Calabresa kg	Unidade	5	perdigão	12,74	63,70
104	Chocolate granulado 200g	Unidade	10	mika	2,69	26,90
105	Erva doce 40g	Unidade	40	mika	0,75	30,00
106	Camomila 40g	Unidade	40	mika	0,75	30,00
107	Ervas finas 20g	Unidade	10	mika	0,60	6,00
108	Mandioca descascada kg	Unidade	50	in natura	2,50	125,00
109	Alface maço	Unidade	100	verde	2,50	250,00
				TOTAL	**25.445,83**	

LOTE: 03 PSF(PAB) GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
01	Água Sanitária 1lt	Unidade	300	qboa	1,69	507,00
02	Álcool 1lt	Unidade	80	nobre	3,99	319,20
03	Amaciante 2 Litros 1º qualidade	Unidade	30	ype	4,98	149,40
04	Coador de café permanente	Unidade	20	solo	3,19	63,80

05	Desinfetante 2 lts	Unidade	20	kalipto	3,99	79,80
06	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	40	glade	4,98	199,20
07	Detergente 500 ml.	Unidade	70	ype	1,23	86,10
08	Escovão tipo vassoura c/ cabo	Unidade	2	condor	8,99	17,98
09	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	20	bril	17,50	350,00
10	Esponja para lavar louça c/ 3 esponjas	Unidade	40	tinindo	0,99	39,60
11	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	2	metalcan	4,90	9,80
12	Flanela p/ limpeza G	Unidade	10	limpex	2,16	21,60
13	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	2	fosforo	2,22	4,44
14	Guardanapo de pano	Unidade	20	flabom	4,05	81,00
15	Isqueiro	Unidade	2	bic	2,69	5,38
16	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	10	praticlar	1,99	19,90
17	Luvas para limpeza M Par	Unidade	40	mucambo	3,50	140,00
18	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	150	personal	2,60	390,00
19	Papel Toalha 20 x 22 com 60	Unidade	20	mili	3,72	74,40
20	Rodo 60 cm c/ cabo	Unidade	5	madeira	4,99	24,95
21	Rodo 40 cm c/ cabo	Unidade	15	madeira	3,96	59,40
22	Sabão em pedra c/ 05 unid	Unidade	30	ype	4,69	140,70
23	Sabão em pó 1º qualidade 1 kg	Unidade	40	omo	6,35	254,00
24	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	30	tixan	4,98	149,40
25	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	30	limpex	3,50	105,00
26	Sapólio Líquido 300g	Unidade	2	bril	4,40	8,80
27	Soda 1 kg	Unidade	2	bel	11,99	23,98
28	Tampinha para pia c/ 03 unid	Unidade	1	carol pesca	1,04	1,04
29	Toalha para Limpar Chão	Unidade	5	iracema	4,98	24,90
30	Vassoura com sardas plástica c/ cabo	Unidade	10	condor	6,25	62,50
31	Desinfetante multi - uso 500 ml	Unidade	20	veja	3,28	65,60
32	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	800	cristal copo	2,44	1.952,00
33	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	100	cristal copo	1,15	115,00
34	Desinfetante 01 litro	Unidade	70	bril	3,69	258,30
35	Saco de lixo 100 lts c/ 05 unidade	Unidade	100	giopack	1,69	169,00
36	Saco de lixo 50 lts c/ 10 unidade	Unidade	150	giopack	1,69	253,50
37	Saco de lixo 30 lts c/ 10 unidade	Unidade	400	giopack	1,49	596,00
38	Guardanapo de papel 24mm x 2cm c/50	Unidade	30	mili	0,89	26,70
39	Garrafa térmica 01 litro de apertar	Unidade	2	invicta	26,00	52,00
40	Pilha pequena 1,5 v	Unidade	40	raiovack	1,17	46,96
41	Pilha média 1,5 v	Unidade	40	raiovack	1,50	60,00
42	Pilha grande 1,5 v	Unidade	40	raiovack	1,41	56,40
43	Limpa vidro 500 ml	Unidade	20	vidrex	5,73	114,60
44	Escovinha para Roupa	Unidade	2	condor	2,08	4,16
45	Inseticida Spray 300 ml	Unidade	10	sbp	6,80	68,00
46	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	5	caipira	10,80	54,00
47	Balde 20 Litros	Unidade	2	plastil	4,93	9,86
48	Escovinha de lavar Vaso c/ cabo	Unidade	2	condor	7,46	14,92
49	Balão nº. 7 pct c/100	Unidade	100	são roque	3,99	399,00
50	Luvas para limpeza G Par	Unidade	30	mucambo	3,50	105,00
51	Saquinho de geladinho c/100	Unidade	100	bebela	1,04	104,00
52	Álcool em gel 500 gr	Unidade	20	veja	3,69	73,80
53	Lâmpada fluorescente 110 - 127v	Unidade	10	flc	5,55	55,50
54	Papel toalha c/ 2 rolos 14cm x 22 cm	Unidade	10	snob	2,60	26,00
55	Bateria 09 wts	Unidade	20	duracel	9,90	198,00
				TOTAL	**8.291,57**	

LOTE: 04 PSF (PAB) GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado Lata 400 gr	Unidade	10	toddy	5,99	59,90
02	Açúcar pct 02 kg	Unidade	300	doce	3,60	1.080,00
03	Cebola kg	Unidade	10	nacional	2,16	21,60
04	Cenoura kg	Unidade	10	nacional	2,19	21,90
05	Chá Matte 200 gr	Unidade	50	leão	4,64	232,00
06	Chocolate em Pó 500g.	Unidade	30	chopimpa	2,51	75,30
07	Coco Ralado 100 g.	Unidade	10	mais coco	2,60	26,00
08	Doce pasta 400 ml	Unidade	10	incontril	3,26	32,60
09	Doce 900 ml	Unidade	10	incontril	7,68	76,80
10	Extrato de Tomate 260 g.	Unidade	5	quero	2,72	13,60
11	Farinha de Trigo 01 Kilo	Unidade	30	alvalade	3,30	99,00
12	Fermento Biológico Grande 125 gr	Unidade	10	flacheman	4,38	43,80
13	Fermento em Pó 100 gr	Unidade	5	royal	1,76	8,80
14	Fubá de Milho 01 Kilo	Unidade	5	mika	2,15	10,75
15	Gelatina 30 gr	Unidade	20	dr otker	0,85	17,00
16	Laranja kg	Unidade	20	beira rio	1,59	31,80
17	Maçã kg	Unidade	20	nacional	5,09	101,80
18	Margarina 01 Kilo	Unidade	30	delicia	7,89	236,70
19	Melão kg	Unidade	30	in natura	3,24	97,20
20	Óleo de soja 01 litro	Unidade	20	soya	3,25	65,00
21	Orégano 5g.	Unidade	5	mika	0,88	4,40
22	Ovos dúzia	Unidade	30	vermelho	3,50	105,00
23	Pimentão Verde kg	Unidade	2	verde	5,99	11,98
24	Repolho kg	Unidade	10	verde	1,86	18,60
25	Sal iodado refinado1 kg	Unidade	3	marlin	1,39	4,17
26	Sardinha Lata 250 gr	Unidade	5	coqueiro	6,91	34,55
27	Tomate kg	Unidade	10	saladete	3,60	36,00
28	Café 500 gr	Unidade	100	do carmo	5,99	599,00
29	Leite condensado 395 gr	Unidade	15	piracanjuba	3,65	54,75
30	Creme de Leite 200 gr	Unidade	20	piracanjuba	1,69	33,80
31	Bolacha de água e sal 01 kg	Unidade	30	marilan	3,84	115,20
32	Polvilho azedo 500 gr	Unidade	20	mika	2,58	51,60
33	Presunto fatiado kg	Unidade	10	batavo	12,77	127,70
34	Mussarela fatiada kg	Unidade	10	multibom	19,40	194,00

35	Carne moída kg	Unidade	10	musculo	6,50	65,00
36	Atum ralado 170 gr	Unidade	10	coqueiro	5,12	51,20
37	Milho verde Lata 300 gr	Unidade	20	quero	1,78	35,60
38	Ervilha lata 300 gr	Unidade	10	quero	2,12	21,20
39	Banana nanica kg	Unidade	10	nanica	2,68	26,80
40	Banana maçã kg	Unidade	10	maça	2,90	29,00
41	Mamão kg	Unidade	10	papaia	4,79	47,90
42	Melancia kg	Unidade	40	favorita	1,49	59,60
43	Abacaxi kg	Unidade	10	ananas	2,88	28,80
44	Polpa de fruta 100 gr	Unidade	40	batavo	1,35	54,00
45	Maionese 500 gr	Unidade	10	helmans	5,66	56,60
46	Refrigerante 02 litros	Unidade	30	simba	2,79	83,70
47	Adoçante 100 ml	Unidade	2	zero cal	2,99	5,98
48	Peito de frango kg	Unidade	10	anhambi	8,20	82,00
49	Salsicha kg	Unidade	10	perdigão	7,99	79,90
50	Pipoca 500 gr	Unidade	5	mika	1,77	8,85
51	Bolacha doce maisena 400 gr	Unidade	10	marilan	3,84	38,40
				TOTAL	**4.516,83**	

LOTE:05 VIG. AMBIENTAL (ECD) GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Água Sanitária 1lt	Unidade	250	qboa	1,69	422,50
02	Álcool 1lt	Unidade	20	nobre	3,99	79,80
03	Amaciante 2 Litros 1º qualidade	Unidade	5	ype	4,98	24,90
04	Coador de café permanente	Unidade	20	solo	3,19	63,80
05	Desinfetante 2 lts	Unidade	10	kalipto	3,99	39,90
06	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	15	glade	4,98	74,70
07	Detergente 500 ml.	Unidade	50	ype	1,23	61,50
08	Escovão tipo vassoura c/ cabo	Unidade	2	condor	8,99	17,98
09	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	15	bril	17,50	262,50
10	Esponja para lavar louça c/ 3 esponjas	Unidade	30	tinindo	0,99	29,70
11	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	2	metalcam	4,90	9,80
12	Flanela p/ limpeza G	Unidade	5	limpex	2,16	10,80
13	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	2	pinheiro	2,22	4,44
14	Guardanapo de pano	Unidade	40	flabom	4,05	162,00
15	Isqueiro	Unidade	2	bic	2,99	5,98
16	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	5	praticlar	1,99	9,95
17	Luvas para limpeza M Par	Unidade	10	mucambo	3,50	35,00
18	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	50	mili	29,40	1.470,00
19	Papel Toalha 20 x 22 com 60	Unidade	20	mili	3,72	74,40
20	Rodo 60 cm c/ cabo	Unidade	2	madeira	4,99	9,98
21	Rodo 40 cm c/ cabo	Unidade	5	madeira	3,96	19,80
22	Sabão em pedra c/ 05 unid	Unidade	20	ype	4,69	93,80
23	Sabão em pó 1º qualidade 1 kg	Unidade	20	omo	6,35	127,00
24	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	20	tixan	4,98	99,60
25	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	30	limpex	3,50	105,00
26	Sapólio Líquido 300g	Unidade	2	bril	4,40	8,80
27	Soda 1 kg	Unidade	2	bel	11,99	23,98
28	Tampinha para pia c/ 03 unid	Unidade	1	norcafe	0,71	0,71
29	Toalha para Limpar Chão	Unidade	5	iracema	4,98	24,90
30	Vassoura com sardas plástica c/ cabo	Unidade	10	condor	6,83	68,30
31	Desinfetante multi - uso 500 ml	Unidade	10	veja	3,28	32,80
32	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	500	cristal	2,44	1.220,00
33	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	70	cristal	1,30	91,00
34	Desinfetante 01 litro	Unidade	70	bril	3,69	258,30
35	Saco de lixo 100 lts c/ 05 unidade	Unidade	100	giopack	1,69	169,00
36	Saco de lixo 50 lts c/ 10 unidade	Unidade	250	giopack	1,69	422,50
37	Saco de lixo 30 lts c/ 10 unidade	Unidade	300	giopack	1,49	447,00
38	Guardanapo papel 24mm x 2cm c/50	Unidade	20	mili	0,89	17,80
39	Garrafa térmica 01 litro de apertar	Unidade	2	invita	26,00	52,00
40	Pilha pequena 1,5 v	Unidade	110	raiovak	1,17	128,70
41	Pilha média 1,5 v	Unidade	110	raiovak	1,50	165,00
42	Pilha grande 1,5 v	Unidade	110	raiovak	1,41	155,10
43	Limpa vidro 500 ml	Unidade	20	veja	5,73	114,60
44	Inseticida Spray 300 ml	Unidade	5	sbp	6,80	34,00
45	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	2	caipira	10,80	21,60
46	Balde 20 Litros	Unidade	2	plastil	4,93	9,86
47	Escovinha de lavar Vaso c/ cabo	Unidade	2	condor	7,46	14,92
48	Luvas para limpeza G Par	Unidade	10	mucambo	3,50	35,00
49	Álcool em gel 500 gr	Unidade	20	veja	3,69	73,80
50	Lâmpada fluorescente 110 - 127v	Unidade	10	flc	5,55	55,50
				TOTAL	**6.960,00**	

LOTE: 06 VIG. AMBIEMTAL (ECD) GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. total
01	Açúcar pct 02 kg	Unidade	105	doce dia	3,60	378,00
02	Chá Matte 200 gr	Unidade	30	leão	4,64	139,20
03	Chocolate em Pó 500g.	Unidade	30	chopimpa	2,51	75,30
04	Doce pasta 400 ml	Unidade	10	incontril	3,26	32,60
05	Doce 900 ml	Unidade	10	incontril	7,68	76,80
06	Margarina 01 Kilo	Unidade	15	delicia	7,89	118,35
07	Café 500 gr	Unidade	50	do carmo	5,99	299,50
08	Bolacha de água e sal 01 kg	Unidade	20	marilan	3,84	76,80
09	Polvilho azedo 500 gr	Unidade	5	mika	2,58	12,90
10	Bolacha doce maisena 400 gr	Unidade	10	marilan	3,84	38,40
				TOTAL	**1.247,85**	

LOTE: 07 JUNTA SERVIÇO MILITAR GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. total
01	Detergente 500 ml	Unidade	10	ype	1,23	12,30
02	Água sanitária 1 lt	Unidade	12	qboa	1,69	20,28
03	Guardanapo de pano	Unidade	3	limpex	4,05	12,15
04	Saco p/ lixo 20 lts	Pacote	10	giopack	1,49	14,90
05	Sabão pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	10	surf	3,60	36,00
06	Desinfetante 2 lts	Unidade	10	kalipto	3,99	39,90
07	Copo descartável 50 ml	Pacote	50	cristal copo	1,15	57,50
08	Cera liquida 1 lt	Unidade	6	bravo	5,99	35,94
09	Saco branco p/ limpeza	Unidade	5	limpex	3,99	19,95
10	Lustra moveis 200 ml	Unidade	3	bravo	4,69	14,07
11	Papel higiênico 16 x 4	Fardo	5	mili	13,39	66,95
12	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	5	glade	4,98	24,90
13	Rodo 40 cm c/ cabo	Unidade	5	madeira	3,96	19,80
14	Álcool gel 500 ml	Unidade	10	veja	3,69	36,90
15	Sabão em barra c/ 5 unid	Pacote	2	ype	4,69	9,38
16	Esponja de lavar louça	Unidade	10	condor	2,08	20,80
17	Sabonete 90 gr	Unidade	12	lux	1,15	13,80
18	Vassoura serda plástica c/ cabo	Unidade	3	condor	6,83	20,49
19	Coador de café pano	Unidade	4	solo	3,19	12,76
20	Balde 12 lts	Unidade	3	plastil	3,85	11,55
21	Pedra sanitária	Unidade	12	brisa	1,10	13,20
22	Flanelas p/ limpeza	Unidade	3	limpex	2,16	6,48
				TOTAL	**520,00**	

LOTE: 08 JUNTA SERVIÇO MILITAR - GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Açúcar 2 Kg	Unidade	40	doce dia	2,60	104,00
02	Café 500 gr	Unidade	30	do carmo	5,99	179,70
03	Achocolatado pó 500 gr	Unidade	20	chopimpa	2,51	50,20
				TOTAL	**333,90**	

LOTE: 09 AGRICULTURA GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Água sanitária 01 lt	Unidade	10	qboa	1,69	16,90
02	Álcool 01 lt.	Unidade	10	nobre	3,99	39,90
03	Coador de café permanente	Unidade	4	solo	3,19	12,76
04	Desinfetante 02 lts	Unidade	25	kalipto	4,43	110,75
05	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	4	glade	3,98	15,92
06	Detergente 500 ml	Unidade	12	ype	1,23	14,76
07	Escova p/ roupa	Unidade	2	condor	2,08	4,16
08	Escovão tipo vassoura	Unidade	4	condor	8,99	35,96
09	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	1	bril	1,59	1,59
10	Esponja para lavar louça	Unidade	12	tinindo	0,99	11,88
11	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	3	metalcan	4,90	14,70
12	Flanela p/ limpeza g	Unidade	6	limpex	2,16	12,96
13	Fósforo maço 10 x 01	Pacote	1	pinheiro	2,22	2,22
14	Guardanapo de pano	Unidade	8	flabom	4,05	32,40
15	Isqueiro	Unidade	6	bic	2,69	16,14
16	Guardanapo de papel 50 unid	Pacote	10	mili	0,89	8,90
17	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	4	practilar	1,99	7,96
18	Luvas para limpeza m par	Par	6	mucambo	3,50	21,00
19	Pano de prato 80 x 45	Unidade	8	limpex	4,05	32,40
20	Papel alumínio grande 4m x 45 cm	Unidade	6	boreda	3,29	19,74
21	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	2	personal	35,00	70,00
22	Papel toalha 20 x 22 com 60	Unidade	1	mili	3,79	3,79
23	Prendedor de roupas 12 x 01	Dúzia	1	kprend	0,79	0,79
24	Rodo 60 cm	Unidade	4	madeira	4,99	19,96
25	Rodo 40 cm	Unidade	6	madeira	3,96	23,76
26	Sabão em pedra c/ 05 unidade.	Pacote	3	**ype**	4,69	14,07
27	Sabão em pó 1º qualidade 01 kg	Unidade	64	omo	6,35	406,40
28	Sabão em pó 2º qualidade 01 kg	Unidade	4	tixan	4,98	19,92
29	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	8	limpex	3,50	28,00
30	Soda 01 kg	Unidade	3	bel	11,99	35,97
31	Toalha para limpar chão	Unidade	6	iracema	4,98	29,88
32	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	8	limpex	6,25	50,00
33	Vassoura plástica	Unidade	6	condor	6,83	40,98
34	Desinfetante multi-uso 500 ml	Unidade	8	veja	3,28	26,24
35	Copo descartável 180 ml	Pacote	96	copo cristal	2,44	234,24
36	Copo descartável 250 ml	Pacote	48	copo cristal	1,15	55,20
37	Palito de dente c/ 100 unid	Unidade	20	gina	0,39	7,80
				TOTAL	**1.500,00**	

LOTE: 10 AGRICULTURA GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Açúcar pct 02 kg	Unidade	30	doce dia	3,60	108,00
02	Alho kg	Kilo	2	ki alho	13,50	27,00
03	Arroz 5 kg tipo 1	Unidade	10	koblens	10,80	108,00
04	Batata kg	Kilo	8	bingi	2,97	23,76
05	Beterraba kg	Kilo	5	in natura	1,94	9,70
06	Caldo de galinha caixa 30 gr	Unidade	3	knor	0,39	1,17
07	Carne bovina moída kg	Kilo	5	musculo	6,50	32,50
08	Carne bovina picada 2 c kg	Kilo	8	paleta	8,99	71,92
09	Carne bovina – bisteca kg	Kilo	5	bisteca	10,50	52,50
10	Cebola kg	Kilo	5	nacional	2,16	10,80
11	Cenoura kg	Kilo	6	nacional	2,19	13,14
12	Chuchu kg	Kilo	4	nacional	3,15	12,60
13	Coco ralado pct de 100 gr.	Unidade	6	mais coco	2,60	15,60

14	Colorau pct. Com 500 gr.	Unidade	1	mika	3,02	3,02
15	Extrato de tomate 260gr.	Unidade	12	quero	2,72	32,64
16	Farinha de mandioca 1 kg.	Unidade	6	caseira	4,55	27,30
17	Farinha de trigo 1 kg	Unidade	6	alavalade	3,30	19,80
18	Feijão 1 kg.	Unidade	15	boca cheia	3,44	51,60
19	Fermento biológico 125 gr	Unidade	2	flaicheman	4,38	8,76
20	Fermento em pó 200 gr.	Unidade	3	royal	1,76	5,28
21	Frango congelado kg.	Kilo	6	anhambi	6,50	39,00
22	Coxa e sobre-coxa de frango kg	Kilo	8	anhambi	6,71	53,68
23	Fubá de milho 01 kg	Unidade	3	mika	2,15	6,45
24	Laranja kg	Kilo	10	beira rio	1,59	15,90
25	Leite em pó 400 gr.	Unidade	4	itambé	7,45	29,80
26	Maçã kg	Kilo	2	nacional	5,09	10,18
27	Macarrão espaguete 01 kg	Pacote	5	liane	4,55	22,75
28	Margarina 01 kg.	Unidade	4	delicia	7,89	31,56
29	Óleo de soja 01 litro	Unidade	15	soya	3,25	48,75
30	Orégano pct com 5 g.	Unidade	4	mika	0,88	3,52
31	Ovos dúzia	Duzia	6	vermelhos	3,50	21,00
32	Pimentão verde kg	Kilo	2	verde	5,99	11,98
33	Repolho kg	Kilo	8	verde	1,86	14,88
34	Sal 1 kg	Unidade	3	marlin	1,39	4,17
35	Sardinha lata 250 gr.	Unidade	6	coqueiro	6,91	41,46
36	Tomate kg	Kilo	10	saladete	3,60	36,00
37	Vinagre 750 ml	Unidade	4	castelo	1,55	6,20
38	Café pct com 500 gr.	Unidade	66	do carmo	5,99	395,34
39	Tempero vermelho 12 x 5 gr	Pacote	4	sazon	2,64	10,56
40	Pimenta reino moída pct 500 gr.	Unidade	1	mika 250g	9,06	9,06
41	Suco em pó pct para 60 gr	Unidade	20	frutus	0,49	9,80
42	Presunto fatiado kg	Kilo	6	batavo	12,77	76,62
43	Mussarela fatiada kg.	Kilo	4	multibom	19,40	77,60
44	Leite 01 litro	Unidade	15	elege	3,68	55,20
45	Mortadela bolonha fatiada kg.	Unidade	4	perdigão	15,92	63,68
46	Bacon manta kg	Kilo	3	manta	15,61	46,83
47	Lingüiça calabresa kg	Kilo	4	forteza	12,74	50,96
				TOTAL	**1.828,02**	

LOTE: 11 ADMINISTRAÇÃO GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Água Sanitária 1 LT	Unidade	70	qboa	1,69	118,30
02	Álcool 1 LT	Unidade	72	nobre	3,99	287,28
03	Amaciante 2 LTs	Unidade	36	ype	4,98	179,28
04	Coador de Café Permanente	Unidade	24	solo	3,19	76,56
05	Desinfetante 2 LTs	Unidade	432	kalipto	3,99	1.723,68
06	Desodorizador de Ar400 ML	Unidade	60	glade	4,98	298,80
07	Detergente 500 ML	Unidade	288	ype	1,23	354,24
08	Escova para Roupa	Unidade	12	condor	2,08	24,96
09	Escovão tipo Vassoura	Unidade	24	condor	8,99	215,76
10	Esponja Lã de Aço Fardo 14x01	Fardo	1	bril	17,50	17,50
11	Esponja para lavar Louça	Unidade	48	tinindo	0,99	47,52
12	Flanela para Limpeza G	Unidade	60	limpex	2,16	129,60
13	Guardanapo de Pano	Unidade	60	limpex	4,05	243,00
14	Isqueiro	Unidade	24	bic	2,99	71,76
15	Luvas para Limpeza M Par	Unidade	24	mucambo	3,50	84,00
16	Pano de Prato 80x45	Unidade	60	flabom	4,05	243,00
17	Papel Higiênico 16x04	Fardo	192	personal	2,60	499,20
18	Prendedor de Roupa 12x01	Unidade	12	kprend	0,79	9,48
19	Rodo 60 cm c/ cabo	Unidade	24	santa maria	4,99	119,76
20	Sabão em pedra C/ 05 Unid.	Unidade	24	ype	4,99	119,76
21	Sabão em Pó 1ª Qualidade 1 KG	Unidade	96	omo	6,35	609,60
22	Saco Branco p/ Limpar Chão	Unidade	48	limpex	4,99	239,52
23	Toalha de Rosto 80x50	Unidade	120	limpex	6,25	750,00
24	Vassoura Plástica	Unidade	12	condor	6,83	81,96
25	Desinfetante Multi – Uso 500 ML	Unidade	144	veja	3,28	472,32
26	Copo Descartável 180 ML PCT	Pacote	350	cristal copo	2,44	854,00
27	Copo Descartável 50 ML PCT	Pacote	300	cristal copo	1,15	345,00
28	Sabonete 90 gr	Unidade	80	lux	1,15	92,00
29	Saco para Lixo 50 LTS	Pacote	300	giopack	1,69	507,00
30	Saco para Lixo 15 LT	Pacote	300	giopack	1,69	507,00
31	Saco para Lixo 100 LT	Pacote	400	giopack	1,49	596,00
32	Inseticida Spray 300 ml	Unidade	24	sbp	6,80	163,20
				TOTAL	**10.081,04**	

LOTE: 12 ADMINISTRAÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado Lata 400 G	Unidade	240	toddy	5,99	1.437,60
02	Açúcar 2 kg	Unidade	600	doce dia	3,60	2.160,00
03	Margarina 01 kg	Unidade	12	delicia	7,89	94,68
04	Café 500 gr	Unidade	240	do carmo	5,99	1.437,60
05	Cravo 30 gr	Unidade	24	mika	0,88	21,12
06	Leite 1 lt	Pacote	24	elege	3,68	88,32
07	Óleo 1 lt	Unidade	15	soya	3,25	48,75
08	Orégano 5 gr	Unidade	2	mika	0,88	1,76
09	Ovos Dúzia	Duzia	60	vermelhos	3,50	210,00
10	Sal 1 kg	Unidade	2	marlin	1,39	2,78
11	Fermento em Pó 200 gr	Unidade	5	royal	1,76	8,80
12	Farinha de Trigo 1 gr	Unidade	40	alvalade	3,30	132,00
13	Extrato de Tomate 260gr	Unidade	10	quero	2,72	27,20
14	Coco Ralado 100 gr	Unidade	6	mais coco	2,60	15,60

15	Cenoura	Kilo	3	in natura	2,19	6,57
16	Cebola	Kilo	3	nacional	2,16	6,48
17	Carne Bovina Moída	Kilo	30	musculo	6,50	195,00
18	Caldo de Galinha Caixa 30 gr	Unidade	3	knnor	0,39	1,17
19	Arroz 5 kg Tipo 1	Pacote	5	koblens	10,80	54,00
20	Alho	Kilo	2	ki alho	13,50	27,00
21	Água Mineral 500 ml c/12 Unid.	Fardo	170	lebrinha	1,19	202,30
				TOTAL	**6.178,73**	

LOTE: 13 INFRA ESTRUTURA GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P.Total
01	Arroz 5 kg	Pacote	30	koblens	10,80	324,00
02	Feijão 1 kg	Pacote	20	boca cheia	3,44	68,80
03	Carne bovina(bisteca)	Kilo	70	bisteca	9,90	693,00
04	Carne bovina(paleta)	Kilo	70	paleta	8,99	629,30
05	Frango congelado	Kilo	30	anhabi	6,50	195,00
06	Sal 1 kg	Pacote	12	marlin	1,39	16,68
07	Açúcar 2 kg	Pacote	30	doce dia	3,60	108,00
08	Coador permanente	Unidade	10	solo	3,19	31,90
09	Óleo vegetal 1 lt	Unidade	30	soya	3,25	97,50
10	Pimenta do reino 40 gr	Pacote	15	mika	1,40	21,00
11	Macarão 1 kg	Unidade	50	liane	4,55	227,50
12	Extrato de tomate 260 gr	Unidade	15	quero	2,72	40,80
13	Alho	Kilo	12	ki alho	13,50	162,00
14	Tempero pronto 500 gr	Unidade	10	sabor a mi	6,93	69,30
15	Batata	Kilo	50	bingi	2,97	148,50
16	Cebola	Kilo	30	nacional	2,16	64,80
17	Tomate	Kilo	50	in natura	3,60	180,00
18	Repolho	Kilo	50	verde	1,86	93,00
				TOTAL	**3.171,08**	

LOTE: 14 ASSISTENCIA SOCIAL (PETI) HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Água sanitária 1 lt	Unidade	40	larpol	1,49	59,60
02	Álcool 1lt	Unidade	16	santa cruz	3,14	50,24
03	Amaciante 2 litros	Unidade	8	pop	3,40	27,20
04	Cera liquida incolor 750 ml	Unidade	16	bril	2,89	46,24
05	Coador de café permanente	Unidade	16	pano	1,79	28,64
06	Desinfetante 2 lts	Unidade	20	kalipto	3,69	73,80
07	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	12	glade	3,50	42,00
08	Detergente 500 ml	Unidade	48	clio	1,10	52,80
09	Escova p/ roupa	Unidade	4	condor	2,08	8,32
10	Escovão tipo vassoura	Unidade	4	madeira	4,98	19,92
11	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	4	bril	1,59	6,36
12	Espoja para lavar louça	Unidade	24	tinindo	0,99	23,76
13	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	4	metalcan	4,90	19,60
14	Flanela p/ limpeza gr	Unidade	12	limpex	2,16	25,92
15	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	4	pinheiro	2,22	8,88
16	Guardanapo de pano	Unidade	16	flabom	4,05	64,80
17	Isqueiro	Unidade	8	bic	2,69	21,52
18	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	8	praticlar	1,99	15,92
19	Limpa forno 226 ml11	Unidade	4	easy	4,40	17,60
20	Luvas para limpeza M par	Unidade	8	mucambo	3,50	28,00
21	Pano de prato 80 x 45	Unidade	16	limpex	3,50	56,00
22	Papel alumínio grande 4m x 45 cm	Unidade	24	boreda	3,19	76,56
23	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	4	mili	3,10	12,40
24	Papel toalha 20 x 22 com 60 mts	Unidade	40	mili	3,72	148,80
25	Prendedor de roupas 12 x 01	Unidade	16	kprend	0,79	12,64
26	Rodo 60 cm	Unidade	8	madeira	4,99	39,92
27	Rodo 40 cm	Unidade	4	madeira	3,96	15,84
28	Sabão em pedra c/ 05 unid.	Unidade	20	ype	4,69	93,80
29	Sabão em pó 1º quantidade 1 kg	Unidade	16	ype	4,60	73,60
30	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	12	surf	3,66	43,92
31	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	16	flabom	2,99	47,84
32	Sapólio liquido 300 gr	Unidade	12	bril	4,31	51,72
33	Soda 1 kg	Unidade	16	larpol	9,90	158,40
34	Super Clin pequeno 1 lt	Unidade	24	clin	3,68	88,32
35	Tampinha para pia c/ 03 unid.	Unidade	4	carol pesca	1,04	4,16
36	Toalha para chão	Unidade	16	iracema	4,98	79,68
37	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	8	limpex	3,98	31,84
38	Vassoura plástica	Unidade	8	condor	4,45	35,60
39	Desinfetante multi – uso 500 ml	Unidade	16	veja	3,28	52,48
40	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	12	cristal copo	2,44	29,28
41	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	4	cristal copo	1,16	4,64
42	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	8	caipira	10,80	86,40
43	Inseticida 300 ml	Unidade	24	fort	3,98	95,52
44	Touca descartável c/ 100 unid	Unidade	4	mili	9,98	39,92
45	Jarra plástica 2 Lts	Unidade	4	jaguar	4,90	19,60
				TOTAL	**2.040,00**	

LOTE: 15 ASSISTENCIA SOCIAL(PETI) GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado lata 400 gr	Unidade	40	toddy	5,99	239,60
02	Açúcar pct 02 kg	Unidade	180	doce dia	3,60	648,00
03	Alho kg	Kilo	8	ki alho	13,50	108,00
04	Arroz 5 kg tipo 1	Unidade	28	koblens	10,80	302,40
05	Batata kg	Kilo	32	bingi	2,97	95,04
06	Beterraba kg	Kilo	20	in natura	1,94	38,80

07	Caldo de Galinha caixa 30 gr	Unidade	40	knor	0,39	15,60
08	Carne Bovina Moída kg	Kilo	60	musculo	6,50	390,00
09	Carne Bovina Picada 2 cm kg	Kilo	120	paleta	8,99	1.078,80
10	Cebola kg	Kilo	16	nacional	2,16	34,56
11	Cenoura kg	Kilo	32	nacional	2,19	70,08
12	Cha Matte 200 gr	Unidade	8	leão	4,64	37,12
13	Chocolate em pó 500 gr	Unidade	40	chopimpa	2,51	100,40
14	Chuchu kg	Kilo	12	nacional	3,15	37,80
15	Coco ralado 100 gr	Unidade	60	mais coco	3,15	189,00
16	Colorau 500 gr	Unidade	4	mika	3,02	12,08
17	Doce 400 ml	Unidade	40	incontril	3,26	130,40
18	Doce 900 ml	Unidade	20	incontril	7,68	153,60
19	Essência de Baunilha 30 ml	Unidade	24	flacheman	4,68	112,32
20	Extrato de tomate 260 gr	Unidade	60	quero	2,72	163,20
21	Farinha de mandioca 1 kg	Unidade	16	eloi	4,55	72,80
22	Farinha de trigo 01 kg	Unidade	20	alvalde	3,30	66,00
23	Farinha láctea lata 400gr	Unidade	8	nestle	9,86	78,88
24	Feijão 1 kg	Unidade	40	boca	3,44	137,60
25	Fermento biológico grande	Unidade	20	flacheman	4,73	94,60
26	Fermento em pó 200 gr	Unidade	40	royal	1,76	70,40
27	Frango congelado kg	Kilo	60	anambi	6,50	390,00
28	Fubá de milho 01 kg	Unidade	40	mika	2,15	86,00
29	Gelatina 30 gr	Unidade	120	dr oetker	0,85	102,00
30	Iorgute natural 170 gr	Unidade	32	batavo	1,76	56,32
31	Laranja kg	Kilo	60	beira rio	1,59	95,40
32	Leite em pó 400 gr	Unidade	8	itambé	7,45	59,60
33	Maça kg	Kilo	80	nacional	5,09	407,20
34	Macarrão espaguete 01 Kg	Unidade	32	liane	4,55	145,60
35	Macarrão picado 500 gr	Unidade	32	galo	3,02	96,64
36	Margarina 01 kg	Unidade	16	delicia	7,89	126,24
37	Melão	Kilo	32	in natura	3,24	103,68
38	Milho canjica 500 gr	Unidade	40	mika	1,53	61,20
39	Mucilon de arroz 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00
40	Mucilon de milho 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00
41	Óleo vegetal 01 lt	Unidade	80	soya	3,25	260,00
42	Orégano 5 gr	Unidade	16	mika	0,88	14,08
43	Ovos dúzia	Dúzia	120	vermelho	3,50	420,00
44	Pimentão verde kg	Kilo	8	verde	5,99	47,92
45	Repolho	Kilo	16	verde	1,86	29,76
46	Sal 1 kg	Unidade	8	marlin	1,39	11,12
47	Sardinha lata 250 gr	Unidade	40	coqueiro	6,91	276,40
48	Tomate kg	Kilo	32	saladete	3,60	115,20
49	Vinagre 750 ml	Unidade	12	castelo	1,55	18,60
50	Café 500 gr	Unidade	12	do carmo	5,99	71,88
51	Leite condensado lata 395 gr	Unidade	40	piracanjuba	3,65	146,00
52	Creme de leite 395 gr	Unidade	40	piracanjuba	1,69	67,60
53	Sacola p/ freezer c/ 50 unid	Unidade	4	royal pack	3,79	15,16
54	Leite de coco 200 ml	Unidade	24	du coco	2,75	66,00
55	Adoçante 100 ml	Unidade	4	zero cal	2,99	11,96
56	Milho verde lata 225 gr	Unidade	80	quero	1,78	142,40
57	Milharina 500 gr	Unidade	60	quaker	2,81	168,60
58	Mussarela	Kilo	12	multibom	19,40	232,80
59	Presunto	Kilo	12	batavo	12,77	153,24
60	Suco 300 gr	Unidade	120	brassuk	4,69	562,80
61	Bolacha água e sal 500 gr	Unidade	40	marilan	3,84	153,60
62	Bolacha maisena 400 gr	Unidade	40	marilan	3,84	153,60
63	Maionese 500 gr	Unidade	16	hellmans	5,66	90,56
				TOTAL	**9.812,24**	

LOTE: 16 ASSISTENCIA SOCIAL (PAIF) HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
01	Água sanitária 1 lt	Unidade	40	larpol	1,49	59,60
02	Álcool 1lt	Unidade	16	santa	3,17	50,72
03	Amaciante 2 litros	Unidade	8	ype	4,98	39,84
04	Cera liquida incolor 750 ml	Unidade	16	bril	2,89	46,24
05	Coador de café permanente	Unidade	16	pano	1,79	28,64
06	Desinfetante 2 lts	Unidade	30	kalipto	3,50	105,00
07	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	12	glade	3,50	42,00
08	Detergente 500 ml	Unidade	50	ype	1,23	61,50
09	Escova p/ roupa	Unidade	4	condor	2,08	8,32
10	Escovão tipo vassoura	Unidade	4	condor	8,99	35,96
11	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	5	bril	1,59	7,95
12	Espoja para lavar louça	Unidade	25	tinindo	0,99	24,75
13	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	5	metalcan	4,90	24,50
14	Flanela p/ limpeza g	Unidade	12	limpex	2,14	25,68
15	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	5	pinheiro	2,22	11,10
16	Guardanapo de pano	Unidade	16	limpex	3,50	56,00
17	Isqueiro	Unidade	8	bic	2,69	21,52
18	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	10	praticlar	1,99	19,90
19	Limpa forno 226 ml11	Unidade	5	easy	4,46	22,30
20	Luvas para limpeza m par	Unidade	10	mucambo	3,50	35,00
21	Pano de prato 80 x 45	Unidade	18	limpex	3,50	63,00
22	Papel alumínio grande 4m x 45 cm	Unidade	25	boreda	3,29	82,25
23	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	5	mili	9,98	49,90
24	Papel toalha 20 x 22 com 60 mts	Unidade	40	mili	3,29	131,60
25	Prendedor de roupas 12 x 01	Unidade	16	kprend	0,79	12,64
26	Rodo 60 cm	Unidade	8	madeira	4,99	39,92
27	Rodo 40 cm	Unidade	5	madeira	4,99	24,95
28	Sabão em pedra c/ 05 unid.	Unidade	20	top	3,40	68,00

29	Sabão em pó 1º quantidade 1 kg	Unidade	15	ype	4,60	69,00
30	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	15	surf	3,65	54,75
31	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	16	limpex	3,50	56,00
32	Sapólio liquido 300 gr	Unidade	15	bril	4,40	66,00
33	Soda 1 kg	Unidade	16	larpol	9,98	159,68
34	Super Clin pequeno 1 lt	Unidade	25	clin	3,68	92,00
35	Tampinha para pia c/ 03 unid.	Unidade	4	carol pesca	1,04	4,16
36	Toalha para chão	Unidade	20	iracema	4,98	99,60
37	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	8	limpex	3,98	31,84
38	Vassoura plástica	Unidade	8	condor	6,83	54,64
39	Desinfetante multi – uso 500 ml	Unidade	20	veja	2,60	52,00
40	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	20	cristalcopo	2,44	48,80
41	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	12	cristalcopo	1,15	13,80
42	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	8	caipira	10,80	86,40
43	Inseticida 300 ml	Unidade	25	fort	3,98	99,50
44	Touca descartável c/ 100 unid	Unidade	5	mili	9,98	49,90
45	Jarra plástica 2 Lts	Unidade	5	jaguar	4,63	23,15
				TOTAL	**2.260,00**	

LOTE: 17 ASSIST. SOCIAL (PAIF) GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado lata 400 gr	Unidade	40	toddy	5,99	239,60
02	Açúcar pct 02 kg	Unidade	180	doce dia	3,60	648,00
03	Alho kg	Kilo	10	ki alho	13,50	135,00
04	Arroz 5 kg tipo 1	Unidade	30	koblens	10,80	324,00
05	Batata kg	Kilo	35	bingi	2,94	102,90
06	Beterraba kg	Kilo	20	natura	1,94	38,80
07	Caldo de Galinha caixa 30 gr	Unidade	40	knor	0,39	15,60
08	Carne Bovina Moída kg	Kilo	70	musculo	6,50	455,00
09	Carne Bovina Picada 2 cm kg	Kilo	130	paleta	8,99	1.168,70
10	Cebola kg	Kilo	18	nacional	2,16	38,88
11	Cenoura kg	Kilo	35	nacional	2,19	76,65
12	Cha Matte 200 gr	Unidade	8	leão	4,67	37,36
13	Chocolate em pó 500 gr	Unidade	40	mika	2,51	100,40
14	Chuchu kg	Kilo	15	nacional	3,15	47,25
15	Coco ralado 100 gr	Unidade	60	mais coco	2,60	156,00
16	Colorau 500 gr	Unidade	5	mika	3,02	15,10
17	Doce 400 ml	Unidade	40	incontril	3,26	130,40
18	Doce 900 ml	Unidade	20	incontril	7,68	153,60
19	Essência de Baunilha 30 ml	Unidade	24	flacheman	4,38	105,12
20	Extrato de tomate 260 gr	Unidade	60	quero	2,72	163,20
21	Farinha de mandioca 1 kg	Unidade	18	caseira	4,55	81,90
22	Farinha de trigo 01 kg	Unidade	25	alvalade	3,30	82,50
23	Farinha lactea lata 400gr	Unidade	8	nestle	9,86	78,88
24	Feijão 1 kg	Unidade	42	boca cheia	3,44	144,48
25	Fermento biológico 125 g	Unidade	20	flacheman	4,73	94,60
26	Fermento em pó 200 gr	Unidade	40	royal	1,76	70,40
27	Frango congelado kg	Kilo	62	anambi	6,50	403,00
28	Fubá de milho 01 kg	Unidade	42	mika	2,15	90,30
29	Gelatina 30 gr	Unidade	120	dr oetker	0,85	102,00
30	Iogurte natural 170 gr	Unidade	32	batavo	1,76	56,32
31	Laranja kg	Kilo	60	beira rio	1,59	95,40
32	Leite em pó 400 gr	Unidade	8	itambe	7,45	59,60
33	Maça kg	Kilo	80	nacional	5,00	400,00
34	Macarrão espaguete 01 Kg	Unidade	35	liane	5,09	178,15
35	Macarrão picado 500 gr	Unidade	35	galo	3,03	106,05
36	Margarina 01 kg	Unidade	20	delicia	7,98	159,60
37	Melão	Kilo	35	in natura	3,24	113,40
38	Milho canjica 500 gr	Unidade	40	mika	1,53	61,20
39	Mucilon de arroz 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00
40	Mucilon de milho 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00
41	Óleo 01 lt	Unidade	82	soya	3,25	266,50
42	Orégano 5 gr	Unidade	18	mika	0,88	15,84
43	Ovos dúzia	Duzia	120	vermelho	3,50	420,00
44	Pimentão verde kg	Kilo	8	verde	5,99	47,92
45	Repolho	Kilo	16	verde	1,86	29,76
46	Sal 1 kg	Unidade	10	marlin	1,39	13,90
47	Sardinha lata 250 gr	Unidade	42	coqueiro	6,91	290,22
48	Tomate kg	Kilo	35	saladete	3,60	126,00
49	Vinagre 750 ml	Unidade	15	castelo	1,55	23,25
50	Café 500 gr	Unidade	15	do carmo	5,99	89,85
51	Leite condensado lata 395 gr	Unidade	45	piracanjuba	3,65	164,25
52	Creme de leite 395 gr	Unidade	45	piracanjuba	1,69	76,05
53	Sacola p/ freezer c/ 50 unid	Unidade	5	royalpack	3,79	18,95
54	Leite de coco 200 ml	Unidade	25	ducoco	2,75	68,75
55	Adoçante 100 ml	Unidade	8	zero cal	2,99	23,92
56	Milho verde lata 225 gr	Unidade	90	quero	1,78	160,20
57	Milharina 500 gr	Unidade	70	quaquer	2,81	196,70
58	Mussarela	Kilo	15	multibom	19,40	291,00
59	Presunto	Kilo	15	batavo	12,77	191,55
60	Suco 300 gr	Unidade	130	brassuco	4,69	609,70
61	Bolacha água e sal 500 gr	Unidade	45	marilan	3,84	172,80
62	Bolacha maisena 400 gr	Unidade	45	marilan	3,84	172,80
63	Maionese 500 gr	Unidade	20	helmans	5,66	113,20
				TOTAL	**10.488,45**	

LOTE: 18 ASSIST. SOCIAL (PROJOVEM) HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total

01	Água sanitária 1 lt	Unidade	120	larpol	1,46	175,20
02	Álcool 1lt	Unidade	48	nobre	3,99	191,52
03	Amaciante 2 litros	Unidade	24	ype	4,98	119,52
04	Cera liquida incolor 750 ml	Unidade	48	bril	2,89	138,72
05	Coador de café permanente	Unidade	48	solo	3,19	153,12
06	Desinfetante 2 lts	Unidade	70	kalipto	3,50	245,00
07	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	36	glade	3,50	126,00
08	Detergente 500 ml	Unidade	146	ype	1,23	179,58
09	Escova p/ roupa	Unidade	12	condor	2,08	24,96
10	Escovão tipo vassoura	Unidade	12	madeira	4,98	59,76
11	Esponja de lã de aço fardo 14 x 01	Fardo	13	bombril	1,59	20,67
12	Espoja para lavar louça	Unidade	73	tinindo	0,99	72,27
13	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	13	metalcan	4,90	63,70
14	Flanela p/ limpeza g	Unidade	36	limpex	2,16	77,76
15	Fósforo maço 10 x 01	Unidade	13	pinheiro	2,22	28,86
16	Guardanapo de pano	Unidade	48	limpex	3,50	168,00
17	Isqueiro	Unidade	24	bic	2,99	71,76
18	Limpa alumínio médio 495 ml	Unidade	26	praticlar	1,99	51,74
19	Limpa forno 226 ml11	Unidade	13	easy	3,98	51,74
20	Luvas para limpeza m par	Unidade	26	mucambo	3,50	91,00
21	Pano de prato 80 x 45	Unidade	50	limpex	3,50	175,00
22	Papel alumínio grande 4m x 45 cm	Unidade	73	boreda	2,60	189,80
23	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	13	personal	2,80	36,40
24	Papel toalha 20 x 22 com 60 mts	Unidade	120	mili	2,90	348,00
25	Prendedor de roupas 12 x 01	Unidade	48	kprend	0,79	37,92
26	Rodo 60 cm	Unidade	24	madeira	4,99	119,76
27	Rodo 40 cm	Unidade	13	madeira	3,96	51,48
28	Sabão em pedra c/ 05 unid.	Unidade	60	ype	4,69	281,40
29	Sabão em pó 1º quantidade 1 kg	Unidade	47	ype	4,58	215,26
30	Sabão em pó 2º qualidade 1 kg	Unidade	39	surf	3,65	142,35
31	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	48	limpex	3,50	168,00
32	Sapólio liquido 300 g	Unidade	39	bril	4,40	171,60
33	Soda 1 kg	Unidade	48	larpol	9,98	479,04
34	Super Clin pequeno 1 lt	Unidade	73	clin	3,68	268,64
35	Tampinha para pia c/ 03 unid.	Unidade	12	carol pesca	1,04	12,48
36	Toalha para chão	Unidade	52	iracema	4,98	258,96
37	Toalha de rosto 80 x 50	Unidade	24	limpex	3,81	91,44
38	Vassoura plástica	Unidade	24	condor	6,83	163,92
39	Desinfetante multi – uso 500 ml	Unidade	52	veja	3,28	170,56
40	Copo descartável 180 ml pct	Unidade	44	cristal copo	2,44	107,36
41	Copo descartável 50 ml pct	Unidade	20	cristal copo	1,15	23,00
42	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	24	caipira	10,80	259,20
43	Inseticida 300 ml	Unidade	73	fort	3,94	287,62
44	Touca descartável c/ 100 unid	Unidade	13	mili	9,98	129,74
45	Jarra plástica 2 Lts	Unidade	13	jaguar	4,63	60,19
				TOTAL	**6.360,00**	

LOTE: 19 ASSIST. SOCIAL (PROJOVEM) GENEROS ALIMENTICIOS						
Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
01	Achocolatado lata 400 gr	Unidade	40	toddy	5,99	239,60
02	Açúcar pct 02 kg	Unidade	180	doce dia	3,60	648,00
03	Alho kg	Kilo	8	ki alho	13,50	108,00
04	Arroz 5 kg tipo 1	Unidade	28	koblens	10,80	302,40
05	Batata kg	Kilo	32	bingi	2,97	95,04
06	Beterraba kg	Kilo	20	innatura	1,94	38,80
07	Caldo de Galinha caixa 30 gr	Unidade	40	knor	0,39	15,60
08	Carne Bovina Moída kg	Kilo	60	musculo	6,50	390,00
09	Carne Bovina Picada 2 cm kg	Kilo	120	paleta	8,99	1.078,80
10	Cebola kg	Kilo	16	nacional	2,16	34,56
11	Cenoura kg	Kilo	32	nacional	2,19	70,08
12	Cha Matte 200 gr	Unidade	8	leão	4,64	37,12
13	Chocolate em pó 500 gr	Unidade	40	chopimpa	2,51	100,40
14	Chuchu kg	Kilo	12	nacional	3,15	37,80
15	Coco ralado 100 gr	Unidade	60	mais coco	2,60	156,00
16	Colorau 500 gr	Unidade	4	mika	3,02	12,08
17	Doce 400 ml	Unidade	40	incontril	3,26	130,40
18	Doce 900 ml	Unidade	20	incontril	7,68	153,60
19	Essência de Baunilha 30 ml	Unidade	24	flachamen	4,38	105,12
20	Extrato de tomate 260 gr	Unidade	60	quero	2,72	163,20
21	Farinha de mandioca 1 kg	Unidade	16	caseira	4,55	72,80
22	Farinha de trigo 01 kg	Unidade	20	alavalde	3,30	66,00
23	Farinha láctea lata 400gr	Unidade	8	nestle	9,86	78,88
24	Feijão 1 kg	Unidade	40	boca cheia	3,44	137,60
25	Fermento biológico 125 gr	Unidade	20	flachamen	4,73	94,60
26	Fermento em pó 200 gr	Unidade	40	royal	1,76	70,40
27	Frango congelado kg	Kilo	60	anambi	6,50	390,00
28	Fubá de milho 01 kg	Unidade	40	mika	2,15	86,00
29	Gelatina 30 gr	Unidade	120	dr oetker	0,85	102,00
30	Iogurte natural 170 gr	Unidade	32	batavo	1,76	56,32
31	Laranja kg	Kilo	60	beira rio	1,59	95,40
32	Leite em pó 400 gr	Unidade	8	itambé	7,45	59,60
33	Maça kg	Kilo	80	nacional	5,09	407,20
34	Macarrão espaguete 01 Kg	Unidade	32	liane	4,55	145,60
35	Macarrão picado 500 gr	Unidade	32	galo	3,03	96,96
36	Margarina 01 kg	Unidade	16	delicia	7,98	127,68
37	Melão	Kilo	32	nacional	3,24	103,68
38	Milho canjica 500 gr	Unidade	40	mika	1,53	61,20
39	Mucilon de arroz 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00
40	Mucilon de milho 400 gr	Unidade	20	nestle	9,40	188,00

41	Óleo 01 lt	Unidade	80	soya	3,25	260,00
42	Orégano 5 gr	Unidade	16	mika	0,88	14,08
43	Ovos dúzia	Duzia	120	vermelhos	3,50	420,00
44	Pimentão verde kg	Kilo	8	verde	5,99	47,92
45	Repolho	Kilo	16	verde	1,86	29,76
46	Sal 1 kg	Unidade	8	marlin	1,39	11,12
47	Sardinha lata 250 gr	Unidade	40	coqueiro	6,91	276,40
48	Tomate kg	Kilo	32	saladete	3,60	115,20
49	Vinagre 750 ml	Unidade	12	castelo	1,55	18,60
50	Café 500 gr	Unidade	12	do carmo	5,99	71,88
51	Leite condensado lata 395 gr	Unidade	40	piracanjuba	3,65	146,00
52	Creme de leite 395 gr	Unidade	40	piracanjuba	1,69	67,60
53	Sacola p/ freezer c/ 50 unid	Unidade	4	royal pack	3,79	15,16
54	Leite de coco 200 ml	Unidade	24	du coco	2,75	66,00
55	Adoçante 100 ml	Unidade	4	zero cal	2,99	11,96
56	Milho verde lata 225 gr	Unidade	80	quero	1,78	142,40
57	Milharina 500 gr	Unidade	60	quaquer	2,81	168,60
58	Mussarela	Kilo	12	mussarela	19,40	232,80
59	Presunto	Kilo	12	batavo	12,77	153,24
60	Suco 300 gr	Unidade	120	brassuk	4,69	562,80
61	Bolacha água e sal 500 gr	Unidade	40	marilan	3,84	153,60
62	Bolacha maisena 400 gr	Unidade	40	marilan	3,84	153,60
63	Maionese 500 gr	Unidade	16	helmans	5,66	90,56
				TOTAL	**9.773,80**	

LOTE: 20 CONSELHO TUTELAR GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Achocolatado lata 400 gr	Unidade	50	toddy	5,99	299,50
02	Açúcar 2 kg	Unidade	30	doce dia	3,60	108,00
03	Farinha de trigo 01 kilo	Unidade	15	alvalade	3,30	49,50
04	Fermento em pó 200 gr	Unidade	5	royal	1,76	8,80
05	Margarina 01 kg	Unidade	5	delicia	7,89	39,45
06	Óleo vegetal 1 Lt	Unidade	6	soya	3,25	19,50
07	Café 500 gr	Unidade	30	do carmo	5,99	179,70
08	Suco 300 gr	Unidade	100	brassuck	4,69	469,00
09	Bolacha água e sal 500 gr	Unidade	30	marilan	3,84	115,20
10	Chá mate 200 gr	Unidade	10	leão	4,64	46,40
11	Leite em pó 400 gr	Unidade	10	itambé	7,45	74,50
				TOTAL	**1.409,55**	

LOTE:21 CONSELHO TUTELAR GENEROS HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca	P. Unit.	P. total
01	Água sanitária 1 Lt	Unidade	50	larpol	1,39	69,50
02	Álcool 1 Lt	Unidade	10	santa	3,14	31,40
03	Coador de café permanente	Unidade	6	pano	1,79	10,74
04	Desinfetante 1 lt	Unidade	50	brisa	2,60	130,00
05	Desodorizador de ar 400 ml	Unidade	6	glade	3,50	21,00
06	Detergente 500 ml	Unidade	50	clio	1,10	55,00
07	Esponja de louça	Unidade	12	tinindo	0,99	11,88
08	Faca p/ cozinha 17 cm	Unidade	1	metalcan	4,90	4,90
09	Flanela p/ limpeza G	Unidade	12	limpex	2,16	25,92
10	Guardanapo de pano	Unidade	6	limpex	3,50	21,00
11	Isqueiro	Unidade	3	bic	2,69	8,07
12	Luvas p/ limpeza M	Par	5	mucambo	3,50	17,50
13	Pano de Prato 80 x 45 cm	Unidade	6	limpex	3,50	21,00
14	Papel Alumínio 4 m x 45 cm	Unidade	3	boreda	3,29	9,87
15	Papel higiênico 16 x 04	Fardo	1	personal	2,61	2,61
16	Papel Toalha 20 x 22 c/ 60	Unidade	6	mili	3,72	22,32
17	Rodo 60 cm	Unidade	4	madeira	4,99	19,96
18	Rodo 40 cm	Unidade	6	madeira	3,96	23,76
19	Sabão em pedra c/ 5 unid	Pacote	5	top	3,40	17,00
20	Sabão em pó 1º qualidade 1 kg	Unidade	5	ype	4,60	23,00
21	Saco branco p/ limpar chão	Unidade	12	limpex	2,60	31,20
22	Super clin 1 lt	Unidade	12	super	3,68	44,16
23	Toalha p/ limpar chão	Unidade	6	flabom	3,50	21,00
24	Toalha de rosto	Unidade	4	limpex	3,98	15,92
25	Vassoura plástica	Unidade	3	madri	4,40	13,20
26	Desinfetante multi uso 500 ml	Unidade	24	veja	2,60	62,40
27	Copo descartável 180 ml	Pacote	10	cristalcopo	2,45	24,50
28	Copo descartável 50 ml	Pacote	10	cristalcopo	1,16	11,60
29	Saco p/ lixo 12 lts	Pacote	50	brisa	0,99	49,50
30	Balde 15 lts	Unidade	6	plastil	4,93	29,58
31	Limpa vidro 500 ml	Unidade	6	veja	4,93	29,58
32	Pilha pequena AA	Unidade	10	raiovack	1,18	11,80
33	Vassoura caipira c/ cabo	Unidade	6	caipira	10,80	64,80
34	Naftalina 150 gr	Pacote	5	brisa	0,99	4,95
35	Pedra sanitária	Unidade	12	brisa	0,99	11,88
36	Garrafa térmica 1 lt	Unidade	3	invincta	17,50	52,50
				TOTAL	**1.025,00**	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;
Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto
Os gêneros alimentícios como frutas, verduras e legumes, deverão estar frescos, com boa aparência e devidamente embalados.
Os Gêneros alimentícios e de higiene e limpeza, com exceção de frutas, verduras e legumes quando da entrega deverão ter prazo de validade mínimo de 03 (três) meses.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo maximo de até 24 horas da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.
As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.
A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.
A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;
7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;
7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;
7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.
7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;
8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;
8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;
8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;
8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.
8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

9. DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;
Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**
Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo;
Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 007/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 16 de Dezembro de 2013.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

TANIA CRISTINA VIEIRA
Tânia Cristina Vieira - Me
Cnpj: 05.939.308/0001-10
Contratante

Testemunhas:

1._____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2._____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt Nº 15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:868C5A12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para diversas secretarias do Município de Santa Rita do Trivelato.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

Supermercado Santa Rita LTDA

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA	Água mineral sem gás copo 300 ml caixa com 48 unidades	CAIXA	400	R$ 71,00	R$ 28.400,00
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL	Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricada a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. De 800g.	PCT	700	R$ 10,19	R$ 7.133,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE,	Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. De 800g.	PCT	700	R$ 9,99	R$ 6.993,00
8	CALDO DE GALINHA	De boa qualidade em embalagem de 57g, com 6 cubos.	UND	50	R$ 1,99	R$ 99,50
9	CAFÉ EM PÓ – 500G	Moído e torrado 100%, embalagem em poliéster embalado, conforme legislação em vigor, contendo selo de pureza expedido pelo ABIC PCT 500 g.	PCT	2000	R$ 8,49	R$ 16.980,00
13	COCO RALADO	Produto obtido do fruto do coqueiro (Cocos nucifera), por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água (leite de coco) por processos mecânicos. Embalagem primaria aluminizada. De 100g	PCT	50	R$ 3,49	R$ 174,50
17	ERVILHA EM CONSERVA	Reidratada em conserva, lata com o peso no mínimo 200 g liquido drenado. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, numero de lote, com data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	100	R$ 2,09	R$ 209,00
18	FUBÁ MIMOSO DE MILHO	Produto obtido pela moagem de grãos de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção.	PCT	300	R$ 2,83	R$ 849,00
20	FEIJÃO	Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com 1KG,	PCT	1000	R$ 4,99	R$ 4.990,00
25	LANCHE NATURAL PRONTO	Lanche Natural pronto, devidamente embalado com plástico.	UND	800	R$ 4,49	R$ 3.592,00
28	MACARRÃO picado para sopa Tipo Padre nosso, Ave Maria ou parafuso.	Não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2	PCT	1000	R$ 4,59	R$ 4.590,00

		vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno. 1 KG.				
34	ÓLEO DE SOJA.	Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET) ou em lata. De 900ml, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	1100	R$ 3,70	R$ 4.070,00
36	POLVILHO AZEDO	Produto amilaceo extraído da mandioca (manihot utilíssima) com teor de acidez 5%. Embalagem de polipropileno transparente original de fabrica. De 500 g	PCT	50	R$ 4,89	R$ 244,50
37	POLVILHO DOCE	Produto amilaceo extraído da mandioca (manihot utilíssima) com teor de acidez 1%. Embalagem de polipropileno transparente original de fabrica. De 500 g	PCT	50	R$ 3,70	R$ 185,00
39	PANELA DE PRESSÃO	Panela de pressão de 7 litros.	UND	5	R$ 64,90	R$ 324,50
40	PRATO DESCARTÁVEL	Embalagem com 10 unidades	PCT	500	R$ 3,19	R$ 1.595,00
41	SAL	Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – Embalagem em polietileno. De 1KG	UND	1000	R$ 1,49	R$ 1.490,00
45	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA – 500 ML	Sabor de goiaba, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminados ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro do MS embalagem de 50 ml.	UND	20	R$ 6,99	R$ 139,80
46	SUCO CONCENTRADO DE UVA – 500 ML	Sabor de uva, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminados ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro do MS embalagem de 50 ml.	UND	20	R$ 6,99	R$ 139,80
47	SUCO DE CAIXA 1 L	Suco pronto sabores diversos	UND	200	R$ 5,79	R$ 1.158,00
53	PÃO tipo HOT DOG	Produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso.	KG	500	R$ 8,99	R$ 4.495,00
55	SALSINHA		MAÇO	100	R$ 3,00	R$ 300,00
58	TOMATE		KG	500	R$ 4,95	R$ 2.475,00
59	PIMENTÃO		KG	200	R$ 7,49	R$ 1.498,00
61	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PÃO DE CACHORRO QUENTE		KG	3	R$ 29,99	R$ 89,97
62	OVOS DE GALINHA		DÚZIA	150	R$ 4,79	R$ 718,50
64	PACOTE DE BALAS SORTIDAS	Pacote de 500g	UNID	200	R$ 7,49	R$ 1.498,00
65	REFRIGERANTE 2L	Refrigerante sabores de laranja, guaraná e limão	UNID	100	R$ 4,49	R$ 449,00
67	CARNE DE SOL		KG	60	R$ 25,90	R$ 1.554,00
70	CARNE BOVINA RESFRIADA, MIOLO DA PALETA DESOSSADO	De 2° sem osso e sem aparas – tipo do corte: embalada, conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos à no máximo 5 quilos. Embalamento no dia da entrega. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 2,5 KG á 5,0 KG	KG	50	R$ 12,49	R$ 624,50
71	CARNE BOVINA RESFRIADA, ACÉM	De 2° sem osso e sem aparas – tipo do corte: embalada, conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos à no máximo 5 quilos. Embalamento no dia da entrega. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 2,5 KG á 5,0 KG	KG	50	R$ 13,49	R$ 674,50
74	APRESUNTADO		KG	60	R$ 19,90	R$ 1.194,00
77	PÃO DE FORMA		KG	200	R$ 8,99	R$ 1.798,00
TOTAL					**R$100.725,07**	

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:38B997A4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para diversas secretarias do Município de Santa Rita do Trivelato.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

Ana Paula de Moraes – ME

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	CARGA DE GÁS	Botijão P 13 KG	UND	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL						**R$18.000,00**

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:C3ABDDC6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para diversas secretarias do Município de Santa Rita do Trivelato.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

DL Supermercado LTDA EPP

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA	Água mineral sem gás garrafão capacidade 20 litros	UND	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00
3	AÇÚCAR CRISTAL	Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L.*). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos.Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. De 2 KG.	PCT	1500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
4	AMIDO DE MILHO	Produto amiláceo extraído do milho (Zeamaya, L.) fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre se umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original da fabrica de 500 g.	PCT	50	R$ 4,70	R$ 235,00
5	ARROZ BRANCO	Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica. 5 KG.	PCT	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
10	CHÁ MATE - GRANEL	Acondicionado em material impermeável, com vedação mecânica (Selagem). A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, validade de no mínimo 6 meses. Peso 200 g.	PCT	400	R$ 3,80	R$ 1.520,00
11	COPO DESCARTAVEL – 50 ML	Copo plástico descartável 50 ml para café, sem tampa em polietileno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem com 100 unidades.	PCT	1200	R$ 1,90	R$ 2.280,00
12	COPO DESCARTAVEL – 180 ML	Copo plástico descartável 180 ml para água, sem tampa em polietileno branco ou transparente, não tóxico, com frisos e saliência na borda. Embalagem com 100 unidades.	PCT	2000	R$ 2,49	R$ 4.980,00
14	CREME DE LEITE	Esterilizado, acondicionado em lata rotulada com papel impresso, contendo 300 g. o produto deverá ter validade não inferior a 1 ano.	UND	200	R$ 4,80	R$ 960,00
15	EXTRATO DE TOMATE	Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Embalagem de Sachê de 340g.	UND	2500	R$ 2,80	R$ 7.000,00
16	ERVA MATE PARA CHIMARRÃO	Composição erva embalagem original bem fechada e intacta com todas as informações de empacotamento e validade, produto com aspectos, cor e sabor característico, livre de sujidades e parasitas.	UND	60	R$ 13,80	R$ 828,00
19	FARINHA DE TRIGO	Produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, Tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. De 1 KG.	KG	1100	R$ 3,59	R$ 3.949,00
21	FERMENTO QUÍMICO	Produto formado de substância ou mistura de substâncias químicas em pó que pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Embalagem original de fábrica em lata. De 100 g	UND	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00
22	FERMENTO BIOLÓGICO	Produto obtido de culturas puras de leveduras (*Saccharomyces cerevisias*) por procedimento tecnológico adequado para aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Produto granulado e seco. Isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo. Embalagem aluminizada de 125 g	UND	50	R$ 6,00	R$ 300,00
23	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103	Filtro de papel nº. 103 caixa com 30 unidades, com dados de identificação produto e massa do fabricante.	UND	300	R$ 3,10	R$ 930,00
24	LEITE – EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO -	Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado UHT. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	UND	600	R$ 3,70	R$ 2.220,00
26	LEITE CONDENSADO	leite em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, deve atender as exigências do ministério da Agricultura e DIPOA conforme portaria 369 de 04/09/1997, e do regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.395 gr	UND	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
27	LASANHA SEMI-PRONTA	Semi pronta, sabor frango ou carne bovina, congelada (0ºC a -22ºC), deve apresentar características organolepticas próprias para consumo, não deve apresentar bolores na massa.	UND	200	R$ 12,90	R$ 2.580,00
29	MARGARINA	Produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gorduras trans, podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polipropileno. De 1KG.	UND	150	R$ 9,70	R$ 1.455,00
30	MILHO PARA CANJICA	Produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes da espécie (*Zea Mays*, L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (degerminação). Os grãos podem ser de cor branca ou amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno de baixa densidade. De 500g	PCT	50	R$ 2,19	R$ 109,50
31	MILHO DE PIPOCA	Produtos com grãos de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies, acondicionados em saco plástico de 500 g.	PCT	70	R$ 2,39	R$ 167,30
32	MILHO VERDE EM CONSERVA:	Grão de milho em conserva sem adição de corantes e com adição de conservantes permitidos pela legislação vigente. Embalagem primária em lata ou vidro. De 200g.	UND	100	R$ 2,45	R$ 245,00
33	MASSA DE BOLO	Mistura para bolo de saches, sabores variados, contem glúten, aromatizantes, farinhas de 400 grs.	PCT	100	R$ 4,85	R$ 485,00
35	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA	produto constituído de gelatina comestível em pó. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem original de fábrica. De 35 g.	UND	200	R$ 1,50	R$ 300,00
38	POTE PLÁSTICO	Pote de plástico com capacidade para 500 ml	UND	10	R$ 7,89	R$ 78,90

42	SUCO SORTIDO ARTIFICIAL	Suco artificial em pó com aromatizantes sintético de pacote de 1 kg.	PCT	200	R$ 6,15	R$ 1.230,00
43	SUCO CONCENTRADO DE CAJU- 500 ML	Sabor de caju, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminados ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro do MS embalagem de 50 ml.	UND	40	R$ 6,00	R$ 240,00
44	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA - 500 ML	Sabor de maracujá, pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminados ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e registro do MS embalagem de 50 ml.	UND	40	R$ 8,43	R$ 337,20
48	SAZON TEMPEROS	Tempero para carne pacotes com 12 sache de 60 gr.	PCT	50	R$ 4,20	R$ 210,00
49	SARDINHAS	Sardinhas ao próprio suco óleo comestível em lata de 250 gr sem conservantes.	LT	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
51	BARRA DE GELO		UND	500	R$ 13,70	R$ 6.850,00
54	SALSICHA TIPO hot dog,	Embalagem a vácuo, data de validade, peso e ingredientes impresso no rótulo, registro no ministério da agricultura, congelada e armazenada em uma temperatura 18°c negativo ou inferior. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas.Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico	KG	1000	R$ 8,49	R$ 8.490,00
56	CEBOLINHA		MAÇO	100	R$ 2,99	R$ 299,00
57	CEBOLA		KG	300	R$ 3,20	R$ 960,00
60	SALGADOS DIVERSOS PARA FESTAS		CENTO	200	R$ 40,90	R$ 8.180,00
63	SACOLÃO PARA CESTA BÁSICA		UND	500	R$ 0,55	R$ 275,00
66	REFRIGERANTE 2,5L	Refrigerante sabor cola	UNID	100	R$ 5,80	R$ 580,00
68	CARNE DE FRANGO CONGELADO - COXA E SOBRECOXA	Consistência firme, inspecionada, sem tempero, embalagem filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Obedecendo a temperatura no momento do recebimento. Conforme legislação vigente. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	200	R$ 9,99	R$ 1.998,00
69	CARNE DE FRANGO CONGELADO – FILÉ DO PEITO	Consistência firme, inspecionada, sem tempero, embalagem filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Obedecendo a temperatura no momento do recebimento. Conforme legislação vigente. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	100	R$ 17,99	R$ 1.799,00
72	ALFACE		MAÇO	60	R$ 2,99	R$ 179,40
73	RÚCULA		MAÇO	60	R$ 2,99	R$ 179,40
75	MUSSARELA		KG	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00
76	MINI PÃO FRANCÊS		KG	200	R$ 8,97	R$ 1.794,00
78	PÃO FRANCÊS		KG	200	R$ 8,50	R$ 1.700,00
79	MAIONESE	EMBALAGEM 500G	KG	150	R$ 6,50	R$ 975,00
TOTAL					**R$87.688,70**	

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:60ABCE66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n. 47/2013 tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de vasilhames e carga de GLP – gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a todas as secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi, HOMOLOGADO em 17/12/2013, sagrou-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 86/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 86/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial n. 47/2013**.

Validade 12 (doze) meses

COMERCIAL LUAR LTDA						
Item	**Descrição do Item**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Carga de Gás GLP Acondicionado em Botijão P13 Retornável	UND	1.500	ULTRAGAS	51.50	77.250,00
04	Vasilhame Para Gás Liquefeito Com Capacidade de 13 Quilos Retornável	UND	110	ULTRAGAS	118,00	12.980,00
Total do Fornecedor R$ 90.230,00 (Noventa mil, duzentos e trinta reais)						

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	**Descrição do Item**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	Carga de gás GLP acondicionado em botijão P45 retornável.	UND	200	SUPERGASBRAS	209,00	41.800,00
03	Carga de gás GLP acondicionado em botijão P90 retornável	UND	200	SUPERGASBRAS	407,00	81.400,00
05	Vasilhame para gás liquefeito, com capacidade de 45 quilos (botijão).	UND	30	SUPERGASBRAS	465,00	13.950,00
Total do Fornecedor R$ 137.150,00 (Centro e trinta e sete mil cento e cinqüenta reais)						

Valor Total R$ 227.380,00 (Duzentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta reais)

Obs: Item 06 Frustrado

Várzea Grande-MT 17 de dezembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
Contratante

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

VERSIDES SEBASTIÃO DE MORAES E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

JOÃO CARLOS HAUER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

LUIS FERNANDO BOTELHO FERREIRA
Secretário Municipal de Receita

JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Secretário Municipal de Planejamento

GONÇALO APARECIDO BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura

ISMAEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

CIDOMAR DE ARRUDA VELO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

MARIUSO DAMIÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
Comandante da Guarda Municipal

TARCISO BASSAN VEZZI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Contratados

COMERCIAL LUAR
Cnpj: 02.545.557/0001-33

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Cnpj: 03.401.442/0001-38

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:23F328D4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE CONTABILIDADE
ANEXO DA RREO 5º 2013

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADESOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRESETEMBRO-OUTUBRO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	20.419.850,39	20.409.721,99	3.526.343,35	17,28	17.271.474,97	84,62	3.138.247,02
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	18.667.557,40	18.657.429,00	3.426.688,70	18,37	16.657.194,42	89,28	2.000.234,58
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.390.766,46	1.390.766,46	376.045,03	27,04	1.978.891,55	142,29	-588.125,09
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.242.033,75	1.242.033,75	346.841,00	27,93	1.789.202,70	144,05	-547.168,95
1.1.2.0.00.00 - Taxas	148.732,71	148.732,71	29.204,03	19,64	189.688,85	127,54	-40.956,14
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	457.282,12	457.282,12	70.913,71	15,51	374.704,31	81,94	82.577,81
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	457.282,12	457.282,12	70.913,71	15,51	374.704,31	81,94	82.577,81
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	140.457,93	140.457,93	29.302,10	20,86	84.130,02	59,90	56.327,91
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	140.457,93	140.457,93	29.302,10	20,86	84.130,02	59,90	56.327,91
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	61.850,98	0,00	66.990,98	0,00	-66.990,98
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.449.430,17	16.439.301,77	2.746.155,40	16,70	13.630.198,36	82,91	2.809.103,41
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	16.097.331,57	16.087.203,17	2.700.836,61	16,79	13.358.285,62	83,04	2.728.917,55
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	352.098,60	352.098,60	45.318,79	12,87	271.912,74	77,23	80.185,86
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.620,72	229.620,72	142.421,48	62,02	522.279,20	227,45	-292.658,48
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	9.906,39	9.906,39	11.658,41	117,69	55.594,95	561,20	-45.688,56
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	38.432,80	38.432,80	3.146,17	8,19	36.527,85	95,04	1.904,95
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	181.281,53	181.281,53	126.933,15	70,02	404.964,06	223,39	-223.682,53
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	683,75	0,00	25.192,34	0,00	-25.192,34
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.752.292,99	1.752.292,99	99.654,65	5,69	614.280,55	35,06	1.138.012,44
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.752.292,99	1.752.292,99	99.654,65	5,69	614.280,55	35,06	1.138.012,44
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.752.292,99	1.752.292,99	99.654,65	5,69	614.280,55	35,06	1.138.012,44
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.419.850,39	20.409.721,99	3.526.343,35	17,28	17.271.474,97	84,62	3.138.247,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	20.419.850,39	20.409.721,99	3.526.343,35	17,28	17.271.474,97	84,62	3.138.247,02
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	20.419.850,39	20.409.721,99	3.526.343,35	17,28	17.271.474,97	84,62	3.138.247,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	20.807.424,53	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2013 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.409.721,99	260.200,00	20.669.921,99	2.667.582,48	17.212.662,14	3.346.780,52	15.616.046,11	75,55	5.053.875,88
DESPESAS CORRENTES	15.957.957,11	3.056.501,55	19.014.458,66	2.610.439,32	15.772.330,41	3.115.593,22	14.324.245,36	75,33	4.690.213,30
Pessoal e Encargos Sociais	8.503.619,75	2.350.375,19	10.853.994,94	1.838.626,39	9.462.785,58	1.922.126,39	9.302.754,58	85,71	1.551.240,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.454.337,36	706.126,36	8.160.463,72	771.812,93	6.309.544,83	1.193.466,83	5.021.490,78	61,53	3.138.972,94
DESPESAS DE CAPITAL	4.305.442,76	-2.649.979,43	1.655.463,33	57.143,16	1.440.331,73	231.187,30	1.291.800,75	78,03	363.662,58
Investimentos	3.405.442,76	-2.649.979,43	755.463,33	36.714,00	563.902,57	80.473,00	519.901,52	68,82	235.561,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	900.000,00	0,00	900.000,00	20.429,16	876.429,16	150.714,30	771.899,23	85,77	128.100,77
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	146.322,12	-146.322,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	20.409.721,99	260.200,00	20.669.921,99	2.667.582,48	17.212.662,14	3.346.780,52	15.616.046,11	75,55	5.053.875,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	20.409.721,99	260.200,00	20.669.921,99	2.667.582,48	17.212.662,14	3.346.780,52	15.616.046,11	75,55	5.053.875,88
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.655.428,86	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.409.721,99	260.200,00	20.669.921,99	2.667.582,48	17.212.662,14	3.346.780,52	17.271.474,97	83,56	3.398.447,02
FONTE:									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	20.409.721,99	20.669.921,99	2.667.582,48	17.270.799,80	3.346.780,52	15.621.019,39	100,00	75,57	5.048.902,60
LEGISLATIVA	1.055.635,00	1.055.635,00	134.367,73	691.636,35	180.149,92	668.928,57	4,28	63,37	386.706,43
Ação Legislativ a	1.055.635,00	1.055.635,00	134.367,73	691.636,35	180.149,92	668.928,57	4,28	63,37	386.706,43
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.480.289,88	4.843.409,38	760.596,92	4.750.076,27	948.897,15	4.241.703,65	27,15	87,58	601.705,73
Administração Geral	2.688.489,88	3.625.822,43	627.771,39	3.564.193,00	755.006,82	3.141.394,35	20,11	86,64	484.428,08
Administração Financeira	461.800,00	834.749,64	112.922,39	817.500,22	144.695,69	731.926,25	4,69	87,68	102.823,39
Serv iços Urbanos	330.000,00	382.837,31	19.903,14	368.383,05	49.194,64	368.383,05	2,36	96,22	14.454,26
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.650,00	1.108.028,64	131.787,05	875.273,35	129.934,40	747.036,76	4,78	67,42	360.991,88
Administração Geral	399.000,00	557.851,64	108.318,17	504.359,95	100.139,50	476.296,27	3,05	85,38	81.555,37
Assistência ao Idoso	46.000,00	51.000,00	0,00	45.661,29	6.000,00	36.661,08	0,23	71,88	14.338,92
Assistência ao Portador de Def iciência	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	442.150,00	319.540,00	16.077,58	233.346,22	18.454,04	144.564,01	0,93	45,24	174.975,99
Assistência Comunitária	157.500,00	176.637,00	7.391,30	91.905,89	5.340,86	89.515,40	0,57	50,68	87.121,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.130.240,73	5.442.930,96	669.242,64	5.051.466,36	977.527,76	4.464.598,84	28,58	82,03	978.332,12
Atenção Básica	2.715.224,73	4.156.619,17	620.457,58	3.834.413,53	760.167,78	3.526.623,25	22,58	84,84	629.995,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.197.666,00	947.758,64	19.080,64	942.613,38	148.476,93	715.352,39	4,58	75,48	232.406,25
Suporte Prof ilático e Terapêutico	100.000,00	182.000,00	1.080,00	170.650,18	47.848,19	126.640,93	0,81	69,58	55.359,07
Vigilância Sanitária	117.350,00	146.553,15	28.624,42	103.789,27	21.034,86	95.982,27	0,61	65,49	50.570,88
Alimentação e Nutrição	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRABALHO	204.097,22	204.097,22	0,00	204.000,00	37.072,96	175.513,98	1,12	86,00	28.583,24
Proteção e Benef ícios ao Trabalhador	204.097,22	204.097,22	0,00	204.000,00	37.072,96	175.513,98	1,12	86,00	28.583,24
EDUCAÇÃO	6.607.495,28	5.789.321,46	742.713,94	3.636.022,62	745.094,78	3.494.311,96	22,37	60,36	2.295.009,50
Administração Geral	253.000,00	277.583,99	24.595,22	184.866,79	17.394,00	170.985,27	1,09	61,60	106.598,72
Alimentação e Nutrição	70.978,68	138.698,68	18.936,42	118.622,06	36.030,34	118.615,88	0,76	85,52	20.082,80
Ensino Fundamental	3.853.980,68	3.279.396,75	409.192,82	2.069.993,82	432.525,04	1.994.638,48	12,77	60,82	1.284.758,27
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	50.000,00	0,00	42.000,00	0,27	70,00	18.000,00
Educação Inf antil	2.369.535,92	2.033.642,04	289.989,48	1.212.539,95	259.145,40	1.168.072,33	7,48	57,44	865.569,71
CULTURA	257.000,00	284.173,99	6.416,76	270.772,60	7.780,74	264.601,74	1,69	93,11	19.572,25
Dif usão Cultural	257.000,00	284.173,99	6.416,76	270.772,60	7.780,74	264.601,74	1,69	93,11	19.572,25
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	434.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inf ra-estrutura Urbana	434.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	85.000,00	165.862,00	58.771,94	82.874,84	47.528,28	54.711,58	0,35	32,99	111.150,42
Saneamento Básico Urbano	85.000,00	165.862,00	58.771,94	82.874,84	47.528,28	54.711,58	0,35	32,99	111.150,42
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	91.000,00	130.685,16	26.409,48	126.637,64	26.540,46	125.396,50	0,80	95,95	5.288,66
Administração Geral	91.000,00	130.685,16	26.409,48	126.637,64	26.540,46	125.396,50	0,80	95,95	5.288,66
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	460.000,00	344.482,00	77.694,19	332.162,19	47.069,94	259.637,46	1,66	75,37	84.844,54
Energia Elétrica	460.000,00	344.482,00	77.694,19	332.162,19	47.069,94	259.637,46	1,66	75,37	84.844,54
TRANSPORTE	257.591,76	133.791,76	0,00	132.000,00	6.000,00	123.000,00	0,79	91,93	10.791,76
Transporte Rodov iário	257.591,76	133.791,76	0,00	132.000,00	6.000,00	123.000,00	0,79	91,93	10.791,76
DESPORTO E LAZER	218.400,00	267.504,42	39.152,67	241.448,42	42.469,83	229.679,12	1,47	85,86	37.825,30

Administração Geral	208.400,00	267.504,42	39.152,67	241.448,42	42.469,83	229.679,12	1,47	85,86	37.825,30
Desporto Comunitário	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	900.000,00	900.000,00	20.429,16	876.429,16	150.714,30	771.899,23	4,94	85,77	128.100,77
Serv iço da Dív ida Interna	900.000,00	900.000,00	20.429,16	876.429,16	150.714,30	771.899,23	4,94	85,77	128.100,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.322,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserv a de Contingência	146.322,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	20.409.721,99	20.669.921,99	2.667.582,48	17.270.799,80	3.346.780,52	15.621.019,39	99,9999	75,5737	5.048.902,60
FONTE:									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13	Set/ 13	Out/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.426.013,44	2.298.229,41	1.768.619,37	1.979.895,31	1.899.381,80	1.861.387,51	1.968.623,00	1.794.349,99	1.916.117,01	2.066.982,69	1.606.280,80	2.290.200,77	22.876.081,10	21.583.871,36
Receitas Tributária	101.740,52	276.553,91	180.113,64	172.609,18	193.534,20	149.454,70	194.778,97	160.909,45	241.941,15	309.505,23	130.467,78	245.577,25	2.357.185,98	1.390.766,46
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	16.393,55	32.049,54	9.789,81	11.162,85	19.609,34	15.656,36	14.768,80	36.880,37	104.219,49	91.403,53	11.733,82	12.330,80	375.998,26	199.848,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Viv os de Bens	17.640,58	12.325,09	11.753,14	710,59	57.879,53	7.362,09	38.010,39	40.688,22	19.946,94	38.624,40	22.598,30	27.486,11	295.025,38	181.708,08
Imposto Sobre Serv iços de Qualquer Natureza	51.496,71	180.757,67	108.578,42	88.931,41	65.640,61	93.562,00	105.455,01	44.367,35	83.076,15	145.221,78	54.376,38	168.196,10	1.189.659,59	659.883,89
Outras Receitas Tributárias	16.209,68	51.421,61	49.992,27	71.804,33	50.404,72	32.874,25	36.544,77	38.973,51	34.698,57	34.255,52	41.759,28	37.564,24	496.502,75	349.326,49
Receitas de Contribuições	37.949,66	42.789,31	41.829,41	45.005,96	37.026,74	34.873,85	36.561,73	36.624,56	33.841,30	38.027,05	34.741,27	36.172,44	455.443,28	457.282,12
Receita Patrimonial	5.927,40	2.106,90	697,25	688,50	3.405,99	6.548,13	8.020,89	10.809,86	11.869,68	12.787,62	13.630,69	15.671,41	92.164,32	140.457,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serv iços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	4.780,00	0,00	0,00	0,00	61.850,98	66.990,98	0,00
Transf erências Correntes	1.266.307,48	1.907.945,61	1.500.538,91	1.745.835,52	1.618.537,54	1.642.120,05	1.698.542,84	1.559.761,08	1.570.338,05	1.573.219,93	1.359.172,01	1.856.776,26	19.299.095,28	19.365.744,13
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	384.214,06	896.187,02	576.137,04	775.130,75	446.417,75	478.996,17	688.252,40	574.203,87	408.906,43	534.638,64	442.483,01	442.490,42	6.648.057,56	6.869.133,53
Cota Parte do ICMS	535.123,55	561.515,73	613.525,65	522.441,94	494.503,68	555.433,23	521.769,06	485.439,79	684.228,38	593.108,32	487.100,57	678.906,52	6.733.096,42	6.813.331,74
Cota Parte do IPVA	19.143,26	4.468,41	0,00	109.812,50	128.261,17	137.919,09	109.981,13	75.513,59	36.231,85	33.532,17	35.648,24	25.876,10	716.387,51	514.541,83
Transf erências de Recursos do FUNDEB	156.899,28	185.024,70	129.277,10	201.408,91	241.068,14	194.419,35	203.551,55	172.309,68	201.092,41	195.039,38	0,00	216.297,49	2.096.387,99	2.067.987,38
Outras Transf erências Correntes	170.927,33	260.749,75	181.599,12	137.041,42	308.286,80	275.352,21	174.988,70	252.294,15	239.878,98	216.901,42	393.940,19	493.205,73	3.105.165,80	3.100.749,65
Outras Receitas Correntes	14.088,38	68.833,68	45.440,16	15.756,15	46.877,33	28.390,78	30.358,57	21.465,04	58.126,83	133.442,86	68.269,05	74.152,43	605.201,26	229.620,72
DEDUÇÕES (II)	251.672,13	242.092,23	241.067,88	281.619,03	240.124,15	263.804,60	286.328,56	242.291,71	229.677,65	239.937,38	203.030,49	266.762,38	2.988.408,19	2.746.621,46
Contribuição Plano Seg. Social do Serv idor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serv idor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Prev idenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	251.672,13	242.092,23	241.067,88	281.619,03	240.124,15	263.804,60	286.328,56	242.291,71	229.677,65	239.937,38	203.030,49	266.762,38	2.988.408,19	2.746.621,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.174.341,31	2.056.137,18	1.527.551,49	1.698.276,28	1.659.257,65	1.597.582,91	1.682.294,44	1.552.058,28	1.686.439,36	1.827.045,31	1.403.250,31	2.023.438,39	19.887.672,91	18.837.249,90
FONTE:														

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,			LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012

a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Serv idor Ativ o Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Serv idor Inativ o Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Prev idenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev . entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civ il	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benef ícios Prev idenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Prev idenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2013	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2012	2013
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.420.831,28	4.204.183,71	131.976.062,31
DEDUÇÕES (II)	894.454,80	2.890.339,23	2.666.260,30
Ativ o Disponiv el	894.454,80	3.281.334,32	3.057.255,39
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	390.995,09	390.995,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.526.376,48	1.313.844,48	129.309.802,01
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.832.758,51	2.802.036,31	2.761.322,31
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.693.617,97	-1.488.191,83	126.548.479,70
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out 2013 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	128.036.671,53	124.854.861,73	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
			REGIME PREVIDENCIÁRIO
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativ o Disponiv el	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00
Hav eres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.516.971,07	3.455.636,50	16.764.789,37	17.188.089,42
Receita Tributária	1.390.766,46	376.045,03	1.978.891,55	1.269.702,78
IPTU	199.848,00	24.064,62	327.555,17	191.346,35
ISS	659.883,89	222.572,48	957.405,21	605.552,04
ITBI	181.708,08	50.084,41	265.059,71	123.743,84
IRRF	200.593,78	50.119,49	239.182,61	167.221,60
Taxas	148.732,71	29.204,03	189.688,85	181.838,95
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	457.282,12	70.913,71	374.704,31	382.940,48
Receita Prev idenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	457.282,12	70.913,71	374.704,31	382.940,48
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.457,93	29.302,10	84.130,02	120.840,05
(-) Aplicações Financeiras	140.457,93	29.302,10	84.130,02	120.840,05
Transf erências Correntes	16.439.301,77	2.804.405,30	13.821.923,33	15.290.027,97
FPM	5.495.306,82	707.978,67	4.294.125,32	3.978.570,45
ICMS	5.450.665,39	932.805,72	4.408.416,28	4.357.926,20
Outras Transf erências Correntes	5.493.329,56	1.163.620,91	5.119.381,73	6.953.531,32
Demais Receitas Correntes	229.620,72	204.272,46	589.270,18	245.418,19
Dív ida Ativ a	181.281,53	126.933,15	404.964,06	112.306,84
Receitas Correntes Div ersas	48.339,19	77.339,31	184.306,12	133.111,35
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	49.150,00
Transf erências de Capital	1.752.292,99	99.654,65	614.280,55	709.837,00
Conv ênios	1.752.292,99	99.654,65	614.280,55	709.837,00
Outras Transf erências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.752.292,99	99.654,65	614.280,55	709.837,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	20.269.264,06	3.555.291,15	17.379.069,92	17.897.926,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.014.458,66	3.115.593,22	14.329.218,64	12.859.849,50
Pessoal e Encargos Sociais	10.853.994,94	1.922.126,39	9.302.754,58	7.684.332,57
Juros e Encargos da Dív ida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.160.463,72	1.193.466,83	5.026.464,06	5.175.516,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.014.458,66	3.115.593,22	14.329.218,64	12.859.849,50
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.655.463,33	231.187,30	1.291.800,75	2.979.464,34
Inv estimentos	755.463,33	80.473,00	519.901,52	2.176.933,38
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida (XIV)	900.000,00	150.714,30	771.899,23	802.530,96
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	755.463,33	80.473,00	519.901,52	2.176.933,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.769.921,99	3.196.066,22	14.849.120,16	15.036.782,88
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	499.342,07	359.224,93	2.529.949,76	2.861.143,54
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FONTE:	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)	LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	538.629,67	0,00	0,00	147.634,58	390.995,09	64.797,70	10.544,51	2.500,00	51.753,19
EXECUTIVO	538.629,67	0,00	0,00	147.634,58	390.995,09	64.797,70	10.544,51	2.500,00	51.753,19
Administração Direta	538.629,67	0,00	0,00	147.634,58	390.995,09	64.797,70	10.544,51	2.500,00	51.753,19
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00	2.500,00	20.000,00
Inv estimentos	538.629,67	0,00	0,00	147.634,58	390.995,09	42.297,70	10.544,51	0,00	31.753,19
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv estimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inv ersões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dív ida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	538.629,67	0,00	0,00	147.634,58	390.995,09	64.797,70	10.544,51	2.500,00	51.753,19
FONTE:									

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)			LRF-Cidadão - 9.31 - 03/12/13		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	15.822.993,02	15.822.993,02	2.776.376,70	13.974.096,13	88,32
Receitas de Impostos	1.227.820,35	1.227.820,35	434.146,06	2.006.417,42	163,41
Impostos	1.041.439,97	1.041.439,97	296.721,51	1.550.020,09	148,83
Dív ida Ativ a dos Impostos	176.473,99	176.473,99	125.766,14	400.802,38	227,12
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div . Ativ a de	9.906,39	9.906,39	11.658,41	55.594,95	561,2
Receitas de Transf erências Constitucionais e Legais	14.595.172,67	14.595.172,67	2.342.230,64	11.967.678,71	82
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.495.306,82	5.495.306,82	707.978,67	4.294.125,32	78,14
Transf erência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	0,00	-10.128,40	-1.346,84	-1.346,84	13,3
Cota-Parte ICMS	5.450.665,39	5.450.665,39	932.805,72	4.408.416,28	80,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.014,73	68.014,73	0,00	4.937,57	7,26
Cota-Parte ITR	253.238,31	253.238,31	183.780,67	212.681,45	83,98
Cota-Parte IPVA	411.633,46	411.633,46	49.219,55	554.221,10	134,64
Parcela das Transf erências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	2.916.313,96	2.926.442,36	469.792,87	2.494.643,83	85,24
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.617.461,15	2.265.362,55	339.493,13	2.223.317,13	98,14
Transf erências Multigov ernamentais do FUNDEB (IV)	2.067.987,38	2.067.987,38	216.297,49	1.754.464,01	84,84
Transf erências de Recursos do FUNDEB (V)	2.067.987,38	2.067.987,38	216.297,49	1.754.464,01	84,84

Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transf erências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv olv imento	197.375,17	197.375,17	123.195,64	287.577,96	145,7
Transf . de Conv ênios Destinadas a Programas de Educação	352.098,60	0,00	0,00	181.275,16	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	15.524.140,21	15.161.913,21	2.646.076,96	13.702.769,43	90,38

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013(d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	4.094.743,49	3.294.912,40	306.011,88	1.334.634,78	40,51
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	2.590.000,00	2.192.806,74	187.381,37	864.837,69	39,44
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	1.444.743,49	1.042.105,66	118.630,51	309.269,05	29,68
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	60.000,00	60.000,00	0,00	160.528,04	267,55
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	2.067.987,38	2.234.924,65	388.592,50	1.972.185,90	88,24
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.240.792,43	1.329.151,47	231.100,91	1.214.900,41	91,4
Outras Despesas no Ensino Básico	827.194,95	905.773,18	157.491,59	757.285,49	83,61
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	112.960,73	9.571,18	62.606,58	55,42
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	78.803,68	146.523,68	40.919,22	124.884,70	85,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	6.241.534,55	5.789.321,46	745.094,78	3.494.311,96	-60,36
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					740.179,82
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					-

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0.00
TOTAL (XVIII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		3.306.820,68

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	23,66
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	69,25

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Out 2013
	0.00	45.856,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	253.000,00	277.583,99	17.394,00	170.985,27	61,6
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	70.978,68	138.698,68	36.030,34	118.615,88	85,52
ENSINO FUNDAMENTAL	3.853.980,68	3.279.396,75	432.525,04	1.994.638,48	60,82
ENSINO SUPERIOR	60.000,00	60.000,00	0,00	42.000,00	70
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.369.535,92	2.033.642,04	259.145,40	1.168.072,33	57,44
TOTAL DAS DESPESAS	6.607.495,28	5.789.321,46	745.094,78	3.494.311,96	60,36
FONTE:					

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:6237E3C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2013

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público, **Dirce Aparecida dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 089 de 18/09/2013, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a publicação do Gabarito Oficial do Nível Médio no dia 12 de dezembro, os cargos de: ***Agente Administrativo II; Assistente Administrativo I; Professor Magistério; Técnico Agrícola e Técnico em Desenvolvimento Infantil***, foi apresentado a questão 16 como letra "C" e o correto e letra **"B";**
Considerando que há a necessidade dessa publicação;
Apresenta para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação em Diário Oficial o ***Gabarito Oficial Corrigido*** do Nível Médio e Técnico.

Feliz Natal MT, 16 de dezembro de 2013.

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público

(original Assinado)

Prefeitura Municipal de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso																				
Concurso Público Edital nº 001/2013																				
GABARITO OFICIAL - ENSINO MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO - CORRIGIDO																				
CARGO: Agente Administrativo II																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	B	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	D	C	A	A	C	D	C	A	C	C
CARGO: Assistente Administrativo I																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	B	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	D	A	C	B	D	*	C	A	B	C
***Questão anulada.**																				
CARGO: Professor Magistério																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	B	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	B	A	D	C	D	B	A	B	D	C
CARGO: Técnico Agrícola																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	B	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	B	C	D	A	C	A	B	A	D	C
CARGO: Técnico em Desenvolvimento Infantil																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	B	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	8	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	C	A	B	C	D	A	B	D	D	D
CARGO: Técnico em Enfermagem																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	C	C	B	A	D

Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	B	A	C	D	C	C	A	B	C	C
CARGO: Técnico em Informática																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	C	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	A	D	C	D	B	C	B	C	D	D
CARGO: Visitador Sanitário																				
Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	B	A	D	A	B	A	C	D	A	B	D	B	C	D	C	C	B	A	D
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Resposta	B	C	B	C	B	C	C	A	D	C	B	A	D	A	A	C	C	B	D	D

Feliz Natal - MT, 13 de dezembro de 2013

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:AA4508E9

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PRÉVIO DAS PROVAS - 1ª PARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - ESTADO DE MATO GROSSO - EDITAL Nº 001/2013 - RESULTADO PRÉVIO DAS PROVAS OBJETIVAS / SUBJETIVAS E DE TITULOS
ANEXO I

CÓDIGO	NOME DO CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	ESCOLARIDADE	L. PORT. ACERTOS	MATEM. ACERTOS	C. GERAIS ACERTOS	C. ESPEC. ACERTOS	SOMA DOS ACERTOS	SOMA DAS NOTAS	PROVA PRÁTICA	PONTOS / TÍTULOS	NOTA FINAL
4207	BRUNO BERNARDO DE ALMEIDA	Apoio em Manutenção e Infraestrutura (Vigilante Escolar)	Fundamental Completo	2	3	4	10	**19**	**87,00**	**N.R.**		**87,00**
3902	ELIZANDRO ROSENDO VIEIRA	Apoio em Manutenção e Infraestrutura (Vigilante Escolar)	Fundamental Completo	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
4163	IGO JEBERTH LIMA DA SILVA	Apoio em Manutenção e Infraestrutura (Vigilante Escolar)	Fundamental Completo	0	0	4	8	**12**	**64,00**	**N.R.**		**64,00**
4081	CINTIA BECKERT MULTA	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Rural	Fundamental Completo	4	3	3	7	**17**	**68,50**	**N.R.**		**68,50**
3918	LEONICE LUCIANA ARDT	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Rural	Fundamental Completo	3	2	4	5	**14**	**54,50**	**N.R.**		**54,50**
3892	BEATRIZ CRISTINA ANTUNES	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	2	2	4	8	**16**	**72,00**	**N.R.**		**72,00**
4241	CLEONICE STAMM DE LIMA	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	3	3	4	9	**19**	**82,50**	**N.R.**		**82,50**
4024	DIEICIANE ALVES TEIXEIRA	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	2	0	3	5	**10**	**45,50**	**N.R.**		**45,50**
3775	ELIANE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	2	2	2	8	**14**	**66,00**	**N.R.**		**66,00**
3823	ERIKA CRISTHIANE CALDEIRA DOS SANTOS	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	1	0	2	6	**9**	**47,00**	**N.R.**		**47,00**
4076	FRANCISCA DANTAS FREITAS	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	2	1	1	6	**10**	**48,00**	**N.R.**		**48,00**
4061	GLEICI CASARINI DOS SANTOS	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	2	5	4	6	**17**	**65,00**	**N.R.**		**65,00**
3968	INACIA MARIA PIRES DE ARAUJO	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3882	JULIANA SHEILA GRADE	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3988	LINDALVA BATISTA DIAS	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	1	2	2	8	**13**	**64,00**	**N.R.**		**64,00**
3999	LUZANIRA VIANA SILVA	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	1	3	3	8	**15**	**69,00**	**N.R.**		**69,00**
3989	ROSIMEIRE TEIXEIRA DOS SANTOS	Apoio em Nutrição (Merendeira) Escola Urbana	Fundamental Completo	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3861	WERCINDA BEIRA DOS SANTOS	Apoio em Nutrição (Merendeira)	Fundamental Completo	1	2	3	8	**14**	**67,00**	**N.R.**		**67,00**

		Escola Urbana										
3942	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	Padeiro	Fundamental Completo	1	3	5	7	**16**	**68,50**	**100,00**		**168,50**
4038	GILMAR LAZARO GOMES	Padeiro	Fundamental Completo	1	2	5	8	**16**	**73,00**	**100,00**		**173,00**
3819	TANIA MARIA CORTI BEGNINI	Padeiro	Fundamental Completo	2	4	4	8	**18**	**76,00**	**100,00**		**176,00**
3971	ANDRE ARAUJO MASCARDO	Vigia	Fundamental Completo	2	4	5	9	**20**	**85,50**	**N.R.**		**85,50**
4155	CARMEM LUCIA PAIM	Vigia	Fundamental Completo	4	2	3	10	**19**	**86,00**	**N.R.**		**86,00**
4135	DIONE CARLOS ALVES DA SILVA	Vigia	Fundamental Completo	2	5	4	10	**21**	**91,00**	**N.R.**		**91,00**
3747	ELISANGELA APARECIDA MEDEIROS MIRANDA	Vigia	Fundamental Completo	2	1	3	5	**11**	**47,50**	**N.R.**		**47,50**
3749	JOÃO MARTINS DE SOUZA	Vigia	Fundamental Completo	2	3	5	9	**19**	**83,50**	**N.R.**		**83,50**
4126	JONATHAS CARLOS GUEDES	Vigia	Fundamental Completo	4	2	4	9	**19**	**82,50**	**N.R.**		**82,50**
4235	MAURICIO DA SILVA	Vigia	Fundamental Completo	4	4	5	9	**22**	**89,50**	**N.R.**		**89,50**
4185	MONIQUE RAMOS DE MORAES	Vigia	Fundamental Completo	3	3	2	10	**18**	**83,00**	**N.R.**		**83,00**
3972	NAIARA CABRAL DA COSTA	Vigia	Fundamental Completo	5	5	4	8	**22**	**84,00**	**N.R.**		**84,00**
4025	RAIMUNDO JOSE FELIX	Vigia	Fundamental Completo	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
4122	ROSENI TEREZINHA MACHADO GOMES	Vigia	Fundamental Completo	2	3	5	9	**19**	**83,50**	**N.R.**		**83,50**
3931	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	3	3	4	5	**15**	**84,00**	**N.R.**		**84,00**
4098	CARLISSE SANCHES CHAVES	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3836	CLEIDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	3	1	3	5	**12**	**74,00**	**N.R.**		**74,00**
4113	FRANCISCA CUSTODIA DE SOUZA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	2	1	3	5	**11**	**71,00**	**N.R.**		**71,00**
3964	GESIANE ALVES DE SOUZA BERNARDINO	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	2	2	4	4	**12**	**68,00**	**N.R.**		**68,00**
3852	JOSE AMARILDO DOS SANTOS	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	0	3	3	4	**10**	**61,00**	**N.R.**		**61,00**
3869	LILIAN VINAUD DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
4244	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	3	2	4	3	**12**	**61,00**	**N.R.**		**61,00**
3889	MARIA LEONILIA SENA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	1	3	4	3	**11**	**58,00**	**N.R.**		**58,00**
3753	MARINETE ALVES DA SILVA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	1	1	4	4	**10**	**62,00**	**N.R.**		**62,00**
4174	MONIA JAQUELINE NOGUEIRA DE CORREA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	4	2	5	3	**14**	**68,00**	**N.R.**		**68,00**
4094	NELI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	5	3	3	4	**15**	**76,00**	**N.R.**		**76,00**
3845	ROSANGELA PEREIRA ARAUJO	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
4087	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3860	VILMA CRISTINA COSTA	Agente de Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	5	3	4	4	**16**	**80,00**	**N.R.**		**80,00**
3922	LIDIANE APARECIDA DA SILVA	Agente de Serviços Gerais II	Fundamental Incompleto	4	2	4	4	**14**	**74,00**	**N.R.**		**74,00**
4171	ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	2	4	5	3	**14**	**68,00**	**N.R.**		**68,00**
4102	ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
4068	ANGELA APARECIDA FELIX	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	1	1	3	5	**10**	**68,00**	**N.R.**		**68,00**
3829	ELIZABET FARIA CARDOSO DE LIMA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	5	5	5	5	**20**	**100,00**	**N.R.**		**100,00**
4007	ELIZABETH NEVES DE SOUSA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	2	1	5	4	**12**	**69,00**	**N.R.**		**69,00**
4021	GIDEIAS DO NASCIMENTO SILVA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	1	4	5	2	**12**	**55,00**	**N.R.**		**55,00**
4239	GISLAINE PRISCILA RIBEIRO	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3975	INES RAMOS DOS SANTOS	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	4	2	4	4	**14**	**74,00**	**N.R.**		**74,00**
4114	JOILCE PARES	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	5	2	2	3	**12**	**59,00**	**N.R.**		**59,00**
3746	JULIANE GAMARRA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	1	4	4	4	**13**	**71,00**	**N.R.**		**71,00**
3818	LUZINETE ROSA GONÇALVES	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	2	2	5	3	**12**	**62,00**	**N.R.**		**62,00**
3757	MARIA REGINA DE MIRANDA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	0	2	3	3	**8**	**48,00**	**N.R.**		**48,00**
4003	MARIA SELMA REGES DE MATOS	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	1	1	3	2	**7**	**38,00**	**N.R.**		**38,00**
3888	REGINA FERNANDES VIEIRA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	5	2	4	3	**14**	**67,00**	**N.R.**		**67,00**
4152	ROGÉLIO APARECIDO ALVES TEIXEIRA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	0	4	3	3	**10**	**54,00**	**N.R.**		**54,00**
3709	SILVANA ALVES DA SILVA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	4	5	5	5	**19**	**97,00**	**N.R.**		**97,00**
3811	SUELI LEMES DA SILVA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**N.R.**		**0,00**
3955	TANIA TEREZINHA TSCHINKEL	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	3	4	3	5	**15**	**83,00**	**N.R.**		**83,00**
3936	VERA LUCIA DA SILVA	Agente de Serviços Gerais III	Fundamental Incompleto	2	2	4	3	**11**	**58,00**	**N.R.**		**58,00**

4012	CELIO ROSA DOS SANTOS	Carpinteiro	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4144	CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA	Marceneiro	Fundamental Incompleto	2	2	5	3	**12**	**62,00**	**60,00**		**122,00**
3885	EMILIA PEREIRA PANIAGUA	Monitor de Corte e Costura	Fundamental Incompleto	1	1	3	1	**6**	**28,00**	**50,00**		**78,00**
4212	APARECIDO DA SILVA SANTOS	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar	Fundamental Incompleto	4	5	5	4	**18**	**87,00**	**55,00**		**142,00**
3910	DILMONZEIS SOUZA DE ALMEIDA	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar	Fundamental Incompleto	2	5	5	4	**16**	**81,00**	**100,00**	**5**	**186,00**
4156	LEONARDO EDUARDO KLIDZIO	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar	Fundamental Incompleto	4	5	3	4	**16**	**79,00**	**92,00**		**171,00**
3932	ARDEVAN MORAIS DE CAMPOS	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4091	CARLOS PEREIRA DA SILVA	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	4	4	3	4	**15**	**76,00**	**100,00**		**176,00**
3909	EDEMILSON DE ARRUDA PIRES	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	3	3	3	3	**12**	**60,00**	**100,00**		**160,00**
4140	ELISEU JOSE BALDO	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4150	ELSON VICENTE DE CAMPOS	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	4	5	5	4	**18**	**87,00**	**N.C.**		**87,00**
4092	FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	3	3	3	5	**14**	**80,00**	**N.C.**		**80,00**
3912	GERMANO SANTANA RODRIGUES	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	1	2	3	2	**8**	**41,00**	**69,00**		**110,00**
3715	JERED GOMES DE OLIVEIRA	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3766	ODAIR GARCIA NICOLAU	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3877	SEBASTIÃO PIO	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	4	5	2	3	**14**	**65,00**	**100,00**		**165,00**
3754	VITOR PEREIRA	Motorista CNH "D" - Nível I - Transporte Escolar Rural	Fundamental Incompleto	2	1	2	2	**7**	**37,00**	**100,00**		**137,00**
3947	ALDIR ANTONIO SALTON	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	5	5	2	**13**	**58,00**	**90,00**		**148,00**
3927	ANIBAL ALVES VILELA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	2	5	5	2	**14**	**61,00**	**60,00**		**121,00**
3827	CÉZAR JAIR WELTER	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	4	3	5	4	**16**	**81,00**	**92,00**		**173,00**
4159	CLAUDIR SILVA DE PAULA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	2	3	5	4	**14**	**75,00**	**92,00**		**167,00**
4056	EDISON RODRIGUES	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	1	2	3	**7**	**44,00**	**100,00**		**144,00**
3810	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	2	1	5	1	**9**	**39,00**	**100,00**		**139,00**
3745	ISRAEL MIRANDA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	0	2	2	**4**	**28,00**	**50,00**		**78,00**
3946	JACSON SALTON	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	4	3	5	1	**13**	**51,00**	**100,00**		**151,00**
4173	JOÃO APARECIDO DE SOUZA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	3	4	4	**11**	**65,00**	**100,00**		**165,00**
3748	JOÃO MARTINS	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	3	4	2	**10**	**48,00**	**86,25**		**134,25**
3961	JOSIVAN LOPES DE SOUSA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	2	2	1	**6**	**27,00**	**92,00**		**119,00**
3725	LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	3	4	5	2	**14**	**61,00**	**100,00**		**161,00**
3780	MERSONE VAITES	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	2	2	1	**6**	**27,00**	**100,00**		**127,00**
3850	NELSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	1	4	4	1	**10**	**41,00**	**100,00**		**141,00**
3925	OSCAR PEREIRA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	2	3	4	2	**11**	**51,00**	**100,00**		**151,00**
3817	RAIMUNDO APARECIDO DOS ANTOS	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4158	ROBERTO CARLOS PEREIRA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	5	5	2	**12**	**55,00**	**85,00**		**140,00**
4088	RODINEI PLACIDO DOS SANTOS BARRIOS	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	4	1	2	2	**9**	**43,00**	**100,00**		**143,00**

3806	RODRIGO VITEK	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3750	ROGERIO PRADO DE MORAES	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	3	4	4	2	**13**	**57,00**	**40,00**		**97,00**
3966	RONALDO DE REIS LIMA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4047	SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	4	4	5	5	**18**	**94,00**	**100,00**		**194,00**
4046	TIAGO FIRMINO FERREIRA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	4	2	5	3	**14**	**68,00**	**80,00**		**148,00**
3727	VILMAR ALVES DE MIRANDA	Motorista CNH "D" - Nível II - Caminhões	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4181	ANDRE LUIS ROSA GONÇALVES	Operador de Máquinas III - CNH "C"	Fundamental Incompleto	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4009	CARLOS ROGERIO BIATO	Operador de Máquinas III - CNH "C"	Fundamental Incompleto	2	2	3	3	**10**	**54,00**	**75,00**		**129,00**
3939	NELSON CEOLIN	Operador de Máquinas III - CNH "C"	Fundamental Incompleto	1	1	4	1	**7**	**32,00**	**50,00**		**82,00**
4063	RAFAEL ROBERTO RIBEIRO	Operador de Máquinas III - CNH "C"	Fundamental Incompleto	3	3	4	3	**13**	**64,00**	**75,00**		**139,00**
4111	JOSE PEREIRA CHAVES	Pedreiro	Fundamental Incompleto	3	4	5	2	**14**	**61,00**	**80,00**		**141,00**
3763	ADRIANO ROSA EUGENIO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	6	9	7	7	**29**	**71,50**	**20,00**		**91,50**
3907	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	3	3	4	2	**12**	**29,00**	**17,40**		**46,40**
3980	CAMILA FIGUEIRA BAILÃO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	3	3	5	3	**14**	**36,00**	**20,00**		**56,00**
3991	CELMA VIEIRA DA SILVA MELO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	1	3	5	4	**13**	**37,00**	**20,00**		**57,00**
4055	CRISTIELLY FERNANDA RIBEIRO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3785	DÉBORA CRISTINA FERREIRA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	7	4	5	3	**19**	**43,50**	**20,00**		**63,50**
4051	EDUARDO AUGUSTO KOPPER	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	5	4	4	5	**18**	**45,50**	**20,00**		**65,50**
3957	ELISANGELA APARECIDA AZEVEDO CALIXTO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3731	FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	4	7	6	5	**22**	**54,50**	**20,00**		**74,50**
3729	GESSIKA PACHECO ALCANTARA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	4	5	4	3	**16**	**37,50**	**20,00**		**57,50**
4232	JONAS ANDRADE	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	4	3	7	5	**19**	**51,50**	**10,00**		**61,50**
4164	KALINNA NEVES MACEDO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	1	3	4	4	**12**	**34,00**	**20,00**		**54,00**
4011	KEILA TATIANE QUADROS	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	1	1	3	3	**8**	**24,00**	**18,80**		**42,80**
3984	LEILIANE CORDEIRO	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4096	LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	4	3	7	3	**17**	**43,50**	**20,00**		**63,50**
4044	LUIZ OVIDIO SCHEUER	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4040	MARIA ROSIMAIRE DE SOUZA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	7	8	5	6	**26**	**61,50**	**20,00**		**81,50**
4176	MICHELI GABRIELA MICHELSON	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	5	3	5	2	**15**	**35,00**	**20,00**		**55,00**
4201	ROSICLÉIA PEREIRA GOMES DA SILVA	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	3	3	7	2	**15**	**38,00**	**20,00**		**58,00**
3743	SUELLEN GAMARRA MARTINS	Agente Administrativo II (Cadastro de Reserva)	Nível Médio/Técnico	4	3	6	0	**13**	**28,50**	**8,20**		**36,70**
3930	ALTEVIR EDUARDO DOS SANTOS BARRIOS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	4	7	9	**24**	**69,00**	**20,00**		**89,00**
3917	BERENICE BARBOSA LIMA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	5	3	7	7	**22**	**61,00**	**3,40**		**64,40**
3933	CALIANA NEVES MACEDO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	6	2	2	7	**17**	**46,00**	**19,92**		**65,92**
3771	CAROLNE SILVA LACERDA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	5	6	7	**22**	**59,50**	**20,00**		**79,50**
4106	CLAUDIMARA PINTO GONÇALVES AMBROZIO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	2	1	5	**11**	**30,50**	**6,28**		**36,78**

3821	CLEONICE SOARES DOS SANTOS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	5	3	4	5	**17**	**44,00**	**7,96**		**51,96**
4242	DÉBORA ALVES DIAS DE LIMA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	6	2	4	6	**18**	**48,00**	**20,00**		**68,00**
3893	ELIZABETE CRISTINA DA SILVA TORRES	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	5	3	3	6	**17**	**45,00**	**20,00**		**65,00**
4090	FABIOLA SEVERO MOLON	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	3	5	2	**13**	**32,00**	**20,00**		**52,00**
4175	FLAVIA FRANCINE OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	6	2	5	4	**17**	**43,00**	**20,00**		**63,00**
3937	FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEICAO ZORZI	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	2	1	5	7	**15**	**47,50**	**20,00**		**67,50**
4129	FRANZE WILLIAN BRAZ	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	5	2	6	9	**22**	**64,50**	**20,00**		**84,50**
4139	GEANNE ALMEIDA SOUSA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	4	6	3	**17**	**42,00**	**18,42**		**60,42**
4194	GÉLIDA DE OLIVEIRA SILVA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	1	6	9	**19**	**60,00**	**20,00**		**80,00**
4172	JANETE MARIA ARGENTON MATTOS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	4	5	5	**17**	**45,50**	**20,00**		**65,50**
4192	JESSYKA OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	2	1	5	7	**15**	**47,50**	**20,00**		**67,50**
4229	JHEISONEDUARDO BOAVENTURA ANDRADE	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	5	7	5	8	**25**	**65,00**	**18,22**		**83,22**
4243	JOCELAINE ALVES DIAS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	2	4	4	**13**	**35,50**	**11,40**		**46,90**
4130	JULIANA TAIRINE DOS SANTOS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	2	3	8	**16**	**48,50**	**19,60**		**68,10**
4013	JUSCELIA ROSA DOS SANTOS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3793	KEILA RIBEIRO GONÇALVES	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	0	2	5	**10**	**30,50**	**13,62**		**44,12**
3943	LARISSA REGINA MEGIOLARO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	7	4	5	10	**26**	**71,50**	**20,00**		**91,50**

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:AF681BA9

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PRÉVIO DAS PROVAS - 2ª PARTE

4037	LAURA CARVALHO DO NASCIMENTO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3791	LETÍCIA RIBOLDI	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	3	7	7	**20**	**58,00**	**20,00**		**78,00**
3916	LINDALVA MARTINS DE FREITAS SIMI	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	2	9	5	**20**	**56,00**	**18,00**		**74,00**
3862	MAICON GALANTE	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	7	5	7	8	**27**	**71,00**	**16,60**		**87,60**
4124	MARCIA VERDI	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	6	6	6	10	**28**	**76,00**	**20,00**		**96,00**
3929	MARIA FILOMENA DOS SANTOS NEVES MACEDO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	1	0	4	7	**12**	**41,50**	**10,10**		**51,60**
3920	MARLI FARIAS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	6	1	4	5	**16**	**42,50**	**14,66**		**57,16**
3950	MARTILIA DOS SANTOS MARTINS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	7	1	5	2	**15**	**35,00**	**12,88**		**47,88**
4060	MIRIAM GONÇALVES DA COSTA VIEIRA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	7	8	6	10	**31**	**80,50**	**20,00**		**100,50**
4160	NILVA GONÇALVES	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	2	0	3	8	**13**	**44,00**	**5,20**		**49,20**
4216	OBERLAN GOMES BILHAR	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	2	4	3	6	**15**	**42,00**	**11,68**		**53,68**
3976	PAMELA SUELEN DE BARROS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	1	3	5	**12**	**35,00**	**15,58**		**50,58**
4234	RAFAEL BRIZOLA DIAS	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4134	RAFAEL GEOMAR ALVES DA SILVA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	4	7	9	**23**	**67,50**	**20,00**		**87,50**
3820	REGIANE SOARES COSTA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	1	3	8	**16**	**48,50**	**20,00**		**68,50**
4137	ROSIMERI APARECIDA GARCIA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	0	1	3	**7**	**19,50**	**15,60**		**35,10**
3777	SANDY ELIZA DA SILVA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4032	TAÍS MARIANE CORREIA GONÇALVES PEREIRA	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	4	1	6	6	**17**	**49,50**	**20,00**		**69,50**
4108	VANESSA SUZANA DORTI	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	3	0	4	6	**13**	**40,50**	**11,88**		**52,38**
4203	VIVIANE AMANTINO LOURES GALVAO	Assistente Administrativo I	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3901	ADMILZA DANTAS DO NASCIMENTO	Professor Magistério (Escola Urbana 40 hs)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3816	LUCIA IRINEIA PEREIRA PANIAGUA	Professor Magistério (Escola Urbana 40 hs)	Nível Médio/Técnico	6	5	8	10	**29**	**80,50**	**N.R.**		**80,50**
4161	MARCIA BARROS DA SILVA	Professor Magistério (Escola Urbana 40 hs)	Nível Médio/Técnico	4	2	9	7	**22**	**64,00**	**N.R.**		**64,00**

4162	MARIA DAS DORES MORA DE CASTRO	Professor Magistério (Escola Urbana 40 hs)	Nível Médio/Técnico	2	3	5	8	**18**	**54,50**	**N.R.**		**54,50**
4187	ROSELI APARECIDA DE CARVALHO	Professor Magistério (Escola Urbana 40 hs)	Nível Médio/Técnico	6	1	5	7	**19**	**53,50**	**N.R.**		**53,50**
3906	ADEGAIR BRAZ DE CARVALHO JUNIOR	Técnico Agrícola	Nível Médio/Técnico	8	7	8	10	**33**	**86,50**	**N.R.**		**86,50**
3977	ALEXANDRE GIORDANO GARIB	Técnico Agrícola	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3781	DEIDIANE LIMA ALVES	Técnico Agrícola	Nível Médio/Técnico	2	4	2	5	**13**	**35,00**	**N.R.**		**35,00**
3844	PEDRO JOSÉ DO VAL	Técnico Agrícola	Nível Médio/Técnico	7	5	9	4	**25**	**61,00**	**N.R.**		**61,00**
3741	ALINE GOMES BILHAR	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	6	1	6	8	**21**	**60,50**	**N.R.**		**60,50**
4208	ALINE MIDORI SEKINE	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	3	2	3	6	**14**	**40,50**	**N.R.**		**40,50**
4166	ANA CLAUDIA PELICER DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	0	5	7	**16**	**49,00**	**N.R.**		**49,00**
4170	ANA PAULA OTAÇU CORREIA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	1	2	3	**10**	**25,50**	**N.R.**		**25,50**
4127	ANDREIA VALDIVINO GARCIA BILLIG	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4245	EDNA EVANGELISTA CONCEIÇÃO DE MATOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	3	3	3	**13**	**31,50**	**N.R.**		**31,50**
3840	ELIANA PEREIRA PANIAGUA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	4	6	6	**20**	**54,00**	**N.R.**		**54,00**
4143	ELIANE CRISTINA QUEIROZ	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	3	4	6	**17**	**46,50**	**N.R.**		**46,50**
3923	ELISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES BERNARDINO	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	6	7	8	**25**	**68,00**	**N.R.**		**68,00**
4116	ELZA MARIA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	4	2	1	**11**	**22,00**	**N.R.**		**22,00**
4067	ERICA BARSOSA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	0	0	4	**8**	**22,00**	**N.R.**		**22,00**
3979	FRANCINETE VELOSO ARAUJO	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	1	0	4	5	**10**	**33,50**	**N.R.**		**33,50**
4222	IMARA APARECIDA ZEMBRUSKI RIBOLDI	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	2	5	6	**17**	**48,00**	**N.R.**		**48,00**
4230	IRANI HONORATO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	3	1	6	6	**16**	**48,00**	**N.R.**		**48,00**
4069	IZAURA PORTILHO PRIETO	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	5	3	6	6	**20**	**54,00**	**N.R.**		**54,00**
4138	JOCILENE DA SILVA SOUSA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	1	4	5	**14**	**39,50**	**N.R.**		**39,50**
4168	LEIDIANI LIMA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	3	3	4	**14**	**35,50**	**N.R.**		**35,50**
3872	LUZILENE COSTA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4099	MARCIA ALMEIDA SOARES	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	3	0	3	7	**13**	**41,50**	**N.R.**		**41,50**
3858	MARILUCE SOARES DOS SANTOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	3	2	5	5	**15**	**42,50**	**N.R.**		**42,50**
4086	NELITA TAREZINHA MORSCHBERGER	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	6	5	4	5	**20**	**48,50**	**N.R.**		**48,50**
4048	RAIMUNDA SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	6	6	7	**23**	**61,00**	**N.R.**		**61,00**
4065	ROSELI OTAÇU CORREIA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	7	2	2	3	**14**	**31,50**	**N.R.**		**31,50**
4057	ROSILEIA COSTA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	0	3	6	**13**	**39,00**	**N.R.**		**39,00**
4064	SIRLENE INACIO FERREIRA	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	4	2	4	3	**13**	**33,00**	**N.R.**		**33,00**
4074	UDIMARA MAIAR DA SILVA LOPES HALMENSCHLAGER	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Magistério/Proinfantil)	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3926	ADEMILSON DAMA	Técnico em Enfermagem	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4070	ALEX DA SILVA SANTANA	Técnico em Enfermagem	Nível Médio/Técnico	3	3	5	9	**20**	**60,00**	**N.R.**		**60,00**
3994	JACEL RICARDO JANKOWSKI	Técnico em Enfermagem	Nível Médio/Técnico	3	2	7	10	**22**	**68,50**	**N.R.**		**68,50**
3832	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	Técnico em Enfermagem	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4027	RAILDA FERREIRA MARINHO	Técnico em Enfermagem	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4023	CARLOS ALBERI RIGGO	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	5	0	3	7	**15**	**44,50**	**60,00**		**104,50**

4119	FILIPI SOARES CORDEIRO DOS SANTOS	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	3	4	4	4	**15**	**38,50**	**40,00**		**78,50**
3982	IVAN PERAZOLI	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3735	JEOVA OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4202	JULIANO BUENO	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3758	MEC-UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA	Técnico em Informática	Nível Médio/Técnico	5	7	9	7	**28**	**73,00**	**100,00**		**173,00**
3759	CELIA LOPES COENI	Visitador Sanitário	Nível Médio/Técnico	7	3	9	4	**23**	**58,00**	**N.R.**		**58,00**
3788	ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROSA.	Visitador Sanitário	Nível Médio/Técnico	0	0	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4231	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	Visitador Sanitário	Nível Médio/Técnico	3	2	5	5	**15**	**42,50**	**N.R.**		**42,50**
3812	JOSIANE THAISE GOETZ	Visitador Sanitário	Nível Médio/Técnico	3	5	8	6	**22**	**60,00**	**N.R.**		**60,00**
3953	MARAISA LOPES DOS SANTOS	Contador (Prefeitura e Feliz Previ)	Nível Superior	7	N.R.	4	8	**19**	**46,00**	**N.R.**		**46,00**
4146	SIMONE OZELAME	Contador (Prefeitura e Feliz Previ)	Nível Superior	0	N.R.	6	6	**12**	**33,00**	**N.R.**		**33,00**
4200	ANTONIA SILANIA MATIAS DE LUCENA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	4	N.R.	4	11	**19**	**47,50**	**N.R.**		**47,50**
3723	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	7	N.R.	4	12	**23**	**56,00**	**N.R.**		**56,00**
4120	JOICE SCHENKEL	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	2	N.R.	4	11	**17**	**43,50**	**N.R.**		**43,50**
3783	MARIZETE VILELA MACHADO	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	7	N.R.	4	12	**23**	**56,00**	**N.R.**		**56,00**
3981	PATRICIA DE CARVALHO SOUZA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	5	N.R.	6	10	**21**	**53,00**	**N.R.**		**53,00**
4205	TARSO FELIPE SOUSA COSTA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Rural ENA)	Nível Superior	5	N.R.	4	4	**13**	**32,00**	**N.R.**		**32,00**
4206	DEUSIVANIA BANDEIRA DA SILVA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	4	N.R.	2	11	**17**	**41,50**	**N.R.**		**41,50**
4105	EDSON RODRIGUES FERREIRA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	4	N.R.	4	11	**19**	**47,50**	**N.R.**	**1**	**48,50**
4197	EVELYN CALDEIRA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	4	N.R.	4	10	**18**	**45,00**	**N.R.**		**45,00**
3890	FERNANDA MOITINHO SANTANA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	6	N.R.	3	9	**18**	**43,50**	**N.R.**		**43,50**
3707	GRAZIELE DOS SANTOS FALCÃO	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	9	N.R.	6	13	**28**	**68,50**	**N.R.**	**1**	**69,50**
4169	HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	6	N.R.	8	14	**28**	**71,00**	**N.R.**		**71,00**
4213	JAQUELINE REGINA BOLZAN	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3737	JULIAN ELIZABETE DE SOUZA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	4	N.R.	1	8	**13**	**31,00**	**N.R.**		**31,00**
3970	LUCAS EDUARDO RICIERI	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	5	N.R.	8	14	**27**	**69,00**	**N.R.**		**69,00**
3842	LUDMILA KAROLINE BATISTA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	5	N.R.	6	11	**22**	**55,50**	**N.R.**		**55,50**
3792	LUIZ VENAZZI NETO	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	6	N.R.	7	9	**22**	**55,50**	**N.R.**		**55,50**
3924	MARCIA NAVEGANTE	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	2	N.R.	5	5	**12**	**31,50**	**N.R.**		**31,50**
3914	MARCOS EVALDO KEMPF	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	3	N.R.	7	7	**17**	**44,50**	**N.R.**		**44,50**
4026	MAURICIO DE OLIVEIRA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	5	N.R.	9	11	**25**	**64,50**	**N.R.**		**64,50**
4035	MOABY FERREIRA DA SILVA	Enfermeiro (Unidade de Saúde Urbana)	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3954	JAIR GEUDA JUNIOR	Engenheiro Civil	Nível Superior	3	N.R.	8	11	**22**	**57,50**	**N.R.**		**57,50**
3733	RENAN SOUZA DE ALMEIDA	Engenheiro Civil	Nível Superior	6	N.R.	4	14	**24**	**59,00**	**N.R.**		**59,00**
4000	SIMONI ARAUJO SILVA	Engenheiro Civil	Nível Superior	6	N.R.	5	9	**20**	**49,50**	**N.R.**		**49,50**
3895	CINTIA PEREIRA DA ROCHA	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	7	N.R.	5	9	**21**	**51,50**	**N.R.**		**51,50**
4190	ELISANGELA DE OLIVEIRA MORAIS	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	5	N.R.	5	7	**17**	**42,50**	**N.R.**		**42,50**
3767	FERNANDA SIMIONATO DOS SANTOS	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	6	N.R.	2	7	**15**	**35,50**	**N.R.**		**35,50**
3921	FRANCIELLE RODRIGUES DOURADO	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	4	N.R.	9	11	**24**	**62,50**	**N.R.**		**62,50**
4107	ISABELA SIGNOR	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	6	N.R.	4	11	**21**	**51,50**	**N.R.**		**51,50**
3804	JEFFERSON RODRIGUES	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4095	LARISSA LUDWIG	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	4	N.R.	7	7	**18**	**46,50**	**N.R.**		**46,50**
3805	LAURA CASTRO DELMONDES	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3768	LILIANE CRISTINA DA SILVEIRA	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	5	N.R.	7	5	**17**	**43,50**	**N.R.**		**43,50**
3983	MAYARA LUCAS CALDEIRA	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	3	N.R.	4	4	**11**	**28,00**	**N.R.**		**28,00**
4041	MICHELLY VICENTIN BRODAI	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3831	RANIERE MOREIRA SILVA	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	4	N.R.	4	6	**14**	**35,00**	**N.R.**		**35,00**
3822	RENAN RODRIGUES DOS SANTOS	Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4233	DARNEI WILLIAN APPELT FERREIRA	Fisioterapeuta	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4029	ELAINE FEREIRA DE JESUS	Fisioterapeuta	Nível Superior	5	N.R.	7	8	**20**	**51,00**	**N.R.**		**51,00**
3978	ELIZABETH MARIA VEIGA	Fisioterapeuta	Nível Superior	4	N.R.	7	12	**23**	**59,00**	**N.R.**		**59,00**
4004	IARA REAL DA SILVA	Fisioterapeuta	Nível Superior	4	N.R.	4	11	**19**	**47,50**	**N.R.**		**47,50**
4196	JACKELINE DAYANNA URMANN	Fisioterapeuta	Nível Superior	5	N.R.	4	13	**22**	**54,50**	**N.R.**		**54,50**

3742	JOSIELY VILMA GOMES MUELLER	Fisioterapeuta	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4132	NAIARA PINHEIRO GRATÃO	Fisioterapeuta	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4075	SINDIA CRISTINA TAMANHO CENCI	Fisioterapeuta	Nível Superior	5	N.R.	5	6	**16**	**40,00**	**N.R.**	**1**	**41,00**
4151	KATIUCIA CRISTINA DE BARROS LIRA	Médico(a) Clínico(a) Geral	Nível Superior	7	N.R.	4	14	**25**	**61,00**	**N.R.**		**61,00**
4043	GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO	Nutricionista	Nível Superior	6	N.R.	6	14	**26**	**65,00**	**N.R.**		**65,00**
4117	LILIAN DA COSTA GOETZ CORDEIRO DOS SANTOS	Nutricionista	Nível Superior	7	N.R.	5	15	**27**	**66,50**	**N.R.**		**66,50**
3802	MAÍRA FANIN VARGAS	Nutricionista	Nível Superior	7	N.R.	6	12	**25**	**62,00**	**N.R.**		**62,00**
4084	JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO	Professor de Ciências (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	3	N.R.	6	6	**15**	**39,00**	**N.R.**		**39,00**
4052	KARINA MINSON GOMES	Professor de Ciências (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	5	N.R.	7	11	**23**	**58,50**	**N.R.**	**1**	**59,50**
3809	PENINO MORAES E SILVA	Professor de Ciências (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4008	MAGALI REGINA ZÜGE	Professor Pedagogo (Escola rural 20 hs)	Nível Superior	5	N.R.	5	10	**20**	**50,00**	**N.R.**		**50,00**
3770	ROSIMEIRI DE OLIVEIRA NUNES	Professor Pedagogo (Escola rural 20 hs)	Nível Superior	7	N.R.	6	12	**25**	**62,00**	**N.R.**		**62,00**
4073	**ADENIR ANTONIO PASSARI JEZUR (*)**	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	1	N.R.	4	9	**14**	**36,50**	**N.R.**		**36,50**
3761	AMELIA DE JESUS FERNANDES	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	4	N.R.	5	15	**24**	**60,50**	**N.R.**	**1**	**61,50**
4115	ANDREIA RONNING	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	2	N.R.	2	8	**12**	**30,00**	**N.R.**		**30,00**
4010	CYNTHIA GIANA BERTO	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	4	N.R.	3	15	**22**	**54,50**	**N.R.**		**54,50**
3903	JOSIANE SERGIO DA SILVA MIRANDA	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	8	N.R.	6	15	**29**	**71,50**	**N.R.**		**71,50**
4110	LUCIANE VASCONCELOS	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	5	N.R.	4	11	**20**	**49,50**	**N.R.**		**49,50**
4049	MARCIA RAVARENA PASQUALI	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
4226	SIDONIA HARDT	Professor Pedagogo (Escola urbana 20 hs)	Nível Superior	0	N.R.	0	0	**0**	**0,00**	**AUSENTE**		**0,00**
3949	ANA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO RIBEIRO	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	7	N.R.	4	10	**21**	**51,00**	**N.R.**	**1**	**52,00**
3789	CRISTINA SOUZA RODRIGUES	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	2	N.R.	6	12	**20**	**52,00**	**N.R.**		**52,00**
3797	ILACI OLIFIA SCHMITZ	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	6	N.R.	5	11	**22**	**54,50**	**N.R.**	**1**	**55,50**
4225	IUZA ANTONIA BRAGA DA SILVA	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	3	N.R.	4	6	**13**	**33,00**	**N.R.**		**33,00**
3973	LUZIA DE OLIVEIRA	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	4	N.R.	3	11	**18**	**44,50**	**N.R.**		**44,50**
4128	MARCIA ALVES TEIXEIRA	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	5	N.R.	6	10	**21**	**53,00**	**N.R.**	**1**	**54,00**
3706	MERIDIAN ELLEN LOPES DE JESUS	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	3	N.R.	6	14	**23**	**59,00**	**N.R.**		**59,00**
4019	MICHELE DE MIRANDA	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	4	N.R.	2	13	**19**	**46,50**	**N.R.**		**46,50**
4136	PENHA SELMA QUEIROZ FRANCISCO	Professor Pedagogo (Escola urbana 40 hs)	Nível Superior	4	N.R.	4	5	**13**	**32,50**	**N.R.**		**32,50**
4199	BERLANIA BELEM DE SOUZA	Psicólogo(a)	Nível Superior	8	N.R.	5	17	**30**	**73,50**	**N.R.**		**73,50**
3945	IOLANDA FRANCIONE ZANINI	Psicólogo(a)	Nível Superior	3	N.R.	6	14	**23**	**59,00**	**N.R.**		**59,00**
3834	NARAYANNE DE SOUZA PREIRA DE ALMEIDA	Psicólogo(a)	Nível Superior	5	N.R.	4	6	**15**	**37,00**	**N.R.**		**37,00**
OBS.	Candidatos com notas em "VERMELHO" - não alcançaram o montante mínimo de 50% de acertos e estão previamente desclassificados.											

NOMENCLATURAS
AUSENTE Candidato não compareceu à prova
N.R. Não Realiza essa modalidade de prova
N.C. Não Compareceu na modalidade de prova
(*) Candidato deficiente fisicamente

Eventuais recursos serão acolhidos até 18/12/2013 às 17:00 h

Alta Floresta MT, 16 de dezembro de 2013

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME
Organizadora do Concurso Público

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:850AE68D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1959/2013

DATA: 17 de dezembro de 2013

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei n° 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 5,58% e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei n°. 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, aplicando-se às suas tabelas o reajuste salarial de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I							
Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 6.799,42	R$ 7.139,39	R$ 7.479,36	R$ 7.819,33	R$ 8.839,25	R$ 9.519,19
2	1,04	R$ 7.071,40	R$ 7.424,97	R$ 7.778,54	R$ 8.132,11	R$ 9.192,82	R$ 9.899,96
3	1,09	R$ 7.411,37	R$ 7.781,94	R$ 8.152,50	R$ 8.523,07	R$ 9.634,78	R$ 10.375,91
4	1,14	R$ 7.751,34	R$ 8.138,91	R$ 8.526,47	R$ 8.914,04	R$ 10.076,74	R$ 10.851,87
5	1,19	R$ 8.091,31	R$ 8.495,88	R$ 8.900,44	R$ 9.305,01	R$ 10.518,70	R$ 11.327,83
6	1,25	R$ 8.499,28	R$ 8.924,24	R$ 9.349,20	R$ 9.774,17	R$ 11.049,06	R$ 11.898,99
7	1,32	R$ 8.975,23	R$ 9.424,00	R$ 9.872,76	R$ 10.321,52	R$ 11.667,80	R$ 12.565,33
8	1,41	R$ 9.587,18	R$ 10.066,54	R$ 10.545,90	R$ 11.025,26	R$ 12.463,34	R$ 13.422,06
9	1,50	R$ 10.199,13	R$ 10.709,09	R$ 11.219,04	R$ 11.729,00	R$ 13.258,87	R$ 14.278,78
10	1,53	R$ 10.403,11	R$ 10.923,27	R$ 11.443,42	R$ 11.963,58	R$ 13.524,05	R$ 14.564,36
11	1,56	R$ 10.607,10	R$ 11.137,45	R$ 11.667,80	R$ 12.198,16	R$ 13.789,22	R$ 14.849,93
12	1,59	R$ 10.811,08	R$ 11.351,63	R$ 11.892,19	R$ 12.432,74	R$ 14.054,40	R$ 15.135,51

Tabela II						
Ensino Superior						
Cargo						
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado

Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 2.820,65	R$ 2.961,68	R$ 3.102,72	R$ 3.243,75	R$ 3.666,85	R$ 3.948,91
2	1,04	R$ 2.933,48	R$ 3.080,15	R$ 3.226,82	R$ 3.373,50	R$ 3.813,52	R$ 4.106,87
3	1,09	R$ 3.074,51	R$ 3.228,23	R$ 3.381,96	R$ 3.535,68	R$ 3.996,86	R$ 4.304,31
4	1,14	R$ 3.215,54	R$ 3.376,32	R$ 3.537,10	R$ 3.697,87	R$ 4.180,20	R$ 4.501,76
5	1,19	R$ 3.356,57	R$ 3.524,40	R$ 3.692,23	R$ 3.860,06	R$ 4.363,55	R$ 4.699,20
6	1,25	R$ 3.525,81	R$ 3.702,10	R$ 3.878,39	R$ 4.054,68	R$ 4.583,56	R$ 4.936,14
7	1,32	R$ 3.723,26	R$ 3.909,42	R$ 4.095,58	R$ 4.281,75	R$ 4.840,24	R$ 5.212,56
8	1,41	R$ 3.977,12	R$ 4.175,97	R$ 4.374,83	R$ 4.573,68	R$ 5.170,25	R$ 5.567,96
9	1,50	R$ 4.230,98	R$ 4.442,52	R$ 4.654,07	R$ 4.865,62	R$ 5.500,27	R$ 5.923,37
10	1,53	R$ 4.315,59	R$ 4.531,37	R$ 4.747,15	R$ 4.962,93	R$ 5.610,27	R$ 6.041,83
11	1,56	R$ 4.400,21	R$ 4.620,22	R$ 4.840,24	R$ 5.060,25	R$ 5.720,28	R$ 6.160,30
12	1,59	R$ 4.484,83	R$ 4.709,08	R$ 4.933,32	R$ 5.157,56	R$ 5.830,28	R$ 6.278,77

Tabela III

Ensino Superior

Cargo

Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável)

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 3.270,47	R$ 3.433,99	R$ 3.597,52	R$ 3.761,04	R$ 4.251,61	R$ 4.578,66
2	1,04	R$ 3.401,29	R$ 3.571,35	R$ 3.741,42	R$ 3.911,48	R$ 4.421,68	R$ 4.761,80
3	1,09	R$ 3.564,81	R$ 3.743,05	R$ 3.921,29	R$ 4.099,53	R$ 4.634,26	R$ 4.990,74
4	1,14	R$ 3.728,34	R$ 3.914,75	R$ 4.101,17	R$ 4.287,59	R$ 4.846,84	R$ 5.219,67
5	1,19	R$ 3.891,86	R$ 4.086,45	R$ 4.281,05	R$ 4.475,64	R$ 5.059,42	R$ 5.448,60
6	1,25	R$ 4.088,09	R$ 4.292,49	R$ 4.496,90	R$ 4.701,30	R$ 5.314,51	R$ 5.723,32
7	1,32	R$ 4.317,02	R$ 4.532,87	R$ 4.748,72	R$ 4.964,57	R$ 5.612,13	R$ 6.043,83
8	1,41	R$ 4.611,36	R$ 4.841,93	R$ 5.072,50	R$ 5.303,07	R$ 5.994,77	R$ 6.455,91
9	1,50	R$ 4.905,71	R$ 5.150,99	R$ 5.396,28	R$ 5.641,56	R$ 6.377,42	R$ 6.867,99
10	1,53	R$ 5.003,82	R$ 5.254,01	R$ 5.504,20	R$ 5.754,39	R$ 6.504,96	R$ 7.005,35
11	1,56	R$ 5.101,93	R$ 5.357,03	R$ 5.612,13	R$ 5.867,22	R$ 6.632,51	R$ 7.142,71
12	1,59	R$ 5.200,05	R$ 5.460,05	R$ 5.720,05	R$ 5.980,05	R$ 6.760,06	R$ 7.280,07

Tabela IV

Ensino Superior

Cargo

Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 4.154,85	R$ 4.362,59	R$ 4.570,34	R$ 4.778,08	R$ 5.401,31	R$ 5.816,79
2	1,04	R$ 4.321,04	R$ 4.537,10	R$ 4.753,15	R$ 4.969,20	R$ 5.617,36	R$ 6.049,46
3	1,09	R$ 4.528,79	R$ 4.755,23	R$ 4.981,67	R$ 5.208,10	R$ 5.887,42	R$ 6.340,30
4	1,14	R$ 4.736,53	R$ 4.973,36	R$ 5.210,18	R$ 5.447,01	R$ 6.157,49	R$ 6.631,14
5	1,19	R$ 4.944,27	R$ 5.191,49	R$ 5.438,70	R$ 5.685,91	R$ 6.427,55	R$ 6.921,98
6	1,25	R$ 5.193,56	R$ 5.453,24	R$ 5.712,92	R$ 5.972,60	R$ 6.751,63	R$ 7.270,99
7	1,32	R$ 5.484,40	R$ 5.758,62	R$ 6.032,84	R$ 6.307,06	R$ 7.129,72	R$ 7.678,16
8	1,41	R$ 5.858,34	R$ 6.151,26	R$ 6.444,17	R$ 6.737,09	R$ 7.615,84	R$ 8.201,67
9	1,50	R$ 6.232,28	R$ 6.543,89	R$ 6.855,50	R$ 7.167,12	R$ 8.101,96	R$ 8.725,19
10	1,53	R$ 6.356,92	R$ 6.674,77	R$ 6.992,61	R$ 7.310,46	R$ 8.264,00	R$ 8.899,69
11	1,56	R$ 6.481,57	R$ 6.805,64	R$ 7.129,72	R$ 7.453,80	R$ 8.426,04	R$ 9.074,19
12	1,59	R$ 6.606,21	R$ 6.936,52	R$ 7.266,83	R$ 7.597,14	R$ 8.588,07	R$ 9.248,70

Tabela V

Ensino Superior

Cargo

Engenheiro Civil 30 horas

CLASSE	A	B	C	D	E	F
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado

Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 3.116,13	R$ 3.271,94	R$ 3.427,74	R$ 3.583,55	R$ 4.050,97	R$ 4.362,58
2	1,04	R$ 3.240,78	R$ 3.402,81	R$ 3.564,85	R$ 3.726,89	R$ 4.213,01	R$ 4.537,09
3	1,09	R$ 3.396,58	R$ 3.566,41	R$ 3.736,24	R$ 3.906,07	R$ 4.415,56	R$ 4.755,21
4	1,14	R$ 3.552,39	R$ 3.730,01	R$ 3.907,63	R$ 4.085,25	R$ 4.618,10	R$ 4.973,34
5	1,19	R$ 3.708,19	R$ 3.893,60	R$ 4.079,01	R$ 4.264,42	R$ 4.820,65	R$ 5.191,47
6	1,25	R$ 3.895,16	R$ 4.089,92	R$ 4.284,68	R$ 4.479,44	R$ 5.063,71	R$ 5.453,23
7	1,32	R$ 4.113,29	R$ 4.318,96	R$ 4.524,62	R$ 4.730,29	R$ 5.347,28	R$ 5.758,61
8	1,41	R$ 4.393,74	R$ 4.613,43	R$ 4.833,12	R$ 5.052,80	R$ 5.711,87	R$ 6.151,24
9	1,50	R$ 4.674,20	R$ 4.907,90	R$ 5.141,61	R$ 5.375,32	R$ 6.076,45	R$ 6.543,87
10	1,53	R$ 4.767,68	R$ 5.006,06	R$ 5.244,45	R$ 5.482,83	R$ 6.197,98	R$ 6.674,75
11	1,56	R$ 4.861,16	R$ 5.104,22	R$ 5.347,28	R$ 5.590,34	R$ 6.319,51	R$ 6.805,63
12	1,59	R$ 4.954,65	R$ 5.202,38	R$ 5.450,11	R$ 5.697,84	R$ 6.441,04	R$ 6.936,51

Tabela VI							
Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 10 horas							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 1.466,06	R$ 1.539,36	R$ 1.612,67	R$ 1.685,97	R$ 1.905,88	R$ 2.052,48
2	1,04	R$ 1.524,70	R$ 1.600,94	R$ 1.677,17	R$ 1.753,41	R$ 1.982,11	R$ 2.134,58
3	1,09	R$ 1.598,01	R$ 1.677,91	R$ 1.757,81	R$ 1.837,71	R$ 2.077,41	R$ 2.237,21
4	1,14	R$ 1.671,31	R$ 1.754,87	R$ 1.838,44	R$ 1.922,00	R$ 2.172,70	R$ 2.339,83
5	1,19	R$ 1.744,61	R$ 1.831,84	R$ 1.919,07	R$ 2.006,30	R$ 2.267,99	R$ 2.442,46
6	1,25	R$ 1.832,58	R$ 1.924,20	R$ 2.015,83	R$ 2.107,46	R$ 2.382,35	R$ 2.565,61
7	1,32	R$ 1.935,20	R$ 2.031,96	R$ 2.128,72	R$ 2.225,48	R$ 2.515,76	R$ 2.709,28
8	1,41	R$ 2.067,14	R$ 2.170,50	R$ 2.273,86	R$ 2.377,22	R$ 2.687,29	R$ 2.894,00
9	1,50	R$ 2.199,09	R$ 2.309,04	R$ 2.419,00	R$ 2.528,95	R$ 2.858,82	R$ 3.078,73
10	1,53	R$ 2.243,07	R$ 2.355,23	R$ 2.467,38	R$ 2.579,53	R$ 2.915,99	R$ 3.140,30
11	1,56	R$ 2.287,05	R$ 2.401,41	R$ 2.515,76	R$ 2.630,11	R$ 2.973,17	R$ 3.201,88
12	1,59	R$ 2.331,04	R$ 2.447,59	R$ 2.564,14	R$ 2.680,69	R$ 3.030,35	R$ 3.263,45

Tabela VII							
Ensino Superior							
Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 4.605,93	R$ 4.836,23	R$ 5.066,52	R$ 5.296,82	R$ 5.987,71	R$ 6.448,30
2	1,04	R$ 4.790,17	R$ 5.029,68	R$ 5.269,18	R$ 5.508,69	R$ 6.227,22	R$ 6.706,23
3	1,09	R$ 5.020,46	R$ 5.271,49	R$ 5.522,51	R$ 5.773,53	R$ 6.526,60	R$ 7.028,65
4	1,14	R$ 5.250,76	R$ 5.513,30	R$ 5.775,84	R$ 6.038,37	R$ 6.825,99	R$ 7.351,06
5	1,19	R$ 5.481,06	R$ 5.755,11	R$ 6.029,16	R$ 6.303,22	R$ 7.125,37	R$ 7.673,48
6	1,25	R$ 5.757,41	R$ 6.045,28	R$ 6.333,15	R$ 6.621,02	R$ 7.484,64	R$ 8.060,38
7	1,32	R$ 6.079,83	R$ 6.383,82	R$ 6.687,81	R$ 6.991,80	R$ 7.903,78	R$ 8.511,76
8	1,41	R$ 6.494,36	R$ 6.819,08	R$ 7.143,80	R$ 7.468,52	R$ 8.442,67	R$ 9.092,11
9	1,50	R$ 6.908,90	R$ 7.254,34	R$ 7.599,78	R$ 7.945,23	R$ 8.981,56	R$ 9.672,45
10	1,53	R$ 7.047,07	R$ 7.399,43	R$ 7.751,78	R$ 8.104,13	R$ 9.161,19	R$ 9.865,90
11	1,56	R$ 7.185,25	R$ 7.544,51	R$ 7.903,78	R$ 8.263,04	R$ 9.340,83	R$ 10.059,35
12	1,59	R$ 7.323,43	R$ 7.689,60	R$ 8.055,77	R$ 8.421,94	R$ 9.520,46	R$ 10.252,80

Tabela VIII						
Ensino Superior						
Cargo						
Médico 20 horas						
CLASSE	A	B	C	D	E	F

Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 4.124,93	R$ 4.331,18	R$ 4.537,42	R$ 4.743,67	R$ 5.362,41	R$ 5.774,90
2	1,04	R$ 4.289,93	R$ 4.504,42	R$ 4.718,92	R$ 4.933,42	R$ 5.576,91	R$ 6.005,90
3	1,09	R$ 4.496,17	R$ 4.720,98	R$ 4.945,79	R$ 5.170,60	R$ 5.845,03	R$ 6.294,64
4	1,14	R$ 4.702,42	R$ 4.937,54	R$ 5.172,66	R$ 5.407,78	R$ 6.113,15	R$ 6.583,39
5	1,19	R$ 4.908,67	R$ 5.154,10	R$ 5.399,53	R$ 5.644,97	R$ 6.381,27	R$ 6.872,13
6	1,25	R$ 5.156,16	R$ 5.413,97	R$ 5.671,78	R$ 5.929,59	R$ 6.703,01	R$ 7.218,63
7	1,32	R$ 5.444,91	R$ 5.717,15	R$ 5.989,40	R$ 6.261,64	R$ 7.078,38	R$ 7.622,87
8	1,41	R$ 5.816,15	R$ 6.106,96	R$ 6.397,77	R$ 6.688,57	R$ 7.561,00	R$ 8.142,61
9	1,50	R$ 6.187,40	R$ 6.496,76	R$ 6.806,13	R$ 7.115,50	R$ 8.043,61	R$ 8.662,35
10	1,53	R$ 6.311,14	R$ 6.626,70	R$ 6.942,26	R$ 7.257,81	R$ 8.204,49	R$ 8.835,60
11	1,56	R$ 6.434,89	R$ 6.756,64	R$ 7.078,38	R$ 7.400,12	R$ 8.365,36	R$ 9.008,85
12	1,59	R$ 6.558,64	R$ 6.886,57	R$ 7.214,50	R$ 7.542,43	R$ 8.526,23	R$ 9.182,09

Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 6.133,96	R$ 6.440,66	R$ 6.747,36	R$ 7.054,05	R$ 7.974,15	R$ 8.587,54
2	1,04	R$ 6.379,32	R$ 6.698,28	R$ 7.017,25	R$ 7.336,22	R$ 8.293,11	R$ 8.931,05
3	1,09	R$ 6.686,02	R$ 7.020,32	R$ 7.354,62	R$ 7.688,92	R$ 8.691,82	R$ 9.360,42
4	1,14	R$ 6.992,71	R$ 7.342,35	R$ 7.691,99	R$ 8.041,62	R$ 9.090,53	R$ 9.789,80
5	1,19	R$ 7.299,41	R$ 7.664,38	R$ 8.029,35	R$ 8.394,32	R$ 9.489,24	R$ 10.219,18
6	1,25	R$ 7.667,45	R$ 8.050,82	R$ 8.434,20	R$ 8.817,57	R$ 9.967,69	R$ 10.734,43
7	1,32	R$ 8.096,83	R$ 8.501,67	R$ 8.906,51	R$ 9.311,35	R$ 10.525,88	R$ 11.335,56
8	1,41	R$ 8.648,88	R$ 9.081,33	R$ 9.513,77	R$ 9.946,22	R$ 11.243,55	R$ 12.108,44
9	1,50	R$ 9.200,94	R$ 9.660,99	R$ 10.121,03	R$ 10.581,08	R$ 11.961,22	R$ 12.881,32
10	1,53	R$ 9.384,96	R$ 9.854,21	R$ 10.323,45	R$ 10.792,70	R$ 12.200,45	R$ 13.138,94
11	1,56	R$ 9.568,98	R$ 10.047,43	R$ 10.525,88	R$ 11.004,32	R$ 12.439,67	R$ 13.396,57
12	1,59	R$ 9.753,00	R$ 10.240,65	R$ 10.728,30	R$ 11.215,95	R$ 12.678,90	

Tabela X

Ensino Superior

Cargo

Médico 40 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 8.178,61	R$ 8.587,54	R$ 8.996,47	R$ 9.405,40	R$ 10.632,19	R$ 11.450,05
2	1,04	R$ 8.505,75	R$ 8.931,04	R$ 9.356,33	R$ 9.781,62	R$ 11.057,48	R$ 11.908,06
3	1,09	R$ 8.914,68	R$ 9.360,42	R$ 9.806,15	R$ 10.251,89	R$ 11.589,09	R$ 12.480,56
4	1,14	R$ 9.323,62	R$ 9.789,80	R$ 10.255,98	R$ 10.722,16	R$ 12.120,70	R$ 13.053,06
5	1,19	R$ 9.732,55	R$ 10.219,17	R$ 10.705,80	R$ 11.192,43	R$ 12.652,31	R$ 13.625,56
6	1,25	R$ 10.223,26	R$ 10.734,43	R$ 11.245,59	R$ 11.756,75	R$ 13.290,24	R$ 14.312,57
7	1,32	R$ 10.795,77	R$ 11.335,55	R$ 11.875,34	R$ 12.415,13	R$ 14.034,49	R$ 15.114,07
8	1,41	R$ 11.531,84	R$ 12.108,43	R$ 12.685,02	R$ 13.261,62	R$ 14.991,39	R$ 16.144,58
9	1,50	R$ 12.267,92	R$ 12.881,31	R$ 13.494,71	R$ 14.108,10	R$ 15.948,29	R$ 17.175,08
10	1,53	R$ 12.513,27	R$ 13.138,94	R$ 13.764,60	R$ 14.390,26	R$ 16.267,26	R$ 17.518,58
11	1,56	R$ 12.758,63	R$ 13.396,56	R$ 14.034,49	R$ 14.672,43	R$ 16.586,22	R$ 17.862,08
12	1,59	R$ 13.003,99	R$ 13.654,19	R$ 14.304,39	R$ 14.954,59	R$ 16.905,19	R$ 18.205,59

Tabela XI

Ensino Superior

Cargo

Psicopedagoga

CLASSE	A	B	C	D	E	F

Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 3.924,55	R$ 4.120,78	R$ 4.317,01	R$ 4.513,23	R$ 5.101,92	R$ 5.494,37
2	1,04	R$ 4.081,53	R$ 4.285,61	R$ 4.489,69	R$ 4.693,76	R$ 5.305,99	R$ 5.714,14
3	1,09	R$ 4.277,76	R$ 4.491,65	R$ 4.705,54	R$ 4.919,42	R$ 5.561,09	R$ 5.988,86
4	1,14	R$ 4.473,99	R$ 4.697,69	R$ 4.921,39	R$ 5.145,09	R$ 5.816,18	R$ 6.263,58
5	1,19	R$ 4.670,21	R$ 4.903,73	R$ 5.137,24	R$ 5.370,75	R$ 6.071,28	R$ 6.538,30
6	1,25	R$ 4.905,69	R$ 5.150,97	R$ 5.396,26	R$ 5.641,54	R$ 6.377,39	R$ 6.867,96
7	1,32	R$ 5.180,41	R$ 5.439,43	R$ 5.698,45	R$ 5.957,47	R$ 6.734,53	R$ 7.252,57
8	1,41	R$ 5.533,62	R$ 5.810,30	R$ 6.086,98	R$ 6.363,66	R$ 7.193,70	R$ 7.747,06
9	1,50	R$ 5.886,83	R$ 6.181,17	R$ 6.475,51	R$ 6.769,85	R$ 7.652,87	R$ 8.241,56
10	1,53	R$ 6.004,56	R$ 6.304,79	R$ 6.605,02	R$ 6.905,25	R$ 7.805,93	R$ 8.406,39
11	1,56	R$ 6.122,30	R$ 6.428,41	R$ 6.734,53	R$ 7.040,64	R$ 7.958,99	R$ 8.571,22
12	1,59	R$ 6.240,03	R$ 6.552,04	R$ 6.864,04	R$ 7.176,04	R$ 8.112,04	R$ 8.736,05

Tabela XII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 20 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 2.932,09	R$ 3.078,69	R$ 3.225,30	R$ 3.371,90	R$ 3.811,72	R$ 4.104,93
2	1,04	R$ 3.049,37	R$ 3.201,84	R$ 3.354,31	R$ 3.506,78	R$ 3.964,19	R$ 4.269,12
3	1,09	R$ 3.195,98	R$ 3.355,78	R$ 3.515,58	R$ 3.675,37	R$ 4.154,77	R$ 4.474,37
4	1,14	R$ 3.342,58	R$ 3.509,71	R$ 3.676,84	R$ 3.843,97	R$ 4.345,36	R$ 4.679,62
5	1,19	R$ 3.489,19	R$ 3.663,65	R$ 3.838,11	R$ 4.012,57	R$ 4.535,94	R$ 4.884,86
6	1,25	R$ 3.665,11	R$ 3.848,37	R$ 4.031,62	R$ 4.214,88	R$ 4.764,65	R$ 5.131,16
7	1,32	R$ 3.870,36	R$ 4.063,88	R$ 4.257,39	R$ 4.450,91	R$ 5.031,47	R$ 5.418,50
8	1,41	R$ 4.134,25	R$ 4.340,96	R$ 4.547,67	R$ 4.754,38	R$ 5.374,52	R$ 5.787,95
9	1,50	R$ 4.398,14	R$ 4.618,04	R$ 4.837,95	R$ 5.057,86	R$ 5.717,58	R$ 6.157,39
10	1,53	R$ 4.486,10	R$ 4.710,40	R$ 4.934,71	R$ 5.159,01	R$ 5.831,93	R$ 6.280,54
11	1,56	R$ 4.574,06	R$ 4.802,76	R$ 5.031,47	R$ 5.260,17	R$ 5.946,28	R$ 6.403,68
12	1,59	R$ 4.662,02	R$ 4.895,12	R$ 5.128,23	R$ 5.361,33	R$ 6.060,63	R$ 6.526,83

Tabela XIII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 40 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R$ 5.864,20	R$ 6.157,41	R$ 6.450,62	R$ 6.743,83	R$ 7.623,46	R$ 8.209,88
2	1,04	R$ 6.098,77	R$ 6.403,71	R$ 6.708,64	R$ 7.013,58	R$ 7.928,40	R$ 8.538,28
3	1,09	R$ 6.391,98	R$ 6.711,58	R$ 7.031,18	R$ 7.350,77	R$ 8.309,57	R$ 8.948,77
4	1,14	R$ 6.685,19	R$ 7.019,45	R$ 7.353,71	R$ 7.687,97	R$ 8.690,74	R$ 9.359,26
5	1,19	R$ 6.978,40	R$ 7.327,32	R$ 7.676,24	R$ 8.025,16	R$ 9.071,92	R$ 9.769,76
6	1,25	R$ 7.330,25	R$ 7.696,76	R$ 8.063,28	R$ 8.429,79	R$ 9.529,33	R$ 10.262,35
7	1,32	R$ 7.740,74	R$ 8.127,78	R$ 8.514,82	R$ 8.901,86	R$ 10.062,97	R$ 10.837,04
8	1,41	R$ 8.268,52	R$ 8.681,95	R$ 9.095,37	R$ 9.508,80	R$ 10.749,08	R$ 11.575,93
9	1,50	R$ 8.796,30	R$ 9.236,12	R$ 9.675,93	R$ 10.115,75	R$ 11.435,19	R$ 12.314,82
10	1,53	R$ 8.972,23	R$ 9.420,84	R$ 9.869,45	R$ 10.318,06	R$ 11.663,89	R$ 12.561,12
11	1,56	R$ 9.148,15	R$ 9.605,56	R$ 10.062,97	R$ 10.520,37	R$ 11.892,60	R$ 12.807,41
12	1,59	R$ 9.324,08	R$ 9.790,28	R$ 10.256,49	R$ 10.722,69	R$ 12.121,30	R$ 13.053,71

Tabela XIV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 40 Horas

CLASSE	A	B	C	D	E

Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R$ 1.633,46	R$ 2.450,19	R$ 2.776,88	R$ 3.266,92	R$ 3.756,96
2	1,04	R$ 1.698,80	R$ 2.548,20	R$ 2.887,96	R$ 3.397,60	R$ 3.907,24
3	1,09	R$ 1.780,47	R$ 2.670,71	R$ 3.026,80	R$ 3.560,94	R$ 4.095,08
4	1,14	R$ 1.862,14	R$ 2.793,22	R$ 3.165,65	R$ 3.724,29	R$ 4.282,93
5	1,19	R$ 1.943,82	R$ 2.915,73	R$ 3.304,49	R$ 3.887,63	R$ 4.470,78
6	1,25	R$ 2.041,83	R$ 3.062,74	R$ 3.471,10	R$ 4.083,65	R$ 4.696,20
7	1,32	R$ 2.156,17	R$ 3.234,25	R$ 3.665,48	R$ 4.312,33	R$ 4.959,18
8	1,41	R$ 2.303,18	R$ 3.454,77	R$ 3.915,40	R$ 4.606,36	R$ 5.297,31
9	1,50	R$ 2.450,19	R$ 3.675,29	R$ 4.165,32	R$ 4.900,38	R$ 5.635,44
10	1,53	R$ 2.499,19	R$ 3.748,79	R$ 4.248,63	R$ 4.998,39	R$ 5.748,15
11	1,56	R$ 2.548,20	R$ 3.822,30	R$ 4.331,94	R$ 5.096,40	R$ 5.860,85
12	1,59	R$ 2.597,20	R$ 3.895,80	R$ 4.415,24	R$ 5.194,40	R$ 5.973,56

Tabela XV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 20 Horas

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R$ 816,75	R$ 1.225,13	R$ 1.388,48	R$ 1.633,50	R$ 1.878,53
2	1,04	R$ 849,42	R$ 1.274,13	R$ 1.444,01	R$ 1.698,84	R$ 1.953,67
3	1,09	R$ 890,26	R$ 1.335,39	R$ 1.513,44	R$ 1.780,52	R$ 2.047,59
4	1,14	R$ 931,10	R$ 1.396,64	R$ 1.582,86	R$ 1.862,19	R$ 2.141,52
5	1,19	R$ 971,93	R$ 1.457,90	R$ 1.652,29	R$ 1.943,87	R$ 2.235,44
6	1,25	R$ 1.020,94	R$ 1.531,41	R$ 1.735,59	R$ 2.041,88	R$ 2.348,16
7	1,32	R$ 1.078,11	R$ 1.617,17	R$ 1.832,79	R$ 2.156,22	R$ 2.479,65
8	1,41	R$ 1.151,62	R$ 1.727,43	R$ 1.957,75	R$ 2.303,24	R$ 2.648,72
9	1,50	R$ 1.225,13	R$ 1.837,69	R$ 2.082,71	R$ 2.450,25	R$ 2.817,79
10	1,53	R$ 1.249,63	R$ 1.874,44	R$ 2.124,37	R$ 2.499,26	R$ 2.874,14
11	1,56	R$ 1.274,13	R$ 1.911,20	R$ 2.166,02	R$ 2.548,26	R$ 2.930,50
12	1,59	R$ 1.298,63	R$ 1.947,95	R$ 2.207,68	R$ 2.597,27	R$ 2.986,85

Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental

Cargo

Técnico em Prótese Dentaria; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.768,76	R$ 1.945,64	R$ 2.122,51	R$ 2.299,39
2	1,04	R$ 1.839,51	R$ 2.023,46	R$ 2.207,41	R$ 2.391,36
3	1,09	R$ 1.927,95	R$ 2.120,74	R$ 2.313,54	R$ 2.506,33
4	1,14	R$ 2.016,39	R$ 2.218,03	R$ 2.419,66	R$ 2.621,30
5	1,19	R$ 2.104,82	R$ 2.315,31	R$ 2.525,79	R$ 2.736,27
6	1,25	R$ 2.210,95	R$ 2.432,05	R$ 2.653,14	R$ 2.874,24
7	1,32	R$ 2.334,76	R$ 2.568,24	R$ 2.801,72	R$ 3.035,19
8	1,41	R$ 2.493,95	R$ 2.743,35	R$ 2.992,74	R$ 3.242,14
9	1,50	R$ 2.653,14	R$ 2.918,45	R$ 3.183,77	R$ 3.449,08
10	1,53	R$ 2.706,20	R$ 2.976,82	R$ 3.247,44	R$ 3.518,06
11	1,56	R$ 2.759,27	R$ 3.035,19	R$ 3.311,12	R$ 3.587,05
12	1,59	R$ 2.812,33	R$ 3.093,56	R$ 3.374,79	R$ 3.656,03

Tabela XVII

Ensino Médio

Cargo

Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável)

CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.962,33	R$ 2.158,56	R$ 2.354,80	R$ 2.551,03
2	1,04	R$ 2.040,82	R$ 2.244,91	R$ 2.448,99	R$ 2.653,07
3	1,09	R$ 2.138,94	R$ 2.352,83	R$ 2.566,73	R$ 2.780,62
4	1,14	R$ 2.237,06	R$ 2.460,76	R$ 2.684,47	R$ 2.908,17
5	1,19	R$ 2.335,17	R$ 2.568,69	R$ 2.802,21	R$ 3.035,72
6	1,25	R$ 2.452,91	R$ 2.698,20	R$ 2.943,50	R$ 3.188,79
7	1,32	R$ 2.590,28	R$ 2.849,30	R$ 3.108,33	R$ 3.367,36
8	1,41	R$ 2.766,89	R$ 3.043,57	R$ 3.320,26	R$ 3.596,95
9	1,50	R$ 2.943,50	R$ 3.237,84	R$ 3.532,19	R$ 3.826,54
10	1,53	R$ 3.002,36	R$ 3.302,60	R$ 3.602,84	R$ 3.903,07
11	1,56	R$ 3.061,23	R$ 3.367,36	R$ 3.673,48	R$ 3.979,61
12	1,59	R$ 3.120,10	R$ 3.432,12	R$ 3.744,13	R$ 4.056,14

Tabela XVIII					
Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 2.006,20	R$ 2.206,82	R$ 2.407,44	R$ 2.608,06
2	1,04	R$ 2.086,45	R$ 2.295,09	R$ 2.503,74	R$ 2.712,38
3	1,09	R$ 2.186,76	R$ 2.405,43	R$ 2.624,11	R$ 2.842,79
4	1,14	R$ 2.287,07	R$ 2.515,77	R$ 2.744,48	R$ 2.973,19
5	1,19	R$ 2.387,38	R$ 2.626,12	R$ 2.864,85	R$ 3.103,59
6	1,25	R$ 2.507,75	R$ 2.758,53	R$ 3.009,30	R$ 3.260,08
7	1,32	R$ 2.648,18	R$ 2.913,00	R$ 3.177,82	R$ 3.442,64
8	1,41	R$ 2.828,74	R$ 3.111,62	R$ 3.394,49	R$ 3.677,36
9	1,50	R$ 3.009,30	R$ 3.310,23	R$ 3.611,16	R$ 3.912,09
10	1,53	R$ 3.069,49	R$ 3.376,43	R$ 3.683,38	R$ 3.990,33
11	1,56	R$ 3.129,67	R$ 3.442,64	R$ 3.755,61	R$ 4.068,57
12	1,59	R$ 3.189,86	R$ 3.508,84	R$ 3.827,83	R$ 4.146,82

Tabela XIX					
Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral: Redator Executivo e Intrutor de Fanfarra					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 2.184,25	R$ 2.402,68	R$ 2.621,10	R$ 2.839,53
2	1,04	R$ 2.271,62	R$ 2.498,78	R$ 2.725,94	R$ 2.953,11
3	1,09	R$ 2.380,83	R$ 2.618,92	R$ 2.857,00	R$ 3.095,08
4	1,14	R$ 2.490,05	R$ 2.739,05	R$ 2.988,05	R$ 3.237,06
5	1,19	R$ 2.599,26	R$ 2.859,18	R$ 3.119,11	R$ 3.379,03
6	1,25	R$ 2.730,31	R$ 3.003,34	R$ 3.276,38	R$ 3.549,41
7	1,32	R$ 2.883,21	R$ 3.171,53	R$ 3.459,85	R$ 3.748,17
8	1,41	R$ 3.079,79	R$ 3.387,77	R$ 3.695,75	R$ 4.003,73
9	1,50	R$ 3.276,38	R$ 3.604,01	R$ 3.931,65	R$ 4.259,29
10	1,53	R$ 3.341,90	R$ 3.676,09	R$ 4.010,28	R$ 4.344,47
11	1,56	R$ 3.407,43	R$ 3.748,17	R$ 4.088,92	R$ 4.429,66
12	1,59	R$ 3.472,96	R$ 3.820,25	R$ 4.167,55	R$ 4.514,84

Tabela XX				
Ensino Médio				
Cargo				
Desenhista				
CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 878,44	R$ 966,28	R$ 1.054,13	R$ 1.141,97
2	1,04	R$ 913,58	R$ 1.004,94	R$ 1.096,29	R$ 1.187,65
3	1,09	R$ 957,50	R$ 1.053,25	R$ 1.149,00	R$ 1.244,75
4	1,14	R$ 1.001,42	R$ 1.101,56	R$ 1.201,71	R$ 1.301,85
5	1,19	R$ 1.045,34	R$ 1.149,88	R$ 1.254,41	R$ 1.358,95
6	1,25	R$ 1.098,05	R$ 1.207,86	R$ 1.317,66	R$ 1.427,47
7	1,32	R$ 1.159,54	R$ 1.275,49	R$ 1.391,45	R$ 1.507,40
8	1,41	R$ 1.238,60	R$ 1.362,46	R$ 1.486,32	R$ 1.610,18
9	1,50	R$ 1.317,66	R$ 1.449,43	R$ 1.581,19	R$ 1.712,96
10	1,53	R$ 1.344,01	R$ 1.478,41	R$ 1.612,82	R$ 1.747,22
11	1,56	R$ 1.370,37	R$ 1.507,40	R$ 1.644,44	R$ 1.781,48
12	1,59	R$ 1.396,72	R$ 1.536,39	R$ 1.676,06	R$ 1.815,74

Tabela XXI					
Ensino Médio					
Cargo					
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.531,37	R$ 1.684,51	R$ 1.837,64	R$ 1.990,78
2	1,04	R$ 1.592,62	R$ 1.751,89	R$ 1.911,15	R$ 2.070,41
3	1,09	R$ 1.669,19	R$ 1.836,11	R$ 2.003,03	R$ 2.169,95
4	1,14	R$ 1.745,76	R$ 1.920,34	R$ 2.094,91	R$ 2.269,49
5	1,19	R$ 1.822,33	R$ 2.004,56	R$ 2.186,80	R$ 2.369,03
6	1,25	R$ 1.914,21	R$ 2.105,63	R$ 2.297,06	R$ 2.488,48
7	1,32	R$ 2.021,41	R$ 2.223,55	R$ 2.425,69	R$ 2.627,83
8	1,41	R$ 2.159,23	R$ 2.375,15	R$ 2.591,08	R$ 2.807,00
9	1,50	R$ 2.297,06	R$ 2.526,76	R$ 2.756,47	R$ 2.986,17
10	1,53	R$ 2.343,00	R$ 2.577,30	R$ 2.811,60	R$ 3.045,89
11	1,56	R$ 2.388,94	R$ 2.627,83	R$ 2.866,72	R$ 3.105,62
12	1,59	R$ 2.434,88	R$ 2.678,37	R$ 2.921,85	R$ 3.165,34

Tabela XXII					
Ensino Médio					
Cargo					
Guarda de Trânsito					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 2.098,58	R$ 2.308,44	R$ 2.518,30	R$ 2.728,15
2	1,04	R$ 2.182,52	R$ 2.400,78	R$ 2.619,03	R$ 2.837,28
3	1,09	R$ 2.287,45	R$ 2.516,20	R$ 2.744,94	R$ 2.973,69
4	1,14	R$ 2.392,38	R$ 2.631,62	R$ 2.870,86	R$ 3.110,10
5	1,19	R$ 2.497,31	R$ 2.747,04	R$ 2.996,77	R$ 3.246,50
6	1,25	R$ 2.623,23	R$ 2.885,55	R$ 3.147,87	R$ 3.410,19
7	1,32	R$ 2.770,13	R$ 3.047,14	R$ 3.324,15	R$ 3.601,16
8	1,41	R$ 2.959,00	R$ 3.254,90	R$ 3.550,80	R$ 3.846,70
9	1,50	R$ 3.147,87	R$ 3.462,66	R$ 3.777,44	R$ 4.092,23
10	1,53	R$ 3.210,83	R$ 3.531,91	R$ 3.852,99	R$ 4.174,08
11	1,56	R$ 3.273,78	R$ 3.601,16	R$ 3.928,54	R$ 4.255,92
12	1,59	R$ 3.336,74	R$ 3.670,42	R$ 4.004,09	R$ 4.337,76

Tabela XXIII				
Ensino Médio				
Cargo				
Fiscal Tributário				
CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 2.228,64	R$ 2.451,50	R$ 2.674,37	R$ 2.897,23
2	1,04	R$ 2.317,79	R$ 2.549,56	R$ 2.781,34	R$ 3.013,12
3	1,09	R$ 2.429,22	R$ 2.672,14	R$ 2.915,06	R$ 3.157,98
4	1,14	R$ 2.540,65	R$ 2.794,71	R$ 3.048,78	R$ 3.302,84
5	1,19	R$ 2.652,08	R$ 2.917,29	R$ 3.182,50	R$ 3.447,71
6	1,25	R$ 2.785,80	R$ 3.064,38	R$ 3.342,96	R$ 3.621,54
7	1,32	R$ 2.941,80	R$ 3.235,99	R$ 3.530,17	R$ 3.824,35
8	1,41	R$ 3.142,38	R$ 3.456,62	R$ 3.770,86	R$ 4.085,10
9	1,50	R$ 3.342,96	R$ 3.677,26	R$ 4.011,55	R$ 4.345,85
10	1,53	R$ 3.409,82	R$ 3.750,80	R$ 4.091,78	R$ 4.432,76
11	1,56	R$ 3.476,68	R$ 3.824,35	R$ 4.172,01	R$ 4.519,68
12	1,59	R$ 3.543,54	R$ 3.897,89	R$ 4.252,25	R$ 4.606,60

Tabela XXIV

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 937,83	R$ 1.031,61	R$ 1.125,40	R$ 1.219,18
2	1,04	R$ 975,34	R$ 1.072,88	R$ 1.170,41	R$ 1.267,95
3	1,09	R$ 1.022,23	R$ 1.124,46	R$ 1.226,68	R$ 1.328,91
4	1,14	R$ 1.069,13	R$ 1.176,04	R$ 1.282,95	R$ 1.389,86
5	1,19	R$ 1.116,02	R$ 1.227,62	R$ 1.339,22	R$ 1.450,82
6	1,25	R$ 1.172,29	R$ 1.289,52	R$ 1.406,75	R$ 1.523,97
7	1,32	R$ 1.237,94	R$ 1.361,73	R$ 1.485,52	R$ 1.609,32
8	1,41	R$ 1.322,34	R$ 1.454,57	R$ 1.586,81	R$ 1.719,04
9	1,50	R$ 1.406,75	R$ 1.547,42	R$ 1.688,09	R$ 1.828,77
10	1,53	R$ 1.434,88	R$ 1.578,37	R$ 1.721,86	R$ 1.865,34
11	1,56	R$ 1.463,01	R$ 1.609,32	R$ 1.755,62	R$ 1.901,92
12	1,59	R$ 1.491,15	R$ 1.640,26	R$ 1.789,38	R$ 1.938,49

Tabela XXV

Ensino Fundamental

Cargo

Auxiliar Administrativo; Agente Comunitário de Saúde e Agente de Desenvolvimento Infantil II

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 997,14	R$ 1.096,85	R$ 1.196,57	R$ 1.296,28
2	1,04	R$ 1.037,03	R$ 1.140,73	R$ 1.244,43	R$ 1.348,13
3	1,09	R$ 1.086,88	R$ 1.195,57	R$ 1.304,26	R$ 1.412,95
4	1,14	R$ 1.136,74	R$ 1.250,41	R$ 1.364,09	R$ 1.477,76
5	1,19	R$ 1.186,60	R$ 1.305,26	R$ 1.423,92	R$ 1.542,58
6	1,25	R$ 1.246,43	R$ 1.371,07	R$ 1.495,71	R$ 1.620,35
7	1,32	R$ 1.316,22	R$ 1.447,85	R$ 1.579,47	R$ 1.711,09
8	1,41	R$ 1.405,97	R$ 1.546,56	R$ 1.687,16	R$ 1.827,76
9	1,50	R$ 1.495,71	R$ 1.645,28	R$ 1.794,85	R$ 1.944,42
10	1,53	R$ 1.525,62	R$ 1.678,19	R$ 1.830,75	R$ 1.983,31
11	1,56	R$ 1.555,54	R$ 1.711,09	R$ 1.866,65	R$ 2.022,20
12	1,59	R$ 1.585,45	R$ 1.744,00	R$ 1.902,54	R$ 2.061,09

Tabela XXVI

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Serviços de Saúde

CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.115,89	R$ 1.227,48	R$ 1.339,07	R$ 1.450,66
2	1,04	R$ 1.160,53	R$ 1.276,58	R$ 1.392,63	R$ 1.508,68
3	1,09	R$ 1.216,32	R$ 1.337,95	R$ 1.459,58	R$ 1.581,22
4	1,14	R$ 1.272,11	R$ 1.399,33	R$ 1.526,54	R$ 1.653,75
5	1,19	R$ 1.327,91	R$ 1.460,70	R$ 1.593,49	R$ 1.726,28
6	1,25	R$ 1.394,86	R$ 1.534,35	R$ 1.673,84	R$ 1.813,32
7	1,32	R$ 1.472,97	R$ 1.620,27	R$ 1.767,57	R$ 1.914,87
8	1,41	R$ 1.573,40	R$ 1.730,75	R$ 1.888,09	R$ 2.045,43
9	1,50	R$ 1.673,84	R$ 1.841,22	R$ 2.008,60	R$ 2.175,99
10	1,53	R$ 1.707,31	R$ 1.878,04	R$ 2.048,77	R$ 2.219,51
11	1,56	R$ 1.740,79	R$ 1.914,87	R$ 2.088,95	R$ 2.263,02
12	1,59	R$ 1.774,27	R$ 1.951,69	R$ 2.129,12	R$ 2.306,54

Tabela XXVII					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.293,94	R$ 1.423,33	R$ 1.552,73	R$ 1.682,12
2	1,04	R$ 1.345,70	R$ 1.480,27	R$ 1.614,84	R$ 1.749,41
3	1,09	R$ 1.410,39	R$ 1.551,43	R$ 1.692,47	R$ 1.833,51
4	1,14	R$ 1.475,09	R$ 1.622,60	R$ 1.770,11	R$ 1.917,62
5	1,19	R$ 1.539,79	R$ 1.693,77	R$ 1.847,75	R$ 2.001,73
6	1,25	R$ 1.617,43	R$ 1.779,17	R$ 1.940,91	R$ 2.102,65
7	1,32	R$ 1.708,00	R$ 1.878,80	R$ 2.049,60	R$ 2.220,40
8	1,41	R$ 1.824,46	R$ 2.006,90	R$ 2.189,35	R$ 2.371,79
9	1,50	R$ 1.940,91	R$ 2.135,00	R$ 2.329,09	R$ 2.523,18
10	1,53	R$ 1.979,73	R$ 2.177,70	R$ 2.375,67	R$ 2.573,65
11	1,56	R$ 2.018,55	R$ 2.220,40	R$ 2.422,26	R$ 2.624,11
12	1,59	R$ 2.057,36	R$ 2.263,10	R$ 2.468,84	R$ 2.674,57

Tabela XXVIII					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Motorista IV					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.531,37	R$ 1.684,51	R$ 1.837,64	R$ 1.990,78
2	1,04	R$ 1.592,62	R$ 1.751,89	R$ 1.911,15	R$ 2.070,41
3	1,09	R$ 1.669,19	R$ 1.836,11	R$ 2.003,03	R$ 2.169,95
4	1,14	R$ 1.745,76	R$ 1.920,34	R$ 2.094,91	R$ 2.269,49
5	1,19	R$ 1.822,33	R$ 2.004,56	R$ 2.186,80	R$ 2.369,03
6	1,25	R$ 1.914,21	R$ 2.105,63	R$ 2.297,06	R$ 2.488,48
7	1,32	R$ 2.021,41	R$ 2.223,55	R$ 2.425,69	R$ 2.627,83
8	1,41	R$ 2.159,23	R$ 2.375,15	R$ 2.591,08	R$ 2.807,00
9	1,50	R$ 2.297,06	R$ 2.526,76	R$ 2.756,47	R$ 2.986,17
10	1,53	R$ 2.343,00	R$ 2.577,30	R$ 2.811,60	R$ 3.045,89
11	1,56	R$ 2.388,94	R$ 2.627,83	R$ 2.866,72	R$ 3.105,62
12	1,59	R$ 2.434,88	R$ 2.678,37	R$ 2.921,85	R$ 3.165,34

Tabela XXIX				
Ensino Fundamental				
Cargo				
Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico				
CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.665,54	R$ 1.832,09	R$ 1.998,65	R$ 2.165,20
2	1,04	R$ 1.732,16	R$ 1.905,38	R$ 2.078,59	R$ 2.251,81
3	1,09	R$ 1.815,44	R$ 1.996,98	R$ 2.178,53	R$ 2.360,07
4	1,14	R$ 1.898,72	R$ 2.088,59	R$ 2.278,46	R$ 2.468,33
5	1,19	R$ 1.981,99	R$ 2.180,19	R$ 2.378,39	R$ 2.576,59
6	1,25	R$ 2.081,93	R$ 2.290,12	R$ 2.498,31	R$ 2.706,50
7	1,32	R$ 2.198,51	R$ 2.418,36	R$ 2.638,22	R$ 2.858,07
8	1,41	R$ 2.348,41	R$ 2.583,25	R$ 2.818,09	R$ 3.052,93
9	1,50	R$ 2.498,31	R$ 2.748,14	R$ 2.997,97	R$ 3.247,80
10	1,53	R$ 2.548,28	R$ 2.803,10	R$ 3.057,93	R$ 3.312,76
11	1,56	R$ 2.598,24	R$ 2.858,07	R$ 3.117,89	R$ 3.377,72
12	1,59	R$ 2.648,21	R$ 2.913,03	R$ 3.177,85	R$ 3.442,67

Tabela XXX					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.768,76	R$ 1.945,64	R$ 2.122,51	R$ 2.299,39
2	1,04	R$ 1.839,51	R$ 2.023,46	R$ 2.207,41	R$ 2.391,36
3	1,09	R$ 1.927,95	R$ 2.120,74	R$ 2.313,54	R$ 2.506,33
4	1,14	R$ 2.016,39	R$ 2.218,03	R$ 2.419,66	R$ 2.621,30
5	1,19	R$ 2.104,82	R$ 2.315,31	R$ 2.525,79	R$ 2.736,27
6	1,25	R$ 2.210,95	R$ 2.432,05	R$ 2.653,14	R$ 2.874,24
7	1,32	R$ 2.334,76	R$ 2.568,24	R$ 2.801,72	R$ 3.035,19
8	1,41	R$ 2.493,95	R$ 2.743,35	R$ 2.992,74	R$ 3.242,14
9	1,50	R$ 2.653,14	R$ 2.918,45	R$ 3.183,77	R$ 3.449,08
10	1,53	R$ 2.706,20	R$ 2.976,82	R$ 3.247,44	R$ 3.518,06
11	1,56	R$ 2.759,27	R$ 3.035,19	R$ 3.311,12	R$ 3.587,05
12	1,59	R$ 2.812,33	R$ 3.093,56	R$ 3.374,79	R$ 3.656,03

Tabela XXXI					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.962,32	R$ 2.158,55	R$ 2.354,78	R$ 2.551,02
2	1,04	R$ 2.040,81	R$ 2.244,89	R$ 2.448,98	R$ 2.653,06
3	1,09	R$ 2.138,93	R$ 2.352,82	R$ 2.566,71	R$ 2.780,61
4	1,14	R$ 2.237,04	R$ 2.460,75	R$ 2.684,45	R$ 2.908,16
5	1,19	R$ 2.335,16	R$ 2.568,68	R$ 2.802,19	R$ 3.035,71
6	1,25	R$ 2.452,90	R$ 2.698,19	R$ 2.943,48	R$ 3.188,77
7	1,32	R$ 2.590,26	R$ 2.849,29	R$ 3.108,31	R$ 3.367,34
8	1,41	R$ 2.766,87	R$ 3.043,56	R$ 3.320,25	R$ 3.596,93
9	1,50	R$ 2.943,48	R$ 3.237,83	R$ 3.532,18	R$ 3.826,52
10	1,53	R$ 3.002,35	R$ 3.302,58	R$ 3.602,82	R$ 3.903,05
11	1,56	R$ 3.061,22	R$ 3.367,34	R$ 3.673,46	R$ 3.979,58
12	1,59	R$ 3.120,09	R$ 3.432,10	R$ 3.744,11	R$ 4.056,12

Tabela XXXII				
Ensino Fundamental				
Cargo				
Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra				
CLASSE	A	B	C	D

Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 878,44	R$ 966,28	R$ 1.054,13	R$ 1.141,97
2	1,04	R$ 913,58	R$ 1.004,94	R$ 1.096,29	R$ 1.187,65
3	1,09	R$ 957,50	R$ 1.053,25	R$ 1.149,00	R$ 1.244,75
4	1,14	R$ 1.001,42	R$ 1.101,56	R$ 1.201,71	R$ 1.301,85
5	1,19	R$ 1.045,34	R$ 1.149,88	R$ 1.254,41	R$ 1.358,95
6	1,25	R$ 1.098,05	R$ 1.207,86	R$ 1.317,66	R$ 1.427,47
7	1,32	R$ 1.159,54	R$ 1.275,49	R$ 1.391,45	R$ 1.507,40
8	1,41	R$ 1.238,60	R$ 1.362,46	R$ 1.486,32	R$ 1.610,18
9	1,50	R$ 1.317,66	R$ 1.449,43	R$ 1.581,19	R$ 1.712,96
10	1,53	R$ 1.344,01	R$ 1.478,41	R$ 1.612,82	R$ 1.747,22
11	1,56	R$ 1.370,37	R$ 1.507,40	R$ 1.644,44	R$ 1.781,48
12	1,59	R$ 1.396,72	R$ 1.536,39	R$ 1.676,06	R$ 1.815,74

Tabela XXXIII					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Motorista III; Operador de Motoniveladora					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.768,76	R$ 1.945,64	R$ 2.122,51	R$ 2.299,39
2	1,04	R$ 1.839,51	R$ 2.023,46	R$ 2.207,41	R$ 2.391,36
3	1,09	R$ 1.927,95	R$ 2.120,74	R$ 2.313,54	R$ 2.506,33
4	1,14	R$ 2.016,39	R$ 2.218,03	R$ 2.419,66	R$ 2.621,30
5	1,19	R$ 2.104,82	R$ 2.315,31	R$ 2.525,79	R$ 2.736,27
6	1,25	R$ 2.210,95	R$ 2.432,05	R$ 2.653,14	R$ 2.874,24
7	1,32	R$ 2.334,76	R$ 2.568,24	R$ 2.801,72	R$ 3.035,19
8	1,41	R$ 2.493,95	R$ 2.743,35	R$ 2.992,74	R$ 3.242,14
9	1,50	R$ 2.653,14	R$ 2.918,45	R$ 3.183,77	R$ 3.449,08
10	1,53	R$ 2.706,20	R$ 2.976,82	R$ 3.247,44	R$ 3.518,06
11	1,56	R$ 2.759,27	R$ 3.035,19	R$ 3.311,12	R$ 3.587,05
12	1,59	R$ 2.812,33	R$ 3.093,56	R$ 3.374,79	R$ 3.656,03

Tabela XXXIV					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 2.184,25	R$ 2.402,68	R$ 2.621,10	R$ 2.839,53
2	1,04	R$ 2.271,62	R$ 2.498,78	R$ 2.725,94	R$ 2.953,11
3	1,09	R$ 2.380,83	R$ 2.618,92	R$ 2.857,00	R$ 3.095,08
4	1,14	R$ 2.490,05	R$ 2.739,05	R$ 2.988,05	R$ 3.237,06
5	1,19	R$ 2.599,26	R$ 2.859,18	R$ 3.119,11	R$ 3.379,03
6	1,25	R$ 2.730,31	R$ 3.003,34	R$ 3.276,38	R$ 3.549,41
7	1,32	R$ 2.883,21	R$ 3.171,53	R$ 3.459,85	R$ 3.748,17
8	1,41	R$ 3.079,79	R$ 3.387,77	R$ 3.695,75	R$ 4.003,73
9	1,50	R$ 3.276,38	R$ 3.604,01	R$ 3.931,65	R$ 4.259,29
10	1,53	R$ 3.341,90	R$ 3.676,09	R$ 4.010,28	R$ 4.344,47
11	1,56	R$ 3.407,43	R$ 3.748,17	R$ 4.088,92	R$ 4.429,66
12	1,59	R$ 3.472,96	R$ 3.820,25	R$ 4.167,55	R$ 4.514,84

Tabela XXXV				
Ensino Fundamental Incompleto				
Cargo				
Funileiro				
Classe	A	B	C	D

Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.929,52	R$ 2.122,47	R$ 2.315,42	R$ 2.508,38
2	1,04	R$ 2.006,70	R$ 2.207,37	R$ 2.408,04	R$ 2.608,71
3	1,09	R$ 2.103,18	R$ 2.313,49	R$ 2.523,81	R$ 2.734,13
4	1,14	R$ 2.199,65	R$ 2.419,62	R$ 2.639,58	R$ 2.859,55
5	1,19	R$ 2.296,13	R$ 2.525,74	R$ 2.755,35	R$ 2.984,97
6	1,25	R$ 2.411,90	R$ 2.653,09	R$ 2.894,28	R$ 3.135,47
7	1,32	R$ 2.546,97	R$ 2.801,66	R$ 3.056,36	R$ 3.311,06
8	1,41	R$ 2.720,62	R$ 2.992,69	R$ 3.264,75	R$ 3.536,81
9	1,50	R$ 2.894,28	R$ 3.183,71	R$ 3.473,14	R$ 3.762,56
10	1,53	R$ 2.952,17	R$ 3.247,38	R$ 3.542,60	R$ 3.837,82
11	1,56	R$ 3.010,05	R$ 3.311,06	R$ 3.612,06	R$ 3.913,07
12	1,59	R$ 3.067,94	R$ 3.374,73	R$ 3.681,52	R$ 3.988,32

Tabela XXXVI					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Soldador em geral					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R$ 1.779,92	R$ 1.957,91	R$ 2.135,90	R$ 2.313,90
2	1,04	R$ 1.851,12	R$ 2.036,23	R$ 2.221,34	R$ 2.406,45
3	1,09	R$ 1.940,11	R$ 2.134,12	R$ 2.328,14	R$ 2.522,15
4	1,14	R$ 2.029,11	R$ 2.232,02	R$ 2.434,93	R$ 2.637,84
5	1,19	R$ 2.118,10	R$ 2.329,92	R$ 2.541,73	R$ 2.753,54
6	1,25	R$ 2.224,90	R$ 2.447,39	R$ 2.669,88	R$ 2.892,37
7	1,32	R$ 2.349,49	R$ 2.584,44	R$ 2.819,39	R$ 3.054,34
8	1,41	R$ 2.509,69	R$ 2.760,66	R$ 3.011,62	R$ 3.262,59
9	1,50	R$ 2.669,88	R$ 2.936,87	R$ 3.203,86	R$ 3.470,84
10	1,53	R$ 2.723,28	R$ 2.995,61	R$ 3.267,93	R$ 3.540,26
11	1,56	R$ 2.776,68	R$ 3.054,34	R$ 3.332,01	R$ 3.609,68
12	1,59	R$ 2.830,07	R$ 3.113,08	R$ 3.396,09	R$ 3.679,09

Tabela XXXVII					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.929,50	R$ 2.122,45	R$ 2.315,40	R$ 2.508,35
2	1	R$ 2.006,68	R$ 2.207,35	R$ 2.408,02	R$ 2.608,68
3	1,1	R$ 2.103,16	R$ 2.313,47	R$ 2.523,79	R$ 2.734,10
4	1,1	R$ 2.199,63	R$ 2.419,59	R$ 2.639,56	R$ 2.859,52
5	1,2	R$ 2.296,11	R$ 2.525,72	R$ 2.755,33	R$ 2.984,94
6	1,3	R$ 2.411,88	R$ 2.653,06	R$ 2.894,25	R$ 3.135,44
7	1,3	R$ 2.546,94	R$ 2.801,63	R$ 3.056,33	R$ 3.311,02
8	1,4	R$ 2.720,60	R$ 2.992,65	R$ 3.264,71	R$ 3.536,77
9	1,5	R$ 2.894,25	R$ 3.183,68	R$ 3.473,10	R$ 3.762,53
10	1,5	R$ 2.952,14	R$ 3.247,35	R$ 3.542,56	R$ 3.837,78
11	1,6	R$ 3.010,02	R$ 3.311,02	R$ 3.612,02	R$ 3.913,03
12	1,6	R$ 3.067,91	R$ 3.374,70	R$ 3.681,49	R$ 3.988,28

Tabela XXXIII					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Pa –Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira					
Classe		A	B	C	D

Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.705,16	R$ 1.875,68	R$ 2.046,19	R$ 2.216,71
2	1	R$ 1.773,37	R$ 1.950,70	R$ 2.128,04	R$ 2.305,38
3	1,1	R$ 1.858,62	R$ 2.044,49	R$ 2.230,35	R$ 2.416,21
4	1,1	R$ 1.943,88	R$ 2.138,27	R$ 2.332,66	R$ 2.527,05
5	1,2	R$ 2.029,14	R$ 2.232,05	R$ 2.434,97	R$ 2.637,88
6	1,3	R$ 2.131,45	R$ 2.344,60	R$ 2.557,74	R$ 2.770,89
7	1,3	R$ 2.250,81	R$ 2.475,89	R$ 2.700,97	R$ 2.926,05
8	1,4	R$ 2.404,28	R$ 2.644,70	R$ 2.885,13	R$ 3.125,56
9	1,5	R$ 2.557,74	R$ 2.813,51	R$ 3.069,29	R$ 3.325,06
10	1,5	R$ 2.608,89	R$ 2.869,78	R$ 3.130,67	R$ 3.391,56
11	1,6	R$ 2.660,05	R$ 2.926,05	R$ 3.192,06	R$ 3.458,06
12	1,6	R$ 2.711,20	R$ 2.982,32	R$ 3.253,45	R$ 3.524,57

Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto

Cargo

Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável

Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.531,37	R$ 1.684,51	R$ 1.837,64	R$ 1.990,78
2	1	R$ 1.592,62	R$ 1.751,89	R$ 1.911,15	R$ 2.070,41
3	1,1	R$ 1.669,19	R$ 1.836,11	R$ 2.003,03	R$ 2.169,95
4	1,1	R$ 1.745,76	R$ 1.920,34	R$ 2.094,91	R$ 2.269,49
5	1,2	R$ 1.822,33	R$ 2.004,56	R$ 2.186,80	R$ 2.369,03
6	1,3	R$ 1.914,21	R$ 2.105,63	R$ 2.297,06	R$ 2.488,48
7	1,3	R$ 2.021,41	R$ 2.223,55	R$ 2.425,69	R$ 2.627,83
8	1,4	R$ 2.159,23	R$ 2.375,15	R$ 2.591,08	R$ 2.807,00
9	1,5	R$ 2.297,06	R$ 2.526,76	R$ 2.756,47	R$ 2.986,17
10	1,5	R$ 2.343,00	R$ 2.577,30	R$ 2.811,60	R$ 3.045,89
11	1,6	R$ 2.388,94	R$ 2.627,83	R$ 2.866,72	R$ 3.105,62
12	1,6	R$ 2.434,88	R$ 2.678,37	R$ 2.921,85	R$ 3.165,34

Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado

Cargo

Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador

Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 878,44	R$ 966,28	R$ 1.054,13	R$ 1.141,97
2	1	R$ 913,58	R$ 1.004,94	R$ 1.096,29	R$ 1.187,65
3	1,1	R$ 957,50	R$ 1.053,25	R$ 1.149,00	R$ 1.244,75
4	1,1	R$ 1.001,42	R$ 1.101,56	R$ 1.201,71	R$ 1.301,85
5	1,2	R$ 1.045,34	R$ 1.149,88	R$ 1.254,41	R$ 1.358,95
6	1,3	R$ 1.098,05	R$ 1.207,86	R$ 1.317,66	R$ 1.427,47
7	1,3	R$ 1.159,54	R$ 1.275,49	R$ 1.391,45	R$ 1.507,40
8	1,4	R$ 1.238,60	R$ 1.362,46	R$ 1.486,32	R$ 1.610,18
9	1,5	R$ 1.317,66	R$ 1.449,43	R$ 1.581,19	R$ 1.712,96
10	1,5	R$ 1.344,01	R$ 1.478,41	R$ 1.612,82	R$ 1.747,22
11	1,6	R$ 1.370,37	R$ 1.507,40	R$ 1.644,44	R$ 1.781,48
12	1,6	R$ 1.396,72	R$ 1.536,39	R$ 1.676,06	R$ 1.815,74

Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado

Cargo

Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador

Classe	A	B	C	D

Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nivel		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 997,14	R$ 1.096,85	R$ 1.196,57	R$ 1.296,28
2	1	R$ 1.037,03	R$ 1.140,73	R$ 1.244,43	R$ 1.348,13
3	1,1	R$ 1.086,88	R$ 1.195,57	R$ 1.304,26	R$ 1.412,95
4	1,1	R$ 1.136,74	R$ 1.250,41	R$ 1.364,09	R$ 1.477,76
5	1,2	R$ 1.186,60	R$ 1.305,26	R$ 1.423,92	R$ 1.542,58
6	1,3	R$ 1.246,43	R$ 1.371,07	R$ 1.495,71	R$ 1.620,35
7	1,3	R$ 1.316,22	R$ 1.447,85	R$ 1.579,47	R$ 1.711,09
8	1,4	R$ 1.405,97	R$ 1.546,56	R$ 1.687,16	R$ 1.827,76
9	1,5	R$ 1.495,71	R$ 1.645,28	R$ 1.794,85	R$ 1.944,42
10	1,5	R$ 1.525,62	R$ 1.678,19	R$ 1.830,75	R$ 1.983,31
11	1,6	R$ 1.555,54	R$ 1.711,09	R$ 1.866,65	R$ 2.022,20
12	1,6	R$ 1.585,45	R$ 1.744,00	R$ 1.902,54	R$ 2.061,09

Tabela XLII					
Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Operador de Trator de Pneus					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.115,89	R$ 1.227,48	R$ 1.339,07	R$ 1.450,66
2	1	R$ 1.160,53	R$ 1.276,58	R$ 1.392,63	R$ 1.508,68
3	1,1	R$ 1.216,32	R$ 1.337,95	R$ 1.459,58	R$ 1.581,22
4	1,1	R$ 1.272,11	R$ 1.399,33	R$ 1.526,54	R$ 1.653,75
5	1,2	R$ 1.327,91	R$ 1.460,70	R$ 1.593,49	R$ 1.726,28
6	1,3	R$ 1.394,86	R$ 1.534,35	R$ 1.673,84	R$ 1.813,32
7	1,3	R$ 1.472,97	R$ 1.620,27	R$ 1.767,57	R$ 1.914,87
8	1,4	R$ 1.573,40	R$ 1.730,75	R$ 1.888,09	R$ 2.045,43
9	1,5	R$ 1.673,84	R$ 1.841,22	R$ 2.008,60	R$ 2.175,99
10	1,5	R$ 1.707,31	R$ 1.878,04	R$ 2.048,77	R$ 2.219,51
11	1,6	R$ 1.740,79	R$ 1.914,87	R$ 2.088,95	R$ 2.263,02
12	1,6	R$ 1.774,27	R$ 1.951,69	R$ 2.129,12	R$ 2.306,54

Tabela XLIII					
Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Marceneiro;Padeiro					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.175,20	R$ 1.292,72	R$ 1.410,24	R$ 1.527,76
2	1	R$ 1.222,21	R$ 1.344,43	R$ 1.466,65	R$ 1.588,87
3	1,1	R$ 1.280,97	R$ 1.409,06	R$ 1.537,16	R$ 1.665,26
4	1,1	R$ 1.339,73	R$ 1.473,70	R$ 1.607,67	R$ 1.741,65
5	1,2	R$ 1.398,49	R$ 1.538,34	R$ 1.678,19	R$ 1.818,03
6	1,3	R$ 1.469,00	R$ 1.615,90	R$ 1.762,80	R$ 1.909,70
7	1,3	R$ 1.551,26	R$ 1.706,39	R$ 1.861,52	R$ 2.016,64
8	1,4	R$ 1.657,03	R$ 1.822,74	R$ 1.988,44	R$ 2.154,14
9	1,5	R$ 1.762,80	R$ 1.939,08	R$ 2.115,36	R$ 2.291,64
10	1,5	R$ 1.798,06	R$ 1.977,86	R$ 2.157,67	R$ 2.337,47
11	1,6	R$ 1.833,31	R$ 2.016,64	R$ 2.199,97	R$ 2.383,31
12	1,6	R$ 1.868,57	R$ 2.055,42	R$ 2.242,28	R$ 2.429,14

Tabela XLIV				
Fundamental Incompleto/ Alfabetizado				
Cargo				
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras				
Classe	A	B	C	D

Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 1.293,94	R$ 1.423,33	R$ 1.552,73	R$ 1.682,12
2	1	R$ 1.345,70	R$ 1.480,27	R$ 1.614,84	R$ 1.749,41
3	1,1	R$ 1.410,39	R$ 1.551,43	R$ 1.692,47	R$ 1.833,51
4	1,1	R$ 1.475,09	R$ 1.622,60	R$ 1.770,11	R$ 1.917,62
5	1,2	R$ 1.539,79	R$ 1.693,77	R$ 1.847,75	R$ 2.001,73
6	1,3	R$ 1.617,43	R$ 1.779,17	R$ 1.940,91	R$ 2.102,65
7	1,3	R$ 1.708,00	R$ 1.878,80	R$ 2.049,60	R$ 2.220,40
8	1,4	R$ 1.824,46	R$ 2.006,90	R$ 2.189,35	R$ 2.371,79
9	1,5	R$ 1.940,91	R$ 2.135,00	R$ 2.329,09	R$ 2.523,18
10	1,5	R$ 1.979,73	R$ 2.177,70	R$ 2.375,67	R$ 2.573,65
11	1,6	R$ 2.018,55	R$ 2.220,40	R$ 2.422,26	R$ 2.624,11
12	1,6	R$ 2.057,36	R$ 2.263,10	R$ 2.468,84	R$ 2.674,57

Tabela XLV					
Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R$ 937,83	R$ 1.031,61	R$ 1.125,40	R$ 1.219,18
2	1,04	R$ 975,34	R$ 1.072,88	R$ 1.170,41	R$ 1.267,95
3	1,09	R$ 1.022,23	R$ 1.124,46	R$ 1.226,68	R$ 1.328,91
4	1,14	R$ 1.069,13	R$ 1.176,04	R$ 1.282,95	R$ 1.389,86
5	1,19	R$ 1.116,02	R$ 1.227,62	R$ 1.339,22	R$ 1.450,82
6	1,25	R$ 1.172,29	R$ 1.289,52	R$ 1.406,75	R$ 1.523,97
7	1,32	R$ 1.237,94	R$ 1.361,73	R$ 1.485,52	R$ 1.609,32
8	1,41	R$ 1.322,34	R$ 1.454,57	R$ 1.586,81	R$ 1.719,04
9	1,5	R$ 1.406,75	R$ 1.547,42	R$ 1.688,09	R$ 1.828,77
10	1,53	R$ 1.434,88	R$ 1.578,37	R$ 1.721,86	R$ 1.865,34
11	1,56	R$ 1.463,01	R$ 1.609,32	R$ 1.755,62	R$ 1.901,92
12	1,59	R$ 1.491,15	R$ 1.640,26	R$ 1.789,38	R$ 1.938,49

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:26CFBF67

